R0184247

Presented to the

LIBRARY *of the*

UNIVERSITY OF TORONTO

by

Professor

Ralph G. Stanton

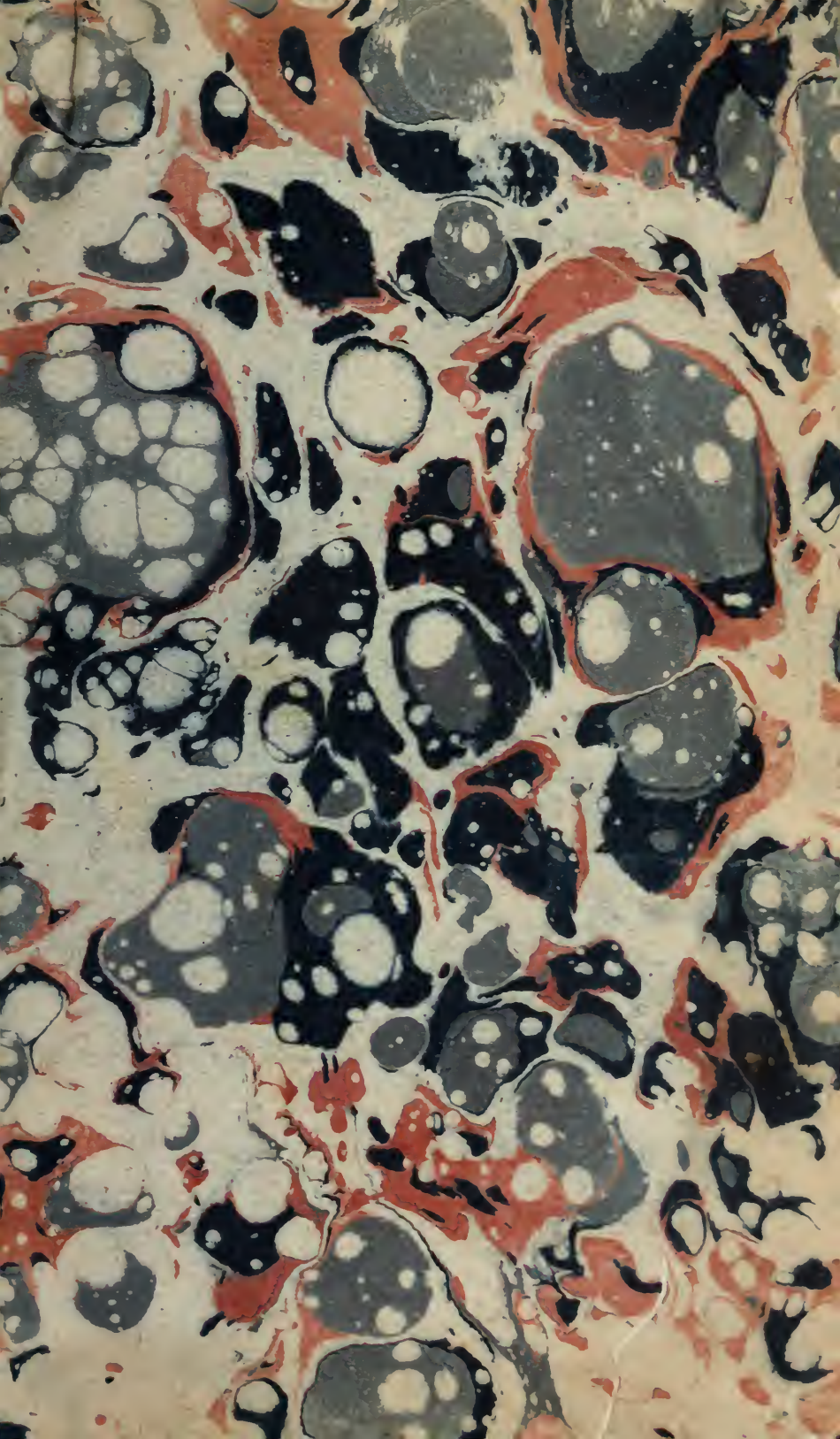

c M. J. Gonzales.

DEDUCÇÃO
CHRONOLOGICA,
E
ANALYTICA
&c. &c. &c.

PARTE PRIMEIRA
VOLUME II.

QUE CONTÉM
AS DIVISÕES
XII. XIII. XIV. e XV.
A PETIÇÃO DE RECURSO
DO PROCURADOR DA COROA,
A LEY DE 28 DE AGOSTO DE 1767,
E
O INDICE DAS COUSAS MAIS NOTAVEIS.

DIVISÃO XII.

Em que se continúa a mesma materia da Divisão proxima precedente, substanciando-se as concludentes razões, que manifestarão claros á luz do Mundo instruido os sediciosos absurdos da deliberação das Cortes, *que derão por boa, e legitima a deposição do mesmo Senhor Rey D. Affonso VI.*

§. 591.

O *Plano de Sedição* formado pelo Synedrio *Jesuitico*, de que se tem visto que foi Chefe o *P. Nuno da Cunha* para animar ao tumulto, e á rebellião o Clero, a Nobreza, e o povo de Lisboa, como fica transcripto na Divisão proxima precedente: [a] os dous *Prenotandos*, que consequentemente se introduzírão pelo mesmo Synedrio no exordio do *Sermão*, (ou seja *Papel Politico*) com que se abrio aquella Assemblea, e se preparárão nella os ouvintes para authorizarem com os seus votos os horrorosos insultos, com que se acabava de attentar tão atrocissimamente contra a suprema Magestade da terra, como tambem ficão referidos na mesma antecedente Divisão: [b] e o simulado, doloso, e sacrilego *Parecer*, com que o dito *Padre Nuno da Cunha* pertendeo sustentar todas a referidas atrocidades como santas, e como meritorias pelos estranhos pretextos, que igualmente ficão expostos na mesma Divisão: [c] contendo em si huns factos tão execrandos, e tão enormissimamente lesivos á Coroa destes Reynos, e á paz pública dos seus habitantes, não me podião permittir, que eu antes de sahir deste ponto deixasse de fazer sobre elle a separa-

a No §. 524.
b Desde o §. 564. até 575.
c Desde o §. 577. até 588.

da, e especial digressão, com que agora passo a manifestar a notoria insubsistencia dos ditos *Plano*, *Prenotandos*, e *Parecer* por fundamentos tão claros, e tão demonstrativos, que não deixão lugar á menor dúvida. Taes são pois os seguintes.

PRIMEIRO FUNDAMENTO.

Serem os referidos Attentados contrarios á Constituição deste Reyno.

592 Erão factos notoriamente certos: Que ElRey D. Fernando o Grande de Leão, e de Castella foi o primeiro, que, depois da destruição de Hespanha, principiou a conquistar os Mouros, que occupavão esta parte de Portugal, tomando-lhes as Cidades, e Villas, que foi sujeitando ao seu Reyno de Leão: [a] Que nesta santa Conquista continuárão os Reys seus Successores; de sorte, que ElRey D. Fernando o III, e ElRey D. Affonso o Sabio de Castella começárão a conquistar, e a ganhar tambem aos Mouros o Reyno do Algarve: [b] Que nestes termos os Reys de Hespanha possuião livres, e independentes os referidos Reynos, e seus Dominios: [c] E que os ditos Reynos, por serem conquistados em justa guerra contra os Infieis, ficárão sendo proprios dos referidos Monarcas de Hespanha. [d]

Erão

a *Garibay* Liv. II. Cap. II. e Liv. XXXIV. Cap. IV.

b Chronica de ElRey Dom Affonso III. de Portugal Capitulo VI. *cum seq.*

c *Gloss. Peg.* in Cap. *Hadrianus* 2. dist. 63. *Covar.* in reg. *Peccatum*, II. Part. §. 9. *Peres* ad Leg. 3. Tit. III. Lib. I. Afflict. in præludio constit. P. II. num. 3. *Roxas* in Epit. Success. Cap. XXIII. num. 83. os quaes todos citão a muitos outros.

d Conforme a regra da L. *Naturalem*, §. ult. ff. de acq. rerum dom. e L. *Si Captivis*, verbo *Publicatur*, ff. de capt. e ao que resolvem *Aristot.* Lib. I. Polit. Cap. IV. e muitos Theologos, e Juristas referidos por *Covar.* 7. 2. P. §. 11. n. 1. e 6.

593 Erão outros factos de igual certeza, e notoriedade: Que o dito Rey de Castella D. Fernando na repartição, que fez dos seus Estados entre seus Filhos, deixou ao mais moço delles D. Garcia a Galliza, e os Lugares, que tinha ganhado em Portugal com o nome, e titulo de Reyno: [a] Que por isso quando este Reyno de Portugal se principiou a desmembrar do Reyno de Leão, logo se differio por successão: Que tornando a ajuntar-se em ElRey Dom Affonso os Reynos de Castella, Leão, e Portugal, fez Portugal Condado livre, e soberano, separando-o do Reyno de Leão, e dando-o em dote com *D. Tareja* sua Filha ao Conde D. Henrique seu Genro para elle, e seus Successores: [b] Que assim passou o dito Condado soberano por falecimento, e successão do mesmo Conde D. Henrique a seu Filho D. Affonso Henriques: [c] Que nesta certeza o Reyno de Portugal nem foi separado do de Leão por ordem dos póvos, nem o primeiro Conde foi por elles eleito, mas antes o possuio pelo titulo da referida Doação, que

vers. *Res autem.* Assim o provão a L. 5. e L. 19. Tit. XXVI. Part. II. e a L. 20. Tit. XXVIII. Part. III. text. Opt. in Cap. *Abbate* de *Re Jud.* in 6. ibi: (*Ab infidelibus loca conquisierit*) e ibi: (*Sua propria facta essent*) juncta gl. ibid. verbo *Ab infidelibus*, depois de *Innocencio*, que elle allega. E assim o affirmão tambem, tratando especialmente dos Reys de Hespanha, *Felino* in Cap. *Cum non liceat* col. 5. de *Præscript.* e depois de muitos *Avendan.* L. 1. de *Exceq. mand.* Cap. I. num. 7. e Cap. IV. in princip. *Ferd. Mencha. Illustr.* Capit. LXXXI. num. ult. vers. *Ergo cum nostri. Joannes Garcia* de *Expensis* Cap. IX. num. 68. cum seq. *Burgos* in Proœm. ad Leg. Taur. num. 32. e 144. onde depois de *André Sycul.* cons. 11. Lib. I.

a *Garibay* Lib. XXXIV. Cap. IV. pag. 773. *João de Roxas* in Epitom. Success. Cap. V. num. 30.

b Chronica de ElRey Dom Affonso o I. por *Duarte Nunes de Leão. Garibay* dito Liv. XXXIV. Cap. IV.

c Na sua dita Chronica Cap. V. e no mesmo *Garibay* Cap. VIII.

que ElRey ſeu Sogro lhe fez por cauſa de dote, ficando por iſſo o meſmo Condado proprio para elle, e para os ſeus Succeſſores; [a] nem o dito Principe D. Affonſo Henriques foi eleito pelos póvos de Portugal, mas que nelle ſuccedeo a ſeu Pay.

594 Erão outros factos de certeza igualmente notoria: Que o dito Principe D. Affonſo Henriques na veſpera da célebre batalha do Campo de Ourique foi proclamado Rey pelo exercito, e povo, que eſtava preſente: [b] Que porém aquelle povo, e aquelle exercito lhe não deo, nem podia dar ou o Eſtado, ou o Governo, ou ſuprema juriſdicção, que o referido Principe já tinha a eſſe tempo incorporados na ſua Real Peſſoa pelos titulos de Dote, e logo de Conquiſta, ficando ſómente a denominação de *Rey* ſubrogada no lugar da outra antecedente denominação de *Conde*; e por iſſo o Reyno em quanto á ſubſtancia, ou ſucceſsão, com a meſma natureza que tinha o Condado pela vulgariſſima regra dos ſubrogados. [c]

595 Erão outros factos tambem de certeza igualmente notoria: Que o dito Rey D. Affonſo o Sabio de Caſtella fez doação á Raynha D. Brites ſua Filha, e a ElRey D. Affonſo de Portugal ſeu Genro, dos lugares, que tinha ganhado aos Mouros no Reyno do Algarve para elles, e ſeus deſcendentes: [d] E que neſta certeza era tambem claro, e manifeſto, que o dito Reyno do Algarve nem foi deſmembrado do

a Na ſua dita Chronica Cap. I. *Pala.* de *Juſt. & jure obt. & ret. Regni. Navarr.* Part. VI. §. 10. verſ. *Ab ipſo igitur*, L. 3. §. *Sed utrum* in fine ibi, (*des proprium patrimonium eſt*) ff. de *minor*, L. *In rebus*, C. de *Jur. dot.*

b Na ſua dita Chronica Cap. XVI. O meſmo *Garibay* no meſmo Liv. XXXIV. Cap. X. Monarq. Luſit. de *Brandão* Part. III. Liv. X. Cap. III.

c Arg. text. in L. *Si eum* 16. §. ult. ff. *Si quis cautionibus*, §. *Fuerat Inſt.* de action.

d Como conſta da Chronica de ElRey D. Affonſo III. Cap. X.

do de Castella por ordem, ou eleição dos póvos, nem sendo dado por pura doação, em que se declarou que ficaria para os Senhores doados, e seus descendentes por via de successão, podia ter nelle alguma ingerencia a eleição dos póvos.

596 Erão outros factos de certeza igualmente notoria: Que o dito Senhor Conde D. Henrique, e os Senhores Reys, que delle descendêrão, forão proseguindo, e completando as sobreditas Conquistas de Portugal, e do Algarve, isto he, os Senhores Reys D. Affonso Henriques, D. Sancho I, D. Affonso II, e D. Affonso III: [a] Que por isso competio sempre aos ditos Senhores Reys deste Reyno sobre o antecedente titulo da Doação o mesmo Direito de Conquista, que antes havião tido sómente os Monarcas de Hespanha: [b] E que nestes termos os Reynos de Portugal, e do Algarve, por haverem sido doados pela Coroa de Leão, e ganhados em guerra justa, ficárão proprios dos ditos Senhores Reys Donatarios, e Conquistadores, para se devolverem por via de successão, sem mais sujeições, ou partilhas, aos seus Regios descendentes, ou Parentes mais proximos aos ultimos possuidores, no caso, em que estes não dispuzessem outra cousa diversa. [c]

Erão

a He manifesto pelas successivas Chronicas de todos os ditos Monarcas.

b *Ferret.* de *Justo, & injusto bello. Navar.* p. 6. §. 7. e 9. & in Cap. *Novit* de *Judic.* not. 3. num. 165. *Gaspar Valasc.* e outros.

c Text. in Leg. *Naturalem*, §. ult. Text. in §. *Item ea*, Instit. de *Rerum Divisione*, L. ultim. vers. *Simili modo* eod. de *Donationib.* Text. in Cap. *Jus Militare* dist. 1. *Tiraquel.* de *Retractu* Tit. I. §. 1. Gl. 4. num. 100. e he conclusão de todos os Escritores de Direito público. E são em Portugal Ordenações expressas, a saber, na do Senhor Rey D. Manoel Liv. II. Tit. XVII. §. 6. e Liv. IV. Tit. LXII. §. 5. e nas da ultima compilação Liv. II. Tit. XXXV. §. 3. e Tit. XCVI. *in princip.*

597 Erão outros factos de certeza igualmente notoria: Que o Senhor Rey D. Affonso Henriques nas Cortes, que convocou em Lamego, depois de haver sido proclamado no exercito, sem mudar a natureza do pleno dominio, que tinha nestes Reynos pelos duplicados Titulos assima referidos, deo para a successão delles a fórma em tudo coherente com o Direito, e Leys, que tambem ficão referidas no paragrafo proximo precedente: fórma, digo, a qual se ficou observando nos mesmos Reynos para succederem por via de regra nos casos occurrentes o Filho ao Pai, o Neto ao Avô, o Primo ao Primo, o Tio ao Sobrinho, sem dependencia alguma dos Tres Estados, ou ingerencia delles; não fallando por hora nos dous casos dos Senhores Reys D. Sancho II, e D. João o I, nos quaes concorrêrão razões diversas, que em nada alterárão, nem podião alterar a natureza do Governo supremo, e a fórma da sua successão, como se verá logo.

598 Na certeza, e notoriedade pois dos referidos dous factos, isto he, da natureza do dominio dos ditos Senhores Reys em tudo superior aos ditos Estados, e delles independente, e da fórma estabelecida nas ditas Cortes de Lamego para a successão da Monarquia, vierão a ficar claros, e manifestos os nullos, e sacrilegos attentados do *Plano de Sedição*, dos *Prenotandos*, e do *Parecer*, que fazem o meu presente assumpto.

599 Porque he per si manifesto, que a dita *Sedição* criminosa dos referidos *Tres Estados*, que forão juntos em huma formal rebellião; nem podia por huma parte roubar ao Senhor Rey D. Affonso, contra a natureza do dominio, que a qualquer particular pertenceria no seu Patrimonio hereditario, o Reyno, e a Coroa, que se lhe tinhão devolvido por morte

do

do ſeu Auguſto Pai; nem podia para iſſo alterar, perverter, e tranſgredir exorbitantemente em terra de Chriſtãos a dita Ley das *Cortes de Lamego*, ſendo huma Ley fundamental, ou a baſe, e primeiro principio da Sociedade Civil do meſmo Reyno; e contendo por iſſo o mais ſagrado depoſito, e o mais inviolavel monumento da civilidade, e do ſocego público em todas as Nações, que ſe governão pelos dictames da razão.

600 Aſſim o atteſtão como indubitavel todos os Eſcritores do Direito público, que dão idéas claras do que he a Sociedade Civil. E aſſim o explicou ultimamente o doutiſſimo Seneſcal Monſr. *De Real* [a] neſtas formaes palavras:

A primeira, e a principal regra do Direito público de cada huma das Sociedades Civis, he a Ley, que por excellencia ſe chama do Eſtado; *porque ella he a Ley fundamental do meſmo Eſtado: ella conſtitue, e determina a fórma do ſeu Governo: ella regúla a maneira de chamar o Monarca, ou ſeja por eleição, ou ſeja por ſucceſsão; a fórma em que deve ſer governado o Reyno, ou regida a Republica. Tal era em Roma a* Ley Real, *de que acabo de fallar; tal em França a* Ley Salica; *tal em Alemanha a* Bulla de Ouro; *em Portugal as* Leys de Lamego; *em Inglaterra a* Carta Magna; *em Polonia os* Pacta Conventa; *em Curlandia os* Pacta Subjectionis; *em Dinamarca a* Ley Regia; *em Hollanda a* União de Utrecht, *&c.*

601 De ſorte, que aquella ſucceſsão pelo Direito do ſangue, formalizada pela referida Ley fundamental das *Cortes de Lamego*, e pelo conſtante coſtume ſempre obſervado deſde ellas até ás ditas *Cortes* do anno de 1668, tinha tambem conſtituido neſte Reyno hum Direito igual ao das Gentes, o qual he por iſſo

a No Tom. I. da ſua *Sciencia do Governo*, e debaixo do Titulo da *Idéa Geral* delle pag. 122.

isso respeitado em todas as Sociedades Civis, porque nelle consiste em todos os Reynos a base mais solida da Monarquia, não deixando lugar aos Interregnos, ou ás Eleições; e prevenindo assim todas as Cabalas, e todas as contendas, que ordinariamente degenerão em guerras civis sempre funestas a todos os Estados. [a]

602 O que obriga em tal fórma, que *por mais augusto que seja o poder dos Reys, só não he com tudo superior á Ley fundamental do Estado. São Juizes soberanos das riquezas, e da fortuna dos seus Vassallos: dispensadores da justiça, e distribuidores das mercês; mas por isso não devem observar menos huma Ley primitiva, á qual são devedores das suas Coroas. As Leys fundamentaes do Estado precedêrão a grandeza do Principe, e a devem seguir depois de acabar. Não he menos absoluto no exercicio do poder, que estas Leys lhe dão, por não poder mudallas. He feliz esta impotencia, que embaraça fazer tão grande mal.* [b]

SEGUNDO FUNDAMENTO.

Serem os mesmos Attentados incompativeis com a natureza da Monarquia desses Reynos.

603 Por necessario effeito dos referidos Titulos, da successão pelo Direito do sangue, e de dominio pelo outro Direito de conquista, desde que a Coroa de Portugal se separou da Coroa de Leão, foi sempre a Monarquia deste Reyno reconhecida por independente, e contada entre as outras Monarquias da Europa, onde a Magestade, ou a Soberania não reconhecem Superior na Temporalidade, como he hum sa-

a O mesmo *De Real* no dito Tratado da *Sciencia do Governo* Tom. IV. sess. 7. §. 36. pag. 201.

b São palavras formaes do mesmo *De Real* no mesmo Tom. IV. Cap. II. secç. 2. pag. 130.

facto a todo o Mundo manifesto, e que como tal referio ultimamenre o dito doutissimo *De Real* na mesma *Sciencia do Governo*, [a] dizendo: *Taes são os Governos de França, de Hespanha, das duas Sicilias, de Portugal, e de Sardenha.*

604 Em cuja certeza he primeiro principio, notorio a todos aquelles, que são medianamente instruidos nas materias do Estado, ser *o Governo Monarquico aquelle, em que o Supremo Poder reside todo inteiramente na Pessoa de hum só Homem, o qual (Homem) ainda que se deve conduzir pela razão, não reconhece com tudo outro Superior, (no Temporal) que não seja o mesmo Deos: o qual (Homem) deputa as pessoas, que lhe parecem mais proprias para exercitarem nos differentes ministerios do Governo; e o qual (Homem finalmente) faz as Leys, e as deroga, quando lem lhe parece.* [b]

605 Em razão de que a dita Magestade he unica, e individua, de sorte, que não póde separar-se em partes, sem se destruir na sua propria essencia, como bem disse *Asinio Gallo* a *Tiberio*: [c] manda, prohibe, concede, e castiga: [d] reside em toda a parte, onde se acha o Soberano; o que fez dizer a hum antigo Douto: *Roma he em toda a parte, onde se acha o Im-*

a Tom. I. Capitulo III. secç. 2

b Assim he da sua natureza, e etymologia, porque *Monarquia* se compõe de duas palavras Gregas, que significão *Só Principado*, *Imperio*, ou *Principado*, e *Imperio de hum só*. E assim definem a mesma *Monarquia* todos os Escritores Politicos antigos, e modernos, e entre elles o mesmo doutissimo *Real* na sua dita *Sciencia do Governo* Tom. I. Cap. III. secç. 2. pelas mesmas palavras, que vão transcriptas dentro no presente paragrafo.

c *Vanum esse Reipublicæ corpus, atque unius animo regendum. Tacit. Annal.* L. 1. E muito amplamente o mesmo *De Real* Tom. IV. Cap. II. secç. 1. §. 6. e 8.

d Ley 7 ff. de *Legib. & Constit. Princip.* E o mesmo *Real* no mesmo lugar assima citado no §. 8.

Imperador; [a] e não admitte igual, nem Superior, que possão limitar o seu pleno poder. [b]

606 Donde vem a ficar outra vez claros, e manifestos os attentados, que a dita sedição chamada *Cortes* do anno de 1668 commetteo contra a natureza da Monarquia, e Coroa destes Reynos; porque o Estado do Clero só teria a suprema Jurisdicção Aristocratica, com que o fizerão obrar illudido nas Républicas, onde se elegião para exercitarem a dita Jurisdicção as pessoas notaveis pelas suas virtudes, e talentos, como succedeo aos Lacedemonios, os quaes nestes ultimos tempos só imitou, e está imitando actualmente a Cidade Mercante de Amsterdão; [c] porque o Estado da Nobreza tambem não podia praticar a outra Aristocracia, que affectou, senão nas Républicas, onde a suprema Authoridade está nos que se distinguem pelo nascimento, como succede em Veneza, em Genova, em Luca; [d] e porque finalmente o mesmo pertendido poder supremo do terceiro Estado, ou *dos póvos*, da mesma sorte não seria praticavel, senão fosse nas outras Républicas Democraticas, onde aquelle supremo poder reside na universalidade dos seus habitantes, ou nas Assembleas geraes dos Cidadãos, como succede nas Républicas dos Estados geraes das Provincias unidas, dos Cantões Suissos, das Ligas dos Grizões, e do Paiz de Genebra, com differença das antigas Républicas de Athenas, e de Roma, nas quaes decidia o ajuntamento universal do povo. [e]

TER-

a *Pompeianus* apud *Herodianum* Lib I. Cap. XIV. E mais amplamente o mesmo *De Real* ibid. no dito §. 8.

b *Loyseau* no seu Tract. *dos Senhorios* Cap. II. *dos Senhorios Soberanos* num. 8. e o dito *De Real* no mesmo §. 8.

c O mesmo *De Real* no mesmo Tom. I. Capitul. III. secç. 2. pag. 309.

d O mesmo *De Real* ibid.

e O mesmo *De Real* ibid. pag. 310.

TERCEIRO FUNDAMENTO.

Serem os referidos Attentados das chamadas Cortes *incompativeis com a Ley Divina do* Teſtamento Velho, *e por ella deciſivamente reprovados.*

607 Quando o povo de Iſrael ſe vio vexado, e fatigado pelo Governo da ſua Theocracia, pertendeo ter hum Rey como tinhão as outras Nações, e o pedio ao Profeta Samuel. Aquelle Santo Varão recorreo a Deos, e Deos lhe ordenou: Que concedeſſe ao dito povo o que lhe havia pedido; que porém o faria com a condição de lhe repreſentar antes as conſequencias da ſua ſúpplica, e de lhe declarar exactamente qual era a Authoridade dos Reys, a fim de que não pertendeſſe depois ſacudir o jugo, que elles lhe impuzeſſem, ſe foſſe por elles opprimido, pois que antes diſſo o tinhão informado do ſeu pezo com toda a devida exactidão. O Profeta obedeceo a Deos. Declarou ao dito povo tudo o que os Reys terião authoridade para obrar; e exaggerou a extensão da meſma Authoridade, para diſſuadir o povo da imaginação de ter hum Rey, e para lhe fazer temer o jugo, que elle lhe imporia.

608 As proprias, e preciſas palavras do dito Profeta são pois eſtas: *Aqui tendes o Direito do Rey, que ha de reynar ſobre vós: elle vos tomará os voſſos filhos, e os eſtabelecerá para o ſerviço dos ſeus carros: elle os eſtabelecerá tambem por Chefes dos ſeus milheiros, por Chefes das ſuas ſincoentenas*; (iſto he por Gabellarios, ou Exactores dos ſeus tributos) *para cultivarem as ſuas terras; para trabalharem nas colheitas dellas; para lhe fazerem os inſtrumentos de guerra, e arnezes da ſua cavallaria: elle vos tomará as voſſas filhas para lhe ſervirem de perfumadoras, de cozinheiras, e de padeiras: elle vos tomará os voſſos campos, as voſſas vinhas, os voſſos bons oli-*

olivaes, e os dará aos ſeus criados: elle tirará os dizimos dos voſſos campos, e das voſſas vinhas, e os dará aos ſeus Miniſtros, e criados: elle vos tomará os voſſos eſcravos, as voſſas criadas, e os melhores dos voſſos mancebos, e dos voſſos jumentos, e os empregará onde lhe for neceſſario: elle dizimará os voſſos rebanhos: em huma palavra, vós ſereis os ſeus eſcravos, e vós clamareis depois neſſe tempo contra o Rey, que houvereis pedido; mas o Eterno Deos não vos responderá nunca. [a]

609 Já ſe vê que o Profeta não quiz ſignificar com as palavras aſſima tranſcriptas, que era licito aos Reys obrarem todos os factos, que nellas exagera; mas ſim, que tinhão todo o ſupremo poder para os ordenarem; e que no caſo, em que effectivamente os ordenaſſem, que não havia contra os meſmos Reys mais recurſo, que o do ſoffrimento; porque Deos não ouviria nunca os incompetentes clamores, com que o povo accuſaſſe ao ſeu proprio Rey.

610 Nem contra o referido ſe póde oppôr, que as ditas palavras do Profeta ſó contém huma idéa; e que nunca teve força de Ley o Direito dos Principes, exprimido na fórma, em que ſe acha declarado pelo dito Profeta, porque eſta objecção ſe convence: por huma parte, com o que acabo de ponderar aſſima; e pela outra parte, com a palavra do meſmo Profeta Samuel no Liv. I dos Reys Cap. X, na rubríca, e nos verſos 24, e 25 delle, neſtas formaes palavras: *Diz Samuel a todo o povo: Certamente vedes aquelle, que o Senhor eſcolheo, porque não ha outro ſemelhante a elle em todo o povo. E exclamou todo o povo, dizendo: Viva o Rey. Então publicou Samuel de viva voz a Ley do Reyno ao povo, eſcreveo-a em hum livro, e a depoſitou na preſença do Senhor.* Donde ſe manifeſta, que a dita Ley foi com effeito eſcrita, approvada pelo Senhor, e neceſ-

ſa-

a No Liv. I. dos Reys Cap. VIII.

ſariamente obſervada ; porque havendo dado o meſmo Senhor hum Rey ao ſeu povo , era preciſo que eſſe Rey tiveſſe os eſſenciaes Direitos, que são da natureza da meſma Authoridade Regia.

611 A Divina Sabedoria tornou a confirmar ainda mais a meſma verdade pela boca de Salamão, dizendo: *Toma ſentido na palavra do Rey, e no preceito, que tu juraſte a Deos de obſervar: não te precipites, retirando-te delle ; e não tomes parte em algum máo intento. Porque o Rey faz tudo o que bem lhe parece. Onde eſtá a palavra do Rey, ahi eſtá a ſua dominação. E quem lhe perguntará: Que fazes tu?* [a]

612 Palavras Divinas, que em ſi contém ſubſtancialmente o meſmo, que o Profeta Samuel havia declarado, e que acabárão de confirmar deciſivamente: *Primo*, ordenando *que ſe tome ſentido na palavra do Rey*, que ſe deve obedecer com a maior exactidão ás ſuas ordens: *Secundo*, na expreſsão do *Juramento feito a Deos*, que he indiſpenſavel aquella obrigação, como promeſſa feita a hum Senhor tão Poderoſo, e tão capaz de punir os perjuros: *Tertio*, quando mandão que *ſe não tome parte em algum máo intento*, defendem formalmente as conjurações ſecretas, e as rebelliões intentadas em prejuizo do Soberano: *Quarto*, para tirar todos os vãos pretextos aos ſedicioſos, que intentaſſem allegar as injuſtiças, e as violencias dos Principes para authorizarem as ſuas rebelliões, accreſcentão, que *o Rey faz tudo, o que bem lhe parece*, ſignificando aſſim, que Deos poz os Principes no ſeu lugar, e os ſubſtituio nos ſeus direitos neſte Mundo: *Quinto*, receando ainda Salamão que ſe entendeſſe, que em quanto diſſe, *que o Rey faz tudo o que bem lhe parece*, ſe pudeſſe julgar, que iſto era mais por hum effeito da ſua força, que por hum Direito do ſeu poder, accreſ-

[a] Eccleſiaſt. VIII. 2. 3. 4. e 5.

crescentou ainda, *que onde está a palavra do Rey, ahi se acha a dominação*, isto he, *o Direito de dominar*, porque esta he a força daquella expressão no texto original Hebraico: *Sexto*, e finalmente, para fechar a porta a todos os discursos, e para prevenir todas as excepções, declarou o mesmo Salamão, que ninguem tem o Direito de reprehender o Principe supremo, nem de lhe pedir contas do que obra. E este he o verdadeiro, e genuino sentido, em que coherentemente se explicou Christo Senhor nosso no Testamento Novo, a que agora passo.

QUARTO FUNDAMENTO.

Serem os referidos Attentados da mesma sorte incompativeis com a Ley Divina do Testamento Novo.

613 Com huma natural, e necessaria coherencia confirmou Christo Senhor nosso as mesmas verdades dos referidos Textos da Ley Escrita, quando veio ao Mundo trazer-nos a da Graça. E assim o deixou manifesto pelos seus proprios, e Divinos factos; pelas suas indefectiveis, e sacratissimas palavras; e pelos seus Santos Apostolos.

614 Pelo Euangelista S. João declarou o mesmo Senhor, e Redemptor nosso, que seu Eterno Pai o não mandára á terra com jurisdicção temporal nos Reynos deste Mundo. [a] E o mesmo nos deixou outra vez igualmente declarado pelo mesmo Euangelista S. João no outro Capit. XII, dizendo, que não viera ao Mundo para o julgar, mas sim para salvar o Mundo. [b]

Por

a Non enim misit Deus Filium suum in Mundum, ut judicet Mundum, sed ut salvetur Mundus per ipsum. Joann. 3. 17.

b Siquis audierit verba mea, & non custodierit: Ego non judico eum: Non enim veni, ut judicem Mundum, sed ut salvificem Mundum. Joan. 12. 47.

615 Por isso quando o mesmo Senhor, e Redemptor nosso foi sacrilegamente levado como réo ao Pretorio de Pilatos, attesta o mesmo Euangelista S. João, que lhe respondêra, *que o seu Reyno não era deste Mundo; que se fosse deste Mundo o seu Reyno, teria Ministros, que combatessem para não ser entregue aos Judeos; e que o seu Reyno não era cá na terra.* [a]

Por isso quando os dous Filhos de Zebedeo pertendêrão ser eleitos para os lugares, que sua mãi pedia para elles, lhe respondeo o mesmo Senhor: *Que os Principes da terra dominavão nos seus Vassallos: Que aquelles, que tinhão o supremo poder, he que os governavão; que porèm não era o mesmo entre os seus Discipulos,* [b] referindo o mesmo por quasi identicas palavras o outro Evangelista S. Marcos. [c]

Por isso o mesmo Sacratissimo Redemptor, quando os irmãos interessados nas partilhas o quizerão fazer Juiz dellas, mostrando admiração, respondeo ao que lhe instava para fazer as mesmas partilhas: *Homem, quem me constituio a mim Juiz, ou Partidor entre vós?* [d]

Por isso o mesmo Senhor, quando o forão tentar com a fraude do tributo, que a Cesar devião os seus Vassallos, perguntando-lhe se devião pagar o dito tributo a Cesar os que o tentavão? os increpou

a *Regnum meum non est de hoc mundo: Si ex hoc mundo esset Regnum meum, Ministri mei utique decertarent, ut non traderer Judæis: Nunc autem Regnum meum non est hinc.* Joan. 18. 36.

b *Scitis quia Principes Gentium dominantur eorum: & qui maiores sunt, potestatem exercent in eos. Non ita erit inter vos.* Matth. 20. 25. 26.

c *Scitis qui hi, qui videntur principari gentibus, dominantur eis: Et Principes eorum potestatem habent ipsorum. Non ita est autem in vobis.* Marc. 10. 42. 43.

d *Magister, dic Fratri meo ut dividat mecum hæreditatem. At ille dixit illi: Homo quis me constituit Judicem, aut Divisorem super vos?* Luc. 12. 13. 14.

com ſeveridade, perguntando-lhes: *Para que me tentais, hypocritas? Moſtrai-me a moeda, em que deveis pagar o tributo.* Quando lha derão, perguntou: *De quem he eſta imagem, e eſta inſcripção?* E reſpondendo-lhe, *que era de Ceſar*, concluio, dizendo: *Pagai logo a Ceſar o que he de Ceſar, e o que he de Deos a Deos.* [a]

Por iſſo no meſmo Pretorio de Pilatos, quando eſte lhe intimou o ſupremo poder, que tinha para o crucificar, ou para o demittir, reconhecendo-lhe expreſſamente a juriſdicção que tinha, lhe reſpondeo: *Que não teria aquelle ſupremo poder, ſe lhe não tiveſſe emanado do Ceo*, [b] porque do Ceo emanou a ſuprema juriſdicção dos Principes, como ſe verá logo; porque Ceſar, poſto que Gentio, era o legitimo Soberano de Jeruſalem, e porque Pilatos obrava com a ſua ſuprema juriſdicção como ſeu Delegado.

Por iſſo o Principe dos Apoſtolos S. Pedro, preſcrevendo as regras de bem viver aos Judeos para os conduzir á ſua ſalvação, lhes intima entre ellas como neceſſaria diante de Deos, *a ſujeição aos Principes da terra, ou ſeja Rey excelſo, ou ſejão Principes mandados por Deos para caſtigo dos máos, e premio dos bons*; porque eſta he a vontade de Deos, mandando-lhes *que te-*

a *Magiſter, ſcimus quia verax es, & viam Dei in veritate doces, & non eſt tibi cura de aliquo: Non enim reſpicis perſonam hominum: Dic ergo nobis quid tibi videtur, licet cenſum dare Cæſari, an non? Cognita autem Jeſus nequitia eorum, ait: Quid me tentatis hypocritæ? Oſtendite mihi numiſma Cenſus. At illi obtulerunt ei denarium. Et ait illis Jeſus: Cujus eſt imago hæc & ſuperſcriptio? Dicunt ei: Cæſaris. Tunc ait illis: Reddite ergo quæ ſunt Cæſaris, Cæſari; & quæ ſunt Dei, Deo.* Matth. 22. 16. até 21. E o meſmo ſe lê por quaſi identicas palavras nos Euangelhos de S. Marc. 12. 15. 16. e 17. E de S. Luc. 20. 21. até 25.

b *Neſcis quia poteſtatem habeo crucifigere te, & poteſtatem habeo dimittere te? Reſpondit Jeſus: Non haberes poteſtatem adverſum me ullam, niſi tibi datum eſſet deſuper.* Joan. 19. 10. e 11.

temão a Deos, honrem o Rey, que se lhes sujeitem com todo o temor, e reverencia, não só sendo bons, e modestos, mas ainda no caso de serem discolos. [a]

Por isso nos intimou tambem os mesmos preceitos o outro Principe dos Apostolos S. Paulo no Capit. XIII da Epistola aos Romanos em termos tão claros, e tão significantes, como são: *Toda a creatura seja sujeita aos Principes supremos: Não ha poder supremo, que não emanasse de Deos: Todos elles forão pelo mesmo Deos ordenados: Por tanto quem resiste ao Principe supremo, resiste ao mandado de Deos: Os que assim resistem desafião contra si a condemnação; porque os Principes não castigão as boas obras, mas sim as que são más. Queres não temer o supremo poder? Obra bem, e receberás delle louvor, porque he Ministro de Deos para te louvar o que he bom. Se obrares mal, teme; porque a espada da justiça, que o arma, não he para ficar ociosa. He Ministro de Deos, vingador irado contra o que faz mal. Logo sede necessariamente subordinados ás Leys; não só pelo temor do castigo, mas pela obrigação da vossa consciencia. Por isso lhes pagais os tributos: são Ministros de Deos, porque nisto mesmo o servem. Pagai logo a todos o que lhes deveis: tributo ao que se deve tributo: gabella ao que se deve gabella: temor ao que se deve temer: e honra ao que se deve honrar.* [b]

a *Subjecti igitur estote omni humanæ creaturæ propter Deum: Sive Regi, quasi præcellenti; sive ducibus, tanquam ab eo missis ad vindictam malefactorum, laudem verò bonorum: Quia sic est voluntas Dei, ut benefacientes obmutescere faciatis imprudentium hominum ignorantiam: Quasi liberi, & non quasi velamen habentes malitiæ libertatem, sed sicut servi Dei ..... Deum timete: Regem honorificate: Servi subditi estote in omni timore Dominis, non tantum bonis & modestis, sed etiam discolis.* S. Petrus Epistol. I. Cap. II. 13. até 18.

b *Omnis anima Potestatibus sublimioribus subdita sit: Non est enim Potestas nisi à Deo: Quæ autem sunt, à Deo ordinatæ sunt. Itaque qui resistit Potestati, Dei ordinationi resistit: Qui autem resistunt,*

E por isso em fim o mesmo Santo Apostolo: *Ordena que se peça a Deos pelos Reys, e por todos os Principes supremos, para que possa haver tranquillidade pública, e piedade, e pureza Christã*; affirmando, *que isto he bom, e aceito ao nosso Divino Salvador, o qual quer salvar todos os homens, e que elles se conduzão pelo conhecimento da verdade.* [a]

616 Nem os referidos Textos do *Testamento Novo* podião dizer o contrario do que se achava estabelecido nos outros Textos do *Testamento Velho*; porque, sendo todos Divinos, era preciso que nelles houvesse huma inteira coherencia, e huma constante, e eterna verdade: nem cada hum dos Textos sagrados na separação dos outros podia deixar de ser infallivel per si mesmo, porque primeiro hão de faltar o Ceo, e a terra, do que falte a palavra de Deos. [b]

QUIN-

ipsi sibi damnationem acquirunt: Nam Principes non sunt timori boni operis, sed mali. Vis autem non timere Potestatem? Bonum fac; & habebis laudem ex illa: Dei enim Minister est tibi in bonum. Si autem malum feceris, time: Non enim sine causa gladium portat. Dei enim Minister est: Vindex in iram ei, qui malum agit. Ideo necessitate subditi estote, non solum propter iram, sed etiam propter conscientiam. Ideo enim & tributa præstatis: Ministri enim Dei sunt, in hoc ipsum servientes. Reddite ergo omnibus debita: Cui tributum, tributum: Cui vectigal, vectigal: Cui timorem, timorem: Cui honorem, honorem. B. Paul. ad Roman. XIII. 1. com os que se seguem.

a *Obsecro igitur primum omnium fieri obsecrationes, orationes, postulationes, gratiarum actiones, pro omnibus hominibus, pro Regibus, & omnibus, qui in sublimitate sunt, ut quietam, & tranquillam vitam agamus, in omni pietate, & castitate. Hoc enim bonum est, & acceptum coram Salvatore nostro Deo, qui omnes homines vult salvos fieri, & ad agnitionem veritatis venire.* B. Paul. ad Timoth. I. Cap II. 1. 2. com os que se seguem.

b Matth. XXIV. 35. Marc. XIII. 31. Luc. XXI. 33.

QUINTO FUNDAMENTO.

Serem os referidos Attentados das chamadas Cortes *tambem igualmente incompativeis com todos os primeiros principios dos Direitos Natural, e Divino, que se achavão estabelecidos, e observados ainda antes de haver Reys no povo de Israel, e antes da Redempção do Genero humano, isto he, desde o principio do Mundo.*

617 Aquelles sagrados Textos do *Velho, e Novo Testamento*, que acabo de transcrever assima, não estabelecêrão Ley nova, que até o tempo delles fosse ignorada no Mundo. Muito pelo contrario só formalizárão aquella anterior, e primitiva Ley, com que a razão infusa por Deos Todo Poderoso no juizo dos homens, e nelle impressa pelo habito, a que chamão *Synderesis*, tinha elevado o Direito Natural ao Divino, com que o supremo poder Civil havia sido respeitado, e temido desde a creação do mesmo Mundo por todas as sociedades humanas, que nelle se forão multiplicando, para manter entre ellas a ordem da economia, e do socego público.

618 Direito Natural, e Divino, digo, que sempre havia sido sagrado, e inviolavel, ainda entre as Nações infieis, que infelizmente carecêrão do conhecimento do verdadeiro Deos; e que havia sempre feito da mesma sorte sagradas, e inviolaveis as pessoas dos Reys, como aquelles, que tem as vezes de Deos na terra, jurando os Vassallos pela sua saude, e felicidades, e santificando como actos de Religião a reverencia aos Principes supremos, e a veneração a seus Reaes mandados, para fazerem notorio, que o dito supremo poder fora emanado do mesmo Deos immediatamente; e que contra elle não devia attentar-se.

619 Assim o prova com a Genesis, com o Profeta Jeremias, com os Apostolos S. Pedro, e S. Paulo,

lo, com Santo Agoſtinho, e com muitos Padres, e Authores Eccleſiaſticos, o douto, e pio Arcebiſpo *Pedro de Marca* no ſeu Tratado *de Concordia* entre o Sacerdocio, e Imperio [a]

620 Aſſim o prova com outras irrefragaveis authoridades o igualmente douto, e pio *Jaques Benigno de Boſſouet* na defeza do Clero Gallicano. [b]

621 Aſſim o prova tambem com Textos, Tradições, e Doutrinas ſuperiores a toda a racional dúvida, o tambem douto, e pio Seneſcal *Monſieur De Real* na ſua *Sciencia do Governo.* [c] E os outros muitos, que vão compilados deſde o paragrafo 633 até o paragrafo final deſta Divisão.

622 De ſorte, que a ninguem que paſſar pelos olhos os Eſcritores, que acabo de indicar, e os mais, a que me acabo de referir aſſima, ficará a menor dúvida ſobre a ſolida, conſtante, e perpetua verdade, ſegundo a qual forão ſempre ſagradas, e inviolaveis, deſde o principio do Mundo, o ſupremo poder, e as Reaes Peſſoas dos Principes ſoberanos.

623 E muito menos ainda ſe póde duvidar da meſma ſolida, conſtante, e perpetua verdade, reflectindo-ſe ſobre a razão, que conſtituio a prova intrinſeca, em que ſe fundárão todos os ditos Eſcritores, qual he a razão, com que o meſmo douto Seneſcal conclue a ſua Secção IV, referida no paragrafo proximo precedente nas palavras ſeguintes: [d]

He o intereſſe do repouſo público: he a neceſſidade de hum freio para bridar a liberdade dos crimes: he a razão a que eſtabelecco a diſtinção dos Dominios, e fundou as Sociedades. Deos, a quem nada he occulto, tinha previſto,

não

a Livr. II. Cap. II. §. 1. e 2.

b Tom. I. Secç. II. Cap. I. II. III. e XIII.

c Tom. IV. Cap. II. em toda a Secç. IV. onde accumulou tudo o que ha de mais eſcolhido nos Textos Sagrados, e Humanos, e nos Eſcritores, que melhor tratárão a materia.

d Pag. 191.

não digo, que hum Estado, que huma Cidade, que huma Villa, que hum Lugar, mas que huma só Casa não poderia subsistir sem governo. Daqui veio o supremo poder, que desde a creação do Mundo deo sobre todos os animaes ao homem feito á sua semelhança. Daqui veio o supremo poder, que Deos exercitou visivelmente per si mesmo. Daqui veio o supremo poder, que as Potencias humanas exercitão em seu nome em todas as Nações.

624 O que he o mesmo em substancia, que havia dito a Sabedoria [a] nas palavras: *Por mim reynão os Reys*; e o Ecclesiastico [b] nas outras palavras: *Este Deos, que creou o homem da terra, o fez á sua Imagem, o declarou senhor de todos os animaes, estabeleceo hum Governador sobre cada Nação.*

SEXTO FUNDAMENTO.

Serem os referidos Textos Sagrados do Velho, e Novo Testamento; *e o referido Direito Natural, e Divino, em que forão fundados, sempre entendidos, e sempre observados no mesmo sentido, em que ficão escritos pelos Concilios congregados nos seculos mais felices da Igreja, e nos que se seguírão.*

625 O Capitulo LXV do Quarto Concilio de Toledo, congregado com a Presidencia de Santo Isidoro Metropolitano de Sevilha, e com o concurso de sessenta e dous Bispos, e seis Vigarios dos impedidos no anno de 633, que foi o terceiro do Governo do Rey Sizenando, se explicou nestas formaes palavras: [c] *De-*

a Nos Proverb. Cap. VIII.

b Cap. XVII.

c Foi extrahido do Tomo III. pagin. 363. da Collecção dos Concilios de Hespanha, feita por *Aguirre*, e estampada em Roma no anno de 1753. ibi: *Post instituta quædam Ecclesiastici Ordinis, vel Decreta, quæ ad quorundam pertinent disciplinam, postrema nobis cunctis Sacerdotibus Sententia est, pro robore nostrorum Regum, & stabilitate gentis*

Depois de havermos feito alguns Regulamentos sobre o Estado Ecclesiastico, e alguns Decretos concernentes a algumas pessoas, foi deliberado por todo o Clero aqui congregado

Gothorum, Pontificale ultimum sub Deo Judice ferre decretum. Multarum quippe gentium (ut fama est) tanta extat perfidia animorum, ut fidem *Sacramento promissam* Regibus *suis servare contemnant*, & ore simulent Juramenti professionem, *dum retineant mente perfidiæ impietatem. Jurant enim* Regibus *suis, & fidem, quam pollicentur, prævaricant; nec metuunt* volumen *illud judicis Dei, per quod inducitur maledictio, multaque pœnarum comminatio super eos, qui jurant in nomine Dei mendaciter. Quæ igitur spes talibus populis contra hostes laborantibus erit? Quæ fides ultra cum aliis gentibus in pace credenda? quod fœdus non violandum? Quæ in hostibus jurata sponsio permanebit, quando nec* ipsis propriis Regibus *juratam fidem conservant? Quis enim adeo furiosus, qui caput suum manu propria desecet? Illud notum est, immemores salutis suæ propria manu se ipsos interimunt, in semetipsos* suosque Reges *proprias convertendo vires. Et dum Dominus dicit:* Nolite tangere Christos meos; *& David:* Quis, inquit, extendet manum suam in Christum Domini, & innocens erit? *Illis nec vitare metus est perjurium, nec* Regibus *suis inferre exitium. Hostibus quippe fides pacti datur, nec violatur. Quod si in bello fides valet, quanto magis in suis est servanda?* Sacrilegium *quippe est, si violetur à gentibus* Regum suorum *promissa fides; quia non solum in eos fit pacti transgressio*, sed & in Deum *quidem, in cujus nomine pollicetur ipsa promissio. Inde est, quod multa* Regna *terrarum Cœlestis iracundia ita permutavit, ut per impietatem fidei, & morum, alterum ab altero solveretur. Unde & nos cavere oportet casum hujusmodi gentium: ne similiter plaga feriamur præcipiti, & pœna puniamur crudeli. Sic enim Deus Angelis in se prævaricantibus non pepercit, qui per inobedientiam Cœleste habitaculum perdiderunt;* inebriatus est gladius meus in Cœlo. *Quanto magis nos nostræ salutis interitum timere debemus, ne per infidelitatem eodem sævientis Dei gladio pereamus? Quod si divinam iracundiam vitare volumus, & severitatem ejus ad clementiam provocare cupimus, servemus erga Deum Religionis cultum cum timore: Custodiamus* erga Principes *nostros pollicitam fidem, atque sponsionem; non sit in nobis sicut in quibusdam gentibus, infidelitatis subtilitas impia, non subdola mentis perfidia*, non per-

do fazermos huma Ley definitiva, que provesse com Authoridade Apostolica sobre a conservação dos nossos Reys, e segurança da gente Gothica.

Por quanto a perfidia dos animos de muitas Nações (segundo nos informão) he tão grande, que com desprezo não guardão a fé, que tem jurado aos seus Reys, e fingem com as palavras darem o juramento ao mesmo tempo, em que retem no animo a impiedade da perfidia. Por quanto jurão os seus Reys, e prevaricão na fé, que lhes promettem, sem de nenhuma sorte temerem o livro da Sentença de Deos, pelo qual a grande maldição, e grande ameaça de muitas penas se achão fulminadas sobre os que jurão falso pelo nome de Deos. Que esperança póde pois ficar a estes póvos nos casos de afflicção contra os insultos dos seus inimigos? Que fé empenharão no futuro com as outras Nações para fazerem com ellas a paz? Que convenções não serão por elles violadas? Que promessa, posto que jurada, cumprirão elles aos seus inimigos, quando não observão a fé jurada aos seus Reys? Quem ha no Mundo tão furioso, que com as suas mãos

jurii nefas, nec conjurationum nefanda molimina. *Nullus apud nos* præsumptione Regnum *accipiat. Nullus excitet mutuas seditiones civium*; nemo meditetur interitus Regum, *sed & defuncto in pace Principe, Primates totius gentis cum Sacerdotibus Regni Consilio communi constituant, ut dum unitatis concordia à nobis retinetur, nullum patriæ gentis diffidium per vim atque ambitum oriatur. Quod si hæc admonitio mentes nostras non corrigit, & ad salutem communem cor nostrum nequaquam perducit, audite sententiam nostram:* Quicumque *igitur à nobis, vel totius Hispaniæ popu-*

lis, qualibet conjuratione, *vel studio, sacramentum fidei suæ, quod patriæ gentisque Gothorum statu, vel conservatione* Regiæ salutis *pollicitus est, temeraverit*, aut Regem nece attrectaverit, *aut potestate Regni exuerit, aut præsumptione tyrannica Regni fastigium usurpaverit, anathema sit in conspectu* Dei Patris, & Angelorum, *atque ab Ecclesia Catholica, quam prophanaverit perjurio, efficiatur extraneus, & ab omni cœtu Christianorum alienus, cum omnibus impietatis suæ sociis; quia oportet, ut una pœna teneat obnoxios, quos similis error invenerit implicatos.*

mãos córte a ſua propria cabeça? He notorio, que eſquecidos da ſua propria ſaude, ſe matão com a ſua propria mão, quando voltão as ſuas forças contra ſi meſmos, e contra os ſeus Reys. E iſto quando Deos diz: Não toques de nenhuma ſorte nos meus Ungidos; *e David:* Quem attentará com a ſua mão ſobre o Ungido do Senhor, e ſerá innocente? *Não põem o menor cuidado em evitar hum perjurio, e por iſſo não temem de nenhuma ſorte cauſarem a ruina dos ſeus Reys. Aos meſmos inimigos ſe promette a fé ſobre huma convenção, e não he de nenhuma ſorte violada. Se pois a fé tem lugar na guerra, quanto mais neceſſario lhes he guardalla entre os ſeus. E he hum ſacrilegio violarem as Nações a fé, que a ſeus Reys tem dado; porque eſta tranſgreſsão ſediciosa não he commettida ſómente contra elles, mas tambem contra Deos, em cujo nome foi feita eſta promeſſa. Daqui veio, que muitos Reynos da terra forão alienados pela ira do Ceo, de tal modo, que pela impiedade da perfidia, e dos coſtumes, huns forão arruinados pelos outros. Por iſſo devemos precaver eſtes ſucceſſos das outras Nações, pelo medo de não ſermos ſemelhantemente caſtigados com huma ruina inopinada, e punidos com caſtigo tremendo: conſiderando que Deos não perdoou aos Anjos, que prevaricárão no ſeu ſerviço, quando pela ſua deſobediencia perdêrão a morada Celeſtial. Donde ſe ſeguio dizer o Profeta Iſaias:* A minha eſpada ſe inebriou no Ceo. *Quanto mais devemos nós temer a perda da noſſa ſalvação, pelo medo de que por infidelidade pereçamos debaixo da meſma eſpada de Deos indignada? Se queremos pois evitar a colera de Deos, e deſejamos incitar a ſua ſeveridade á clemencia, obſervemos o ſerviço da Religião, a reſpeito de Deos com temor, guardando a reſpeito de noſſos Principes a fé, que lhes promettemos, de ſorte que a impia ſubtileza da infidelidade ſe não ache de nenhuma ſorte em nós, como nas outras Nações; nem menos a caviloſa perfidia de eſpirito, nem o maldito perjurio, nem os deteſtaveis deſignios*

das

das conjurações : Que ninguem entre nós tome hum Reyno por vaidade : Que ninguem excite tumultos entre os Cidadãos : Que ninguem intente mortes, e assassinatos dos Reys . . . . E se esta advertencia não emenda os nossos espiritos, e não conduz nosso valor para a saude pública, escutai a nossa Sentença: » Qualquer de nós, ou dos póvos de » toda a Hespanha, que por qualquer conjuração, ou desi- » gnio della, manchar o juramento da fidelidade por elle » promettida, assim a beneficio do Estado da sua Patria, e » da Nação Gothica, como para a conservação da Real vi- » da, ou puzer as suas mãos no Rey para o matar, ou o » despojar do poder do seu Reyno, ou por vaidade tyran- » nica usurpar a grandeza Real, seja excommungado na » presença de Deos Padre, e dos Anjos, seja separado da » Igreja Catholica, que houver profanado com o seu preju- » rio, e não sejão mais admittidos em alguma Assemblea de » Christãos, nem elles, nem os cumplices da sua impiedade; » porque he necessario, que todos os que forem achados no » mesmo peccado, fiquem sujeitos á mesma pena. »

626 O Capitulo VII do Quinto Concilio congregado na mesma Cidade de Toledo no anno de 636 do Nascimento de Christo Senhor nosso, com o concurso de vinte e dous Bispos, se explicou tambem nestes termos: [a]

Para obviar a facilidade, e esquecimento dos máos espiritos, este Santissimo Concilio ordena, que em todos os Concilios dos Bispos de Hespanha seja recitado em altas vozes, de-

a Propter malarum mentium facilitatem, memoriæ oblivionem, hæc sacratissima statuit Synodus, ut in omni Concilio Episcoporum Hispaniæ, Universalis Concilii Decretum, quod propter Principum nostrorum salutem *est constitutum, peractis omnibus in Synodo, publica voce se debeat pronunciari; quatenus sæpe replicatum auribus vel assiduitate iniquorum mens territa corrigatur, quæ ad prævaricandum & oblivione, & facilitate perducitur. Aguirre* na mesma Collecção, e no dito Tom. III. pag. 403.

depois de ser inteiramente completo o Synodo, o Decreto do Concilio Geral, que foi ordenado para a conservação dos nossos Principes, a fim de que soando muitas vezes aos ouvidos, o espirito dos máos, atemorizado pela continuação destas vozes, seja cohibido antes que a facilidade, e esquecimento o conduzão á prevaricação.

627 O Capitulo XVIII do outro Concilio Sexto, que tambem foi congregado na mesma Cidade de Toledo no anno de 638 de Christo Senhor nosso, ou 676 da era de Cesar, he do teor seguinte: [a]

No precedente Concilio Geral foi bem provido a respeito da saude dos nossos Principes; mas nos parece com tudo conveniente reiterar as boas disposições, e corroborar com huma digna authoridade o que foi saudavelmente ordenado. Por tanto adjuramos diante de Deos, diante de toda a Companhia dos Anjos, diante da Assemblea dos Profetas, diante de toda a Igreja Catholica, e Assemblea dos Christãos: que ninguem conspire para a morte do Rey: que ninguem o faça

a Jam quidem in antecedenti universali Synodo pro salute nostrorum Principum constat esse consultum: Sed libet iterare bene sancita, & digna auctoritate munire saluberiter ordinata. Ideoque contestamur coram Deo, & omni Ordine Angelorum, coram Prophetarum, atque Apostolorum, vel omnium Martyrum Choro, coram omni Ecclesia Catholica, & Christianorum cœtu, ut nemo intendat in interitum Regis: nemo vitam Principis *nece attrectet; nemo eum* Regni *gubernaculis privet: nemo tyrannica præsumptione* apicem Regni *usurpet: nemo* quolibet machinamento *in ejus adversitatem sibi conjuratorum manum associet. Quod si in quopiam horum quisquam nostrorum temerario ausu præsumptor extiterit*, anathemate divino perculsus, *absque ullo remedii loco, habeatur* condemnatus æterno judicio. *Is autem qui ejus sedem fuerit assequutus, si vult tanto expiari periculo*, quasi proprii Patris *ejus ulciscatur* interitum, *in cujus defensionis auxilium universi Regni Gothorum consentiat fortitudo. Si autem desidi cura, & minori zelo* tam funestum *noluerint vindicare* scelus; *sint omnes ex hac nostra Sententia* opprobrium cæteris gentibus. O mesmo *Aguirre* no dito Tom. III. pag. 407. *cum seqq.*

ça morrer: que ninguem o prive do Governo do ſeu Reyno: que ninguem uſurpe com attentado tyrannico a grandeza do Reyno: que ninguem ſe una com conjuração de ſediciosos para reduzirem á deſgraça o meſmo Reyno. Que ſe algum dos noſſos ſe achar que com temeraria ouſadia ſe atreveo a attentar contra algum dos ſobreditos artigos, ſeja por Deos ferido com excommunhão ſem eſperança de algum remedio, e tido por eternamente condemnado: E que aquelle, que ſucceder no Throno, ſe quizer ſer tido por innocente de hum tão grande inſulto, caſtigue a morte do ſeu Anteceſſor, como caſtigaria a de ſeu proprio Pai; e que em auxilio deſta vindicta, ou caſtigo, ſe una toda a força do Reyno dos Godos: E que no caſo em que por negligencia, ou por deſaffeição não quizerem caſtigar hum tão funeſto crime, por eſta noſſa Sentença fiquem todos em opprobrio no conceito das outras Nações.

628 O meſmo, que decidírão os Concilios de Heſpanha, foi tambem decidido na Baixa Alemanha, como teſtificão por exemplo os Capitulos XIV, e XV do Concilio congregado em Meaux no anno de 485, " em que governava a Igreja de Deos o Papa Sergio II, e reynava na meſma França Carlos, chamado o *Moço*: Capitulos, cujo teor he o ſeguinte.

Capitulo XIV: *Se alguem for convencido de haver attentado contra a dignidade Regia por dolo, deſtreza, ou malignidade, ſeja excommungado, a menos que não dê huma competente ſatisfação.*

Ca-

a Cap. XIV. *Si quis contra* Regiam *Dignitatem doloſe, ac callide, ac perniciose ſatagere comprobatus fuerit, niſi digniſſime ſatisfecerit, anathematizetur.* Cap. XV. *Si quis Poteſtati Regiæ, quæ non eſt juxta Apoſtolum* niſi à Deo, *contumaci, ac inflato ſpiritu contra auctoritatem, & rationem pertinaciter contradicere præſumpſerit, & ejus juſtis, & rationabilibus imperiis ſecundum Deum, & Auctoritatem Eccleſiaſticam, ac Jus Civile obtemperare irrefragabiliter noluerit, anathematizetur.*

Capitulo XV : *Se alguem intentar oppôr-se pertinazmente com espirito de rebellião, e de soberba, contrarios á razão, e direito, ao supremo poder Regio, o qual conforme diz o Apostolo no Capitulo XIII da Epistola aos Romanos:* Não vem senão de Deos sómente, *e não quizer obedecer sem réplica aos seus justos, e racionaveis mandados, como se acha determinado por Deos, pela Igreja, e pelo Direito Civil, seja excommungado.*

629 Em Inglaterra testifica o mesmo o Concilio, a que presidio o Arcebispo de *Cantuaria Estevão* na Cidade de *Oxford* no anno de 1222 para a reformação da Igreja Britanica: Concilio, no qual se acha o Canon seguinte: [a] *Item pronunciamos excommunhão contra todos aquelles, que offensivamente intentarem perturbar a paz, e tranquillidade do Rey nosso Senhor, e do Reyno.*

630 Na Alta Alemanha consta pelo outro Concilio, que foi congregado na Cidade Eleitoral de Moguncia em tempo do Papa Leão IV, e do Emperador Lotario, ou no anno do Senhor de 847, que o Prefacio dirigido ao Christianissimo Rey de França Luiz foi do teor seguinte. [b] Pre-

a Item omnes illos excommunicationis sententia innodamus, qui pacem, & tranquillitatem Domini Regis, & Regni *injuriosè perturbare præsumunt, & qui* jura Domini Regis *detinere contendunt.*

b His ita dispositis, atque peractis, primo decrevimus *unicuique personæ, vel sexui congruum honorem impendere secundum dictum S. Petri Primi Pastoris Ecclesiæ, quo ait: Omnem honorate, fraternitatem diligite, Deum timete,* Regem honorificate: *Servi subditi estote in omni tempore* Dominis, *non tantum bonis, & modestis*, sed etiam discolis, *hæc est enim gratia in* Christo Jesu Domino nostro.

Cap. V. *Si pax, & concordia summum inter homines, & maxime* Christianos *bonum judicatur, & præmio summo remunerandum, id est, ut ejus merito Filii Dei vocemur; nonne è contrario discordia, & dissensionis summum est malum, & summa pœna plectendum? ita ut sapiens dicat*, animam Domini illum detestari, qui inter fratres discordias seminat; *atque ideo filius diaboli non immerito nominetur. Unde statuimus, atque auctoritate Ec-*

Prefacio: *Havendo tudo sido assim disposto, e inteiramente completo, ordenámos em primeiro lugar, que se rendesse a toda a pessoa de qualquer sexo que seja, a honra, que lhe he devida, conforme a palavra de S. Pedro primeiro Pastor da Igreja, quando diz: Honrai a todos, e cada hum: amai a fraternidade: temei a Deos:* honrai o Rey. *Servidores sede sujeitos com todo o temor aos vossos Senhores, não só aos bons, mas ainda aos máos, porque isto he agradavel a Jesus Christo nosso Senhor.*

E no Capitulo V ibi:

Se a paz, e concordia entre os homens, e principalmente entre os Christãos, se estima como hum summo bem, e deve ser recompensada com grande preço, porque pelo merecimento della somos chamados filhos de Deos; pelo contrario, não he a discordia hum mal summo, que deve ser punido com grandissimas penas? Attendendo a que o Sabio *diz, que o espirito do Senhor detesta aquelle, que semea discordias entre os irmãos, de sorte que com justa razão lhe chamão* filho do demonio. *Por tanto ordenamos, e confirmamos com a authoridade da Igreja, que aquelles, que fazem conjurações, e conspirações para a rebellião, e desobediencia contra o Rey, ou contra os que tem as dignidades da Igreja, e Magistrados da Republica, contra as Leys legitimas estabelecidas para o Governo de cada Ordem, devem ser separados da Communhão, e sociedade dos Catholicos, que amão a verdadeira paz; e no caso de se não reunirem á paz da Igreja por penitencia, e emenda, ordenamos que sejão tratados como estrangeiros por todos os filhos da paz.*

O

clesiastica confirmamus eos, qui contra Regem, *vel Ecclesiasticas Dignitates, sive Reipublicæ Potestates, in unoquoque ordine legitimas dispositiones constitutas*, conjurationes, & conspirationes rebellionis, & repugnantiæ faciunt, *à Communione*, & Consortio Catholicorum veram pacem amantium *summovendos, & nisi per pœnitentiam, & emendationem paci se Ecclesiasticæ incorporaverint*, ab omnibus filiis pacis *sancimus* extorres.

631 O Concilio Geral, e Ecumenico, que se congregou na Cidade de Constança no anno de 1414 sobre o grande scisma, que affligia a Igreja Universal desde o anno de 1378; e sobre o outro scisma, de que João Hus se tinha declarado Chefe na Bohemia, e Paizes vizinhos, achando que entre os outros erros daquelle infeliz tempo grassava os das falsas, e perniciosissimas opiniões para se attentar contra as sagradas Pessoas dos Principes soberanos, procurou tambem extirpar este pestilencial erro pela Sessão XV. na maneira seguinte: [a]

Sessão XV: *Este Sacrosanto Concilio querendo prover com hum cuidado singular, como he obrigado, havendo-se congregado para este effeito na extirpação dos erros, e heresias, que vão tomando força em muitas partes do Mundo, foi avisado nos dias proximos precedentes de que se dogmatizavão, e publicavão algumas Proposições erroneas contra a Fé,*

a Præcipua sollicitudine volens hæc Sacrosancta Synodus ad extirpationem errorum, & hæreseum in diversis Mundi partibus invalescentium providere, sicut tenetur, & ad hoc collecta est; nuper accepit, quod nonnullæ assertiones erroneæ in fide, & bonis moribus, ac multipliciter scandalosæ, totiusque Reipublicæ statum, & ordinem subvertere molientes, dogmatizatæ sunt; inter quas hæc assertio delata est: Quilibet tyrannus potest, & debet licite, & meritorie occidi per quemcumque Vassallum suum vel subditum, etiam per clanculares insidias, & subtiles blanditias, vel adulationes, non obstante quocumque præstito juramento, seu confœderatione factis cum eo, non expectata sententia, vel mandato Judicis cujuscumque.

Adversus hunc errorem satagens hæc Sancta Synodus insurgere, & ipsum funditus tollere, præhabita deliberatione matura, declarat, decernit, & definit hujusmodi doctrinam *erroneam esse* in fide, & in moribus, *ipsamque tanquam* hæreticam, scandalosam, *& ad* fraudes, *deceptiones, mendacia*, proditiones, *perjuria vias dantem, reprehat, & condemnat. Declarat insuper, decernit, & definit, quod pertinaciter doctrinam hanc perniciosissimam asserentes*, sunt hæretici, *& tanquam tales, juxta Canonicas Sanctiones*, puniendi.

Fé, e bons costumes, e notavelmente escandalosas, tendentes á subversão de todo o Estado, e Ordem da Republica, entre as quaes Proposições se acha inserta, e referida esta: » *Hum Tyranno, qualquer que elle seja, póde, e deve licita, e meritoriamente ser morto por qualquer dos seus vassallos, e subditos até por estratagemas secretos, e occultos, e por affagos subtis, ou por lisonjas, não obstante qualquer juramento, que se lhe tenha prestado, ou aliança, que com elle se tenha feito, sem se esperar sentença, ou mandado de Juiz, qualquer que elle seja.* » *Este Santo Concilio desejando com ardor oppôr-se a este erro, e extirpallo inteiramente, depois de haver deliberado maduramente, declara, ordena, e define, que esta doutrina he erronea, contra a Fé, e contra os costumes, e a reprova, e condemna como heretica, escandalosa, e maquinada para abrir, e mostrar o caminho ás fraudes, enganos, mentiras, traições, e perjurios: além disto declara, ordena, e define, que aquelles, que defendem, e sustentão teimosamente esta doutrina, são hereges, e como taes devem ser punidos conforme as disposições dos Sagrados Canones.*

O mesmo se decidio pelos outros Concilios de Tours, e Basilea. E o contrario he erro convencido pelos muitos, e grandes Doutores abaixo declarados.

632 Porque com tudo não bastou que a independencia, e immunidade dos Reys, e Principes soberanos se achassem tão solidamente estabelecidas naquelle primitivo Direito Natural, e Divino, formalizado em hum, e outro Testamento, seguido, e ordenado pelos Apostolos, Santos Padres, Doutores, e Concilios, que deixo substanciados, para segurarem as preciosas vidas dos mesmos Reys, e Principes soberanos; e para que contra os Monarcas, e contra o socego público destes Reynos se não commettessem os attentados referidos nas duas Divisões proximas precedentes, me pareceo que era indispensavel dar aos

Leitores, assim dos pretextos daquellas desordens, como da vanissima insubsistencia delles, as seguintes noções.

Primeiro Pretexto, e confutação delle.

633 Os espiritos extravagantes de alguns homens daquelles, que se procurão fazer célebres no Mundo com invenções exquisitas, sem repararem nas consequencias dellas, abortárão a horrorosa seita, que na Republica Literaria se denominou *Monarchomachia*, tomando por pretextos para a inventarem: *Primeiro*, o lugar de *Josepho* na sua *Historia das Antiguidades dos Hebreos*, onde diz: *Que os Fariseos, homens dolosos, e arrogantes, forão de tal sorte infestos aos seus mesmos Reys, que se atrevêrão a resistir-lhes com declarada força*, dando para isso por motivo, que como todo o povo Judaico tinha prestado juramento a Cesar, querião antes obedecer a Cesar com perigo de serem privados da vida, e dos bens, do que sujeitarem-se ao seu antecedente Governo: [a] *Segundo*, que o Jurisconsulto *Ulpiano* attesta na *Ley I. ff. de Constit. Princip.* que o povo Romano foi o que deo o supremo poder a Augusto pela sua Ley Regia; e que o mesmo tem *Justiniano* no §. *Sed & quod Principi. Instit. de Jur. Natural. Gent. &c.*: *Terceiro*, que nesta certeza sempre o povo constituente devia ficar superior aos Emperadores constituidos na conformidade do outro Texto na *Ley II.* §. *Novissime ff. de Orig. Juris*: *Quarto*, que Santo Thomaz o tinha assim escrito, e ensinado.

Sei-

[a] *Josepho* na dita Historia Liv. XVII. Cap. III. O doutissimo *Henningio Arniseo* na sua concludentissima Dissertação, que se acha inserta no fim do seu Tratado *de Auctoritate Principum in Populum semper inviolabili*, impresso em Strasbourg no anno de 1635. Cap. I. no Preambulo. E tambem se acha a mesma Dissertação separadamente impressa em diversos lugares.

634 Seita, digo, a qual teve inventores de tanta ſinceridade, e de tão edificante conſciencia, como forão o *Anonymo* intitulado *Bruto*, Roſſeo, Buchanano, Hottomano, Bucherio, Altuſio, Henon, Dané, Caſman, Obrecht, Pareo, Milton, e outros Sectarios da meſma farinha, [a] que revoltando-ſe contra Deos, e contra o Mundo, não querião que nelle houveſſe hum ſupremo poder, que mantendo a ordem da ſociedade civil, e do ſocego público, puzeſſe hum freio ás ſuas ſoltas, e mal entendidas liberdades.

635 Porém não obſtante o temerario arrojo da referida ſeita, teve tanta fortuna a ſua extravagancia, que a *Companhia* denominada *de Jeſus*, a qual tinha por objecto principal das ſuas largas viſtas deſde os ſeus principios a maquinação dos meios, e dos modos, com que poderia arruinar o ſupremo poder dos Monarcas, e Principes ſoberanos, para reduzir o Mundo á confuſão, e á deſordem, que ſe tinha propoſto promover para o dominar: vendo levantada a referida ſeita, a adoptou com o maior empenho pela utilidade, que nella conſiderava. Conſequentemente ſe declarou a favor daquelles Sectarios *Monarchomacos*; e entrou a eſcrever, e publicar os muitos livros, com que inquietou o genero humano, eſtofando os ſofiſmas dos referidos Sectarios com outros ſofiſmas armados pelo artificio da ſua Logica *Arabigo-Peripatetica*, e arrojando-ſe ao exceſſo de pertender ſantificar com ella as maiores atrocidades, e os mais abominaveis inſultos, que tem horrorizado, e convellido a União Chriſtã, a Sociedade Civil, a Igreja, e os Eſtados da Europa. Li-

a Referidos pelo meſmo *Arniſeo* no dito Cap. I. num. 1. por *Heinecio* nos Elementos do Direito Natural, e das Gentes §. 130. e por *Buddeo* na Hiſtoria do Direito Natural, e das Gentes §. 52.

vros, digo, entre os quaes ſe fizerão mais eſcandaloſos os que vou referir na contextura dos paragrafos ſeguintes.

636 Porque huns dogmas, e huns livros, que diſſolvião toda a União Chriſtã, e arruinavão toda a Sociedade Civil pelos ſeus alicerces, não era poſſivel que deixaſſem de aſſuſtar toda aquella parte do Mundo, que vive debaixo da feliz ſujeição aos preceitos Divinos, e ás regras, que delles ſe derivárão para as Leys humanas, com as quaes o Supremo Author da Natureza, e da Graça eſtabeleceo no reſpeito, e na ſegurança dos Reys, dos Reynos, e dos Eſtados a paz particular, com que cada familia deve eſtar deſcançada á ſombra da ſua figueira, ſem o temor de inſultos, e de perturbações. Daqui veio, que ao meſmo tempo em que forão apparecendo as doloſas compoſições dos ditos Sectarios *Monarchomacos*, e conſequentemente as dos referidos *Jeſuitas* ſeus ſequazes, todos os Sabios, e todos os ſupremos Governos da Europa as forão confutando, e proſcrevendo ſucceſſiva, e vigoroſamente, unindo-ſe com igual neceſſidade os Catholicos Romanos, e os Proteſtantes, para convencerem, e deſterrarem aquella perniciosa ſeita inimiga commua de toda a Chriſtandade.

637 Entre os muitos Eſcritores, que demonſtrárão com as ſuas obras a malicia, e futilidade notoria da referida ſeita, ſe fazem dignos de maior nota o Conſelheiro *Adão Blacvood*: [a] o doutiſſimo *Guilherme Barclayo*, cujas obras tem a eſte reſpeito authoridade de

a No ſeu Tratado *Adverſus Georgii Buchanani Dialogum de Jure Regni apud Scotos*, *Apologia pro Regibus*, *qua Regii nominis amplitudo, & Imperii Majeſtas ab hæreticorum famoſis libellis, & perduellium injuria vindicatur.* Impreſſo em Poitiers no anno de 1581. em quarto; em París no anno de 1588. em oitavo.

de Texto no juizo de todos os Sabios da Europa: [a] *Henningio Arnifeo* no outro doutiffimo, e concludentiffimo *Commentario* affima referido, onde abforbeo a materia em quatro Capitulos, demonftrando evidentemente, que nenhum dos quatro pretextos affima indicados tem applicação ao cafo, convencendo com igual evidencia pela Ley Natural, pelos principios Politicos, e pela authoridade das Letras Sagradas, que nunca foi licito aos Vaffallos tomarem armas para resiftirem aos feus Reys, nem accufarem-nos de tyrannos, e violentos para ferem depoftos: [b] *Theodoro Reinking*, Confelheiro de ElRey de Suecia no feu Tratado *do Governo Ecclefiaftico, e Secular do Imperio*: [c] *Goldafto* no outro Tratado, que efcreveo *fobre os Direitos do Reyno de Bohemia*: [d] *Ricardo Dicterio* no outro Tratado *fobre o fupremo poder do Imperio*: [e] *Federico Bauman* no outro Tratado, que intitulou *O Cidadão da Silefia*: [f] *Bento Carpzovio*, Confelheiro do Eleitor de Saxonia no outro Tratado *fobre a Ley Regia Germanica, ou Capitulação Imperial*, onde accufa com ardente zelo de falfa, e impia a referida doutrina como particular dos *Jefuitas* fequazes da referida feita: [g] *Zachias Huberto* nas fuas Differtações: [h] o doutiffimo Bifpo *Roffenfe* no feu Tratado *fobre o poder do Papa no Temporal contra Bellarmino*, impreffo em Londres no anno de 1614, onde nada fica que defejar. [i] Succeffivamente fuftentárão a mefma fólida, e conftante ver-

[a] No livro intitulado *De Regno, & Regali Poteftate adverfus Buchananum, Brutum, Boucherium, & reliquos Monarchomacos*, em feis livros impreffos em quarto na Corte de Paris, e em oitavo na de Hanover no anno de 1613.

[b] Na Nota *a* do §. 633.

[c] Liv. I. Claffe I. Cap. V. num. 95. com os feguintes.

[d] Liv. I. Cap. V. num. 6.

[e] Conclusão 214.

[f] Na Parte ultima.

[g] Cap. XIV.

[h] Liv. II. pag. 224.

[i] Toda efta obra he na fubftancia util, e concludente.

verdade contra os referidos Sectarios: *Hugo Grotio* no *Direito da Guerra, e da Paz*: [a] o *Barão de Puffendorf* no ſeu Tratado *do Direito da Natureza, e das Gentes*: [b] o piiſſimo, e doutiſſimo Arcebiſpo *Pedro de Marca* no ſeu Tratado intitulado *Da Concordia do Sacerdocio, e do Imperio*: [c] o igualmente douto, e pio Biſpo *Jaques Benigno de Boſſuet* na ſua *Apologia da Aſſemblea do Clero de França, convocada no anno de* 1682 para ſegurar a vida, e direitos dos ſeus Monarcas contra as invasões da referida ſeita *Monarchomaco-Jeſuitica*, tratando eſte inſigne Prelado a materia, ſem que nella fique mais couſa alguma, que racionavelmente ſe poſſa deſejar: [d] *Luiz Elias Du Pin* nas ſuas *Diſſertações ſobre a antiga diſciplina da Igreja*: [e] ultimamente o douto *João Heinecio* nos ſeus *Elementos do Direito Natural, e das Gentes*: [f] o methodico, circumſpecto, e bem inſtruido Seneſcal *Monſieur De Real* na ſua bem ordenada obra da *Sciencia do Governo*: [g] e o douto, modeſto, e infatigavel *P. Antonio Pereira* da benemerita Congregação de S. Filippe Neri na *undecima das Conclusões*, que propoz, e defendeo na Caſa do ſuburbio de *N. Senhora das Neceſſidades* no anno de 1765.

638 Não parou porém ſó nas confutações daquelles doutos, e ſabios Eſcritores, que acabo de indicar aſſima, a convicção, e refutação dos referidos livros *Monarchomaco-Jeſuiticos*. Muitos delles forão com os ſeus Authores eſpecifica, e individualmente confutados, e condemnados na maneira ſeguinte.

639 O Tratado eſcrito por *João de Mariana* com o titulo *De Rege, & Regis inſtitutione*, que foi impreſ-

ſo

a Liv. I. Cap. III. §. 8.
b Liv. VII. Cap. VI.
c Liv. II. Cap. II.
d Em todo o Tom. I.
e Diſſert. VII. Cap. II. onde traz os lugares de Santo Thomaz, que contém a verdade.
f Liv. II. Cap. VII. §. 130.
g Tom. IV. Cap. II. Secç. XII. pag. 305. com as ſeguintes.

ſo em Toledo no anno de 1599, foi nervoſa, e concludentiſſimamente confutado por *Rouſſel* na ſua obra, que intitulou *Anti-Mariana*, ou *Refutação das Propoſições de Mariana*, impreſſa em Paris no anno de 1610 com Privilegio de ElRey; foi julgado heretico por toda a Faculdade de Theologia de Paris; e foi queimado pelo Executor da Alta Juſtiça por Sentença de 4 de Junho do meſmo anno de 1610. [a]

O outro Tratado de *Roberto Bellarmino ſobre o poder do Papa nas couſas temporaes*, eſcrito a favor da meſma ſeita, publicado logo depois do aſſaſſinato de ElRey Henrique IV, dirigido na apparencia a huma mal entendida reſpoſta ao primeiro livro eſcrito por *Guilherme Barclayo* em convicção dos delirios de *Jorge Bucanano*, e dos outros Sectarios *Monarchomacos*, e ordenado na realidade a fazer a Apologia do aſſaſſinato de ElRey Henrique III, foi tambem nervoſa, e concludentemente confutado pelo meſmo *Guilherme Barclayo* no outro livro intitulado *De poteſtate Papæ, an & quatenus in Reges, & Principes ſæculares jus, & imperium habeat*, feito imprimir por ſeu filho *João Barclayo* em França na Cidade de *Pont-a-Mouſſon*; e em Inglaterra na Cidade de Londres no meſmo anno de 1611 em hum volume de oitavo: pelo doutiſſimo *Fr. Paulo Sarpi na Apologia contra as objecções do Cardeal Bellarmino*, e por muitos outros Eſcritores; e foi tambem condemnado em Sentença de 26 de Novembro do anno de 1610, declarando-ſe nella *que continha huma doutrina falſa, deteſtavel, tendente á ruina dos Principes Soberanos, e inductiva de attentados contra as ſuas Reaes Peſſoas.* [b]

A

a Cenſura, e Sentença, que ſe achão copiadas no Tomo II. dos Annaes da Sociedade, impreſſos em Paris no anno de 1765. pag. 253.

b Sentença, que tambem ſe acha copiada no dito Tom. II. dos meſmos Annaes *Jeſuiticos* pag. 267. E o nobre Diſcurſo feito no 1 de Dezembro do meſmo anno pelo primeiro Preſidente *Achilles de Harlay*

A Carta, que o Jesuita *Pedro Cottono* publicou com o titulo para justificar a sua Sociedade, foi confutada pelo *Anti-Cottono*, *e Concordia de huma*, *e outra Religião*; e foi tambem condemnada por conter debaixo de huma capciosa dissimulação a mesma falsa, e horrorosa doutrina, em Sentença do 1 de Fevereiro de 1611. [a]

O livro, que o outro Jesuita *Martinho Becano* intitulou *A Controversia de Inglaterra sobre o poder do Rey*, *e do Papa*, depois de haver sido confutado por toda a Faculdade de Theologia de París em Censuras do primeiro de Dezembro de 1612, e de dous de Janeiro, e do primeiro de Fevereiro de 1613, por conter as mesmas *falsas*, *e temerarias doutrinas* da referida seita, ficou tão horroroso, que veio a ser condemnado por hum Decreto expedido na Curia de Roma com a data de trez de Janeiro do mesmo anno de 1613 em nome do Santo Padre Paulo V. [b]

O livro, que o outro Jesuita *Francisco Soares* publicou com o titulo de *Defeza da Fé Catholica*, *e Apostolica contra os erros da seita Anglicana*, *por conter as mesmas maximas escandalosas*, *sediciosas*, *attentatorias contra as vidas dos Reys*, *e destructivas dos Estados soberanos*, tambem foi condemnado, e entregue ao fogo pelo Executor da Alta Justiça por Sentença proferida no referido Parlamento de París a 26 de Junho de 1614; [c] e o foi com tão grande desar da Authoridade Episcopal, e da Literatura Portugueza, que nos Au-

na presença da Raynha Regente, para mostrar a indispensavel necessidade, com que fora condemnado o referido livro do Cardeal *Bellarmino*, se acha tambem nos mesmos Annaes pag. 308. e nas seguintes.

a Como consta do Tom. II. dos Annaes da Sociedade impresso em París no anno de 1764. pag. 311. com as seg.

b Como consta do mesmo Tomo II. dos ditos Annaes pag. 547. 548. e 556. com as seguintes.

c Copiada no mesmo Tom. II. dos Annaes pag. 594.

Autos da Sentença condemnatoria do referido livro se refere, que havia passado em Portugal com a approvação do Provincial dos *Jesuitas*, e de quatro Bispos deste Reyno.

640 Em poucas palavras: Foi tal a contumacia, e obstinação dos ditos Regulares em propagarem a referida seita, como provou o *Compendio da Historia Ecclesiastica*, que serve de continuação á *Historia Ecclesiastica* de *Racine*, impresso em Colonia no anno de 1762, Tom. XIV. Artigo XXXI, onde fallando sobre a condemnação do livro, que o Jesuita *Juvency* publicou com o titulo de *Collecção dos Documentos concernentes á Historia da Companhia de Jesus*, se explicou, dizendo:

Esta Collecção inclue em si huma ampla exposição da doutrina dos Jesuitas *contraria á authoridade, e vida dos Soberanos. Nella se vê que depois do anno de* 1562 (*Epoca, na qual os* Jesuitas *principiárão a fazer-se conhecer*) *até o anno de* 1710, *no qual foi impressa a Historia do* P. Juvency, *não houve nem hum só dos seus famosos Theologos, que no espaço daquelles* 148 *annos não publicasse annualmente huma lição, ou doutrina de rebelião contra os Principes supremos, e de parricidio dos Reys, e de outros Soberanos.*

641 Em fim, reduzindo-me a indicar em compendio, para ser menos molesto aos Leitores, os mais principaes dos referidos livros *Jesuiticos* da mesma farinha, ou do sequito dos referidos Sectarios *Monarchomacos*, são elles os seguintes:

Martim del Rio no *Sintagma Tragediæ Latinæ*, impresso em Antuerpia no anno de 1593.

André Filopatro no seu Tratado, impresso em Leão de França no anno de 1593, debaixo do titulo *Elisabethæ Angliæ Reginæ heresim Calvinianam propugnantis sævissimum in Catholicos sui Regni edictum*, contém indignis-

gnissimas injurias contra todos os Principes da Republica Christã.

Roberto Bellarmino na outra obra impressa em Ingolstad no anno de 1596, com o titulo *De Controversiis Christianæ Fidei adversus hujus temporis hæreticos, &c.*

Luiz de Molina, Lente de Prima na Universidade de Evora, no Tratado *De Justitia, & Jure*, impresso em Moguncia no anno de 1602.

Affonso Salmeirão no Tom. VI dos seus *Commentarios sobre a Historia Evangelica, e Actos dos Apostolos*, impresso em Colonia no anno de 1602.

Gregorio de Valença nos seus *Commentarios Theologicos*, impressos em Ingolstad no anno de 1603.

O mesmo *Affonso Salmeirão* no Tom. XIII dos seus ditos *Commentarios*, impressos na mesma Cidade de Colonia no anno de 1604.

Claro Bonarcio no seu Tratado *Amphitheatrum honoris, &c.* impresso no Reyno de Napoles no anno de 1606.

João Azor na sua obra impressa em Leão de França no anno de 1607, com o titulo *Institutionum Moralium, in quibus universæ Quæstiones ad conscientiam recte, aut pravè factorum pertinentes breviter tractantur, &c.*

Diogo Kellero no outro Tratado, impresso em Munich no anno de 1611, debaixo do titulo *Tyrannicidium, seu scitum Catholicorum de Tyranni internecione.*

Gabriel Vasques no seu Tratado, impresso em Ingolstad no anno de 1612, com o titulo *Commentariorum, ac Disputationum in primam secundæ Sancti Thomæ.*

João Lorino nos seus *Commentarios sobre os Psalmos*, impresso em Leão no anno de 1617.

Leonardo Lessio no seu Tratado, impresso em Antuerpia no mesmo anno, com o titulo *De Justitia, & Jure.*

Francisco de Toledo no outro livro impresso em Roma no anno de 1618; e em Paris no anno de 1619, com o titulo *Instructio Sacerdotum.*

Adão

Adão Tannero nas ſuas obras, impreſſas em Ingolſtad no anno de 1627.

Martinho Becano, pela outra obra intitulada *Opuſcula Theologica*, impreſſa em París no anno de 1633.

O meſmo na *Summa Theologiæ Scholaſticæ*, impreſſa em París no anno de 1634.

Antonio de Eſcobar e Mendonça no ſeu livro impreſſo em Leão no anno de 1659, com o titulo: *Liber Theologiæ Moralis viginti quatuor Societatis Jeſu Doctoribus reſeratus.*

Tirino nos ſeus *Commentarios ſobre a Sagrada Eſcritura*, impreſſos em Antuerpia no anno de 1698.

Diogo Gretzer no Tom. XI das ſuas obras, impreſſas no anno de 1738 em Ratisbona, debaixo do titulo *Hæreticus Veſpertilio ſub Bononienſis Epiſtolæ Italo Latinæ velo de perfectione, & excellentia Jeſuitici Ordinis.*

Hermanno Buſembaum no ſeu *Reſumo de Theologia Moral*, impreſſo ultimamente, depois de muitas vezes, na Cidade de Colonia no anno de 1757 *in folio* com as addições do outro Jeſuita *Claudio La Croix.*

642 A auguſta, religioſa, e vigilante Aſſemblea do Parlamento de París, que não ceſſou nunca de examinar, e condemnar com opportunas Decisões os livros da meſma barbara doutrina, fez examinar, e qualificar ultimamente todos, e cada hum dos que acabo de indicar no Compendio aſſima eſcrito, aſſim como nelle ſe achão identificados; e os proſcreveo, ordenando que foſſem, como forão, pelo *Executor da Alta Juſtiça lacerados, e queimados, como ſedicioſos, deſtructivos de todos os principios da Moral Chriſtã, dirigidos a enſinarem huma doutrina mortifera, e abominavel, não ſó contra a ſegurança da vida dos Cidadãos, mas tambem contra a das Peſſoas Sagradas dos Principes Soberanos, prohibindo a impreſsão, venda, ou retenção dos ditos livros, debaixo das penas do rigor das Leys*, que já ſe ſabe que

são

são as eſtabelecidas contra os criminoſos de léſa Mageſtade. [a]

643 Ainda paſsárão a muito mais os procedimentos contra a referida ſeita; porque havendo cada dia manifeſtado com maior clareza os ditos Regulares ſequazes della: por huma parte a mais inflexivel pertinacia em ſuſtentarem (por hum ſyſtema ſempre por elles ſucceſſivamente ſeguido) aquella perniciosiſſima ſeita dos ditos *Monarchomacos*, ou inimigos communs do Genero humano; e pela outra parte a mais notoria incorrigibilidade em hum tão abominavel erro, ſe paſſou na maior parte dos Reynos, e Eſtados da Europa da proſcripção dos ditos eſcritos *Jeſuiticos* á neceſſaria, e indiſpenſavel expulsão, e deſnaturalização de toda aquella Sociedade.

644 E foi ella exterminada de França no anno de 1595 pela pratica da referida doutrina funeſtamente verificada no horroroſo aſſaſſinato commettido contra ElRey Henrique III; na deshumana, impia, e eſcandaloſa mortandade feita a ſangue frio no memoravel dia de São Bartholomeu, e nos attentados commettidos contra a vida de Henrique IV. [b]

Foi exterminada nos annos de 1604, e 1606 de Inglaterra, Eſcocia, Irlanda, e todos os ſeus Dominios, *por haver ſido Authora, e Inſtigadora de todas as conjurações, e ſedições, que ſe tinhão formado contra as Reaes Peſſoas de ElRey Jaques I, e da Raynha Iſabel, induzindo os ſeus Vaſſallos para a rebelião, e deſobediencia.* [c]

Foi

a São palavras da dita Sentença proferida em 6 de Agoſto do anno de 1761 com a aſſiſtencia de todas as Cameras, a qual vai tranſcripta nas Provas debaixo do Num. LI.

b Conſta authenticamente do Tom. I. dos meſmos Annaes pag. 592. onde ſe acha tranſcripta a Sentença da expulsão.

c A Sentença de ElRey Jaques I. Carta, e Sentença da Raynha Iſabel, que aſſim o confirmão, ſe achão compiladas no Tom. II. dos ditos Annaes pag. 29. com as ſeguintes, e pag. 69. com as ſeg.

Foi exterminada no anno de 1606 do Eſtado de Veneza pelas meſmas culpas. [a]

Foi exterminada no meſmo anno da Cidade Anſiatica de Dantzik. [b]

Foi exterminada da Pruſſia no meſmo anno. [c]

Foi exterminada nos annos de 1618, e 1619 do Reyno de Bohemia, do Reyno de Ungria, e do Eſtado da Moravia, por haver incitado aſſaſſinos para matarem os Reys, e haverem ſido os Authores de todas as ſedições, que tinhão agitado os meſmos Reynos, e Eſtados. [d]

E foi exterminada no anno de 1622 dos Eſtados Geraes das Provincias Unidas, denunciando eſtes os meſmos *Jeſuitas* a todo o Univerſo como huma ſeita perniciosa, e homicida do Genero humano. [e]

645 Eſtes erão pois os verdadeiros, e manifeſtos termos, em que as couſas ſe achavão ao tempo da feliz Acclamação do Senhor Rey D. João o IV, quando os ditos Regulares da *Companhia* chamada *de Jeſus*: armando-ſe por huma parte com as certezas de que já então não havia neſte Reyno nem Doutores, nem livros de ſans, e verdadeiras Doutrinas, porque tudo iſto ſe achava por elles deſtruido com as mortes dos dous mil Eccleſiaſticos, que havião feito ſubmergir no mar adjacente á Barra de Lisboa, e com o deſtroço, que havião feito nas livrarias pela clandeſtina introducção dos *Indices Expurgatorios*, que havião formado, de que em taes termos ninguem podia ler ſenão o que elles querião que ſe leſſe deſde os

a Conſta do meſmo Tom. II. dos Annaes pag. 75. com as ſeguintes.

b Ibidem pag. 85. com as ſeguintes.

c Ibidem pag. 85. 89. e 90.

d Ibidem deſde a pag. 650. até 657. onde ſe achão tambem tranſcriptas as Sentenças.

e Ibidem pag. 669. com as ſeguintes.

os primeiros rudimentos da Grammatica até os maiores gráos das Artes, e Sciencias, como deixo assima ponderado: armando-se por outra parte com o Estratagema das vozes, que espalhavão nos póvos para persuadirem a que erão hereticos todos os uteis, e excellentes livros escritos nas linguas vivas das Nações mais cultas, e mais illuminadas da Europa, com que nella tem feito nestes ultimos tempos hum tão grande progresso as Artes, e Sciencias, para ficarmos sem o uso delles na mais densa, e crassa ignorancia: armando-se por outra parte com os estragos, com que já tinhão dislacerado o supremo poder da Monarquia Portugueza nos dous proximos precedentes Governos dos Senhores Reys D. Filippe III, e D. Filippe IV: e armando-se pela outra parte em fim com a grande, e necessaria confusão, em que esta Corte, e Reyno se achavão nos principios de hum Governo, que se devia estabelecer, e vigorar na presença de hum tão poderoso vizinho: armando-se, digo, os ditos Regulares com todas as referidas reflexões, passárão a trabalhar no complemento daquelle seu sempre seguido, e sempre systematico Plano da ruina do mesmo supremo poder Regio para plantarem sobre os estragos delle, de sorte que se fizesse inconteſtavel a sua prepotencia.

646 Para assim o conseguirem os ditos Regulares, tiverão a audaz ousadia de constituirem nossos Legisladores os mesmos referidos Sectarios *Monarchomacos*, transgredindo com este horrendo attentado os Direitos Natural, e Divino, e os outros sagrados Direitos da Successão devolvida ao dito Senhor Rey D. João IV pelo sangue, e pela Ley fundamental do Reyno, e da suprema, e independente Authoridade desta Coroa, para a reduzirem a huma sujeição tão servil, e precária, que seria incompativel com a na-

tu-

tureza, e com a conservação da mais limitada, e impotente Republica do Mundo; porque nenhuma ha, onde os póvos tenhão liberdade para julgarem os seus Soberanos, ou depois de huma vez eleitos, quando são vitalicios, ou em quanto dura o seu supremo Governo, quando são temporaes: [a] e isto he em substancia o mesmo, que Egidio Martins, e Pedro de Velasco, Embaixadores do Senhor Rey D. João o I no Concilio de Constança, lhe intimárão no formal Pro-

a Em França refere *Bodino* no seu Tratado *de Republica*, que certo Advogado do Parlamento de Paris, arrojando-se a escrever em huma Allegação, que o povo Francez havia transferido no seu Rey todo o supremo poder, da mesma sorte que o povo Romano o tinha depositado nos seus Imperadores, se levantárão os Ministros do Juizo da Coroa logo que o ouvírão, pedindo ao dito Parlamento, que aquellas palavras fossem riscadas; e mostrando que os Reys de França nunca havião tido o seu poder do povo. Sobre o que prohibio o Parlamento ao dito Advogado o uso de semelhantes expressões, e não lhe foi mais permittido advogar em outra alguma causa.

Monsieur De Real no Tom. IV. da sua *Sciencia do Governo* Cap. II. Secç. IV. pag. 190. mostra, que a mesma Nação Polaca, a qual he tão zelosa de eleger os seus Reys, não só não duvida de que elles depois de eleitos tem de Deos o supremo poder, mas assim o confessão na Proclamação, que depois das Eleições costuma fazer o Primaz daquelle Reyno, dizendo: *Em nome do Senhor Eu nomeio a N. N. Rey de Polonia, e Grão Duque de Lithuania: e supplico ao Rey Celestial, que queira manter com a sua graça no exercicio desta alta Dignidade aquelle, que foi por Elle destinado de toda a eternidade para reinar sobre esta Nação; e que lhe praza de fazer esta Eleição feliz, e util á Republica, e saudavel á Religião Catholica.*

O mesmo *De Real* na mesma Sessão IV. e na mesma pag. 190. com as seguintes refere, que a Nação Sueca, a qual tambem elege os seus Reys, observa o mesmo que a Polaca. Logo que o Rey he sagrado, e se acha elevado ao Throno, o Arcebispo de Upsal lhe dirige estas formaes palavras: *Sede assentado sobre o Throno, e enchei o lugar, a que Deos vos chama.*

Protesto, que se acha incorporado na Sessão XXII do mesmo Concilio. [a]

647 Surprendendo pois os ditos Regulares a Religião, e a fidelidade dos muitos dignos, e respeitaveis Varões, que fizerão as principaes figuras nas *Cortes do mez de Janeiro de* 1641, e abusando da innocencia das suas intenções, introduzírão no principio das referidas *Cortes* para servirem de bases as deliberações, que nellas se tomárão, não menos que hum comprehensivo Compendio de todos os sofismas, e de todos os erros daquella mesma falsa, e detestavel seita dos *Monarchomacos*, cujas maximas, e cujos escritos havião sido em toda a Europa reprovados com as condemnações, e com os castigos, que deixo assima indicados.

648 Assim o faz notorio o illuzivo, obrepticio, subrepticio, enormissimamente lezivo, atrozmente sacrilego, e *ipso jure* nullo *Preambulo*, que com dolo visivelmente negro foi inserto no *Assento* das referidas *Cortes*: [b] *Preambulo*, digo, no qual se achão conteudos os dous paragrafos seguintes:

E seguindo tambem a fórma; e ordem, que no principio do mesmo Reyno *se guardou com o Senhor Rey D. Affonso Henriques, primeiro Rey delle; ao qual tendo já os póvos levantado por Rey no Campo de Ourique, quando venceo a batalha contra os sinco Reys Mouros, e tendo-lhe passado Bulla do Titulo de Rey o Papa Innocencio II no anno de* 1142; *&c.*

E presuppondo por cousa certa em Direito, que ao Reyno sómente compete julgar, e declarar a legitima succes-

a Este Protesto se acha transcripto na *Petição de Recurso* offerecida a S. Magestade sobre a nullidade do Breve *Apostolicum pascendi* pag. 26. depois do meio com a seguinte.

b Acha-se copiado literalmente por *Francisco Velasco* no seu suggerido Tratado, que intitulou *Justa Acclamação*, pag. 5. com as seguintes.

cessão do mesmo Reyno, quando sobre ella ha dúvida entre os Pertensores por razão do Rey ultimo falecer sem descendentes, e eximir-se tambem da sua sujeição, e dominio, quando o Rey por seu modo de Governo se fez indigno de reynar, por quanto este poder lhe ficou quando os póvos a principio transferirão o seu no Rey para os governar: nem sobre os que não reconhecem Superior, ha outro algum a quem possa competir, senão aos mesmos Reynos, como provão largamente os Doutores, que escrevêrão na materia, e ha muitos exemplos nas Republicas do Mundo, e particularmente neste Reyno, como se deixa ver das Cortes do Senhor Rey D. Affonso Henriques, e do Senhor Rey D. João o I, &c.

Paragrafos, digo, os quaes se vê que em si contém toda a força das maximas da referida seita em ambas as duas partes da sua Divisão, porque persuadem nos póvos o alto, e supremo poder para fazerem, e deporem os Reys; e porque persuadem no Papa a mesma suprema jurisdicção temporal, que he incompativel com o Summo Sacerdocio por todos os Direitos.

Segundo Pretexto, e confutação delle.

649 Consequentemente passárão os mesmos Regulares a trabalhar na conquista da credulidade do público deste Reyno, para abusarem della, como infelizmente abusárão, com a propinação daquelle veneno, disfarçado debaixo dos dolosos pretextos, que accumulárão no conhecido livro, que no anno de 1644 fizerão divulgar em nome do Doutor *Francisco Velasco de Gouvea* com o titulo de *Justa Acclamação do Serenissimo Rey de Portugal D. João o IV*, pondo na Parte I delle por principios fundamentaes da sua obra as mesmas falsas, e reprovadas maximas daquelle Preambulo do Assento das Cortes, quaes erão as mesmas maximas da referida seita; e publicando na

frente do mesmo livro Proposições tão absurdas, como forão. A saber:

No paragrafo primeiro: [a] *Que o poder Regio dos Reys está nos Póvos, e Republicas, e dellas o recebérão immediatamente.*

No paragrafo segundo: [b] *Que ainda que os Póvos transferissem o poder nos Reys, lhes ficou habitualmente, e o podem reassumir, quando lhes for necessario, para sua conservação.*

No paragrafo terceiro: [c] *Que podem os Reynos, e Póvos privar aos Reys intrusos, e tyrannos, negando-lhes a obediencia, submettendo-se a quem tiver legitimo Direito de reinar nelles.*

No paragrafo quarto: [d] *Que os Reynos, posto que sejão Catholicos, não tem regularmente, senão só em certos casos, dependencia do Summo Pontifice, para privarem os Reys tyrannos, e intrusos, e acclamarem aos que forem legitimos.* E isto como se houvesse algum caso, no qual o Papa tivesse Direito para exercitar Jurisdicção Temporal sobre a independente Authoridade dos Principes Soberanos.

650 Bastaria o sobrescripto das referidas Proposições para manifestar que o dito livro foi na realidade composto abortivo do dito *Synedrio Jesuitico*, e só na apparencia imputado ao seu putativo Author *Francisco Velasco de Gouvea*, havendo-se buscado a sua authoridade para o mesmo *Synedrio* o fazer verosimil Author de huma tão atroz composição, como he do seu costume em semelhantes casos, quando querem procurar ás suas obras o credito, que não acharião, se constasse que tinhão sahido da sua Sociedade.

651 Assim publicárão no Reynado do Senhor Rey Filippe III o Interdicto, que puzerão nesta Cida-

a Desde a pag. 20. até 31.
b Desde a pag. 31. até 36.
c Desde a pag. 36. até 44.
d Desde a pag. 44. até 61.

dade de Lisboa em nome do Bispo de Fossombruno Colleitor Apostolico, sendo na realidade maquinado, e escrito dentro na Casa Professa de S. Roque. [a] Assim publicárão tambem no Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV em nome do Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas o fatal *Index Expurgatorio* por elles maquinado, e composto dentro no seu Collegio de Santo Antão desta mesma Cidade. [b] Assim publicárão no mesmo Reynado em nome do outro Colleitor Bispo de Nicastro o outro Cartaz, ou Declaratoria contra todos os Ministros deste Reyno, sendo tambem na realidade maquinada, e lavrada dentro na referida Casa Professa de S. Roque. [c] Assim publicárão no mesmo Reynado em nome do Santo Padre Urbano VIII a Bulla do outro Interdicto contra todos os ditos Ministros deste Reyno, e em nome do mesmo Bispo de Nicastro o Edital, que publicou aquella excommunhão, sendo a dita Bulla, e a dita Carta Declaratoria tambem maquinadas, e lavradas dentro na mesma Casa Professa de S. Roque. [d] Assim publicárão no Reynado do Senhor Rey Dom João o IV em nome do Vice-Colleitor Jeronymo Battaglini a Carta, e o Contra-Edital, que tinhão sido igualmente maquinados, e escritos dentro na mesma Casa Professa de S. Roque. [e] Assim fizerão publicar disfarçada na lingua Italiana em nome do Marquez Scipião Maffei, grande Antiquario, e Poeta, debaixo do titulo *Storia Theologica della Dottrina, e delle*

a Como fica provado na Divisão VII. desde o §. 267. até o §. 270. inclusivamente.

b Como tambem fica provado na Divisão VIII. desde o §. 287. até o §. 292.

c Como tambem fica provado na mesma Divisão VIII. desde o §. 308. até o §. 317.

d Como tambem fica provado na mesma Divisão VIII. no §. 325. *cum seqq.*

e Como tambem fica provado na Divisão IX. desde o §. 340. até o §. 345.

le Opinioni corſe ne' primi cinque ſecoli della Chieſa in propoſito della Divina Grazia, e del libero Arbitrio, e della Predeſtinazione: obra, que todos os doutos ſabem que fora compoſta pelo conhecido Jeſuita *Tournemine*. Aſſim publicárão a outra conhecida obra *Il Chriſtianeſimo felice nelle Miſſioni del Paraguai de PP. della Compagnia di Gesú*, debaixo do nome do célebre Bibliothecario do Duque de Modena *Antonio Muratori*, não havendo quem ignore, que foi obra da *Companhia* chamada *de Jeſus*; e outros ſemelhantes fingimentos, de que ſe poderia fazer maior Catalogo, ſe a ſimulação do nome de *Franciſco Velaſco de Gouvea* no infame livro, de que ſe trata, ſe não achaſſe manifeſta por outros tantos, e tão ſolidos fundamentos, como são os ſeguintes.

652 He o *primeiro*: Porque não podendo caber em hum profeſſor (qual era o dito *Franciſco Velaſco de Gouvea*) por huma parte a craſſiſſima ignorancia de Direito, que moſtrava a falſidade, e malicia daquellas Propoſições, que tomou por baſes do ſeu livro, ſendo o Direito, que manifeſtava a falſidade dellas tão claro, e tão obvio, como ſe acha moſtrado pelos ſeis Fundamentos, que ficão ſubſtanciados neſta Divisão XII: não podendo caber no meſmo profeſſor por outra parte a ignorancia do facto público de que as ditas Propoſições tinhão conſtituido os pretextos de huma ſeita oppoſta a todas as ſolidas, e conſtantes verdades, que ficão deduzidas nos ditos Fundamentos: não podendo caber no meſmo Profeſſor, nem a outra ignorancia de factos a todo o Mundo tão notorios, como erão; o de haver ſido a dita ſeita chamada *Monarchomachia* abominada, refutada por tantos Varões, e tantos Tribunaes da maior literatura, graduação, e piedade; os livros della queimados; e os ſeus profeſſores, e ſequazes banidos em quaſi to-

todas as Cortes da Europa: não podendo caber, digo em fim, tantas ignorancias de factos públicos, e de Direitos notorios em hum Lente Cathedratico da Universidade de Coimbra, pouca Logica basta para se concluir, que sobscreveo, ou assinou o que lhe foi ordenado pelo dito *Synedrio Jesuitico*, para este poder tirar daquella critica conjuntura o partido, com que conseguio arruinar no conceito dos póvos com aquellas barbaras Proposições o alto, e supremo poder desta Monarquia, como sempre, e sem interrupção procurou praticar systematicamente desde que entrou nella.

653 He o *segundo Fundamento*: Porque tambem he manifesto pela inspecção do mesmo livro, não só que o systema delle he o mesmo identico systema do referido *Synedrio Jesuitico*, e o mesmo systema por elle dirigido ao fim da destruição do supremo poder da Coroa destes Reynos, em cuja certeza a mesma natureza da obra mostra os seus Authores com bastante clareza.

654 He o *terceiro Fundamento*: Porque pela inspecção do mesmo livro se conclue, que não foi escrito por Jurista, ou Canonista, que soubesse Direito, nem Disciplina Ecclesiastica, mas que pelo contrario foi composto com sofistico artificio, que só nas escolas da *Companhia* chamada *de Jesus* se praticava.

655 Observem os Leitores todos quantos discursos se imputão no referido livro a *Francisco Velasco de Gouvea*, respectivos a cada huma das quatro Proposições temerarias, e absurdas; e logo verão por huma parte, que os ditos discursos se achão no ar, sem fundamento algum de razão, que possa estabelecellos, e sómente pretextados (pelo que pertence aos ditos pontos substanciaes das Proposições, a que dizem respeito) com a chamada *probabilidade extrinseca*

das

das authoridades dos mesmos *Jesuitas*, sendo todas as bases dos taes discursos as obras *de Bellarmino*, *de Soares*, *de Mendonça*, *de Molina*, *de Azor*, e *Valença*, os quaes erão os mesmos, que tinhão forcejado para sustentarem a referida *Monarchomachia*; e que por isso havião dado causa a serem as suas obras universalmente reprovadas, queimadas por infames, perniciosas, e incompativeis com a conservação das preciosas vidas dos Soberanos, e do socego público dos Vassallos; e a sociedade dos seus Authores exterminada de quasi todos os Reynos, e Estados da Europa. Verão por outra parte, que os Escritores, que não erão da mesma *Companhia*, forão alguns meros, e nús Decretalistas, os quaes sem a menor tintura, ou dos Direitos Natural, e Divino, formalizados em hum, e outro Testamento, ou das Tradições dos Apostolos, Doutores da Igreja, Concilios, e Padres, que assima deixo substanciados; e sem o menor conhecimento da Historia, ou Disciplina Ecclesiastica, se atárão cega, e servilmente á letra de todas, e cada huma das *Cartas Decretaes*, que se achão compiladas no *corpo das Pandectas*, esmiuçando cada palavra dellas como se fosse hum Artigo da Fé, e da Religião; e sem luz, e sem tino, ou para poderem separar entre as mesmas *Decretaes* as que são verdadeiras, das que são notoriamente falsas; [a] ou para distinguirem ainda entre as mesmas *Decretaes* verdadeiras, quaes são as que contém verdades Apostolicas conformes com os

a A falsidade destas Decretaes de *Isidoro Mercador* he hoje notoria, e já indisputavel, depois que a fizerão evidente *Antonio Contio* no livro das suas Lições Cap. X. junto ao fim. O Arcebispo *Antonio Agostinho* nos seus Dialogos *De Emendatione Gratiani*. *Van-Espen* Tom. III. Part. II. na Dissertação sobre as mesmas Decretaes. *Fleury* Discurso III. sobre a Historia Ecclesiastica. Os Authores da Historia Literaria de França Tom. IV. pagin. 28. e outros.

os referidos Direitos, Tradições, e Concilios; e quaes as que ſómente contém meras relações de factos contrarios aos meſmos Direitos, Tradições, e Concilios, aos quaes factos a ignorancia dos ſeculos barbaros, e as funeſtas conjuncturas dos tempos infelices derão occaſião, com os geraes eſcandalos, e funeſtiſſimas conſequencias, que as meſmas Hiſtorias Eccleſiaſtica, e Secular, referem com horror: e verão pela outra parte, que os poucos Theologos, que não erão *Jeſuitas* entre os allegados em nome de *Franciſco Velaſco de Gouvea*, ou forão tambem ſequazes *de Soares*, *Bellarmino*, *Molina*, *Azor*, *Mendonça*, e *Valença*, conſtrangidos a eſcrever o que lhes enſinárão aquelles então tidos por grandes Homens, e por Doutores pios, ſe não quizeſſem ſer victimas da ferocidade da meſma *Companhia* em tempos, nos quaes ella mandava tudo nas duas Monarquias de Portugal, e Heſpanha.

656 Pois que ainda que no meſmo Tratado ſe citão alguns Textos da Eſcritura, ou são allegados para provar aſſertos verdadeiros, que nada tem com as impoſturas das referidas Propoſições, ou são nos pontos dellas ſacrilegamente impropriados, torcidos, e arraſtrados para fóra da verdade do ſeu legitimo ſentido, na meſma identica fórma, em que os tinhão adulterado os referidos *Soares*, *Bellarmino*, &c.

657 He o *quarto Fundamento*, que confirma, e deixa em toda a clareza os tres aſſima referidos, o que reſultou do exame, e combinação, que por ordem de S. Mageſtade ſe fez do referido livro de *Franciſco Velaſco de Gouvea* com todas as outras obras deſte aſſinalado Profeſſor, por ſeis Miniſtros da maior literatura, comprehendendo-ſe nelles ſinco diſtinctos Lentes da meſma Univerſidade de Coimbra, os quaes acabárão de tirar toda a dúvida pelo Aſſento, cujo teor he o ſeguinte:

Sen-

Sendo apresentados por ordem de S. Magestade, expedida á instancia do Procurador da sua Real Coroa, aos Ministros abaixo assinados o livro impresso em Lisboa no anno de 1644 *debaixo do nome do Doutor* Francisco Velasco de Gouvea; *e os Tratados, ou Commentarios, que o mesmo Doutor* Francisco Velasco de Gouvea *havia dictado na Universidade de Coimbra, regendo nella as Cadeiras de* Clementinas, Sexto, Decreto, e Vespera; *e especialmente ao Titulo* De In integrum restitutione; *o outro* De Officio, & Potestate Judicis delegati; *o outro á Regra* Qui prior *sincoenta e quatro* De Regulis Juris in Sexto; *o outro á Regra* Is qui in jus *quarenta e seis do mesmo Titulo* De Regulis Juris in Sexto; *o outro á Regra* In alternativis *setenta do mesmo Titulo* De Regulis Juris in Sexto; *o outro ao Capitulo* Is qui conqueritur *final* De Solutionibus; *o outro ao Titulo* De Fidejussoribus; *e o outro ao Titulo* De Alienatione judicii mutandi causa facta: *e sendo muito attenta, e circumspectamente conferido, e combinado o sobredito livro intitulado* Justa Acclamação *com todos, e cada hum dos sobreditos Tratados, que certa, e indubitavelmente forão publicamente dictados na Universidade de Coimbra pelo mesmo* Francisco Velasco de Gouvea:

Assentárão os mesmos Ministros de uniforme acordo, que o dito livro intitulado Justa Acclamação *não podia de nenhuma sorte ser composto pelo mesmo Author dos Tratados assima enunciados: em razão de que os referidos Tratados são escritos em quanto á substancia com hum grande, e scientifico conhecimento dos principios certos de Direito Canonico, e Civil; e nelles fundados com grande profundidade de sã, e bem entendida Jurisprudencia; de sorte, que nunca he a authoridade extrinseca, mas sim a razão Juridica, a que decide as Conclusões, que o mesmo Doutor* Francisco Velasco de Gouvea *estabeleceo para provar os assumptos, que fizerão os seus objectos na contextura dos sobreditos Tratados; e porque*

que em quanto ao modo se vê tambem evidentemente, que a deducção de todos, e cada hum dos referidos Tratados he muito methodica; a connexão das suas partes muito regular, e coherente; e a dicção pura na boa Latinidade, que era propria de hum Professor tão versado, e perito nas letras humanas, como na verdade o foi o referido Mestre Francisco Velasco de Gouvea.

Tudo isto porém se achou por inspecção ocular, e circumspecto exame passar pelo contrario no dito livro intitulado Justa Acclamação; *porque todos os sinco paragrafos, que discorrem de folhas* 20 *até folhas* 61, *constituindo a Parte I do referido livro, tem por assumptos, ou argumentos para os Discursos, que nelles se escrevêrão, sinco absurdos contrarios a todos os principios de Direito Divino, e Natural, formalizados pela Sagrada Escritura nos Testamentos Velho, e Novo, e entendidos pelas Doutrinas dos Apostolos, constantes Tradições dos Doutores da Igreja, Padres, Authores Ecclesiasticos, e Concilios, sem admittirem dúvida em contrario, que não seja impia, e temeraria: concorrendo sobre isto, que para provar quem compoz aquelle livro os ditos sinco argumentos, que tomou por assumptos, nunca foi buscar as razões de Direito, como costumão praticar os Professores, e como havia praticado o referido Mestre* Francisco Velasco de Gouvea *em todos os outros Tratados assima enunciados; mas antes muito pelo contrario se reduzio, e coangustou á probabilidade extrinseca das authoridades dos Escritores Jesuitas* Bellarmino, Soares, Mendonça, Molina, Azor, Valença, *e outros semelhantes sequazes dos Sectarios de* Buchanano, Rosseo, Hottomano, Boucherio, *e outros Libertinos, que havião pertendido, que não houvesse no Mundo hum supremo poder, que cohibisse as suas sediciosas, e mal entendidas liberdades; em tal fórma, que todas as ditas sinco Proposições, ou Argumentos vierão a ficar armados no ar das ditas authoridades diametralmente contrarias a toda a razão, e a todos os certos, elementa-*

res,

res, e obvios principios de Direito; e manifestando-se a mesma contradictoria differença em quanto ao modo, porque o referido livro Justa Acclamação *nem tem methodo, nem tem deducção; pois se vê, que os pontos, que nelle se escrevêrão, além de não serem muitos delles pertencentes ao caso, de que se tratava, não são consequentes huns dos outros; nem tem connexão entre si, antes são disparados huns dos outros; nem tem o caracter da correcta locução, que tem as verdadeiras obras deste distincto Mestre.*

Por cujas combinações, e circumspecto juizo, que dellas resultou, attestão elles Ministros debaixo da fé dos seus gráos de Lentes da Universidade de Coimbra, e de Senadores da Casa da Supplicação, que o referido livro intitulado Justa Acclamação *he notoriamente incompativel com todos, e cada hum dos Tratados do Doutor* Francisco Velasco de Gouvea *assima referidos; e que he igualmente incompativel, que o mesmo identico Author destes Juridicos Tratados compuzesse aquelle informe, absurdo, e ignorante livro. Sitio de nossa Senhora da Ajuda a 30 de Abril de 1767 annos. Domingos Luiz Ribeiro Vieira, Lente de Canones, Collegial do Collegio de S. Pedro, e Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação. Bento de Barros Lima, Lente dos Tres Livros do Codigo, Collegial do Collegio de S. Pedro, Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, e Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação. Antonio Manoel Nogueira de Abreu, Lente de Instituta, Collegial do Collegio de S. Paulo, Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, e Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação. Bartholomeu José Nunes Cardoso Giraldes, Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação. Manoel Pereira da Silva, Lente de Codigo, Collegial do Collegio de S. Paulo, Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação. Manoel Gomes Ferreira, Lente de Canones na Universidade de Coimbra, Collegial do Collegio de S. Paulo, Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação.*

658 E ainda que os Authores do referido livro imputado ao Doutor *Francisco Velasco de Gouvea* pertendêrão pretextar com Santo Thomaz aquellas suas sinco falsas, e temerarias Proposições, he certo que o Doutor Angelico não apadrinhou os grosseiros erros de Direito Natural, e Divino, que nellas se contém. Pelo contrario para excluir os referidos erros, he o mesmo Santo decisivamente expresso no terminante lugar, que se contém nas palavras seguintes: [a]

Quanto ao terceiro, digo, que o Principe se diz ser izento da Ley, pelo que pertence á força coactiva da mesma Ley, porque ninguem he constrangido por si mesmo; e a Ley não tem força coactiva senão aquella, que lhe dá o supremo poder do Principe: e assim o Principe se diz ser izento da Ley, porque ninguem poderia julgallo no caso de obrar contra a Ley; donde se seguio dizer a Glossa sobre as palavras Tibi soli peccavi *do Psalmo* L, *que o Rey não tem homem algum, que possa julgar os seus factos. Porém quanto á força directiva, he certo que o Principe pela sua propria vontade deve ser sujeito á Ley.*

E foi igualmente solido, e terminante no outro lugar do Livro I. ao Rey de Chypre, [b] onde diz: *Se*

a Santo Thomaz 1. 2. q. 96. à 5. ad 3. Ad tertium *dico, quod Princeps dicitur esse solutus à Lege, quantum ad vim coactivam Legis; nullus enim proprie cogitur à se ipso; Lex autem non habet vim coactivam, nisi ex Principis potestate: Sic igitur Princeps dicitur esse solutus à Lege, quia nullus in ipsum potest judicium condemnationis ferre, si contra Legem agat: Unde super illud Psal.* 50. Tibi soli peccavi *Glossa dicit, quod Rex non habet hominem, qui facta sua dijudicet, sed quantum ad vim directivam Legis Princeps subditur Legi propria voluntate.*

b Que vem no Tom. XVII. das suas obras Part. I. Cap. VI. fol. 163. ibi: *Si sit intolerabilis excessus hujusmodi, quibusdam visum fuit, ut ad fortium virorum virtutem pertineat tyrannum interimere, seque pro liberatione multitudinis exponere periculo mortis. Sed hoc Apostolicæ Doctrinæ non congruit. Docet enim nos Petrus non solum bonis tantum & mo-*

Se póde ser toleravel hum excesso tão grande como este; pareceo a alguns homens, que ao esforço dos valerosos pertencia matarem o tyranno, e exporem-se ao perigo da morte para salvarem a liberdade pública. Porém isto he contrario á Doutrina Apostolica; porque S. Pedro nos ensina, que não só devemos obedecer reverentemente aos Principes bons, e modestos, mas tambem igualmente aos que são de vida estragada. Esta he a Graça de Deos; isto he soffrer cada hum pacientemente pela consciencia dirigida por Deos as injustiças dos iniquos. Donde se seguio, que havendo muitos Emperadores Romanos perseguido tyrannicamente a Fé de Christo, se louvão os Fieis, que não se lhes oppuzerão resistindo, mas que com paciencia padecêrão a morte por Christo.

E logo mais abaixo: *Seria muito perigoso para os póvos, e para os seus Principes, attentarem alguns com temeridade particular contra a vida dos Principes, posto que fossem tyrannos.*

E estes primeiros dous livros escritos a ElRey de Chypre são indubitavelmente do mesmo Doutor Angelico, e não ha contra a sua legalidade justa oppoſição. [a]

659 De sorte, que os outros lugares do mesmo Santo, com que se quizerão pretextar as taes Proposições, em nada alterão, nem podião alterar as Evangelicas, e solidas verdades, que acabo de transcrever assima.

660 Não o lugar, em que diz, que a Igreja tem po-

destis, verum etiam discolis Dominis reverenter subditos esse. Hæc est enim gratia, si propter conscientiam Dei sustineat quis injustitias patiens injuste. Unde cum multi Romani Imperatores fidem Christi persequerentur tyrannice, non resistendo, sed mortem patienter exarmati sustinentes pro Christo laudentur. Et mox: *Esset autem hoc multitudini periculosum, & ejus rectoribus, si privata præsumptione aliqui attentassent Præsidentium necem etiam tyrannorum.*

a Assim o prova o douto *Echard* na Bibliotheca da Ordem dos Prégadores Tom. I. pag. 337.

poder de Deos para privar por Sentença, ou Ley os Principes infieis do dominio sobre os Fieis: [a] *Primo*, porque naquelle lugar fallou argumentando, e não resolvendo, pois que de outra sorte não só fallaria o mesmo Santo Doutor contra os Direitos Natural, e Divino, (*quod absit*) mas ficaria contrario a si mesmo: [b] *Secundo*, porque do referido lugar do mesmo Santo Doutor, onde se achão as palavras assima escritas, se vê, que forão fundadas nas Cartas Decretaes, que cita, as quaes naquelle tempo se tinhão por verdadeiras, e que depois se manifestou que erão falsas. [c] Donde se segue, que depois que se descubrio a falsidade das ditas Decretaes, viria sempre a ficar igualmente descuberta a inutilidade da Doutrina, que o dito Santo escreveo na supposição dellas, e conforme ao que naquelles tempos se escrevia com erro manifesto: *Tertio*, e em fim; porque ainda que aquelle lugar de Santo Thomaz fosse fundado no seu proprio juizo, nada mais se conteria nelle do que a authoridade de hum Doutor particular, a qual em nenhum caso podia prevalecer contra os referidos Direitos Natural, e Divino, formalizados em hum, e outro Testamento, e seguidos pelos Apostolos, Concilios, e Doutores da Igreja, como fica mostrado. [d] Nem

a In 2. 2. q. 10. Art. 10. in Corp.

b Como evidentemente demonstrou o Bispo de *Rechester* no Tratado, que imprimio em Londres no anno de 1613. em resposta a *Bellarmino* debaixo do titulo *De Potestate Papæ in rebus Temporalibus* Liv. II. Cap. XXI. num. 9. 10. 11. e 12.

c Tambem fica mostrado assima pela Nota *a* §. 646

d E como pondera o doutissimo *Fleury* no Discurso IV. sobre a Historia Ecclesiastica §. 13. no fim, dizendo: *He necessario confessar em boa fé, que Gregorio VII. e Innocencio III. enganados com as falsas Decretaes, e com os frivolos raciocinios dos Theologos do seu tempo, promovêrão com os maiores excessos a sua execução.*

Santo Ivo de Chartres, e S. Bernardo declamárão contra as appellações estabelecidas nas

661 Nem obsta o outro lugar, que se imputou ao mesmo Santo Thomaz no Tratado *De Regimine Principum*, porque Santo Thomaz não escreveo o tal Tratado; antes pelas ignorancias crassas, e anachronismos notorios, que nelle se contém, foi convencido por evidentemente apocryfo, e inventado por *Bartholomeu*, ou *Tholomeu de Luca*, [a] como são palavras formaes do eru-

falsas Decretaes, ignorando a falsidade dellas. E que diria S. Bernardo, se soubesse que as ditas Decretaes erão com effeito apocchryphas. No mesmo Discurso IV. §. V.

As mesmas Decretaes surprendêrão a innocente credulidade de Santo Thomaz de Cantuaria, que fundado nellas, resistio a ElRey de Inglaterra, e soffreo o martyrio. S. Bernardo teve por verdadeira a célebre Doação de Constantino.

a Alberico Gentile no Liv. de *Vi in Princ. semper injusta. Barclayo* Liv. VI. *contra Monarchomacos. Arnisæo* no Commentario assima citado Cap.I. num. 1. junto ao fim. O doutissimo *Monsieur De Real* no Tom. VIII. *da sua Sciencia do Governo* pag. 613. *Dupin* na *Bibliotheca Ecclesiastica*, fallando dos Authores, e das Controversias do seculo XIII. diz a respeito de Santo Thomaz, pag. 256. *Quatre livres du Gouvernement des Princes, qui ne peuvent pàs ètre de Saint Thomas; puis qu-il y est dit que de son temps Adolphe succeda dans l' Empire à Rodolphe, &c. Albert à Adolphe, ce qui n' est arrivè que plusieurs anneès apres la mort de Saint Thomas; outre que le stile de ces livres est different de celui des Ouvrages de Saint Thomas.*

O douto *Dominicano Echard* na *Bibliotheca dos Escritores da sua Ordem* Tom. I. p. 336. col. 2. refere: *Quatuor libris distinctum Opus (de Regimine Principum) exhibetur in Ed. Rom. Sed duos priores Opus constituere absolutum, & perfectum constat ex fine Secundi .... Itaque duo posteriores libri aliud Opus constituunt, in quo auctor alius à S. Thomarem à principio redauspicatur, & iterum inchoat agendo de Origine Dominii, quod à Deo esse probat ... Adde plura in tertio, & quarto haberi, quæ vivo Thoma nondum evenerant. Vide postea ad 1321. Bartholomæus, seu Tholomæus de Lucha, cui utrumque vindicamus. Quod ad duos priores spectat Thomæ genuinum esse fœtum invicte demonstratur, & ex auctorum æqualium, aut suppariumtestimonio, & ex Codd. ms.*

E mais abaixo na mesma pagina diz o seguinte: *Ex his colligo nec ipsum secundum li-*

erudito *Dupin*, dizendo: *Quatro livros do Governo dos Principes, os quaes não podem ser de Santo Thomaz, pois nelles se diz, que no seu tempo tinha succedido no Imperio Adolfo a Rodolfo, e Alberto a Adolfo; o que não aconteceo senão muitos annos depois da morte de Santo Thomaz, além de que o estylo destes livros he diverso do que se vê nas mais obras de Santo Thomaz.* E o douto *Echard* na Bibliotheca dos Escritores da sua Ordem, dizendo na mesma conformidade: *A obra, que se publicou na Edição de Roma intitulada* De Regimine Principum *dividida em quatro livros. Os dous primeiros delles consta do fim do segundo, que constituirão huma obra perfeita, e acabada . . . . Por tanto os dous ultimos livros constituem outra obra, a qual se infere, que teve Author diverso de Santo Thomaz. Segunda vez principia tratando da origem do dominio; e provando, que elle vem de Deos . . . . Accresce que nos ditos terceiro, e quarto livro se contém muitos factos, que não existião no tempo de Santo Thomaz. Veja-se o que digo no anno de* 1321 *sobre* Bartholomeu de Luca, *ao qual attribuo estes dous livros, &c.*

E mais abaixo: *Destes fundamentos deduzo que nem o segundo livro ficou acabado por Santo Thomaz, e que* Tholomeu de Luca *o acabou pelos apontamentos de Santo Thomaz, accrescentando depois o terceiro, e quarto.*

662 He em fim o *quinto, e ultimo Fundamento* para se concluir, que o referido livro intitulado *Justa Acclamação* não foi escrito por *Francisco Velasco de Gouvea*, mas sim pelos ditos Regulares, porque assim o manifesta com igual evidencia a inspecção das mesmas quatro abominaveis Proposições, que offerece para assumptos da Parte I do referido Tratado; fazendo-se por ellas evidente, que não forão escritas para com ellas

brum à Thoma finitum, sed ex ejus schedis forsan à Tholomæo de Lucha completum, cui alies duos tertium, & quartum addiderit.

ellas se sustentar o Direito da Casa Serenissima de Bragança, mas sim para arruinar, e destruir o supremo poder da Coroa, que era o principal objecto dos ditos Regulares.

663 Pois que o Direito do Senhor Rey D. João o IV, para ser collocado no Throno destes Reynos na contingencia do caso, de que naquellas Cortes se tratou, consistia sómente

Primo: Na mesma natureza do Dominio destes Reynos, o qual pelos Titulos de Dote, e de Conquista se tinha incorporado na Real Familia dos Senhores Reys dos mesmos Reynos desde o seu principio, e se tinha por isso devolvido pelo Direito do sangue dos Pays aos Filhos, dos Avós aos Netos, e dos Tios aos Sobrinhos, dos Primos aos Primos, &c. pelo seu Direito proprio, sem convenção, ou translação dos Póvos. [a]

Secundo: No outro sagrado, e impreterivel Titulo da Ley fundamental das Cortes de Lamego, na qual aquella mesma fórma da successão foi estabelecida authenticamente pelo Senhor Rey D. Affonso Henriques, convocando, e ouvindo os Póvos, para com os pareceres delles dar á fórma da mesma successão o caracter de huma *Ley de Estado*, ou de huma *Ley Fundamental*, e inalteravel para os tempos futuros, como o forão sempre as outras semelhantes Leys, que com religiosa veneração se observão como santas, e como inviolaveis nas outras Monarquias, e Reynos da Europa; [b] e não para receber dos mesmos póvos o supremo poder, que em si tinha pelos legitimos Titulos de Dote, e de Conquista, como fica assima ponderado.

Ter-

a Como fica manifesto assima desde o §. 591. até o §. 602. desta presente Divisão.

b Como tambem fica manifesto assima desde o §. 603. até o §. 606. inclusivamente.

Tertio: Ser o Sereniſſimo Senhor Rey D. João o IV Neto da Senhora Infanta Duqueza D. Catharina, á qual pela repreſentação da Peſſoa de ſeu Pai o Senhor Infante D. Duarte (dentro no gráo de Prima Co-Irmá, em que tem lugar aquelle beneficio da repreſentação) ſe tinha devolvido o Dominio do Reyno pelo falecimento do *Senhor Rey D. Henrique* ſeu Tio, que era Irmão do dito Sereniſſimo Senhor Infante D. Duarte, e da Senhora Imperatriz D. Iſabel, como he bem ſabido.

Quarto: Achar-ſe o meſmo Dominio *ipſo jure* incorporado na dita Senhora *Infanta Duqueza D. Catharina* deſde o meſmo inſtante, em que tinha falecido o dito Senhor Rey D. Henrique, em razão de não poder o referido Dominio ficar perplexo no ar nem por hum ſó momento, como he primeiro principio, e axioma textual, vulgarmente obſervado na pratica de que a cada paſſo atteſtão os Doutores. [a]

Quinto: E muito mais indiſputavelmente quando era notorio, que a referida *Ley Fundamental das Cortes de Lamego* tinha excluido todos os Principes Eſtrangeiros (qual era o Senhor Rey D. Filippe II) da ſucceſsão da Coroa deſtes Reynos.

664 Eſte era pois o Direito do dito Senhor Rey D. João o IV: eſte o Direito, com que ſe inveſtio na poſſe, que ſó lhe faltava dos Reynos, de que já tinha em ſi o Dominio: eſte o Direito, de que ſe tratava naquelle caſo: eſte o Direito, que nelle devia ſuſtentar-ſe; e eſte em fim o Direito, que ſe for-

a Text. in Leg. *Si ex duobus*, §. *Sed Marcellus* ff. in diem adject. Gloſ. in Leg. *Si ego* ff. de ſolut. ubi communiter DD. E he decisão expreſſa nas Leys de Heſpanha in L. 7. Tit. IV. Part. V. E o tem com muitos expreſſo *Molina* de *Primog. Hiſp.* L. 3. Cap. XIX. num. 10. L. 3. Cap. X. num. 6. e Cap. XII. *per totum.*

malizou pelo Tratado de 3 de Março de 1668, e pelos mais, que depois se seguírão.

665 E como nada tinhão que fazer com este caso, e com este Direito as ditas barbaras Proposições da referida seita chamada *Monarchomachia*, já se vê que forão maliciosa, e disparadamente introduzidas no *Assento das Cortes* do anno de 1641; e com igual malicia, e disparate publicadas depois na frente do referido livro impresso no anno de 1644, para fazerem os ditos Regulares grassar a referida seita com hum atrevimento, e com hum desacato tão sacrilegamente offensivo do Monarca, que se acabava de acclamar, como do outro Monarca, que se havia excluido.

666 Pois que ou fosse hum, ou fosse outro dos ditos Monarcas aquelle, que reynasse em Portugal, sempre as ditas Proposições serião igualmente disparadas, igualmente infames, igualmente contrarias aos Direitos Natural, e Divino, formalizados em ambos os Testamentos, igualmente contrarias á sá, e Catholica Doutrina dos Apostolos, Doutores da Igreja, e Concilios, como fica mostrado; e igualmente destructivas de toda a União Christã, e de toda a Sociedade Civil, como infelizmente vierão a manifestar com tanto horror, como injuria nossa, a Regencia da Senhora Raynha D. Luiza, e o Reynado do Senhor Rey D. Affonso VI, de que estou tratando.

667 Por isso pois no Preambulo do Sermão, com que se abrírão as outras chamadas *Cortes* do mez de Janeiro do anno de 1668, que fazem o meu presente objecto, se introduzírão com a mesma negra, e notoria malicia, e com os mesmos sacrilegos objectos, aquelles *Prenotandos*, em que se introduzírão, e repetírão as mesmas infames Proposições, dizendo-se que já não podia duvidar-se dellas, depois de se haverem estabelecido ao tempo da feliz Acclamação

na-

naquelle livro, a que se referírão. Livro, o qual fica manifesto, que he o mesmo, que deixo confutado; e o mesmo, que para nada serve, senão para fazer evidente até onde se extendeo o sacrilego arrojo dos seus arrogantes, e malignos Authores. E por isso a sua infatigavel, e astuta malicia suggerio depois o referido livro, e os mesmos Authores *Monarchomacos*, com que o tinhão pretextado; ao sincero *Antonio de Sousa de Macedo*; [a] aos Authores da *Vox turturis*, e do *Balatus ovium*; e o que mais he, ao douto, e pio *Manoel Rodrigues Leitão* no seu *Tratado Analytico*, [b] porque já estes Escritores não achárão outros livros por onde estudar, referindo-se por isso a *Velasco*, e aos reprovados Authores, que elle cita quanto a este ponto.

Terceiro Pretexto, e confutação delle.

668 Pertendêrão tambem os ditos Regulares pretextar o poder dos póvos nas ditas *Cortes* do anno de 1668, com as que o Senhor Rey D. Affonso Henriques havia convocado em Lamego no anno de 1123, e com as que forão celebradas em Coimbra sobre a Acclamação do Senhor Rey D. João o I na era de 1423, ou de 1385 do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo; e para acclarar o que os ditos Regulares pertendêrão confundir, me não devo dispensar de fazer-se alguma reflexão geral sobre o que forão as *Cortes* neste Reyno, para della passar aos casos particulares daquelles dous exemplos.

Quanto ás Cortes em geral.

669 São huns factos manifestos pelas Historias deste Reyno: *Primeiro*, que nos primeiros seculos del-

a Na *Lusitania Liberata* Liv. II. Cap. I. num. 12. e des-de o Cap. IV. até o Cap. VII.

b Proposiç. I. Demonst. V.

le não havia nem Tribunaes privativos para as differentes repartições do Governo, nem Magiſtrados Territoriaes, como Corregedores, ou Provedores, para adminiſtrarem a juſtiça aos póvos: *Segundo*, que daqui reſultou que os Senhores Reys de Portugal (os quaes ſempre forão juntamente Pais de ſeus Vaſſallos) para livrarem de vexações, ou a cada hum dos Tres Eſtados do Reyno em commum, ou a cada huma das Familias, ou Individuos dellas no ſeu particular, erão obrigados a gyrar peſſoalmente pelas Provincias, e Comarcas, para nellas ouvirem per ſi meſmos as queixas dos que ſe aggravavão, e lhes darem nellas opportunas providencias, ſegundo a natureza dos caſos, que ſe lhes preſentavão: *Terceiro*, que naquelles caſos, em que ſe tratava de intereſſes peſſoaes, ou locaes, deferião a elles com Decretos, ou Reſcriptos particulares: *Quarto*, que porém quando ſe tratava de intereſſes communs, que fizeſſem objectos de Leys, ou Edictos geraes, convocavão *Cortes* em todas as terras, onde lhes parecia congregallas, com huma razão clara, e per ſi manifeſta a todos os que tem alguma luz da Juriſprudencia pública das Leys, ou alguma idéa do modo de as conſtituir.

670 O Axioma de que *tudo o que o Principe determina tem o vigor de Ley*, [a] dicta a meſma razão natural, e reſolvem todos os Juriſtas de boa, e ſolida doutrina, que não tem lugar nos Decretos, e nos Reſcriptos; porque os Decretos emanão em controverſias entre Partes, e os Reſcriptos ſe fundão nas ſúpplicas das partes, e podem por iſſo claudicar ou nas informações dos Miniſtros, ou nas ſúpplicas dos pertendentes. O contrario paſſa porém a reſpeito das Leys,

a Eſtabelecido na Lei 1. ff. de *Conſtit. Princip.* e no §. *Sed & quod Principi* Inſt. de Jur. Nat. Gent. &c.

Leys, ou Edictos geraes, ſendo eſtes ſómente aquelles, nos quaes tem toda a ſua força o dito Axioma, e aos quaes ſe não póde duvidar a obſervancia ſem ſe commetter o ſacrilegio : [a] em razão de que neſtes Edictos ceſsão os motivos do erro da informação dos Magiſtrados, ou da súpplica dos impetrantes ; porque ſe não deve, nem póde preſumir, que nenhum Principe eſtabeleça, ou derogue as Leys geraes, de que he Author, ſupremo Depoſitario, e Defenſor, ſem para iſſo ter juſta cauſa, e ſem ouvir muitos Miniſtros doutos, e fieis para a expedição de tão graves negocios. [b]

671 Deſte antigo, e trivial Direito veio pois o facto da pratica de convocarem os ditos Senhores Reys as *Cortes* para aquelles caſos maiores, porque erão exemplariſſimamente Chriſtãos, erão amantiſſimos Pais de ſeus Vaſſallos, erão heroicamente zeloſos da ſua alta reputação. Por todos eſtes motivos querião ouvir a muitos, e aconſelhar-ſe com muitos, antes de determinarem, e eſtabelecerem providencias geraes, como ſempre ſe ficou praticando, e ainda hoje ſe pratica juſtamente nas Leys pelas palavras *tendo ouvido os do meu Conſelho, e muitos outros Miniſtros de letras, e virtudes*; e não tinhão para iſſo outros meios, em quanto carecêrão de Tribunaes ſupremos, e Miniſtros Territoriaes, e Locaes.

672 Por iſſo he que ſe manifeſta pela inſpecção ocu-

a Donello nos ſeus Commentarios ao Direito Civil Tomo I. Liv. I. Cap. IX. por todo, e he couſa ſabida, que trazem os Juriſconſultos, que eſcrevêrão ſobre os referidos Textos.

b Paſſerino ao Livro VI. das Decretaes no Cap. I. de *Conſtitut.* num. 6, até 11. E tambem he doutrina, que ſem contradição ſe acha nos Doutores, que eſcrevêrão ao dito Texto. *Fermoſin. ad Rubr. de Conſtitut.* q. 4. a num. 10. A Ley 5. Livr. II. Tit. IV. *de Ordinament.* e a Ley 7. e 8. Livr. II. Tit. I. *da Recopilação*, onde o notão os Gloſſografos Heſpanhoes, e he vulgar.

ocular de todas as referidas Cortes: *Primo*, que tudo o que fizerão os Estados, que nellas concorrêrão, foi requererem o que julgavão que era util para os seus interesses: *Secundo*, ouvirem os respectivos Monarcas a todos os que lhes apresentavão as referidas súpplicas, não só com toda a summa authoridade de supremos Senhores, mas tambem com a benigna clemencia de Pays dos seus Vassallos: *Tertio*, ponderarem com maduros conselhos aquelles requerimentos; deferirem aos que achavão que erão justos, nos termos que bem lhes parecia; e rejeitarem com a mesma independente soberania as Propostas, ou Petições, que julgavão que ou não necessitavão de providencia, ou erão destituidas de justiça, explicando-se a hum, e outro respeito por termos tão imperativos, como são os que se fazem notorios pela inspecção de todas, e cada huma das referidas Cortes. [a] De sorte, que nunca já mais passou pelo pensamento das referidas Cortes, que tinhão a menor authoridade para darem as Leys como soberanas, mas sim, e tão sómente para humilissimamente supplicarem os despachos, de qué necessitavão, sendo isto o que era conforme a toda a razão, e a todo o direito. [b]

673 Até isto mesmo tinha porém cessado ao tempo das chamadas *Cortes* do mez de Janeiro de 1668, porque o Throno se achava legitimamente occupado pelo Senhor Rey D. Affonso, como Primogenito do seu Augusto Pay na conformidade da *Ley Fundamental* deste Reyno, que as ditas chamadas *Cortes* não podião derogar contra a vontade do dito Senhor, e contra o Direito da sua successão. E porque os seus Regios

a Para maior clareza se ajuntão alguns exemplos destas Cortes nas Provas debaixo do Num. LII.

b *Crespo* Observ. III. num. 6. *cum seqq.* onde limita sómente nas Leys Fundamentaes. *Fermosino* ad Rubricam de *Constit.* quæst. 4. desde o numer. 18. até 25.

gios Predeceſſores, tendo conhecido por muitas, e muito cuſtoſas experiencias, que os alojamentos das ſuas Cortes nas jornadas, e terras, onde ſe tinhão aquellas Aſſembleas; e as deſpezas dos Prelados, e Procuradores, que vinhão a ellas, fazião vexações maiores do que aquellas, a que ſe procurava dar remedio nos taes Ajuntamentos, tinhão dado ao Governo da Monarquia a differente fórma, que no referido anno de 1668 ſe eſtava praticando havia muitos annos.

674 Iſto he, que tinhão conſervado na ſua Real Peſſoa a alta, e ſuprema Juriſdicção: que tinhão dividido a Juriſdicção voluntaria pelos Tribunaes Regios, para cada hum delles conhecer, e conſultar os negocios de toda a Monarquia na ſua competente repartição: que tinhão delegado a Juriſdicção contencioſa nas Relações, onde ſe julgão em ultima inſtancia as Cauſas civís, e criminaes: que tinhão eſtabelecido Magiſtrados privativos, territoriaes, e locaes, para por elles adminiſtrarem a juſtiça aos póvos dentro nas ſuas Caſas; e toda eſta harmonia reduzírão tambem a confuſão os ditos Regulares perturbadores do ſocego público com a voz das referidas *Cortes* do anno de 1668.

E quanto ás do Senhor Rey D. Affonſo Henriques.

675 Já fica manifeſto pelo primeiro *Fundamento* deſta Divisão, [a] que o dito Senhor Rey D. Affonſo Henriques não teve o ſupremo dominio, ou ſupremo poder por convenção, ou translação dos póvos, mas ſim pelos outros legitimos, e ſuperiores Titulos de Dote, e de Conquiſta: e que não convocára, nem podia convocar as ditas *Cortes de Lamego* para lhe transferirem o meſmo ſupremo dominio, que era ſeu,

a Deſde o §. 592. até o §. 606. incluſivamente.

ſeu, mas ſim para eſtabelecer a fórma da Succeſsão, e Governo do Reyno por huma Ley de Eſtado, ou Ley fundamental, como forão em França a *Ley Sálica*, em Alemanha a *Bulla de Ouro*, em Inglaterra a *Carta Magna*, em Polonia os *Pacta Conventa*, em Curlandia os *Pacta Subjectionis*, em Dinamarca a *Ley Regia*, e em Hollanda a *União de Utrecht*.

676 Porque como o dito Senhor Rey D. Affonſo Henriques fundava a Monarquia Portugueza, quiz por aquelle legitimo modo precaver todas as futuras diſcordias, tanto ſobre a fórma do Governo Monarquico, que eſtava exercitando, como ſobre a fórma da Succeſsão do Reyno, eſtabelecendo para ambos os ditos importantiſſimos effeitos huma Ley fundamental, firme, perpetua, e tal, que nem ainda os ſeus Regios Succeſſores pudeſſem alteralla; pois que por mais auguſto, e independente que ſeja o poder dos Reys, não póde com tudo extender-ſe a derogar a Ley fundamental do Reyno, como tambem fica aſſima manifeſto. [a]

677 Por iſſo pois nas ditas *Cortes* de Lamego, com differença de todas as outras, foi ElRey, e o ſeu Procurador da Coroa os que propuzerão aos Eſtados para os ouvir, os pontos ſobre que havião de votar; e forão os póvos os que reſpondèrão ſobre aquelles pontos, que ſe lhes propuzerão, conſtituindo aſſim o dito Senhor Rey D. Affonſo Henriques hum Congreſſo nacional, ouvindo nelle os pareceres dos póvos, concordando com elles, e paſſando depois a Carta de Ley no ſeu Real nome, como della ſe vê, para que no tempo futuro ſe evitaſſem dúvidas, e ſe não pudeſſe altercar nem pelos Senhores Reys Succeſſores, ſem conſentimento dos póvos, nem pelos pó-

a Como fica provado neſta meſma Divisão deſde o §. 591. até o §. 602.

póvos ſem reſolução dos Senhores Reys, o que de commum acordo dos Senhores Reys, e dos póvos ſe tinha eſtabelecido; porque eſta he a natureza das Leys fundamentaes, e a que as faz irrevogaveis na fórma aſſima referida.

678 Donde ſe conclue clara, e manifeſtamente o dolo, com que os ditos Regulares pervertêrão para ſeminarem, e proſeguirem tantas ſedições, e perturbações neſtes Reynos, a meſma Ley fundamental, que foi eſtabelecida para perpetuar nelles o público ſocego.

Quanto ás outras Cortes do Senhor Rey D. João I.

679 São factos públicos pelas Hiſtorias Nacionaes, e Eſtrangeiras, que o Senhor Rey D. Fernando não deixou Filho, que pudeſſe ſucceder na Coroa deſtes Reynos: que tambem não deixou parente algum, ao qual a meſma Coroa ſe devolveſſe pelo Miniſterio da Ley fundamental das *Cortes* de Lamego aſſima referidas: que naquellas circumſtancias ficou o Reyno vago: que os Principes, que pertendêrão ſucceder nelle, forão o Senhor D. João, Filho illegitimo do Senhor Rey D. Pedro I, e de D. Ignez de Caſtro, e inhabil pelos outros defeitos, nervoſamente allegados pelo Doutor *João das Regras* nas referidas *Cortes*; e o outro Senhor D. João tambem Filho illegitimo do meſmo Senhor Rey D. Pedro I, e Gram-Meſtre da Ordem de S. Bento de Avís: e que em fim aſſentando, e declarando nas ditas *Cortes* os Eſtados do Reyno, que a Coroa eſtava notoriamente vaga por falta de legitimo Deſcendente dos Senhores Reys de Portugal, podião os póvos eleger novo Rey, e elegião, como elegêrão, ao dito Senhor Gram-Meſtre de S. Bento de Avís. [a] Sen-

a Todos eſtes factos conſtão eſpecificamente do Aſſento das meſmas Cortes, o qual foi copiado dos originaes da *Torre do Tombo* por *Joſé Soares da Silva* no Tom. IV. das Me-

680 Sendo aquelle caſo de vacatura por falta de ſucceſsão, o caſo, em que tinhão lugar as referidas *Cortes*, para os póvos elegerem entre os Pertendentes aquelle, no qual julgaſſem melhor Direito, como naquelle tempo decidio o grande Juriſconſulto *Baldo*, e depois delle muitos outros. [a]

681 E iſto porque naquelles caſos *as differentes pertenções a huma Coroa vaga, ſuſpendendo os exercicios da Soberania, dão por alguns inſtantes a authoridade aos Vaſſallos, não para a reterem, mas para reduzirem á evidencia a quem ella ſe devolve entre os Pertendentes; e para a reſtituirem áquelle, a quem legitimamente pertence.* [b]

682 E ainda que os póvos deſtes Reynos então elegêrão juſtamente naquelle caſo da vacatura, nem por iſſo lhes ficou Direito algum para tornarem a eleger por morte de qualquer outro Rey, que deixaſſe Succeſſores legitimos.

Primo, porque eſte Reyno pela ſua natureza de Dote, e de Conquiſta, e pela ſua *Ley Fundamental*, ſe devia devolver por Direito Hereditario, como fica notorio, ſem que as *Cortes de Coimbra* alteraſſem por modo algum aquelle Direito, e aquella Conſtituição Fundamental.

Secundo, porque antes pelo contrario no Aſſento das

morias do dito Senhor Rey D. João o I. Documento 7.

a *Baldo* Conſelho 271. Livro I. *Et in Lege ex hoc Jure*, quæſt. 3. ff. de *Juſt. Tiraquel de Jur. Primog.* quæſt. 17. Op. 9. num. 2. e 3. *Gom.* in Leg. 40. *Taur.* n. 4. *Gregorio Lopes* ad Leg. 9. Titul. I. Part. II. verbo *No haviendo*, e na Ley 2. do meſmo Titulo verbo *El mas propinquo.* O Profeſſor *Manoel da Coſta* no ſeu Trat. *De Succeſſione Regni* pag. 141. e 195. e noviſſimamente o doutiſſimo Seneſcal *Monſieur De Real* na ſua *Sciencia do Governo* Tomo IV. Cap. II. Secç. 11. pag. 287. onde trata deſta materia *ex profeſſo* com os Direitos, e exemplos de todas as Nações.

b Como são palavras formaes de *Monſieur De Real* ibid. pag. 288.

das referidas *Cortes* [a] ſe tratou da ſucceſsão do Reyno como hereditaria nas palavras *ſem Rey, Regedor, e Defenſor nenhum, que os pudeſſe, e deveſſe de Direito herdar.* E logo mais abaixo: *E como quer que alguns duvidaſſem, ſe os ditos Reynos erão vagos, ou ſe havia hy Peſſoa, que os pudeſſe, ou deveſſe herdar.*

Tertio, porque pela Bulla expedida pelo Papa Bonifacio IX, na qual por huma parte confirmou a eleição dos póvos com o erro, a que ainda então dava cauſa a falta do claro conhecimento, que depois houve das falſas Decretaes; e pela outra parte diſpenſou o dito Senhor D. João o I para poder caſar, exprimio o meſmo Santo Padre, que poderia *receber, ter, e obter* (eſtes Reynos) *para ſi, e ſeus Herdeiros, e Succeſſores, que foſſem legitimos.* [b]

Quarto, porque no Teſtamento do dito Senhor Rey D. João o I [c] ſe lê a clauſula, que diz: *O Infante D. Duarte meu Filho Primogenito, e Herdeiro, &c.*

Quinto, porque pela Carta do Senhor Rey D. Affonſo V igualmente authentica [d] ſe vê da meſma ſorte, que ſe explicou neſtes termos, *ibi*: *Herde os ditos Reynos de Portugal, e dos Algarves.* Segunda vez: *Herdeiro dos ditos Reynos de Portugal, e dos Algarves.* Outra vez: *Por verdadeiro Herdeiro dos meus Reynos de Portugal, e dos Algarves.* E em differentes outros lugares ſe repete o meſmo na referida Carta.

Sexto, porque o meſmo conſta da Ordenação do Reyno eſtabelecida pelo Senhor Rey D. Manoel, [e] dizendo: *Porque pois o Principe Herdeiro as não póde trazer ſem differença, muito menos nenhuma peſſoa.* Se-

a No meſmo Tomo IV. Documento 7. das *Memorias de Joſé Soares da Silva.*

b Como della conſta nas Provas debaixo do Num. LIII.

c Que vai junto em fórma authentica nas Provas debaixo do Num. LIV.

d A qual vai tambem junta nas meſmas Provas debaixo do Num. LV.

e No Liv. II. Tit. XXXVII. §. 4.

Setimo, porque nesta Monarquia, e na de França, e Hespanha foi sempre este Direito de successão indubitavelmente hereditario, sem intervenção dos póvos, e universalmente reconhecido por todos os Juristas, que accumulou *Domingos Antunes Portugal* no seu Tratado das *Doações Regias*; [a] de sorte, que faltando os descendentes legitimos, se devolve o Reyno aos consanguineos do ultimo Rey até o millesimo grão. [b]

683 A' vista de cujas evidencias se torna a concluir demonstrativamente, que estas *Cortes* do Senhor Rey D. João o I não só não podião apadrinhar as barbaridades, que se escrevêrão nas do anno de 1641, e de 1668, mas que antes fazem notorias as façanhosas, e sacrilegas temeridades dos ditos Regulares naquellas duas Assembleas dos Estados do Reyno, por elles manifestamente arrastradas á servirem á *Monarchomachia*, que fez o systematico, e scismatico objecto dos mesmos Regulares.

Quarto, e ultimo Pretexto, e confutação delle.

684 Em ordem ao fim de pretextarem o mesmo Plano, introduzírão os ditos Regulares em ambas as referidas *Cortes* por elles dirigidas, e no dito livro, que maquinárão com o titulo de *Justa Acclamação*, as Bullas Pontificias, que allegárão. A saber: *Primeira*, a que se expedio ao Senhor Rey D. Affonso Henriques no anno de 1142: *Segunda*, a que o Papa Innocencio IV expedio para a deposição do Senhor Rey D. Sancho II: *Terceira*, a que o Papa Bonifacio IX expedio ao Senhor Rey D. João o I, dizendo, que era

a Part. I. Liv. I. Cap. III. desde o num. 8. com muitos seguintes.

b Como com muitos Textos, e numerosos Doutores fez ver o dito *Domingos Antunes Portugal* no mesmo Cap. III. assima citado desde o num. 15. até o num. 29.

era para confirmar nelle a eleição dos póvos, ſendo que ſó o devia ſer na realidade para lhe diſpenſar o voto da caſtidade, a que ainda naquelle tempo ſe achavão ſujeitos os Cavalleiros das Ordens Militares.

685 Eſtas Bullas porém não podião pretextar a *Monarchomachia Eccleſiaſtica*, que a dita *Companhia* chamada *de Jeſus* pertendeo enxertar na ſeita da outra *Monarchomachia Politica*, de que forão Hereſiarcas o Anonymo *Bruto*, *Roſſeo*, *Buchanano*, e os mais ſequazes da referida ſeita.

Primo, porque todas as referidas Bullas ſe reduzírão ao unico fundamento do poder temporal do Papa ſobre as Monarquias da terra pelo Direito pretextado nas falſas Decretaes: Direito, que ſe tinha deſvanecido deſde que no Mundo illuminado ſe deſcubrio demonſtrativamente a falſidade das ditas Decretaes. [a]

Secundo, porque as authoridades dos Eſcritores da meſma Sociedade, que pertendêrão ſuſtentar a referida *Monarchomachia Eccleſiaſtica* debaixo do pretexto da Juriſdicção Temporal do Papa, tambem fica aſſima demonſtrado, que não conſtituírão opinião digna de ſer ſeguida, mas ſim a imitação de huma ſeita univerſalmente reprovada, e punida, reduzindo-ſe o negocio a termos, que achando-ſe por huma parte os Direitos Natural, e Divino: os Teſtamentos Velho, e Novo: os Apoſtolos, Doutores, e Concilios da Igreja; e achando-ſe da outra parte os Sectarios *Monarchomacos*, e os ditos chamados *Jeſuitas* ſeus notorios ſequazes, cujas obras forão reprovadas, e confutadas por todas as Nações da Europa; cujos eſcritos forão queimados; e cujos Authores com toda a ſua Sociedade forão tambem proſcriptos, e exterminados com eſte motivo de quaſi todos os Reynos, e Eſtados da meſ-

[a] Como fica moſtrado aſſima debaixo do §. 655. na Nota *a*

mesma Europa, he certo, que na consideração destas duas partes não fica arbitrio justo para se hesitar sobre qual dellas se deva eleger, porque se não póde seguir a segunda sem abandonar a primeira com hum absurdo per si mesmo notorio.

Tertio, e muito mais ainda accrescendo a tudo o assima ponderado o que vai deduzido nas Demonstrações V, e VI da Parte II desta Deducção, onde se não deixa lugar á menor dúvida.

DIVISÃO XIII.

Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares, desde o principio da Regencia do Senhor Rey D. Pedro II até o fim do seu Reynado em 9 de Dezembro de 1706.

§. 686.

POucos dias antes do sacrilego, e funesto insulto da deposição, que acabo de substanciar nas duas Divisões proximas precedentes, havia previsto, e avisado á sua Corte o bem instruido, e judicioso Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southwel (de que tenho fallado outras vezes) quaes serião os horrorosos effeitos dos atrocissimos attentados, que via commetter, explicando-se na Carta, que em 11 de Novembro daquelle anno de 1667 escreveo ao Lord Harlington (então Secretario de Estado de ElRey Carlos II) [a] nas palavras seguintes:

Creio que he conveniente fazer-vos notar aqui, Milord, que sejão quaes forem as mãos, em que venha a cahir a suprema Authoridade, certamente será necessario mais de meio seculo para reduzir os Vassallos áquelle grão de submissão, e de

a Esta Carta he a segunda do Tomo II. das do referido Embaixador, que ficão assima allegadas.

e de obediencia, que devem ao ſeu Soberano, e em que ſe achavão antes deſtas perturbações; porque os meſmos Vaſſallos ſe achão em tão grande corrupção, e em tão grande ſoberba, por effeito da imaginação da ſua pertendida authoridade, (na qual com grande cuidado os tem capacitado com liſonjas introduzidas no ſeu eſpirito por differentes partes, para lhes fazerem approvar, e ſuſtentar tudo o que ſe maquina) que os ditos Vaſſallos ſe exprimem nos ſeus diſcurſos de hum modo tão licencioſo como aquelle, com que ſe podia imaginar em qualquer Republica.

687 Ainda porém forão as ruinas muito maiores do que D. Roberto Southwel as tinha conſiderado; porque os ditos Regulares, depois de haverem acabado de deſtruir inteiramente a Monarquia, paſsárão logo a ſupprimir tambem a Democracia, e a reduzir todo o Governo de Portugal, e ſeus Dominios a huma apparente Ariſtocracia; a qual não tendo outra Juriſprudencia, e outra Moral, que não foſſem as dos meſmos Regulares, em lugar de ſer huma verdadeira Ariſtocracia, veio a ficar ſendo no effeito, e na realidade, huma Máquina Politica, á qual davão todos os movimentos os eſpiritos, e os intereſſes dos ditos Regulares; e veio a reduzir-ſe em ſumma ao diſpotiſmo do abſoluto *Synedrio Jeſuitico.*

688 Para eſte ſegurar inconteſtavelmente aquelle ſeu diſpotico Governo, precavendo quaeſquer accidentes, que nelle pudeſſem perturballo, occupou, e fortificou logo immediatamente os lugares mais importantes, por onde podia recear que lhe abriſſem brechas.

689 Já fica manifeſto, [a] que o meſmo Synedrio tinha empregado o turbulento eſpirito do *P. Antonio Vieira* em alienar o Senhor Rey D. Pedro deſde os ſeus primeiros annos, como Meſtre, e como Confeſſor.

[a] Na Divisão XI. pelos §§. 468, e 469.

ſor. E porque eſte maligno Director ſe achava já recluſo nos carceres do Santo Officio no mez de Novembro do anno de 1667 ao tempo da ſacrilega depoſição do dito Senhor Rey D. Affonſo VI, foi logo publicamente declarado por Confeſſor do meſmo Senhor Rey D. Pedro, como Principe Regente deſtes Reynos, o P. *Manoel Fernandes* da meſma Sociedade, como refere o ſeu Hiſtoriador *Antonio Franco* [a] neſtes preciſos termos:

O Infante D. Pedro entrando na adminiſtração do Reyno, não com a denominação de Rey, mas de Principe Regente, declarou por ſeu Confeſſor o noſſo Manoel Fernandes, *que naquelle tempo era Prepoſito da Caſa Profeſſa.*

690 Com o que achando-ſe a conſciencia da Senhora Raynha D. Maria Franciſca Iſabel de Saboya já de antes inteiramente entregue ao Jeſuita *Franciſco de Ville*: [b] havendo-ſe declarado a Real conſciencia do dito Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro tambem da meſma ſorte entregue ao referido P. *Manoel Fernandes*; e ſendo ambos os ditos Senhores Reys diſpotica, e abſolutamente dirigidos ao meſmo tempo pelo façanhoſo P. *Nuno da Cunha*, e pelos ſeus Socios da Caſa Profeſſa de S. Roque, [c] vierão a ficar com os ditos dous Confeſſionarios, e com a ſuperior direcção da dita Caſa Profeſſa para os negocios do foro externo, occupados, e fortificados os primeiros, e principaes lugares, por onde as verdades moraes, e politicas podião entrar no Real conhecimento dos ditos Senhores em commum beneficio.

691 Conſiderou o meſmo Synedrio, que lhe faltava tomar outro lugar, onde ſe fizeſſe igualmente for-

a Na *Synopſis dos Annaes da Companhia* anno 1667. pag. 342. num. 2. *Imagem da Virtude de Coimbra* pag. 595.

b Como ſe vio na Divisão XI. deſde o §. 480. em diante.

c Como tambem fica manifeſto na meſma Divisão XI. deſde o §. 524. até o §. 590.

forte, para ter as Assembleas da Nobreza, que constituio a dita apparente Aristocracia em igual sujeição. E passou sollicita, e temerariamente a fazer esta importante conquista, como a vou substanciar.

692 As urgencias da guerra, que seguio a feliz Acclamação do Senhor Rey D. João o IV, fizerão util, e necessario o estabelecimento *da Junta* denominada *dos Tres Estados*, porque foi composta de Ministros representativos dos mesmos *Tres Estados*, com as incumbencias de tudo o que pertencia á arrecadação das collectas destinadas ao pagamento das tropas, e aos fornecimentos das munições de boca, e guerra do exercito. Junta, digo, na qual só tinhão sido Ministros desde o seu principio as Pessoas da primeira Classe da Nobreza do Reyno, para nella conferirem, e consultarem quotidianamente aquelles gravissimos negocios da sua inspecção.

693 Não bastou porém, que a graduação da referida Junta fosse tal, que nella só entravão aquellas Pessoas do mais distincto nascimento, nem que as suas inspecções fossem Militares, e por isso diametralmente oppostas ao Instituto de hum Religioso, para que o *Synedrio Jesuitico* deixasse de introduzir nella (preferindo os fins assima indicados ao geral escandalo) o seu dito Socio *Manoel Fernandes*, como tambem deixou escrito o mesmo Historiador *Antonio Franco*, [a] dizendo:

O Principe, para accrescentar as honras ao seu Confessor, o constituio Deputado da Junta, *que se chama* dos Tres Estados. *Tomou posse deste emprego juntamente com o Marquez de Fronteira. Naquella Junta se tratão cousas de summa importancia, e summamente alheas do nosso Instituto. He porém hum emprego de tanta authoridade, que se não dá senão aos Grandes do Reyno.*

[a] Na dita *Synopsis dos Annaes da Companhia* an. 1667 p. 342. n. 3.

694 Não podia hum tão extraordinario Fenomeno, como foi o de se ver tomar posse na mesma manhã de hum lugar tão graduado, por huma parte o Marquez de Fronteira, e pela outra parte *Manoel Fernandes*, para ambos tratarem negocios Militares, deixar de fazer na Corte, e no Reyno a maior estranheza, e de ser seguido aquelle Fenomeno dos universaes clamores, a que os ditos Regulares pertendêrão occorrer, desorientando o horror, que causou aquelle Fenomeno, para dissuadirem delle o público escandalo.

695 Em ordem pois a este fim usárão da mesma simulação, e do mesmo estratagema, de que systematicamente se tinhão valido nos casos semelhantes.

696 Isto he, que depois que o dito *Manoel Fernandes* havia cumprido na Junta dos Tres Estados, com o que nella lhe mandárão fazer em huma tão impropria figura; e depois que vírão, que elle lhes não era já precisamente necessario na referida Junta, passárão a publicar, que nella havia entrado contra a vontade dos seus Prelados, (como se isto coubesse no possivel) e contra o voto de não aceitarem Dignidades os Regulares Professos da *Companhia*, affectando neste doloso sentido graves queixas contra o dito *Manoel Fernandes*, e pretextando-as para as fazerem criveis com huma Carta do seu Geral *João Paulo Oliva*, em que ordenava ao referido *Manoel Fernandes*, que resignasse aquelle seu emprego; e com outra, em que refere, que o mesmo *Manoel Fernandes*, depois de saber, que o dito emprego era do desagrado do seu Geral, lhe escrevêra, *que preferiria a infima condição de cozinheiro da sua Sociedade a quaesquer Dignidades deste Reyno.* [a] Na-

[a] Estas simuladas queixas, e Cartas do Geral se achão referidas pelo mesmo *Antonio Franco* na dita *Synopsis dos Annaes da Companhia* pag. 342. n. 3, 4, 5, e 6.

697 Nada disto porém podia enganar senão os innocentes; porque os instruidos sabião muito bem, por huma parte que o dito *Manoel Fernandes* nem podia entrar sem authoridade dos seus Superiores em hum semelhante emprego, nem fazer senão de commum acordo da sua Sociedade, sendo nella professo, qualquer outro passo de muito menor importancia: [a] sabião por outra parte, que com estes capciosos protestos contrarios aos factos, se tinha pouco antes santiguado o P. *Nuno da Cunha* na horrorosa deposição do Senhor Rey D. Affonso, dizendo que lhe era prohibido debaixo da pena de suspensão, e inhabilidade intrometter-se em negocios Seculares, e Politicos, ao mesmo tempo, em que elle era o principal Author, e Conductor daquelle enormissimo attentado; [b] e sabião pela outra parte, como testemunhas de vista, que o referido P. *Manoel Fernandes* observou tão pouco aquelle Instituto de se não ingerir em negocios Seculares, e Politicos, que ficou dirigindo, e manejando até que faleceo todos os de maior importancia desta Monarquia, como refere o seu dito Historiador [c] contrario a si mesmo nestas formaes palavras:

Que exercitára vinte e seis annos o Officio de Confessor delRey até á sua ultima doença, fiando ElRey delle não só sua consciencia, mas os negocios de maior pezo, nos quaes votou sempre desinteressadamente com valor, inteireza, e fidelidade ao Rey, que o amava summamente, mandando-lhe assistir em suas doenças com os Medicos da sua Camara; e

a Como se mostrou na Petição de Recurso sobre o Breve *Apostolicum pascendi* desde o num. IV. até o num. XII, e na Divisão IX. desta Parte I. nos §§. 337, e 338.

b Como tambem fica manifesto na Divisão XI. desde o §. 542. até o §. 590.

c Na *Imagem da Virtude de Coimbra* pag. 596. n. 19.

da sua cozinha com todo o regalo, e guizados, que lhe temperassem o fastio.

698 Com o que tudo, se fez o mesmo *Synedrio Jesuitico* tão dispotico arbitro deste Reynado, como o tinha sido em todos os precedentes, com as outras funestas consequencias, das quaes me reduzirei a referir sómente as que bastem para satisfazer o meu assumpto, por não alargar esta Divisão, depois de tantas, além do que se faz nella indispensavel para dar huma clara idéa da continuação do dito dispotismo.

699 PRIMEIRA CONSEQUENCIA. O termo de publicação da Sentença, em que o Santo Officio da Inquisição de Coimbra condemnou o turbulento, e façanhoso *Antonio Vieira*, [a] se concebeo, e exprimio nas palavras seguintes:

Foi publicada esta Sentença ao Reo na Sala da Inquisição em sesta feira á tarde 23 de Dezembro de 1667, gastando-se em a ler duas horas, e hum quarto; e no sabbado seguinte se publicou pela manhã no seu Collegio, onde ficou para dahi ir para a Casa da residencia de Pedroso, *que lhe assinámos por lugar da sua reclusão, a qual antes de partir lhe foi commutada pelo Conselho Geral para a Casa da Cotovia de Lisboa; e estando nella, foi dispensado, perdoado pelo mesmo Conselho em tudo no mez de Junho de 1668, e depois no de Agosto de 1669 se partio da Corte de Lisboa para a de Roma com licença de S. Alteza.*

700 Esta Sentença, que por huma parte derribava o agigantado Colosso daquelle consultado Oraculo dos Arcanos futuros; daquelle Interprete infallivel não só dos Profetas Canonicos, mas até dos Adivinhadores por elle inventados; daquelle admirado Fundador da nova Arte de enganar os póvos, desde os pulpitos instituidos para se ensinarem aos Fieis as verdades eternas: e que pela outra parte constrangia di-

a Copiada nas Provas debaixo do Num. LVI.

a dita ſoberba Sociedade a ſujeitar-ſe publicamente ao *Santo Officio* com a humiliação, que deſde o Reynado do Senhor Rey D. João o III ſe achava na poſſe de não render nem ainda aos meſmos Monarcas deſtes Reynos. Eſta Sentença, digo, não era poſſivel que deixaſſe de deſafiar para a mais colérica, e ſanguinolenta vingança toda aquella indomita Sociedade, coſtumada depois de tantos annos a dominar ſobre as Coroas, e ſobre as Thiaras.

701 Com eſte vingativo, e arrogante eſpirito tomou pois a dita Sociedade o Provincial do Malabar *Balthazar da Coſta*, que naquelle tempo ſe achava morador no Collegio de Santo Antão de Lisboa, [a] por inſtrumento para abrir o caminho aos ataques contra a Inquiſição, mandando o dito *Balthazar da Coſta* no dia 7 de Setembro de 1662 repreſentar, e ſuggerir ao Senhor Rey D. Pedro, então Regente deſte Reyno, o que conſta da Carta original eſcrita pelo meſmo *Balthazar da Coſta* ao Confeſſor *Manoel Fernandes*, [b] cujo Preambulo he o ſeguinte:

Padre Confeſſor. Pax Chriſti: *Indo hoje beijar a mão a S. Alteza Sereniſſima, que Deos nos guarde, e lembrando-me a boa occaſião, que Deos nos moſtra para ſe recuperar a India, foi S. Alteza ſervido ordenar-me que lhe apontaſſe os meios, que me occorreſſem para ſe lançar mão com effeito de tão boa occaſião; e que para iſto, ou os mandaſſe por eſcrito immediatamente a S. Alteza, ou os eſcreveſſe a V. Reverencia. A V. Reverencia fallo com mais afoiteza, como quem vem dos matos, e não ſe quer expôr a dar algum erro contra o decóro, que ſe deve a hum tão grande Principe.*

Paſ-

a Imagem da Virtude de Lisboa pag. 649. num. 11. 12. e 13.

b Eſte original ſe acha na *Torre do Tombo* no Armario *Jeſuitico*, Maſſo II. da Controverſia da Inquiſição Num. 1.

Paſſando no paragrafo ſegundo a ponderar as grandes deſpezas, que ſerião neceſſarias para aquella reſtauração, continúa no paragrafo terceiro, dizendo:

Bem vejo que me perguntará V. Reverencia com muita razão, donde ſe ha de tirar o muito cabedal de dinheiro, aſſi para conduzir eſta gente, como para ſe ſuſtentar, eſtando a India tão exhauſta? E tambem vejo que eſta he a maior difficuldade que na materia ſe offerece. Porém reſpondo, que ainda que a difficuldade he grande, não he com tudo impoſſivel, antes mui factivel; e accreſcento que ſe póde vencer ſem diſpendio da Fazenda Real. Pergunta V. Reverencia como? Reſpondo com hum meio, que nem encontra Ley nenhuma, nem Divina, nem Humana, antes póde ſer que ſe conforme muito com ambas, imitando muito hum dos maiores attributos Divinos, (fallando a noſſo modo humano) que he o da miſericordia, que muito reſplandece em perdoar a peccadores, e que de milhares de vezes perdoou Deos aos meſmos, em que eu julgo ſe deve exercitar eſte attributo Divino, que os Principes devem muito imitar. Explico-me. Quem de são entendimento poderá eſtranhar, ſendo muito para louvar, que S. Alteza dê hum perdão geral á gente de Nação? &c.

E depois de diſcorrer ſobre eſte aſſumpto, conclue no paragrafo final:

Dirá V. Reverencia. Valha-me Deos, que tempeſtade ſe levantará contra iſto pelos zeloſos? A iſto digo, que tambem iſto tem remedio, e he, que S. Alteza procure iſto em Roma com toda a efficacia; e huma vez alcançado, o que não he difficil, nem falta em Roma quem iſto ſollicite, (porque para iſto he que ſe tinha mandado o *P. Antonio Vieira* para Roma) *poder tem S. Alteza ſoberano para o exercitar, e poder tem para fazer com que ninguem boqueje na materia; e ſe boquejarem, tambem tem poder para os fazer fallar de longe: iſto he o que me parece, V. Reverencia o conſidere, e communique o que daqui julgar*

gar a S. Alteza com o segredo necessario. Santo Antão 7 de Setembro de 1672. De V. Reverencia Servo em Christo Balthazar da Costa.

702 No mesmo Masso se acha compilado o projecto, que a gente de Nação apresentou immediatamente ao dito Confessor *Manoel Fernandes*, e escrita da sua propria letra a Conferencia, ou ajuste, que fez com os referidos Christãos Novos [a], cujo teor he o seguinte:

Quanto ao ponto de se absterem as Inquisições de prizões, e cadafalsos, se aponta como meio muito conducente para este negocio, e que para S. Alteza, que Deos guarde, he muito conveniente; pois he certo será melhor servido, porque se podem prender algumas pessoas, que dão grande calor a estes effeitos; mas todo este ponto se deixa á prudencia das pessoas, que este negocio tratarem, e disposição de S. Alteza.

Quanto ao segundo de que se nomeem mais pessoas, respondem, que se não tem nomeado por razão do segredo, que he a alma de todo este negocio; mas que em falta desta pessoa, ha de tratar-se este negocio com Pedro Alvares Caldas, Manoel Rodrigues da Costa, Antonio Correa Bravo, Pedro Fernandes Lemos; mas que por ora não convem fallar-se mais que com esta pessoa, por quanto he necessario fugir de Juntas nesta occasião; porém que para este negocio se une toda a gente de Nação, sem faltar ninguem.

Quanto ao terceiro ponto estão de acordo, que todo o gasto, que se fizer no numero promettido de soldados, ainda que comecem logo a se conduzir, elles, feito o negocio, o pagarão; e antes pedem muito, que logo se comecem a conduzir, para que estejão as cousas melhor preparadas para seu tempo.

E advertem, que logo logo se tenhão mil pipas, ou as que forem necessarias para toda esta gente, bem curtidas desde

a Vai authenticado nas Provas debaixo do Num. LVII.

desde logo; ou se as ha velhas nos Armazens, que tenhão servido de vinho, e de jornadas, as pagarão; e pedem se ponha nisto grande cuidado.

E que lhe parece que vá daqui hum Correio tocante a esta materia expedido por S. Alteza a Madrid; e que dahi tomará a posta, para que dentro em dez dias vá a Roma, e espere pela resolução de S. Santidade; e que darão todo o dinheiro necessario para isto, e para o mais que fizer de custo esta graça.

703 Para mais fortificarem os ditos Regulares aquelle seu projecto, usárão do artificio de accumularem os *Pareceres* de todos os seus Theologos, que depois fizerão assinar pelos da sua Universidade de Evora, e de outros Collegios, e Casas da mesma Sociedade. Pareceres, entre os quaes o da referida Universidade contém o que consta do Original do Reitor della concebido nas palavras seguintes:

Juntos em Claustro os Lentes, e Doutores desta Universidade de Evora, li os Pontos, a que S. Alteza foi servido mandar respondessem, ou em Parecer particular, ou em algum approvado por todos. Ordenei logo aos ditos Padres, que com toda a liberdade sem receio algum respondessem na materia. Fez-se hum Parecer em nome de todos, o qual se leo, e examinou diante de mim; e depois de ajustado, e approvado por todos, se trasladou, e assinárão todos os Lentes, e Doutores. O dito Parecer leva por data dia de Santo Agostinho, *e me parece concludente na materia, bem fundado na verdadeira Theologia, Direito, e razão, e como tal o approvo. Evora 29 de Agosto 663. Sub Cens.* Luiz Alvares *Reitor da Universidade de Evora.*[a]

Logo se segue immediatamente o Extracto da letra do Padre *Manoel Dias*, cujo teor he o seguinte:

O Parecer, que sem declarar o nome da terra, em que

[a] Todos estes Votos se achão na *Torre do Tombo* compilados nos papeis desta Controversia Masso II. Num. 9. e 10.

que foi feito, acaba assim: Em vinte e oito de Agosto dia do Doutor da Igreja Santo Agostinho, &c. *he o que apresentamos os infra assinados, como feito por cada hum de Nós. E para mais individuação dizemos, que he o Parecer, que vai repartido em tres Pontos, e vai numerado com quinze numeros, e leva sete margens cancelladas com riscas postas em quadro, das quaes a primeira, que vai no Num. I, diz assim*: Não póde Sua Alteza impedir este Recurso. *A segunda, que vai no Numero IV, diz*: Tem Sua Alteza obrigação *ex charitate* de promover este negocio. *A terceira, que vai no Num. VIII, diz*: Tem Sua Alteza obrigação *ex justitia legali. A quarta, que vai no Numero IX, diz*: Tem Sua Alteza obrigação *ex justitia commutativa. A quinta, que vai no Num. X, diz*: Tem Sua Alteza obrigação *ex Religione. A sexta, que vai no Num. XII, diz*: Póde, e deve Sua Alteza pedir o perdão geral. *A setima, que vai no Num. XIII, diz*: Póde, e deve Sua Alteza aceitar o Donativo. Evora 28 de Agosto dia do Doutor da Igreja Santo Agostinho, &c. *Sub Cens.* Doutor Sebastião de Abreu. *Sub Cens.* Doutor Manoel Pereira. *Sub Cens.* Doutor Manoel Luiz, Cancellario. *Sub Cens.* Doutor Bento de Lemos. *Sub Cens.* Mestre Francisco Aranha. *Sub Cens.* Doutor Pedro de Arouche. *Sub Cens.* Mestre Manoel Guedes. *Sou do mesmo parecer, e me conformo em tudo o que dizem os Padres Doutores, e Mestres da Universidade de Evora. Lisboa ao 1 de Setembro de 1673. Sub Cens.* Doutor Bento Rodrigues. *O mesmo me parece. Lisboa 2 de Setembro de 1673. Sub Cens.* Doutor Jorge da Costa.

Ultimamente se segue o parecer commum daquella Universidade de Evora, a que o dito Extracto se refere.

704 Animado pois o dito *Synedrio Jesuitico* não só com a força da sua prepotencia, mas tambem ao mes-

mesmo tempo com a que elle augmentou com a multiplicidade daquelles pareceres, que tinha accumulado, passou a fazer minutar pelo dito Confessor *Manoel Fernandes*, para se expedir para Roma em nome do Senhor Rey D. Pedro, então Regente deste Reyno, a Carta da propria letra do referido Confessor, que se acha concebida nas palavras seguintes:

Beatissimo em Christo Padre. Depois que aceitei o Governo, que o Reyno junto em Cortes me obrigou a aceitar, procurei reformar no Secular grande parte dos costumes, que a guerra comprida tinha licenciado; e entre o cuidado, que de presente me occupa da observancia das Religiões, e Estado Ecclesiastico, cujo melhoramento pertendo pelo conselho, e poder de V. Santidade, que a seu tempo sollicitarei, me pareceo ouvir primeiro os clamores da gente de Nação Hebrea queixosa . . . . Muitas pessoas Ecclesiasticas, e Seculares, doutas, tementes a Deos, e de grande experiencia das cousas da Inquisição nestes Reynos, me tem por muitas vezes representado, (que pelo temor da Inquisição se não atrevem a lho representar) que grande parte deste remedio consiste, em que a Inquisição mude o modo, com que até agora com esta gente procedeo, de que a experiencia tem mostrado, não tem tirado fruto, antes ha alguns damnos conhecidos; e que se reforme, e regule o modo de proceder com estes homens, pelo que V. Santidade observa com estes Hereges em Roma, pois deve ser o mais acertado, e conveniente.

E para este modo se executar, he tambem necessario que V. Santidade dê a esta gente perdão por esta vez sómente de todos os crimes, que até á data desta graça tiverem commettido no Judaismo, para que dalli comece novo modo de Juizo, com que se espera melhoramento em tudo na mesma gente de Nação, &c. [a] O

a O Original desta Carta se acha tambem na mesma *Torre do Tombo*, e no mesmo Masso II. dos Papeis desta Controversia debaixo do Num. 11.

705 O primeiro effeito da referida Carta foi o conhecido Breve de 3 de Outubro daquelle anno de 1674, pelo qual o Summo Pontifice Clemente X supprimio todo o exercicio do Santo Officio das Inquisições deste Reyno, inhibindo-as com muitas comminações, até se decidir em Roma a queixa dos Christãos Novos. [a]

706 O segundo effeito foi o do Breve, que o mesmo Summo Pontifice escreveo em 3 de Novembro do referido anno ao Senhor Rey D. Pedro, louvando-lhe a constancia, com que havia resistido á Representação, que o Congresso das Cortes lhe tinha feito, para não proteger a causa dos Christãos Novos. [b]

707 O terceiro effeito foi o da Carta, que o Cardeal *Barberino* escreveo ao Nuncio *Marcello Durazzo*, confessando-lhe as obrigações, e os agradecimentos, que se devião aos Regulares da *Companhia* chamada *de Jesus*, pelo que obravão naquelle negocio, explicando-se pelos termos seguintes:

Muito Illustre, e Reverendissimo Senhor como Irmão. Forão recebidos por estes meus Eminentissimos Collegas os Senhores Cardeaes Inquisidores Geraes com hum particular agradecimento, assim as noticias, que lhe participárão esses Padres da Companhia de Jesus, como as exhibições affectuosas, e de verdadeiros Ecclesiasticos, que tem feito na presente conjunctura. E em sinal de hum tal agradecimento quiz o Senhor Cardeal Altieri ir visitar em pessoa o seu Padre Geral, e significar-lho com vivissimas expressões. Do que poderá tambem V. Illustrissima certificar os mesmos Padres, e va-

a Esta Bulla se acha tambem na *Torre do Tombo*, constituindo o Num. 1. do Masso III. dos Papeis da dita Controversia.

b Este Breve traduzido das Letras do Confessor *Manoel Fernandes*, e do seu Socio *Manoel Dias* se acha tambem na *Torre do Tombo*, e na mesma Collecção assima accusada Masso III. Num. 2.

e valer-se da sua cooperação, quando o julgar opportuno: e lhe auguro felicidade Celestial. Roma 26 de Janeiro de 1665. Como hum Irmão affectuoso. Cardeal Barberino. [a]

708 Quando esta Carta chegou, já o referido Nuncio tinha mandado notificar ao Conselho Geral do Santo Officio a Inhibitoria assima indicada por Carta de 17 de Novembro do mesmo anno de 1674. Tempo, no qual o mesmo Conselho Geral, e a parte mais sá dos Tres Estados do Reyno juntos nas Cortes, que desde o mez de Janeiro daquelle mesmo anno se tinhão congregado, fizerão ao dito Senhor Rey D. Pedro taes, e tão vivas instancias, para que levantasse a sua Real Protecção daquellas pertenções dos Christãos Novos, que o dito Senhor movido tambem pela indecencia do seu Real decóro, com que o referido Nuncio havia intimado a dita Inhibitoria, sem preceder o seu Real beneplacito, mandou fazer com aquelle Prelado a justa demonstração, de que elle deo logo conta ao dito Padre *Manoel Fernandes* pela Carta do seu proprio punho escrita em 8 de Dezembro do mesmo anno de 1674, [b] concebida nas palavras seguintes:

Muito Reverendo Padre, e Senhor meu. O Secretario de Estado veio hoje a buscar-me, e dizer-me, que S. Alteza não queria admittir-me á sua presença, por quanto eu tinha executado aquella Inhibitoria *sem participalla, em quanto eu não remettia* omnia in pristinum: *eu lhe respondi com o sentimento, que devia, em que S. Alteza me condemnasse em tão grande pena, sem ouvir-me primeiro, e que ainda que me pezasse, que S. Alteza se declarasse mal servido de mim: eu estava seguro em consciencia de não dever nada ao serviço de S. Alteza: e que appellava* ad eumdem

[a] Compilada no mesmo Masso III. debaixo do Num. 3.

[b] Compilada tambem no mesmo Masso III. debaixo do Numer. 4.

dem melius informatum; *e no que toca a participar-lhe a* Inhibitoria, *eu tinha tres razões muito grandes, que me desculpavão, ou rendião merecedor de premio: a primeira, que não conheço a razão de participar-lha: a segunda, que não o devia fazer por bem servir S. Alteza, por quanto sabendo-o, ou quereria que eu a executasse, ou quereria impedillo: se o primeiro, que então S. Alteza tomava sobre si todo o odio, que agora cabe em mim; se o segundo, que S. Alteza se fazia devedor de desobedecer á Sé Apostolica: a terceira razão era, por quanto* per me non stetit *que não ficasse no segredo; e que em huma cousa já feita, que não se podia desfazer, se por ventura não queria agradecer a acção, devia agradecer-me a boa vontade, e não me fazer huma affronta tão grande: quanto á segunda parte de repôr-se* omnia in pristinum, *que eu não tinha poderes, mas que tendo-os, não era este o caminho para me vencer. V. Paternidade entenda como foi recebida a minha resposta, e me faça mercê dar-me todos os avisos que puder. Deos guarde a Pessoa de V. Paternidade por muitos annos como desejo. De casa 8 de Dezembro de 1674.*

De V. Paternidade beija as mãos seu criado
Marcello Arcebispo de Calcedonia.

709 Assim fizerão os ditos Regulares accender nestes Reynos não só mais huma nova revolução, e discordia domestica, na qual por huma parte se achavão os ditos *Jesuitas* abusando da authoridade Regia, e das palavras, e escritos em nome do Senhor Rey D. Pedro, para o empenharem a favor dos Christãos Novos; e pela outra parte o Conselho Geral, e todas as Inquisições deste Reyno, muitos Prelados delle, e a parte mais sá do Congresso das Cortes; mas tambem mais hum novo, e desagradavel conflicto entre esta Corte, e a Curia de Roma: discordia, e conflicto, que derão necessarios motivos ás muitas Consultas, que então se fizerão sobre aquelles deli-

ca-

cados pontos, as quaes he desnecessario especificar para o meu assumpto. [a]

710 Naquellas discordias triunfava o espirito de sedição dos ditos Regulares, porque tinha prompta para seguir as suas disposições a Curia de Roma: tinha tambem por seu subordinado o Residente de Portugal *Gaspar de Abreu de Freitas*, como se manifesta da Carta original, que aquelle Ministro [b] escreveo da sua propria letra em 7 de Abril de 1674 ao Confessor *Manoel Fernandes*, na maneira seguinte:

Senhor meu. Eu não presto para mais que para enfadar a V. Reverendissima, e dar-lhe trabalho; mas como he tudo por serviço de S. Alteza, V. Reverendissima o leverá a bem: e estas materias passão melhor por mão de V. Reverendissima, do que por outras, em que o segredo não está tão seguro, como em V. Reverendissima, que por todos os titulos he obrigado a guardallo; porque he certo, que a V. Reverendissima haverá delle dado conhecimento lá S. Alteza: e peço a V. Reverendissima alcance licença de S. Alteza para o que digo na regra ultima, porque V. Reverendissima sabe muito bem o quanto convem o livrar-se huma pessoa de hum enfado, quando o póde escusar. E V. Reverendissima se servirá avisar-me de como lhe foi entregue com muitas occasiões de seu serviço, a que sou muito obrigado pela boa vontade, e animo, com que V. Reverendissima mostra desejar fazer-me mercê assim no meu provimento, como no meu despacho, como repetidamente me refere o P. Balthazar Telles. Sed quando hæc erunt? *Guarde Deos a V. Reverendissima como desejo. Roma 7 de Abril 674.*

Grande servidor de V. Reverendissima
Gaspar de Abreu de Freitas.

Rmo Padre Manoel Fernandes.

Ti-

a Todas estas Consultas se achão na mesma *Torre do Tombo* Masso IV. da Collecção assima accusada.

b Inserta no Masso IV. Numer. 8. da dita Collecção.

711 Tinhão os mesmos Regulares naquella Curia o formidavel Padre *Antonio Vieira* para acerrimo Promotor do referido negocio, como tambem constou da Carta original escrita em 25 de Dezembro do mesmo anno da sua propria letra [a] ao mesmo *Manoel Fernandes*, explicando-se com elle pelas palavras seguintes:

Reverendissimo Padre. Pax Christi. *Não fallo a V. Reverendissima em huma nova de grande desgosto meu, como já tinha sido de grande cuidado, por não renovar a V. Reverendissima a justa dor, em que teve tão grande parte, quanto V. Reverendissima póde bem crer do meu affecto, e obrigação.*

A constancia de S. Alteza, posto que o considere de tão longe, conheço bem quão grande, e admiravel tem sido, e quão digna do seu juizo, e generosidade. E dou infinitas graças a Deos do meio unico, por que nos tem feito esta graça, sendo tantos, tão poderosos, e tão intimos os que ajudão ainda a tentação, que não podia ser maior, que a de todas as forças do Reyno juntas. Com a Carta de Sua Santidade, que já foi, e a que agora irá, creio que ficará S. Alteza muito animado, e confirmado; e que será hum fortissimo escudo, com que se possão rebater todas as lanças.

E tornando a fallar na mesma materia, escreveo nos paragrafos 4, e 5 da mesma Carta o seguinte:

Sobre a mudança daquella gente já tenho avisado a ordem, que tem ido; (se he que nos falla verdade) e tambem tenho representado em outra Letra o que se me offereceo neste ponto, que não tenho que recommendar a V. Reverendissima; se assim for, será antes da vitoria principal a maior que se podia desejar.

Consta-me pela via insinuada de V. Reverendissima se tem bem dado a entender o animo de S. Alteza. E tudo o que pela mesma via vier, he o mais seguro, e importante.

E

a Tambem inserta no mesmo Masso IV. debaixo do Num. 1.

712 E tinhão os mesmos Regulares toda a força do cabedal dos Hebreos com o seu Agente *Francisco de Azevedo* á testa, o qual dava conta de tudo o que obrava ao dito Padre Confessor *Manoel Fernandes.* [a]

713 Em tal fórma, que o mesmo *Antonio Vieira* de acordo com o referido Agente *Francisco de Azevedo* (aproveitando-se daquella conjuntura de perturbações) não intentárão menos do que entregarem as Inquisições deste Reyno ao arbitrio da *Companhia* chamada *de Jesus*, como tambem constou com a mesma legalidade pela outra Carta original [b] escrita em 23 de Março de 1675 pelo dito Agente ao mesmo P. *Manoel Fernandes* na maneira seguinte:

Reverendissimo Padre, e Senhor meu. Recebi a de V. Senhoria Reverendissima dos 5 do passado, e com o favor, que me faz nella, fico mui animado esperando vá sempre adiante a boa disposição de S. Alteza, que Deos guarde; que além do bem, que se consegue para a sua Monarquia, redunda em maior credito de S. Alteza. Ao P. Antonio Vieira *insinuei a noticia que tive, de que se fará instancia a S. Alteza para nomear Inquisidor Geral; motivo, que poderá ser util, se a gente da nossa terra não fora tal qual he; mas temendo que caia esta eleição em pessoa, que attente mais a seus particulares, que ao serviço de S. Alteza, e bem commum, faltando-lhe com a palavra, (como fez D. Pedro) será de maior prejuizo ao negocio, e particularmente seguro de que a piedade do Principe nosso Senhor o não lançará no fundo de huma Torre, como fez Luiz XIV Rey de França ao Cardeal de Retz: só elegendo a Pessoa de V. Senhoria Reverendissima, que applicará seu zelo ao bem das almas, serviço da Santa Sede, e de S. Alteza, podia-*

a Como consta das Cartas originaes desta correspondencia, que se achão compiladas no mesmo Masso IV. desde o Num. 9. em diante.

b Compilada no mesmo Masso IV. debaixo do Numero 15.

diamos esperar feliz successo, e o Principe ficar bem servido, e applaudida a eleição desta Corte geralmente, como cá muitos Senhores Cardeaes me praticárão devia S. Alteza fazer, pondo-me diante dos olhos o Cardeal Nitard da mesma Religião, e com o attributo de ser Estrangeiro; e fez-se, e confirmou-se. Bem sei que a modestia de V. Senhoria Reverendissima não admittirá pôr-se em pratica por sua via este negocio; mas o que toca ao serviço de Deos ha de se dispôr, para que se consiga. O Amigo deve pôr-se em breve a caminho; a sua chegada acclarará muitas cousas, além das que escreve. S. Santidade esteve esta semana com gota, mas já firmou, espero pelo Breve, que V. Senhoria Reverendissima deseja, para ir com esta. Deos guarde a V. Senhoria como todos desejamos, e hemos mister. Roma 23 de Março de 1675. Servidor de V. Senhoria Reverendissima Francisco de Azevedo.

714 Finalmente entre as referidas perturbações ficárão fluctuando a Authoridade Regia, e o socego público da Coroa, e dos Vassallos deste Reyno, até que por effeito das negociações do Arcebispo de Braga D. Luiz de Sousa (Embaixador desta Corte na Curia de Roma para aquellas intrincadas dependencias) veio a expedir-se a conhecida Bulla do Santissimo Padre Innocencio XI, datada de 22 de Agosto de 1681, que restituio o exercicio ás Inquisições por tantos annos fechadas, pondo fim a humas tão desagradaveis controversias.

715 SEGUNDA CONSEQUENCIA. As Cortes, que forão convocadas no mez de Janeiro do anno de 1674, continuárão em manifestar com sensivel clareza por huma parte a predicção do judicioso Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southwel, que fica transcripta no principio desta Divisão: e pela outra parte a systematica obstinação dos ditos Regulares em trabalhar na destruição da Monarquia destes Reynos.

716 Nas ditas Cortes ſe vírão com eſcandalo público a toda a Europa a Monarquia inteiramente aniquilada, e reduzida a hum notorio Interregno; o Supremo Poder (por ſua natureza unico, e individuo) dislacerado, e dividido pelos Congreſſos do Clero, da Nobreza, e dos Póvos; os referidos Congreſſos conhecendo, e diſputando publicamente ſobre as forças do Erario, e ſuas applicações, com huma tão miuda inſpecção, que nem ainda no Parlamento de Inglaterra ſe achou que era praticavel, ſenão depois da *Convenção do anno de* 1688, e do *Acto* chamado *da Liſta Civil*, em que a illuminada politica de ElRey Guilherme III, reſervando para ſi as rendas deſtinadas para ſuſtentar a Mageſtade da ſua Real Caſa, (rendas, que não importão menos de hum milhão de libras eſterlinas, ou dez milhões de cruzados cada anno) deixou a cargo da Nação todas as outras deſpezas da Marinha, do Exercito, dos Tribunaes, dos Magiſtrados, e do pagamento das dividas, que, ſendo da Coroa, ſe ficárão dalli em diante chamando *Nacionaes*: ſe vírão, digo, diſputas, e proteſtos até ſobre as meſmas nomeações dos Miniſtros, que devião reger a adminiſtração dos cabedaes do meſmo Erario, que he couſa, que nem ainda depois daquelle *Acto da Liſta Civil* ſe praticou na meſma Inglaterra, onde são nomeados por ElRey todos os Miniſtros, que regem as finanças: ſe vírão os negocios mais intimos do Gabinete, que tem por eſpirito vivificante o ſegredo, propalados, e controvertidos naquelles tumultuarios ajuntamentos: ſe vírão os repreſentativos, que nelles figuravão, multiplicando queſtões, e objectos de frivolas diſputas para ganharem tempo, e vencerem ſalarios com vexação dos póvos, impedindo ao meſmo paſſo as decisões de tudo o que ſe tratava, como ſe foſſem os Nuncios das Dietas de Polonia: ſe

ví-

vírão os referidos Trez Estados, e seus representativos, pertendendo cada hum delles figurar per si mesmo, tomando a voz da Authoridade soberana, até intentarem negociar fóra do Reyno, e impedir que nas Fronteiras houvesse cavalleria paga: e se vírão finalmente as cousas reduzidas á confusão, e á desordem, que constituírão os urgentes motivos do conhecido Decreto de 16 de Junho do mesmo anno de 1674, pelo qual o Senhor Rey D. Pedro mandou levantar as referidas Cortes já na presença de huma quasi geral sublevação.

717 Sempre succedeo porém aos ditos Regulares com as referidas Cortes o mesmo que lhes havia succedido com o motim, que tinhão levantado contra o Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo no anno de 1663; tumulto, o qual passou tanto além dos intentos, com que os seus Authores o tinhão concitado, como se vio assima; [a] porque sendo os referidos ajuntamentos das Cortes do anno de 1674 tanto mais numerosos, quanto vai da plebe da Cidade de Lisboa ao Clero, Nobreza, e póvos de todo o Reyno junto; e havendo-se feito notorios os sinistros motivos, e as maquinações dos ditos Regulares pelas necessarias defezas do Santo Officio da Inquisição, vierão as mesmas desordens, e sublevações por elles causadas, ensinadas, e estabelecidas systematicamente a constituir os instrumentos, de que a Divina Providencia se servio para remover as calumnias maquinadas pelos mesmos façanhosos, e vingativos Regulares contra a inflexivel rectidão daquelle Tribunal, e para cortar os fios do enredo, com que intentárão metter o mesmo Tribunal debaixo da infesta sujeição do seu *Manoel Fernandes.*

718 Conseguírão com tudo sempre o outro seu

 sys-

[a] Na Divisão XI. debaixo do §. 508.

ſyſtematico intento de reduzirem o Reyno a toda aquella confusão, e deſordem, para nelle ceſſar toda a regularidade do Governo ſupremo, como ſe a Coroa ſe achaſſe inteiramente vaga. E ſempre ficárão aſſim os ditos Regulares colhendo das referidas Cortes os nocivos frutos de accumularem mais aquelles attentados ás ruinas da Authoridade Regia, que ſucceſſivamente havião procurado deſtruir deſde que *Simão Rodrigues* entrou em Portugal, como fica moſtrado.

719 TERCEIRA CONSEQUENCIA. Tinha ſido outro dos primeiros, e principaes objectos dos ditos Regulares deſde a ſua entrada neſte Reyno o da inſaciavel cubiça de uſurparem os Dominios Ultramarinos de Portugal, para ſe fazerem ſenhores das ſuas riquiſſimas producções com o commercio excluſivo da America Portugueza; e abuſando para eſtes dous fins do ſagrado pretexto da conversão das almas, havião inventado, e praticado (debaixo do meſmo pretexto) os eſtratagemas, que vierão a conſummar inteiramente na apparente Regencia, e verdadeiro Interregno, de que eſtou tratando; eſtratagemas, dos quaes baſtará por ora que ſe manifeſtem os ſeguintes.

720 Já fica notorio pela Divisão IX, [a] que entre os ſenſibiliſſimos eſtragos, que os ditos Regulares fizerão ao Real eſpirito do Sereniſſimo Senhor Principe D. Theodoſio, ſe comprehendeo o que refere o ſeu Hiſtoriador *Manoel Luiz* da meſma Companhia de Jeſus, [b] e o ſeu outro mais moderno Hiſtoriador *João Baptiſta Domingues*, dizendo:

Ape-

a Deſde o §. 381. até o §. 386. incluſivamente.

b No livro intitulado *Theodoſius Luſitanus*, impreſſo em Evora no anno de 1679. na lingua Latina Liv. III. §. 76. pag. 220. verſ. no principio. E o meſmo refere ſubſtancialmente o outro Hiſtoriador *João Baptiſta Domingues* no Cap. III. pag. 81. §. *Não era poſſivel*, e pag. 87. e 88. §. *Os Religioſos*, e §. *A eſtimação*.

Apenas tinha quinze annos, quando principiou a cuidar em a reformação dos mundanos; e sabendo que esta depende principalmente do bom exemplo dos que governão, lhe deo principio, fazendo voto de entrar em Religião, de guardar castidade, e de prégar aos Infieis.

721 Tendo pois os mesmos Regulares aquelle illuso Principe sempre disposto a executar o que por elles lhe era suggerido, abusárão até dos seus ultimos, e mortaes suspiros, para entre elles o moverem [a] *a fazer a seus Serenissimos, e amantissimos Pays repetidas súpplicas*, na certeza de que serião attendidas. *E principalmente para que se mandassem fazer numerosos suffragios pela sua alma depois que falecesse.* E logo depois para que o seu cadaver fosse sepultado sem alguma pompa no habito *do Serafico S. Francisco, sem determinar lugar para a sepultura, julgando que qualquer pequena porção de terra seria para isso bastante. Item, para que se erigisse hum magnifico Templo, ou Regia Capella á Raynha Santa Isabel no mesmo lugar do seu falecimento.*

E depois deste preambulo de obras de piedade, e de edificação, para moverem a natural, e pia ternura do coração dos ditos Senhores Reys, introduzírão aos fins da usurpação dos Dominios Ultramarinos, e do commercio delles, immediata, e successivamente as palavras seguintes:

Além disto (pedia) *que os Padres da nossa Sociedade fossem restituidos a Cabo Verde*, (isto he, á Costa de Africa) *onde erão necessarios para proveito maximo das almas, consignando-se-lhes algum subsidio annual para a sustentação dos Missionarios.*

E conclue o mesmo Historiador *Manoel Luiz* a narração deste horroroso estratagema, [b] dizendo:

An-

a São palavras formaes do seu dito Historiador *Manoel Luiz* na mesma Vida deste Principe escrita em Latim Livro I. §. 417. pag. 135.

b No fim do mesmo §. assima citado.

Annuírão os Sereniſſimos Pais ás juſtiſſimas ſúpplicas do ſeu dilectiſſimo Filho, e as cumprirão em tudo, que lhes foi poſſivel. Então dando-lhe com lagrimas a benção, voltárão para os ſeus Regios apoſentos.

722 Sobre os eſtratagemas das referidas inſtancias feitas na vida, e das ſúpplicas finaes da hora da morte do Sereniſſimo Senhor Principe D. Theodoſio, armou pois o P. *André Fernandes* (Confeſſor do meſmo Principe, que tambem o foi do Senhor Rey Dom João o IV, como fica moſtrado) os outros eſtratagemas, (ordenados aos meſmos cubiçoſos dous fins) que tambem ficão referidos na Divisão X.

723 Iſto he: que por huma parte obteve que o dito Monarca erigiſſe hum novo Tribunal, que tiveſſe a ſeu cargo as Miſsões dos Dominios Ultramarinos: que o meſmo Senhor fizeſſe o referido Padre Preſidente do dito Tribunal: que elle mandaſſe vir Miſſionarios de varias Nações Eſtrangeiras; e que fizeſſe com que o Geral da Companhia deputaſſe hum Padre em cada Provincia deſte Reyno para Superintendente das taes Miſsões; [a] de ſorte, que ſendo o Tribunal de ElRey, ſendo pago pela ſua Real Fazenda, e ſendo erigido para exercitar nos ſeus Dominios, era o Geral dos *Jeſuitas* o que nomeava para elle os taes Superintendentes.

724 E pela outra parte fica da meſma ſorte notado, [b] que por morte daquelle *André Fernandes* encarregou a Senhora Raynha D. Luiza ao *Padre Manoel Luiz* a Preſidencia das Miſsões do Maranhão, porque das outras da India, e Brazil ſe achava muitos annos antes de poſſe a dita Companhia.

725 Achando-ſe pois as couſas neſtes termos, vierão a ſer os productos daquelle Tribunal das Miſsões,

a Na dita Divisão X. §. 392.

b Debaixo do numer. 393. da meſma Divisão.

sões, da Presidencia do Confessor *Manoel Fernandes*, e do dispotismo do Synedrio da sua Sociedade, os dous extraordinarios Regimentos, que vou substanciar.

726 Foi o primeiro delles o que em 12 de Fevereiro do anno de 1676 se estabeleceo para o Governo de Angola, contendo os Capitulos seguintes.

CAPITULO XVIII.

E porque sou informado, que he de muito grande damno irem homens brancos ao Sertão, e Pumbos, (isto he ao Commercio do Sertão) como mulatos, e negros com calças, ou bastões; e para fazerem estas entradas se valem de varios pretextos de meu serviço, sendo contra as minhas ordens, e destruição dos Sovas meus Vassallos pelas injustiças, que fazem nas Terras, por onde passão, violentando a estes para lhes comprarem as fazendas, que levão, e lhes darem carregadores, e sustento para as peças, que vão fazer, botando a perder o negocio, e empatando os Pumbeiros, corrompendo o uso, e preço das fazendas, introduzindo-se Juizes dos Mocambos, que vem a ser Julgadores de dúvidas, que os Sovas tem huns com outros, julgando-as pela parte, que mais interesse lhes dá, succedendo cousas de muita importancia, de que resulta o cativeiro de muitas liberdades sem consideração alguma do temor de Deos, e credito dos meus Vassallos: pelo que vos encommendo muito, e mando, que por nenhum acontecimento consintais, nem mandeis homens brancos de nenhuma qualidade á Conquista com cargo, ordem, nem commissão alguma, nem aos Pumbos, e o mesmo fareis não consentindo que vão lá mulatos, ou negros com calções, ou bastões; e quando façais o contrario, (o que de vós não espero) será esta huma das culpas principaes de vossa Residencia: e sereis obrigado em cada anno de vosso Governo a me dardes conta de como observais este Capitulo inviolavelmente: e em sua observancia mandei passar a Provisão do que elle contém, que mandareis registar

tar nos livros da Camera, e de minha Fazenda; e se publicará, enviando Certidão dos Ministros de como assim se fez.

CAPITULO XIX.

E porque póde succeder entre alguns Sovas (isto he Regulos) meus Vassallos haver differenças, que vos obriguem a compollos; ou outra cousa semelhante, que não possais escusar mandardes pessoa, de quem mais conceito se tenha para o intento, quando mandardes esta, levará restringidamente o que lhe for necessario para sustento do caminho, e a este respeito lhe taxareis os dias de ida, e vinda, para que effeituado o negocio, a que sómente ha de ir, se volte logo.

727 Capitulos, pelos quaes os Sertões de Angola ficárão inteiramente fechados para todos os Vassallos de Portugal, e o seu commercio tambem exclusivamente monopolizado a favor da referida Sociedade, e esta absoluta senhora de todos aquelles Sertões, e do commercio delles, desde a publicação do dito Regimento até o presente Reynado felicissimo; de sorte, que ainda nos principios delle se vírão as virtudes, com que o Marquez do Lavradio se distinguio naquelle Reyno, sendo Capitão General delle, arguidas de criminosas no Tribunal do Conselho Ultramarino, sem mais culpa, que a de haver permittido (a beneficio do commercio humano, e do bem commum dos moradores da Cidade de S. Paulo da Assumpção) que os brancos, mulatos, e negros civilizados della, entrassem nos ditos Sertões, para saberem o que nelles passava, e negociarem com os seus habitantes.

728 Foi o segundo dos ditos Regimentos o que em 21 de Dezembro de 1686 se publicou, referendado pelo Bispo Secretario de Estado *Fr. Manoel Pereira*, muito menos para o Governo dos Estados do

Grão

Grão Pará, e *Maranhão*, do que para conſtituir a meſma *Companhia* chamada *de Jeſus* abſoluta ſenhora daquelles dous Eſtados, com huma inteira excluſiva de todos os Vaſſallos deſte Reyno.

729 Aſſim o manifeſtão quaſi todos os paragrafos da contextura do dito Regimento, entre os quaes farei menção ſómente dos neceſſarios para me explicar.

730 Devo porém antes de paſſar a elles prenotar, que o Senhor Rey D. Affonſo VI para obviar não ſó as perturbações, com que os ditos Regulares tinhão commovido aquelles Eſtados do *Grão Pará*, e *Maranhão* com a ſua ingerencia nas couſas temporaes, mas tambem aos tumultos, que dellas havião reſultado, tinha eſtabelecido por huma Ley promulgada em 12 de Setembro de 1663. [a]

Que aſſim os ditos Religioſos da Companhia, como os de outra qualquer Religião, não tenhão juriſdicção alguma temporal ſobre o Governo dos Indios . . . . E que nenhuma Religião poſſa ter Aldeas proprias de Indios forros de adminiſtração, os quaes no temporal poderão ſer governados pelos ſeus Principaes, *que houver em cada Aldea, &c.*

731 Uſando pois mal o dito Confeſſor *Manoel Fernandes*, e o Synedrio dos ſeus Socios, da prepotencia, em que ſe achavão, inventárão, e maquinárão o dito *Regimento* chamado *das Miſsões*, introduzindo nelle, a ſaber:

Pelo paragrafo primeiro: *Os Padres da Companhia terão o Governo não ſó eſpiritual, que antes tinhão, mas o politico, e temporal das Aldeas da ſua adminiſtração.*

Pelo paragrafo ſegundo: *Haverá dous Procuradores dos Indios, hum na Cidade de S. Luiz do Maranhão, outro na Cidade de Belém do Pará, &c.*

Pelo

a Tranſcripta no Documento Num. 3. da Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias, impreſſa na Secretaria de Eſtado no anno de 1760.

Pelo paragrafo terceiro: *A eleição dos ditos Procuradores se fará, propondo o Superior das Missões dos Padres da Companhia ao Governador do Estado dous sogeitos para cada hum dos ditos Officios, e delles escolherá hum o dito Governador; e para se haverem de governar os ditos Procuradores, lhes fará Regimento o dito Superior das Missões, com conselho dos Padres Missionarios das Aldeas, &c.*

Pelo paragrafo quarto: *Nas Aldeas não poderão assistir, nem morar outras algumas pessoas, mais que os Indios com as suas familias, pelo damno, que fazem nellas; e achando-se que nellas morão, ou assistem alguns Brancos, ou Mamalucos*, (isto he, filhos de Brancos, e Indias) *o Governador os fará tirar, e apartar das ditas Aldeas, ordenando-lhes que não tornem mais a ellas; e os que lá forem, ou tornarem depois desta prohibição, que se mandará publicar com editaes, e bandos por todo o Estado, sendo peões, serão açoutados publicamente pelas ruas da Cidade; e se forem Nobres, serão degradados em sinco annos para Angola, e em hum, e outro caso sem appellação.*

732 Nestes paragrafos, por huma parte, para se arrogarem os ditos Padres da Companhia todo o Governo temporal dos habitantes daquelle Estado, ou dos Indios, que vem a ser o mesmo, se vírão infringidas, e estragadas todas aquellas santas, e inalteraveis prohibições, que o P. *Nuno da Cunha* tanto exaggerou no horrendo caso da deposição do Senhor Rey D. Affonso, que impossibilitavão os Socios *da sua Religião com preceito formal, privação de voz activa, e passiva, e inhabilidade*, para se ingerirem nos negocios do Governo temporal, e politico. [a]

733 Nos mesmos paragrafos se vírão com o mesmo fim, por outra parte, transgredidas as disposições do Direito Canonico, que prohibe aos Ecclesiasticos mis-

a Como fica mostrado na Divisão Undecima debaixo do §. 579.

misturarem-se nos negocios Seculares, [a] e revogada, e annullada a dita Ley estabelecida pelo Senhor Rey D. Affonso em 12 de Setembro de 1663, para fazer cessar as vexações, que havião causado os ditos Regulares com a sua ingerencia nos negocios Seculares, e os tumultos, que dellas havião resultado.

734 Nos mesmos paragrafos se vírão por outra parte os referidos Indios, e habitantes do Estado entregues ao absoluto dispotismo dos ditos Regulares, sem terem contra elles outros defensores, que não fossem os dous unicos Procuradores, que devião ser propostos pelos mesmos Regulares, e receberem delles as instrucções para se governarem.

735 Nos mesmos paragrafos se vírão por outra parte igualmente transgredidos os Direitos Divino, Natural, e das Gentes, em que se estabelece a liberdade do commercio humano em geral, e dos Vassallos de cada Estado no seu particular, prohibindo-se a todos os homens Brancos, e Mistiços, ou Indios civilizados, a communicação, e o commercio com todas as Aldeas, ou Povoações daquelles dous Estados, como se entre elles houvesse huma declarada, e violenta guerra, que lhes impedisse a communicação, e os Officios da Christandade, e da humanidade, com que se devião visitar, saudar, e prestar huns aos outros os mutuos serviços, que a caridade christã, e o reciproco interesse fazião indispensaveis nos ditos habitantes.

736 Nos mesmos paragrafos se vírão por outra parte (a pezar até do mesmo lume da razão natural, que basta para se comprehender que nem póde haver castigo, onde não ha culpa, nem havendo culpa, póde exceder o castigo aquella proporção justa, e adequa-

[a] Estabelecidas no Titulo das Decretaes *Ne Clerici, vel Monachi*, &c.

quada, que compete á ſua maior, ou menor gravidade) ſe vírão, digo, eſtabelecidas contra aquelles innocentes, e indiſpenſaveis actos de Chriſtandade, e de humanidade, que fazião neceſſaria a communicação dos Brancos com os Indios, humas penas tão acerbas, e fortes, como as de açoutes, e degredo de Angola: e iſto de mais a mais, denegando-ſe aos miſeraveis innocentes, condemnados ſem culpa, até o remedio da appellação, que contém defeza natural, e tão indiſpenſavel, que a denegação della conſtitue huma violencia qualificada, que a protecção Regia mandou quotidianamente remover pelo Juizo da Coroa contra quaeſquer Juizes Eccleſiaſticos, que intentão vexar os Vaſſallos da meſma Coroa com huma tão intoleravel oppreſsão.

737 De ſorte, que introduzindo os ditos Regulares nas referidas chamadas *Miſsões* (que erão verdadeiramente Colonias da ſua Sociedade) todos quantos Eſtrangeiros lhes era util, e neceſſario introduzir nellas, veſtidos com a ſua *Roupeta Jeſuitica*, tendo para iſſo a liberdade, que os ſeus Socios *André Fernandes*, e *Manoel Luiz* lhes havião deixado eſtabelecida para elles, e para o ſeu Geral na fórma, que acabo de a ponderar aſſima; [a] e havendo fechado para os naturaes Vaſſallos deſtes Reynos, que habitavão naquelles Dominios, todas as referidas Aldeas, ou Colonias, contraditoria, e iniquiſſimamente abertas para os ditos Eſtrangeiros, veio a reſultar de tudo iſto junto fazerem a ſeu favor os meſmos Regulares com o dito *Regimento* chamado *das Miſsões* (como já havião feito com o de Angola) hum abſoluto monopolio das almas, dos corpos, e dos bens dos miſeraveis Indios, e huma inteira uſurpação do ſupremo dominio daquelles dous Eſtados. Monopolio, e uſurpação, em

a Nos §§. 713. e 714.

em que ſe conſervárão deſde então até o tempo, em que forão expulſos de Portugal, com os funeſtos eſtragos, que hoje são manifeſtos ao público, e que ſe acabarão de ver mais tragicamente repetidos na Divisão XV, e ultima deſta Parte I.

738 Sendo em fim eſte o meſmo eſtratagema, com que por tantos annos tiverão igualmente fechados para os Heſpanhoes os vaſtos territorios do *Uraguay*, do *Paraguay*, e da até agora nunca bem conhecida California, como he manifeſto a todas as Nações.

739 QUARTA CONSEQUENCIA. Pela Divisão V[a] fica já manifeſto, que os ditos Regulares deſde o infeliz Reynado do Senhor Rey D. Sebaſtião abusárão do infauſto poder, que tiverão no Real eſpirito daquelle Monarca, para ſacrificarem á Curia de Roma todos os mais precioſos Direitos deſta Coroa, e dos Vaſſallos della, até o ponto de metterem o meſmo Monarca no ſeu proprio Palacio debaixo dos pés do Cardeal Alexandrino, quando veio a eſte Reyno como Legado do Santiſſimo Padre Pio V. Pela Divisão VII [b] fica igualmente notorio, que os meſmos Regulares no Reynado do Senhor Rey D. Filippe III tiverão o arrojo de attentarem contra todo o ſyſtema das Leys, e dos Privilegios do meſmo Reyno, para conſtrangerem os Vaſſallos delle a irem litigar na meſma Curia de Roma, e para ſujeitarem á Rota Romana todos os Tribunaes Regios do meſmo Reyno. Pela Divisão VIII [c] fica igualmente provado, que no Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV proſeguírão os ditos Regulares o meſmo ſyſtema de eſtrago das Leys, e dos Privilegios do meſmo Reyno, para ſujeitarem ainda mais os Tribunaes delle aos de Ro-

a Deſde o §. 123. até o §. 132. e deſde o §. 155. até o §. 155. incluſivamente.

b Deſde o §. 254. até 272.

c Deſde o §. 301. até 332.

Roma. E pela Divisão IX [a] ficão tambem mostradas as maquinações, que o *P. Nuno da Cunha* fez com os mesmos fins, e as diversas figuras, em que se reproduzio para os conseguir.

740 E todas estas systematicas maquinações para estragar as Leys, e Privilegios deste Reyno, e o sujeitar á Curia Romana, proseguio tambem o mesmo Confessor *Manoel Fernandes* com o seu façanhoso Synedrio, logo que o dito Senhor Rey D. Pedro esteve tão impossibilitado, como se vio assima, para lhes resistir, armando-se a esse fim outra vez contra a Ordenação do Livro II Titulo XIII no principio, que prohibio as Appellações para Roma: contra as outras Ordenações coherentes com esta: contra o Breve do Santo Padre Julio III, expedido no anno de 1554 á instancia do Senhor Rey D. João o III, para que os Vassallos de Portugal não possão ser obrigados a litigar fóra dos limites deste Reyno; e contra o inveterado uso, que assim o tinha estabelecido. Direito, e uso, contra os quaes conheceo bem o dito Synedrio Jesuitico, que nada podião valer-lhe os attentados por elle commettidos nos casos, que deixo substanciados nas Divisões, que acabo de indicar no paragrafo proximo precedente. [b] Por

a Desde o §. 340. até o §. 345. inclusivamente, e no §. 380.

b A razão natural persuade, que as Causas devem ser tratadas, onde tiverão o seu principio, pela maior facilidade, que ha de se acharem nos mesmos lugares as provas necessarias, para o Juiz poder formar hum perfeito conhecimento da Justiça, das accusações, e demandas, a fim de castigar os delictos, livrar a innocencia, e dar a cada hum o que he seu. Por estas causas os Romanos, que forão os Legisladores mais sabios, e que cultivárão mais a equidade, e razão, prudentemente determinárão nas suas Leys, que todas as Causas, assim Criminaes, como Civeis, se tratassem, e determinassem nas mesmas Provincias, onde tinhão a sua origem. *Justiniano* estava tão persuadido da equidade, e justiça deste Direito, (inculcado por huma tradição

741 Por isso pois o referido Confessor *Manoel Fernandes*, e o dito Synedrio, com o seu façanhoso *Padre Nuno da Cunha* á testa, abusando tambem quanto a este constante desde os primeiros tempos da Jurisprudencia Romana) que o mandou exactamente observar na *Nov. 68.* fazendo nella cessar todos os Privilegios contrarios, por delles se seguirem grandes incommodos em detrimento da Republica, e das partes.

A Igreja toda cheia de sabedoria, e de justiça regulou-se sempre nos seus Juizos por estes mesmos principios, e regras, como se vê do *Canon V. do Concilio Niceno*, e de outros muitos, por cuja disposição vierão a ser Supremos os Juizos dos Concilios Provinciaes, e a não admittirem estes Appellações para a Sede Apostolica, senão quando erão interpostas ao fim de se renovar na mesma Provincia o Juizo das Causas, que nella se tinhão decidido, como (contra *Christiano Lupo*, e os outros acerrimos propunadores do mesmo Direito das Appellações para a Sede Apostolica) mostrou o Arcebispo *Pedro de Marca* no seu Tratado *de Concordia*, fundando-se muito solidamente nos Canones não só do mesmo *Concilio Niceno*, mas tambem do *Sardicense*. E como concluio *Dupin*, seguindo o mesmo *de Marca* na segunda das suas elegantissimas *Dissertações da antiga Disciplina da Igreja*.

Durou nella esta Disciplina por muitos seculos. E querendo os Summos Pontifices infringilla com a pertenção de julgarem as Causas em Roma, por virtude das Appellações para elles interpostas, tiverão grandes contradicções da parte dos Bispos, que não podião ver introduzida na Igreja huma forma de Juizo tão alheia das regras da equidade, e justiça, em que se fundavão os Canones. Por esta razão no seculo terceiro *S. Cypriano* resistio constantemente ao *Papa Cornelio* na Causa de Fortunato, e Felicissimo. Os *Padres Africanos* no principio do seculo quinto ao *Papa Zosimo* na Causa de Apiario. No seculo nono *Hincmaro* Arcebispo de Reims ao *Papa Nicoláo I.* nas Causas dos Bispos Hincmaro seu Sobrinho, e Rosado.

Com tudo por estes mesmos tempos, em que viveo *Hincmaro*, principiou a destruir-se esta Disciplina pela introducção das falsas Decretaes attribuidas por *Isidoro Mercador* aos primeiros Pontifices. Este Impostor sim fingio naquellas falsas Epistolas, que os Pontifices prohibião que as Causas fossem julgadas fóra das Provincias, em conformidade dos antigos Canones.

Porém a excepção, que sagazmente introduzio em todas

este ponto da impossibilidade, em que tinhão posto o Senhor Rey D. Pedro II para lhes resistir, como assima digo, passárão a accumular aos referidos attentados

ellas do Juizo dos Papas, promoveo tanto as Appellações para a Sé Apostolica, que os mesmos Papas vierão facilmente ao fim de firmarem este seu pertendido Direito, tantas vezes posto em questão pelos Bispos, e constantemente negado. E sendo ensinado, e inculcado este mesmo Direito por todos os Collectores dos Canones, que se seguírão depois de *Isidoro*, (especialmente por *Graciano*) se extendeo de sorte o uso das Appellações á Sé Apostolica, que os mesmos Summos Pontifices se vírão obrigados a occupar grande parte do tempo em decidir Causas, muitas vezes frivolas, e minimas, que de todo o Mundo vinhão a Roma buscar a decisão.

Os horrendos abusos, que produzio esta livre faculdade de appellar para Roma, fizerão o objecto das queixas, e declamações dos Bispos zelosos, e de todos os Varões Santos, e Sabios, que florecêrão nos seculos undecimo, e duodecimo, distinguindo-se entre todos *Santo Ivo de Chartres*, e *S. Bernardo*. Movidos os Papas das advertencias, e increpações destes grandes homens, procurárão applicar remedio aos innumeraveis males, que produzião as Appellações á Sé Apostolica. Por esta razão principiárão a introduzir os Juizes Delegados, a quem pelos seus Rescriptos commettião o seu poder para julgarem as Causas nos mesmos lugares, onde tinhão principiado.

Não sendo bastantes estas delegações para remediar as desordens pelas fraudes contínuas, de que usavão as partes na impetração dos Rescriptos, foi preciso que o *Papa Innocencio III.* determinasse no *Concilio Lateranense*, que ninguem pudesse ser obrigado por virtude das Letras Apostolicas a litigar fóra dos limites da sua Diecese *ultra duas Dietas*; e que *Bonifacio VIII.* restringisse depois a huma Dieta aquella Decisão.

Não obstantes estas providencias continuárão os abusos. A pintura, que delles fazem os Padres do *Concilio de Basilea*, he a mais deploravel que póde considerar-se. Por isso os mesmos Padres, tratando de reformar a Igreja *in capite*, & *in membris*, publicárão Decretos prudentissimos sobre esta materia, que se podem ver nas Sessões delle.

As intoleraveis vexações, que os póvos continuárão a padecer por causa das Appellações á Sé Apostolica, a pezar daquellas Decisões, excitárão em fim depois do dito Concilio o animo dos Principes pa-

tados commettidos nos Governos dos Senhores Reys D. Sebastião, D. Filippe III, D. Filippe IV, e D. João o IV os estratagemas, e os insultos seguintes.

742 Já no Governo do Senhor Rey D. João o IV, achando-se o *P. Nuno da Cunha* na Curia de Roma,

ra sahirem da indolencia, em que estavão. E sensiveis aos clamores dos seus póvos, e bem das suas Coroas, cuidárão em pôr fim a tantas desordens por meio das Concordatas, que fizerão com os Summos Pontifices, e dos Privilegios, que alcançárão, para que os seus Vassallos não fossem julgados fóra dos seus Dominios por Juizes estranhos. França, Alemanha, Inglaterra, Hespanha, em fim toda a Europa conspirou em livrar-se do cativeiro, em que estava, como, além dos ditos *de Marca*, e *Dupin*, refere *Pereira de Manu Regia Cap.* 60. *num.* 5. 23. *e* 24.

Portugal, depois de ter fluctuado por muitos annos com estas vexações, as fez finalmente cessar pelo Breve, que o Senhor Rey D. João III. alcançou do Papa Julio III. no anno de 1554. E não obstantes aquellas attentadas infracções, que nelle havião feito os ditos Regulares com os insultos indicados nas Notas do dito paragrafo proximo precedente, sempre o referido Direito, e o dito Breve, que nelle se fundou, estiverão neste Reyno em tanta observancia, como provão a dita *Ordenação do Livro II. Tit.* 13. *e* 14. e o mesmo *Gabriel Pereira de Castro* no referido Tratado *de Manu Regia Capit. LX.* onde enuncia pelo *Numer.* 32. as Advocatorias da Curia, com que as intrigas, e prepotencias dos ditos Regulares commettêrão os attentados, com que forçárão os Vassallos deste Reyno a irem litigar no Tribunal da Rota com as torpezas, que ficão manifestas nos lugares indicados debaixo do paragrafo 737. desta Consequencia IV. Advocatorias, digo, que o mesmo *Gabriel Pereira* (ainda sem as informações dos referidos factos Historicos, que as excluião) concluio desde o dito *Num.* 32. até o *Numero final do mesmo Capit. LX.* que não havião estabelecido observancia contraria ás referidas Leys, e Breve, nem ainda pelos principios do Direito Forense, que sómente se conhecia neste Reyno ao tempo, em que escreveo aquelle Douto Senador, quando já não tinha outros livros de melhor instrucção para os seus estudos. E a observancia das ditas Ordenações, e Breve constituem finalmente o Direito, de que ficou usando regularmente este Reyno, e de que hoje usa.

ma, e aproveitando-se daquella conjuntura de perturbações, havia maquinado a sediciosa intriga, com que por huma parte fez persuadir que as difficuldades, que as pertenções de Portugal encontravão naquella Curia, erão provenientes de estar o Papa queixoso de que neste Reyno se mettesse a mão nas suas Jurisdicções, affectando-se para isso Privilegios Apostolicos, que não havia, extendendo-se os que havia a casos, de que nelles se não fallava; e ampliando-se especialmente (além de outros factos mencionados na dita queixa) o Breve do Santo Padre Julio III ás Causas Ecclesiasticas, que o Papa commette na Curia para serem julgadas: e isto quando era constante, que Gabriel Pereira de Castro fora prohibido pela Inquisição de Roma por ensinar semelhantes doutrinas; e quando servia de Procurador da Coroa o Doutor Thomé Pinheiro da Veiga, o qual levava ao seu Juizo todas as Causas, por mais sagradas que fossem. [a]

743 Havia pela outra parte procurado o mesmo Padre com a referida intriga: *Primo*, annullar as Sentenças, que o Juizo da Coroa tinha proferido contra a Ordem de Avís, por haver levado á Rota Romana (contra o Direito, e uso assima indicados) a Appellação de huma Causa, em que contendia com a Mitra de Evora sobre os Beneficios de *Curuxe*: *Secundo*, annullar os Assentos, que o Desembargo do Pa-

a Todas estas queixas maquinadas em nome do Papa pelo *P. Nuno da Cunha* se achão substanciadas em huma Consulta, que o dito Padre suppoz, feita pelo Desembargo do Paço a 8. de Dezembro de 1648. pertendendo provalla por huma Certidão contraria ás Leys deste Reyno, aos costumes, que prohibem que se dem Certidões de Consultas, rompendo-se para isso o segredo inviolavel dos Tribunaes. Certidão, que se achou entre os papeis do mesmo *P. Nuno da Cunha*, que existem em a *Torre do Tombo* no Masso pertencente aos pleitos sobre a Igreja da *Villa da Rua* Documento I. folh. 9.

Paço havia tomado em confirmação das referidas Sentenças do Juizo da Coroa: *Tertio*, declarar que o Breve do Santo Padre Julio III não tinha lugar nas Causas Beneficiaes: *Quarto*, remover do lugar de Procurador da Coroa ao Doutor Thomé Pinheiro da Veiga; e isto visivelmente, porque as grandes luzes, que tinha das Leys do Reyno, e do poder dos seus Soberanos, o fazião zelosissimo da conservação dos Direitos da Coroa, e tão constante em se oppôr ás entrepezas da Monarchomachia Ecclesiastica dos ditos Regulares, como fica mostrado. [a]

744 E havia por outra parte o referido *P. Nuno da Cunha* desde o anno de 1653 induzido o Prior de Sodofeita *Nicolao Monteiro* [b] a introduzir no livro, que compoz, e intitulou *Balatus Ovium*, [c] todas aquellas pertendidas queixas da Curia de Roma, dizendo que o Senhor Rey D. João o IV em consequencia dellas se tinha prestado ao que não cabia no seu Real poder, (como era renunciar os Direitos, e Privilegios da sua Coroa, e dos Vassallos della, de que estou tratando) por effeito daquellas persuasões do mesmo *P. Nuno da Cunha*.

745 Havia por outra parte o mesmo *P. Nuno da*

a Consta do mesmo Documento citado na Nota proxima precedente.

b O mesmo que na Divisão X. §. 417. e 418. se vio que era Mestre do Senhor Rey D. Affonso. O mesmo que no §. 439. da mesma Divisão se vio que os *Jesuitas* havião mettido no seu partido contra aquelle Monarca, para ser hum dos que com elles conspirárão, para se lhe roubar a Coroa, e a reputação. E o mesmo em fim, que elles por estes máos serviços fizerão nomear Bispo do Porto, logo que o Senhor Rey D. Pedro tomou a Regencia da Monarquia, como refere o Douto Abbade *Diogo Barbosa Machado* no Tom. III. da sua *Bibliotheca Lusitana* debaixo do nome do dito *Nicoláo Monteiro*.

c Desde a pag. 155. debaixo do Titulo *Tertius Pretextus* até pag. 182.

Cunha manifestado, que o seu ardor em fazer sustentar aquella Sentença do Tribunal da Rota a favor da Ordem de S. Bento de Avís, não provinha só nem de inflammação de santa caridade, nem tinha só o fim de destruir os Direitos, e Privilegios da Coroa deste Reyno, mas era tambem ao mesmo tempo incendido pelo cubiçoso interesse de levar á Curia de Roma (onde a sua Sociedade se achava costumada a dispôr como na Casa propria) o Pleito, que corria entre o seu Collegio de Coimbra, e o Vigario da Igreja da *Villa da Rua*.

746 Pois que o Reitor do dito Collegio de Coimbra havia com effeito appellado para a Curia da Sentença proferida em segunda instancia a favor do Vigario da referida Igreja; e os Curiaes de Roma se achavão tão preoccupados a favor dos interesses da Sociedade, que deixárão ao dito P. *Nuno da Cunha* o cuidado de compôr o facto, ou relatorio, que devia servir de instrucção aos Juizes da referida Causa,[a] na qual fazia o Officio de Juiz, sendo Parte; e com tão bom successo, que logo forão revogadas na Rota as Sentenças, que se tinhão proferido neste Reyno a favor do Vigario.[b]

747 Não forão com tudo os ditos Regulares tão felices neste Reyno como lhes promettia a sua prepotencia; porque o Doutor Thomé Pinheiro da Veiga, a pezar de todas as suas intrigas, e ameaças, se lhes oppoz, sustentando os Direitos da Coroa deste Rey-

a Assim se manifesta de hum papel escrito em Latim pela letra do dito *P. Nuno da Cunha* com differentes lugares truncados, e outros emendados, que se acha inserto a folhas 13. do Documento III. do Masso desta Controversia da *Igreja da Rua*, que está na *Torre do Tombo* fechado no *Armario Jesuitico*. Papel, cujo titulo he: *Factum in causa Colimbriensi*, &c.

b Consta do mesmo Masso no Documento IV. a folhas 17.

Reyno naquelle caſo da *Igreja da Rua*, com a meſma firmeza, com que tinha impugnado a outra Sentença da Rota proferida na outra Cauſa dos Beneficios de *Curuxe* a favor da Ordem de São Bento de Avís.

748 Conſequentemente ſe julgou pelo Juizo da Coroa, e pelo Deſembargo do Paço, que os Autos da dita *Igreja da Rua* não devião ſer avocados á Curia Romana; e que a Sentença da Rota era nulla, por ſer dada não ſó contra o Direito, e Privilegio do Reyno, mas tambem pendente o Recurſo interpoſto ſobre a execução das Letras Avocatorias; de ſorte que em quanto viveo aquelle ſabio, e grande Procurador da Coroa, não puderão os ditos Regulares conſeguir aquella extraordinaria pertenção.

749 Antes muito pelo contrario corrêrão muitas, e varias fortunas: já mettidos de poſſe pelo Executor Apoſtolico: já lançados della por virtude da Sentença do Juizo da Coroa, e do Aſſento do Deſembargo do Paço: já pedindo viſta do dito Aſſento para o impugnarem: já extorquindo Decretos ſubſtatorios: já reſtituidos abuſivamente á poſſe; e já em fim ſendo expulſos della pela ſegunda vez em execução da ultima Sentença proferida pelo Deſembargo do Paço a 28 de Maio do anno de 1660. [a]

750 Durárão as ditas Controverſias até o anno de 1666, no qual o dito P. *Nuno da Cunha*, achando-ſe Reitor do dito Collegio de Coimbra, ſupplicou ao Senhor Rey D. Affonſo VI, que o mandaſſe reſtituir á poſſe, de que o meſmo Collegio eſtava excluido. Não produzio aquella ſúpplica o effeito, a que foi ordenada, e aſſim ficou eſte negocio até á horroroſa depoſição do dito Senhor Rey D. Affonſo.

En-

a Tudo iſto refere largamente *Ozorio* na ſua Praxe do Direito do Padroado, onde ſe podem ver as Reſoluç. 22. e 23.

751 Entrando porém no anno proximo ſeguinte a Regencia do Senhor Rey D. Pedro, procurou o meſmo *P. Nuno da Cunha* aproveitar-ſe daquella conjuntura. Renovou o meſmo Requerimento. Foi eſte remettido á Meza do Deſembargo do Paço. Conſultou eſta não obſtante a prepotencia dos referidos Padres contra a ſua ſúpplica, exceptuando-ſe dous Votos, que ſe apartárão da Meza. [a] E conformando-ſe o dito Senhor com aquelles dous Votos; e com o que aconſelhárão os que aſſiſtião ao ſeu deſpacho, (que erão os ditos Regulares, e os ſequazes delles, como fica notorio) reſolveo mandallos outra vez reſtituir á referida poſſe.

752 Nada diſto baſtou com tudo, para que o bom Procurador da Coroa Mattheus Mouſinho deixaſſe de embargar aquella Reſolução, que arruinava os Direitos da Coroa. E vendo que o dito *P. Nuno da Cunha* allegava na ſua Repreſentação: *Primo*, aquelle Aſſento do Deſembargo do Paço, que dizia haver-ſe tomado no anno de 1648 em preſença do Senhor Rey D. João o IV: *Secundo*, as pertendidas queixas do Papa ſobre os abuſos, que ſe fazião do Breve do Santo Padre Julio III: e *Tertio*, a dita Conſulta, que tambem dizia haver feito a Meza do Deſembargo do Paço a favor do Collegio, ſeguio o dito Miniſtro o exemplo do ſeu memoravel Anteceſſor com huma conſtancia tão heroica, como rara em taes, e tão eſcabroſas circumſtancias.

753 Pedindo pois viſta daquella Reſolução o dito Doutor Mattheus Mouſinho, não ſó continuou em defender o Breve do Papa Julio III, mas paſſou a atacar a verdade do *P. Nuno da Cunha*: negando *Primo*, que o Papa ſe mandaſſe queixar ao Senhor Rey Dom

[a] Conſta do meſmo Maſſo no Documento VIII. a folh. 29. verſ. paragrafo 3.

D. João o IV dos abusos dos Privilegios praticados neste Reyno: *Secundo*, que o mesmo Senhor lhe mandasse dar com aquelle motivo a satisfação, que se lhe imputava: *Tertio*, que o Assento, que se havia tomado na Causa de *Curuxe*, (que se tinha fomentado para exemplo) fosse ordenado ao fim, que pertendia o dito P. *Nuno da Cunha*. [a]

754 Entrou este a encher os ouvidos da Corte de clamores, e de ameaças (como era do costume da sua Sociedade) contra o dito Procurador da Coroa. E tratando este de se exonerar, e de descubrir ao mesmo tempo a verdade do caso, escreveo ao dito Padre a Carta da sua propria letra, [b] cujo teor he o seguinte:

Para poder responder ao que se me manda na Resolução da Consulta dos Beneficios da Rua, *me faça V. Paternidade mercê mandar-me o Assento, que se tomou a favor da Sentença, que Vossas Paternidades houverão em Roma; e o Documento das queixas, que Sua Santidade fez contra S. Magestade, por se quebrantar esta jurisdicção; e a satisfação, que S. Magestade mandou dar ao Santo Padre com a resposta, que lhe deo o Papa nesta materia, para satisfazer ao que se me ordena. E no que for do serviço de V. Paternidade não faltarei. Guarde Deos a V. Paternidade muitos annos. Casa 28 de Maio de 669. Mattheus Mousinho.*

755 Na Respósta do dito P. *Nuno da Cunha*, [c] tambem feita da sua propria letra, se escusa este de exhibir os ditos Documentos, dizendo:

De tudo isto se tirárão Certidões authenticas, que eu apresentei, porque erão necessarias para a Causa do Collegio de Coimbra, na Petição que fiz no anno de 1666. E

a Tudo isto consta de huma resposta do Doutor *Rodrigo Rodrigues de Lemos*, que se acha escrita pela letra do mesmo *P. Nuno da Cunha* no referido Masso. Documento VI. paragrafo 3. a fol. 23.

b Que se acha tambem no mesmo Masso. Documento V. a fol. 20.

c Inserta no mesmo Masso assima citado, no qual constitue o Documento V. a folhas 19. com os seguintes.

E concluindo: *V. m. me ha de fazer mercê, já que pedio vista da Resolução do Principe nosso Senhor, depois da Consulta subir assima, querer responder com a brevidade, que lhe pedi, porque me faz grande mal em dilatar o negocio, obrigando-me a esperar pelas calmas: e bem vê V. m. que sobre a Resolução do Principe nosso Senhor se não devem pedir papeis de novo a mim, que sou Parte; senão, se V. m. o julgar assim, dar as razões contra os Votos, com que o Principe nosso Senhor se conformou. Mereço esta mercê da brevidade, por mim, pela Companhia, e por S. Francisco Xavier, de quem V. m. he Irmão.*

756 Esta artificiosa negativa do dito P. *Nuno da Cunha* bastava para prova da grande razão, com que o Doutor Mattheus Mousinho tinha negado a existencia das ditas queixas do Papa; das satisfações, que nellas lhe mandára dar o Senhor Rey D. João o IV; e do Assento, que na sua Real presença se havia tomado sobre os Beneficios da *Igreja de Curuxe.*

757 Accrescêrão porém ainda contra a sinceridade daquellas asserções do dito P. *Nuno da Cunha*: *Primo*, o costume de simular factos, e papeis capciosos, que elle havia successivamente praticado nos tres Reynados proximos precedentes: *Secundo*, ter continuado o Doutor Thomé Pinheiro da Veiga logo depois do supposto Assento de 1648, e da Consulta do Desembargo do Paço, sobre as queixas do Papa, em defender o Breve do Santo Padre Julio III, como comprehensivo das Causas Beneficiaes, sustentando vigorosamente esta observancia, que sempre havia tido no Reyno o dito Breve, contra a Sentença da Rota proferida a favor dos ditos Regulares: *Tertio*, ter persistido neste mesmo sentimento o Juizo da Coroa, e o Desembargo do Paço á vista do Senhor Rey Dom João IV, em cuja presença se dizia, que tinha sido tomado o Assento, e por cujas ordens dizia tambem

o P.

o P. *Nuno da Cunha*, que se tinha formado a Consulta para satisfação das queixas do Papa, mostrando-se assim claramente, que a continuação do mesmo Juizo, e Tribunal nos seus antigos sentimentos, depois daquelles supposstos Assento, e Consulta, era alheia da obediencia, com que os Tribunaes executão as ordens dos Soberanos, e da boa fé, e sinceridade, que respirárão todas as acções do dito Senhor a respeito da Sé Apostolica, a qual longe de contentar-se com a só apparente satisfação das queixas, que formava, teria mais motivos de escandalos contra o dito Senhor: *Quarto*, não se ter valído o Juiz Executor da Sentença proferida na Rota a favor dos ditos Regulares, da persuadida Consulta do Desembargo do Paço, na Resposta, que deo no mesmo Tribunal para justificar a execução, que della fazia; [a] o que manifestava serem ficticias as ditas queixas, e satisfação, e só nascidas do cerebro do dito P. *Nuno da Cunha*: *Quinto*, ser constante que o Senhor Rey D. João o IV, depois de ter permittido huma Dispensa no dito Breve do Santo Padre Julio III a D. Rodrigo de Mello, e tendo lhe representado pessoas experimentadas, e doutas os grandes inconvenientes, que se havião de seguir daquella concedida Dispensa, a revogou logo, dizendo, que não podia alterar o Privilegio do Reyno concedido no sobredito Breve. [b]

758 Por todos estes fundamentos se persuadio justamente o dito bom Procurador da Coroa, que não tinhão havido nem as queixas do Papa, nem a satisfação a ellas dada pelo Senhor Rey D. João o IV; e que o Assento da Causa de *Curuxe* fora tomado por outros fins differentes dos que entendia o dito Padre.

Sen-

a Como consta da mesma Resposta no Documento VII. a fol. 24. do referido Masso.

b Tambem consta do mesmo Masso no Documento I. a fol. 5. vers. no fim com a seg.

759 Sendo porém levadas á presença do Senhor Rey D. Pedro aquellas razões de novo allegadas pelo Procurador da Coroa, e mandando o mesmo Senhor fazer huma Junta particular, em que assistio o Doutor *Rodrigo Rodrigues de Lemos*, se conformou o mesmo Senhor com o parecer deste Ministro, ordenando no mez de Junho do anno de 1669, que o Collegio fosse restituido á posse; em que o Executor Apostolico o tinha mettido por virtude da Sentença da Rota.

760 E deste modo conseguio o *P. Nuno da Cunha* pôr fim á célebre Causa da *Igreja da Rua*, depois de ter posto em praxe tudo quanto podião excogitar a infidelidade, e a irreligião, para fazer prevalecer com tantos estratagemas a Sentença da Rota ás liberdades, e Privilegios do Reyno ao favor daquella calamitosa conjunctura.

761 E he aliàs cousa muito notavel, e digna de reflexão, que tivesse hum exito tão prompto, e tão extraordinario a Causa da *Igreja da Rua* pela prepotencia do referido Padre; e que ficasse a outra Causa de *Curuxe* (da qual se valeo o dito *P. Nuno da Cunha* para lhe servir de pretexto) sem poder até aqui concluir-se a favor da Ordem, tendo esta a incomparavelmente maior razão, e justiça, que alguns annos depois se fez mais evidente pela Sentença final do Tribunal da Meza das Ordens, proferida por hum Ministro de tanta authoridade, e de tão consummada literatura, como foi o Arcipreste da Santa Igreja Patriarcal Paulo de Carvalho e Ataíde; e sendo nella partes não menos que os Senhores Reys deste Reyno, como Mestres da mesma Ordem, a quem pertence a nomeação daquelles Beneficios.

762 QUINTA CONSEQUENCIA. Não ha pessoa alguma instruida, que não saiba que o disforme poder, que os ditos chamados *Jesuitas* pertendêrão sempre accu-

cumular á Curia de Roma, ſem diſtinção de eſpiritualidade, ou temporalidade, não teve nunca por cauſa, ou por objecto a contemplação da meſma Curia, para ſujeitarem ás diſpoſições della a ſua Sociedade, e para aſſim poderem prégar, e perſuadir aquella ſujeição com o ſeu bom exemplo.

763 Muito pelo contrario he a todo o Mundo manifeſto, que a referida Sociedade (a pezar da ſua capcioſiſſima *Profiſsão do quarto Voto* [a]) foi a que ſucceſſivamente, com huma deſobediencia, rebelião, e contumacia, nunca já mais domadas até agora, reſiſtio cada dia mais obſtinadamente a todos quantos Decretos, e Bullas emanárão da Santa Sede Apoſtolica; não em materias puramente temporaes, e por iſſo alheias do Summo Sacerdocio, mas ſim nas meſmas materias de eſpiritualidade, e doutrina, como taes ſujeitas á cenſura do Vigario de Chriſto, quando os ditos Decretos, e Bullas pugnárão com os intereſſes da meſma Sociedade, ſem haver até agora exemplo da ſua ſujeição aos mandados dos Summos Pontifices, que tocavão nas conveniencias, nos coſtumes, e nas doutrinas da meſma Sociedade. [b]

Tam-

a A qual Profiſsão ſe manifeſtou na *Petição de Recurſo, interpoſto ſobre a clandeſtina introducção do Breve Apoſtolicum paſcendi*, impreſſa neſta Cidade de Lisboa no anno de 1765. deſde o Num. 8. até o Num. 12. incluſivamente, que contém o meſmo, que aqui ſe refere, trasladando-ſe os originaes das ditas Profiſsões capcioſas.

b Aſſim he manifeſto pelo grande numero de livros, que tem ſahido das Officinas da Europa ſobre eſta materia, dos quaes ſe póde compôr huma vaſta Bibliotheca. E baſtará verem-ſe por huma parte os muitos factos deſta natureza, que accumulou o Abbade *Platel* nos ſete volumes em quarto por elle publicados no anno proximo paſſado de 1766 com o Titulo de *Memorias Hiſtoricas ſobre os Negocios dos Jeſuitas com a Santa Sede*. E ponderar-ſe pela outra parte: *Primo*, o que ſuccedeo no Pontificado do Santo Padre Clemente XI. com as Miſsões *do Cardeal de Tournon*,

764 Tambem são de outra notoriedade pública as razões, com que os referidos *Jesuitas* ao mesmo tempo, em que excluião as suas proprias espiritualidades da subordinação á Sede Apostolica, forcejavão contradictoria, e incompativelmente para sujeitarem a ella as temporalidades dos Principes Soberanos a pezar da sua independencia; não havendo entre os Doutores quem ignore, que as ditas razões são as duas, que vou substanciar.

765 PRIMEIRA RAZÃO. De modo ordinario, ou quando os interesses dos Curiaes de Roma se não achárão em opposição com os dos *Jesuitas*, dominárão estes sempre as Congregações da Curia Romana, tanto quanto se tem manifestado por todas as Divisões desta Parte I. Donde veio, que sujeitando os ditos *Jesuitas* as Cortes da Europa ás Congregações de Roma, que lhes erão sujeitas, vinha a apparente sujeição dos Principes Seculares ao nome do Papa a ser

e do *Patriarca Mezzabarba* á India, e á China: *Secundo*, a censura, que a Sagrada *Congregação de Propaganda* fez por ordem do outro Santo Padre Innocencio XIII. para confutar a cavilosa Apologia, que os ditos *Jesuitas* havião escrito sobre as suas habituaes rebeliões: *Tertio*, o Decreto do mesmo Santo Padre, que com aquelle motivo inhibio o Geral, e toda a Sociedade para receberem Noviços, e para admittirem os já recebidos a fazerem votos simplices, ou solemnes: *Quarto*, a Bulla do outro Santo Padre Benedicto XIV. que principia: *Omnium sollicitudinum*, e a que principia: *Ex quo singulari*; Bullas, nas quaes aquelle illuminado Successor de S. Pedro condemnou as superstições do culto de Confusio, e da Vacca, seguidos obstinadamente na India, e na China pelos ditos *Jesuitas*, caracterizando-os de *Homens capciosos*, *rebeldes*, *obstinados*, *incorregiveis*, *e perdidos*: *Quinto*, a outra Bulla, em que o Santissimo Padre Clemente XIII. que hoje preside a Igreja Universal, declara (sobre a obstinação, com que a mesma Sociedade havia sustentado as execrandas doutrinas do seu Socio *Berruyer*) que aquella heretica obra tinha *enchido a medida do escandalo*, &c.

ſer na realidade, e no effeito huma ſujeição neceſſaria a elles *Jeſuitas*.

766 SEGUNDA RAZÃO. Ao meſmo tempo ganhavão os meſmos *Jeſuitas* no jogo, que fazião, ora de Vaſſallos dos Principes, em cujos Dominios habitavão, ora de Campiões da Curia de Roma, debaixo do pretexto daquella ſua capcioſa *Profiſsão do quarto Voto*, ſervindo-ſe a propoſito (conforme os ſeus intereſſes o pedião) dos conflictos das ſupremas juriſdicções Eſpiritual, e Temporal, que ſuſcitavão para gozarem como Terceiros (que fingião acharem-ſe de fóra) de tudo o que podião tirar deſtes litigios a favor das conveniencias da ſua Sociedade, em quanto por ambas as partes ſe diſputava em beneficio daquelle ſeu doloſo eſtratagema.

767 Os intereſſes pois dos ditos chamados *Jeſuitas*, pelo que pertence ás Regiões do Japão, da China, e de toda a India Oriental, (porque em todas aquellas partes eſtabelecêrão, e obſervárão ſempre a meſma uniforme Politica) forão os que deſde o anno de 1581 fundou o ſeu Viſitador *Alexandre Valignani*, do qual refere o Hiſtoriador *Franciſco de Souſa* da meſma Companhia: [a] *Apartado de ElRey de Toza com muitas lagrimas de parte a parte, ſe fez o Padre á véla para o Ximo; e na Cidade de Nangaçaqui em o mez de Dezembro deſte meſmo anno de* 1581 *fundou a* grande Conſulta do Japão, *que ſe conſerva na noſſa Secretaria de Goa com outras advertencias deſte inſigne Superior, &c.*

E logo abaixo ſe ſegue o traslado da referida Conſulta por perguntas, e reſpoſtas pela parte affirmativa, e negativa; e com as Reſoluções, que ſobre ellas

a No livro, que intitulou: *Oriente Conquiſtado a Jeſus Chriſto pelos Padres da Companhia de Jeſus da Provincia de Goa*, impreſſo em Lisboa no anno de 1710. Tomo II. *Conquiſta Quarta*, §. 55. junto ao fim.

ellas deixou eſtabelecidas aquelle Viſitador caracterizado *por inſigne*, as quaes são as ſeguintes:

768 *A primeira pergunta da Conſulta* [a] *foi: ſe era conveniente convidar outras Religiões, para que nos foſſem ajudar neſta empreza?* E depois de diſputada a materia, ſe decidio eſte ponto [b] na maneira ſeguinte:

Reſolução do Padre Viſitador.

Pelas razões, que ſe eſcrevem neſta Conſulta, diz elle em lingua Caſtelhana, *e por outras muitas, me parece ſem dúvida, que vir a Japão outras Religiões, não ſómente não ſerá bom remedio, mas ſerá grande eſcandalo, confusão, e perturbação para eſta nova Igreja, eſpecialmente porque a qualidade, e diſpoſição de Japão não he capaz do modo de proceder, que tem as Religiões da Europa; e como iſto não ſe póde bem entender ſenão depois de muito tempo, e muita experiencia, vindo outros Religioſos, hão de dar primeiro os erros, que nós démos, que ſerão agora peiores, e não farão mais que desfazer o que nós agora começamos a fazer depois de tanta experiencia de Japão: e além diſto não ſe ha de fazer fundamento em ſe poder conſervar a Igreja em Japão por homens Eſtrangeiros; nem huma nova Igreja, como eſta, he capaz de diverſidade de Religiões; mas com o tempo ſe póde eſperar, que os meſmos naturaes ſe fação capazes, como ſe fizerão os das outras Nações.*

De ſorte, que debaixo deſtes capcioſos pretextos ficárão logo o Clero, e todas as Ordens Regulares privadas de trabalharem neſtas vaſtiſſimas ſearas do Senhor, para que os ditos chamados *Jeſuitas* pudeſſem fazer nellas o ſeu commercio deſaſſombradamente; e ficárão os meſmos *Jeſuitas* eſtabelecendo a favor da ſua cubiça huma ſeita excluſiva de todas as Jerarquias, e Ordens Religioſas da Igreja Univerſal.

A

a Trasladada ibidem §. 57.
b Ibidem §. 59.

769 *A segunda pergunta* [a] *foi: se convinha haver em Japão algum Bispo?* E depois de se haver disputado este ponto, se decidio tambem na maneira seguinte: [b]

Resolução do Padre Visitador.

Pelas razões referidas, diz elle, *e por outras muitas, me parece, que por nenhum caso convem vir a Japão Bispo universal, ou particular, nem dos da Companhia, nem dos de fóra; e não sómente isto, mas que de nenhum modo convem, que o Bispo de Macáo se metta com os Japões, nem os visite por si, nem por algum dos seus Clerigos.* (heresia liquida, e notoria, porque he destructiva do Episcopado instituido por JESUS Christo, e da fórma estabelecida pelo mesmo Senhor, e Redemptor nosso para o Governo da sua Igreja, e prégação do Santo Euangelho, e porque he o mesmo que seguem os Presbyterianos, como he manifesto) *Porque, como não sabem a lingua, nem os costumes, nem o modo de proceder dos Japões, poderão escandalizar esta gente, e ficarão elles escandalizados, e serão causa de muitas desordens, e inconvenientes. E se disser alguem, que nunca se governou a Igreja sem Bispos, e que não se póde entender como a Companhia queira por si só governar a Igreja do Japão, respondo que bem nos peza disso; mas a lingua, os costumes, e o modo de proceder dos Japões são diversissimos de todas as gentes do Mundo, e por agora não estão capazes em nenhuma maneira de Jurisdicção, e Governo de Bispos; mas andando o tempo, sem dúvida os ha de haver: se bem, a meu juizo, pouco se ha de estribar em Bispos Estrangeiros.*

E depois de alguns impertinentes discursos do tal Visitador, accrescentou o mesmo Historiador *Francisco de Sousa*: [c]

Assim discorria o Padre Visitador; mas outra cousa se jul-

a Trasladada ibidem no §. 60.
b Trasladado ibidem.
c Ibidem no fim do mesmo §. 61. e principios do §. 62.

julgava em Portugal, Madrid, e Roma, porque já no anno de 1579 estava na India D. Leonardo Bispo de Japão, e da China; e no anno de 1588 foi mandado por Bispo de Japão D. Sebastião de Moraes.

Se eu tivesse licença, e authoridade para interpôr meu parecer nesta materia, havia de dizer, que a todas as Missões da India se havião de mandar Bispos, logo que houvesse nellas dez, ou doze mil convertidos, para que haja quem as conserve, e augmente de justiça, se por desgraça se esfriar a caridade dos Religiosos, que as tem á sua conta. Porém estes Bispos havião de ser dos mesmos Missionarios. (isto he só elles Jesuitas) *E o contrario parece grande desordem. Não se póde mandar homem de Portugal tão capaz para Bispo de huma Missão, como he qualquer dos Missionarios, que nella trabalhão.*

770 *A terceira pergunta* [a] *foi: se era bem dilatar-se a conversão, quanto puder ser, ou procurar primeiro doutrinar a Christandade, que estava feita?* Ponderando-se entre as mais razões, a favor da dilatação da Christandade [b] *a terceira; porque crescendo a Christandade, ainda que parecesse crescer tambem a carga, e o gasto á Companhia, todavia se podia com razão esperar, que com o tempo resultasse daqui alivio, e remedio aos nossos; porque sendo os Christãos muitos, e poderosos, darião sem dúvida ajuda, e renda á Companhia,* (que era o ponto principal das suas vistas) *assim como a derão aos Bonzos; o que não podião fazer sendo poucos, espalhados, e pobres; e crescendo a authoridade, e poder dos Christãos, se farião Clerigos muitos delles, e servirião de grande utilidade á nossa Companhia, donde se seguiria alivio para o trabalho, e remedio para as despezas.* E com este dictame se conformou o tal Visitador, e depois delle o seu Geral *Claudio Aquaviva.* [c]

A

a Trasladada ibidem §. 63.
b Ibidem.
c Como consta da mesma Consulta ibidem §. 64.

771 *A quarta pergunta* [a] *foi: se convinha fazer Seminarios, onde os Japonezes aprendessem letras, e virtudes, para nos poderem ajudar sendo Clerigos. E que sciencias se devião ensinar nas Missões?*

772 Pergunta, que em si contém todo o veneno dos estratagemas maquinados por esta Sociedade em todos os Dominios Ultramarinos de Portugal, e Hespanha, imitando exactamente nella o malvado Mafoma, para fundarem o seu Imperio sobre a ignorancia; e pergunta, que foi respondida na maneira seguinte:

Resolução do Padre Visitador. [b]

Parece que não ha que duvidar, diz elle, *que se ha de seguir a segunda opinião com a moderação apontada, a qual será facil cousa effeituar em Japão; porque não ha, nem póde haver outros livros, senão por nossa via: imprimindo-se os ditos Compendios, não terão outros livros, em que estudar heresias, e controversias, e erros de Filosofos, que lhes possão prejudicar.* (notaveis pretextos para a ignorancia) *E nesta nova Igreja parece cousa acertada ter-se mui grande eleição não sómente em semelhantes livros de sciencias maiores, mas tambem nos livros de letras humanas, pois está em nossa mão dar-lhes os que quizermos; e melhor seria, se aprendessem Latim por livros santos, e devotos.*

773 Resolução, á qual depois se accumulou todo o veneno, que ainda nella se achou que faltava, ou estava occulto, fazendo-o manifesto o mesmo Historiador *Francisco de Sousa* [c] nestes claros, e expressivos termos:

Suppunha o Padre Visitador neste Deciso, *que não podia haver em Japão outros livros senão por nossa via; e não sei como lhe pareceo verosimel esta supposição. Se os Chins hoje soubessem Latim, Filosofia, e Theologia, e qui-*

a Trasladada ibidem.
b Trasladada ibidem.
c No mesmo §. 66.

zessem ler quantos livros ha em Europa, assim Hereticos, como Catholicos, não seria possivel prohibir-lhos, porque entrão hoje na China todas as Nações de Europa; e o mesmo havia de ser em Japão, se a perseguição contra a Fé lhes não fechasse os portos, que estavão antes mais abertos ás Nações de Europa, que os da China. Havião de entrar em Japão, como depois entrárão, Religiosos de varias Religiões, e de opiniões muito contrarias ás nossas, que darião aos naturaes quantos livros quizessem para estudarem, e zombarião das nossas cautelas: e já se não podia evitar o inconveniente proposto com profunda consideração pelo P. Francisco Cabral. *O remedio unico, a meu fraco juizo, para se atalharem nas Missões as heresias, a que se podem affeiçoar os naturaes pela lição dos novos livros, he não lhes ensinar a lingua Latina; e todas as mais sciencias se lhes podem ensinar por livros compostos nas suas proprias linguas, que de nenhum modo tratem argumentos, nem questões, donde se lhes possão originar dúvidas contra a Fé. E já na Congregação Geral da Inquisição Romana aos 28 de Março de 1611 se concedeo á Companhia poderem os Chins rezar, e dizer Missa na sua lingua vulgar erudita.*

774 E Resolução em fim, e Addição, das quaes se conclue com ocular, e fysica certeza, que contém o mesmo Plano de monopolio de todas as Regiões da Asia, que a referida Sociedade praticou identicamente nas outras Regiões da America: o mesmo identico Plano dos *Regimentos* maquinados pelo dito Confessor *Manoel Fernandes* para os Governos de *Angola*, e dos Estados do *Grão Pará*, e *Maranhão*: [a] e o mesmo Plano, que a guerra, que os mesmos Regulares fizerão ultimamente no *Uraguay*, e no *Maranhão* ás duas Monarquias de Portugal, e de Hespanha nos seus respectivos Dominios daquellas partes, acabou de descu-

[a] Que ficão substanciados proximamente debaixo do titulo *Terceira Consequencia* desta Divisão XIII.

cubrir, e de manifestar, sem que ficasse lugar á menor dúvida. [a]

775 Reduzindo-se em summa o referido Plano geral dos ditos *Jesuitas*: *Primo*, a obstruirem todos os ductos, por onde podia passar a communicação dos Vassallos das duas Coroas ao commercio dos Japonezes, Chinas, Negros dos Sertões de Africa, e Indios silvestres dos outros Sertões da America Portugueza, e Hespanhola: *Secundo*, a prohibirem a todos os referidos o uso das linguas dos seus respectivos Soberanos, como hum meio o mais efficaz, que se podia inventar para tão diabolico fim: *Tertio*, a outra prohibição de livros, que não fossem os delles *Jesuitas*, para os conservarem na ignorancia. Ponto, no qual nos vierão a igualar com os ditos Japonezes, Chinas, Negros Africanos, e Indios Americanos, depois que com o mesmo máo fim de nos precipitarem na ignorancia nos introduzírão o seu fatal *Index Expurgatorio* por elles fabricado no anno de 1626 no seu Collegio de Santo Antão desta Cidade de Lisboa. [b]

776 Estas erão pois as santas, e fructuosas Missões recommendadas pelo Serenissimo Senhor Principe D. Theodosio a seus Augustos Pays entre as angustias da morte. Estas as Missões, para as quaes o Senhor Rey D. João o IV foi induzido a crear o no-

a Como se fez a todo o Mundo authenticamente manifesto pela impressão da obra intitulada: *Relação abbreviada da Republica, que os Religiosos* Jesuitas *das Provincias de Portugal, e Hespanha estabelecêrão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias, e da Guerra, que nelles tem movido, e sustentado contra os exercitos Hespanhoes, e Portuguezes, formada pelos registos das Secretarias dos dous respectivos principaes Commissarios, e Plenipotenciarios, e por outros Documentos authenticos.*

b Como fica claramente mostrado na Divisão VIII. desde o §. 279. até o num. 300. inclusivamente. E na Part. II. *per totam* se vê claramente desmascarado este estratagema.

vo Tribunal, de que forão Presidentes os Padres *André Fernandes*, e *Manoel Luiz*. E estas erão antes nos termos da pura, e sincera verdade as systematicas conveniencias dos referidos *Jesuitas* ao tempo, em que (debaixo do Sagrado Nome do Santo Padre Clemente IX) expedio a *Congregação de Propaganda* a pouco sincera *Bulla de 3 de Setembro de 1669*, pretextando-a com o titulo de ser ordenada ao fim de pôr termo ás debatidas Controversias entre os Bispos de *Sião*, *Tonkim*, e *Cochinchina*, e os *Vigarios Apostolicos*, que a mesma *Congregação de Propaganda* havia nomeado, e que a Coroa de Portugal nunca reconheceo, porque as nomeações delles continhão outras tantas usurpações do Padroado dos Senhores Reys deste Reyno.

777 E como pela introducção dos referidos *Vigarios Apostolicos* se arruinava todo o Plano da *Consulta Fundamental* dos mesmos *Jesuitas*, que acabo de transcrever, e ponderar assima; vendo-se a Sociedade no aperto, em que a constituio a diametral contradicção, em que as suas ditas conveniencias se achavão com os interesses da dita *Congregação de Propaganda*, recorrêrão, para sahirem delle, ao jogo, que deixo assima indicado, e a embaraçarem por elle esta Corte de Lisboa com a referida Congregação para se cubrirem com aquelle conflicto, illudindo ambas as duas Cortes litigantes.

778 Tendo na de Lisboa por caução todo o dispotico poder do seu P. *Manoel Fernandes*: *Apenas aquella Bulla foi notificada, como era justo, assim aos Padres da Sociedade, que assistião em Sião, e aos de Tonkim, como aos das outras Regiões* (da China), *como pedia a razão, logo os ditos Padres tomárão della occasião para impugnarem mais ardentemente aquella authoridade, que pela mesma Bulla se dava aos Vigarios Apostolicos.* [a] As-

[a] São palavras formaes da conta, que os Directores do Seminario das Missões, estabelecido em París, dirigírão no anno de 1674. á *Congregação de Propaganda*: conta, a qual

779 Assim ficárão luctando com os ditos Vigarios Propagandistas ao favor das Ordens, que justamente expedia a mesma Corte de Lisboa, em defeza do Padroado Regio, ao seu Vice-Rey da India Oriental, até que se resolvêrão a mandarem por Emissario a Roma, para pescarem na agua turba, (como vulgarmente se diz) o seu Socio *Balthazar da Rocha*, o qual affectando-se por então o mais zeloso do referido Padroado da Coroa de Portugal, e fazendo-se forte no referido Confessor *Manoel Fernandes*, dirigio (he certo que por ordem do seu Geral) em 14 de Março de 1680 ao Serenissimo Senhor Rey D. Pedro, (ainda naquelle tempo Regente) para o inflammar contra a dita *Congregação de Propaganda*, a Carta, que existe da sua propria letra original, [a] cujo teor he o seguinte:

Senhor. Prostrado com o coração, e affecto aos pés de V. Alteza Real escrevo estas regras, porque julgo que o devo fazer em consciencia, não só como Procurador dos Missionarios da Companhia, que nas Conquistas de V. Alteza Real se occupão na conversão dos Gentios, mas como fiel Vassallo. Depois que entrei nesta Curia Romana, acabei de entender, e experimentar, que todos os intentos dos Bispos, e Missionarios da Congregação de Propaganda *se ordenão a lançar fóra daquellas Missões os Missionarios Portuguezes, e principalmente os da Companhia, para estabelecerem seus particulares, e privarem a V. Alteza Real do Direito, que tem, e sempre teve nas suas Conquistas; e porque estes se vess-*

se acha transcripta a fol. 74. com as seguintes do livro, que pelas negociações dos mesmos *Jesuitas* se estampou ha poucos annos em Roma debaixo do titulo: *Note al Memoriale de' Vicarj Apostolici, e Missionarj Francesi con Conclusione, e Discorso sopra l' opportunità, e la congruenza dell' Erezione de' Vescovadi nel Tonkino, e nella Cocincina Regni spettanti alla Diocesi del Vescovado di Malacca di Real Padronato di Sua Maestà Fedelissima.*

a Assim existe na *Torre do Tombo* no Armario *Jesuitico* della, Masso dos Negocios da India Numero 1.

vestem com o zelo da propagação do Euangelho, os patrocina a Congregação de Propaganda, *que pertende apropriar a si aquellas Christandades; e por isso não respondendo ao que representa o Embaixador de V. Alteza Real, só entendem, e apertão com a* Companhia, *para que os reconheção por Prelados Ordinarios naquellas Missões. Nos Religiosos da Companhia se condemna por crime grave fallar no Direito de V. Alteza Real. Apresentei á* Congregação de Propaganda *hum Memorial, em que apontava os damnos, que no espiritual se seguião áquellas Missões com a entrada destes Bispos, e Missionarios. Offereci Proposições, que os fazião* suspeitos de Jansenismo; *de nada se fez caso, até o fallar a S. Santidade se me divertio por muito tempo. Daqui mandão para a China quatro Religiosos Franciscanos Italianos de nação, e não se duvida que hum Bispo entre elles. Tambem de França mandão outros. De tudo o que tive noticia dei conta ao Embaixador de V. Alteza Real em cumprimento do que V. Alteza Real foi servido ordenar-me. A todas suas Propostas respondêrão com logos, e dilações. E sem até agora lhe darem outra, mandárão os Cardeaes da* Propaganda *intimar huma ordem ao Padre Geral da Companhia, para que logo mandasse vir das Missões de* Tonkim, *e* Cochinchina *para Europa quatro Missionarios, deixando só em* Cochinchina *a hum por ser de nação Francez: que não mandasse outros sem particular licença de S. Santidade, e da Congregação; e que todos os que se achassem naquellas Missões, fizessem juramento de obediencia na fórma assinada. O Padre Geral da Companhia por se ver de huma parte obrigado, e apertado com Censuras; e por outra entender que a fórma do juramento desagradará a V. Alteza Real, se resolve a largar aquellas Missões. Daqui se segue o ficarem ellas em poder dos Missionarios da* Propaganda *com as consequencias, que muito prudentemente se receão. A copia da Carta, ou Decreto mandado da Congregação ao Padre Geral com a formula do juramento, envio a essa Corte, para*

que

que se offereça a V. Alteza Real, a fim de haver de tudo plena noticia. Nas mãos de V. Alteza Real deponho o que passa, assim porque o devo fazer por obrigação de Vassallo, como porque julgo depende daqui não só o credito, e utilidades da Monarquia de V. Alteza Real, mas a gloria de Deos na conservação, e augmento daquellas Christandades, que tanto sangue, e despezas tem custado á Coroa, e Nação Portugueza. Se em Roma se souber que escrevo nessa materia, padecerei vexações, e desgostos a Companhia. V. Alteza Real com o seu Real animo relevará a confiança, que, se como filha do entendimento merece castigo por indiscreta, por nascer de huma boa vontade poderá conseguir perdão. Deos guarde a Real Pessoa de V. Alteza, e prospere sua Monarquia os annos de nossos desejos. Roma 14 de Março de 1680.

De V. Alteza Real menor Vassallo
Balthazar da Rocha.

780 O Assento, que o Conselho de Estado tomou sobre a referida Carta, encheo todos os pontos de vista, a que a dirigírão os mesmos *Jesuitas*. Assim consta delle, como se acha escrito pela propria mão do Secretario de Estado Francisco Correa de Lacerda nas palavras seguintes: [a]

Sobre a Carta do P. Balthazar da Rocha, *tocante á noticia, que dá, do Decreto, e fórma do Juramento, que se mandou da* Congregação de Propaganda, *contra os Padres da Companhia, e mais Missionarios do Estado da India.*

Pareceo que he tão grande o negocio, que se trata, que S. Alteza deve fazer todas quantas demonstrações forem possiveis, e justas; porém reconhecendo a mesma obrigação de defender o do Santo Officio, deve attender juntamente a ambos. O que se podera conseguir, mandando S. Alteza ao Em-

[a] Assim como se acha inserto no mesmo Armario da *Torre do Tombo*, e no Maço desta Controversia debaixo do Num. 2.

Embaixador (*D. Luiz de Sousa*) *o Assento da Junta, ordenando-lhe que se puder entreter a Resolução do da India, de tal sorte, que não vá nenhum Missionario pelas ordens, que se passarem pela* Propaganda (*de que vai a copia*) *em prejuizo do Padroado de Sua Alteza, não falle neste negocio; e em caso que tenha ido, logo immediatamente deve procurar que vá outra, para que a suspenda até Sua Santidade tomar a resolução, que convem neste negocio; e não podendo conseguir esta ordem, executará o que diz o Assento. O Arcebispo de Lisboa he do mesmo parecer, que contém o Assento da Junta. E accrescenta, que na Carta para o Geral deve S. Alteza ordenar-lhe, que no caso em que dê á execução o juramento, e ordem, que se passou pela* Propaganda *para Missionarios da Companhia, tenha entendido manda ordem, para que sejão lançados todos os Padres da Companhia daquelle Estado.*

781 Cubertos pois com aquelle *Assento*, e com o outro da Junta, a que este se refere, (em consequencia do qual se tinha tambem resoluto mandarem-se aprehender, e remetter a este Reyno todos os Ecclesiasticos, que debaixo de pretextos de piedade fossem esbulhar as Igrejas do Padroado de S. Magestade da quasi posse, em que estavão havia tantos annos) ficárão pois os ditos Regulares pairando, ora voltados para Roma, ora para Lisboa até o anno de 1685, em que havendo persuadido que erão bons, e verdadeiros Portuguezes, se tomou com excessos de boa fé na Secretaria de Estado o outro *Assento* por elles negociado, e dirigido, [a] cujo teor he o seguinte:

Em 5 de Novembro de 1685 na Secretaria de Estado, sendo presentes o Padre Confessor (Manoel Fernandes), *o* P. Sebastião de Magalhães, (que foi seu successor no Confessionario) *e o Procurador da Coroa; e sendo presentes tambem os* Padres Alexandre Ciceri, e José

a No Masso proximamente citado assima debaixo do Num. 3.

José Candoni (ambos Jesuitas) *se lhes praticárão* (como S. Mageſtade manda) *as razões de Direito, que tem eſta Coroa para os Biſpados, e Miſsões da India; e ſe lhes moſtrárão todos os Aſſentos, e Papeis, que hão paſſado ſobre eſte negocio até o ultimo eſtado delle, certificando ao* P. Ciceri *do agrado de S. Mageſtade, e do conhecimento, que tem do zelo, com que procedêra no ſerviço de Deos, e ſeu, e quanto S. Mageſtade eſperava que elle o continuaſſe em Roma.*

Pareceo que não havia neſte negocio mais que fazer, e que tudo o diſpoſto era o que convinha ao ſerviço de Deos: e que S. Mageſtade devia ordenar ao ſeu Reſidente applicaſſe com todo o calor a expedição dos Biſpados, ſem fallar em outro algum negocio; e que em todos os Correios déſſe infallivelmente conta a S. Mageſtade do eſtado em que o tinha.

Que a Carta, que S. Mageſtade mandou eſcrever a Sua Santidade, ſe devia imprimir para ſe fazer notoria, aſſim como ſe imprimio a de S. Santidade para S. Mageſtade, porque diſſe o P. Ciceri, *que a víra impreſſa.*

Que o Papel, que fez ſobre eſta materia o P. Manoel Rodrigues Leitão, *e outro, que referio o Padre Confeſſor, que fizera o* P. Simão Teixeira, *ſe devem pedir, e mandar imprimir tambem: e que todos eſtes Papeis, e Cartas deve levar o* P. Ciceri, *que diſſe que faria em Roma todos aquelles bons officios concernentes a bem deſte negocio; não já directamente, por não fazer ſuſpeitoſa a ſua diligencia, mas com aquella induſtria, que conduziſſe ao melhor effeito do negocio.*

E até aqui ſe vírão os ditos Regulares voltados para a Corte de Lisboa, como aſſima digo, para reſiſtirem, armados com ella, á Curia de Roma.

782 Porém já no tempo, em que ſe eſtava eſcrevendo na Secretaria de Eſtado deſta Corte o *Aſſento*, que acabo de copiar aſſima, eſtavão os meſmos Regulares voltados contraditoriamente para Roma, e eſta-

tavão ſacrificando em Roma o Padroado, e o decóro da Coroa de Portugal ás ſuas conveniencias (que erão as que fazião todos os ſeus objectos) tanto quanto ſe manifeſtou pela Carta original, que da ſua propria mão dirigio em 18 do meſmo mez de Novembro de 1685 o douto, ſabio, circumſpecto, e penetrante Miniſtro Domingos Barreiros Leitão ao Religioſo Fr. Manoel Pereira, que ſe tinha feito Biſpo, e Secretario de Eſtado, veroſimelmente para conduzir eſtes negocios. [a] Carta, digo, na qual ſe contém o paragrafo, cujo teor he o ſeguinte:

O Geral dos Jeſuitas *teve audiencia de S. Santidade, em que eſteve mais de duas horas. Não devia ter grandes contraſtes, porque quarta feira* 14 *lhe mandou o Papa hum prato grande de Ortelões: he verdade que S. Santidade faz eſtimação delle, aſſim pelo lugar que occupa, como tambem porque he hum homem muito exemplar; mas tambem me perſuado que ſe lhe tivera reſiſtido, o não havia de regalar, ſalvo ſe lhe paſſaſſe a colera. Ouço que ha huns dias falla S. Santidade com mais brandura nas couſas dos* Jeſuitas, *deve ſer por lhe conſtar dos juramentos, que tem dado na India* (iſto he, aos Vigarios Propagandiſtas.)

783 Poucos dias depois confirmou o meſmo Miniſtro a verdade do que tinha aviſado na referida Carta pela outra tambem da ſua propria letra, que logo em 2 de Dezembro do meſmo anno de 1685 eſcreveo ao meſmo Secretario de Eſtado Fr. Manoel Pereira, [b] explicando-ſe neſtes claros, e expreſſivos termos:

O P. Couplet *tem feito o juramento á* Propaganda, *e já eſtá apreſentado na* Propaganda *na fórma dos ſeus Decretos: houverão-ſe com grande ſegredo, para que eu o não ſou-*

a Tambem ſe acha compilada no meſmo Maſſo aſſima citado debaixo do Num. 4.

b Tambem ſe acha o original deſta Carta no meſmo Maſſo debaixo do Num. 5.

soubesse, mas não lhe succedeo. Tenho pedido me dem a copia delle, para saber as circumstancias de quem foi o Jesuita, *em cujas mãos jurou, e quaes as testemunhas, verei se o posso haver para o mandar a V. Senhoria.*

Elle está de caminho. Não me dou por achado, porque elle não se sobresalte. Intimei-o da parte de S. Magestade, que não jurasse; e que se fizesse o contrario, entrando nos Dominios de S. Magestade, seria mettido em huma Torre, devendo não jurar, porque tinha bom pretexto com dizer, que não queria ir para a India: jurou, parecendo-lhe que ninguem o saberia: averiguei, que não obedeceo: não está mais por minha conta, que fiz a minha obrigação.

784 E naquelle juramento se contém huma tão manifesta rebelião á Coroa deste Reyno, feita dentro nos seus proprios Dominios pelos *Jesuitas* seus Vassallos, como consta da formula delle, da qual bastará trasladar as palavras seguintes:

Como tenha o Summo Pontifice para o regimen espiritual das almas huma suprema, e independente authoridade em o Orbe Universo; nem para enviar Obreiros, que prégueem, annunciem, corroborem, e promovão a Religião Christã, e a Fé Catholica para com os Infieis, e nomeadamente na China, Tonkim, Cochinchina, Cambaya, Sião, e outros Reynos, e Provincias vizinhas, necessite da licença, e consentimento de algum fiel, ou infiel, de qualquer estado, gráo, condição, e dignidade, ainda Real que seja: (generalidade, que nunca até agora comprehendeo os Padroados Seculares; e muito menos os Padroados Regios acquiridos por titulos tão onerosos, como o das Conquistas, e dispendiosas fundações, que naquellas partes fez a Coroa de Portugal) *Eu F. fielmente cumprirei com as obrigações da Missão, conforme manda a Santa Sé Apostolica, e segundo a faculdade por ella outorgada; que se eu for requerido por quaesquer pessoas que sejão, de dar o meu conselho, tocante ás Missões, e sua administra-*

ção

ção naquellas partes, com qualquer nome, titulo, ou pretexto que ser possa, não me ingerirei por modo algum nesta materia, deixando-a ao Juizo da Sé Apostolica, e farei sómente o que tocar á minha Missão: nunca exercerei a prégação da palavra de Deos, administração de Sacramentos, ou outra função Ecclesiastica, nos lugares commettidos ao cuidado dos Vigarios, por quaesquer privilegios proprios, ou de minha Religião, ou outros quaesquer, que eu possa ter, sem primeiro ser approvado pelos ditos Vigarios Apostolicos, (Mercenarios intrusos, e usurpadores da jurisdicção dos proprios Pastores Ordinarios) *e ter licença delles por escrito.* (no Territorio alheio) *No exame das Bullas, Constituições, ou outras quaesquer Letras Apostolicas, ou da Sagrada Congregação de* Propaganda fide, *ou quaesquer Decretos da mesma Congregação, nunca me entremetterei, ou os impedirei, com qualquer pretexto que seja, ainda por causa de legitima subrepção, ou obrepção, ou outra qualquer;* (isto he, seja, ou não seja verdade, ou injustiça, contrarias ás intenções do Papa) *mas receberei sempre com o devido respeito as ditas Sentenças, e Decretos; e obedecendo-lhes, como he justo, exporei depois á Santa Sé Apostolica o que me parecer opportuno, contra o uso das mesmas Letras, ou Decretos, sem porém nunca retardar a sua execução, &c.*

785 Palavras, com as quaes intentou aquella *Congregação de Propaganda* conquistar sem polvora, sem bala, sem despezas de fundações, ou dotações, não menos do que todas as Conquistas, que a Coroa de Portugal possuia naquellas partes, dando-lhe para isso animo a debilidade, em que os ditos chamados *Jesuitas* havião posto esta Corte desde que nella entrárão até a reduzirem aos ultimos estragos, que neste apparente Reynado tenho feito notorios. De sorte, que a dita *Congregação* estava segura, e firme na certeza de que não contendia com huma Corte Soberana, mas

sim

ſim com a Sociedade dos *Jeſuitas*, a qual ſabia claramente que era a que eſtava dominando em Portugal, e em todas as ſuas vaſtiſſimas Colonias Ultramarinas.

786 SEXTA CONSEQUENCIA. Depois de haver o dito *Manoel Fernandes* regido eſta Monarquia tão abſoluta, e diſpoticamente, como fica moſtrado, pelo eſpaço dos 26 annos, que decorrêrão deſde o de 1667, em que foi declarado Confeſſor até 10 de Junho de 1693, veio a falecer em fim no referido dia, [a] e a ſucceder-lhe no lugar, e no ſyſtema o outro ſeu conhecido Socio *Sebaſtião de Magalhães*. [b]

787 Foi como elle Conſelheiro de Eſtado, concorrendo neſte lugar com as Peſſoas da primeira grandeza deſte Reyno, como atteſtou o ſeu Socio *Antonio Franco*, [c] dizendo:

Vio-ſe mais ſua virtude depois da morte delRey, procurando de viver em tudo como qualquer dos outros Religioſos. No dia, em que enterrárão a ElRey, o chamárão, o Marquez de Alegrete, Conde de Vianna, Duque, e mais Miniſtros, que erão do Conſelho, para que elle continuaſſe a meſma occupação, como até alli. Eſcuſou-ſe, dizendo que era tempo de ſe recolher ao ſeu cubiculo, para tratar tambem da ſua morte.

Sendo a verdade, que ſe eſcuſou, porque lhe tinha ſuccedido no lugar o outro ſeu Socio *Franciſco Botelho*, que muito antes era Confeſſor do Senhor Rey D. João o V como Principe. [d]

788 Foi *Sebaſtião de Magalhães* no referido lugar tão diſpotico, como o havia ſido o ſeu dito Anteceſſor, não havendo entre os vivos, que alcançárão o Reynado do Senhor Rey D. Pedro, quem ignore que o di-

a *Antonio Franco* na *Synopſis dos Annaes da Sociedade*, pag. 392.

b A meſma *Synopſis* pag. 434. *Imagem da Virtude de Coimbra* pag. 603.

c *Imagem da Virtude de Coimbra* pag. 608. num. 12.

d A meſma *Synopſis* pag. 428. num. 13. e 14.

o dito P. *Sebastião de Magalhães* era o arbitro do Conselho de Estado, nelle Dictador de tudo o que se consultava, e Director irresistivel do espirito do mesmo Monarca, como tambem o confessou o mesmo *Antonio Franco* [a] no Compendio da vida do referido Padre, concluindo-o com as palavras:

ElRey não teve ao seu lado algum Ministro, do qual fizesse igual confiança á que fez de Sebastião de Magalhães.

789 Foi igualmente despotico na Presidencia das chamadas *Missões* dos Dominios Ultramarinos desta Coroa, que não erão searas do Senhor, mas colonias da sua Sociedade, como fica manifesto assima. E obrou a este respeito os maiores excessos, que seria diffuso referir, depois de tantos outros, bastando que os indique a anthonomazia, com que o denominárão os seus Socios, referida pelo dito *Antonio Franco*, [b] dizendo:

Nas materias, que pendião de resolução, ainda que fossem leves, e per si as pudesse resolver, se não fiava do seu proprio juizo, aconselhando-se com varios Padres, *e com quem lhe parecia poderia nellas discorrer com acerto. Via-se nelle muito zelo do bem das almas, por isso favorecia muito as Missões Ultramarinas. Donde nascia chamarem-lhe os Missionarios* o Pay das Missões, &c.

E reflectindo-se hum pouco em que as chamadas *Missões* erão as que deixo assima declaradas, logo ficão claros, e manifestos os merecimentos daquelle Pay espiritual, que tantas bençãos lhe deitou.

790 Finalmente a ultima consequencia de todas as consequencias assima referidas foi em summa reduzir-se este Reyno por todos os estragos, que nelle havião feito os ditos Regulares, por huma parte á depravação de costumes, que fica manifesta; e pela ou-

a *Synopsis dos Annaes da Sociedade* pag. 434. num. 9.

b *Na Imagem da Virtude de Coimbra* pag. 607. num. 6.

outra parte a huma tal extenuação de forças, e a huma tal, e tão manifesta falta dos meios necessarios para a sua conservação, que sendo empenhado no anno de 1703 na Liga sobre a successão de Hespanha, se vê pelo Tratado celebrado com as Potencias Alliadas em 16 de Maio do mesmo anno, que para pôr em campo o insignificante Exercito, que se estipulou, foi preciso receber subsidios dos mesmos Alliados, não só em dinheiro para o pagamento das Tropas, mas ainda em munições de guerra, ficando sem embargo disso este Reyno por muitos annos empenhado, e arruinado com aquelle tal, ou qual Exercito, como he bem notorio.

791 E assim acabou no dia 9 de Dezembro de 1706 o Reynado do dito Senhor Rey D. Pedro II, que os seus heroicos espiritos, e Reaes virtudes haverião feito felicissimo, se as não houvessem invalidado todos os referidos estratagemas, artificios, e conjurações de huma tão fatal Sociedade.

DIVISÃO XIV.

Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares, desde o principio do Reynado do Senhor Rey D. João o V em 9 de Dezembro de 1706, até o fim delle em 31 de Julho de 1750.

§. 792.

AChava-se o grande Monarca, de que agora trato, na idade de 17 annos cumpridos no dia 22 de Outubro proximo precedente, quando se lhe devolveo a Coroa de seu Augusto Pay no dia 9 de Dezembro de 1706.

793 A graça, e a natureza o dotárão com grande abundancia de virtudes, e talentos tão superiores, co-

como proprios da Regia Dignidade, a que foi destinado pela Divina Providencia. O zelo da exaltação da Fé, e do bem da Igreja ardeo no seu Regio coração com exemplar fervor. O cuidado em conservar illesa a sua alta reputação, e o seu Real decóro, e respeito, se manifestou decisivamente em differentes casos, que são bem manifestos a todos os que hoje vivemos. O seu espirito de inflexivel Justiça, e de bem entendida Clemencia se fez igualmente notorio. Não foi mais ignorado o grande desejo, que teve de fazer ditosos os seus fieis Vassallos, promovendo tudo o que podia concorrer para o bem commum dos seus póvos, e olhando para elles com a paternal benignidade, com que procurou arrancar as raizes dos vicios, e cultivar as salutiferas plantas das virtudes. E para passar a estes fins sabemos que empenhou não só a vasta comprehensão, e o illuminado discernimento, que ninguem se atreveo até agora a negar-lhe, mas até huma tão assidua applicação, e huns estudos taes, que bastarião para qualificar de laborioso qualquer Professor de huma Universidade pública.

794 Nada disto bastou porém, para que aquelle Augustissimo, e saudosissimo Monarca pudesse chegar a tocar effectivamente os pontos das suas larguissimas vistas, que deixo indicados. Para tudo o que emprendeo aos ditos respeitos achou sempre estorvos tão impossiveis de remover, como forão (por exemplo) os que vou substanciar em epilogo, por não me dilatar mais a respeito de huns factos públicos a todos os habitantes destes Reynos, que são capazes da percepção de tão graves materias.

795 Tratando *Antonio Franco* na *Imagem da Virtude de Coimbra* [a] da vida do seu Socio *Francisco da Cruz*, depois de haver referido que fora Confessor da Serenis-

a Pag. 680.

nissima Senhora Raynha D. Maria Soña, escreveo: *Tratou depois o Serenissimo Rey D. Pedro II nomear Mestre a seus Filhos, o Principe D. João, e Infantes D. Francisco, e D. Antonio, e escolheo para tão honroso magisterio ao* Padre Cruz, *em quem concorrião todas as partes, que de si pede tão elevado magisterio. Elle o fez como de sua pessoa se esperava. Tendo os Principes idade competente, passou por ordem de Suas Magestades de Mestre a Confessor.* » Nestes » tempos em os negocios de maior pezo era sempre » consultado das Pessoas Reaes. »

796 O mesmo *Antonio Franco* passando a escrever no dito livro a vida do outro seu Socio *Francisco Botelho*, [a] se explicou, dizendo: *Voltando do Brazil, o fizerão Lente de Theologia no Seminario de Lisboa. Depois Resolvedor de Casos na Casa de S. Roque. Desta occupação o mandárão ler a Cadeira de Prima das escolas de Santo Antão. Desta Cadeira o tirárão para Reitor do mesmo Collegio. Estando neste cargo, morreo o nosso* P. Francisco da Cruz, *Mestre, e Confessor do Principe herdeiro, que hoje he, e seja por largos annos Rey D. João o V: ElRey seu Pay escolheo ao* P. Francisco Botelho *por Confessor de seu Filho, &c.* E logo mais abaixo:

Falecendo ElRey, foi acclamado seu Filho. Logo concedeo ao seu Confessor todas as preeminencias, que tivera o nosso P. Sebastião de Magalhães *Confessor de ElRey seu Pay, &c.*

O que já fica visto que era ser Espirito, e Director do dito Monarca, e do seu Conselho de Estado, e governar dispoticamente este Reyno até o anno de 1707, em que faleceo. [b]

797 Foi porém logo immediatamente succedido em tudo pelo outro seu Socio *Simão dos Santos*, como tambem attesta o seu dito Historiador *Antonio Franco*. [c]

a Na pag. 683. e na *Synopsis dos Annaes da Sociedade* pag. 428. num. 13. e 14.

b A mesma *Imagem da Virtude* na dita pag. 683. n. 11.

c Na mesma *Synopsis dos Annaes da Sociedade* pag. 441. no fim com a seguinte.

798 No mesmo tempo infestavão, e forão successivamente infestando a Corte do Senhor Rey Dom João o V outros muitos Regulares da dita Sociedade, entre os quaes se fizerão mais dignos de nota: o bem conhecido *P. Luiz Gonzaga*, pertendido Mestre de Mathematica do dito Senhor, e dos Senhores Infantes seus Serenissimos Irmãos. O *P. Manoel Dias*, que havendo sido Confessor da Serenissima Senhora Raynha D. Maria Sofia, ficou accrescentando o numero dos Cortezãos daquella Sociedade até o anno de 1724, em que faleceo. [a] O *P. Manoel Fires*, que por haver sido tambem Confessor da Serenissima Senhora Dona Catharina, Raynha que fora da Gram Bretanha, depois que se recolheo a este Reyno, [b] ficou da mesma sorte fazendo a Corte no Paço de Lisboa. O *Padre Antonio Stieff*, que no anno de 1708 entrou nesta Corte por Confessor da Augustissima Senhora Raynha D. Marianna de Austria, e foi depois Mestre, e Confessor de ElRey N. Senhor. O *P. Francisco da Fonseca*, que vindo com a dita Senhora por Confessor do Marquez de Alegrete, que teve a honra de conduzilla, trouxe comsigo não menos de oito *Jesuitas* Estrangeiros na figura de Missionarios. [c] O *Padre Carlos Golenfels*, tambem Confessor da mesma Augustissima Senhora Raynha, e Mestre do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro. Os *Padres Gregorio Barreto*, e *Luiz Alvares*, Confessores do Serenissimo Senhor Infante D. Antonio. O *P. Henrique de Carvalho*, Confessor, e Mestre de ElRey N. Senhor, quando foi Principe. O *P. Manoel de Oliveira*, Confessor da Serenissima Senhora Raynha Catholica D. Maria Barbara, quando era Infanta. [d] Os *Padres Ignacio Vieira*, e o

a Consta da mesma *Synopsis* pag. 465.

b Na mesma *Synopsis* pag. 431. num. 14.

c A mesma *Synopsis* na pagin. 429. num. 1.

d A mesma *Synopsis* pag. 461. num. 15.

e o ſeu ſucceſſor *Jacynto da Coſta* no Confeſſionario do Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro. E os companheiros, e adherentes deſtes com os muitos outros, que inundárão, e opprimírão por tantos, e tão ſucceſſivos annos o Real Palacio de Lisboa, como he manifeſto.

799 De ſorte, que o dito Monarca, quando nas primeiras luzes da ſua tenra idade, e nos primeiros preludios do ſeu naſcente Reynado maior carencia tinha de Conſelheiros, que o informaſſem do deploravel eſtado, a que achára o ſeu Reyno reduzido pelas maquinações, e terribilidades dos ditos Regulares: quando mais neceſſitava de Miniſtros, nos quaes concorreſſem a mais profunda ſciencia das Cortes, e a mais conſummada experiencia dellas, para o ajudarem a reparar tantas, e tão deploraveis ruinas; então he que ſe achou por huma parte no meio de hum Conſelho de Eſtado, compoſto de Peſſoas tão dignas de ſe aſſentarem nelle pelos ſeus Illuſtres Naſcimentos, como diſtituidas de todas aquellas inſtrucções, que as circumſtancias do tempo fazião tão preciſas. Então he que ſe achou por outra parte com os referidos Conſelheiros illuſos, e alienados pelo erradiſſimo conceito, que fazião das letras, e virtudes dos ditos chamados *Jeſuitas*, que todos dominavão. Então he que ſe achou pela outra parte com o ſeu Real eſpirito entregue á direcção dos mais aſtutos nas intrigas, que os ditos Regulares lhe introduzírão por Meſtres, e por Confeſſores. E então he que achou a ſua Real Peſſoa, e o ſeu Regio Palacio contínua, e ſucceſſivamente bloqueados por todos os ardiloſos, ſagazes, e provectos Socios da Companhia aſſima indicados, e por muitos outros, que ſeria prolixo nomear.

800 He per ſi evidente, que todo aquelle gran-

de numero de chamados *Jesuitas* escolhidos, e armados pela sua Sociedade para distrahirem o Real espirito do dito Senhor do verdadeiro conhecimento, que lhe era preciso ter delles para se acautelar contra as suas maquinações, não podia deixar de perceber desde os primeiros annos do mesmo Monarca, que o seu sublime espirito, a sua vastissima comprehensão, e a sua magnanima resolução lhes não permittirião que atacassem á cara descuberta ou a sua Regia authoridade, ou os interesses do seu Reyno, e Vassallos, sem que se expuzessem a correr muito grandes perigos. E sobre este claro conhecimento passárão em ordem a ambos os referidos fins a pôr em pratica os artificiosos meios indirectos, que abaixo refiro.

801 PRIMEIRO MEIO. Pelo referido bloqueio, em que puzerão o dito Senhor, toda a Real Familia, e todo o seu Regio Palacio, com a continua, e successiva assistencia, que nelle fizerão todos os ditos Regulares da mesma Sociedade: pela ascendente, e irresistivel prepotencia, com que ao mesmo tempo dominavão, assim em todos os Tribunaes da Corte, como em todos os Magistrados do Reyno; e pelos funestos, e proximos exemplos das terribilidades executadas pela sua vingança em todos os outros precedentes Reynados, incutírão, e espalhárão hum medo tão universal a todas as pessoas da Corte, e do Reyno, desde as da plebe até ás da maior graduação, que o dito Senhor não pode achar nunca já mais quem se atrevesse ou a dar-lhe huma sufficiente noção dos horrorosissimos attentados, com que os ditos Regulares tinhão destroçado, e destruido esta Monarquia, ou a informallo nos casos occurrentes do que na verdade passava a respeito das aggravantes queixas, que delles lhe fazião, ou aconselhar-lhe que tomasse contra os mesmos Regulares alguma resolução, que lhes fizesse pena. Che-

802 Chegavão ao Gabinete do dito Monarca as Representações daquelles Governadores, e Miniſtros das Provincias do Reyno, e Ultramar, cuja conſciencia, honra, e zelo os fazião preferir as ſuas obrigações aos reſpeitos humanos, e temores politicos: chegavão os clamores dos póvos opprimidos, ou das familias damnificadas na honra, e fazenda: não podia o meſmo Monarca, ſendo tão juſto, como foi, proceder ſem informações, que lhe certificaſſem a verdade dos factos: mandava conſultar, ou informar ſobre elles; e vinha a reſultar de tudo iſto, ou ſumirem-ſe as contas, e as queixas, até que a occurrencia dos negocios as fizeſſe inteiramente eſquecidas, ou desfigurarem-ſe as verdades, que nellas ſe envolvião, e ſerem finalmente atormentados, e deſtruidos os ditos Governadores, e Miniſtros zeloſos, e as partes, que tinhão vindo buſcar os ſeus Recurſos á Fonte da Juſtiça. Terribilidades, das quaes ſe poderia fazer hum ampliſſimo, e diffuſiſſimo Catalogo, ſenão foſſem per ſi meſmas notorias a todos os habitantes deſtes Reynos, e ſeus Dominios.

803 SEGUNDO MEIO. Para ſuſtentarem os meſmos Regulares aquellas ſuas violencias na preſença de hum Monarca tão juſto, e tão illuminado, recorrêrão deſde os principios do ſeu Governo ao antigo eſtratagema de deſviarem do conhecimento do meſmo Senhor, e de alienarem do ſeu Real ſerviço, depois de conhecidas, todas as Peſſoas, que ou não profeſſavão á Sociedade dos meſmos Regulares huma inteira ſujeição, ou tinhão ſciencia, e experiencia de Cortes, ou tinhão inſtrucção Militar, ou Politica, com que pudeſſem ajudar o dito Senhor a ſahir das illuſões, que ſe lhe tinhão feito, e a reger a ſua Monarquia com a regularidade, e independencia, que erão neceſſarias, e conformes aos ſentimentos, e ás luzes de hum tão grande Principe.

804 A todas as pessoas, nas quaes vírão os ditos Regulares que concorrião aquellas estimaveis, e relevantes qualidades, fizerão correr com as suas calumniosas maquinações, e artificiosas intrigas, a mesma desgraça de D. Aleixo de Menezes, de Pedro de Alcaçova Carneiro, e dos outros Ministros distinctos, que depois delles forão successivamente arruinados pela *Sociedade* chamada *de Jesus*, na fórma referida em todas as Divisões desta Parte I.

805 Bastem para exemplos: hum Conde das Galveas André de Mello, hum Conde de Tarouca João Gomes da Silva, hum D. Luiz da Cunha, hum Marquez do Louriçal D. Luiz de Menezes, hum Marquez de Tancos D. João Manoel de Noronha, que podendo servir de ornamentos, e de adjutorios aó Gabinete, não só não puderão nunca entrar nelle a servir, mas fluctuárão de fóra, huns por todos os dias da sua vida, e outros por quasi toda ella, forcejando ou para se livrarem de culpas contra elles formadas nos processos das Capitulações, com que os denegrírão maliciosamente; ou para se defenderem com apologias das outras accusações clandestinas, e por isso mais irremediaveis, com que os procurárão fazer odiosos dentro na mesma Corte, sem mais motivo, que o de poderem ser nella de grande serviço o seu prestimo, a sua notoria independencia, e a sua superioridade ás preoccupações do Fanatismo, que constituia toda a caução da segurança do dispotismo *Jesuitico*, podendo-se accrescentar a estes exemplos os de muitas outras pessoas de grande prestimo, e conhecido zelo, que florecêrão no mesmo Reynado, as quaes o dito Monarca nunca pode chegar a conhecer para servir-se dellas, porque sempre se lhe obstruírão todos os ductos, por onde as noticias destes dignos Varões podião chegar ao seu Real conhecimento.

Por

806 Por aquelles meios ficou pois ſendo a Corte do Senhor Rey D. João o V neceſſariamente tão *Jeſuitica*, como o havião ſido as dos ſeus Regios Predeceſſores; e ficárão ſendo todas as reſoluções, que della ſahírão, dirigidas pelo meſmo eſpirito *Jeſuitico*, como ſe manifeſtou por muitos factos ſucceſſivos, entre os quaes ſubſtanciarei ſómente os que baſtem para me explicar a reſpeito de huma Propoſição de verdade tão notoria, como a referida.

807 PRIMEIRO FACTO. Hum dos maiores eſtragos, que os ditos Regulares havião feito na Monarquia deſtes Reynos, foi o que tinha padecido a Authoridade Regia na ſujeição á Monarchomachia Eccleſiaſtica da Curia de Roma, que deixo confutada na Divisão proxima precedente. Para ſe deſorientar pois o dito Senhor daquelles inſoffriveis attentados commettidos contra a ſua independente Soberania, ſe lhe introduzio deſde os primeiros annos do ſeu Reynado o vaſto Projecto da erecção da *Santa Igreja Patriarcal* com as inculcas do *Conde das Galveas André de Mello*, e do então *Conde de Penaguião D. Rodrigo Pedro de Sá e Almeida* para Embaixadores.

808 Aſſim ganhárão os ditos Regulares: por huma parte o intereſſe de tirarem do ſeu caminho, para os não embaraçarem, aquelles dous Fidalgos, porque tinhão moſtrado ſuperioridade de talentos em nada conforme com o ſyſtema de ſervil ſubordinação á Sociedade dos meſmos Regulares. Ganhárão por outra parte darem ao grande eſpirito do meſmo Monarca tantos aſſumptos para ſe entreter, quantas havião de ſer preciſamente, e forão com effeito, as multiplicadas idéas de novas pertenções, que cada dia lhe forão ſuggerindo; e as reſpectivas difficuldades, meios termos, e dilações, em que he tão fertil aquella Corte, ainda a reſpeito dos negocios menos ſignificantes.

Ga-

Ganhárão por outra parte fazerem o mesmo Monarca dependente da referida Curia, para obter della todas as concessões, que fizerão os objectos das ditas Embaixadas, ficando no entretanto em profundo silencio as ruinas da Authoridade Regia. Ganhárão por outra parte os ditos astutos Regulares com as nunca vistas despezas das ditas Embaixadas, das suas ainda mais custosas dependencias, e consequencias, que forão públicas a todo o Universo, tirarem ao dito Senhor as forças, que devião armallo para se defender, e aos seus Vassallos dos inimigos estranhos, e domesticos, entre os quaes erão os mais formidaveis os mesmos Regulares, que antes se tinhão sempre successivamente servido deste identico estratagema de arruinarem o Erario Real, para que a Coroa não tivesse nunca meios, com que lhes resistir. Ganhárão por outra parte arrogarem-se em monopolio as grossissimas usuras, que tirárão do manejo do ouro de Portugal pelos seus públicos Bancos de Genova, e Roma, que tão conhecidos fizerão nas Praças Commerciantes da Europa os *Jesuitas Tambini*, e *Celi*, &c. E ganhárão pela outra parte em fim accrescentarem a reputação do seu poder na Corte de Lisboa com a ostentação da grande authoridade, que tinhão na Curia Romana, até conseguirem fazer nomear por Ministros deste Reyno em Roma os seus Socios *Francisco Gomes*, e *Antonio Cabral*, que pelas importantissimas remessas, que de Lisboa lhes fazia o outro seu tambem Socio *João Baptista Carboni*, espalhárão na referida Curia os importantissimos cabedaes, que são em toda a Europa manifestos.

809 SEGUNDO FACTO. Não ha entre os Doutos quem ignore nem a Bulla do Santo Padre Bonifacio IX, que estabeleceo a contribuição perpetua das Annatas a favor da Camera Apostolica, nem a do outro San-

Santo Padre Paulo II, que no anno de 1469 sujeitou á dita contribuição todos os Beneficios perpetuamente unidos aos Collegios, Mosteiros, ou Cabidos, nem as que em confirmação desta Bulla fizerão expedir os outros Santos Padres Julio II no anno de 1505, Paulo IV no anno de 1558, Pio V no de 1567, e Xisto V no de 1585.

810 Achando-se pois unidas aos Collegios, e Casas da dita Sociedade differentes Igrejas, na maior parte de Padroado Regio, e na menor de Padroado Ecclesiastico: e pertendendo os Ministros Pontificios obrigar todas as referidas Igrejas a pagarem pelas ditas Annatas os Quindenios dos seus rendimentos, se lhes tinhão opposto os ditos Regulares com a distinção de que pagarião das Igrejas, que tinhão a natureza de Padroado Ecclesiastico, mas não das outras, que tinhão a diversa natureza de Padroado Regio, que erão ás que produzião maiores rendimentos.

811 Consequentemente usárão os ditos Regulares a favor daquella distinção do mesmo estratagema, de que sempre se tinhão servido nos casos semelhantes, em que os seus particulares interesses se tinhão achado em opposição com as conveniencias dos Curiaes de Roma, isto he, do estratagema de se armarem no referido caso com as ordens de ElRey, para não executarem as que se lhes expedírão em nome do Pontifice.

812 Tinhão suggerido ao Senhor Rey D. Pedro II, e aos seus Ministros, que era contra a sua Authoridade Regia serem obrigadas a pagar Quindenios as Igrejas, que tinhão a natureza do Real Padroado pelos fundamentos, que os seus Historiadores referem com a extensão, que não he do meu caso. [a] Conseguí-

a Todos estes fundamentos refere *Antonio Franco* nos *Annaes da Sociedade*. Anno de 1703. pagin. 413. desde o numer. 1. até o numer. 7. inclusivamente.

guírão ser-lhes ordenado, que não pagassem os ditos Quindenios, por ser isso contra os Direitos da Coroa, [a] que era o mesmo que elles pertendião para não pagarem aquella imposição, que achavão onerosa.

813 Nestas circumstancias a Senhora Raynha Dona Catharina governando o Reyno pela ausencia, que seu Serenissimo Irmão havia feito da Corte para o Exercito da Beira, soube que o Nuncio *Monsenhor Conti* (depois Cardeal, e Summo Pontifice) mandára notificar o Provincial da Companhia, para que sem demora pagasse os ditos Quindenios. E o que se seguio desta notificação (mediantes as negociações dos ditos Regulares, e o dispotismo, que estavão exercitando nesta Corte) he o que referio o seu mesmo Historiador *Antonio Franco* [b] nestes precisos termos:

Reviviceo neste anno a Causa dos Quindenios. Partindo ElRey D. Pedro II para a guerra, entregou as chaves, e o Governo do Reyno á Raynha de Inglaterra sua Serenissima Irmã. O Senhor Nuncio servindo-se desta opportunidade, apertou o nosso Provincial para pagar sem demora os Quindenios. Quando isto se soube, não se póde explicar quanto exacerbou o animo da Raynha esta intempestiva diligencia. Entendia que era huma injuria contra a sua Pessoa, e contra a de ElRey, excitar-se este negocio em tal tempo, como se não fosse intentado senão para se desprezar o seu sexo, e se fazer pouco caso dos mandados de ElRey. Por tanto com o motivo de se ter havido o Nuncio menos reverentemente, (como julgava) lhe prohibio a entrada no Paço, e o uso daquellas immunidades, de que antes gozava como Legado Pontificio. Mandou escrever ao Papa Cartas cheias de justo resentimento: e renovou o Decreto para se não pagarem os Quindenios. O que se vê que era todo o ponto.

Assim

a O mesmo *Franco* ibidem num. 6.

b Na mesma *Synopsis*. Anno de 1704. pag. 416. num. 5.

814 Assim se forão cubrindo os ditos Regulares com o decóro, e com os Decretos desta Corte até o anno de 1709. Porém vendo-se nelle apertados pela Curia de Roma, e verosimelmente tendo então alguma dependencia nella de maior importancia, passárão logo a usar da mesma perfidia, de que tinhão usado pouco antes no Reynado do Senhor Rey D. Pedro II a respeito do outro negocio da *Congregação de Propaganda*, e do juramento, que lhe tinhão prestado. Isto he, que quando achárão que lhes convinha a bem dos seus negocios, o P. *Manoel Dias*, *então Provincial*, *sem consultar alguem*, *fez pagar em Roma todo o dinheiro pedido pelos Ministros Pontificios.* [a]

E já não era necessario o consentimento da Corte para se sacrificar o seu preciosissimo decóro.

815 Havendo então o Senhor Rey D. João o V cumprido a idade de dezenove annos, e comprehendendo (pela figura exterior deste caso, e pelo que sobre elle lhe informavão os seus Ministros, sem penetrarem a malicia dos Padres) que se atacava a sua Authoridade Regia, deo a primeira prova do seu Real espirito, e do seu zelo do Real decóro, que tambem deixou escrita o mesmo Historiador *Jesuita* [b] nestas formaes palavras:

ElRey entendendo que isto era contra a sua honra, se irou em grande maneira contra o Provincial, e contra o Geral: contra aquelle, porque tinha pago com desobediencia dos seus mandados; e contra este, porque o tinha apertado pelo pagamento. Por isso exterminou o Provincial, e mandou ao P. Francisco Tavares, *a quem na sua partida constituio Vigario Provincial o exterminado, que não executasse alguma ordem do nosso Padre Geral, nem permittisse, que elle exercitasse alguma jurisdicção nos Padres Portuguezes, que lhe erão sujeitos.*

Nes-

a A mesma *Synopsis* no anno de 1709. pag. 433. n. 1.

b Na mesma *Synopsis* na dita pag. 433. num. 1.

816 Neste ardente conflicto da questão sobre a obediencia, ou ás ordens de ElRey, ou ás da Curia, expedidas em nome do Papa, se manifestou bem claramente o espirito, e o systema dos ditos Regulares.

817 Por huma parte accendendo, e fomentando em beneficio seu huma discordia entre a Igreja, e o Estado, gozárão daquelle litigio como Terceiros nelle, impedindo que a união do Papa com o dito Monarca lhes descubrisse os seus estratagemas, e praticando a esse fim o mesmo artificio, que pouco antes havião praticado em tempo do Senhor Rey D. Pedro II na Controversia com a *Congregação de Propaganda Fide*, [a] como assima digo: pela outra parte se mostrárão com manifesto dolo entre si divididos contra a notoria verdade do seu hoje sabido Instituto, segundo o qual a dita Sociedade constituio sempre hum Todo individuo, cujas Partes, ou Socios se não podem separar delle, para fazerem acção alguma pessoal, ou local, que não seja dirigida pelo espirito, e pelas ordens do commum, concentrado na unica pessoa do seu Geral, [b] como he manifesto; e pela outra parte se affectárão tambem diversos huns dos outros nos pareceres, e nas opiniões, que seguírão ao dito respeito, como nelles he outro conhecido, e trivial estratagema, para sempre terem opiniões da sua Sociedade a favor da parte, que fica vencedora. [c]

818 Nestes termos se achava pois o dito negocio, quando o *P. João Ribeiro* foi eleito para ir a Roma exercitar o emprego de Assistente do Geral por virtude das letras por este expedidas, sendo que o motivo,

[a] Como fica mostrado na Divisão proxima precedente desde o num. 762. até 785.

[b] Como tambem fica mostrado na Divisão XI. pelos §§. 337. e 338.

[c] Como tambem fica manifesto na Divisão VII. desde o §. 251. até o §. 253.

vo, com que fora chamado, era o de ter votado sempre a favor *dos Direitos de ElRey, assim neste negocio dos Quindenios, como nos do Padroado da China.* Escusou-se o dito Padre. Vierão segundas letras para o chamarem a Roma. Tornou-se a escusar (dizem que) temendo a ira do Pontifice. No anno seguinte de 1712 mandou o Papa ao Geral, que ordenasse a expulsão do dito *João Ribeiro.* Ordenou o mesmo Geral ao Visitador *João Pereira*, que executasse immediatamente o preceito do Papa. Precaveo o mesmo Padre a sua expulsão, representando a ElRey, que ordenasse ao Visitador, que nada executasse sem preceder o seu Real Beneplacito.

819 Escreveo o dito Historiador *Jesuita*, que por esquecimento do Secretario de Estado executou o referido Visitador a dita expulsão antes de lhe ser intimada a ordem Regia. Interpoz o expulso huma Appellação para o Papa melhor informado, e hum Recurso para o Tribunal da Coroa, pela vexação, e oppressão, que lhe fazia o tal Visitador. Foi a pezar de tudo isto expulso. Causou a sua expulsão huma geral indignação contra a *Sociedade*, e seu Visitador. E foi logo o mesmo *P. João Ribeiro* feito por ElRey Deputado do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, e o Visitador exterminado, e desnaturalizado, &c. [a] Tribunal, digo, no qual era o dito *João Ribeiro* summamente necessario á sua Sociedade, porque alli corrião os numerosos pleitos, em que litigava a *Companhia*, para se negar ao pagamento dos dizimos das terras dos Dominios deste Reyno, que estava usurpando.

820 O estratagema da dita expulsão, e o jogo della, para illudirem os ditos Regulares por huma par-

a A mesma *Synopsis* no anno de 1711. pag. 437. num. 4. e no anno de 1712. pag. 439. desde o n. 2. até o 7. *inclusivè.*

parte o Papa, e pela outra parte o dito Senhor Rey D. João o V, se manifestárão claramente pelos factos do mesmo expulso, concluindo, que se achava (como era preciso que se achasse) de acordo com a sua *Sociedade* em tudo, e por tudo na realidade; e que todos conspiravão para salvarem as apparencias com os fins assima declarados: *Porque o dito* João Ribeiro *ficou sempre constante no amor á sua Religião; nem se faltou nisto a si mesmo, ainda depois de ser expulso. Foi sepultado entre os nossos da Casa Professa, como tinha pedido. Nunca se reputou despedido da Sociedade. Por isso usou sempre dos nossos Privilegios, quando recitava o Officio Divino, dizendo em todas as semanas as Horas de Santo Ignacio, e em todos os mezes as de S. Francisco Xavier. Deixou huma renda annual para Missa quotidiana na Capella de nossa Senhora da Doutrina, sita na Igreja da Casa Professa. Legou cem mil reis para as despezas da Sacristia da mesma Casa Professa, e duzentos mil reis para se renovar a pintura do Templo do Noviciado, &c.* [a]

821 TERCEIRO FACTO. No meio de todas as referidas controversias se forão aproveitando os ditos Regulares por huma parte da grande força, que na agitação dellas tinhão manifestado nesta Corte de Lisboa a favor dos seus particulares interesses; e pela outra parte do maior predominio, que tambem havião accrescentado em Roma pelos meios dos thesouros do mesmo Senhor Rey D. João o V, que manejavão á vista de todos os Ministros Romanos, e dos Ministerios Politicos, que exercitárão na mesma Curia os seus

a São palavras formaes da mesma *Synopsis* ibidem p. 439. no fim com a seguinte. E todo este grande negocio com os seus direitos, incidentes, e Recursos sobre elle interpostos no Juizo da Coroa se achão diffusamente escritos por *João Lopes de Leão* no seu Tratado intitulado *de Quindeniis*, e impresso na Curia de Roma em dous volumes *in folio* no anno de 1733.

ſeus Socios por modo directo, e indirecto: aproveitando-ſe, digo, de todos aquelles meios, que as conjuncturas do tempo lhes forão preſentando, paſsárão a promover o ſeu antigo negocio da excluſiva dos Vigarios Apoſtolicos do Imperio da China pela erecção dos Biſpados de *Tonkim*, e *Cochinchina*, e pela nomeação de Biſpos para aquellas Igrejas, os quaes na fórma da ſua temeraria Conſulta, e das Reſoluções nella tomadas pelo ſeu Viſitador da China, e dos abuſos, que della ſe tinhão ſeguido, como ficão referidos no Reynado do Senhor Rey D. Pedro II, [a] já ſe vê que havião de ſer os Biſpos *Jeſuitas*, como o ſeu *Biſpo do Japão André Fernandes, e o ſeu Patriarca da Ethiopia, &c.*

822 E conſeguírão o dito intento tão effectivamente, como elles meſmos confeſsárão no livro, que já no preſente Reynado feliciſſimo fizerão eſtampar em Roma debaixo do titulo: *Notas ao Memorial dos Vigarios Apoſtolicos, e Miſſionarios Francezes*, de que já fallei no Reynado proximo precedente, [b] explicando com muita clareza a ſua intriga, e os objectos della, principalmente nas palavras ſeguintes: [c]

No §. 2: *ElRey D. João o V de illuſtre memoria, conſiderando as referidas deſordens, e as perturbações, que deſde a primeira introducção dos Vigarios Apoſtolicos em Tonkim, e Cochinchina ſe experimentavão continuamente naquellas Miſsões; e paſſando a reflectir ſobre iſto, em que contando-ſe ao tempo da dita introducção cento e vinte mil Chriſtãos na Cochinchina* num. 4. §. 14. punt. 8. num. 102. *e duzentos mil em Tonkim* Memor. Riſpoſta alle animadverſioni di Monſignor Segretario di Propaganda §. 25, *ſe contavão depois ſó trinta mil na primeira, e ſeſſenta mil na ſegunda, &c.*

No

a Deſde o §. 762. até o §. 785.
b Na Nota *a* do §. 778.
c Na pag. 35. deſde o §. 2. até o §. 5.

No §. 3 : *Por estes motivos significou o mesmo Rey esta sua pia idéa (de nomear Bispos para os ditos Territorios) á Santidade de nosso Senhor em Carta de 24 de Abril de 1745. . . . E S. Santidade não só a approvou, e louvou com especiaes elogios, mas além disto rendeo graças a Deos, e a Sua Magestade, como he expresso na sua Resposta de 29 de Maio de 1745.* Summ. num. 45. *let. A, e C* ibi: » *Nós rendemos de todo o coração graças a Deos, por* » *haver inspirado a Vossa Magestade hum pensamento, que he* » *tão proveitoso á salvação das almas, e á nossa Santa Reli-* » *gião Catholica, &c. Deos he o Author, e V. Magestade o* » *instrumento desta nossa alegria. Depois de haver dado gra-* » *ças a Deos, as rendemos tambem a V. Magestade.* »

No §. 4 : *Em consequencia de huma tão ampla approvação Pontificia estabeleceo o sobredito Rey o dote para os referidos dous Bispados, havendo formado aquelle Nuncio os costumados Processos, que forão remettidos ao Eminentissimo Senhor Cardeal Secretario de Estado.* Summ. num. 46. *Nestas circumstancias tão relevantes, e tão urgentes se fazem notorias a opportunidade, e a congruencia de se passar á erecção dos sobreditos Bispados, e não haver lugar para se duvidar della, accrescendo de mais ás mesmas circumstancias, primeiramente o que se lê na segunda parte da Visita Apostolica feita na Cochinchina por ordem, como se diz assima, do mesmo Monsenhor Hilario, e pelo mesmo remettida á Sagrada Congregação de Propaganda; e em segundo lugar o deploravel estado, em que se acha a desolada Christandade da Cochinchina; não por causa de aversão, que tenha aquelle Rey Gentio á nossa Santa Religião, constando o contrario* Summ. num. 27. *let. B, mas sim por causa dos Francezes, que alli forão com huma Náo carregada de artilheria, de soldados, e de muitos materiaes para a fundação, e estabelecimento de huma Feitoria naquella praia, havendo feito ausentar depois disto o Interprete Cochinchinez, que tomárão por força, suspeitando que tinha manifestado os*

seus

ſeus Projectos, os quaes derão ciumes de Eſtado. Summar. num. 48. *Do que indignado aquelle Rey Gentio, ordenou que foſſem expulſos todos os Miſſionarios, exceptuando hum ſó* Jeſuita, *que fez alli ficar, e que depois aſſiſtia ſó áquella miſeravel Chriſtandade, e aproveitava com ſanta ſabedoria, e profunda humildade todas as conjunturas para applacar a indignação daquelle Rey.* Summar. num. 49.

No §. 5: *Deve aqui notar-ſe, como o ſobredito Rey depois de hum tal procedimento, havendo prohibido aos Mercadores, que traficão na China, que portaſſem no ſeu Reyno com as ſuas náos Europeas, não fez tal prohibição á náo de Macáo, que alli chegou naquelle meſmo tempo, antes recebeo o Capitão della com mil finezas, e lhe deo licença para voltar todos os annos.* Summ. dito num. 48. *let. A; e finalmente lhe concedeo, que no retorno de Macáo trouxeſſe comſigo outros tres* Jeſuitas, *com tanto que nunca foſſem Francezes*: Clericos Gallos expreſſe excluſos voluit. Summ. dito num. 49. *let. A.*

823 Reflectindo-ſe pois: *Primo*, em que não ha *Jeſuitas Francezes*, e *Portuguezes*, porque todos são na realidade os meſmos *Jeſuitas*, e conſtituem o meſmo corpo, unico, individuo, e concentrado na peſſoa do ſeu Geral, como repetidas vezes fica provado neſta Parte I: [a] *Secundo*, no que os meſmos *Jeſuitas* tinhão feito no proximo precedente Reynado, para excluirem das ſuas Miſsões o Governo da *Congregação de Propaganda*: [b] *Tertio*, em que os meſmos *Jeſuitas* ſempre introduzírão grande numero de Eſtrangeiros em todas as ſuas pertendidas Miſsões, quando os pedião ao ſeu Geral, ou erão por elle nomeados, como tambem fica igualmente notorio: [c] reflectindo-ſe, digo, neſtas tres certas, e innegaveis conclusões, lo-

[a] Eſpecialmente pelos §§. 337. e 338. da Divisão XI.

[b] Como tambem fica manifeſto deſde o §. 762. até 785.

[c] Neſta Parte I. nos §§. 392. 723. e 737.

go ſe comprehendem facilmente com diſtincta clareza as temeridades, com que os ditos *Jeſuitas* por huma parte não fizerão excluir pelo Rey Gentio, de que ſe trata, aquelles *Jeſuitas Francezes*, porque erão *Francezes*, mas ſim porque forão mandados com Patentes da dita *Congregação de Propaganda*; e por evitarem que com o exemplo deſtes lhes mandaſſe a dita *Congregação* Eccleſiaſticos Seculares, ou Regulares das outras Nações da Europa: e pela outra parte, que tudo quanto os meſmos *Jeſuitas* obrárão ao dito reſpeito, não foi para ſuſtentarem o Direito do Padroado, que por tantos titulos pertence á Coroa de Portugal, mas ſim, e tão ſómente para que, tomando por pretexto o dito Padroado, fizeſſem o ſeu negocio de ſuſtentarem na ſua Sociedade o monopolio de todas aquellas Regiões, illudindo para iſſo não ſó hum Papa tão douto, e tão illuminado, como foi o Summo Pontifice Benedicto XIV, mas tambem ao meſmo tempo hum Monarca de tão perſpicaz penetração, e de tão cultivados eſtudos, como foi o Senhor Rey Dom João V de feliz, e immortal recordação.

824 Temeridades, digo, tão façanhoſas, como irreſiſtiveis, em quanto os ditos Regulares ſe conſervaſſem na poſſe de fazerem tão ſacrilegos jogos das Tiaras, e Coroas para as ſacrificarem aos idolos da ſua cubiça, e da ſua vingança, as quaes ſó tinhão por objectos até neſte, e ſemelhantes negocios, que mais parecia intereſſarem a Religião, e mais proprios erão para moverem a piedade dos Principes Soberanos, e o eſpirito dos Vigarios de Chriſto Senhor noſſo.

825 Forão finalmente os referidos eſtratagemas, e as obrepções, e ſubrepções, com que os conduzírão os ditos Regulares, por elles proſeguidos com tantos, e taes artificios, que não baſtárão nunca para os fazerem ceſſar as clariſſimas luzes, com que o dito

Se-

Senhor Rey D. João V nos moſtrou que tinha penetrado aquellas eſcuras, e denſiſſimas trévas, manifeſtando-ſe que o dito Senhor chegou a ter grande conhecimento dos enganos, e dolos dos ditos Regulares por muitas, e concludentes provas, entre as quaes baſtará referir por ora as ſeguintes.

826 PRIMEIRA PROVA. Havendo-ſe dado ao dito Senhor deſde os ſeus primeiros annos Meſtres, e Confeſſores da *Companhia* chamada *de Jeſus*, como ſe vio aſſima; [a] e falecendo o terceiro delles *Simão dos Santos* em tempo, no qual o dito Monarca ſe achava já em idade de maior conſiſtencia, vírão todos que logo ſeparou do ſeu Confeſſionario aquella perniciosa *Sociedade*, e que no lugar dos Confeſſores della ſubſtituio dous da Congregação de S. Filippe Neri, hum da de S. Bernardo, outro Clerigo do habito de S. Pedro.

827 E como não he crivel que aquelle Monarca privaſſe a dita *Sociedade* da poſſe daquella grande honra, em que ſe achava deſde o tempo do Senhor Rey D. João III, ſem huma grande, e urgentiſſima cauſa, fica aſsás claro, que eſta cauſa foi a do conhecimento, que ao dito Senhor derão os ſeus continuos eſtudos, do ſabido abuſo, que os ditos Regulares ſempre fizerão por ſyſtema, das confiſsões não ſó dos Monarcas, mas tambem dos Particulares, e até dos ſeus meſmos Socios, para os fins politicos, e economicos dos ſeus communs intereſſes, elegendo por iſſo com grande providencia Confeſſores das referidas Ordens para a ſua Real Peſſoa, na qual eſtava o perigo, e deixando com igual politica aos ditos Regulares os outros Confeſſionarios das Peſſoas Reaes, por entender que nelles não poderião perturbar tanto o ſupremo Governo.

828 SEGUNDA PROVA. Por Decreto de 8 de De-

[a] Como ſe vio aſſima pelos §§. 793. 794. e 795.

zembro de 1720 estabeleceo o mesmo Monarca a *Academia Real da Historia Portugueza*, e creou para ella o grande numero de Academicos, que he bem manifesto. Assim fez occupar utilmente muitas pessoas de todas as classes do Reyno, que antes vivião na ociosidade: assim fez descubrir ao público muitos, e grandes talentos até áquelle tempo ignorados: assim fez entrar no Reyno muitos livros de boa instrucção, que antes erão desconhecidos aos seus Vassallos: assim fez revolver os Arquivos da Corte, e do Reyno, e as Memorias do seculo feliz, para illuminar-nos com as noções das causas da decadencia dos nossos estudos, e dos meios para os cultivarmos com mais utilidade; e assim fez em fim sahir á luz algumas composições instructivas, que não contribuírão pouco para a obra, que estou escrevendo, e que havia muitos annos se não tinhão visto sahir dos Prelos Portuguezes.

829 E posto que a perniciosa educação da *Companhia* denominada *de Jesus*, Mestra universal de todo este Reyno: posto que o máo exemplo de alguns Socios da mesma *Companhia*, que havendo sido nomeados Academicos, não derão á luz obra alguma, que fosse boa, ou má; e posto que a opposição, com que a mesma *Companhia* foi minando a dita *Real Academia* por meios indirectos, não dessem lugar a que ella fizesse todos os grandes progressos, a que foi ordenada, antes pelo contrario a fizessem esfriar de dia em dia no grande fervor, com que se applicou a trabalhar nos seus principios, sempre com tudo daquella Real fundação se seguírão grandes utilidades.

830 Seguio-se dar-nos a mesma fundação huma não equivoca prova, de que o mesmo illuminado Monarca tinha comprehendido perfeitissimamente o estratagema, com que os ditos Regulares nossos intrusos Mestres pertendião sustentar o imperio da sua

ty-

tyrannia ſobre a baſe da noſſa ignorancia ; e de que procurou livrar-nos de hum tão intoleravel cativeiro, abrindo as portas ás Artes, e Sciencias, de cujo conhecimento dependia a noſſa liberdade.

831 Seguio-ſe o louvavel deſejo de remover a meſma ignorancia, que levou alguns dos Portuguezes (até alli opprimidos da meſma ignorancia) a irem buſcar inſtrucção contra ella entre os Sabios das Nações Eſtrangeiras; como foi, por exemplo, o illuminado Zeloſo, que deſpertou a Mocidade Portugueza do letargo, em que eſtava, pelo proprio, e adequado meio do judicioſo Livro, que no anno de 1746 deo á luz, datado em Valença com o titulo de *Verdadeiro Methodo de eſtudar, para ſer util á Republica, e á Igreja, proporcionado ao eſtylo, e neceſſidade de Portugal*; Obra dividida em dous Tomos, que comprehendem vinte e ſeis Cartas eſcritas no ſuppoſto nome de hum Barbadinho Italiano a hum tambem ſuppoſto Religioſo da Univerſidade de Coimbra. [a] E

a Eſta Obra appareceo em Portugal nos fins do anno de 1747. Não he crivel a revolução, que cauſou neſte Reyno.

O Author, que conhecia a noſſa Nação, e o eſtado, a que a tinhão reduzido os chamados *Jeſuitas*, uſou de todo o artificio para deſabuſar aquella, ſem dizer mal deſtes, principiando logo na primeira Carta a tomar hum ſalvo conducto (diz elle) contra os malevolos, que quizerem entender que elle Author, dizendo o que lhe parece juſto, e neceſſario dos Eſtudos, diz mal da Religião da *Companhia*, que he a Meſtra da Mocidade.

Porém eſte, e outros protestos enſeitados com os muitos incenſos, que o Author prodigalizou aos chamados *Jeſuitas*, a ninguem enganárão.

Logo que ſe diffundírão os muitos exemplares da referida Obra, que ſe fizerão entrar neſte Reyno, excitárão nelle huma quaſi geral ſublevação contra os Eſtudos *Jeſuiticos*, que o Author do *Methodo* nervoſamente convencia, e ridiculizava. A *Logica Barreta*, e *Carvalha*, os *Sermões do Vieira*, as *Obras de Soares*, *Vaſques*, e outros Moraliſtas da meſma Sociedade, a *Cartilha do Meſtre Ignacio*, e a *Arte de Manoel Alvares*, que conſtituião toda a força dos di-

832 E ſeguio-ſe em fim do utiliſſimo eſtabelecimento da dita *Real Academia* darem todos os livros, e debates, que ficão indicados na Nota proxima precetos *Jeſuitas*, e toda a peſte, com que elles tinhão inficionado os Engenhos Portuguezes, forão dadas a conhecer pelo Author do *Methodo* por modo deciſivo.

Os *Jeſuitas* por huma parte eſtimulados contra elle, por outra parte aſſuſtados á viſta do grande fruto, que elle fazia, illuminando a Nação; e pela outra parte, vendo que por conſequencia do referido virião a perder todo o credito, e reputação da literatura, que com tantas maquinações ſe tinhão appropriado, puzerão em campo os ſeus coſtumados eſtratagemas para vencerem eſta grande batalha.

Procurárão reduzir á confuſão os evidentes principios do referido *Methodo*, para tornarem a radicar nos Engenhos Portuguezes a ignorancia, em que os tinhão educado, e as maniacas preoccupações, com que os tinha allucinado o ſeu malicioſo magiſterio, eſtampando no anno de 1748. o *Jeſuita Joſé de Araujo* (disfarçado com o nome de *Fr. Arſenio da Piedade*) a conhecida Obra, que intitulou: *Reflexões Apologeticas* contra o dito *Methodo*. Reflexões compoſtas de reparos tão pueriz, como o eſtylo, em que eſtão eſcritas; de ſofiſmas diſparados, que em nada convencem os ſolidos, e evidentes principios do referido *Methodo*; e de calumnias, e invectivas pretextadas com *Janſeniſmos*, para deſacreditar, e fazer ſuſpeito de hereſia o meſmo Author do *Methodo*, que o havia publicado em Roma na preſença do Papa, e de todas as Congregações daquella Curia.

Não ſe accommodou com as ditas Reflexões o Author do referido *Methodo*. Muito pelo contrario ſahio no meſmo anno de 1748. com o tambem conhecido Opuſculo intitulado *Reſpoſta ás Reflexões*. Nella tratou tão mal o pertendido *Fr. Arſenio*, e toda a ſua Sociedade, que lhes fez neceſſario recorrerem aos esforços de novos eſtratagemas, para palliarem a já arruinada reputação da ſua ſuppoſta literatura, e do ſeu nocivo magiſterio.

Tornárão a esforçar-ſe, e a buſcar deſaſſogo contra aquelle ſolido *Methodo*, que tinha feito conhecer os erros dos ſeus eſtudos, publicando outros diverſos eſcritos taes, como forão o *Retrato de morte cor*, a *Converſação Familiar*, &c. E acabando de os deſenganar a experiencia, de que as ſuas frivolas impugnações, e pueriz invectivas ſo ſervião de fazerem cada dia mais claras as ſolidas razões, com que o zeloſo, e bem inſtruido Author do *Me-*

cedente, as uteis aberturas, por onde entrárão as luzes, que deixárão patentes aos olhos de todo o Mundo imparcial os erros, e prejuizos do confuso, e nunca

thodo clamava desde Roma pela refórma dos estudos, se revolveo em si mesma toda a maquina da *Sociedade Jesuitica* deste Reyno, para abortar o perniciosissimo projecto, que passo a referir.

Vendo que o Senhor Rey D. João V. já nos annos de 1748. e de 1749. se achava deploravelmente rendido á grave doença, de que no anno proximo seguinte veio a falecer; e aproveitando-se ao mesmo tempo das armas, que lhes fornecião os seus Socios, que elles nomeavão pelos *Padres do Paço*, (os quaes não erão menos do que o *P. João Baptista Carboni*, que se estava arrogando a maior parte do Ministerio Politico; o *P. José Ritter* no Confessionario da Serenissima Senhora Raynha D. Marianna de Austria; o outro Confessor Alemão.... *Foque*; o *P. José Moreira*, Confessor de ElRey N. Senhor, naquelle tempo Principe; o *P. Timotheo de Oliveira*, Confessor da Serenissima Senhora Princeza da Beira, e das Serenissimas Senhoras Infantas; o *P. Jacinto da Costa*, Confessor do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro; o *P. Manoel de Campos*, Confessor do Serenissimo Senhor Infante D. Antonio; o *P. José de Araujo*, Confessor do Serenissimo Senhor Infante D. Manoel; e todos os Companheiros, Creaturas, Adherentes, e Dependentes dos ditos Padres, que tinhão em hum manifesto bloqueio todas as Pessoas Reaes, e todo o seu Palacio) aproveitando-se, digo, os ditos Regulares das armas, que lhes fornecião os taes *Padres do Paço* naquella funesta conjuntura da fatal debilidade do dito Senhor Rey D. João V. E intentando opprimir com a força o progresso das letras, quando já o não podião estorvar com as más razões dos seus sofismas, passárão a renovar o seu antigo projecto de ensinarem publicamente em Evora a Jurisprudencia Canonica, e Civil. E chegárão ao ponto de prepararem Lentes na Universidade de Ingolstad, para virem dictar aquellas Sciencias em Evora.

Com hum tão extraordinario projecto se propuzerão os ditos façanhosos Regulares, não só alcançarem o maior triunfo, que podião ter para credito da sua literatura, ao mesmo tempo em que a reputação della se achava inteiramente arruinada, mas tambem acabarem de dar o ultimo golpe mortal na Universidade de Coimbra, que desde os tempos dos Senhores Reys D. João III. D. Sebastião, e D. Henrique tinhão procurado tão porfiosamente destruir.

ca perceptivel *Methodo* chamado *Jesuitico*; e a utilidade do outro solido, claro, e breve *Methodo* pelos mesmos *Jesuitas* debalde impugnado.

833 TERCEIRA PROVA. He tambem decisivo testemunho do claro conhecimento, que o dito Senhor Rey D. João V teve, de que os mesmos denominados *Jesuitas* distrahião, e estragavão nos pertendidos estudos os seus Vassallos, em vez de instruillos; e do desejo, que teve, de que os mesmos Vassallos cultivassem doutrinas, e applicações mais uteis, a judiciosa, e pia diversão, que fez ás Escolas exclusivas, de que havia duzentos annos se achava de posse a *Companhia* chamada *de Jesus*, pela erecção da Casa, que mandou edificar no suburbio de *N. Senhora das Necessidades*, a beneficio da douta, religiosa, e benemerita *Congregação de S. Filippe Neri*, com Aulas para nellas se ensinar tudo o que pertence ás Escolas menores, e ás Artes; não pelo dito *Methodo Jesuitico*, mas pelo que em Roma estavão praticando os *Dominicanos modernos*, *Padres das Escolas Pias*, *Padres Somascos*, *de São Fran-*

A noticia de hum tão façanhoso projecto assustou a dita Universidade de Coimbra, de sorte, que convocando-se logo em Claustro Pleno pelos fins do anno de 1748. os Vogaes, de que se compõe o seu Governo, fez immediatamente partir para a Corte o Doutor Lucas de Seabra e Silva, Lente de Prima de Leys, pouco depois Desembargador do Paço, e do Conselho do dito Senhor.

Aquelle Ministro pois em hum papel, que compoz, e espalhou em Lisboa, demonstrando que o dito monstruoso projecto era prejudicial ás Regalias da Coroa, á mesma Universidade de Coimbra, ou nella á utilidade publica do Reyno; prejudicial até á agricultura da Provincia do Alentejo; e ainda notoriamente incompativel com o Instituto da mesma *Companhia* chamada *de Jesus*, conseguio suspender o mesmo projecto, até que a Providencia Divina o desconcertou, e desvaneceo inteiramente. Papel, digo, que se acha tambem na *Torre do Tombo* no Armario *Jesuitico* Masso I. das Controversias com a Universidade de Coimbra Num. 1.

Francisco de Paula, *Benedictinos*, *Celestinos*, e até os *Observantes de S. Francisco*: [a] Aulas, cuja utilidade he notoria a todos os que hoje vivemos; e Casa, cujas eruditas, e religiosas producções literarias tem estabelecido o seu credito na geral estimação das Nações mais cultas da Europa.

834 QUARTA, E ULTIMA PROVA. Tambem nos deixou o mesmo Monarca outro testemunho ainda mais authentico, de que, a pezar de todos os estorvos, de suppressões de queixas, e de informações falsificadas pela prepotencia dos ditos Regulares, que ficão assima referidas, penetrou o seu perspicacissimo espirito atravez de todos aquelles escuros nublados, por mais que os condensassem as distancias dos Dominios Ultramarinos, para chegar a perceber os estragos, que nelles tinhão feito, e estavão fazendo os ditos Regulares, manifestando-se o claro conhecimento do mesmo Monarca ao dito respeito, de sorte que ficou indubitavelmente certo, e innegavel.

835 Porque assim o fez evidente a conhecida Bulla *Immensa Pastorum Principis* dirigida em 20 de Dezembro do anno de 1741 pelo Santo Padre Benedicto XIV: *Aos Veneraveis Irmãos Arcebispos, e Bispos do Brazil, e dos outros Dominios, que o nosso Carissimo em Christo Filho João, Rey de Portugal, e dos Algarves, possue nas Indias Occidentaes, e na America.* [b]

Bulla, na qual se achão pintadas ao vivo, e redu-

a Como attesta de vista o Author da *Resposta* ás ditas *Reflexões de Fr. Arsenio*. Reflexão I. pag. 5.

b As copias desta Bulla se achão em toda a sua extensão não só no original Latino, mas tambem na lingua Portugueza; e constituem o Documento Num. 1. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*, &c. que foi estampada em Lisboa por Miguel Rodrigues no anno de 1759. com o motivo do sacrilego attentado da noite de 3. de Setembro de 1758.

duzidas a hum ſubſtancial compendio, todas as atrocidades, deshumanidades, barbaridades, e monopolios de almas, e de corpos, que os ditos chamados *Jeſuitas* eſtavão perpetrando nas infelices peſſoas, e bens dos miſeraveis Indios, e naturaes dos Dominios Ultramarinos deſtes Reynos debaixo de pretextos tão ſantos, como erão: *Primo*, os dous *Regimentos feitos para bem das Miſsões* pelo ſeu Socio *Manoel Fernandes* no Reynado proximo precedente: [a] *Secundo*, os outros exorbitantes Privilegios, que com iguaes apparencias de piedade, e de zelo da Fé havião extorquido antes de fazerem os ditos Regimentos: *Tertio*, as apparencias da conversão das almas, ſendo tudo iſto por elles executado, e praticado em ſegredo dentro nas ſuas pertendidas Miſsões, nas quaes ninguem podia entrar, ſem incorrer nas penas de ſer ou açoutado pelas ruas públicas, ou degradado para Angola, como conſta dos ditos Regimentos. [b]

836 Os progreſſos, que os meſmos Regulares tinhão feito na propagação da Fé com aquelle monopolio dos meios, que ſe arrogárão para tão ſanto fim, forão os que conſtão da referida Bulla pelo meſmo Oraculo do Vaticano, principalmente nas palavras ſeguintes:

Da meſma ſorte vos he bem manifeſto com quantas dadivas, com quantos beneficios, com quantos Privilegios, com quantas prerogativas ſe procurou ſempre ſucceſſivamente alliciar os Infieis, para que abraçaſſem a Religião Chriſtã; e para que permanecendo nella com boas obras de piedade, conſigão a ſalvação eterna. Por iſſo não pudemos ouvir ſem dor graviſſima do noſſo paternal animo, que depois de tantas admoeſtações da Apoſtolica providencia dos Romanos Pon-

ti-

a Como ficão referidos, e ponderados na Divisão proxima precedente deſde o §. 725. até o §. 738.

b Nos lugares citados na Nota proxima precedente.

tifices nossos Predecessores, e depois da publicação das Constituições, em que ordenárão que se devião soccorrer os Infieis no melhor modo, prohibindo debaixo de severissimas penas, e Censuras Ecclesiasticas que se lhes fizessem injurias; que se lhes dessem açoutes; que fossem mettidos em carceres; que os sujeitassem a escravidões; e que se lhes maquinasse, ou fosse dada a morte: tudo o referido não obstante, se achão ainda agora (principalmente nessas Regiões do Brazil) homens, que fazendo profissão da Fé Catholica, vivem tão inteiramente esquecidos da caridade infusa pelo Espirito Santo nos nossos corações, e sentidos, que reduzem a cativeiro, vendem como escravos, e privão de todos os seus bens, não só aos miseraveis Indios, que ainda não allumiou a luz do Euangelho, mas até os mesmos, que já se achão baptizados, e habitão nos Sertões do mesmo Brazil, e nas Terras Occidentaes, Meridionaes, e outras daquelle continente, atrevendo-se a tratallos com huma deshumanidade tal, que, apartando-os de virem buscar a Fé de Christo, os fazem antes endurecer no odio, que contra ella concebem por aquelles motivos. Procurando nós pois sollicitamente, quanto em o Senhor podemos, occorrer a estas tão deploraveis ruinas, antes de tudo excitamos a eximia piedade, e nunca assás comprehendido zelo da propagação da Fé Catholica, que resplandessem no nosso Carissimo em Christo Filho João, Rey Preclarissimo de Portugal, e dos Algarves, o qual pela filial reverencia, que nos professa, e a esta Santa Sede Apostolica, nos segurou logo, sem a menor dilação, que ordenaria a todos, e cada hum dos Ministros, e Officiaes dos seus Dominios, que castigassem com as gravissimas penas estabelecidas pelas suas Leys, todos os que fossem comprehendidos na culpa de excederem com os referidos Indios a mansidão, e a caridade, que prescrevem os dictames, e os preceitos Euangelicos.

837 Havendo pois o dito Senhor impetrado aquella significante Bulla, na intelligencia de que pelo meio

meio della poderia melhor occorrer a tão extraordinarias calamidadas, pelo que pertencia aos damnos espirituaes, que nella se envolvião, ficou applicando os remedios da sua Real providencia áquelles inveterados males, nomeando os Governadores, e os Bispos, que lhe parecêrão mais proprios para executarem as suas Reaes, e saudaveis ordens, e fazendo-os applicar ao cumprimento dellas até o funesto dia 31 de Julho de 1750, em que o Supremo Senhor da vida humana o chamou á sua santa Gloria.

DIVISÃO XV.

E ULTIMA.

Em que se contém o Compendio do que passou no presente Reynado felicissimo, assim em Portugal, como nos seus Dominios, a respeito dos ditos Regulares, desde o dia 31 de Julho de 1750 até que forão justa, e necessariamente proscriptos, desnaturalizados, e expulsos pelas Leys, e Ordens de S. Magestade.

§. 838.

HAvia ElRey nosso Senhor unido ás suas incomparaveis luzes naturaes, e adquiridas pelos seus ferteis, e felices estudos, as muitas noções, que lhe accrescentárão as successivas experiencias, e as sabias, e perspicazes observações, com que nos oito annos da fatal enfermidade, que teve seu Augusto Pay tão impedido, como foi manifesto, tinha S. Magestade combinado não só as numerosas facções, que necessariamente agitárão a sua Corte por hum natural effeito da duração daquelle sensibilissimo accidente, mas tambem as relações, que pelas ultimas Frótas, e navios soltos dos portos do Brazil, havião feito ver

as

as intrigas, absolutas, e attentados, que a *Companhia* chamada *de Jesus* estava accumulando cada dia com maiores esforços nas Capitanías do Norte, e do Sul do Brazil, para invalidar por huma parte a execução da Apostolica Bulla *Immensa Pastorum Principis*, com que se findou o Reynado proximo precedente; e pela outra parte o *Tratado de Limites das Conquistas*, que os Senhores Reys D. João V de Portugal, e Dom Fernando VI de Hespanha havião ratificado desde o mez de Fevereiro proximo preterito, quando o Arbitro Supremo dos Reynos, e Imperios collocou na Real cabeça de Sua dita Magestade a Coroa destes Reynos, e seus Dominios no dia 31 de Julho de 1750.

839 Immediatamente se applicou o mesmo Senhor com a mais paternal, e infatigavel providencia a reparar os estragos, que nos interesses domesticos desta Coroa, e dos Vassallos della havia inevitavelmente causado aquelle diuturno impedimento de seu Augustissimo Pay, e a preparar-se para cumprir com as obrigações da execução do referido *Tratado de Limites*, que, como Real, empenhava a sua Coroa, e por consequencia a sua Religião, e Regio decóro.

840 A primeira das ruinas domesticas, de cujo reparo dependia o remedio de todas as outras, qual era a daquellas facções, que tinhão dividido, dislacerado, e consequentemente enfraquecido a decisiva força da Authoridade Regia, foi logo reparada: concentrando o dito Senhor na sua Real Pessoa, e fechando dentro no seu recatado Gabinete o Governo da sua Monarquia, a respeito de todos os negocios, que são inherentes á Jurisdicção Suprema: reduzindo os da Jurisdicção voluntaria aos Tribunaes, a que estão commettidos, nas suas differentes Repartições: deixando os da Jurisdicção contenciosa aos meios ordinarios, e á de-

ci-

cisão das duas *Relações*, ou *Casas* denominadas *da Supplicação*, e *do Civel*, vigiando cuidadosa, e perspicacissimamente sobre a Justiça, que se administrava em todas, e cada huma das ditas Repartições; e procurando remover dellas todos os respeitos humanos, e temores politicos, que podião impedir a liberdade dos votos ou nas Consultas, ou nas Sentenças, para que todas fossem tão justas, como devião ser.

841 Passou ao mesmo tempo S. Magestade a occorrer entre as outras ruinas domesticas ás que por mais urgentes necessitavão de que fossem mais promptas as reparações dellas, antes que as acabassem de fazer irremediaveis as demoras, chegando tarde os remedios, que se lhes applicassem.

842 Mandando logo proceder a exactas informações sobre o estado das Tropas, que estavão quasi aniquiladas, e sobre os prestimos, serviços, e antiguidades dos Officiaes, que nellas existião, preparou assim a numerosa Promoção, que depois veio a publicar-se em 12 de Janeiro de 1754; não só reduzindo aos cofres do Exercito as suas antecedentes consignações, que estavão distrahidas, mas tambem accrescentando a ellas as que forão ordenadas pelo público Decreto expedido á Junta dos Tres Estados em 4 de Fevereiro do mesmo anno de 1754.

843 Pela sabia, e providentissima Ley de 3 de Dezembro do mesmo anno de 1750 suspendeo o dito Senhor a deserção, que os Negociantes, e os Mineiros fazião das terras mineraes do Brazil, tão acceleradamente expulsos com as vexações contra elles executadas, que pelas Relações dos Governadores, e Ministros, que tinhão conservado illéso o seu zelo, constava por modo authentico, que no espaço do anno, que decorreo do de 1749 para o de 1750, só nas quatro Comarcas de *Villa Rica*, *Sabará*, *Rio das Mortes*, e

Ser-

Serro do Frio tinha padecido o trafico a diminuição de mais de cem logens de Mercadores; mais de duzentas tendas, que vendião por miudo; e tinhão padecido as lavras do Ouro a outra grande diminuição de quinze mil obreiros, porque tantos se tinhão ausentado então das ditas quatro Comarcas assima referidas.

844 Com as outras Regias, Paternaes, e efficazes providencias; do *Regimento*, que Sua Magestade mandou publicar em 16 de Janeiro de 1751 a favor do Tabaco; e do *Decreto* tambem publicado no dia 27 do referido mez, e anno a favor do Assucar; com o alivio dos Direitos, e com a facilidade na fórma dos Despachos daquelles dous generos capitaes, restituio S. Magestade aos seus afflictos Vassallos não só os importantes thesouros, que tinhão empatados nos mesmos dous generos, em fórma que já não havia em Lisboa armazens, que os pudessem recolher; mas tambem lhes restituio a navegação das suas Frotas, cujo gyro se achava necessariamente impossibilitado por aquelles empates, como foi notorio ao público desta Corte, e Reyno.

845 No meio destas primeiras, e mais indispensaveis providencias domesticas mandou S. Magestade negociar ao mesmo tempo na sua Corte, e na de Madrid sobre o ajustamento das Instrucções dos Plenipotenciarios das duas Coroas, que devião executar as respectivas demarcações dos Dominios dellas pelas partes, em que são confinantes na America Meridional; até que sendo effectivamente concluidos, assinados, e ratificados os Tratados das referidas Instrucções no mez de Abril do anno de 1751; e havendo sido nomeados Plenipotenciarios para as execuções dellas o *Conde de Bobadella Gomes Freire de Andrade*, Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, e Minas para as partes do Sul; e *Francisco Xavier de Mendonça*

Fur-

Furtado, Governador, e Capitão General do *Pará*, e *Maranhão* para as partes do Norte, se lhes expedírão finalmente os seus respectivos plenos poderes, e ordens a elles concernentes. E havendo já partido o segundo dos ditos Plenipotenciarios para o *Pará* no mez de Junho do mesmo anno de 1751; e partindo o primeiro para o *Rio da Prata* no mez de Fevereiro do anno proximo seguinte de 1752, descubrírão em ambas as referidas partes do Norte, e do Sul todos os mysterios das iniquissimas usurpações, e rebelliões dos ditos Regulares, que elles até alli tinhão procurado encubrir com os estratagemas, que então forão desmascarados tão clara, e manifestamente, como se verá logo.

846 Pela parte do Norte, ou do Maranhão descubrio logo o Governador, e Capitão General *Francisco Xavier de Mendonça Furtado* por factos decisivos, que os ditos Regulares seguindo por huma parte o diabolico systema da Consulta, que o seu Visitador *Alexandre Valignano* havia feito, e resoluto na China desde o anno de 1581, para se arrogar a sua Sociedade a usurpação dos Dominios Ultramarinos deste Reyno, pelo reprovado meio de conservar os habitantes dos ditos Dominios em huma crassissima, e brutal ignorancia; e executando pela outra parte á risca (no que era util para os seus interesses) o *Regimento* chamado *das Missões*, que o seu Socio *Manoel Fernandes* fizera estabelecer na figura de Ley, para que ninguem entrasse nas sobreditas chamadas *Missões* do *Pará*, e *Maranhão*, debaixo das penas de açoutes, e degredo de Angola, [a] tinhão quasi extinctos os Indios daquelles infelices Estados.

847 Isto era, tratando-os como se fossem bestas de

a Como fica mostrado evidentemente na Divisão XIII. desde o §. 719. até o §. 735. inclusivamente.

de ſerviço, ou irracionaes, com a negação dos alimentos cozidos, que são neceſſarios para a vida humana: obrigando-os a abandonarem as mulheres, e filhos para irem nove mezes do anno pelo mato dentro colher frutos ſylveſtres a remotas diſtancias, para os ditos Regulares commerciarem nelles: negando-lhes todo o conhecimento de que tinhão hum Rey, de quem erão Vaſſallos; e de que havia homens civís, que andando veſtidos, e calçados, gozavão de mantimentos temperados, e de habitações commodas, e decentes para ſe repararem das injurias do tempo, de ſorte que alli não havia, nem podia haver ou propagação da Fé, ou communicação das gentes, ou adminiſtração de Juſtiça, ou agricultura, ou commercio, ou couſa, que foſſe util á Religião, ao Reyno, aos meſmos Eſtados, e ſeus habitantes, ou ainda á conſervação da humanidade daquelles infelices Vaſſallos da Coroa de Portugal.

848 Sobre a verificação daquellas extremoſas urgencias occorreo logo o dito Senhor ao remedio dellas, ſem mais perda de tempo.

849 Por huma parte fez tranſportar ao *Pará*, e *Maranhão* os tres Regimentos de Infanteria paga, com que reforçou as Guarnições daquelle Governo, e reſtabeleceo nelle a ſua Real Authoridade.

850 Por outra parte deferio o meſmo Senhor pelo ſeu Alvará de 7 de Junho de 1755 á Propoſta, que lhe havião feito os habitantes do *Pará* no mez de Fevereiro do anno proximo precedente; e á Repreſentação, que ſobre a dita Propoſta lhe fizerão os Homens de Negocio da Praça de Lisboa, para todos juntos animarem com a união dos ſeus cabedaes os cadaveres, que apenas exiſtião daquelles Eſtados, para promoverem nelles a propagação da Fé, e o bem commum dos ſeus habitantes; e para abrirem ao meſ-

mo tempo mais hum caminho, e hum amplo espaço ao consumo das mercadorias de commercio, que da Europa se transportão á America para o uso dos outros póvos, que são civilizados; mercadorias, que homens nús, descalços, e sylvestres até alli não consumião, porque ignoravão até a existencia dellas.

851 E pela outra parte em fim occorreo o mesmo Senhor efficazmente aos estragos moraes, que os ditos Regulares tinhão feito naquelles Estados. Isto he: *Primo*, usurpando a liberdade dos Indios, que erão livres por todos os Direitos, sem que lhes servissem de embaraço as fulminadas Bullas dos Santos Padres Alexandre VI, Paulo III, Clemente VIII, e Benedicto XIV nem tão pouco as Leys Regias das duas Monarquias: *Secundo*, usurpando a propriedade dos bens dos mesmos Indios contra os Direitos Natural, e Divino; e contra as Bullas, e Leys assima indicadas: *Tertio*, usurpando a perpetua cura das Paroquias dos mesmos Indios, tambem contra Bullas terminantes, e Direito expresso: *Quarto*, usurpando o Governo temporal dos mesmos Indios com outras iguaes transgressões dos Canones da Igreja, Bullas dos Summos Pontifices Romanos, e Leys de ambas as duas Monarquias: *Quinto*, e usurpando em fim o commercio terrestre e maritimo dos frutos sylvestres dos mesmos Indios e de todos os territorios por elles habitados. [a]

Oc-

a Todos estes sinco Pontos forão substanciados, e remettidos á presença do Santo Padre Benedicto XIV. com o papel intitulado: *Pontos principaes, a que se reduzem os abusos, com que os Religiosos da Companhia de Jesus tem usurpado os Dominios da America Portugueza, e Hespanhola.* Papel, que se acha estampado debaixo do Num. 4. dos Documentos conteúdos na *Collecção dos Breves Pontificios e Leys Regias, que forão expedidos, e publicadas desde o anno de 1741. sobre a liberdade das pessôas, bens, e commercio dos Indios do Brazil*, &c. impresso em Lisboa pela Secretaria de Estado, e vai junto na Provas debaixo do Num. LVIII

852 Occorreo, digo, o mesmo Senhor a estas usurpações pelas duas sabias, pias, e providentes Leys de 6, e 7 de Junho do mesmo anno de 1755, pelas quaes, seguindo o mesmo espirito de seu Augusto Pay, da dita Bulla expedida pelo Santo Padre Benedicto XIV em 20 de Dezembro de 1741, e das outras com ella coherentes, restituio aos Indios daquelles dous Estados a liberdade das suas pessoas, bens, e commercio; e aos Generaes, e Magistrados o Governo temporal dos mesmos Indios até alli governados na temporalidade pelos seus pertendidos Missionarios.

853 Vendo estes assim revendicado por S. Magestade o dominio, que elles lhe tinhão usurpado naquellas Capitanías do *Pará*, e *Maranhão*; e vendo nellas restituido aos seus habitantes o outro dominio, e commercio dos frutos das terras, que os mesmos Regulares se tinhão arrogado com os referidos roubos, e monopolios crueis, e deshumanos, forão logo rompendo nos temerarios excessos, que se fizerão notorios ao público.

854 Na Cidade de Lisboa, vagando de dous em dous pelas casas dos Ministros de maior graduação, e Magistrados da Corte: suggerindo os seus confessados, e devotos de hum, e outro sexo; e chegando o seu *P. Ballester* a intimar na *Basilica de Santa Maria Maior* do Pulpito abaixo aos ouvintes em hum dia de Festa, que *Aquelles, que fossem da Companhia do* Grão Pará, e Maranhão, *não serião da Companhia de Christo Senhor nosso*: fizerão contra o estabelecimento da dita Companhia a grande fermentação, que illudio os Deputados da antiga Assemblea do corpo dos Negociantes de Lisboa, que até então se chamava *Meza do Bem Commum do Espirito Santo da Pedreira*, até o ponto de os animarem a irem apresentar a S. Magestade em Au-

diencia pública hum insolente, e sedicioso papel, que annunciava tumultos, e desastres.

855 Papel, o qual não obstante que continha em si hum crime de lésa Magestade de primeira Cabeça, que fazia réos do ultimo supplicio os que o assinárão, deixando-se com tudo a summa clemencia de S. Magestade persuadir pelo seu claro conhecimento dos verdadeiros Authores daquella infame obra, e de que entre os que nella puzerão os seus nomes, huns não a tinhão lido, outros certamente não tinhão malicia, nem instrucção bastantes para perceberem a torpeza das expressões, que nella se continhão, não permittio a Real benignidade que tivesse aquelle attentado outros castigos, que não fossem o de serem degradados os que assinárão o dito papel infame, e de ser extincta a dita Assemblea até alli denominada *Meza do Bem Commum do Espirito Santo da Pedreira*, a qual a mesma Regia benignidade fez com tudo logo depois renascer com a outra denominação de *Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios*, nomeando para ella Deputados de melhor instrucção, e por isso menos sujeitos aos malignos enganos dos ditos Regulares, como tudo forão factos notorios a toda esta Corte, e a todos estes Reynos, e seus Dominios.

856 Na outra Cidade do *Pará* se havião já naquelle tempo os mesmos Regulares declarado pública, e authenticamente por transgressores não só das Leys, que tinhão determinado a doçura, e suavidade, com que os Indios dos Sertões se devião attrahir pelo meio dos resgates (isto he, das entradas dos mesmos Sertões) ao gremio da Santa Madre Igreja, mas tambem por igualmente públicos, e authenticos transgressores das outras Leys, e Bullas, que havião estabelecido as liberdades dos mesmos infelices Indios, e por públicos, e authenticos monopolistas das mesmas liberdades.

As-

§57 Assim o provou quanto ao primeiro dos ditos pontos o Termo, cujo teor he o seguinte:

Termo da Junta das Missões.

Ao primeiro de Dezembro de 1753 annos nesta Cidade de Belém do Pará, no Palacio da residencia do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador, e Capitão General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, forão convocados os Deputados da Junta das Missões abaixo assinados, e o Doutor Desembargador Ouvidor Geral João da Cruz Diniz Pinheiro, e na falta do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo assistio o seu Vigario Geral o Reverendo Padre Custodio Alvares Roxo. E estando assim todos juntos, foi proposto pelo dito Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General, que elle tinha ordem de S. Magestade para fazer resgates; (isto he, entradas no Sertão) porém observando inviolavelmente a Ordem de 28 de Abril de 1688: (que determinava a doçura, e suavidade na attracção, e transporte dos Indios) *e assim que declarassem os mesmos Reverendos Deputados se esta Ley se podia observar na mesma fórma, que S. Magestade determina; e assentárão uniformemente, que era impraticavel a dita Ley; e que por esta causa nas Tropas passadas se não observára com todo o rigor; porque assim poucos, ou nenhuns se poderião resgatar, e ficaria infructifera toda a despeza, que se faz em cada huma das Tropas. E eu João Antonio Pinto da Silva, Secretario do Estado por S. Magestade, o escrevi. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Custodio Alvares Roxo. Frei Manoel Martins Loureiro. Fr. Dionysio de S. Francisco. Frei Francisco de Santa Teresa. Fr. Simão de Villa-Viçosa. Frei João da Silveira. Manoel Ferreira. João da Cruz Diniz Pinheiro.* [a]

E

a Este Termo foi copiado do Livro Original da Secretaria do Estado do *Pará*, e delle authenticamente extrahido, como consta da Prova Num. LIX.

858 E assim o veio a provar tambem quanto ao segundo, e terceiro dos referidos pontos o outro Termo, cujo teor he o seguinte:

Termo da Junta das Missões.

Aos 21 dias do mez de Maio de 1757 annos nesta Cidade de Belém do Pará, no Palacio da residencia do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador, e Capitão General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, forão convocados os Reverendos Deputados abaixo assinados, e o Desembargador Ouvidor Geral, e o Reverendo Doutor Vigario Geral: e logo forão propostas tres Causas de Embargos, e Sentenças da Junta, huns do Mamaluco Celestino Barbosa, e embargado André Fernandes Gavinho; outros da India Laureana, e seus filhos, e embargado Thomaz Teixeira; e outros da Mamaluca Marinha, e embargado o Padre Caetano Eleuterio de Basto: e todas as tres Causas forão sentenciadas, que recebião os Embargos, e os julgavão provados, reformando as Sentenças embargadas, e mandando cumprir as do Desembargador Juiz das Liberdades, condemnando os embargados nas custas.

Na mesma Junta, antes de se entrar a votar, apresentou o Reverendo Padre Reitor do Collegio da Companhia desta Cidade hum papel, que fica aqui junto, em que se dava por suspeito de votar nas Causas de Liberdades, por ter o seu Collegio huma da mesma natureza, cuja suspeição lhe foi aceita, e em consequencia da dita suspeição se retirou da Junta.

Na mesma Junta se propuzerão outros Autos de Embargos, embargante Domingos Luiz de Carvalho, e embargado o Cafuz Paulo, os quaes se sentenciárão, que sem embargo dos embargos se cumprisse a Sentença embargada, e que pagasse o embargante as custas. De que fiz este Termo, que assinárão. E eu João Antonio Pinto da Silva, Secretario do Estado por S. Magestade, o escrevi. Francisco Xavier

vier de Mendonça Furtado. Custodio Alvares Roxo. Fr. Francisco de Santa Teresa. Fr. Felis da Silva. Fr. Antonio de Béja. Fr. João de Santa Teresa. Fr. Francisco Xavier da Silva. Pascoal de Abranches Madeira Fernandes. [a]

859 De sorte, que havendo sido o capcioso pretexto, com que os ditos Regulares se arrogárão, o Governo espiritual, e temporal dos Indios, o de serem só elles os zelosos defensores das suas liberdades; [b] e havendo clamado, que por defensores das ditas liberdades he que o seu P. *Antonio Vieira* fora tumultuosamente expulso pelos Cidadãos, e Cameras das duas Cidades *de Belém do Pará*, e de *S. Luiz do Maranhão*; [c] quando se vírão irremediavelmente descubertos pelo dito Governador, e Capitão General, não podendo já negar na sua presença, que elles erão os mais interessados na escravidão dos referidos Indios, que tinhão em monopolio, chegárão a commetter o dito absurdo de se darem por suspeitos nas Causas das Liberdades, para ficarem de fóra suggerindo contra ellas os outros Deputados das *Juntas* chamadas *das Missões*, que o seu P. *Manoel Fernandes* tinha estabelecido. Juntas, digo, nas quaes se processárão Autos, cujas impiedades, e absurdos necessitarião de alguns grandes volumes para se compilarem, e bastarião para espanto das pessoas doutas, e tementes a Deos. As que tiverem esta curiosidade, podem ir examinallos á *Torre do Tombo*, onde S. Magestade os mandou remetter nos seus mesmos originaes.

Em

a Tambem este Termo foi extrahido do mesmo Livro Original da Secretaria do Estado do *Pará*, e delle authenticamente trasladado, como consta da Prova Num. LX.

b Como consta das Cartas de *Antonio Vieira* Tomo I. desde a Carta IX. até a XV.

c Como consta do Livro intitulado: *Annaes Historicos do Estado do Maranhão*, escritos por *Bernardo Pereira de Berredo* pag. 974. 975. 1022. 1030. 1044. 1057. 1060. 1062. e 1095.

860 Em fim nesta parte do Norte continuárão os ditos Regulares em perpetrar todos os horrorosos delictos de rebelliões, e de tumultos, e todas as façanhosas temeridades, que já se publicárão authenticamente pela *Relação abbreviada da Republica, que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha estabelecêrão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias, &c.* [a]

861 Na outra parte do Sul descubrírão tambem as Expedições dos Plenipotenciarios, Conde de Bobadella, e Marquez de Val de Lirios seu Conferente, que os ditos Regulares havião estabelecido no centro dos Territorios adjacentes aos Rios *Uraguay*, e *Paraguay* a poderosa Republica, com que se animárão a sustentar a notoria guerra, em que disputárão ás duas Coroas de Portugal, e Hespanha até o conhecimento das suas proprias terras, e o uso das suas supremas Jurisdicções dentro nos seus Dominios, com a armada formal, e manifesta rebellião, e ousadia, que forão authenticamente caracterizadas na Carta de Officio, que o Secretario de Estado D. Ricardo Wall dirigio em 27 de Setembro de 1754 ao Conde de Perellada, Embaixador do Senhor Rey Catholico D. Fernando VI nesta Corte de Lisboa, para a fazer presente, como logo fez, a S. Magestade Fidelissima; e na formal, e authentica Resposta da referida Carta.

862 Carta, Communicação, e Resposta, cujo teor he o seguinte:

Re-

[a] Inserta na *Collecção dos Brevis Pontificios, e Leys Regias*, &c. impressa em Lisboa por ordem da Secretaria de Estado; e tambem agora inserta nas Provas debaixo do Num. LXI. Relação, onde se achão substanciados os referidos factos desde o §. 37. até o §. final della.

Resposta formal escrita de ordem de S. Magestade Fidelissima pelo Secretario de Estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao Conde de Perellada, Embaixador de ElRey Catholico nesta Corte de Lisboa.

Excellentissimo Senhor. Fiz presente a ElRey meu Amo a Carta original, que V. Excellencia recebeo da sua Corte, para a praticar a esta, sendo concebida nas palavras seguintes: = Excelentissimo Señor. = ElRey está bien instruido de todo lo que ha passado en el Paraguay, y Buenos Aires, sobre la execucion del Tratado de Limites *entre las dos Coronas. Sabe las verdaderas causas de haver-se dilatado, y los pretextos, que se alegan para obscurecerlas. Entiende, que nunca faltaràn reparos, y escusas impertinentes, para que la muerte, ò alguna mudanza pública haga su natural efecto. El fin proximo del Tratado fuè la mutua utilidad de las Cortes; y el remoto la seguridad de una paz perpetua entre los Vassallos. En esto van iguales los interesses de los Soberanos; pero ya el nuestro le tiene mucho maior, viendo que se ha dilatado la execucion por la inobediencia de los suios; de suerte que ya le llama la fidelidad de su palabra, el bien público de sus Vassallos, y el restablecimiento de su authoridad atropellada a la vista de todas las Naciones, cuio especial motivo nò concurre en ElRey Fidelissimo. Por esto ha sido mui de su agrado la resolucion, que tomaron sus Ministros de Buenos Aires, de cortar con la guerra el cumulo de dificultades, que nò tendran fin, sinò se toman las mas vigorosas medidas.*

Con maior satisfacion ha oído la generosidad, y prontitud, con que los Ministros Portuguezes, y sus Tropas concurren a la misma expedicion, de cuio felis successo tiene Su Magestad un buen anuncio; porque haviendo intentado sorprehender màs de mil Indios a una Guardia Portugueza de sessenta hombres, fueron aquellos derrotados, nò obstante la superioridad de su numero, y otras ventajas, de que usaron à su eleccion.

El-

ElRey me manda instruir a V. Excelencia en la fórma referida, para que en su nombre haga entender a essa Corte la especial gratitud, con que ha oído la sinceridad, y buena fé, que la mueve, concurriendo tan deveras a un empeño, que principalmente nò es suio; pues aun que se halle ligada con la fé de los Pactos, siempre será acreedora a su reconocimiento la eficacia, y superabundancia, con que los cumple, auxiliando nuestras Tropas con un socorro tan numeroso, y valiente; y añadirá V. Excelencia, que si unos, y otros nò fuessen bastantes para reducir los pueblos rebeldes, està Su Magestad en la inteligencia de que todo el empeño es suio, para vindicar la particular ofensa, que se le hace, en que empleará sus fuerças si fuesse preciso, sin que por esto se diminuia un punto el justo reconocimiento debido al Rey Fidelissimo su Hermano.

Nuestro Señor guarde a V. Excelencia muchos años como deseo. Buen Retiro 27 Septiembre de 1754.

D. Ricardo Wall. *Señor Conde de Perellada.*

E logo recebi a ordem de responder a V. Excellencia, que estas expressões de S. Magestade Catholica são em tudo conformes ás suas religiosissimas intensões, e Real magnanimidade, de que ElRey teve sempre huma tão inteira segurança, que nem hum só momento hesitou, em que na execução do Tratado de Limites *não poderia haver demora, ou desvio, que não fossem contrarios ás ordens, e estranhos ao conhecimento de Sua dita Magestade Catholica, sendo as mais evidentes provas, de que não teve nunca limite esta bem fundada confiança de ElRey, as amplas instrucções, que mandou aos seus Ministros, e Officiaes da* Colonia do Santissimo Sacramento, *cuja promptidão, e diligencia estimou muito que merecessem a approvação, e o agrado de S. Magestade Catholica, e que na sua Real presença justificassem tão decisivos factos a sinceridade dos pensamentos de ElRey meu Amo, e a efficacia das suas ordens concernentes á execução do que se ajustou pelo dito Tratado; sendo certo, que*

estes

estes mesmos pensamentos, e ordens farão as regras dos referidos Ministros, e Officiaes Portuguezes nas mais acções, que se seguirem, para auxiliarem os de S. Magestade Catholica em tudo o que o permittirem a natureza do Tratado, e a possibilidade: ainda que he muito para esperar, que desde que chegarem á America as noticias, de que S. Magestade Catholica se acha plenamente informado das verdadeiras causas, com que a dita execução se retardou até agora, e as consequentes instrucções para se removerem na sua origem aquelles impedimentos, serão logo albanadas todas as difficuldades, de sorte que venha a ser superflua a continuação do remedio das armas.

Restituindo a V. Excellencia a dita Carta original da sua Corte, me repito com esta occasião a V. Excellencia com os vivos desejos de servillo.

Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Belém a 20 de Outubro de 1754. Sebastião José de Carvalho e Mello. Senhor Conde de Perellada.

863 Não succedeo porém assim como se esperava, porque as hostilidades da referida guerra ficárão continuando pela parte dos ditos Regulares com hum público descaramento pelos annos, que se seguírão até o de 1758, em que pelos funestos accidentes, que nelle sobrevierão, se retirárão os Exercitos dos ditos dous Monarcas contractantes daquelle Territorio, depois de haverem dispendido na guerra, que nelle sustentárão, os muitos milhões, que lhes forão indispensavelmente necessarios para manterem Tropas em remotos Sertões de matos virgens, faltos de tudo o de que necessita a conservação da vida humana, e onde os transportes se fazem tão difficeis, como enormissimamente dispendiosos. [a]

Quan-

a Tambem consta authenticamente da mesma Relação citada na Nota proxima precedente desde o Num. 1. até o Num. 36. inclusivamente.

864 Quando ſe agitava a referida guerra, em que as duas Monarquias, de Portugal, e Heſpanha, colligadas contendêrão com os ditos Regulares (couſa, que ſe fará incrivel nos ſeculos futuros) no Sul da America, ſobreveio na Europa o terremoto do primeiro de Novembro do anno de 1755, vendo-ſe em huma tão fatal calamidade duas couſas tão contradictorias, como forão as que vou referir.

865 Vio-ſe então por huma parte a heroica conſtancia, e a infatigavel clemencia de ELREY noſſo Senhor, não ſó ſoccorrendo os ſeus Vaſſallos em todos os numeroſos accidentes, que aquella urgentiſſima neceſſidade pública fazia indiſpenſaveis de hum a outro inſtante; mas occorrendo tambem ao meſmo tempo as conſequencias futuras, que neceſſariamente ſe havião de ſeguir de hum tão funeſto fenomeno, ſenão foſſem precavidas aſſim no Reyno, como nos Dominios Ultramarinos, com tantos, tão opportunos, e tão efficazes remedios, e com tantas, e tão perſpicazes precauções, quantas forão as que (não ainda em todo, mas nas partes, que conſtárão dos Documentos, que ſe puderão colligir) fez públicas o livro intitulado: *Memorias das principaes providencias, que ſe derão no terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa no anno de* 1755, *ordenadas, e offerecidas á Mageſtade Fideliſſima de* ELREY *D. Joſé I noſſo Senhor.*

866 E vio-ſe pela outra parte a incomprehenſivel malicia, e a deshumana impiedade dos ditos Regulares aproveitar-ſe daquella geral conſternação para os fins dos ſeus particulares intereſſes, e para ſacrificarem ás ſuas conveniencias o Rey, o Reyno, e os Vaſſallos delle, da meſma ſorte que o tinhão identicamente praticado no contagio da peſte, que no Reynado do Senhor Rey D. Sebaſtião affligio a Corte de Lisboa para então a arruinarem, como arruinárão, com o abu-

abuſo, que fizerão daquelle funebre accidente, [a] praticando no dito terremoto do anno de 1755 o meſmo identico ſyſtema, com que tinhão abuſado da outra calamidade da referida peſte.

867 Quero dizer: Ora fingindo os ditos aſtutos, e impios Regulares peccados públicos, que na realidade não havia, para attribuirem a caſtigo delles o meſmo triſtiſſimo fenomeno.

Ora calumniando não ſó per ſi, e pelos ſeus ſequazes, mas até pelas novas públicas com relações falſas, e miniſtradas aos Novelliſtas, para as eſtamparem a titulo de noticias do dito terremoto, fazendo-lhes crer que erão verdadeiras. [b]

Ora attentando contra os Sagrados Arcanos da Omnipotencia Divina para mais aterrarem os póvos, ameaçando-lhes outros futuros pertendidos, e maiores caſtigos, provocados por aquelles eſcandalos por elles Regulares fingidos, e ſuppoſtos.

Ora paſſando ao incrivel, e nunca eſperado, nem viſto atrevimento de formarem papeis ſedicioſos, cheios das referidas falſidades; e de os fazerem introduzir ſacrilegamente na Real preſença com o objecto de conſternarem aquelle heroico Eſpirito, cuja ſerenidade havia a Divina Omnipotencia creado inalteravel, e ſuperior a todas aquellas malignas impreſsões.

Ora accreſcentando o temerario, e público abſurdo de introduzirem no Paço os dous bem conhecidos Barbadinhos *Fr. Clemente*, e *Fr. Illuminato*, que (contra o ſeu coſtume) havião recolhido, e conſervado antes Conventuaes na ſua Caſa Profeſſa de S. Roque, viſivelmente para nella os inſtruirem ao ſeu modo.

Ora

[a] Como fica moſtrado na Divisão V. deſde o §. 117. até o §. 124.

[b] Baſta para exemplo o *Mercurio* impreſſo em Madrid no mez de Janeiro do anno de 1756.

Ora ſervindo-ſe dos meſmos dous Barbadinhos, como de inſtrumentos, não ſó para incutirem os referidos medos, mas tambem para imprimirem as outras perniciosiſſimas ſuggeſtões, de que tão altamente triunfou o perſpicaciſſimo, e penetrantiſſimo diſcernimento de S. Mageſtade.

Ora reſervando-ſe a ſi meſmos os Confeſſores *Jeſuitas* (de acordo com os ditos dous Barbadinhos) para confirmarem depois quantas impoſturas eſtes havião avançado no interior do Paço, e até nos Santuarios mais reconditos, e mais ſagrados delle; de ſorte que ſe a Real comprehensão, e a heroica conſtancia do dito Senhor pudeſſem ſer venciveis, haveria padecido então o Reyno as ultimas ruinas, e haveria acabado entre ellas o Regio, e Supremo Poder, ſahindo do meio daquella confusão inconteſtavel o premeditado Imperio *Jeſuitico.* [a]

Ora paſſando a esbulhar Santo Emygdio Biſpo da pacifica poſſe, em que eſtava, de ſer Advogado contra os terremotos, para arrogarem, como arrogárão, a protecção delles aos ſeus Templos, e para ficarem aſſim perſuadindo ao commum do povo innocente, e deſarmado para reſiſtir a tão grandes malicias, que elles *Jeſuitas* erão os que podião concitar, e ſuſpender os movimentos da terra, e do mar; e tudo iſto ao meſmo tempo, em que crião tão pouco para ſi naquella devota protecção, que nos Dominios Ul-

a Todos eſtes factos forão notoriamente públicos, e forão eſpecificamente poſtos na preſença do Santo Padre Benedicto XIV. pelas Inſtrucções, que em 8. do mez de Outubro de 1757. e 10. de Fevereiro de 1758. forão expedidas a *Franciſco de Almada e Mendonça*, Miniſtro Plenipotenciario de Portugal na Curia de Roma, as quaes correm impreſſas debaixo do Num. 5 e do Num. 6. do Livro intitulado: *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*, &c. aſſima allegado.

Ultramarinos, onde os Governadores intentárão assistir á solemnidade anniversaria da referida protecção nos Templos da *Companhia*, respondêrão os seus Prelados Locaes, que *não costumavão fazer festa a S. Francisco de Borja.* [a]

E ora inventando, e diffundindo em fim (debaixo de diversas figuras apparentes) outras innumeraveis patranhas, e sedições, que haverião feito cahir os póvos de Portugal em hum arrematado fanatismo, se a mesma invicta constancia, e a mesma infatigavel providencia de S. Magestade não houvessem desconcertado aquelle Plano de rebelliões, e de calamidades não só dentro nos seus Reynos, mas em todos os seus Dominios, com as muitas, e muito promptas disposições particulares, e públicas, que indiquei assima, e das quaes porei aqui alguns exemplos para me explicar.

868 PRIMEIRO EXEMPLO. As misturas de bagas de sabugueiro, e outras drogas nocivas á saude, e de vinhos bons, e generosos com os verdes, e fracos, introduzidas pelos compradores, e vendedores dos vinhos da producção das Costas do *Alto Douro*, tinhão feito nas tres Provincias *da Beira*, *Trás os Montes*, e *Minho* a outra calamidade semelhante á do terremoto da Corte de Lisboa, que no mez de Agosto do anno de 1756 deo justos motivos a Representação, [b] cujo preambulo he o seguinte:

Senhor. Representão a V. Magestade os principaes Lavradores de sima do Douro, e homens bons da Cidade do Porto, que dependendo da Agricultura dos vinhos a subsistencia de grande parte das Communidades Religiosas, das Ca-

a Ajunta-se para exemplo a copia da Carta do Governador do Maranhão, conteúda na Prova Num. LXII. E he facto notorio a todo o Conselho do Ultramar.

b Corre impressa na Instituição desta Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Casas distinctas, e dos póvos mais consideraveis das tres Provincias da Beira, Minho, *e* Trás os Montes, *se acha esta Agricultura reduzida a tanta decadencia, e em hum tão grande estrago, que sobre não darem de si os vinhos o que he necessario para se fabricarem as terras, em que são produzidos, accresce a esta jactura do cabedal a da saude pública; porque tendo crescido o numero dos taverneiros da Cidade do Porto a hum excesso extraordinario, e prohibido pelas Leys de V. Magestade, e Posturas da Camera da mesma Cidade; e não podendo reduzir-se a ordem aquella multidão, succede, que os ditos taverneiros, adulterando, e corrompendo a pureza dos vinhos naturaes com muitas confeições nocivas á compleição humana, arruinão com a reputação de hum tão importante, e consideravel genero todo o commercio delle, e até a natureza dos Vassallos de V. Magestade, que gastão os vinhos, que annualmente se vendem para o consumo da terra pelas mãos dos ditos taverneiros.*

E animados os Supplicantes pela incomparavel clemencia, com que V. Magestade tem soccorido os seus Vassallos afflictos, ainda com vexações menores do que as referidas, tem concordado entre si formarem com o Real beneplacito de V. Magestade huma Companhia, que sustentando competentemente a cultura das vinhas, conserve ao mesmo tempo as producções dellas na sua purezera natural em beneficio do Commercio Nacional, e Estrangeiro, e da saude dos Vassallos de V. Magestade, &c.

869 Havendo constado ao mesmo tempo a Sua Magestade por repetidas, e fidedignas informações, que mandou fazer sobre esta súpplica, não só a inteira verdade dos urgentissimos factos conteúdos no referido Preambulo, mas tambem além delles, que hum grande numero dos habitantes daquellas terras de sima do Douro, que antes vivião commodamente com os productos das producções das vinhas, que constituião o seu unico patrimonio, se achavão reduzi-

zidos a tanta, e tão extremosa miseria, que não tendo já com que comprar hum bocado de bacalhao, ou hum quartilho de azeite, depois de haverem vendido até os mesmos vestidos, com que se cubrião, estavão comendo nas Quaresmas, e dias de jejum hervas cultivadas, e sylvestres temperadas com a carne, toucinho, e unto dos porcos, que creavão. Não pode esta urgentissima necessidade deixar de fazer na Real clemencia de hum Rey tão benigno Pay dos seus Vassallos, como Deos fez ELREY N. Senhor, a grande impressão, em cuja consequencia fez S. Magestade tão grande lugar á dita Representação entre as outras instantes urgencias daquella calamitosa conjunctura, que sobre os exames de muitos dos Ministros mais doutos, experimentados, e zelosos, entre os do seu Conselho, e Desembargo, determinou, e fez publicar o Alvará de 10 de Setembro de 1756, que confirmou a Instituição da dita Companhia.

870 Logo que esta foi publicada, procurárão os ditos Regulares não só repetir com o pretexto della na Cidade do Porto (que he a segunda do Reyno) a sedição, que pouco antes havião intentado na Corte de Lisboa, quando se publicára a outra Companhia do *Grão Pará*, e *Maranhão*, mas tambem metter ao mesmo tempo em obra todos os artificios, e todos os estratagemas, de que se tinhão servido para sublevarem os póvos de Portugal em quasi todos os precedentes Reynados.

871 Quero dizer: As sublevações feitas no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV contra a sua Real Pessoa, e Estado, com os temerarios estratagemas, e insultos, que ficão referidos nesta Parte I: [a] as outras sublevações feitas no Reynado do Senhor Rey D. João IV contra a sua Authoridade Regia, e

a Na Divisão VIII. desde o §. 303. até o §. 333.

contra o unico Miniſtro de Eſtado, que o dito Senhor achou neſte Reyno com experiencia para o ajudar, e para reſiſtir aos ditos façanhoſos Regulares: [a] as outras ſedições feitas na Tutoria, e Regencia da Senhora Raynha D. Luiza contra o ſeu Real Pupillo para inhabilitallo: [b] as outras ſedições, com que deſpojárão o Senhor Rey D. Affonſo VI da Coroa, da liberdade, e da reputação; [c] e as outras ſedições em fim, com que pertendèrão tambem deſpojar a Coroa deſtes Reynos da ſua independente liberdade temporal, e ſujeitalla a duas Monarchomachias, huma Eccleſiaſtica, e outra Temporal, com os outros eſtratagemas, e temeridades, que tambem ficão manifeſtos neſta Parte I. [d]

872 Animados pois os meſmos Regulares com os ſucceſſos, que havião tido em todas aquellas antecedentes ſedições; e com as temerarias eſperanças, que punhão nas ſuas então ferventes intrigas aſſima indicadas, tomárão por pretexto a dita *Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* para concitarem huma nova ſedição na referida Cidade do Porto: trabalhando nella per ſi, e pelos ſeus devotos na fórma do ſeu nunca eſquecido ſyſtema, para malquiſtarem ELREY N. Senhor, o ſeu feliz Governo, e o ſeu fiel Miniſterio pela contínua repetição de todas as imputações, e impoſturas, que dentro no Reyno, e fóra delle tinhão eſpalhado, ſem outra medida, que não foſſe a da temeridade das ſuas imaginações: fazendo imprimir na crença dos pequenos, e puſillanimes a inſigne falſidade eſpiritual (que baſtaria para deſmaſcarar os ſeus Authores) *de que os vinhos da dita Companhia não erão*

a Subſtanciadas na Divisão IX. deſde o §. 334. até o §. 375. incluſivamente.

b Tambem ſubſtanciadas na Divisão X. deſde o §. 388. até o §. 451.

c Tambem ſubſtanciadas em toda a Divisão XI.

d Por toda a Divisão XII.

erão capazes do Sacrificio da Missa: passando ao conhecimento dos mal intencionados, e dos mal instruidos o Plano do outro motim do anno de 1661 (que guardavão no seu Arquivo, e fora obra sua) com as suggestões, de que tendo principiado por mulheres, e rapazes, ficára, como ficou, sem castigo: animando com as referidas suggestões alguns outros Ecclesiasticos, em cuja ignorancia, ou leveza achárão aptidão para as imprimirem: vindo assim a conseguir, que na mesma Cidade do Porto se rompesse na Quarta Feira de Cinza, que se contárão 23 de Fevereiro do anno de 1757, o horroroso motim, em que se copiou literalmente o outro do anno de 1661, ou o mesmo Plano delle sem a menor differença. Motim, que, contra a natureza de todos os tumultos, guardou tão regulada ordem, que sómente atacou a Casa do Chanceller, Cabeça daquella Relação, e a Casa da mesma *Companhia da Agricultura das Vinhas*, e do seu Provedor, sem passar a offender outra alguma pessoa, ou casa da mesma Cidade sublevada. E motim, no qual se não vio, nem descubrio depois pela exacta devassa, que se tirou do referido tumulto, pessoa alguma Nobre, ou distincta, mas sómente o Juiz do Povo, e a plebe, que a *Sociedade* chamada *de Jesus* costumou sempre governar, e mover ao arbitrio dos seus proprios interesses; [a] ou pelos Confessionarios, e *Exercicios* chamados *de Santo Ignacio*; ou pelos estratagemas, com que fizerão vestir o seu Socio *Manoel Godinho* de Estudante, para assim illudirem a mocidade de Coimbra; e o seu outro Socio *Affonso Barreto* de Moço de Ceirinha para enganar a plebe de Lisboa.

873 Assim forçárão os ditos Regulares a Real clemencia de Sua Magestade ao extremoso desprazer de

 or-

a Assim o fazem manifesto os muitos factos indicados nas sinco Notas proximas precedentes.

ordenar, que fosse punido aquelle insulto; e posto que com a maior brandura, que podia permittir a indispensavel necessidade de não deixar sem castigo hum tão pernicioso exemplo, sempre com tudo com aquella severidade, que de sua natureza requerião o escandalo, e a satisfação dos seus fieis Vassallos á vista de hum crime tão atroz, como desusado entre elles, e tão estranho aos communs sentimentos da lealdade Portugueza. [a]

874 SEGUNDO EXEMPLO. Não bastárão ainda para moderar, e conter a indomita soberba, e temerario orgulho dos ditos Regulares, e para os encher de dor, de confusão, e de arrependimento nem o verem aquella infeliz Cidade do Porto opprimida de Tropas, e muitos dos seus habitantes gemendo nos carceres debaixo dos ferros, e grilhões, em que os tinha posto a malicia delles Regulares, nem a moderação, e contemplação, com que S. Magestade havia feito omittir no referido Processo as culpas pertencentes a Ecclesiasticos, para que nos mesmos façanhosos Regulares se visse o menor sinal de tristeza, ou de emenda dos insultos passados.

875 Antes muito pelo contrario de dia em dia se forão vendo crescer tanto mais o seu orgulho, e a sua arrogancia, que S. Magestade se vio constrangido a desarmallos das forças maiores, que tiravão dos Confessionarios, e assistencias no Paço, para atropellarem os Cidadãos, e os Ministros pelo medo, que lhes incutião com a apparatosa ostentação, que fazião do

a As ordens, que se expedirão para o castigo deste tumulto, e a Sentença da Alçada, que o castigou, correm impressas no livro de quarto intitulado: *Sentença da Alçada, que ElRey Nosso Senhor mandou conhecer da rebellião succedida na Cidade do Porto em 1757. e da qual S. Magestade Fidelissima nomeou Presidente João Pacheco Pereira de Vasconcellos*, &c.

do ſeu grande poder pretextado com os ditos *Padres do Paço*, como elles denominavão os Confeſſores, e os ſeus Adherentes, mandando o meſmo Senhor ſahir da ſua Corte, e das de ſuas Sereniſſimas Filhas, Irmão, e Tios na noite de 20 de Outubro do meſmo anno de 1757 todos os Confeſſores *Jeſuitas* ſem excepção alguma.

876 TERCEIRO EXEMPLO. Porque naquelle tempo não havia ainda toda a cabal inſtrucção, que depois houve, de que na referida *Companhia* (com total differença de todas as outras Ordens Regulares) eſtá o vicio na eſpecie, e não nos individuos, conſtituindo hum corpo inſeparavel, e todo concentrado na unica vontade do ſeu diſpotico Geral, ſem acção, que não ſeja dirigida pelas ſuas independentes Ordens; [a] porque em taes termos ſe entendeo que aquella façanhoſa, impenitente, e obſtinada Sociedade podia ſer capaz de admittir emenda; e porque a Real, e religioſiſſima Benignidade, ſendo conduzida pelos factos aſſima indicados, quando ſe não tinhão ainda examinado as Conſtituições da dita façanhoſa Sociedade, julgou que baſtaria a correcção dos ſeus Socios deſtas Provincias de Portugal, os quaes não tinha até alli conſtado ſerem incorrigiveis, procurou reduzillos á obſervancia da vida Regular pelo ſuave meio, que agora refiro, aſſim como foi a todo o Mundo manifeſto.

877 Imitando S. Mageſtade o que o Senhor Rey D. Filippe II havia praticado com o Santo Padre Sixto V, para fazer ceſſar os impios, e atrozes eſcandalos, que no ſeu Reynado eſtava dando a dita *Companhia* chamada *de Jeſus*, [b] recorreo ao Santiſſimo Padre

[a] Como repetidas vezes ſe tem manifeſtado neſta Parte Primeira.

[b] Como fica manifeſto na Divisão VII. deſde o §. 243. até o §. 253.

dre Benedicto XIV com as Repreſentações de 8 do mez de Outubro do meſmo anno de 1757, e de 10 de Fevereiro de 1758, [a] fazendo-lhe preſentes as atrociſſimas calumnias, maquinações, e guerras declaradas, que os ſobreditos Regulares eſtavão eſpalhando, ordindo, e agitando contra a ſua Real Peſſoa, e contra o ſocego público dos ſeus Vaſſallos neſtes Reynos, nos ſeus Domínios, e em toda a Europa; e implorando com filial veneração a ſua Apoſtolica providencia, e Paternal cooperação, para de huma vez ſe reduzir aquella congerie de Homens tão diſcolos, e tão facinoroſos á diſciplina, á humildade, e á obſervancia neceſſaria, para parecer aos olhos do Mundo hum Corpo Religioſo, e util á Igreja.

878 Recurſo, o qual fez huma tão juſta, e tão grande impreſsão no maior, mais extenſo, e mais illuminado conhecimento eſpeculativo, e pratico, que áquelle vigilante, ſabio, e digno Succeſſor de S. Pedro tinhão dado os ſeus fertiliſſimos eſtudos, e longiſſimas experiencias das maquinações, eſtratagemas, e inſultos da dita Sociedade; que logo immediatamente mandou expedir ao Eminentiſſimo *Cardeal Saldanha* o público Breve datado do primeiro de Abril do meſmo anno de 1758, pelo qual o *conſtituio, e deputou Viſitador Apoſtolico, e Reformador dos ditos Clerigos Regulares da* Companhia de Jeſus *exiſtentes nos ditos Reynos* (de Portugal, e do Algarve), *como nos Dominios, e Provincias das duas Indias ſujeitas ao ſobredito Rey: Commettendo á voſſa circumſpecção todas as ſobreditas Provincias, para que com a aſſiſtencia de huma, ou mais peſſoas conſtituidas em dignidade Eccleſiaſtica, ou ſejão Clerigos Seculares, ou ſejão Religioſos de qualquer Inſtituto, ou Ordem ap-*

[a] As quaes correm no público impreſſas debaixo do Numero 5. e do Num. 6. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*, &c. que fica citada nas Notas precedentes.

approvada pela Sé Apostolica (que para o mesmo effeito serão por vós, e ao vosso arbitrio eleitas, com as qualidades de boa vida, e instrucção dos Estatutos, e costumes Regulares) visiteis, e reformeis por huma vez, e por authoridade nossa a Provincia, ou Provincias da sobredita Companhia *denominada* de Jesus *existentes nos Reynos, Dominios, e Regiões das sobreditas Indias sujeitas ao mesmo Rey, com as Igrejas, Casas Professas, e de Noviciado, Collegios, Hospicios, Missões, e quaesquer outros lugares, debaixo de qualquer nome que sejão conhecidos, com tanto que sejão dependentes da sobredita Companhia, e que a ella toquem: e isto ainda que sejão izentos, ou munidos com qualquer Privilegio, e Indulto, como tambem os Superiores, Reitores, Administradores, Religiosos, e todas as mais pessoas existentes nos sobreditos lugares de qualquer dignidade, superioridade, estado, e condição que sejão, inquirindo sollicitamente delles* tam in capite, quam in membris, *assim junta, como separadamente, sobre o estado das mesmas pessoas, e da sua vida, costumes, ritos, disciplina, e modo de viver, e sobre a observancia das Doutrinas Euangelicas, e dos Santos Padres, Concilios Geraes, Decretos dos Sagrados Canones, Instituto Regular da dita Companhia, e Determinação das Constituições Apostolicas, principalmente da de Urbano VIII de feliz recordação nosso Predecessor, expedida a 22 de Fevereiro de 1633, que principia:* Ex debito Pastoralis Officii, *e das nossas Letras expedidas em semelhante fórma de Breve a 20 de Dezembro de 1741, principiando:* Immensa Pastorum Principis, *&c.*

879 Procedendo-se ainda na mesma supposição, de que nos ditos Regulares podia caber a flexibilidade para a emenda, fez expedir o Eminentissimo Cardeal Visitador no dia 15 de Maio de 1758 o Mandamento, com que ordenou a suspensão do escandaloso commercio, que todo o Governo dos sobreditos Regulares estava publicamente fazendo nestes Reynos, e seus

e ſeus Dominios : e fez o outro Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo *Cardeal Manoel*, então Patriarca de Lisboa, affixar o ſeu Edital de 7 de Junho do meſmo anno de 1758, em que ſuſpendeo os meſmos Regulares dos exercicios de confeſſarem, e prégarem no ſeu Patriarcado. [a]

880 Pela inopinada expulsão do Paço de Lisboa aſſima referida ſe vírão deſarmados os ditos Regulares de todas as forças, que lhes dava o fumo que vendião, para com elle cegarem a commua reputação, que lhes attribuia hum poder invencivel no Gabinete deſta Corte de Lisboa, e no eſpirito de todas as Peſſoas Reaes della.

881 Pela expedição do dito Breve de Refórma deſpachado em Roma, ſem delle ter o Geral dos meſmos Regulares outro conhecimento, que não foſſe o que lhe derão as Cartas, que recebeo de Portugal com o aviſo de que a dita Refórma ſe eſtava dando á ſua devida execução, ſe vio tambem ao meſmo tempo deſarmada a *Companhia* chamada *de Jeſus* do outro grande poder, que ſe arrogava, com a fama de ſer arbitra diſpotica das Decisões da Curia Romana.

882 Pelo Mandamento do Eminentiſſimo *Cardeal Saldanha* ſe vio a meſma Sociedade privada inteiramente do commercio deſtes Reynos, e ſeus Dominios, que tinha em monopolio.

883 Pelo Edital do outro Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Patriarca (a quem logo ſeguírão todos os outros Prelados Dieceſanos do Reyno) ſe vio privada dos meios de eſpalhar, e introduzir as ſuas calumnias no eſpirito dos póvos nos Pulpitos, e nos Confeſſionarios,

E

a Ambos eſtes Papeis forão tambem impreſſos debaixo do Num. 8. e do Num. 9. da meſma *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*, &c.

884 E pela outra execução das Ordens Regias, com as quaes na parte do Norte, e do Sul do Brazil eſtavão os reſpectivos Generaes, e Plenipotenciarios revendicando os Dominios, que ás duas Coroas de Portugal, e Heſpanha tinha uſurpado a meſma *Companhia* chamada *de Jeſus*, ſe vio eſta privada de dous Imperios, dos quaes ſe conſiderava tão abſoluta ſenhora, e tão inconteſtaveis as uſurpações, que delles tinha feito ás duas Monarquias, como provarão os deciſivos, e authenticos factos da meſma façanhoſa Sociedade, que vou ſubſtanciar.

885 He o primeiro delles o da Carta Chorografica, que no anno de 1732 ſe atreveo a dita Sociedade a fazer gravar, e eſtampar em Roma debaixo do titulo, cuja traducção literalmente vertida do ſeu original, impreſſo na lingua Latina, he do teor ſeguinte:

Deſcripção Noviſſima da Provincia da Sociedade de Jeſus do Paraguay, e das outras Provincias a ella adjacentes, que depois de muitas peregrinações, e obſervações dos Padres Miſſionarios da meſma Sociedade, aſſim deſta Provincia, como da do Perú, foi reimpreſſa, e exactiſſimamente deliniada, e emendada no anno de 1732.

E no alto da meſma Carta dentro em huma tarja ſe acha tambem eſtampada a Dedicatoria, cujo teor he o ſeguinte:

Ao ſeu Muito Reverendo Padre em Chriſto, Padre Franciſco Retz XV Prepoſito Geral da Sociedade de Jeſus dedica eſta Carta das Terras cultivadas, e regadas com o ſuor, e ſangue dos ſeus Filhos, a Provincia do Paraguay da Sociedade de Jeſus. Anno de 1732.

886 He o ſegundo dos ditos factos a outra mais moderna Carta, cujo titulo tambem literalmente vertido da lingua Latina, em que ſe acha impreſſo, (dentro de huma magnifica tarja, na qual ſe vè a *Compa-*

nhia

nhia chamada *de Jesus* dominando todo o Mundo com a força, e com a induſtria) foi concebido nas palavras ſeguintes:

Provincia de Quito da Sociedade de Jesus na America, com as tres Provincias com ella confinantes, a ſaber: A do Perú: *a da* Nova Granada; *e a do* Maranhão, *pertencente aos Portuguezes, gravada Topograficamente por ordem do* Reverendo Padre Ignacio Viſconte nas Cortes Geraes (in comitiis generalibus) *do anno de* 1751, *em que foi eleito Prepoſito Geral da meſma Sociedade: e pelos Padres* Carlos Brentano, *e* Nicoláo de la Torre, *Procuradores da dita Provincia de Quito, humiliſſimamente dedicada ao meſmo* (Geral) *depois de haverem aſſiſtido ás ditas Cortes.*

887 Raivoſa, e arrebatada pois a dita *Companhia* chamada *de Jesus*, quando vio por huma parte em Liſboa, e logo em Roma, abatida a ſua feroz, e nunca até então domada ſoberba, para ſe humilhar aos Miniſtros de S. Mageſtade, ao Eminentiſſimo Cardeal Viſitador, e ao Eminentiſſimo Cardeal Patriarca: e quando vio pela outra parte no Norte, e no Sul do Brazil não ſó deſmaſcarada, e cohibida a ſua hydropica cubiça, mas tambem revendicados pelos ſeus legitimos Senhores aquelles Dominios, que ella lhes tinha uſurpado, revolvendo-ſe dentro em ſi toda a maquina disforme da meſma ferociſſima *Companhia*; e precipitando-ſe já cega, e deſatinada por aquellas duas paixões da ſoberba, e da cubiça, (que della forão ſempre inſeparaveis) paſſou logo a conceber, a abortar, e a diffundir neſta Corte, e Reyno todas as venenoſas furias do ſeu delirante, e impeſtado eſpirito de calumnia, e ſedição; e todas as igualmente venenoſas, e impeſtadas doutrinas da ſua impia, corrupta, e execranda Moral; e do ſeu abominavel, e ſyſtematico fanatiſmo, para diſpôr, e perpetrar o

cruel,

cruel, horroroso, e sacrilego desacato da tenebrosissima noite de 3 de Setembro do mesmo anno de 1758, que até o fim do Mundo ha de deplorar a fidelidade Portugueza.

888 Desacato, digo, o qual teve por certissima Authora, e Conductora a dita *Companhia* chamada *de Jesus*, sem que nisso ficasse razão de duvidar, porque assim se verificou, não só pelas conjecturas, indicios, e presumpções de homem, que as Resoluções de Direito universalmente recebidas na praxe de julgar decidem, que devem ser bastantes para a condemnação dos réos destes atrocissimos crimes, porque estes sempre se fazem de prova difficillima, por se não atreverem (de modo ordinario) aquelles, que os commettem, a perpetrar tão atrozes insultos, senão debaixo de muitas, e muito estudadas cautelas. Assim se verificou, torno a dizer, não só por indicios, conjecturas, e presumpções de homem, que serião bastantes neste caso, mas pelas maiores evidencias, que nas cousas humanas se podem considerar, ou se discorra pela razão natural, ou pelos principios solidos de Direito. Evidencias, digo, as quaes forão em summa as seguintes.

889 Primeira Evidencia. Não ha cousa mais certa, nem menos controvertida em Direito do que a regra geral, que estabeleceo, que as presumpções de Direito (com differença das conjecturas, que se fundão no juizo dos homens) contém verdade certa, e innegavel; e contém por isso prova plenissima, e liquidissima, que não só desobriga até os mesmos Authores de qualquer outra prova, mas além disso passa a gravar os réos, que tem contra si as mesmas presumpções de Direito, com a obrigação de fazerem para as excluirem outras provas tão fortes, que concluão por necessidade, sem deixarem lugar á menor dú-

dúvida. [a] E para ſe concluir que os ditos Regulares forão os principaes réos daquelle nefando attentado, não ſó concorreo huma preſumpção de Direito, que era a que baſtava, mas outras tão urgentes, como forão as que vou referir.

890 Preſume o Direito, ſuſtentado por toda a força da razão natural, que não cabendo na meſma razão, que hum delicto ſe commetta ſem cauſa, e intereſſe, aquelle, que teve a cauſa, e o intereſſe, foi o que commetteo o delicto, em quanto o contrario ſe não prova por modo evidente. E havendo tido os ditos Regulares para commetterem aquelle execrando delicto todos os incentivos, e todos os intereſſes, que acabo de reſumir aſſima, [b] ficarião tendo ſobre ſi toda a invencivel força da preſumpção de Direito para ſerem julgados réos do dito delicto, ainda que contra elles não houveſſe tudo o mais, que logo ſe verá.

891 Preſume tambem o meſmo Direito formalizado na vulgariſſima regra *Semel malus, ſemper præſumitur malus in eodem genere mali*, que o que he coſtumado a commetter delictos da natureza do que ſe preſenta para ſer julgado, foi quem o commetteo. E o coſtume (ou antes execrando abuſo) dos ditos Regulares a reſpeito do horroroſo crime, de que ſe trata, não podia ſer nem mais certo, nem mais notorio, nem mais público, porque elles deſde o ſeu *João de Mariana* até agora enſinarão ſempre ſucceſſiva, e ſyſtematicamente nas ſuas Eſcolas, e nos ſeus livros as dou-

a Ex profeſſo *Franciſcus Herculanus* in Tract. *Quis teneatur probare negativam?* Num. 4. ubi multa Jura, multosque DD. congerit, *Eſcobar de puritat.* p. 1. q. 3. §. 3. num. 27. q. 8. §. 2. num. 3. 4. 5. & 6. ubi late et dict. q. 8. §. 3. num. 24. *Bartolus* ad L. *In exercendis* Codice *de Fide inſtrument.* onde ſe vê a grande difficuldade das provas, que são neceſſarias para ſe obter contra a preſumpção de Direito.

b No §. 877. até o §. 884.

doutrinas do *Tyrannicidio*, e *Regicidio*: elles forão na pratica os Authores dos dous abominaveis assassinatos dos Christianissimos Reys Henrique III, e Henrique IV: e elles maquinárão as mortes dos muitos outros Soberanos, que com este horroroso motivo os fizerão excluir dos seus Reynos, e Estados. [a]

892 SEGUNDA EVIDENCIA. Accresceo mais por huma parte, que sendo a verosimilidade hum dos dous pólos, em que solidamente se sustenta o regulado arbitrio das provas, não havia cousa mais verosimil, do que serem só os ditos façanhosos Regulares, nos quaes concorrião aquelles estimulos, aquelles interesses, aquelles dogmas, e aquelles costumes, capazes de intentarem, e commetterem hum tão temerario, e execrando insulto.

893 E accresceo mais pela outra parte, que constituindo a inverosimilidade o outro Pólo do arbitrio juridico das provas, não podia haver cousa mais inverosimil do que por obra de alguma pessoa particular, por mais maligna, e mais graduada que fosse, formar-se o horroroso Plano do mesmo temerario insulto: proseguir-se em tanto segredo com a união de tantos, e tão numerosos, e distinctos sequazes; e passar-se da união dos Conjurados á execução do mesmo insulto; porque a dita pessoa particular, que tal intento concebesse, não poderia vencer nem os embaraços da propria consciencia, nem os que lhe farião os justos temores de communicar a terceiros hum tão abominavel, e perigoso intento, com o quasi certo perigo de ser por elles delatado, ou nelle descuberto: não poderia, digo, huma pessoa particular vencer todos aquelles insuperaveis embaraços, sem que houvesse quem lhe tranquilizasse a mesma consciencia:

a Como fica manifesto na Divisão XII. desde o §. 633. até o §. 644.

cia : quem lhe ganhaſſe ſequito pelo fanatiſmo, que ſempre he o agente principal de ſemelhantes maquinas : quem lhe ſeguraſſe o ſegredo ; e quem tiveſſe forças para lhe ſegurar tambem a propria peſſoa depois de hum *Cataſtrofe*, que traria apôs de ſi a ſublevação geral de todo o Reyno.

894 O que baſtaria tambem, para ſe haver muito juridicamente julgado, que todos aquelles factos juntos era inveroſimil que pudeſſem caber, ſenão na raiva, na ſoberba, na cubiça, na vingança, nas maquinações, e no façanhoſo poder da referida *Companhia* chamada *de Jeſus*, a qual por intereſſe, por odio, por doutrina, por ſyſtema, e por coſtume era ſó a que podia ſer capaz de emprender, negociar, conduzir, e ultimar a dita conjuração na fórma do abominavel coſtume de todas as outras, que tinha maquinado, e effeituado nos caſos ſemelhantes, com os objectos de tão pernicioſos, e abominaveis crimes, como foi o de que ſe tratou naquelles Autos.

895 TERCEIRA EVIDENCIA. A's duas evidencias aſſima referidas foi logo accumulada a dos univerſaes clamores da Corte, Cidade, e povo de Lisboa contra os ditos Regulares, queixando-ſe de que elles erão os Authores do referido nefando deſacato; e eſtabelecendo aſſim contra elles a geral, e pública voz, e fama, que tambem contém verdade conforme a Direito, [a] principalmente quando com ella concorrem tantos, e tão exuberantes adminiculos, quantos são os que ficão aſſima referidos, e os mais que logo ſe hão de manifeſtar: clamores, queixas, e fama pública, que além de conſtar notoriamente ao tempo da referida Sentença, ſe vírão nos Autos della provadas, e confeſſadas em termos claros, e deciſivos por mui-

[a] Text. in Leg. *Si mater tua* 6. Cod. *de ſtat. defunct.* e he lugar commum vulgarmente ſabido.

muitas Cartas escritas pelos ditos Regulares aos seus Socios de Madrid, e de Roma, entre as quaes não devo omittir os exemplos das duas Cartas, que lhes forão por elles expedidas no Correio de 19 de Dezembro do dito anno de 1758, as quaes copiadas dos mesmos Autos, são as seguintes:

Primeira Carta. [a]

Enganei a V. Reverencia no Correio passado com huma nova boa, porque sabio para nós muito má. Nenhuma resulta houve da parte, que se deo a doze deste. A treze de manhã se prendêrão (e esta era a nova má para elles Jesuitas) *os dous* Marquezes de Tavora, Marquez de Alorna, Conde de Atouguia, Manoel de Tavora, José Maria de Tavora, *e outros, que não sei; e desceo aos Tribunaes, e se fixou Edital, que declara o insulto de 3 de Setembro, em que atirárão a S. Magestade dous, ou tres tiros. Puzerão-se, e estão guardas a todas as Casas, e Familias dos prezos; e na mesma tarde se puzerão tambem, e continuão em todas as Casas da* Companhia: *no dia immediato, ou mediato chegou tambem prezo de Azeitão, aonde estava, o* Duque de Aveiro *com seu Filho. Até o que se sabe, dizem, que hontem, e hoje se processão, para o que estão todos os Tribunaes permanentes em Belém, e a Cavalleria sobre as armas. Encommende-nos V. Reverencia a Deos, que bem o necessitamos todos os que tivemos a infelicidade de estarmos em Lisboa em taes conjunturas, em que toda a prudencia humana não póde conter, nem contrastar vontades perversas. Toda esta afflicta Communidade fica com exercicios, que dá o Padre Malagrida.* (o mesmo que depois foi queimado por apostata, e diabolicamente raivoso con-

[a] Esta Carta foi interceptada aos ditos Regulares, e se ajuntou aos Autos do Processo deste horroroso crime, debaixo do titulo de *Appenso Primeiro* na mesma fórma authentica, em que agora se achará nas Provas debaixo do Num. LXIII.

contra a Real, e benignissima Pessoa de S. Magestade) *Hoje he o terceiro dia. E receio muito que nem elle, nem nós os acabemos. Todos andamos consternados, porque não temos as virtudes, que a elle lhe dão huma extraordinaria constancia de animo para tudo o que delle dispuzerem; e este he o unico alivio que temos. O Mundo (de que totalmente estamos separados, porque até os Estudantes se prohibem entrar nas Casas, e Aulas) diz, que nos implicão no insulto de 3 de Setembro. O porque, e como não o posso alcançar; e por isso já nos sentencea quando menos a prizões, exterminios, e total expulsão da Corte, e do Reyno. O Senhor Cardeal no mesmo dia treze mandou ordem, para que nenhum nosso sahisse fóra. O Padre Provincial na mesma tarde a fez publicar em todas as Casas, se bem já todos estavamos no mesmo arbitrio.* (isto he, que já não tinhão cara para apparecerem, e que receavão as pedradas do povo) *Disto, que he só o que posso alcançar, discorra V. Reverencia as angustias, em que ficamos, e o que poderemos esperar entre tantos horrores, e taes circumstancias de tempo. Quando V. Reverencia tiver noticia da minha morte, peço-lhe mais huma Missa como amigo, &c.*

Segunda Carta.

896 No mesmo Correio escreveo o outro Monstro da mesma Sociedade, chamado *João de Matos*, para Madrid a Carta, [a] cujo teor he o seguinte:

Do Padre João de Matos da Companhia, para o Padre Pedro Ignacio Altamirano da mesma Companhia. Lisboa S. Roque 18 de Dezembro de 1758.

Recebi a de V. Reverencia de 8 de Dezembro, da qual vejo teve a magoada noticia do falecimento do estimavel P. Ma-

a A respeito da authenticidade desta Carta passou o mesmo, que fica referido na Nota proxima precedente, e vai authenticada debaixo da mesma Prova Num. LXIII.

P. Manoel de Campos, *anticipada á que escrevi. Logo remetti as Cartas aos Padres Procuradores, e supponho respondêrão; porque até o tempo que esta escrevo, não temos embaraço para Cartas: no mais lá terá V. Reverencia individuaes noticias da consternação, em que nos achamos os que assistimos nesta Corte; pois sendo cá públicas, não faltará natural desse Reyno, que as escreva. E nesta só digo chegámos á ultima calamidade, cheia ainda de sustos, e receios, e sem algum alivio, nem esperança deste, pois só de Deos o podemos esperar; e de dia, e noite nesta Casa lho pedimos, estando hum, e hum Irmão de hora em hora diante do Santissimo; e nesta noite fizemos voto de se celebrar a festa do Coração de Jesus, e fazer exercicio cada mez. V. Reverencia, e os mais Reverendos Padres nos ajudem com as suas orações, e Santos Sacrificios, porque todos somos Filhos do mesmo Pay, e da mesma Mãy, &c.*

Isto foi, que fizessem com elles a causa commua, que era do seu Instituto, e do seu nunca interrompido systema nos casos semelhantes.

897 QUARTA EVIDENCIA. Nunca se confirmou tão clara, e decisivamente, que as ditas presumpções de Direito contém innegavel verdade, como se vio verificado nos Autos do Processo, que condemnou os ditos façanhosos, e sacrilegos réos do mesmo nefando attentado; porque as provas dos mesmos Autos os convencèrão tambem especifica, clara, e concludentissimamente, sem lhes ficar lugar á menor réplica.

898 Não podião ignorar os Doutos, Sabios, Provectos, e Graduados Senadores, que proferírão nos referidos Autos a Sentença, que condemnou os réos daquelle sacrilego attentado, que hum dos estratagemas, de que sempre usou nos casos semelhantes a dita *Companhia* chamada *de Jesus*, foi o de fazer passar como mysteriosas, e anticipadas predicções as noticias dos insultos, e dos assassinatos, que o seu Governo

tinha determinado; não ſó para aſſim prepararem os póvos, e lhes fazerem menor a eſtranheza, que he inſeparavel de tão horroroſos attentados; e não ſó para os ſantificarem depois como profecias, e diſpoſições Divinas, mas tambem para canonizarem por Profetas os que prognoſticão ſemelhantes inſultos, e por Martyres aquelles, que os commettem; porque tudo iſto era notorio pelas Hiſtorias públicas haver ſido praticado pelos Socios da meſma *Companhia* em França, no Paiz Baixo, na Bohemia, e no Reyno de Napoles, quando lhes annunciárão os horroroſos aſſaſſinatos dos Chriſtianiſſimos Reys Henrique III, e Henrique IV, antes de ſuccederem. [a]

899 Porque não podia caber em tantos, e tão doutos Miniſtros de Eſtado, e de Toga a craſſa ignorancia daquelles públicos factos: por iſſo lhes deo outra clara, e concludente prova, de que o dito inſulto fora commettido por ordem do Geral da meſma Sociedade, e do ſeu Synedrio: por huma parte a certeza, que tinhão do outro certo facto, de que ſem a dita ordem do referido Geral, e ſem a obediencia cega, e material dos ſeus ſubditos deſte Reyno ſe não podia commetter hum tão grande delicto, ſeparando-ſe para iſſo os delinquentes *Jeſuitas* do corpo individuo, em que não cabe acção alguma peſſoal, ou local, que não ſeja determinada pelo dito Synedrio: [b] e pela outra parte o *Memorial preſentado pelo P. Geral da Companhia de Jeſus a Sua Santidade a 31 de Julho de* 1758, [c] que foi veroſimelmente depois de haver elle de-

a Como fica notorio na Divisão X. debaixo do §. 412.

b Como fica moſtrado na Divisão IX. deſta Parte I. pelos §§. 337. e 338.

c Compilado debaixo do Num. 10. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*, &c. aſſima citada; e nervoſamente refutado em Roma pelo douto Author do livro intitulado: *Reflexões de hum Portuguez ſobre o Memorial do P. Geral da Companhia de Jeſus*, e pelo ſeu concludentiſſimo Appendix.

determinado o dito insulto commettido em Lisboa hum mez depois da apresentação do dito *Memorial* em Roma, allegando nelle o dito Geral para impedir a Reforma, entre outros motivos, o seguinte:

De mais accresce hum grande temor de que esta Visita, em vez de ser util para a Reforma, occasione disturbios inuteis; *o que especialmente se teme nos Paizes Ultramarinos, para os quaes o Eminentissimo Senhor* Saldanha *está obrigado, e tem faculdade de delegar, &c. Temor*, que não só era *grande*, como o dito Geral o caracterizou, mas que para elle constituia certeza tão fysica, como o erão as ordens, que tinha dado para os *disturbios de Portugal, e todos os seus Dominios.*

900 Sendo aliàs cousas em si mesmas tão estranhas, como incompativeis, que o dito Geral, que tudo pode, só não podia remediar *aquelles disturbios*, quando confessava o *grande temor*, que tinha delles: e que allegasse para cessar a Reforma dos seus subditos na presença do Papa os mesmos *disturbios* por elle conhecidos, os quaes constituião os motivos mais fortes, e urgentes para a fazerem executar indispensavelmente; e sendo que nestes claros, e decisivos termos o tal *grande temor* dos referidos *disturbios* não era na realidade *temor*, mas era huma profecia tão maliciosa, como as outras, que assima refiro; e era huma descuberta, e sanguinolenta ameaça do atrocissimo attentado, pouco depois commettido pelos subditos do referido Geral, ou antes cegos, e meros executores de facto das suas crueis, e temerarias ordens.

901 A mesma decisiva confirmação, de que as ditas presumpções de Direito contém innegavel verdade, se tornou a verificar ainda muito mais exuberantemente nos referidos Autos do Processo do nefando attentado, de que estou tratando, pelos depoimentos das muitas testemunhas de vista, e de facto

proprio, que jurárão nos mesmos Autos, entre as quaes copiarei aqui para exemplos algumas clausulas dos depoimentos seguintes.

902 *José Manoel da Silva Bandeira*, Estribeiro do dito José Mascarenhas, [a] *sendo perguntado, que Religiosos da Companhia costumavão ir a casa do dito Duque: quanto tempo havia, que tinhão entrada na referida casa; e a que horas costumavão ir a ella? Respondeo: Que o Religioso, que mais frequentava a dita casa, era hum Religioso alto, e magro, que lhe parecia ser o Procurador Geral* José Perdigão: *Que além deste hião mais dous Religiosos da mesma Companhia, cujos nomes não sabe, sendo o primeiro delles baixo do corpo, refeito, e alvo da cara: Que o dito Duque tinha dado ordem para se lhe dar recado logo que chegasse o dito Religioso* José Perdigão: *E que este se jactava disto mesmo com elle Respondente: E que o primeiro dos ditos Religiosos costumava ir de manhã, e os outros de tarde, indo o dito* Perdigão *só em sege.*

903 *Manoel da Costa Calheiros*, Porteiro do mesmo José Mascarenhas, [b] depoz sobre o mesmo Interrogatorio: *Que era verdade, que pouco antes do insulto de 3 de Setembro proximo passado, costumavão muitas vezes ir a casa do dito Duque* Timotheo de Oliveira, João de Matos, Jacynto da Costa, *e* José Perdigão, *todos quatro Religiosos da Companhia de Jesus: E que até o tempo do referido insulto continuárão estas visitas: E que depois do mesmo insulto só continuára a ir o dito* José Perdigão, *e poucas vezes o dito* João de Matos: *E que o dito Duque lhe dissera, que vindo os ditos Padres, lhe désse parte: E que nunca os ditos Religiosos hião juntos, mas cada hum per*

a Conteúdo no Appenso III. dos ditos Autos, e agora na Certidão authentica delles extrahida, que vai junta nas Provas debaixo do Numero LXIV. letra A.

b No Appenso IV. dos mesmos Autos, e agora na dita Certidão authentica junta nas Provas debaixo do dito Num. LXIV. letra B.

per si : *E que de ordinario se dilatavão hora e meia pouco mais, ou menos.*

904 *Francisco da Costa*, Sota-Cocheiro, e Boleeiro do mesmo José Mascarenhas, antes Duque de Aveiro, [a] sendo perguntado sobre as pessoas, que o dito execrando Réo costumava visitar; jurou de facto proprio : *Que o dito Duque costumava ir mais frequentemente a casa do Marquez de Tavora . . . . ao Collegio de Santo Antão; e mais vezes a S. Roque, e a Arroios.* (Collegio dos mesmos Jesuitas) *Só lhe lembra que fora huma vez a visitar hum Padre*, (elle, que a ninguem visitava, a ninguem abaixava a cabeça, e de ninguem fazia caso) *que dizião ter vindo de Coimbra; e esta antes do referido insulto . . . . E que elle Respondente não sabe que Padres da Companhia hia o Duque visitar, porque estava a cavallo, e mandava recado pelo Moço* Antonio Dias.

905 *Antonio Dias*, Moço de acompanhar, e confidente do mesmo execrando Réo, e referido pela testemunha antecedente, jurou; [b] *e logo declarou mais: Que tambem era verdade, que o dito Duque costumava muitas vezes ir a S. Roque procurar o* P. João de Matos; *e a Santo Antão procurar o P. Procurador Geral* José Perdigão, *o* P. Timotheo de Oliveira, *e o* P. Jacynto da Costa : (os quaes ambos erão Confessores no Paço, onde moravão, e só recebêrão estas visitas no Collegio de Santo Antão depois que forão expulsos do mesmo Paço) *E que tambem foi o dito Duque a hum Hospicio dos mesmos Padres a Arroios a buscar hum Padre, que tinha vindo de Coimbra : E em outra occasião fora ao Noviciado da Cotovia outra vez.*

906 *Antonio Martins*, por alcunha o *Pagador*, Moço

a No Appenso VI. dos ditos Autos, e na mesma Certidão debaixo da letra C.

b No Appenso VII. junto aos mesmos Autos, como se vê da mesma Prova, e da mesma Certidão authentica debaixo da letra D.

ço da Estribeira do mesmo Réo, jurou: [a] *Que era verdade, e agora lhe lembrava, que o dito Duque costumava ir muitas vezes antes, e depois do referido insulto a São Roque a fallar com o* P. João de Matos; *a Santo Antão com* José Perdigão, *com* Timotheo de Oliveira, *e com* Jacynto da Costa; *e com este tratava, e fallava mais vezes do que ainda com os outros. E que tambem fora algumas vezes a Arroios a procurar hum Doutor, que tinha vindo de Coimbra, e tambem era Religioso da Companhia: E que algumas vezes fora ao Noviciado da Cotovia, porém que menos vezes: E que muitas vezes fallava com* José Moreira *antes, e depois que foi expulso do Paço: E que esta era a verdade, &c.* E logo abaixo.

E mais declarou: *Que a causa de não declarar logo o que tem dito, fora porque o Duque lhe dizia, que em tempo nenhum dissesse que elle hia buscar os ditos Religiosos.*

907 *D. Paulo da Annunciação*, Conego Regular de Santo Agostinho, intimo confidente do P. Fr. Gaspar da Encarnação, e do mesmo execrando Réo, depois de haver feito no dia 15 de Dezembro de 1758 huma amplissima denúncia, que se contém no Appenso X dos mesmos Autos, sendo nelles perguntado ao ponto de que se trata, jurou, [b] e declarou mais: *Que toda a opposição, que o referido Duque tinha aos Religiosos da Companhia, cessára depois que* ELREY *N. Senhor os excluio do Paço, &c.*

908 *Luiz Bernardo de Tavora*, que foi Marquez de Tavora, Filho da abominavel Ré *D. Leonor de Tavora*, que foi Marqueza do mesmo Titulo, depondo sobre este ponto, declarou: [c] *Que elle Respondente se achára com o Marquez Francisco de Assis de Tavora seu Pay, com*

[a] No Appenso VIII. dos mesmos Autos, e no lugar delle compilado na mesma authentica Certidão assima letra E.

[b] Como consta da mesma authentica Certidão na letra F.

[c] No Appenso XVI. dos referidos Autos, como consta da authentica Certidão na letra G.

com a Marqueza D. Leonor de Tavora sua Mãy, e com o Duque de Aveiro em casa do mesmo Duque, onde assentárão de commum acordo, que . . . . . tirando-se a vida a Sua Magestade, tornaria ao seu antecedente poder o Governo delle Mordomo mór, e dos Religiosos da Companhia de Jesus: Que por este principio desejava a dita Marqueza a morte de ELREY *N. Senhor, considerando que della resultaria grande beneficio aos Vassallos, e que era castigo para todos o estar S. Magestade governando: Que tudo o referido se fundava na Mystica, e nos conselhos de* Gabriel Malagrida *da Companhia de Jesus: Que o Marquez Francisco de Assis de Tavora seu Pay era dos mesmos sentimentos, persuadido pela dita Marqueza D. Leonor Mãy delle Respondente, porque o dito seu Pay só faz o que a dita Marqueza sua Mulher lhe aconselha: Que o Conde de Atouguia, e o Conego José Maria de Tavora seguião os mesmos dictames, inspirados, ou antes pervertidos pelas mesmas doutrinas, e maximas do dito* Gabriel Malagrida.

E logo abaixo: *Que a dita Marqueza Mãy delle Respondente, sendo guiada pelo que lhe havia feito crer o dito* Gabriel Malagrida, *persuadíra a todos os sobreditos . . . . que todos os referidos Parentes o chegárão a crer assim: Que em fim na casa da Marqueza de Tavora, Mãy delle Respondente, havia huma continua murmuração contra o Governo do dito Senhor, e huma continua pratica de traição, e maquinação contra a Real Pessoa de S. Magestade, assentando-se em que seria muito util, que o mesmo Senhor deixasse de viver: Que por isso os ajustes, e confederações, que se ordenárão a commetter o sacrilego insulto na noite de 3 de Setembro proximo passado, forão feitas, e concordadas em casa da dita Marqueza sua Mãy.*

909 *D. Jeronymo de Ataide*, que foi Conde de Atouguia, no seu depoimento sobre o mesmo ponto, jurou: [a] *Que em casa do Duque de Aveiro se tinhão pra-*

[a] No Appenso XVII. dos ditos Autos, como consta da Certidão letra H.

ticas com os Parentes, nas quaes elle Duque, e a Duqueza ſua Mulher perſuadirão aos Marquezes de Tavora, Sogros delle Reſpondente, a neceſſidade, que havia de ſe effectuar o caſamento da Princeza N. Senhora; e o muito que importava para ſe effectuar o dito caſamento, que ſe tiraſſe a ELREY *N. Senhor a ſua precioſiſſima, e glorioſiſſima vida: Que em caſa dos ditos Marquezes ſeus Sogros, e principalmente a Marqueza D. Leonor de Tavora, ſe fallava no Governo de* ELREY *N. Senhor com averſão, e odio, dirigindo-ſe a dita Marqueza em tudo pelo eſpirito, e conſelhos do* P. Malagrida.

910 O *execrando* monſtro *Joſé Maſcarenhas, Duque que foi de Aveiro*, confirmou tudo o referido nos depoimentos aſſima ſubſtanciados; porque (depois de haver confeſſado nas primeiras perguntas o delicto, e de haver declarado o credito, e reputação de ſantidade, e bom conſelho do P. *Malagrida* na caſa dos Marquezes de Tavora) jurou, e depoz nas ſegundas perguntas, que lhe forão feitas ſobre os cumplices daquelle atrociſſimo attentado, o ſeguinte: [a] *Reſpondeo, que quanto á primeira parte eſtavão as perguntas, e ſuas reſpoſtas na fórma, que lhe tinhão ſido feitas; e elle tinha reſpondido, que approva, e ratifica: E que em quanto á ſegunda parte, por deſcargo da ſua conſciencia, como fiel Chriſtão, em cumprimento das obrigações, que tinha de concorrer por via de reſtituição para a tranquillidade do Governo de* ELREY *N. Senhor, e para o ſocego público dos ſeus fieis Vaſſallos: Declarava, que a origem, e primeiro principio deſte enormiſſimo attentado, forão humas praticas, ou conferencias, que elle Reſpondente teve em S. Roque com o* P. João de Matos, *e com o* P. Joſé Perdigão; *e em Santo Antão com os Padres* Jacynto da Coſta, *e* Timotheo de Oliveira, *os quaes indo elle Reſpondente buſcallos ha-*

[a] No Appenſo XVIII. dos ditos Autos, como conſta da Certidão letra J.

haveria ſinco mezes pouco mais, ou menos, e praticando-ſe ſobre os meios, que haveria para ſe effeituar o Matrimonio da Princeza N. Senhora, ſe aſſentou entre todos os ſobreditos de uniforme acordo, que o unico meio que havia para ſe effectuar o dito Matrimonio, era o de maquinar a morte a ELREY N. Senhor: [a] Que ſobre a baſe deſte temerario aſſen-

a Por todas as provas dos Autos; pelos exames, que nelles ſe fizerão nos intereſſes dos réos; e pelas combinações dos ſeus depoimentos, ſe averiguou, e concluio por modo evidente, que os dous Partidos, que ſe fizerão Cabeças deſta abominavel Conjuração, ſe propuzerão enganar hum ao outro com reciproco dolo, e mutua malicia.

O primeiro dos ditos dous Partidos, qual foi o dos chamados *Jeſuitas*, ſervindo-ſe da união de intereſſes communs, que tinha feito em Goa com a Marqueza de Tavora D. Leonor, e com ſeu Marido, (Irmão da Duqueza de Aveiro) em quanto foi Vice-Rey do Eſtado da India, donde acabava de chegar a Lisboa, para envenenar, e corromper toda aquella numeroſa Familia, pondo-a entre ſi com os principios da Myſtica na mais eſtreita, e intima união: e havendo affectado ao meſmo tempo, que ſe eſquecia do odio mortal, (e pelo ſeu coſtume implacavel) que tinha ao Duque de Aveiro, pelas grandes brechas, que elle, e ſeu Tio Fr. Gaſpar da Encarnação havião feito ao diſpotiſmo, com que a *Companhia* chamada *de Jeſus* pertendêra arrogar-ſe, pendente a enfermidade do Senhor Rey D. João o V, o abſoluto Governo deſtes Reynos, veio a fazer a ſua apparente amizade, e doloſa confiança tão intima na *Caſa de Aveiro*, como já de antes o era na de *Tavora*.

As realidades, que porém ſe encubrírão debaixo daquellas doloſas apparencias, forão: *Primeira*, fazerem os ditos chamados *Jeſuitas* inſtrumentos da ſua ſoberba, da ſua cubiça, e da ſua vingança aquellas numeroſas, e aſſinaladas Familias, cujos individuos occupavão os maiores lugares da Corte, e tinhão nella tão grandes influencias para ſe armarem com ellas no caſo da futura revolução, que neceſſariamente ſe devia ſeguir do atrociſſimo inſulto, que ſe tinhão propoſto. *Segunda*, excitarem a eſte fim a ſoberba, a arrogancia, e a ambição dos referidos Duque, e Marquezes, fazendo-lhes crer, que elles neceſſariamente governarião eſte Reyno por effeito do referido inſulto. *Terceira*, abuſarem aſſim da craſſiſſima ignorancia, que havia no meſmo Duque, e Marquezes, para os precipitarem naquelle grande abſurdo pela fal-

assento foi elle Respondente continuando em tratar com os sobreditos Padres sobre esta materia, humas vezes indo-os elle Respondente buscar ás sobreditas Casas Religiosas; outras vezes

ta do conhecimento, que não tinhão, de que elles chamados *Jesuitas* nem por huma parte havião nunca permittido aos mesmos Monarcas, e Ungidos de Deos, que tivessem sociedade com elles no Governo dos seus Reynos; nem se abaterião contra aquelle seu inveterado costume a admittirem por Socios no Governo o dito Duque, e Marquezes, que desprezavão tanto, como estavão provando com os factos de os julgarem capazes de tão atrocissimas vilezas; nem terião, depois que ellas surtissem o seu maligno effeito, difficuldade alguma em se desfazerem delles Duque, e Marquezes com as suas façanhosas maquinações dentro em poucos dias.

O segundo dos ditos dous Partidos, consistente naquelle Duque, e naquelles Marquezes, tambem obrou com outro correspectivo dolo; porque ignorando a força, o poder, a terribilidade, e a vastidão das maquinações do formidavel Corpo da *Companhia* chamada *de Jesus*: e julgando-a pela humildade do nascimento de quasi todos os seus individuos; e pelas apparentes humiliações, com que os mesmos individuos estavão lisongeando a sua infelicissima Grandeza: pertendeo tambem servir-se por então das hypocrisias, e invenções dos ditos denominados *Jesuitas*, para com ellas se ajudar a resistir á indignação do povo: entendendo mal, que depois de se applacarem as primeiras alterações do Reyno com as Declamações, e Jaculatorias *Jesuiticas*, seria muito facil ás suas grandes, e poderosas Pessoas sujeitarem, e desprezarem huns Homens tão abjectos pelos seus nascimentos, e tão abatidos nos actos reverenciaes, que com elles Duque, e Marquezes estavão praticando.

De sorte, que cada hum dos ditos dous Partidos se propoz ser elle o que havia de governar o Reyno, desprezando, e opprimindo o outro Partido seu Consocio, depois dos execrandos insultos, que ambos tinhão tomado por objectos; insultos, cujo façanhoso Plano se não extendia a menos do que á total extinção de toda a Varonia da Real Familia destes Reynos, que a Divina Providencia nos preservou com prodigios maiores do que aquelles, com que todos os fieis Portuguezes confiamos que a mesma Providencia nos conserve esta preciosissima benção da Mão Omnipotente até o fim do Mundo.

Era preciso a todos os mesmos Conjurados inventarem para os referidos insultos algum pretexto, que pudesse servir de

zes vindo o sobredito José Perdigão, *Procurador Geral, buscar a elle Respondente á sua propria casa para este negocio: Que pelo meio das sobreditas reciprocas visitas, e praticas o pre-*

assumpto, pelo menos entre elles plausivel, para as suas praticas. E vendo ainda na sua mesma cegueira, que as piissimas, e benificentissimas providencias de S. Magestade a favor dos seus Reynos, e Vassallos tinhão sido desde o principio do seu felicissimo Governo as que ficão em summa resumidas desde o paragrafo 838. até o paragrafo 877. desta presente Divisão: vendo que os póvos estavão cheios de amor, e de reconhecimento, dando mil *Vivas*, e infinitas graças ao seu Regio, e Paternal Bemfeitor: e vendo que não achavão outro pretexto, a que se apegassem para as suas praticas, e conjuração, que dellas resultou, forão inventar o da demora, que arguírão no estado da *Princeza N. Senhora*, para supporem na mesma pertendida demora a tyrannia, em que encabeçárão as malvadas doutrinas do *Tyrannicidio*, e *Regicidio*, que são tão proprias, e tão incorrigiveis na dita Sociedade, como fica mostrado na Divisão XII. desde o paragrafo 632. até o paragrafo 644. inclusivamente: enganando-se reciprocamente até na invenção deste mesmo pretexto, e na crença nas doutrinas, a que elle servio de base os mesmos Conjurados: e unindo-se todos dolosa, e infamemente para pertenderem enganar com elle ao público.

Enganárão os ditos *Jesuitas* os seus Conjurados com o dito pretexto, e pertendêrão enganar com elle o Mundo inteiro, porque assim constou por modo, que não deixava lugar a grandes dúvidas.

Primeiramente a testemunha *José Fernandes*, morador na Cotovia, jurou em 4. de Janeiro de 1759. no Appenso XIX. que vai authenticado nas Provas debaixo do Num. LXV. perante os Ministros da Inconfidencia, ter presenciado huma conversação, na qual ouvira, *que tinhão feito muito mal em querer matar a ElRey Nosso Senhor á força de armas: que havia de ser tanto ao dito Senhor, como ao Serenissimo Senhor Infante D. Pedro; porém que não tinhão advertido, que ficava ainda ahi o Senhor Dom Manoel, e o Senhor D. João da Bemposta, &c.* E ainda que se não puderão aprehender os Corréos da dita pratica, porque se ausentárão, a singularidade deste depoimento se supprio comtudo pelo que vou dizer.

Em segundo lugar. A verosimilidade do dito depoimento, a temeridade sacrilega do referido pretexto, e o desatino, com que foi inventado para a destruição, e não para a con-

precipitárão os ditos Religiosos em hum tão execrando absurdo, promettendo-lhe nelle indemnidade, e dizendo-lhe, que depois de haver sido feito o parricidio da Real Pessoa de El-

servação da Familia Real, se concluirão logo que se considerou por huma parte, que se os ditos Regulares não terião direito para syndicarem hum particular sobre os pontos da economia da sua casa, a que pertence o estado, que deve dar aos seus filhos, muito menos lhes tocava conhecerem, e condemnarem as razões, com que se não tinha effeituado hum Matrimonio, do qual era dependente não menos que a conservação de huma Monarquia. E logo que se considerou pela outra parte o grande interesse, que Sua Magestade tinha em buscar aquelle meio de perpetuar a sua gloriosissima posteridade; e o nenhum interesse, que tinhão os ditos Regulares, em que se conservasse huma Monarquia, que elles pertendêrão sempre successivamente aniquillar, e abolir desde o primeiro infaustissimo dia, em que entrárão nella.

Em terceiro lugar. O mesmo se tornou a concluir, logo que se fez a devida reflexão, em que o dito pretexto foi diametralmente opposto ao systema, que sempre uniforme, e successivamente tinhão seguido os ditos Regulares, pertendendo sempre com a mesma obstinação por todos os meios, por todos os modos, e por todas as maquinações mais crueis, mais impias, e mais abominaveis acabar, e extinguir a Real Familia deste Reyno, para o usurparem, e arrogarem a si na conformidade do depoimento da dita testemunha *José Fernandes*, e da clausula delle, que acabo de transcrever assima.

Assim o tinhão representado á Senhora Raynha D. Catharina os seus habeis, e vigilantes Conselheiros, como fica mostrado na Divisão X. paragrafo 399.

Assim o tinhão provado as execrandas malicias, com que os mesmos Regulares á força de intrigas, maquinadas nas Cortes de Roma, de Viena de Austria, de Paris, de Madrid, e até dentro na de Lisboa impedírão barbaramente todos os Matrimonios, que se pertendêrão ajustar para o Senhor Rey D. Sebastião, sendo elle o unico penhor da conservação da Real Familia deste Reyno, como fica mostrado na Divisão V. desde o paragrafo 135. até o paragrafo 152. inclusivamente.

Assim o tinhão provado as outras semelhantes intrigas, com que impedírão em Roma, em Madrid, e em Lisboa o casamento do Senhor Rey Dom Henrique, como tambem fica mostrado na Divisão VI. pelo paragrafo 227.

E assim o tinha provado tam-

ElRey N. Senhor, tudo o mais se havia depois compor: Que sobre este ajuste, e promessa se executou o dito sacrilego insulto: Que porém depois delle haver errado o seu detestavel objecto, não tornára nem a S. Roque, nem a Santo Antão; e ainda que o dito Procurador Geral José Perdigão

bem no Reynado do Senhor Rey D. João o IV. a outra crueldade, com que sujeitárão o Senhor D. Theodosio, Primogenito do Senhor Rey Dom João o IV. e Herdeiro da sua Coroa, ao fanatismo, com que o obrigárão a fazer *Voto de entrar em Religião, de guardar castidade, e de prégar aos Infieis*, como tambem fica mostrado na Divisão IX. desde o paragrafo 381. até o paragrafo 385. inclusivamente.

E assim o estavão praticando barbara, aleivosa, e infamemente os ditos Regulares no mesmo identico caso, que tomárão por doloso pretexto, sendo elles *Jesuitas* os mesmos, que dilatavão o estado da Serenissima Senhora Princeza do Brazil: por huma parte com as negras, e detestaveis calumnias, e com o fingido impedimento, cujas vozes fizerão públicas em todas as Cortes da Europa, e das quaes enchêrão os ouvidos desta Corte de Lisboa desde o Palacio della, e das primeiras Pessoas até ás da mais humilde plebe da Cidade; e pela outra parte com o abominavel roubo, e occultação do *Breve da Dispensa*, que sumírão com profundo silencio no seu Collegio de Santo Antão; em tal fórma, que só depois do sequestro, que se tinha feito nos seus papeis, o foi achar entre os que se recatavão nos cubiculos secretos do seu Socio *João Baptista Carbone*, o Secretario, e Ministro de Estado Conde de Oeyras, assistido pelo Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação *Manoel Ignacio de Moura*, Juiz do sequestro do referido Collegio de Santo Antão, como consta por authentico modo na Collecção das Provas debaixo do Num. LXVI.

E enganárão finalmente os ditos Duque, e Marquezes aos taes *Jesuitas* com a fingida crença naquellas suas detestaveis doutrinas; porque posto que a sua falta de instrucção scientifica fosse tão grande, como era, não bastava nenhuma ignorancia para os cegar até o ponto de crerem com boa fé, ou por simplicidade, sendo homens civis, ou que a elles lhes tocava o cuidado da perpetuidade da Familia Real, ou que lhes era licito, e tambem meritorio esperarem aleivosamente seu Amo, que era juntamente seu Rey, para attentarem contra a sua sagrada Pessoa com tão abominavel, e execrando insulto.

gão *buſcou algumas vezes a elle Reſpondente, foi a horas, que não eſtava em caſa.*

Nas terceiras perguntas declarou mais o dito abominavel Réo em ratificação do que tinha depoſto: *Que o ſacrilego inſulto, de que ſe trata, teve por baſe, e primeiro principio hum diſcurſo, que* Jacynto da Coſta *da Companhia de Jeſus teve a elle Reſpondente aſſociado de* Timotheo de Oliveira *da meſma Religião, ponderando no dito diſcurſo, que* ELREY *N. Senhor dilatava tyrannamente o caſamento da Princeza N. Senhora, ſendo a dilação do meſmo caſamento contraria á intenção dos póvos, e tambem contraria aos intereſſes do Reyno . . . . Accreſcentando ſobre eſte doloſo, e ſacrilego pretexto, que não peccaria nem levemente, quem foſſe parricida de* ELREY *N. Senhor, tirando a vida ao meſmo Senhor, com o fim de fazer ceſſar a tyrannia, com que S. Mageſtade impedia a celebração do dito Matrimonio: E declarando mais, que todo o referido diſcurſo fora approvado pelo ſobredito* Timotheo de Oliveira: *E que ſobre eſta baſe ſe forão continuando as praticas, e conventiculos dos outros dous Religioſos Jeſuitas* João de Matos, *e* José Perdigão.

E mais abaixo, entrando a declarar ainda mais os abominaveis Socios deſta horroroſa, e execranda conjuração, depoz: *Que ás ſobreditas Marqueza, e Condeſſa* (de Atouguia) *mettêrão neſta confederação* Gabriel Malagrida, João Alexandre, *e* João de Matos, *todos da* Companhia de Jeſus, *com os quaes communicavão, e ſe aconſelhavão ſobre o meſmo inſulto, e ſuas conſequencias, participando ſempre a elle Reſpondente, e ſeus Socios o que paſſava ao dito reſpeito com os ſobreditos abominaveis Religioſos.*

911 E ſe pelos Textos Sagrados, e Civís baſtão duas, ou tres teſtemunhas para fazerem plena prova ainda nos caſos mais ordinarios: [a] que prova não farião

[a] Deuter. cap. 17. verſ. 6. cap. 19. verſ. 5. Matth. cap. 18. v. 16. 2. Cor. c. 13. v. 1. Text. in Leg. *ubi numerus* Digeſt. de Teſtib.

rião tantas teſtemunhas de viſta, e facto proprio, como as que ficão aſſima referidas, havendo depoſto em hum caſo tão privilegiado, e havendo aſſentado os ſeus depoimentos ſobre tantas preſumpções de Direito: ſobre a pública voz, e fama geral do numeroſo povo de Lisboa: ſobre a veroſimilidade, e inveroſimilidade aſſima ponderadas; e ſobre a ſyſtematica doutrina, coſtume, e pratica dos ditos Regulares, tambem aſſima referidos.

912 Não obſtante porém toda a força das ſobreditas evidencias: (com outras muitas, que por juſtos motivos não foi permittido que ſe publicaſſem neſte lugar) não obſtante, que a Ley do Reyno [a] determina ainda no caſo menos atroz das calumnias contra o Rey, e Senhor ſoberano, não ſerem os Calumniadores julgados por outro Juiz, que não ſeja o meſmo Rey calumniado: não obſtante que em razão da neceſſidade pública, que ordinariamente faz preciſo hum melindroſo ſegredo de Eſtado a reſpeito de muitos dos factos, que ordinariamente ſe contém nos Proceſſos de Inconfidencia, eſtabeleceſſe a meſma Ley, e o coſtume deſte Reyno não paſſarem de dous até tres (eſcolhidos entre os de maior graduação) os Miniſtros, pelos quaes os Senhores Reys mandão julgar ſemelhantes Proceſſos; e não obſtante, que o atrociſſimo caſo do referido deſacato houveſſe provocado contra ſi toda a univerſal indignação, viva, e nobremente ſignificada na Repreſentação, que o povo de Lisboa fez a S. Mageſtade no dia 9 de Dezembro do meſmo anno de 1758, [b] a qual foi ſeguida por Conſultas de todos os Tribunaes da meſma Corte de Lisboa. Fazendo-ſe a tu-

[a] No Liv. V. Titulo V. e VI. &c. que ſe tem allegado outras vezes, e agora copiada nas Provas debaixo do Num. LXVII.

[b] Impreſſa debaixo do Num. 12. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*,

a tudo isto superior a constantissima, e insuperavel clemencia do dito Senhor, se extendeo esta (ainda em tal caso) a dar em beneficio de tão infames réos, e da recta administração da justiça, que se lhes devia fazer, as benignissimas providencias, que vou substanciar.

913 Em Decretos de 9 de Dezembro de 1758, e de 4 de Janeiro de 1759 erigio S. Magestade hum grande Tribunal, ordenando que á testa delle presidissem os Secretarios, e Ministros de Estado Sebastião José de Carvalho e Mello, D. Luiz da Cunha, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, creando Juiz da Inconfidencia, e como tal Relator daquelle horroroso Processo, o Doutor Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira, do seu Conselho, Desembargador do Paço, Deputado do outro Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, e Chanceller da Casa da Supplicação: Ministro, cuja graduação, authoridade, distincta literatura, exemplar probidade, e consummada experiencia lhe tinhão estabelecido huma eximia reputação no conceito universal desta Corte, e Reyno; nomeando para seus Adjuntos Ministros muito distinctos por letras, e virtudes de todos os Tribunaes supremos da sua Corte: a saber, o Doutor *João Pacheco Pereira de Vasconcellos*, do seu Conselho, e do Tribunal do Desembargo do Paço; o Doutor *João Marques Bacalhão*, tambem do seu Conselho, e do Tribunal da sua Real Fazenda; o Doutor *Manoel Ferreira de Lima*, Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens; o Doutor *Ignacio Ferreira Souto*, Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação; o Doutor *José Antonio de Oliveira Machado*, Desembargador da mesma Casa; o Doutor *João Ignacio Dantas Pereira*, Desembargador dos Aggravos, e Corregedor do Crime da Corte, e Casa; e o Desembargador *Antonio Alva-*

res

res da Cunha e Araujo, tambem Corregedor do Crime da Corte na mesma Casa da Supplicação, fazendo o Doutor *José da Costa Ribeiro*, Procurador da Coroa, as obrigações de Fiscal, que são inherentes ao dito Officio; e dirigindo o mesmo Senhor ao referido Tribunal de Inconfidencia tambem no dia 4 daquelle mez de Janeiro de 1759 o outro Decreto, cuja conclusão he a seguinte:

Sou servido, que os Réos do mesmo delicto, que tiverem, e forem tendo culpas provadas para serem julgados, alleguem todas as defezas que tiverem no mesmo identico Processo, e por hum só, e unico Procurador; que por ora determino que seja o Doutor Eusebio Tavares de Sequeira, Desembargador da Casa da Supplicação, ao qual ordeno, que sem escusa, ou réplica, allegue a favor de todos, e cada hum dos sobreditos Réos, tudo o que de feito, e de Direito achar que póde conduzir para os defender; de sorte, que nem padeça a innocencia, nem ainda a mesma culpa seja castigada além da proporção, que com ella deve sempre ter a pena, para que a justiça, e a misericordia se conservem no justo equilibrio, que sempre faz o impreterivel objecto de todas as minhas Reaes disposições; e que não he da minha intenção, que seja excedido nem ainda com os pungentes estimulos de huma tão nunca vista, e tão inaudita atrocidade. Belém a 4 de Janeiro de 1759.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

914 Havendo-se pois dado aos mesmos execrandos Réos de ordem do dito Tribunal pelo seu referido Procurador os traslados das culpas, que especificamente se provavão contra cada hum delles nos Autos do Processo: havendo tambem cada hum delles allegado, pelo mesmo Procurador, as defezas, que lhes pareceo allegarem; e havendo-se assim preparado inteiramente o dito Processo, sem que os mesmos execrandos Réos houvessem nelle allegado cou-

ſa, que pudeſſe ſervir ſenão para a ſua maior condemnação, proferio em fim o dito reſpeitavel Tribunal contra elles em 12 de Janeiro do anno proximo ſeguinte de 1759 a pública, e memoravel Sentença, que pouco depois ſe divulgou pela eſtampa, [a] cuja decisão, pelo que pertence aos ditos Regulares, ſe contém nos dous paragrafos, que a gravidade do caſo me não póde diſpenſar de tranſcrever. São elles os ſeguintes:

915 §. I. *Moſtra-ſe que o ſobredito Réo* (iſto he, o infame Joſé Maſcarenhas, que antes havia ſido exautorado da dignidade de Duque de Aveiro, e das honras da naturalidade, e vaſſallagem) *proſeguindo eſte infernal ſyſtema de odio, e de ſedição infames; ao meſmo tempo, em que entre elle, e os* Religioſos Jeſuitas *havia a implacavel averſão, e declarada guerra, que por todo o tempo do miniſterio do dito ſeu Tio* Fr. Gaſpar da Encarnação *fez em toda eſta Corte, e Reyno hum tão geral, e eſtrondoſo eſcandalo; e em que depois do falecimento do dito* Fr. Gaſpar *havia continuado notoriamente a meſma implacavel averſão entre elle Réo, e os ſobreditos* Religioſos Jeſuitas, *logo que eſtes forão deſpedidos dos Confeſſionarios de Suas Mageſtades, e Altezas, e que geralmente lhes foi prohibido o ingreſſo no Paço com os juſtiſſimos, e urgentiſſimos motivos das maquinações, que tinhão feito para alienarem da amizade, e união de S. Mageſtade algumas Cortes Eſtrangeiras, e das formaes rebeliões, e declaradas guerras, com que havião inquietado o meſmo Senhor no* Uraguay, *e no* Maranhão, *devendo o Réo neſtes termos, em razão do ſeu officio, e vaſſallagem, fugir dos ditos* Religioſos da Companhia, *como de homens empeſtados, o fez tanto pelo contrario, que artificioſa, e diligentemente, com huma recon-*

a Tambem ſe acha compilada debaixo do meſmo Num 12. da dita *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*, &c. citada na Nota proxima precedente.

conciliação repentina, e incompativel com a sua inflexivel soberba, tratou de seguir, e familiarizar com os mesmos Religiosos, visitando-os em todas as suas Casas com frequencia: recebendo-os da mesma sorte na sua propria casa: tendo com elles muito largas sessões: prevenindo os seus Familiares domesticos para lhe darem recado, logo que chegassem os taes Religiosos; e recommendando hum inviolavel, cauteloso, e insolito segredo sobre as reciprocas visitas, que passavão entre elle, e os sobreditos Religiosos Jesuitas.

§. II. *Mostra-se mais, que os execrandos effeitos daquella reconciliação* (tão incompativel com a soberba delle Réo, como com a conhecida arrogancia, e vingativo espirito dos ditos Religiosos) *forão: hum, o colligarem-se todos os sobreditos, e declararem-se por inimigos da Augustissima Pessoa de S. Magestade, e do seu felicissimo, e gloriosissimo Governo: outro, passarem com aquella confederação até o horroroso excesso de se assentar entre todos elles de commum acordo nas Conferencias, que com o mesmo Réo se tiverão em Santo Antão, em S. Roque, e na sua propria Casa, que o unico meio, que havia para se effeituar a mudança do Governo do Reyno, que fazia o commum ambicioso, e detestavel objecto dos mesmos Confederados, era o de se maquinar a morte de* ELREY *N. Senhor, continuando todos a tratar em causa commua sobre este sacrilego, e infame projecto: promettendo os ditos Religiosos indemnidade ao dito Réo na execução daquelle infernal parricidio, com a reflexão, de que tudo se havia de compor logo que acabasse a preciosissima, e gloriosissima vida de Sua Magestade: opinando os mesmos Religiosos, que não peccaria nem levemente, quem fosse parricida do mesmo Senhor; e sustentando-se todos estes machiavelicos, detestaveis, e ferozes enganos* piarum aurium *offensivos nos repetidos conventiculos, que entre os ditos Religiosos, o mesmo Réo, e outros seus Socios no mesmo delicto, se tiverão sobre esta infame, e abominavel conjuração.*

916 Havendo pois ſido os ditos Regulares ſobre tantas, e tão exuberantes, e authenticas provas, como as referidas, julgados por Authores, por Maquinadores, por Conductores, e por principaes Réos do dito ſacrilego, e execrando attentado, não poderão nunca já mais nos ſeculos futuros achar ſubterfugios, que lhes baſtem, para removerem de ſi, e da ſua Sociedade a culpa daquella execranda conjuração no conceito das peſſoas prudentes, que, governando-ſe pelos dictames da razão natural, e juridica:

Souberem, que da authoridade, e obſervancia da *couſa julgada* eſtão dependentes a Sociedade Civil, e ſocego público:

Souberem, que por iſſo as Sentenças proferidas por qualquer Juizo competente devem ſer tidas por verdadeiras, e juſtas, em quanto os ſeus fundamentos ſe não fazem ceſſar por outras provas contrarias, que ſejão concludentes:

Souberem, que ſe iſto procede a reſpeito de qualquer Sentença ordinaria, muito mais indiſpenſavelmente devia militar na referida Sentença, proferida em tal caſo, e em hum Tribunal compoſto de todos os Tribunaes da Corte de Lisboa, com o concurſo de tres Miniſtros de Eſtado, e de dez grandes, e reſpeitaveis Senadores da primeira graduação da Toga, os quaes por votos uniformes, ſem diſcrepancia alguma, julgárão tão provados os referidos factos, que na veſpera do dia, em que proferírão a dita Sentença, heſitando ſómente ſobre a deſproporção, que as penas eſtabelecidas pelas Leys do Reyno tinhão com hum tão horroroſo, e deteſtavel crime, conſultárão a Sua Mageſtade, ſupplicando-lhe, que ampliaſſe a ſua Juriſdicção, e Alçada, para extenderem o caſtigo de tão abominaveis Réos até onde julgaſſem que iſto ſeria neceſſario para fazerem ceſſar no modo poſſivel

o eſ-

o escandalo dos Nacionaes, e Estrangeiros, que tinha causado aquelle execrando delicto: [a]

E souberem finalmente, que consistindo os fundamentos da referida Sentença em factos preteritos, e permanentes, não podia, nem pode haver remedio algum humano, ou ainda Divino, que fosse capaz de destruir a certeza da sua essencia, depois que huma vez chegárão a existir.

917 Não se ignorava, quando se mandárão ao supplicio os Réos, que erão seculares, e se suspendeo a execução dos outros Réos chamados *Jesuitas*, nem a natureza da immunidade pessoal em huma tão grande atrocidade, nem os exemplos dos outros Ecclesiasticos do mesmo foro, e maior Jerarquia, que neste Reyno, e outros dos mais Orthodoxos da Europa tem sido castigados com a ultima pena, e com as outras a ella immediatas por delictos muito menores do que o referido barbaro, e execrando insulto.

918 Mandou porém S. Magestade suspender aquella execução com os superiores motivos indicados na sua Filial, e obsequiosa Carta, que dirigio ao Santo Padre Clemente XIII, que hoje preside a Igreja de Deos, em 20 de Abril do mesmo anno de 1759: [b] Carta, da qual se vê que foi dividida em duas Partes.

919 Na primeira Parte della, sustentada pela *Deducção*, ou *Pro-memoria*, que a acompanhou, [c] fez o dito Senhor substanciar as maquinações, os insultos, e a incorrigibilidade do commum dos ditos Regulares, para dar a S. Santidade huma idéa clara do intoleravel prejuizo, que á Igreja, e aos Reynos, e Esta-

a Consta da copia da Consulta, que vai inserta nas Provas debaixo do Num. LXVIII.

b Esta Carta se acha compilada debaixo do Num. 15. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*, que assima se tem citado outras vezes.

c Tambem compilada debaixo do Num. 16. da dita *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*, &c.

tados se segue da existencia daquella perniciosa *Sociedade*. E na segunda Parte concluio pelas palavras:

E não sendo neste caso os Soberanos superiores á sua soberania, para deixarem expostos a perturbações, e ruinas, ainda menos graves do que as referidas, os Estados, e os póvos, que Deos lhes confiou, não pude deixar de apartar do corpo dos meus fieis, e louvaveis Vassallos huma Congregação, que tantas, e tão custosas, e decisivas experiencias tem mostrado incompativel com a paz, e tranquillidade pública, em que devo manter, pelos Direitos Divino, e Natural, os Vassallos, que Deos commetteo á minha Protecção, mandando sahir sem maior dilação os sobreditos Religiosos destes Reynos, onde os Senhores Reys meus Predecessores lhes permittírão a entrada para edificarem, e não para destruirem; e esperando de V. Santidade, que lançando a sua Paternal benção sobre esta minha indispensavel determinação, ouça a reverente súpplica, que por parte do meu Procurador da Coroa lhe for apresentada, para que pelo meio da Apostolica benevolencia de V. Santidade cesse todo o conflicto de Jurisdicções *em hum ponto tão delicado, e tão essencial para a Igreja de Deos, que só por hum continuo milagre poderia subsistir, sem que a defendessem os Principes soberanos, conservando-se na consistencia, que he necessaria para a sustentarem, e que he tão indispensavel para a conservação das Monarquias, que não poderião durar desde que os homens perversos até o ponto, em que o forão os Réos de tão execrandos delictos, conhecessem que havia Estado, no qual podião achar immunidade para delinquirem tão atrozmente com essa segurança, &c.*

Em cuja certeza se deve considerar, que a primeira destas duas Partes, e a Deducção, que a acompanhou, forão as que fizerão o grande, e principal objecto da referida Carta.

920 Porque lembrando, que não tinha bastado que fosse tão illustre, e pia a Instituição feita em Jerusalem

lem da *Ordem Militar dos Templarios*; e não obstante que a mesma Ordem houvesse existido por quasi dous seculos com tantos, e tão distinctos Cavalleiros, logo que estes se fizerão odiosos ás Monarquias, e escandalosos nos seus procedimentos, foi extincta, e abolida a dita Ordem no Concilio de Viena por effeito da conhecida Bulla do mez de Maio de 1312.

Lembrando, que já no Concilio Lateranense se tinha advertido, que a grande multidão das Ordens Regulares, que então existião, servia de grande incommodo á Igreja.

Lembrando, que o outro Concilio Lugdunense tinha por isso não só reprovado as confirmações de algumas das ditas Ordens, mas tambem ordenado, que fossem abolidas, depois de haverem sido approvadas pela Sede Apostolica.

Lembrando, que os Papas João XXII, e Bonifacio VIII annullárão a confirmação, que o seu Antecessor Celestino V havia feito da outra *Ordem dos Fraticellos*.

Lembrando, que a *Ordem dos Humiliatos*, instituida por S. João Oldrato de Meda, fora extincta no anno de 1571 pelo Santo Padre Pio V, pelo incomparavelmente menos horroroso motivo de haverem dous individuos della descarregado hum tiro de fogo sobre a Pessoa do então Arcebispo de Milão, e depois S. Carlos Borromeu, padecendo o commum da mesma Ordem a pena do escandalo, que havião dado os dous Réos do assassinato, que no caso presente foi de todo o Commum dos denominados *Jesuitas*, e foi não em hum Vassallo, mas em hum Monarca, e Ungido de Deos.

Lembrando, que não obstante haver sido approvada, e confirmada pelo Santo Padre Paulo III a outra Ordem, que o Irmão *João Baptista de Crema* in-

sti-

ſtituíra em Italia, fora lançada fóra dos Eſtados de Veneza por hum Edicto público, e a doutrina do dito Inſtituidor condemnada em Roma.

Lembrando, que a outra *Ordem dos Jeſuatos*, não obſtante haver ſido fundada por S. João Colombino, fora extincta por Clemente IX no anno de 1668.

E lembrando, que os Clauſtraes, que exiſtírão neſte Reyno, forão tambem extinctos no Reynado do Senhor Rey D. Manoel por Breve Apoſtolico.

Lembrando, digo, todos os referidos factos certos, e innegaveis; e vendo-ſe clara, e clariſſimamente que os eſcandalos dados, e os eſtragos feitos pelos ditos *Jeſuitas* na Igreja Univerſal, e em todas as Monarquias, e Eſtados das quatro partes do Mundo deſcuberto erão incomparavelmente maiores do que os eſtragos, e eſcandalos, que tinhão dado, e feito as referidas Ordens extinctas, e abolidas, ainda que os crimes de todas ellas ſe ajuntaſſem cumulativamente, não heſitou S. Mageſtade, nem por hum ſó momento, em que a fatal, e façanhoſa Ordem dos ditos chamados *Jeſuitas* ſeria totalmente extincta, e abolida, logo que o Santiſſimo Padre tiveſſe as verdadeiras informações das ſuas abominaveis doutrinas, poſtas em pratica por tantos, e tão eſtranhos factos de notoria, e pública certeza.

E eſte era o grande, e principal objecto da referida Carta, e Deducção, que a acompanhou.

921 Objecto, digo, a reſpeito do qual vinhão a ſer pouco ſignificantes victimas da juſtiça os particulares individuos da dita *Sociedade*, cuja execução ficou ſuſpenſa, porque nem por huma parte ſe podia remediar com a pequena effusão do ſangue daquelles poucos *Socios* particulares exemplificados na Sentença do Tribunal da Inconfidencia, e dos outros, que nella ficárão reſervados, o mal commum, de que era Autho-

thora, e Conductora toda a *Sociedade*: nem por outra parte haveria modo de evitar os clamores, com que a mesma *Sociedade* pertenderia persuadir a todo o Mundo, que tinha expiado todas as suas culpas com o castigo daquelles poucos *Socios*, que na realidade só fizerão o que o seu Synedrio lhes tinha ordenado, obrando com a cega obediencia, que he do seu Instituto, o mesmo que obrão os algozes, que são servos da pena, e não tomão por isso conhecimento da razão, com que matão; nem pela outra parte em fim haveria modo de impedir os conflictos de Jurisdicção, e de mal inventada immunidade em caso tão enorme, com que o Geral, e o seu Synedrio (Réos principaes do mesmo execrando delicto) revolverião toda Roma, para illaquearem com esta aquella Corte, e alienarem huma da outra, com o fim de que entre as agitações daquelles conflictos, e disputas, pudessem esconder, e desviar o ponto principal da Extinção, que era o mais urgente, o mais indispensavel, e era o unico castigo, que absorbia em si todos os outros, e tudo o que a necessidade requeria para haver socego público na Europa, na Africa, na America, e na Asia, principalmente quando todos estes objectos se enchêrão, e se santificárão com a Filial veneração á sagrada Pessoa do Pay commum espiritual assentado na Cadeira de São Pedro, ao qual o mesmo Senhor julgou, que não podião haver demazias de obsequio em tudo o que a razão, e a possibilidade pudessem permittillo.

922 Porém porque as maquinações, e terribilidades dos ditos Regulares não permittírão que pudessem chegar aos olhos, ou aos ouvidos do Santissimo Padre aquellas enormissimas atrocidades, e as urgencias, com que ellas instavão (como instão ainda) por hum remedio prompto, e efficaz, que fizesse cessar

as

as nunca viſtas diſſolações, que dos Inſtitutos, Doutrinas, Praticas, e Façanhas do corpo individuo da dita *Sociedade*, ſe eſtavão todos os dias deſpenhando ſobre as ſagradas Peſſoas dos Monarcas, dos Principes, e Eſtados ſoberanos, e ſobre o bem commum, e ſocego público dos póvos de toda a Chriſtandade, foi S. Mageſtade obrigado a não perder mais tempo em preſervar (no que lhe pertencia) os ſeus Reynos, Eſtados, Dominios, e Vaſſallos delles pela Ley promulgada em 3 de Setembro do meſmo anno de 1759, [a] que proſcreveo, deſnaturalizou, e lançou fóra dos meſmos Reynos, e Dominios os ditos Regulares, como foi a todo o Mundo manifeſto.

923 Porém ainda depois de haverem ſido expulſos os meſmos Regulares, manifeſtou tão viſivelmente a Providencia, que a Graça Divina os havia abandonado; que ao meſmo tempo, em que por huma parte aquelles, que tinhão ſahido deſtes Reynos, eſtavão vomitando contra elles calumnias verbaes, e eſcritas nos muitos aggregados de impoſturas, com que derão que fazer aos prelos, que ſe quizerão infamar com aquellas mal ſazonadas producções, tomando por principal aſſumpto para declamarem (ao longe fóra de Portugal) o ſeu intitulado *Santo Gabriel Malagrida*; pela outra parte eſtava eſte monſtro compondo, e eſcrevendo pela ſua propria letra, para os deſmentir, dentro no carcere da ſua reclusão os dous abominaveis livros, que fizerão remetter o meſmo *Malagrida* ao Tribunal do Santo Officio da Inquiſição, que neſtes Reynos, e ſeus Dominios he o competente para qualificar as Propoſições, que são contrarias á Fé, e á Religião, com o concurſo dos Ordinarios Dieceſanos.

No

[a] Compilada na meſma *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias*, &c. debaixo do Num. 19.

924 No mesmo Tribunal sobre exactas provas, miudos exames, confrontações de testemunhas, e ratificações dos seus ditos; sobre os reconhecimentos feitos pelo sobredito Réo de serem os referidos dous livros por elle compostos, e escritos da sua propria letra, sobre as suas repetidas confissões, e sobre a sua obstinada, e pertinaz insistencia nas Proposições conteúdas, assim nos referidos livros, como nos fingimentos de revelações, e nas blasfemias, que nelles havia propalado, veio a publicar-se contra o mesmo monstro *Malagrida* na sua mesma presença, na de todos os Ministros Estrangeiros, e dos Tribunaes da Corte, na de toda a Nobreza, e de grande parte do povo de Lisboa, a Sentença, com que em 20 de Setembro do anno de 1761 foi expulso da Igreja, e relaxado ás Justiças de S. Magestade para o castigarem, como logo castigárão com a pena de fogo. [a]

925 Sentença, na qual foi convencido, e caracterizado o dito *Gabriel Malagrida*; e ficárão de tal sorte manifestos o seu infernal odio contra a Augustissima, e beneficentissima Pessoa de S. Magestade, e o dolo, e hypocrisia do referido monstro, como evidentemente constou por quasi todos os paragrafos da mesma Sentença, entre os quaes me não posso dispensar de transcrever, por serem mais proprios do meu assumpto, os seguintes.

§. VI. *E conseguindo o Réo pelo meio da hypocrisia, e da mais refinada malicia, que o tivessem por Santo, e por verdadeiro Profeta aquellas pessoas, que com permissão Divina não fazião reparo nos fundamentos, sobre que se sustentava a grande máquina de fingida santidade, se foi reduzindo a hum*

a Esta Sentença foi impressa em Lisboa aos 24. do mesmo mez de Setembro de 1761. extrahindo-se do Juizo da Correição do Crime da Corte e Casa, onde párão os Autos originaes, que se achão no Cartorio do Escrivão *Francisco de Magalhães e Brito.*

a hum monſtro da maior iniquidade. Por quanto não contente, nem ſatisfeito com haver enganado os póvos dos Dominios deſte Reyno, dos quaes tinha extorquido muito groſſo cabedal com pretexto de devoção, e de devotos fins, e com outros fingimentos, e embuſtes, paſſou a eſpalhar o mais terrivel veneno, que tinha no coração, fomentando diſcordias, e ſedições, e a profetizar funeſtos ſucceſſos, que ſabia ſe ideavão, e tratavão neſta Corte, com os funeſtiſſimos objectos, que depois ſe fizerão manifeſtos.

§. VII. *E querendo aſſim conſervar o ſeu bom nome, e opinião de ſantidade, pertendeo perſuadir as ſuas fingidas revelações, e futuros caſtigos, com doutrinas nunca ouvidas, miſturadas com Propoſições hereticas, blasfemas, erroneas, temerarias, impias, ſedicioſas, e offenſivas dos pios ouvidos, as quaes não ſó proferio, mas eſcreveo, e até na Meza do Santo Officio as continuou a defender: Affirmando* ſerem-lhe dictadas por DEOS N. Senhor, por MARIA Santiſſima N. Senhora, e pelos Santos, e Anjos do Ceo, que dizia lhe fallavão, e com elle communicavão: *Chegando a perſuadir-ſe, que eſtes meios, improprios de hum Catholico, e inventados pela malicia do Réo, erão os mais convenientes para evitar a continuação dos trabalhos, em que ſe tinha mettido, para reſtituir ao antigo eſtado a ſua Religião, e para reduzir a huma geral conſternação a Corte, e todo eſte Reyno, contra a qual ardia no entranhavel odio, que bem ſe manifeſta deſtes Autos, e das declarações do meſmo Réo.*

§. VIII. *Do que tudo havendo informação na Meza do Santo Officio, e apreſentando-ſe-lhe nella duas obras eſcritas pela letra do Réo, huma intitulada:* Heroica, e admiravel Vida da glorioſa Santa Anna, Mãy de MARIA Santiſſima, dictada da meſma Santa com aſſiſtencia, approvação, e concurſo da meſma Soberaniſſima Senhora, e ſeu Santiſſimo Filho, *eſcrita na lingua Portugueza; e outra na lingua Latina com o titulo:* Tractatus

de

de Vita, & Imperio Anti-Christi, *ambas reconhecidas pelo mesmo Réo, a quem forão mostradas na Inquisição.*

§. XXVI. *Diz mais na dita obra do Anti-Christo:* » *Que* » *na noite de 29 de Novembro do anno passado ouvira as* » *palavras seguintes:* » Hac nocte uno, id est, brevi, » & inopinato interitu de medio tollemus Principem » tam iniquæ criminationis cum adjutoribus, & adu- » latoribus suis. » *E com estas, e outras Proposições injuriosas a todo o estado de Pessoas, e semelhantes ás dos mais depravados Heresiarcas, pertendeo o Réo, que se tivessem por Divinas as suas Revelações, e por Orthodoxas as suas Proposições, e obras, as quaes com tenacidade tem defendido, ainda depois das caritativas admoestações, que lhe forão feitas pelos Ministros da Igreja.*

§. XXVII. *Pelas quaes culpas sendo o Réo prezo nos carceres do Santo Officio, disse com grande soberba, e com presumpção bem alheia do Espirito de Deos:* » *Que não tinha* » *culpas que confessar; mas porque viera para a Inquisição* » *com grande cautela, e segredo, sem saber para onde o* » *trazião; e por quanto Deos Senhor nosso lhe havia dito,* » *que estava no Santo Officio; que no dia seguinte seria cha-* » *mado á Meza, e a Tribunal competente; e que então na* » *hora, em que fosse preciso, havião de cessar humas dores* » *de cabeça, e entranhas, procedidas do ar da noite, como* » *na realidade lhe tinha succedido, dava conta de que ten-* » *do noticia que* ELREY *Senhor nosso privava das Missões* » *aos Religiosos da Companhia com prejuizo dos Barbaros* » *convertidos, e não convertidos, temêra grave damno á* » *Pessoa de S. Magestade, sem embargo de estar certo que* » *obrava sem má vontade: E que sendo mandado para Se-* » *tubal, condoendo-se deste Reyno, recorrêra a Deos Senhor* » *nosso, pedindo pela Pessoa do Rey, e bem do seu Estado;* » *e então se lhe dissera ao coração, buscasse modos de avi-* » *sar a S. Magestade de hum perigo imminente, que estava* » *para lhe succeder: Que vendo-se a isso em consciencia*

» *obri-*

» *obrigado, fizera todas as diligencias para o precaver; o* » *que não pudera conseguir,* [a] *razão, por que entrára a fa-* » *zer penitencias, e orações públicas, e privadas, as quaes* » *forão ouvidas no Tribunal Divino, e por ellas moderára* » *Deos Senhor nosso o castigo ao mesmo Rey, como se lhe* » *havia a elle Declarante revelado.* »

§. XXXVIII. *Disse mais:* » *Que Deos Senhor nosso lhe* » *mandára, que mostrasse na Meza do Santo Officio que não* » *era hypocrita, como dizião os inimigos da sua Religião, dos* » *quaes alguns havião falecido poucos dias antes; o que elle* » *Réo sabia por Revelação Divina: E por isso referia, que* » *ouvindo huns estrondos pela meia noite, perguntára ao Al-* » *caide dos carceres, que cousa havia de novo, e que es-* » *trondo tinha sido aquelle, que se ouvíra? E respondendo-* » *lhe o mesmo Alcaide, que poderião ser humas badaladas,* » *que no Convento do Carmo se costumavão dar na occa-* » *sião, em que algumas mulheres estão para parir, conti-* » *nuára a ouvir os mesmos estrondos: E que então* ab alto » *lhe fora dito, que erão pela morte de* ELREY *N. Senhor:* » [b] *O que de novo se lhe repetíra, passados dous dias, e* » *em*

a Proximamente fica manifesto assima desde o §. 898. até o §. 900. que o costume da Sociedade deste monstro he o de espalhar predicções antecedentes, quando tem determinado commetter semelhantes attentados, para as fazer depois delles passar por Profecias: e que assim o tinha praticado o Geral da mesma Sociedade, e os seus subditos no horroroso insulto, de que agora se trata. Isto he pois o que o mesmo monstro quiz palliar com estas dolosas palavras, pertendendo fazer merecimento daquella execranda malicia, debaixo do pretexto, de que tinha feito diligencias para avisar do mesmo insulto, e que o não pudera conseguir. Quiz dizer, *que o tinha avisado a pessoas particulares*, que erão as que lhe servião para aquelle seu fim. E se elle era o outro, que quiz insinuar, porque não fez a denúncia, ou aviso a algum dos Ministros Regios, a quem só pertencia tomar conhecimento della? Esta pergunta conclue tudo o necessario.

b Impostura, e imaginação, que manifestárão, que este Réo esperava tanto dos infames sequazes da sua malvada Conju-

» *em tempo, em que já nas Torres tocavão os ſinos: E que* » *ſe elle Inquiſidor, que o proceſſava, reflectiſſe no paſſa-* » *do, e no requerimento, que lhe fizera, havia de vir no* » *conhecimento, de que o zelo da ſalvação do meſmo Rey* » *(a quem queria que ſe fizeſſe certa pelo Tribunal da In-* » *quiſição a ſua verdade, para que ſe evitaſſe o imminente* » *perigo) fora a unica cauſa, que elle Declarante tivera* » *para pedir a brevidade, e acceleração do ſeu deſpacho.* »

§. XXXIX. *E ſuccedendo tudo iſto na occaſião do fale-cimento do Marquez de Tancos, que governava as Armas na Corte, e Provincia da Eſtremadura, ſe concluio, que capacitado o Réo de que os ſinaes nas Torres, e as deſuſa-das ſalvas nas Fortalezas, erão pela morte do Rey: E ſem outro algum fundamento entrou a fingir eſta chamada reve-lação, que inventou a ſua malicia.*

§. XL. *E não querendo o meſmo Réo aproveitar-ſe das repetidas admoeſtações, que com caridade ſe lhe fazião, pa-ra que deixaſſe fingimentos, e confeſſaſſe as culpas, que ha-via commettido, (pertencentes ao conhecimento do Santo Of-ficio) paſſou a dizer:* » *Que eſtava abſolvido por Chriſto Se-* » *nhor noſſo de toda a culpa, e pena: E que não ſabia a* » *razão, por que ſe não dava credito á ſua verdade, e ex-* » *poſição jurada, tendo-ſe acreditado as Revelações de algu-* » *mas Servas de Deos, que não tiverão tantos trabalhos,* » *nem fizerão maiores ſerviços, ſendo huma dellas a Vene-* » *ravel Soror Maria de Jeſus de Agreda.* »

§. XLI. » *E que na noite antecedente a eſta declaração,* » *que fazia, tivera elle Réo huma viſão intellectual das pe-* » *nas,*

ração, que ainda depois do ſup-plicio dos outros Réos, que havião ſido juſtiçados; e ainda depois de elle ſe achar recluſo nos carceres da Inquiſição, te-ve por certo o funeſtiſſimo ca-ſo, que referio, illudido pela certeza, que conſiderava nas diſpoſições, que tinha feito, para o meſmo caſo ſucceder, como elle cuidou que tinha ſuccedido, enganando-ſe com os ſinaes, que ſe fazião pelo Marquez de Tancos, General da Provincia.

» *nas, que padecia a alma de S. Mageſtade; e ouvíra as* » *reprehensões, que lhe davão algumas almas devotas com* » *as palavras que declarou, pelas perſeguições, que fizera á* » *Companhia: E que eſtes, ou outros ſemelhantes caſtigos,* » *havião experimentar as peſſoas, que concorrêrão para o* » *exterminio da ſua Religião: E que não havia engano neſtas* » *couſas, por cahirem em hum ſogeito, a quem por eſpecial* » *privilegio adminiſtrava todos os dias* MARIA *Santiſſima a* » *abſolvição na fórma ſeguinte:*

» Dominus noſter Jeſus Chriſtus Filius meus te » abſolvat: Et ego auctoritate ipſius te abſolvo ab om- » nibus peccatis tuis, & pœnis. In nomine Patris, & » Filii, & Spiritus Sancti. »

§. XLII. *Diſſe mais, rompendo em juramentos aſſertorios, e execratorios contra ſi, e contra a ſua propria ſalvação eterna:* » *Que erão verdadeiras as ſuas revelações; e* » *que eſcrevêra a Vida de Santa Anna, e o Tratado do* » *Imperio do Anti-Chriſto, annunciando caſtigos por ordem* » *do meſmo Deos, que ſenſivelmente lhe tinha dito eſtas for-* » *maes palavras:* Niſi hæc ſcripſeris, non habebis par- » tem mecum in Regno meo: Projiciam te a facie » mea. *E aſſim que vinha no conhecimento, de que huma* » *Tragedia, que havia compoſto, na qual fazião figuras* » *Eſther, Mardocheo, e Aman, fora verdadeira profecia do* » *que havia ſucceder em Portugal com os perſeguidores da* » *ſua Companhia, dos quaes alguns tinhão falecido, outros* » *ſerião caſtigados, e que ella com brevidade ſeria reſtitui-* » *da ao ſeu antigo decóro, como* ab alto *ſe lhe eſtava di-* » *zendo* »: *Affirmando mais (ſem attender á caridade, e ao grande reſpeito, e reverencia devida aos Soberanos)* » *Se* » *lhe tinhão dito em dous verſos as palavras ſeguintes:*

Impie Rex, bini tantum tua tempora menſes:
Longa ſed ad pœnas tempora Virgo [a] dabit.

E

a Deve notar-ſe que a malicia deſte fatuo, e ſacrilego diſtico conſiſtio no equivoco, que nelle foi armado com a palavra *Virgo*; porque a determinação dos Conjurados tinha

E passando a proferir: » Que entendia que lhe daria Deos » permissão para declarar o que já sabia do estado da alma » do Rey defunto. »

§. LXXXIV. *Depois que tendo o Réo conhecido, que as demonstrações festivas que ouvira, erão os sinaes, com que os fieis Vassallos Portuguezes davão mostras do seu incomparavel contentamento, e alegria pelo beneficio da mão de Deos, que lembrando-se deste Reyno, tinha dado nova descendencia aos seus Augustissimos Monarcas, pedio audiencia; e continuando com os seus costumados fingimentos, se queixou outra vez: » De que na Meza do Santo Officio se não désse credi- » to ás suas profecias, e revelações, tratando-o como here- » ge, e embusteiro; sem se advertir, que os Santos, que ti- » verão revelações verdadeiras, forão em algumas occasiões » illusos, como elle Declarante, que confessava o tinha sido, » quando declarou que* ELREY *Senhor nosso era falecido. » E por entender o mesmo Réo que ainda fazia acreditar os ditos fingimentos, e as suas falsas profecias, e revelações, chegou então a dizer: » Que se lhe havia revelado o feliz » parto da Princeza N. Senhora, a quem o mesmo Deos » concedêra huma Filha, para effeito de se conhecer, que os » dous Serenissimos Conjuges não tinhão impedimento para » dar á Casa Real deste Reyno a successão varonil, que se » desejava: E que sabia por meio da revelação, que havião » ainda ter Filhos Varões. »* [a]

sido, que debaixo daquelle Signo do Zodiaco, ou desde que nelle entrasse o Sol no mez de Agosto, até sahir delle, se havia perpetrar o atrocissimo insulto, que por accidentes, que sobrevierão, não teve lugar senão na infaustissima noite de 3 de Setembro, em que foi commettido, porque S. Magestade não havia sahido do seu Palacio nos dias proximos precedentes, em que o Sol estava no referido Signo. Deve mais notar-se, que não houve nos Ministros de S. Magestade as mortes, que o mesmo monstro referio que tinhão succedido. E deve concluir-se, que delle não sahírão mais do que complexos de imposturas.

a Já fica manifesto assima debaixo da Nota *a* na pagin. 604. que este execrando mons-

926 Ultimamente este foi o *Santo*, o *Profeta*, o *Martyr milagroso*, que depois de si deixou neste Reyno a *Companhia* denominada *de Jesus*: e este foi o sello, com que a Divina Providencia confirmou, e munio, para perpetua memoria dos seculos futuros, a justissima, e providentissima Ley da perpetua proscripção da mesma *Companhia*.

PE-

tro, e toda a sua Sociedade se havião infamemente empregado em desviar este Augusto, e desejado Matrimonio pela impostura do impedimento, que divulgárão nesta, e em todas as Cortes da Europa. E por isso referindo-se o mesmo monstro a esta antecedente impostura da sua Sociedade, fingio o milagre, com que suppoz, *que Deos concedêra huma Filha, para effeito de se conhecer que os dous Serenissimos Conjuges não tinhão impedimento para dar á Casa Real deste Reyno a successão varonil, que se desejava.* E isto como se tal Filha houvesse, ou se tal impedimento já mais tivesse existido, senão nas maquinações delle *Malagrida*, e dos malvados *Socios* da sua *Companhia*.

PETIÇÃO
DE
RECURSO

APRESENTADA EM AUDIENCIA PUBLICA
A' MAGESTADE
DE
ELREY NOSSO SENHOR

PELO DOUTOR
JOSE' DE SEABRA DA SYLVA,
Desembargador da Casa da Supplicação, e Procurador da Real Coroa do mesmo SENHOR

SOBRE

O ULTIMO, E CRITICO ESTADO DESTA MONARQUIA DEPOIS QUE A *SOCIEDADE* CHAMADA *DE JESUS* FOI DESNATURALIZADA, E PROSCRIPTA DOS DOMINIOS DE FRANÇA, E HESPANHA.

EM LISBOA
ANNO M DCC LXVIII.
Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA,
Impressor do Santo Officio.

SENHOR

§. 1.

A VOSSA MAGESTADE recorre o Procurador da ſua Real Coroa indiſpenſavelmente obrigado pela urgencia do mais importante, mais critico, e mais delicado negocio, que preſentemente póde dar aſſumpto ás férias conſiderações, e deliberadas Reſoluções do Gabinete de Voſſa Mageſtade, e dos de todos os Monarcas, e Principes Soberanos da Europa.

2 Eſta ſe acha em huma tão funeſta conjuntura, que nella ſe vem com tão infeliz, como notoria evidencia, a Igreja Univerſal dentro em ſi meſma deſtruida, e todas as Monarquias, e Soberanias Chriſtans ameaçadas a cahir em huma confusão, que as precipite com a paz pública dos póvos, que lhes são ſubordinados, em huma geral, e inevitavel ruina; ſe logo ſe não occorrer a eſtes dous extremos males com extremos remedios promptos, e efficazes.

3 Não inſtrue o Supplicante Procurador da Coroa eſte ſeu Recurſo, em que manifeſta a triſtiſſima criſis da meſma preſente conjuntura, argumentando com ſyllogiſmos da Logica, que ſe podem ſubterfugir com a oppoſição de outros ſyllogiſmos, mas ſim concluindo com as demonſtrações de factos certos, e innegaveis; de factos em toda a parte ſubſtancial deſte negocio proprios da *Companhia* chamada *de Jeſus*; e de factos, que, depois de haverem effectivamente exiſ-

ti-

tido, contém pela natureza da ſua eſſencia verdade invencivel a todas as forças Divinas, e humanas.

4 Manifeſta-ſe pois primeiramente de facto em fórma eſpecifica, que Santo Ignacio o que apreſentou ao Papa Paulo III, quando lhe pedio a approvação da ſua Sociedade, foi hum ſimples Summario, huma Formula abſtracta, ou hum Plano ſómente delineado, em que ſe tinhão lançado as linhas, ſem declarar os *Eſtatutos*, que em conſequencia daquelles delineamentos ſe devião fazer, concluindo-ſe, que eſtes ſimples *Delineamentos* forão os que ſómente confirmou o dito Santo Padre. [a]

5 Manifeſta-ſe com igual certeza de facto em ſegundo lugar, que o outro Summo Pontifice Julio III (ſegundo Confirmante do dito chamado *Eſtatuto*) nada mais confirmou, que não foſſe a meſma abbreviada *Formula*, e os meſmos identicos *Delineamentos* aſſima referidos, [b] e que o contrario não poderia ſer; porque ſendo eſta ſegunda Bulla confirmatoria datada de dous de Julho de mil quinhentos e ſincoenta, ſe moſtra, que o primeiro Corpo de Conſtituïções dadita

a He facto innegavelmente provado pela Bulla do meſmo Santo Padre Paulo III. que vem na pag. 5. do Tom. I. do Corpo das *Inſtituïções*, eſtampadas em Praga no anno de 1757. E aſſim o refere com verdade o ſeu célebre Eſcritor *Orlandino* Livr. III. num. 5. da Hiſtoria da dita Sociedade neſtas formaes palavras: *Prolata ſunt in medium, quæ de Sociorum conſilio, ac voluntate ea de re elucubrarat Ignatius: Summa videlicet capitum, ac formularum, quibus ille nudam Religionis formam, & velut quædam lineamenta deſcripſerat.*

E continúa o meſmo Hiſtoriador ibidem: *Quæ autem ab Ignatio conſcripta, ac digeſta tunc ſunt, non fuerunt illa quidem Inſtituta, Conſtitutionesque, ſed Decreta dumtaxat quædam, & veluti Conſtitutionum ſemen.*

b Como tambem conſta viſivelmente na ſua Bulla de Confirmação eſtampada na pag. 1. com a ſeguinte do Tom. I. das ditas Conſtituições da impreſſão de Praga.

dita Sociedade ſó veio a apparecer poſteriormente no anno de 1553. [a]

6 Manifeſta-ſe com igual certeza de facto em terceiro lugar, que todos os outros Summos Pontifices, que expedírão Bullas a favor da dita Sociedade, ſe forão referindo ás ditas duas Bullas dos Summos Pontifices Paulo III, e Julio III, procedendo na ſuppoſição dellas, e concedendo, e accumulando naquella ſuppoſição extraordinarios, e exorbitantes Privilegios á dita *Companhia* chamada *de Jeſus*, á proporção da maior Prepotencia, com que ella foi dominando cada dia mais na Curia de Roma; [b] de ſorte que todas as outras Bullas poſteriores ás ditas duas primitivas Bullas de Paulo III, e Julio III ſe reduzírão a eſtas duas primeiras Bullas referidas; e como referentes dellas, não podião ter mais força do que as referidas, as quaes forão tambem reduzidas em ſumma á dita *Formula abſtracta*, ou aos ditos *Delineamentos das Conſtituições*, que de futuro ſe devião fazer, como fizerão no dito anno de 1553, e delle até agora com hum tão prejudicial, e abſoluto diſpotiſmo, como ſe verá logo.

7 Manifeſta-ſe com igual certeza de facto em quarto lugar, que os malicioſos Companheiros, que abuſárão da Euangelica ſimplicidade, e da grande authoridade do Glorioſo Santo Ignacio para extorquirem aquellas primitivas duas Confirmações da dita *Formula abſtracta*, ou antes *Delineamentos Preliminares*, que ſe devião fazer publicos pelas ditas Confirmações, ſe negociarão logo muito advertida, e cauteloſamente deſde a primeira dellas (com os vaſtiſſimos, e horro-

ro-

a Aſſim o atteſta o meſmo Eſcritor *Orlandino* no Livr. X. num. 50. da referida Hiſtoria.

b Aſſim conſta com a meſma evidencia por todas as Bullas referidas no *Catalogo Chronologico*, que ſe acha eſtampado depois do titulo do dito primeiro Volume dos Eſtatutos impreſſos na Cidade de Praga no anno de 1757.

rosissimos fins, que o longo periodo de mais de dous seculos tem deplorado em todas as quatro partes do Mundo descuberto) a dolosa *faculdade de poderem estabelecer livre, e licitamente entre si as Constituições particulares, que julgassem mais conformes ao fim da mesma Sociedade, á gloria de Nosso Senhor* JESUS *Christo, e á utilidade do proximo.* [a] Faculdade, que os ditos maliciosos Companheiros fizerão repetir, para mais se assegurarem della, na outra Bulla *Injunctum Nobis* do anno de 1543, compilada no mesmo Tom. I das ditas Constituições pag. 10, onde se achão as mesmas identicas palavras.

8 Manifesta-se com igual certeza de facto em quinto lugar, que para aquelles maliciosos Companheiros abusarem da dita faculdade, extendendo-a até os enormissimos excessos, que successivamente forão accumulando, havendo-se servido neste Reyno, para nelle ganharem authoridade, e sequito, do estratagema de attrahirem a si com pretextos espirituaes, e pias fraudes os mancebos das Casas mais illustres, [b] forão ao mesmo tempo praticando o dito estratagema em Italia, e Hespanha; de tal sorte, que vendo por huma parte que *Claudio Aquaviva* (Camerista do Santo Padre Pio V) pelas suas illustres allianças, e pelo grande lugar, que tinha na estimação do mesmo Santo Padre, seria hum utilissimo Conductor, e poderoso Executor dos seus vastos projectos na Curia de Roma,

a Assim he manifesto pela conclusão da dita Bulla de Paulo III expedida no mez de Outubro do anno de 1540. nestas formaes palavras: *Eis nihilominus concedentes, quod particulares inter eos Constitutiones, quas ad Societatis hujusmodi finem, & Jesu Christi Domini nostri gloriam, ac proximi utilitatem conformes esse judicaverint.*

b Como fica notorio na Divisão XI. desde o §. 23. até o §. 33. inclusivamente, e desde o §. 50. até o §. 53. inclusivamente.

ma, o ganhárão para si, o fizerão entrar na sua *Sociedade*, e o vierão a declarar Geral della no anno de 1581, antes de haver cumprido 38 annos de idade, e 14 de habito; [a] e vendo pela outra parte a importancia de que lhes seria ganharem tambem na Corte de Madrid a grande pessoa de D. Francisco de Borja, Duque de Gandia, cuja docilidade de genio, e propensão á piedade lhe tinhão feito hum distincto lugar na graça do Imperador Carlos V, o alliciárão, e persuadírão a entrar na dita nova *Sociedade*, e o recebêrão nella tão apressada, e clandestinamente, como em Portugal arrebatárão o Senhor D. Theotonio de Bragança debaixo dos olhos do Senhor Rey D. João III seu Tio; em tal fórma, que occultando o referido Duque ao Imperador seu Amo a sua mudança de estado, fez no anno de 1546, e na presença do *Padre Araujo*, huma Profissão tão secreta, que depois de haver professado, ficou tratando em habitos seculares não só da administração da sua Casa, e do estado, que deo aos seus filhos, mas tambem da Regencia dos lugares públicos, que occupava, e ficou exercitando até o anno de 1550, em que foi a Roma declarar-se publicamente *Jesuita* professo. [b]

9 Manifesta-se com igual certeza de facto em sexto lugar, que com a authoridade das ditas, e outras Personagens, que a si aggregárão os ditos Companheiros; e com os sequitos, que em Portugal, Hespanha, e Italia forão accrescentando, vierão a estabelecer hum Synedrio, que se fez tão dispotico, e tão incontrastavel na Curia de Roma, como o foi na Corte de Lisboa, para maquinar dentro em si, e fazer depois santificar com os sagrados Nomes dos Vi-

ga-

a *Jouvency* na Historia da mesma Sociedade Part. V. Livro XXV. §. 19. pag. 884.

b *Orlandino* na Historia da Sociedade Liv. VII. n. 54. e 55. e Liv. X. n. 37. com os seg.

garios de Christo Senhor nosso, todas quantas exorbitancias lhes pareceo inventar, sem outras medidas, que não fossem as que larguissimamente tomavão os cubiçosos, e vastos desejos do mesmo Synedrio, para logo serem reduzidas as ditas exorbitancias a Bullas Pontificias, sem outras excepções, que não fossem as daquelles casos, nos quaes os interesses dos Curiaes de Roma se achárão em opposição com os projectos do referido Synedrio.

10 Manifesta-se com igual certeza de facto em setimo lugar, que tudo o que acabo de referir assima se verificou dentro nestes Reynos, com tantos, e tão escandalosos exemplos, como forão os que se achão referidos na *Primeira Parte da Deducção Chronologica*, que faz a base do presente Recurso. [a]

Ma-

a A saber: No Governo do Senhor Rey D. João III o Breve expedido em nome do Santo Padre Paulo III, para o dito Synedrio fazer absolver o mesmo Monarca da supposta excommunhão, em que o fingio incurso, por haver abandonado as Praças, que não podia sustentar em Africa depois do descubrimento da India, e do Brazil. Divisão V. §. 162. e 163. Na Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique a Bulla de Legado *a latere*, e do subsidio, que lhe fizerão passar para o illudirem. Divisão IV. §. 72. com os seguintes. No Governo do Senhor Rey D. Sebastião os outros dous Breves, que fizerão passar a 25. de Setembro de 1566. para impedirem o casamento do dito Monarca com a Princeza Margarida, Irmã de Carlos IX. de França. Divisão V. §. 140. e 141. E o outro contradictorio Breve de 28. de Dezembro de 1569. para se ajustar o mesmo Matrimonio, que pouco antes se tinha reprovado. Ibid. §. 145. e 146. No Reynado do Senhor Rey D. Filippe III. os fulminantes Rescriptos, que a prepotencia do mesmo Synedrio fez expedir na Curia Romana contra as Leys desta Coroa, e contra o socego público dos Vassallos della. Divisão VII. desde o §. 258. até o §. 272. No Governo do Senhor Rey D. Filippe IV. os dous Breves do anno de 1627. que o mesmo Synedrio fez expedir em Roma, para se absolver o Senado da Camera de Lisboa de huma supposta excommunhão, que nunca tinha havido. Os Editaes, e Interdictos do Bispo de Nicastro; e a Bulla do

11 Manifesta-se com igual certeza de facto em oitavo lugar, que a mesma Prepotencia assima referida se arrogou o dito Synedrio para abusar dentro na Curia Romana daquella faculdade, que se tinha negociado desde os seus principios, para fazer Constituições particulares, e para extender os abusos dellas á proporção das forças, com que se foi fazendo cada dia mais dominante na referida Curia, até chegar ás enormissimas atrocidades de attentar com huma abominavel independencia contra a Authoridade da Igreja, contra a da Santa Sede Apostolica, contra a de todos os Superiores Ecclesiasticos, e contra a de todos os Principes Soberanos.

12 De tal sorte, que por huma parte o dito *Geral* póde ordenar por virtude das suas Constituições tudo o que bem lhe parecer na sua *Sociedade*, não obstantes as Decisões da Igreja, as Bullas emanadas da Santa Sede, os Regulamentos prescriptos por todos os Superiores Ecclesiasticos, e as Leys promulgadas por todos os Soberanos Temporaes; e que pela outra parte incompativelmente nenhuma Potencia Espiritual, ou Temporal póde cousa alguma na dita *Sociedade*; porque não só se lhe vinculou a sobredita faculdade de fazer Constituições particulares, ou secretas, mas tambem a de mudar, cassar, e revogar as Constituições já

outro Interdicto fulminado em nome do Santo Padre Urbano VIII. sendo os referidos Editaes, e Bulla lavrados dentro na Casa Professa de S. Roque da Cidade de Lisboa, e literalmente formalizados nas Chancellarias do referido Bispo Colleitor, e da Curia Romana, sem a menor alteração de termos. Divisão VIII. desde o §. 305. até o §. 333. E no Governo do Senhor Rey D. Pedro II. o que se vio no extraordinario caso da *Igreja da Rua*, no qual o mesmo identico *Jesuita Nuno da Cunha*, que em Lisboa era Parte, em Roma havia feito o officio de Relator da referida Causa, ou antes de Dictador aos Juizes, que devião julgalla. Divisão XIII. desde o §. 739. até o §. 746. inclusivamente.

já feitas, e de fazer outras de novo, segundo a diversidade dos tempos, dos lugares, e dos objectos, sem para isso ser obrigada a sujeitar-se a algum exame, ou inspecção, nem ainda da parte da Santa Sede Apostolica, cuja authoridade seria visto achar-se *ipso, & pleno jure* inserta em todas as futuras variações uteis á dita *Sociedade*, que por effeito daquella *faculdade* fossem ordenadas pelo mesmo *Geral*; mas tambem se accrescentou, que além disso, nos casos, em que pela parte da Igreja, da Santa Sede, ou de qualquer outra Potencia que fosse, viesse a fazer-se qualquer acto de revogação, ou de reformação dos referidos Estatutos feitos pelo dito *Geral*, seria visto haver-lhe sido desde logo concedido o poder para tudo restituir pela sua propria authoridade no antigo estado, e até para em todas as suas Letras de derogação fazer pôr aquellas datas, que a *Sociedade*, o *Geral*, ou Superiores della quizessem escolher, sem que para isso lhes fosse necessario obterem ainda da mesma Santa Sede Apostolica nem consentimento, nem authorização, nem confirmação. [a]

Ma-

a Bulla: *Dum indefessæ* do anno de 1571. compilada no dito primeiro Volume dos Estatutos impressos em Praga pagin. 43. col. 1. *ibi*: *Decernentes ... nullo unquam tempore per Nos, aut Sedem prædictam revocari, aut limitari, vel illis derogari posse .... & quoties revocari, alterari, limitari, vel derogari contingat, toties in pristinum, & eum, in quo ante præmissa erant, statum restituta de novo, & etiam sub posteriori data per ... Præpositum Generalem eligenda, concessas esse, & fore.*

Na outra Bulla: *Injunctum Nobis* do anno de 1543. tambem compilada no dito Tom. I. pag. 10. *ibi*: *Et tam hactenus factas, quam in posterum faciendas Constitutiones ipsas, juxta locorum, & temporum, ac rerum qualitatem, & varietatem mutare, alterare, seu in totum cassare, & alias de novo condere possint, & valeant: Quæ postquam mutatæ, alteratæ, seu de novo conditæ fuerint, eo ipso Apostolica auctoritate præfata confirmatæ censeantur, eadem Apostolica auctoritate de speciali gratia indulgemus.*

13 Manifesta-se com igual certeza de facto em nono lugar, que abusando os dolosos *Companheiros* do então *Mestre Ignacio* desde a primeira Confirmação do anno de 1540 da sua falta de literatura, e da sua pia, e devota bondade; e vendo muito, e muito ao longe os mesmos maliciosos *Companheiros*, tratárão de concentrar por então na pessoa do seu *Geral* todo o poder de dispôr, e legislar absoluta, e despoticamente; e assim o ficárão observando, e estabelecendo cada dia com mais fortes, e repetidas Constituições, até que no anno de 1590 (e por consequencia mais de trinta e tres annos depois da morte daquelle Santo, e enganado Varão) acabárão os seus ditos astutos *Companheiros* de vomitar todo o occulto veneno dos seus dissimulados corações, descubrindo sem pejo, e sem Contradictor, o verdadeiro objecto do seu malvado Plano, isto he, que o referido Santo em lugar de haver fundado huma Ordem Religiosa, tinha sido Fundador de huma Monarquia. "

E

No dito Tom. I. pag. 327. col. 1. verbo *Privilegia* §. 3. *ibi*: *Nulla persona Societatis privilegium aliquod contra communia ipsius Societatis Statuta postulare audeat, aut obtentum retinere ... si quæ verò impetrabuntur hujusmodi a Sede Apostolica ... irrita sunt, & inania ... nisi ... consentiente Societate sit derogatum.*

Na outra Bulla: *Ecclesiæ Catholicæ* do anno de 1590. incorporada no mesmo Tom. I. dos ditos Estatutos pag. 104. col. 2. *ibi*: *Et quoties emanabunt (litteræ revocantes, vel limitantes) toties in pristinum, & eum, in quo antea quomodolibet erant, statum restitutæ, repositæ, & plenariè reintegratæ, ac de novo, etiam sub data, per Societatem, illiusque Præpositum Generalem, & alios Superiores prædictos, quandocumque eligenda, de novo concessæ, ac etiam confirmatæ ... absque eo quod desuper a dicta Sede illorum ulterior restitutio, revalidatio, confirmatio, seu nova concessio impetranda sit.*

a Bulla: *Regimini* do anno de 1540. compilada no Tomo I. pag. 6. col. 2. *ibi*: *Jubendi jus totum penes Præpositum erit.*

Na outra Bulla: *Licet debitum* do anno de 1549. tambem compilada no mesmo Tom. I. pag. 14. col. 2. *ibi*: *Plenam in*

14 E á vista de huma tão clara, e authentica confissão, de que o objecto, e o Plano do referido Synedrio Jesuitico não forão os de fundar Ordem Religiosa, mas sim de estabelecer Monarquia terrena, e absoluta, veio a ficar claro, e evidente, que todos os excessos, e todos os absurdos, que o mesmo Synedrio accumulou nas suas Constituições, e nas obrepticias, e subrepticias Bullas, que extorquio para as sustentar, forão meios notoriamente ordenados para aquelle estranho, e façanhoso fim.

15 Manifesta se com igual certeza de facto em decimo lugar, que o primeiro dos referidos meios consistio no enormissimo abuso, que o referido Synedrio fez da exorbitante faculdade, que havia extorquido na fórma assima indicada, para fazer Constituições particulares ao seu livre arbitrio; abuso, pelo qual em lu-

universos ejusdem Societatis Socios, & personas sub ejus obedientia degentes, ubilibet commorantes, etiam exemptos, etiam quascumque facultates habentes, suam jurisdictionem exerceat.

Na outra Bulla: *Exposcit debitum* do anno de 1550. inserta no mesmo Tom. I. pag. 23. col. 2. *ibi: Singuli verò subditorum ... nen solum Præposito in omnibus ad Institutum Societatis pertinentibus parere semper teneantur, sed in illo Christum veluti præsentem agnoscant, & quantum decet venerentur.*

Bulla: *Ecclesiæ Catholicæ* do anno de 1560. incorporada no mesmo Tom. I. pag. 102. col. 1. *ibi: Universam gubernandi rationem ... Ignatius Fundator ... Monarchicam tamen, & in definitionibus unius Superioris arbitrio contentam esse decrevit.*

E isto he o mesmo que se observa na pratica, como consta do *Exame Geral das Constituições, e declarações dellas*, que discorre da pag. 337. em diante do dito Tom. I. onde na Part. IX. pag. 436. col. 2. n. 5. se lê *ibi: Est item penes Præpositum Generalem omnis facultas agendi quosvis contractus emptionum, aut venditionum.*

Ibidem pag. 438. col. 2. *Et quamvis aliis inferioribus Præpositis, vel Visitatoribus, vel Commissariis suam Facultatem communicet (Generalis) poterit tamen approbare, vel rescindere, quod illi fecerint.*

lugar de eſtabelecer os Eſtatutos proprios para o Governo de hum Corpo Regular de homens Religioſos, que ſerviſſem a Igreja de Deos, eſtabeleceo hum Corpo de Leys carnaes, e ordenadas a dominar, e metter debaixo da ſua ſujeição a meſma Igreja, e todas as Monarquias, e Eſtados Soberanos do Univerſo.

16 Iſto he: Que aquelle ſó homem denominado *Geral* na apparencia, e na realidade *Monarca* abſoluto, exercitaſſe o dito poder Monarquico ſobre toda a *Sociedade*, e ſobre toda a univerſalidade dos ſeus membros, e das peſſoas, que vivem debaixo da ſua obediencia em todos os Reynos, e Eſtados do Mundo; e que eſta obediencia não foſſe aquella obediencia juſta, e regulada pelos principios dos referidos Direitos Divino, Natural, e das Gentes, que nos Vaſſallos exercitão os ſeus reſpectivos Soberanos, mas ſim huma obediencia, que ſujeitaſſe (como ſujeita) ao poder do referido *Geral* todos os bens, todos os contratos, ainda eſtipulados por virtude dos ſeus poderes: huma obediencia tal, tão material, e tão illimitada, que cada hum dos membros da dita *Sociedade* he obrigado a obedecer cegamente ao meſmo *Geral*, ſua Cabeça, como á meſma ſacroſanta Peſſoa de Chriſto Senhor noſſo: he obrigado a fazer tudo o que o meſmo *Geral* lhe manda, ſem reſerva, ſem excepção, ſem exame, e ſem heſitação, nem ainda interior: he obrigado a dar á execução de tudo o que elle determina a meſma plenitude de conſentimento, e de adhesão, que o liga á crença dos dogmas da Fé Catholica; a ſe entregar nas mãos do meſmo *Geral*, ou como hum cadaver, ou como hum bordão nas de hum velho; ou como Abrahão ſe ſubmetteo ás ordens de Deos: e iſto por huma parte crendo como certo, que tudo o que ſe lhe manda he juſto, com huma abſo-

luta

luta abdicação de todo o Juizo pessoal, e de toda a vontade propria; [a] e por necessaria consequencia matando, e sacrificando pela outra parte até os proprios filhos, sem discorrer sobre a razão, que para isso ha; como praticou a respeito de Deos todo Poderoso o Patriarca Abrahão, que se poz por hum funesto exemplo, de cujas imitações se tem seguido as nefandas doutrinas do *Tyranicidio*, e *Regicidio*: as sedições de tantos póvos contra os seus Soberanos naturaes, e os assassinatos de tantos Monarcas, e Principes independentes, que as Historias referem com o horroroso escan-

a Tudo isto he expresso, e declarado para se observar pelas Constituições estabelecidas nos Congressos da dita Sociedade. A saber:

Na Part. IX. das ditas Constituições, que vem no dito Tomo I. pag. 438. col. 2. *ibi*: *Poterit* (*Præpositus Generalis*) *in omnibus quod videbitur constituere; & semper ei obedientiam, ac reverentiam, ut qui Christi vices gerit, præstari oportebit.*

Na Part. VI. das mesmas Constituições, que se lem no mesmo Tom. I. pag. 408. col. 1. *ibi*: *Sibi quisque persuadeat, quod qui sub obedientia vivunt, se ferri, ac regi a Divina Providentia per Superiores suos sinere debent, perinde, ac si cadaver essent, quod quoquo versus ferri, & quacumque ratione tractari se sinit: vel similiter, atque senis baculus, qui ubicumque, & quacumque in re velit eo uti, qui eum manu tenet, ei inservit.*

As mesmas Constituições *ibidem*, e na mesma col. 1. *Obedientia tum in executione, tum in voluntate, tum in intellectu, sit in nobis semper omni ex parte perfecta; cum magna celeritate, spirituali gaudio, & perseverantia, quidquid nobis injunctum fuerit, obeundo; omnia justa esse nobis persuadendo, omnem sententiam, ac judicium nostrum contrarium cæca quadam obedientia abnegando.*

Na Epistola do Preposito Geral, que faz parte das mesmas Constituições, e vem por isso incorporada no Tom. II. dellas, pag. 165. col. 2. *ibi*: *Ut statuatis vobiscum ipsi, quidquid Superior præcipit, ipsius Dei præceptum esse, & voluntatem: Atque ut ad credenda, quæ Catholica Fides proponit, toto animo, assensuque vestro statim incumbitis; sic ad ea facienda quæcumque Superior dixerit, cæco quodam impetu voluntatis parendi cupidæ, sine ulla prorsus disquisitione feramini. Sic egisse credendus est Abraham filium Isaac immolare jussus.*

candalo, que fez a funebre materia da Duodecima Divisão da dita *Deducção Chronologica.* [a]

17 Manifesta-se com igual certeza de facto em undecimo lugar, que o *Segundo Meio*, que o referido Synedrio maquinou para o mesmo abominavel fim, foi o de fazer prometter a todos os seus Socios os absurdos das suas Constituições assima declaradas em todos os actos solemnes das suas Profissões, para os praticarem inviolavelmente; de tal sorte, que ainda que depois de professos venhão a sahir da dita Companhia para qualquer Dignidade, ou Prelazia, ficão sempre adstrictos, e obrigados á mesma material, e cega obediencia.

18 Assim se fez já evidente na presença de Vossa Magestade (e debaixo da sua Real attestação) pelas quatro Profissões, que o Recorrente Procurador da Coroa ajuntou ao outro Recurso interposto sobre a clandestina introducção do Breve *Apostolicum pascendi*; [b] principalmente nas palavras, que a gravidade da materia o não pode dispensar de repetir. São ellas as seguintes:

Item prometto, que nunca procurarei, nem pertenderei alguma Prelazia, ou Dignidade fóra da Sociedade, nem consentirei, quanto em mim for, que na minha Pessoa se faça a dita eleição, senão quando a isso for constrangido pela obediencia daquelle, que me póde mandar debaixo da pena de peccado. Logo mais abaixo:

Além disto prometto, que succedendo ser eu promovido a Prelado de alguma Igreja, em razão do cuidado, que devo ter da salvação da minha alma, e da boa administração do meu Ministerio: considerarei sempre, que no meu lugar, e no meu caso se acha o Preposito Geral, para que não duvide ouvir sempre os conselhos, que elle per si, ou por qual-

a Desde o §. 632. até o §. final da mesma Divisão.

b Desde o Num. 8. até o Num. 12. inclusivamente.

quer outro da Sociedade, que lhe parecer substituir, se dignar de me dar.

No separado contexto, em que os Profitentes costumão escrever tambem de suas proprias letras com segredo ainda mais recatado (e visivelmente prevenido para algum caso, em que viessem a ser constrangidos a exhibirem as ditas Profissões, e para então apresentarem sómente a primeira assima exemplificada) promettem além della:

Eu Boaventura Paredes faço Profissão, e prometto a Deos Omnipotente na presença da Virgem sua Mãy, de toda a Curia Celestial, de todos os que presentes se achão, e a ti Reverendo Padre Miguel de Eyzaguirre, Reitor deste Collegio, que fazes as vezes do Nosso Reverendo Padre Lourenço Ricci, Preposito Geral da Sociedade de Jesus, e seus Successores, Lugar Tenente de Deos, perpetua pobreza, castidade, e obediencia, e conforme a mesma obediencia ter hum particular cuidado no ensino dos meninos, segundo a fórma de viver conteúda nas Letras Apostolicas da Sociedade de Jesus, e nas suas Constituições.

Além disto prometto especial obediencia ao Summo Pontifice pelo que pertence ás Missões, assim como se contém nas Letras Apostolicas da Sociedade de Jesus, e nas suas Constituições.

E assim constou depois com maior numero de provas por mais de trinta e tantas Profissões originaes, e em tudo identicas, que o Desembargador Ouvidor da Comarca de Villa Viçosa descubrio no Collegio daquella Villa, pelo exame dos seus papeis reconditos, depois das quatro, que o mar tinha arrojado na Costa do Algarve.

19 Vindo a concluir-se demonstrativamente por todos estes factos: *Primo*, que a referida cega, material, e illimitada obediencia contém huma notoria escravidão do corpo, e da alma, reduzindo os que a pro-

profeſsão á meſma condição dos *ſervos da pena*, ou algozes, que matão, porque ſe lhes manda que matem, ſem mais razão, que a da ſervil execução das ordens que recebem: *Secundo*, que a meſma ſervil, cega, e material obediencia não obriga ſómente aos membros da dita *Companhia*, que eſtão dentro nella, mas tambem aos que fóra della são Prelados de Igrejas, debaixo de cuja geral denominação ſe comprehendem Biſpos, Arcebiſpos, Cardeaes, e até os meſmos Summos Pontifices, ſe forem *Jeſuitas* profeſſos.

20 Pois que pelo primeiro contexto das ditas Profiſsões a Ordem Epiſcopal, e as que nella eſtabelecem a ſua authoridade, são ſujeitas ao dito *Geral* contra a natureza da Inſtituição do Epiſcopado por Chriſto Senhor noſſo, e dos poderes, que nella deo aos ſeus Apoſtolos primeiros Biſpos da Chriſtandade; e pelo ſegundo contexto, ou Appendix mais recatado das meſmas Profiſsões, ſe conclue, que o dito *Geral* he *Lugar Tenente de Deos Omnipotente*, e não ſó Vigario de Chriſto na terra, como os Succeſſores de S. Pedro: » *Que as Letras Apoſtolicas*, a que os Profi-
» tentes devem obedecer, não são as que tem ema-
» nado dos Summos Pontifices, *mas ſim as Letras A-*
» *poſtolicas da Sociedade de Jeſus* aſſima referidas: que a
» obediencia aos meſmos Summos Pontifices não he a
» obediencia ampliſſima, e illimitada, que todos os
» Fieis lhes profeſſamos em tudo o que pertence ao eſ-
» piritual, mas antes pelo contrario he huma obedien-
» cia eſpecial, reſtricta, taxativa, e reduzida ao uni-
» co ponto das Miſsões; ou que ainda eſta eſpecifica,
» reſtricta, e taxativa obediencia não deve ſer regula-
» da pelas *Letras Apoſtolicas* dos meſmos Summos Pon-
» tifices, mas ſim, e tão ſómente conforme as *Letras*
» *Apoſtolicas*, *e Conſtituições da Sociedade de Jeſus*, ou
» daquelle *Lugar Tenente de Deos*, que vem a ſer o
» meſmo. »

21 Obediencia, a respeito da qual he aliàs claro, e manifesto, que da parte do dito Synedrio não houve até agora na realidade sujeição alguma aos Successores de S. Pedro, mas sim rebelliões tão obstinadas, como forão as que se achão referidas na Parte Primeira da *Deducção*, que serve de base ao presente *Recurso*. [a]

22 E *Constituições da Sociedade*, que são as mesmas identicas *Constituições*, que ficão assima substanciadas: as mesmas identicas *Constituições*, sobre as quaes nada póde a Igreja, ou a Sede Apostolica: as mesmas identicas *Constituições*, pelas quaes o *Geral* póde per si mesmo derogar (ainda antedatando, e preposterando os verdadeiros tempos das suas derogações, como bem lhe parecer) tudo quanto for determinado pelos Summos Pontifices: as mesmas identicas *Constituições* igualmente superiores a todo o supremo poder dos Monarcas, e Principaes Seculares; e as mesmas identicas *Constituições* em fim, pelas quaes o dito *Geral* ao seu livre, e dispotico arbitrio pode fazer, e tem feito hum *Isaac* de cada hum dos mesmos Soberanos, e huma victima do socego público de cada hum dos póvos, que lhes são sobordinados, sem se dar outra pena, que não seja a de mandar expedir no seu Synedrio da Curia de Roma hum Decreto para ser logo executado pelos seus cegos subditos dos respectivos Reynos, ou Estados, a que são dirigidas tão crueis, tão sacrilegas, e tão execrandas Sentenças de morte natural, ou de perturbação pública dos póvos innocentes, e nunca bastantemente acautelados contra tão aleivosos, e infames insultos, cubertos com os sagrados véos da Igreja, e da Religião: Sentenças, as quaes tem horrorizado a Europa com tantos, e tão funestos exemplos especulativos, e praticos, quantos são

[a] Na Divisão XIII. desde o §. 762. até o §. 785. *Inclusive.*

são os que ficão referidos na mesma *Deducção Chronologica.* [a]

23 Manifesta-se com igual certeza de facto em duodecimo lugar, que o terceiro meio, que o dito Synedrio maquinou para o mesmo abominavel fim, foi o que igualmente se fez notorio pelas suas ditas *Constituições* na maneira abaixo declarada.

24 Desde que o mesmo Synedrio vio que tinha estabelecido dentro na Igreja, e dentro nas Monarquias, e Estados soberanos aquella sua disforme, feroz, e formidavel Monarquia, passando apressadamente a alargar por toda a circumferencia da terra o universal imperio da sua tyrannia, recrutou até as mesmas pessoas Seculares de todos os estados, e de todos os sexos, para ficarem militando debaixo das bandeiras da *Sociedade* contra os seus Soberanos, e contra as suas Patrias; e isto debaixo dos pretextos mais pios, e que mais podião penetrar a ternura dos corações devotos.

25 Forão pois estes especiosos pretextos os de estabelecer o mesmo Synedrio com a authoridade do seu já então *Geral Claudio Aquaviva*, logo nos principios do seu governo, dentro no Collegio Romano, a fatal *Confraria de N. Senhora da Annunciação*: Confraria, na apparente contextura dos seus Estatutos, ordenada a exercicios tão louvaveis, e tão meritorios, como erão Colloquios espirituaes, Confissões, Communhões, Indulgencias, e outras obras de piedade, com que o mesmo Synedrio surprendeo pelo seu dito *Geral* a Religião do Santo Padre Gregorio XIII, para delle obter a confirmação, que lhe fez expedir em Bulla do mez de Dezembro da anno de 1584; (que foi

a Isto he na Divisão XII. desde o §. 633. até o fim delle. E na Divisão XV. desde o §. 853. até o §. final.

foi o terceiro do Generalato do dito *Aquaviva*) [a] e Confraria na sua realidade dirigida aos façanhosos fins assima indicados.

26 Fins, os quaes cada dia se forão descubrindo, e fazendo mais notorios desde o tempo da fundação da dita Confraria: *Primo*, pelo systematico, tenaz, sollicito, e orgulhoso affinco, com que o dito Synedrio foi successivamente maquinando, extorquindo, e accumulando mais, e mais Confrarias: mais, e mais Confirmações; e mais, e mais ampliações, para com todas ellas facilitar a multiplicação daquellas suas incautas, e illudidas Recrutas, e a extensão sem limite daquelle seu vastissimo Imperio: *Secundo*, pela mesma multiplicidade, natureza, e inspecção ocular das ditas ampliações, vendo-se claramente por ellas que não podião ser effeitos de huma pura, e simples devoção, e ser determinadas a bons, e justos fins, sendo tantos, e taes, como forão os que vou referir.

27 Por humas das ditas ampliações se permittio, que o dito *Geral* pudesse levantar ao seu livre arbitrio em todas as suas Igrejas, Collegios, e Casas da sua *Sociedade* todas quantas Confrarias quizesse, e dar-lhes os titulos, e invocações, que lhe parecesse; e que as pudesse dissolver, quando achasse ser-lhe conveniente; com tanto porém, que todas aquellas numerosas, e illimitadas Confrarias fossem aggregadas á dita primitiva Confraria, fundada no Collegio Romano, o qual o mesmo Synedrio tinha feito centro de toda aquella dolosa união: por outras se fizerão as mesmas ampliações extensivas (debaixo da clausula da mesma aggregação) não só a todas as Igrejas, Collegios, e Casas da mesma *Companhia* em todas as partes do Mundo, mas tambem aos Seminarios, a todos

[a] Bulla *Omnipotentis Dei* incorporada nos Estatutos impressos em Praga no anno de 1757. pag. 88. *cum seqq.*

dos os lugares governados pela dita *Companhia*, e até ás mesmas *Residencias*, que são as casas das quintas, ou fazendas, onde não costumava assistir mais que hum Sacerdote servido por hum Leigo: por outras se extendeo a execução das ditas Confrarias a se metterem nellas todas as pessoas de hum, e outro sexo, com a mesma clausula de ficarem aggregadas á dita *primitiva Confraria do Collegio Romano, como os membros costumão ser inseparaveis da sua Cabeça*: por outras se estabeleceo, que as pessoas ainda de fóra das ditas Confrarias, que fizessem os mesmos actos, em que os Confrades dellas se exercitão, (isto he, debaixo da direcção da *Sociedade*) gozassem das mesmas Indulgencias; accrescentando-se ainda a tudo o mais: *Além disto concedemos, e repartimos as mesmas indulgencias, remissões, e relaxações de penas a todos, e cada hum dos Reys, Principes, e Confrades, que tem o supremo poder, e aos seus parentes por consanguinidade, e affinidade, que pedirem ser adscriptos nos livros da dita Congregação primitiva, ou nas outras, que se achão erectas, ou forem erigidas, posto que estejão ausentes, exercitando as ditas obras de piedade, e visitando a Igreja, que lhes for mais commoda, e mais agradavel.* [a]

De

a Bulla do Santo Padre Sisto V. expedida no mez de Janeiro de 1587. compilada no Tomo I. dos ditos Estatutos pag. 92. com as seguintes, onde depois de referir a exorbitante narrativa do dito Geral *Claudio Aquaviva*, conclue na parte dispositiva, dizendo:

Nos igitur ... posterioribus supplicationibus hac in parte Nobis porrectis inclinati, eidem Claudio, & pro tempore existenti dictæ Societatis Præposito, seu Vicario Generali, ut in quibusvis ejusdem Societatis Ecclesiis, seu Domibus, ac Collegiis, tam in dicta Urbe, quam extra eam, per universum Orbem nunc, & pro tempore erectis, seu erigendis, & instituendis, quasvis alias, sive Scholarium tantum, sive aliorum Christi fidelium tantum, sive utrorumque simul, tam sub eodem B. Mariæ Annuntiatæ, *quam alio quovis titulo, & invocatione, Congregationes, seu Sodalitia; unum scilicet, vel plura in singulis locis, vel Ec-*

28 De sorte, que nenhuma pessoa que ponderar com juizo são, e reflexão madura, as narrativas, e instancias, que fizerão as bazes de todas as referidas Bul-

clesiis, pro Personarum frequentia, seu qualitate, auctoritate nostra sine alicujus præjudicio, perpetuò erigere, & instituere; necnon Congregationes, seu Sodalitia hujusmodi jam nunc, & pro tempore erecta, & instituta, eidem Primariæ Congregationi, seu Primario Sodalitio auctoritate Apostolica, & vigore præsentium litterarum etiam perpetuò aggregare; eisque sic erectis, institutis, & aggregatis respectivè, eorumque Sodalibus, Scholaribus, & non Scholaribus, omnes, & singulas, tam plenarias, quam alias Indulgentias, & peccatorum remissiones, ac relaxationes; necnon exemptiones, immunitates, cæterasque gratias, facultates, indulta, & privilegia spiritualia, & temporalia, tam dictæ Primariæ, quam singulis aliis in quibusvis dictæ Societatis Collegiis, vel Domibus aggregatis, vel aggregandis, Scholarium, & aliorum Congregationibus, seu Sodalitiis, hactenus tam per dictum, quam alios quoscumque Romanos Pontifices Prædecessores Nostros, Nosque, & Sedem Apostolicam, ac etiam Regia, & Imperiali auctoritate, ac tam per viam extensionis, quam alias quomodolibet, & quandocumque concessas, & concessa hactenus, ac in posterum concedenda quibuscumque aliis, sive Scholarium dumtaxat, sive aliorum Christi fidelium tantùm, sive utrorumque simul ac mixtim Congregationibus, seu Sodalitiis in quibuslibet Collegiis, aut Domibus dictæ Societatis hucusque institutis, ac in posterum instituendis, eorumque Sodalibus, Scholaribus, & non Scholaribus, auctoritate Apostolica, & vigore præsentium hujusmodi etiam perpetuò communicare, illasque, & illa ad easdem omnes Congregationes, seu Sodalitia, eorumque Sodales etiam non Scholares indifferenter, & æque principaliter extendere, ac etiam illis concedere, & elargiri liberè, & licitè valeat .... Volumus autem, quod si dictæ Congregationes, aut Sodalitia, vel eorum quæcumque aliquo modo eidem Societati, vel Domibus, seu Collegiis aliquod impedimentum, seu præjudicium pro tempore attulerint, idem Præpositus, seu Vicarius illas, vel illa, aut eorum singulas, vel singula dissolvere possint, &c.

Bulla do mesmo Santo Padre Sisto V. expedida nas Kalendas de Outubro do mesmo anno de 1587. que principia: *Romanum decet*, e compilada no mesmo Tomo I. pag. 95. onde depois de referir todas as antecedentes Concessões expedidas para a fundação da primeira Confraria, e da creação

Bullas, e ſuas Conceſsões, poderá duvidar de que nellas ſe projectou, e conſeguio pôr em execução hum Plano ordenado aos execrandos fins, que acabo de indidas outras a ella aggregadas, concluio: *Nos omnem dubitandi materiam circa præmiſſa quomodolibet inſurgentem .... hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, eidem Claudio, & pro tempore exiſtenti dictæ Societatis Præpoſito, ſeu Vicario Generali, & quaſcumque, ſeu quæcumque, Congregationes, ſeu Sodalitia, unam, ſeu unum, vel plures, ſeu plura dictarum Perſonarum in ſingulis Collegiis, Domibus, ſeu Seminariis, vel locis ſub directione, gubernio, adminiſtratione, vel inſtitutione ipſius Societatis Jeſu, ſeu illius Perſonarum exiſtentibus, vel ab ea dependentibus, ſub quovis titulo, ſeu Invocatione, modo præmiſſo, ac ſine ejuſdem Societatis Jeſu præjudicio, etiam de novo erigere, & inſtituere, illasque, ſeu illa, poſtquam erectæ, vel erecta fuerint, & etiam aliàs jam erectas, & inſtitutas, eidem Primariæ, ſeu Primario, Congregationi, vel Sodalitio aggregare; necnon illis omnes, & quaſcumque gratias, Indulgentias etiam plenarias, & peccatorum remiſſiones, privilegia, immunitates, & indulta, eidem Primariæ, ſeu Primario, Congregationi, ſeu Sodalitio, & aliis, tam Apoſtolica, Imperiali, & Regia, quam quavis alia auctoritate conceſſa, & in poſterum concedenda, communicare, concedere, & elargiri liberè, & licitè valeat; licentiam, & facultatem omnimodam, Apoſtolica auctoritate prædicta, tenore præſentium perpetuò concedimus. Necnon ſingulas litteras prædictas, & in eis contenta quæcumque, ad Congregationes, ſeu Sodalitia in dictis Seminariis, Domibus, ſeu Collegiis, aliisque locis, ſub directione, gubernio, adminiſtratione, vel inſtitutione ejuſdem Societatis, ſeu illius Perſonarum exiſtentibus, vel ab eis quomodolibet dependentibus, in omnibus, & per omnia, auctoritate, & tenore prædictis, etiam perpetuò extendimus, & ampliamus, &c.*

Bulla do Santo Padre Clemente VIII. que principia: *Cum ſicut Nobis*, expedida em Agoſto do anno de 1602. para extender as meſmas Confrarias ás Regiões Ultramarinas. Ibidem pag. 109. *Nos igitur piis votis tuis benigne annuere volentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, tibi prædictam Inſulæ Chienſis, & quaſcumque aliàs ſimiles Congregationes apud quaſcumque Reſidentias Presbyterorum dictæ tuæ Societatis Jeſu jam erectas, & in poſterum erigendas, prædictæ Congregationi Primariæ Collegii Romani aggregandi, illisque Indulgentias, & gratias ſpirituales, per quoſcumque Ro-*

dicar assima. Isto he: *Primeiro*, fazer *Jesuitas* de todos os estados, e sexos: *Segundo*, pôr todos os ditos estados, e sexos debaixo da servil, e façanhosa obe-

manos Pontifices Prædecessores Nostros, ac Nos, & Apostolicam Sedem eidem Congregationi Primariæ concessas, communicandi facultatem auctoritate Apostolica tenore præsentium concedimus, & impertimur.

Bulla do Santo Padre Gregorio XV. que principia: *Aliàs pro parte*, expedida á instancia do outro Geral *Mutio Vitelleschio* no mez de Abril do anno de 1621. compilada na pag. 243. do mesmo Tom. I. onde, depois de tornar a repetir todas as Concessões semelhantes dos seus antecessores, conclue: *Nos piis dicti Mutii desideriis, quantum cum Domino possumus, annuere volentes . . . supplicationibus ejus nomine Nobis super hoc humiliter porrectis inclinati, eidem Mutio moderno, & pro tempore existenti dictæ Societatis Præposito, seu Vicario Generali, ut in quibusvis ejusdem Societatis Residentiis, seu illarum Ecclesiis per universum Orbem existentibus, Congregationes, seu Sodalitia hujusmodi, sicut in aliis dictæ Societatis Ecclesiis, seu Domibus, ac Collegiis potest, eadem auctoritate sine alicujus præjudicio perpetuò erigere, & instituere: Illasque, seu illa nunc, & pro tempore erecta, & instituta, eidem Primariæ Congregationi, seu Primario Sodalitio dicta auctoritate etiam perpetuò aggregare, eisque sic erectis, institutis, & aggregatis respectivè, eorumque Sodalibus, Scholaribus, & non Scholaribus, omnes, & singulas Indulgentias, & peccatorum remissiones, ac relaxationes, necnon exemptiones, immunitates, cæterasque gratias, facultates, indulta, & privilegia spiritualia, & temporalia prædicta similiter perpetuò communicare, illasque, & illa ad easdem omnes Congregationes, seu Sodalitia in dictis Ecclesiis, vel earum Residentiis erectas, seu erecta, vel erigendas, aut erigenda, eorumque Sodales etiam non Scholares indifferenter, & æque principaliter extendere, ac etiam illis concedere, & clargiri liberè, & licitè valeat, servata aliàs in omnibus, & per omnia, litterarum prædictarum forma, dicta auctoritate tenore præsentium facultatem concedimus, & impertimur, &c.*

Bulla do Santo Padre Benedicto XIII. que principia: *Redemptoris Nostri*, expedida á instancia do outro Geral *Miguel Angelo Tamburino* nas Kalendas de Outubro do anno de 1729. tornando a repetir todas as ditas faculdades antecedentes de erigir Confrarias, ampliando-as com maiores graças, e Indulgencias; e concluindo

obediencia do *Geral* da mesma *Sociedade*: *Terceiro*, fazer assim todos os referidos estados, e sexos (com a cega, e material obediencia aos seus Directores, ou Pre-

na pag. 204. do dito Tom. I. pelo §. 12. da dita Bulla: *Præterea eidem Michaeli Angelo, ac pro tempore existenti dictæ Societatis Præposito, seu Vicario Generali, ut in quibusvis aliis dictæ Societatis Domorum Professarum, Collegiorum, & Residentiarum extra Urbem prædictam per universum Orbem nunc, & pro tempore existentibus Ecclesiis, pro eorumdem piorum operum incremento, quascumque alias aliorum utriusque sexus Christi fidelium Congregationes sub titulo, & denominatione præfatis, quæ ab ipsa Primaria Congregatione, tanquam membra a capite dependeant, auctoritate nostra, sine tamen Societatis, aut Domorum Professarum, Collegiorum, Residentiarum, Ecclesiarum hujusmodi præjudicio erigere, & instituere, illasque eidem Primariæ Congregationi aggregare, ac eis sic erectis, institutis, & aggregatis, earumque Sodalibus prædictas, ac omnes, & quascumque alias Indulgentias, peccatorum remissiones, relaxationes, gratias, & facultates tam spirituales, quam temporales a Nobis, dictaque Sede Primariæ Congregationi hujusmodi de cætero concedendas, ita ut Sodales pro Indulgentiis, & remissionibus, & relaxationibus hujusmodi consequendis observare, & exequi debent, easdem Indulgentias, peccatorum remissiones, & relaxationes pariter consequantur (facultate aggregandi, & gratias hujusmodi aliis concedendi dumtaxat excepta) communicare.*

Bulla do Santo Padre Benedicto XIV. que principia: *Præclaris Romanorum*, expedida no mez de Abril do anno de 1748. á instancia do outro Geral *Francisco Retz*, e compilada na pag. 235. com as seguintes do dito Tom. I. tornando a repetir todas as Bullas antecedentes, e hum grande numero de Indulgencias faceis a ganhar; e dispondo: *Hujusmodi supplicationibus inclinati*, omnes, & singulas Gratias, Indulgentias, Remissiones, & Relaxationes *antedictas, auctoritate, & tenore paribus*, non solum confirmamus, & de novo, *quatenus opus sit, servata tamen illarum forma, & dispositione*, concedimus; verum etiam *auctoritate Nobis a Domino tradita, ac de Omnipotentis Dei misericordia, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, ita* extendimus, ampliamus, & elarginur, *ut omnes, & singuli Adolescentes, sive Sodales sæpe dictas Congregationes erectas, & erigendas frequentantes, & præscripta ab iisdem Prædecessoribus Nostris opera peragen-*

Prefeitos das ditas Confrarias em causa commua com o dito *Geral*) tão fanaticos inimigos dos seus Reys, das suas patrias, e até dos seus proprios pays, e parentes mais

tes, Plenarias quidem Indulgentias, quas etiam animabus Christi fidelium, quæ Deo in charitate conjunctæ ex hac vita migraverint, per modum suffragii applicare possint, *lucrentur.*

Depois de cujas palavras se segue o Catalogo das ditas Indulgencias.

Bulla *Gloriosæ Dominæ*, expedida no mez de Dezembro do mesmo anno em nome do mesmo Santo Padre, e compilada na pag. 239. com as seguintes, inferindo na sua literal extensão todas as antecedentes Bullas, e concluindo: *Motu proprio, & ex certa scientia, meraque liberalitate nostris, ac de Apostolicæ Potestatis plenitudine, singulas præinsertas Gregorii XIII. Sixti V. Gregorii XV. Prædecessorum prædictorum, & nuperas litteras nostras, omnesque, & singulas gratias, concessiones, facultates, Indulgentias, remissiones, relaxationes, immunitates, & ampliationes in eis respective contentas, & expressas, singillatim, & in specie, Apostolica auctoritate tenore præsentium confirmamus, & innovamus.*

Sane dignum, & congruum arbitrantes, ut quemadmodum Primaria Congregatio, seu Primarium Sodalitium prædictum sub Gloriosissimæ Dei Genitricis Titulo, & Protectione in via pietatis progreditur, ita & aliæ piorum Sodalium Congregationes, quæ spiritualium gratiarum hujusmodi participationis consortes sunt, aut esse cupiunt, sub tantæ Virginis patrocinio, & auspiciis, in similium piorum operum exercitatione proficiant, & per hoc eidem Primariæ Congregationi, seu Primario Sodalitio, tanquam membra capiti, congruere dignoscantur, &c.

Bulla *Quo tibi*, expedida debaixo do nome do mesmo Santo Padre no mez de Setembro do anno de 1751. á instancia do outro Geral *Ignacio Visconti*, que vem na pag. 254. com as seguintes do referido Tom. I. concluindo no §. 5.: *Nos itaque nihil impensius cupientes, quam ut omnes Christi fideles ad Christianæ pietatis exercitia peragenda suaviter, fortiterque per cœlestia etiam munera alliciantur, & amplioribus gratiarum favoribus te, dilecte Fili, tuamque Societatem prosequentes, tibi moderno, & pro tempore existenti Societatis Jesu Præposito Generali, tenore præsentium Apostolica auctoritate facultatem tribuimus, & impertimur, ut non solum sæpe dicta Congregatio de Pœnitentia in Templo Domus Professæ Panormi, ut præmittitur, erecta; sed omnes, & singulæ*

mais conjunctos, como a experiencia tem mostrado: *Quarto*, precipitar assim em huma tal, e tão perniciosa confusão todos os Reynos, e Estados Soberanos, que nenhum delles pudesse distinguir entre os seus Vassallos, quaes erão os bons, e fieis Cidadãos; e quaes os mal intencionados, e clandestinos *Jesuitas*, disfarçados, occultos, e como taes inimigos communs da vida humana, e do socego público: *Quinto*, observar o mesmo Synedrio os genios, e as paixões de todos aquelles seus Confrades, ou Socios aggregados, para entre elles se servir, como sempre servio, dos que achou mais propensos a crerem as suas abominaveis doutrinas, e mais aptos para instrumentos das suas atrocidades nos casos dos motins, e dos assassinatos, com que tem convellido, e horrorizado todos os sobreditos Reynos, e Estados Soberanos da Europa.[a]

29 Manifesta-se com igual certeza de facto em decimo terceiro lugar, e em clara confirmação de tudo o referido, que o *Quarto Meio*, de que o dito Synedrio se servio para melhor paliar aquelle disfarce, e aquella simulação, e confusão dos bons, e fieis Cidadãos com os seus *Socios externos*, e occultos, consistio

tam Virorum, quam Mulierum, sive utriusque sexus Congregationes, Confraternitates, & Sodalitia, sive in Ædibus, sive in Ecclesiis Societatis Jesu ubique locorum, canonicè tamen erecta, & erecta, sive erigenda, & erigenda, non obstantibus quibuscumque Apostolicis, sive pro particulari Congregatione, sive generaliter editis Constitutionibus in contrarium earumdem præsentium facientibus, Prima Primaria præfata aggregare, seu aggregari facere, ac permittere possis, & valeas, & quilibet successorum tuorum possit, & valeat. Interim Apostolicam benedictionem tibi, dilecte Fili, & ejusdem Societatis Religiosis Alumnis peramenter impertimur.

a Como se fez notorio na dita *Deducção Chronologica*, e *Analytica* pela Divisão XII. desde o §. 633. até o §. final.

tio no outro estratagema, que se fez tambem notorio pelas suas mesmas *Constituições examinadas*: em quanto nellas estabeleceo, *que o vestido dos seus Socios fosse accommodado ao uso do lugar, onde elles vivessem*: [a] em quanto nas declarações respectivas á prohibição de usarem nos vestidos de sedas, e pannos preciosos, a limitou logo *no caso de occorrer alguma occasião, ou necessidade, que obrigue os Socios a usarem de melhores vestidos*: [b] em quanto estabeleceo nas mesmas Constituições, que *se reservava o arbitrio de alterar a fórma dos vestidos, como julgasse ser mais conveniente, e mais agradavel a Deos*: [c] Constituições, cujos abusos ordenados aos disfarces, e fingimentos assima indicados se tem feito notorios a todo o Universo.

30 Pois que nelle não ha hoje entre os Doutos quem ignore por huma parte, que os *Jesuitas Professos*, que usão da Roupeta, quando assim lhes serve se vem logo transfigurados: a saber, em Constantinopla com Caffetões, e com Turbantes; na India com Tocas, e Cabayas; na China com os vestidos, e com os distinctivos dos Manderins das differentes Classes: e pela outra parte, que na Europa ha tambem *Jesuitas ex-*

a No dito Tom. I. Parte VI. Cap. II. §. 15. pag. 410. *In vestitûs itidem ratione tria observentur; primum ut honestus ille sit; alterum, ut ad usum loci, in quo vivitur, accommodatus; tertium ut professioni paupertatis non repugnet.*

b Ibidem pag. 411. col. 2. let. M. *ibi*: *Hoc intelligendum est in iis, quibus Domus novas vestes providet: Non tamen repugnat, quod qui Societatem ingrediuntur, si panno pretiosiore, aut re simili induti venerunt, eo uti possint.* Nec etiam si in occurrenti aliqua occasione, vel necessitate quis vestibus melioribus, honestis indueretur; sed ad ordinarium vestiendi modum eis uti non debent.

c Ibidem Cap. IV. num. 2. pag. 439. col. 1. *ibi*: Prima ad res externas pertinet, vestitus, victus, & expensarum *quarumlibet, ad personam Præpositi spectantium: Quæ omnia vel augere, vel imminuere poterit Societas prout Præpositum ipsum, ac se decere, & Deo gratius fore judicabit.*

externos, os quaes usão de casacas, cabelleiras, e espadas; de abbatinas, lobas, e vestidos Tallares; de Murças, e Roquetes; e até de Purpuras Cardinalicias dentro na Curia de Roma.

31 Factos tão repugnantes a toda a razão, e tão incompativeis com a santa simplicidade Euangelica, que serião incrives, sem as irrefragaveis provas, que os fazem de notoria certeza.

32 Taes são pelo que toca á Turquia, á India, e á China, o universal conhecimento de todas as Nações da Europa, que tem presenciado, e estão presenciando aquellas transformações contrarias ao exemplo, com que todas as outras Ordens Regulares estão combatendo a infidelidade nas Missões de todas as referidas partes do Mundo, armadas com a pobreza dos habitos das suas respectivas Profissões.

33 E taes são pelo que pertence á Europa as evidencias, que resultão de factos tão certos, e concludentes, como são (por exemplo) os seguintes.

34 Seja a primeira Evidencia o que praticárão no Reynado do Senhor Rey D. João o III, o *Jesuita Affonso Barreto*, que sendo filho dos Senhores de Freiriz, e Penagate, o mandárão para enganar a plebe de Lisboa, *disfarçado em moço de ganhar, vestindo-se como os taes se vestem, e vivendo entre os deste officio, para que não o desconhecendo como a estranho, lhe tomassem os seus conselhos como de amigo*: o outro *Jesuita Manoel Godinho*, que tambem mandárão disfarçado em habito de estudante introduzir-se com os mancebos, que estudavão na Universidade de Coimbra para os enganar: e os outros estratagemas do mesmo genero, que se achão referidos na *Deducção*, que serve de base ao presente *Recurso*. [e]

35 Seja a segunda das ditas Evidencias a do Duque de Gandia D. Francisco de Borja, (depois cano-

ni-

[e] Especificamente na Divisão XI. §. 581.

nizado) o qual se vio assima [a] *Jesuita Professo de Capa, e Espada*, governando a sua Casa, dando estado aos seus filhos, regendo os lugares públicos, que occupava; e tudo isto na presença do Imperador Carlos V seu Amo, que o teve por Cortezão, e por Ministro até o tempo, em que foi declarar em Roma, que era tal *Jesuita Professo*, com grande espanto do mesmo Imperador.

36 Seja a terceira Evidencia, que tire toda a dúvida, a que estabeleceo o *Geral da mesma Companhia João Paulo Oliva* [b] na Carta, que escreveo a certo Nobre

a No §. 8. desta Súpplica.

b No Tomo II. das suas Cartas impressas em Roma no anno de 1681. com licença dos Superiores na Officina de Varese. Carta 720. pag. 153. com a seguinte *ibi*:

Signor N. Venezia.

Non è credibile, quanto i periodi di questa religiosa lettera di V. S. Illustriss. in me accendano lo spirito, per divenire quel che dovrèi essere, servendo ad una Compagnia, di cui ella tanto sospira de vivere figliuolo, e suddito. Il Sagrificio, che da Lei si disegna, non cede al Sagrificio di Abramo, e agguaglia l' olocausto di S. Alessio: Da che per Cristo esibisce di sustituire a si grande Sposa l' obbrobrio della Croce, e' tormento de' Chiodi. Senza dubbio, io l' accoglierei tra' Servi di Dio con quella venerazione, che merita il suo fervore, se, lungamente esaminate le circostanze dell' offerta, non conoscessi, volerla l' Eterno Padre Ministro di si eccelsa Republica, e non Allievo di si umile Comunità. Per ora, come seguì nel Patriarca, a Dio basta il disegno in Lei del Parentado abbandonato. Bensì mostrerò in processo di tempo, come possa V. S. Illustriss. acceppiare al Sagramento delle Nozze le Palme, e le Corone della Religione. Così, sotto di me, un gran Cardinale si dedicò a Dio; rimanendo nella Porpora, per servire alla Chiesa, e Crocifissosi alla Compagnia, per non demeritare gli acquisti della santità, con occulta, e giurata soggezione a chiunque sarà, ed e successore del S. Padre. A Lei non mancherà congiuntura di promuovere il divino servizio ne' Magistrati, che l' altura del casato le prepara: E così sarà più nostra, essendo sua, e vegghiando alla nostra difesa. Chi sà, che forse un giorno col Corpo Ella non sia, ove io già la ricevo con lo Spirito! Talora profetizza anche chi non è Profeta.

bre Veneziano, que a *Sociedade* tinha então persuadido a entrar nella, explicando o espirito da mesma *Companhia* ao dito respeito, e o costume de usar do referido estratagema, ou disfarce de vestidos, nestas literaes, e precisas palavras:

Senhor N. Veneza.

Não he crivel quanto os periodos da religiosa Carta de V. Senhoria Illustrissima inflammárão o meu espirito, para me converter naquelle, que deveria ser, servindo huma Companhia, da qual V. Senhoria Illustrissima tanto suspira para viver filho, e subdito. O sacrificio, a que V. Senhoria Illustrissima se destina, não cede ao sacrificio de Abrahão, e iguala ao holocausto de Santo Aleixo: Quando V. Senhoria Illustrissima se dispõe a substituir por Christo a huma tão illustre Esposa o opprobrio da Cruz, e o tormento dos Cravos. Eu receberia sem dúvida a V. Senhoria Illustrissima entre os Servos de Deos com aquella veneração, que merece o seu fervor, se depois de se haverem examinado por muito tempo as circumstancias da offerta, não conhecesse que o Eterno Padre o quer para Ministro de huma tão excelsa Republica, e não para Alumno de huma tão humilde Communidade. Por agora (como pratiquei com o Patriarca) basta para Deos o designio de V. Senhoria Illustrissima abandonar os parentes. Com tudo a seu tempo mostrarei como V. Senhoria Illustrissima possa unir ao Sacramento do Matrimonio as Palmas, e as Coroas da Religião. Da mesma sorte hum grande Cardeal se dedicou debaixo da minha direcção a Deos, e ficando com a Purpura para servir a Igreja, se crucificou á Companhia, para não desmerecer as acquisições da santidade della, com occulta, e jurada sujeição a qualquer, que vier a ser, e he Successor do Santo Padre. (isto he, Santo Ignacio) *Não faltará a V. Senhoria Illustrissima occasião de promover o serviço de Deos nos empregos da Magistratura, que a grandeza da sua Casa lhe prepara: e desta sorte será mais nos-*

ſo, ſendo ſeu, vigiando ſobre a noſſa defeza. Quem ſabe ſe por acaſo V. Senhoria Illuſtriſſima ſe não achará hum dia com o corpo, onde eu já o recebo com o eſpirito! Alguma vez profetiza tambem o que não he Profeta.

37 De modo, que não baſtou nem a prudente vigilancia daquella illuminada, e ſabia Républica, para que deixaſſe de ter dentro em ſi hum *Jeſuita* na figura do ſeu Patriarca; outro no interior do Senado Eſpião Externo da dita *Sociedade*, cuberto com o veſtido de hum Nobre, e reſpeitavel Senador; nem baſtou a grande authoridade do Sacro Collegio, para que nelle não houveſſe da meſma ſorte *Jeſuitas* occultos, quando os ſeus Purpurados ſe deixão perſuadir, ou ganhar pelo dito Synedrio.

38 Vindo aſſim a deſcubrir ſe a verdadeira cauſa, que tem produzido effeitos taes, e tão extraordinarios, como forão: *Primeiro*, o da tenacidade, com que *Diogo Lainez* (o Socio mais façanhoſo, que teve a *Companhia*) repellio no anno de 1555 o Barrete Cardinalicio debaixo de pretextos eſpirituaes, ao meſmo tempo que eſtava maquinando a conquiſta do Mundo: [a] *Segundo*, o com que o dito *Lainez* no meſmo anno fez recuſar aos ſeus Socios os Biſpados, e Arcebiſpados, que lhes offerecia ElRey dos Romanos Ferdinando: [b] *Terceiro*, o da aſtuta politica, com que no meſmo eſpirito acautelou o Synedrio *Jeſuitico* pelas ſuas Conſtituições, que nem o *Geral* pudeſſe aceitar alguma Dignidade ſem conſentimento da *Companhia*, nem os Socios della ſem o conſentimento do *Geral*: [c] Que nunca ſe déſſe ſemelhante licença, ſenão quando o preceito do Papa a iſſo obrigaſſe com pecca-

a O meſmo *Orlandino* na Hiſtoria Geral da Sociedade Liv. XV. §. 7. e 8.

b O meſmo *Orlandino* no meſmo lugar §. 9.

c Como ſe lê no Tom. I. das ditas Conſtituições pagin. 437. §. 13. pag. 439. let. B. e pag. 440.

cado : [a] E que quando aceitassem as ditas Dignidades, ficassem sempre obrigados a ouvir os conselhos da *Sociedade*; [b] que he o mesmo, que ficarem debaixo da cega obediencia á mesma *Sociedade*, como se vio assima: *Quarto*, o do outro fenomeno, com que o *Geral Claudio Aquaviva* impugnou tão acremente no anno de 1593, e na presença do Summo Pontifice Clemente VIII, a nomeação de Cardeal por elle feita na pessoa do *Padre Francisco de Toledo*: [c] *Quinto*, e ultimo, o do significantissimo facto do abbreviado numero dos *Socios da Companhia*, que tem vestido a Purpura, quando se compara com o maior numero de Purpurados, que se tem visto sahir de outras Ordens Regulares, muitas, e muitas vezes menos poderosas, e menos attendidas na Curia Romana.

39 Effeitos, os quaes se não podem racionavelmente attribuir a outra causa, que não seja a das Confrarias, Aggregações, e Associações assima demonstradas, isto he, a causa manifesta de fazer mais conta ao dito Synedrio *Jesuitico* ter Cardeaes, Arcebispos, Bispos, que o são na apparencia, sendo na realidade *Jesuitas Professos*, sem que por taes possão ser reconhecidos, (como succedeo ao Duque de Gandia Dom Francisco de Borja com o Patriarca, com o Senador de Veneza, e com o Cardeal, de que o *Geral João Paulo Oliva* tratou na sua Carta assima referida) do que fazer entrar no Sacro Collegio, e nos Arcebispados, e Bispados os seus *Socios*, que publicamente largassem a Roupeta, porque contra estes segundos Purpurados Arcebispos, ou Bispos *Jesuitas* conhecidos por taes, todas as Cortes tomarião cautelas; e contra os

a Ibidem pag. 440. 441. 442. e 446.

b Ibidem pag. 446. §. 6.

c *Jouvency* na Historia da mesma Sociedade Livro XI. Parte V. §. 55. e Livro XV. Parte V. §. 5.

primeiros occultos, e encubertos não houve, nem póde haver meios, ou modos de precaverem as referidas Cortes, que hum *Jesuita* professo occulta, e clandestinamente ou se assentasse na mesma Cadeira de S. Pedro, ou occupasse os maiores lugares dos Gabinetes, ou fosse ouvido nos Conselhos de Estado, ou subisse ás Cadeiras das Dieceses, ou fosse providos nos maiores lugares dos Tribunaes, e da Magistratura, para todos os referidos *Jesuitas* occultos, e por taes submettidos debaixo da obediencia do *Geral* da mesma *Sociedade* arruinarem inevitavelmente a Igreja Universal, e as Diecesanas; as Monarquias, e Soberanias Temporaes; e os póvos, que lhes são subordinados, reduzindo o Mundo á confusão, perturbação, e discordia, com que o mesmo Synedrio *Jesuitico* tem por mais de dous seculos feito na Religião, e no socego público de toda a Christandade os horrorosos, e funestos estragos, que resumi na *Deducção*, que faz a base do presente *Recurso*. Estragos, contra cujas maquinações não podia nenhum Principe soberano precaver-se, tendo nas suas Dieceses, Palacios, Gabinetes, Tribunaes, e Ministerios os fautores, e executores dos maiores insultos disfarçados, sem haver modo, ou meio para os conhecerem.

40 O mais he porém, que tudo isto foi não só previsto em Portugal, e Hespanha desde os principios das ditas Confrarias, Aggregações, e Exercicios dellas, como se verá logo, [a] mas tambem decisivamente conhecido alguns annos depois daquelles façanhosos estabelecimentos pelas decisivas, e claras experiencias das ruinas, que neste Reyno, e seus Dominios tinha feito o mesmo funesto estratagema.

41 O Cap. XXXII da Representação, que o Estado dos póvos deste Reyno fez ao Senhor Rey D. Filip-

[a] Desde o §. 41. até o §. 54. do presente *Recurso*.

lippe III nas Cortes por elle congregadas no anno de 1619 nesta Cidade de Lisboa, he do teor seguinte:

Em particular mande V. Magestade prover, que alguns Religiosos destes Reynos, e Conquistas não possuão tantas fazendas de raiz, de que V. Magestade se poderá valer em algumas necessidades, ficando-lhes a elles o que baste para a sua congrua sustentação; e que fiquem mais desobrigados de negociar tantas fazendas, e cambios, que não convem a Religiosos, e pessoas dedicadas a Deos: e mandar aos Padres da Companhia extinguão logo huma Congregação, que tem de Leigos, e assim nesta Cidade de Lisboa, como nas mais partes, onde as houver, assim como se mandou extinguir na India, e em Evora, pelos muitos respeitos, que para isso ha; porque se entende que as não fazem, nem pertendem, senão para por este meio senhorear o povo.

E a Resposta, que o mesmo Monarca deo em 31 de Outubro de 1620 sobre este Capitulo, he do teor seguinte:

El Capitulo XXXII tiene dos partes: La primera, de los bienes, raices, e las negociaciones, que resultan de tratar tanto en hazienda, se mandará ver en el Desembargo de Palacio; y tambien se podra hazer Junta de Personas graves, y zelosas, en que se trate como se podra dar remedio en esto sin escandalo, ni perturbacion; y se me consultará todo lo que se le offereciere, para tomar la resolucion, que mas convenga al servicio de Dios, y bien de la misma Religion: En la segunda, de las Congregaciones se à provído lo que pareciò conveniente a las de la India; y en la de Lisboa, y otras partes, encargo al Consejo se tome resolucion en lo tocante a ellas; e a las Cortes se respondrà, que quedo advertido destro, y mandarè proveer en ello, como fuere mas conveniente al servicio de Dios, y Mio.

42 Vindo porém a falecer o dito Monarca sinco mezes depois, no ultimo dia de Março do anno de 1621, trabucárão os ditos Regulares de sorte aquelle ne-

negocio das Confrarias, que lhes davão todas as forças assima referidas, que, abusando dos principios do Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV para sustentarem as ditas Confrarias, e para impedirem as outras providencias, com que o Monarca, que acabava de falecer, tinha remediado huma grande parte das calamidades, que já então padecia este Reyno, extorquírão debaixo do Real Nome do dito Monarca novamente coroado hum Decreto na data de 15 de Abril de 1621, cujo teor he o seguinte:

Para el Duque de Villa Hermosa.

Embiareis con Correo expresso orden al Marquez de Alenquer, para que nò publique las Respuestas de las Cortes, que se hicieron en Portugal hasta tener esta orden mia; y si para esto fuere necessario algun despacho mio, embiesème luego a firmar.

E por baixo do dito Decreto se acha escrito o seguinte: *Embiose esta Orden al Vi-Rey para hazerla executar en Carta de Su Magestad de 16 del mismo mez.*

43 Desde o mesmo tempo, em que no Real nome do dito Senhor Rey D. Filippe IV foi expedido aquelle obrepticio, subrepticio, e fatal Decreto, ficou o mesmo Synedrio *Jesuitico* atormentando o Reynado daquelle Monarca tanto, quanto manifestárão os factos deduzidos na Divisão VIII da dita *Deducção Chronologica*, para confundirem, como confundírão, o dito estratagema das suas Confrarias entre outras tantas maquinações, e controversias, que as mesmas Confrarias ficárão durando até o dia de hoje dentro nesta mesma Corte de Lisboa, e dentro neste Reyno, onde se tem presentemente achado Prelados, e Ministros incorporados na dita *Sociedade* por Patentes a elles dirigidas pelos *Geraes* da dita *Companhia*, debaixo do capcioso pretexto de lhes communicarem as

gra-

graças, indulgencias, e privilegios das ditas Confrarias, propinando-lhes este veneno com illuminações de tarjas, e com caracteres dourados, como se disfarção as mais amargosas, e nauseantes pirolas. Patentes, das quaes se tem já apresentado algumas ao Recorrente Procurador da Coroa por pessoas, que em boa fé as conservavão, até que a novissima *Pragmatica Sanção de ElRey Catholico*, e os Actos dos sabios, e vigilantes Parlamentos de França descubrírão ao público os dolos substanciaes, que se incobrem debaixo daquellas especiosas apparencias.

44 Manifesta-se com igual certeza de facto em decimoquarto lugar, e em outra clara confirmação de tudo o referido, que o *Quinto Meio*, de que o dito Synedrio se servio para o mesmo fim de confundir os bons, e fieis Cidadãos com os seus *Socios* externos, e occultos, para entre estes examinar as propensões, e os genios de todos, e para se servir depois disso daquelles, que achasse mais aptos para as sedições, ou para os insultos; consistio no abuso do outro pio, e santo estabelecimento dos *Exercicios*, que a *Sociedade* denominou *de Santo Ignacio*; e que os seus Socios *Julio Nigronio*, *Balthazar Telles*, *Nicoláo Orlandino*, e outros se esforçárão para persuadirem, que com effeito forão estabelecidos pelo mesmo Santo; [a] ainda que isto se não provou por termos, que concluão, antes se manifesta, que o dito Synedrio empenhou a authoridade, e valia do então *D. Francisco de Borja Duque de Gandia* para os apresentar ao Santo Padre Paulo III, ao fim de impetrar, como impetrou, a confirmação delles. [b]

O

a *Julio Nigronio* in Secessu Cap. IV. *Balthazar Telles* na Chronica Liv. I. Cap. XXXV. num. 1. e 2. *Orlandino* na Historia da mesma Sociedade Liv. I. pag. 27. num. 132.

b O mesmo *Telles* no dito Liv. I. Cap. XXXIV. num. 8. *Orlandino* assima Livro VIII. §. 1.

45 O certo he porém, que os actos, que se offerecem á vista pela literal expressão do formulario dos ditos *Exercicios*, sendo tomados na sua abstracção, são muito pios; são muito meritorios; são muito louvaveis; são os actos, em que se exercitárão muitos, e muito grandes Santos, que a Igreja Universal venera nos Altares; e erão por isso muito dignos de haverem feito objectos da applicação, e da doutrina de hum Santo tão entregue ao amor, e serviço de Deos, como foi Santo Ignacio.

46 Isto he o que todo o Mundo Christão entendeo sempre dos referidos *Exercicios*. Por isso delles se não queixou já mais pessoa alguma pelo que pertencia á bondade moral, que nelles ha. Queixárão-se porém todos os homens doutos, e prudentes, e todas as Communidades pias, e illuminadas dos abusos, que o dito Synedrio fez da espiritualidade dos referidos *Exercicios*, para os fazer sacrilegamente servir ás façanhosas temporalidades das suas sedições, e dos seus systematicos insultos.

47 E se queixárão com grande, e notoria razão, não só porque não ignoravão que as desordens mais execrandas, que deplorão a Igreja de Deos, e as Monarquias, e Estados soberanos, se pretextárão sempre com tudo o que ha de mais religioso, e de mais sagrado; [a] mas tambem porque os factos demonstrárão, e forão cada dia demonstrando especificamente com hum decisivo desengano, que os ajuntamentos, que os *Socios* da dita *Companhia* aggregavão a si pelo meio das Confrarias assima declaradas; e as instrucções, que davão aos seus Confrades debaixo da apparente especie dos *Exercicios espirituaes*, de que estou tratando, erão na realidade conventiculos sediciosos, e prohibidos

a Como fica notorio na dita Parte I. Divisão X. desde o §. 408. até o §. 414. inclusivamente com as suas Notas.

dos por todas as Leys dos Reynos, e Estados Civís: erão motins dos Vassallos contra os seus Soberanos, e contra a tranquillidade pública dos póvos agitados pelo furor do fanatismo, que nelles se introduzia, e fazia grassar; e erão assassinatos, roubos, desordens, e insultos de todas as especies contra a Religião, e contra a Humanidade. Estes forão pois os certos, verdadeiros, e notorios motivos das queixas assima indicadas, a que derão tão significantes exemplos primeiro Portugal, e logo Hespanha.

48 Em Portugal se queixou o Corpo illuminado da Universidade de Coimbra, apenas os ditos *Exercicios* começárão a mostrar desde o seu principio os dolos, que nelles se encubrião; e se queixou nos decisivos termos, que o Historiador *Balthazar Telles* referio [a] nestas formaes palavras:

Não vedes, dizião alguns, *como estes homens Estrangeiros, e sem letras com suas invenções, e biocos levão apôs si a flor dos estudantes, e despovoão os estudos da gente Nobre, e escolhida, em quem a Universidade trazia os olhos, e o Reyno punha as esperanças? E os que cá ficão andão todos desgostosos de si mesmos, esquecidos do estudo, incertos da vida, alheios do Mundo, e como gente alienada dos sentidos? E muitos, que nós conheciamos inquietos, e terriveis, tanto que tratão com elles, logo os vemos brandos, modestos, e mortaes, sem saberem fallar, e sem nos quererem ouvir? Que cousa he esta, que tão depressa obra em hum homem, e em hum momento o transforma em outro? Certamente isto não póde ser virtude, porque esta consiste em meio, e não admitte estes extremos tão exorbitantes. Isto deve ser algum embuste, ou enredo, ou algum modo de illusão, ou alumbramento.* [b] *E a graça he, que a tudo querem*

a Na sua Chronica Liv. I. Cap. XXXIV. num. 2. e 3.

b Isto he fanatismo, como na realidade era, e assim fica provado na dita Divisão X. desde o §. 408. até o §. 414. com as suas Notas.

rem dar cor de ſantidade, dizendo ſerem effeitos de certas meditações, a que eſtes Franchinotes chamão Exercicios, *aonde com as portas, e janellas fechadas, dizem que ſe tem muitos ſentimentos, muitas visões, e grandes arrebatamentos. Não ſe nos criem aqui alguns alumbrados, que vivão em trévas de ignorancia: não tenhamos nós aqui alguns beatos fingidos, que ſejão hereges verdadeiros, que com capa de ſantidade nos ſemeem ſeus erros, &c.* [a]

Aſſim fallavão entre ſi muitos dos mais graves da Univerſidade, aos quaes vivamente ajudavão alguns Religioſos, que ſe prezavão de zeloſos; em reſolução ſobre eſta materia fizerão grandes papeladas, formando Capitulos contra a Companhia, &c.

49 Em Heſpanha clamárão os doutos igualmente com os meſmos motivos, como tambem referio o dito Hiſtoriador *Balthazar Telles* [b] neſtas formaes palavras:

Eſte foi o ſucceſſo da Inquirição, e Devaſſa, que em Portugal ſe tirou da doutrina do Padre Meſtre Simão, *e dos* Exercicios do noſſo Santo Padre Ignacio. *Não foi menos venturoſa a que depois ſe tirou em Heſpanha ſobre os meſmos* Exercicios, *aonde dahi a poucos annos não faltárão algumas peſſoas graves, e doutas, que mal informadas quizerão por palavras, e eſcritos cenſurar muitas propoſições deſte celeſtial livrinho, levando-as ao Tribunal do Santo Officio.*

Peſſoas graves, e doutas, entre as quaes não ha entre os doutos quem ignore, que ſe comprehendêrão não menos do que o grande, e pio Biſpo Melchior Cano; o outro pio, e exemplar Biſpo Jeronymo Baptiſta Lanuza; Ayres Montano; o outro Veneravel Biſ-

a Na dita Divisão X. deſde o §. 408. até o §. 414. ſe demonſtra fyſicamente que tudo iſto era, e que tudo iſto veio a ſucceder.

b No dito Liv. I. Capitulo XXXIV. num. 8.

Bispo D. João de Palafox e Mendonça, e os mais de que se achão escritos numerosos Catalogos.

50 Tendo-se porém feito os ditos Regulares chamados *Jesuitas* superiores a todas as referidas queixas com o fanatismo, que havião espalhado, mettêrão logo em obra toda a sua prepotencia: por huma parte, para que as informações, que se mandárão fazer sobre os taes *Exercicios*, fossem commettidas a pessoas Ecclesiasticas tão proprias para as direcções da mystica, como faltas das instrucções necessarias para o conhecimento das malicias do Mundo: por outra parte, para que os ditos informantes coangustassem, e restringissem as suas informações á bondade moral, que ninguem duvidava que houvesse nos ditos *Exercicios*, prescindindo para isso do abuso, que delles se fazia tão notoriamente, como fica mostrado; abuso, que era o que em si continha o verdadeiro objecto dos clamores geraes dos Varões prudentes, e instruidos: e pela outra parte em fim, para que os mesmos informantes fossem tão opprimidos com respeitos humanos, e temores politicos, como tudo deixou provado o mesmo Historiador *Balthazar Telles*.

51 O que pertence a Portugal referio o dito Historiador [a] nestes precisos termos:

Tomou logo o Cardeal o negocio entre mãos, para de huma vez saber ao certo os procedimentos, e doutrina da Companhia; *porém como via a muita estima, que ElRey seu Irmão, e Senhor fazia de nós, não se atreveo a bulir nestas materias, sem primeiro lho fazer a saber; nem se aquietou com seu mui Catholico zelo, até acabar com Sua Alteza, que houvesse por bem tirar-se huma informação sobre os* Exercicios da Companhia, *e sobre a* doutrina do Padre Mestre Simão, e seus Companheiros. *Veio nisto*

a No mesmo Liv. I. Cap. XXXIV. debaixo do num. 3. com o seguinte.

to o Rey prudentissimo, não por elle se querer informar do que já entendia, mas para que se desenganasse o Infante do que ainda não sabia.

Encarregou-se o negocio desta Inquirição ao Reitor da Universidade, que então era Fr. Diogo de Murça, *da Ordem de S. Jeronymo, pessoa de muita authoridade, letras, e virtudes, dando-se-lhe as ordens do que havia neste negocio de guardar; e em particular se lhe mandava, que, em quanto se fizesse esta diligencia, nem o* Padre Mestre Simão *communicasse com os subditos, nem elles tivessem algum recurso ao mesmo Padre, a quem ElRey logo mandou aviso, (tal era o amor que nos tinha) dizendo-lhe, que não estranhasse aquella diligencia, que permittia fazer-se por bons respeitos, e que esperava seria para maior honra de Deos, e melhor credito da* Companhia, *&c.*

52 E pelo que pertence a Hespanha, praticárão o mesmo, servindo-se da authoridade do então *Duque de Gandia D. Francisco de Borja*, e do seu grande sequito, para fazer approvar os ditos *Exercicios* pelo Cardeal de Burgos D. Fr. João de Toledo, tambem Regular; e para impetrar sobre tudo isto o mesmo Duque do Santo Padre Paulo III, a favor dos mesmos *Exercicios*, a confirmação, [a] que extorquírão com prepotencias, e sorprezas iguaes ás que tinhão praticado neste Reyno, como se vio assima.

53 Em fim a atrocidade do abuso dos ditos *Exercisios* se conclue logo, que se pondera, que havendo *Terceiros*, e *Confrades* em todas as outras Ordens Regulares de *S. Francisco*, *de Nossa Senhora do Carmo*, *da Trindade*, *de Santo Agostinho*, *&c.* nenhuma das referidas Ordens negociou, e impetrou tantos, taes, e tão exorbitantes privilegios, ou antes tantos meios de conquistar todo o Universo: nenhuma teve contra os seus

a O mesmo *Telles* no dito Cap. XXXIV. num. 8. *Orlandini* na Historia Geral Liv. VIII. num. 1.

ſeus *Exercicios Eſpirituaes* a oppoſição das Univerſidades, e dos homens mais diſtinctos em letras, e virtudes; e nenhuma foi até agora accuſada, e convencida, como o foi, e he a dita *Sociedade*, de fazer das ſuas *Confrarias*, e dos ſeus *Exercicios* huns abuſivos meios para os enormiſſimos fins de arruinar a Igreja, demolir as Monarquias, e Governos ſupremos deſde os alicerſes, e levantar ſobre os eſtragos dos ſupremos poderes dos Principes Soberanos tantas ſyſtematicas ſublevações dos póvos, que lhes são ſubordinados, revolvendo para iſſo por mais de duzentos annos ſucceſſivos a maquina do Mundo. Em fim as *Congregações*, que abortárão em Lisboa o horroroſiſſimo delicto de 3 de Setembro de 1758; e em Madrid o tambem execrando motim do Domingo de Ramos do anno proximo precedente, forão notorios effeitos dos ditos chamados *Exercicios*.

54 E em ultima conclusão de tudo o referido, para ſe não heſitar nem por hum ſó momento, em que eſtes forão, e são ainda os determinados objectos, e os nocivos, e venenoſos frutos das *Conſtituições* da meſma *Sociedade*, do tyrannico diſpotiſmo do ſeu façanhoſo *Geral*; da cega, e material obediencia, que lhe profeſsão os ſeus ſubditos interiores, e externos; das *Confrarias*, e *Aggregações* por ella plantadas, e ramificadas em todo o Univerſo; e dos *Exercicios*, que tomou por pretextos para os ſedicioſos *Conventiculos*, com que a meſma *Sociedade* moveo ſempre os póvos, como bem lhe pareceo, agitando-os pelo fanatiſmo, com que os inflammou, não he neceſſario mais, do que combinarem-ſe com alguma reflexão os factos ſubſtanciados na *Deducção*, que ſerve de baſe ao preſente *Recurſo*, com o funeſtiſſimo proſpecto, que tem apreſentado, e eſtá apreſentando aos olhos de todo o Univerſo o eſtado actual da Curia de Roma, ſendo eſte reduzido aos Pontos ſeguintes.

PRI-

55 PRIMEIRO PONTO. A filial, e obſequioſa *Carta*, que Voſſa Mageſtade dirigio em 20 de Abril do anno de 1759 ao Santo Padre Clemente XIII, e a *Deducção*, ou *Pro memoria*, que a acompanhou, ſendo fundadas na formal, e deciſiva Sentença de 12 de Janeiro do meſmo anno, na qual por hum competente, e ſupremo Conſelho, compoſto de treze Miniſtros convocados de todos os maiores Tribunaes deſte Reyno, ſe julgou (ſobre provas tão claras, como a luz do dia) que a *Companhia* chamada *de Jeſus*, nas ſuas Conferencias, e nos ſeus *Exercicios* havia pervertido os Réos do execrando inſulto da tenebroſa noite de 3 de Setembro de 1758, enſinando-lhes doutrinal, e eſpiritualmente, que era licito, e meritorio attentarem, como attentárão, contra a ſagrada vida do ſeu legitimo Rey, e Senhor natural: aquella *Carta*, e *Deducção*, que a acompanhou, não produzírão na Curia de Roma outros effeitos, que não foſſem:

PRIMEIRO EFFEITO, o dos deſares, e avanías, com que o *Miniſterio Romano* foi cada dia deſattendendo, e impellindo mais o Miniſtro Plenipotenciario de Voſſa Mageſtade, até o conſtranger a ſahir daquella Curia, e a deixar nella o campo livre aos aggreſſores, e aſſaſſinos formaes de ſeu Auguſto Amo, por lhe não permittir o Regio decóro, que foſſe ocular teſtemunha das maiores, e mais eſcandaloſas indecencias, que vio que a cada paſſo ſe hião accumulando. [a]

SEGUNDO EFFEITO, o da iniquidade, com que (com tanto eſcandalo do público) ſe vírão por huma parte os ditos formaes Réos daquelle horroroſo delicto inundarem com nunca viſta liberdade a Cidade de Ro-

a Aſſim conſta do *Supplemento á Collecção dos Breves Pontificios, Leys Regias, e Officios, que ſe paſſárão entre as Cortes de Roma, e Lisboa*, &c. impreſſo no anno de 1760. na meſma Cidade de Lisboa.

Roma de aggregados de calumnias impressas, e divulgadas em Libellos infames contra toda esta Corte de Lisboa, sem regra, limite, ou embargo, que lhes fosse posto pelo dito *Ministerio Romano*, ao mesmo tempo em que este pela outra parte vigiava muito diligente, e cuidadosamente sobre as Apologias, que alguns particulares zelosos escrevêrão ao fim de desmascararem as ditas calumnias, para logo fazer sollícitas, e animosas inquirições contra os Authores, e Impressores das taes Apologias; e para os fazer prender, e castigar com tanta paixão, e sevicia, como foi manifesto.

TERCEIRO EFFEITO, o do clandestino, obrepticio, e subrepticio Breve *Apostolicum pascendi*, expedido em 7 de Janeiro de 1765, e concebido em estylo desusado nas Letras Apostolicas, em cujo prospecto profanou o mesmo *Ministerio Romano* o Sagrado Nome, que nelle escreveo, para authorizar em termos insolitos com redundantes elogios, concebidos em termos geraes, vagos, e perfunctorios, o mesmo *Instituto Jesuitico*, o qual especifica, notoria, e fysicamente se manifesta pela evidencia da sua inspecção, que contém hum aggregado de estratagemas carnaes, e destructivos da Igreja de Deos, das Monarquias, e soberanias Temporaes, e do socego público.

56 SEGUNDO PONTO. Semelhante, e coherentemente as demonstrações especificas, e manifestas pela ocular inspecção de todos os que não carecem do sentido de ver, e da operação discursiva para raciocinar, com que a douta, e sabia Assembléa do Parlamento de París manifestou ao público, pelas Conferencias de 3, 4, 6, 7, e 8 de Julho de 1761; pelos solemnes, e decisivos Actos de 6 de Agosto do dito anno de 1761; do mesmo dia do seguinte anno de 1762, e de 22 de Abril de 1764, que o dito *Instituto* he tal,

e tão

e tão intoleravelmente perniciofo, como o tenho affima indicado, e que a *Sociedade* por elle governada não he compativel com a conferváção da Igreja Univerfal, dos Reynos, e Eftados Soberanos, e do focego público dos póvos: e o que mais he, a Regia Ley do mez de Novembro do mefmo anno de 1764, pela qual S. Mageftade Chriftianiffima, *havendo-fe feito apreferitar huma exacta conta dos factos da Sociedade dos* Jefuitas, *ufando do direito, que lhe pertencia para explicar a fua Real deliberação ao dito refpeito, depois de ter ouvido os Miniftros do feu Confelho, de fua certa fciencia, pleno Poder, e Authoridade Regia, declarou, eftatuio, e ordenou pela referida Ley perpetua, e irrevogavel, que a Sociedade dos ditos* Jefuitas *foffe abolida no feu Reyno, Paizes, Terras, e Senhorios da fua obediencia, para mais nelles não poder exiftir.* Eftas decifivas Sentenças, e efta Regia Ley tambem não produzírão na Curia de Roma outros effeitos, que não foffem:

PRIMEIRO EFFEITO, o de fe defenfrearem naquella Cidade as linguas, e as pennas da referida *Sociedade* contra a França, para a calumniarem tão atroz, e facrilegamente como havião calumniado Portugal.

SEGUNDO EFFEITO, o das outras profanações do Sagrado Nome do mefmo Santiffimo Padre Clemente XIII, que tambem fe efcreveo nos principios das Cartas dirigidas aos Prelados Diecefanos da mefma França, que fe tem publicado pela eftampa, fendo vifivelmente maquinadas pelo referido *Geral*, para concitar entre o Eftado do Clero, e o Eftado Secular daquella grande Monarquia fedições, e difcordias pretextadas com a apparente Authoridade do Vigario daquelle mefmo Senhor, e Redemptor noffo, que veio trazer a paz ao Univerfo.

TERCEIRO EFFEITO, o de ordenar aos mefmos fins o *Miniftério Romano* (em evidente convenção com o re-

o referido *Geral*) o dito Breve *Apoſtolicum paſcendi*, concebido naquelles deſuſados termos aſſima indicados, com o público eſcandalo, que atroou, e atroará toda a Europa até o fim dos ſeculos.

57 TERCEIRO PONTO. As ſedições, e tumultos, que ſe levantárão em tantas, e tão differentes partes da America Heſpanhola, onde havia Collegios da *Sociedade* chamada *de Jeſus*, deſde que ElRey Catholico abolio o obrepticio, ſubrepticio, e nullo privilegio, que a meſma *Sociedade* havia extorquido, para não pagar dizimos das vaſtiſſimas terras, que tinha adquirido, e uſurpado nos Dominios de Heſpanha: o horroroſo motim, que depois dos Exercicios da Quareſma ſe levantou em Madrid no Domingo de Ramos, que ſe contárão 23 de Março do anno proximo paſſado de 1766: os outros temerarios motins, que á meſma imitação ſe forão ſucceſſivamente ſuſcitando nas outras Cidades, e terras grandes do continente da meſma Monarquia, onde havia Caſas, ou Socios da dita *Companhia*: a *Real Pragmatica Sanção* publicada com tão notorios, e urgentes motivos em 2 de Abril deſte preſente anno, para a deſnaturalização, e expulsão dos ditos Regulares: e a filial, e obſequioſa Carta de 31 de Março proximo precedente, em que o meſmo Monarca ſe explicou com Sua Santidade por termos tão reſpeitoſos, e energicos, como forão: *Nenhuma couſa Voſſa Santidade conhece melhor, do que ſer a primeira obrigação de hum Soberano vigiar na conſervação pacifica do ſeu Eſtado, e decóro interior dos ſeus Vaſſallos. Para cumprir com eſta me vi na urgente neceſſidade de reſolver a prompta expulsão dos meus Reynos, e Dominios de todos os* Jeſuitas, *que nelles ſe achão eſtabelecidos*, &c. Eſtes factos, que ſe manifeſtárão ao público, (ainda ſem paſſar além delles o diſcurſo, para ſe extender aos que as geraes expreſsões do religioſiſſimo eſpirito de ElRey Ca-

tholico aſſima trasladadas deixão bem comprehender) contendo em ſi tantos, e tão temerarios arrojos de pública notoriedade em toda a America, e em toda a Europa; tambem não fizerão no *Miniſterio da Curia de Roma* ſenſação, que nelle cauſaſſe outros effeitos, que não foſſem os que elle deſembaraçadamente manifeſtou á face de toda a Igreja de Deos, e de todas as Nações Chriſtans, e Civís do Univerſo. A ſaber:

PRIMEIRO EFFEITO. O da intempeſtiva, e extraordinaria *Bulla* de 10 de Setembro do anno proximo paſſado de 1766, que principia *Animarum ſaluti*, tornando-ſe a profanar no principio della o meſmo Sagrado Nome de Sua Santidade: por huma parte para debaixo do pretexto do meſmo Sagrado Nome ſe deſorientarem as peſſoas innocentes, e credulas, de ſorte que não pudeſſem perſuadir-ſe a que erão Réos das culpas, que pouco antes havião commettido, e eſtavão ainda commettendo huns Regulares, que debaixo do Nome do Supremo Paſtor ſe tornavão a louvar neſta ſegunda *Bulla*, depois da que ſe tinha publicado no anno proximo precedente; e ſe tornavão a enriquecer com a prematurada renovação de tantos privilegios, e com a conceſsão de novos indultos tão exorbitantes, e exquiſitos, como são os que ſe contém na dita Bulla *Animarum ſaluti*: pela outra parte armando os ditos Regulares, para nas meſmas Indias de Heſpanha, (que então eſtavão amotinando, e ſublevando contra ElRey Catholico) no Brazil, (donde eſtavão expulſos deſde o anno de 1759) e nas outras Regiões do mar Oceano, que comprehendem Portugal, e França, (donde tambem ſe achavão proſcriptos) communicarem todas as Indulgencias expreſſas na referida *Bulla*, para as fazerem extenſivas a todos os Irmãos de hum, e outro ſexo, que o foſſem das Confrarias erectas pelos ſubditos do dito *Geral*

ral da Companhia, e ſeus Delegados, e Subdelegados; para ganharem as meſmas Indulgencias todas as peſſoas, que aſſiſtiſſem ás Prociſsões, que elles *Jeſuitas* fizeſſem, e nellas oraſſem pela conversão dos Gentios, e Herejes; (iſto he, para que ganhaſſem as ditas Indulgencias as peſſoas, que creſſem, que erão herejes todos aquelles, que não ſeguiſſem a voz dos *Jeſuitas*; e para que com eſtes fizeſſem os póvos motins, chamados *Prociſsões*, como o tinhão praticado na perſeguição, com que affligírão o Veneravel Servo de Deos *D. João de Palafox e Mendonça*) para os ſobreditos Regulares concederem em todos os Dominios Ultramarinos das Monarquias de Portugal, e Heſpanha Indulgencias plenarias, e remiſsões de peccados a todas as peſſoas, que nelles ſe aſſociaſſem ás ditas Prociſsões, e Orações; (o que he o meſmo que dizer *todos os que ſe rebellaſſem contra os ſeus Reys, e contra o público ſocego*) para ſe poderem celebrar Miſſas, e aſſiſtir aos Divinos Officios nas Igrejas da *Sociedade* em tempo de *Interdictos*; para os Provinciaes da *Companhia*, e os ſeus Deputados diſpenſarem nos impedimentos do Matrimonio, exceptuando ſómente o primeiro grão de conſanguinidade; para os meſmos concederem as referidas diſpenſas na preſença dos Ordinarios, ſem preceder Proceſſo Judicial, ainda quando os conjuges houveſſem contrahido o Matrimonio com ſciencia dos taes impedimentos; para ſentencearem por legitimos os filhos daquelles Matrimonios; para diſpenſarem no foro interno ainda dentro no primeiro grão de affinidade; para que todos os Presbyteros da meſma *Sociedade* tiveſſem a juriſdicção de Inquiſidores em todos os ditos Dominios Ultramarinos; para abſolverem de todas as excommunhões, e até das da *Bulla da Cea*; para os ſeus Sacerdotes, que huma vez houveſſem ſido approvados, dizerem Miſſa, e ouvirem de confiſsão,

ſem o encargo de pedirem licença aos Biſpos, que ficaſſem fóra da diſtancia de duas Dietas; para que eſtando dentro nella, baſtaſſe que pediſſem por huma Carta a dita licença; para levantarem Altares portateis, e dizerem nelles Miſſa huma hora antes de amanhecer, e outra depois do meio dia; para diſpenſarem nos votos de caſtidade não ſolemnes; para diſpenſarem tambem nos jejuns, e na petição do debito matrimonial, quando para o pedir houveſſe impedimento; para concederem licença para ſe lerem os livros notados no *Indice Romano*, e em todas as mais prohibições; para promoverem a Ordens os ſeus Regulares hum anno antes de cumprirem a idade, que ſe requer por Direito Canonico; e para que em fim todas as ditas Indulgencias comprehendeſſem todos os oriundos, e naturaes das ſobreditas Indias Orientaes, e Occidentaes da Ethiopia, Angola, e quaeſquer outras Regiões Ultramarinas, &c.

SEGUNDO EFFEITO. O dos públicos, e deſuſados termos, com que o meſmo Miniſterio Romano continuou em profanar o meſmo ſagrado Nome do Santiſſimo Padre, depois que foi proſcripta, e expulſa de Heſpanha a dita *Sociedade*: ora accumulando-lhe novos elogios por palavras geraes, manifeſtamente incompativeis com as execrandas culpas contra ella provadas por modo tão claro, e eſpecifico, como ſe vio aſſima; e conſequentemente com hum manifeſto encontro com a verdade notoria, e por tal conhecida: ora coanguſtando-ſe para palliar as referidas culpas a negativas tambem geraes, e abſolutas de factos conſtantes, e fyſicamente demonſtrados com manifeſta convicção das meſmas culpas, como ſe acaba de concluir aſſima; negativas, que não ſó são improvaveis de ſua natureza, em quanto negativas abſolutas, e vagas, ainda quando ſe não achão poſiti-

va-

vamente convencidas por tantas provas especificas, quantas são as que criminão os ditos Regulares; mas que negando factos tão certos, e tão indubitaveis, como o são os dos crimes dos ditos Regulares, estabelecem contra os mesmos *Jesuitas* Réos dellas huma exuberante prova de que as commettêrão, como são primeiros, e ultimos principios, que se ensinão nas Escolas menores, e nas Universidades públicas, desde as *Instituições da Rhethorica de Quintiliano* até á Jurisprudencia das *Pandetas* de ambos os Direitos, e dos Doutores, que por ellas escrevêrão sobre o ponto de semelhantes negativas contrarias á verdade constante pelas provas dos Autos: ora negando a entrada nas Terras do Estado Ecclesiastico aos *Jesuitas* Hespanhoes para ver se assim podia dilatar, ou impedir a sua expulsão, oppondo para isso por huma parte, que os *Jesuitas* Portuguezes havião enchido de sorte as Casas da *Companhia*, que nellas não ficárão nem meios, nem lugares para os *Jesuitas* Hespanhoes, quando a desmerecida, e magnanima benignidade de ElRey Catholico tinha ordenado superabundantes meios para a sustentação dos ditos exterminados; e quando o seu *Geral* com escandalosa publicidade entrou a receber todos quantos Noviços podia recrutar, sem exame algum dos seus nascimentos, e capacidades, com tanto que fossem moços de boa presença, e robustez do corpo; e oppondo pela outra parte o referido Ministerio Romano (cousa que parece incrivel!) até os procedimentos de facto, com que mandou reforçar as guarnições das Fortalezas dos Portos do Estado da Igreja, e mandou ao mesmo tempo municionallas de polvora, e bala, com ordens expedidas aos Commandantes dellas para repellirem com ferro, e com fogo os Capitães dos Navios Hespanhoes, que intentassem desembarcar os referidos *Jesuitas* expulsos; e

ora

ora em fim vendo-se, como ainda actualmente estão vendo, o dito *Geral*, e os seus Socios passeando alegres, risonhos, e arrogantes por toda a Cidade de Roma, como senhores absolutos, e dominantes della.

58 QUARTO PONTO. Do complexo, e união dos não vistos, nem ouvidos fenomenos, que se acabão de substanciar nos tres antecedentes Pontos, veio a resultar a pública voz, e fama, que corre na Cidade de Roma em conformidade com o juizo, que nella formão desde os seus retiros os muitos Varões doutos, pios, e circumspectos, em que sempre abundou aquella Metropoli do Mundo, vociferando, e julgando, que na Prelatura da Curia Romana, dentro no Sacro Collegio, e dentro no Ministerio, e Gabinete Pontificio, se achão *Jesuitas* professos, os quaes disfarçados com os vestidos exteriores das suas differentes dignidades, (como he do seu Instituto, e costume assima demonstrados) estão executando (com a cega, e material obediencia, que he do mesmo Instituto) tudo quanto o *Geral* á testa do seu Synedrio maquína, e ordena: que esta forte união de *Jesuitas* disfarçados tem obsessa, e bloqueada a Cadeira de S. Pedro; e tem absolutamente impedido, que as vozes da verdade cheguem aos ouvidos do Vigario de Christo: e que esta he a causa, que até agora produzio os façanhosos effeitos assima referidos, e que está ameaçando outros muitos ainda mais funestos á Igreja de Deos, e ás Monarquias, e Estados mais pios, e ortodoxos, se a Cabeça visivel da mesma Igreja não for efficaz, e opportunamente soccorrida, e desembaraçada das perturbações, com que o referido Synedrio *Jesuitico* pela dita obsessão, e bloqueio a tem fechado, e obstruido impenetravelmente.

59 QUINTO PONTO. Para assim se acabar de concluir, basta que se torne a fazer reflexão por huma par-

parte no facto innegavel de que o Synedrio da *Companhia* procurou ſempre ter, e teve com effeito no Sacro Collegio, e nas Prelaturas, Socios profeſſos, e disfarçados com os veſtidos das ſuas differentes Dignidades, como ſe vio aſſima: [a] por outra parte, em que no meſmo Synedrio não he por iſſo novo, mas antes uſual dominar a Curia Romana, minutar nella as Bullas, e Breves, que lhe ſervem, e mandallos depois authorizar com os formularios das differentes repartições da meſma Curia: [b] e pela outra parte em fim, que não cabe no juizo humano, que ſem aquellas duas cauſas ſe animaſſe a referida Curia a ſe ſuſtentar no façanhoſo eſcandalo, que eſtá dando a todas as Nações da Europa não ſó Catholicas Romanas, mas tambem Proteſtantes.

60 Iſto he, verem as meſmas Nações tres Monarcas, Filhos devotiſſimos da Igreja, e da Sede Apoſtolica, publicamente tratados no Sagrado Nome do Pay commum eſpiritual pelos extraordinarios modos, que deixo referidos; para Roma ſacrificar as precioſiſſimas, e Auguſtiſſimas vidas dos meſmos Monarcas, com as de todos os ſeus Regios Succeſſores, e com o ſocego público de todos os póvos das ſuas Monarquias, aos imminentes perigos, que a todos ameação a ſoberba, a cubiça, a moral, e a feroz ſevicia de huns Regulares, por mais de quinze ſeculos deſconhecidos na Igreja de Deos, da qual os meſmos tres glorioſos Monarcas são columnas firmiſſimas, e taes, que ſem ellas não poderia ſubſiſtir a meſma Igreja, a menos que a Divina Omnipotencia ſe empenhaſſe em hum continuo, e ſucceſſivo milagre; quando pelo contra-

a Deſde o §. 29. até o §. 44.

b Aſſim fica notorio na dita Part. I. que ſerve de baſe ao preſente *Recurſo* pela Diviſão VIII. deſde o §. 321. até o §. 327. E pela Diviſão IX. deſde o §. 340. até o §. 345. E pela Diviſão XIII. deſde o §. 704. até 709. e deſde o §. 739. até o §. 746.

trario a referida Igreja póde muito bem ſubſiſtir, e ſubſiſtio por mais de 1500 annos muito formoſa, e brilhante ſem aquelles hoſpedes adventicios, que nella entrárão, aſſim como os Ciganos, que ſempre olhão para as terras, que os recebem como alheias, por não terem outra patria, que não ſeja a ſua conveniencia, licita, ou illicitamente procurada.

61 SEXTO PONTO. A meſma obſeſsão, e bloqueio da Cadeira de S. Pedro, com que ſe tem inacceſſivelmente fechado o Supremo Paſtor do rebanho de Chriſto Senhor noſſo, ſe torna a concluir por modo ainda mais claro, e evidente, pela outra atrociſſima profanação, que ſe eſtá fazendo do Sagrado Nome de Sua Santidade, para com elle ſuſtentar o Miniſterio Romano tão tenaz, e porfioſamente o Synedrio, e a corporação dos ditos chamados *Jeſuitas*.

62 Achavão-ſe eſtes notoria, fyſica, e eſpecificamente convencidos na face de todo o Univerſo: *Primo*, de ſerem os mais perniciosos, e mais inſignes entre os hypocritas reprovados pela condemnação do Evangelho, havendo abuſado, e eſtando ainda ſacrilegamente abuſando das apparencias externas de hum Inſtituto Religioſo, para cubrirem com eſtas eſpecies a ſubſtancia, e a realidade de tantos eſtratagemas carnaes, deſtructivos da Igreja, das Monarquias, e Soberanias Temporaes, e do ſocego público de todo o Univerſo. [a] *Secundo*, de enſinarem com as ſuas doutrinas, e praticarem com os ſeus inſultos por hum ſucceſſivo ſyſtema de mais de dous ſeculos, que póde ſer, e he licito, e meritorio violarem-ſe os Direitos Divino, Natural, e das Gentes; as Sagradas diſpoſições das Leys Divinas, eſcritas no Teſtamento Velho, e Teſtamento Novo; as Regras dos Concilios congregados nos ſeculos mais felices da Igreja, e nos que

a Como fica manifeſto no preſente *Recurſo*.

que ſe ſeguírão ; as tradicções , e authoridades dos Apoſtolos , Santos Padres , Doutores da Igreja , e Authores Eccleſiaſticos da primeira nota ; e o oitavo preceito do *Decalago* , para os Vaſſallos attentarem contra os ſeus Soberanos , calumniando-os para os fazerem odioſos , negando-lhes a obediencia , e ſujeição , que lhes devem , e reduzindo aſſim a confusão , e guerra civil , e univerſal o genero humano. [a] *Tertio* , de enſinarem , e praticarem igualmente com as ſuas referidas doutrinas , e inſultos , que póde ſer tambem licito , e meritorio privarem os meſmos Vaſſallos os reſpectivos Soberanos das ſuas precioſiſſimas vidas com outra notoria infracção eſpeculativa , e pratica , não ſó dos referidos Direitos , e Concilios , mas até do quarto , e quinto *Mandamentos do Decalago* , em quanto os meſmos Soberanos são Pays , não ſó particulares , mas Pays communs dos que vivem debaixo da ſua ſujeição , e em quanto são proximos tão incomparavelmente ſuperiores a todos os mais homens : [b] e tudo iſto além das outras doutrinas , e praticas , reprovadas por todas as Leys Divinas , e humanas , que ſeria prolixo , e deſneceſſario agora referir.

63 Em cuja certeza vem a ficar claro , e manifeſto , que o dito Synedrio *Jeſuitico* , que eſpeculativa , e praticamente enſinou ſempre , e enſina as referidas doutrinas perniciosas , e dellas tem feito uſar aos ſeus Confrades , e filhos eſpirituaes , abrindo com ellas os caminhos para paſſar aos intereſſes temporaes , de ampliar o ſeu poder , e de ſaciar a ſua cubiça , ſe achava , e acha convencido por público , notorio , e de-

a Como fica moſtrado na meſma *Deducção Chronologica* , que faz a baſe do preſente *Recurſo* pela Divisão XII. deſde o §. 607. até o §. 685. e final da dita *Deducção*. E na Divisão XV. deſde o §. 887. até o §. final.

b Tambem ſe fez igualmente notorio nas duas Divisões , e lugares dellas , indicadas na Nota proxima precedente.

declarado Herege, não menos que pela textual, e terminante disposição de Direito Canonico. [a]

64 O que passa livre de toda a controversia, quando o dito Synedrio não mandou commetter já mais pelos seus dirigidos as referidas atrocidades, que inventou, tendo para si, e dizendo aos outros, que erão peccaminosas; mas antes muito pelo contrario, crendo, e ensinando por mais de dous seculos com hum inalteravel systema, que são licitas, e que são meritorias as taes atrocidades: em cujos termos veio a ficar sem dúvida, que o referido Synedrio he herege notorio, e formal.

65 Porque ainda que aquelles, que obrão contra os preceitos Divinos, sabendo que obrão mal, são reputados peccadores no commum sentir dos Doutores, e praxe universalmente seguida na Igreja; pelo contrario aquelles, que tem por licita, e por tal dogmatizão a transgressão de alguns Artigos da Fé, ou de alguns actos prohibidos pela mesma Igreja: (como são por exemplo as calumnias, sublevações, e attentados contra os Pays particulares, ou communs, quaes são os Principes Soberanos; os homicidios dos proximos por authoridade particular; os parricidios dos mesmos Soberanos, praticados, e ensinados pelo dito Synedrio) aquelles, que tem por licitos, e como taes ensinão, e dogmatizão os referidos crimes, ninguem duvidou até agora nem de que sejão hereges formaes, e declarados, nem de que como taes hajão de ser punidos.

66 Esta he a certa, e expressa doutrina dos Santos Padres: [b] esta he a frase commua dos Concilios, os

a No Texto in Capite *Hæreticus* XXVIII. Caus. 24. q. 3. *ibi*: *Hæreticus est, qui alicujus temporalis commodi maximè gloriæ, principatusque sui gratia, falsas, ac novas opiniones vel gignit, vel sequitur, &c.*

b Entre as quaes se póde ver Santo Agostinho *contra Manicheos* citado por S. Thomaz 2. 2. quæst. 11. artic. 2.

os quaes não põem a heresia nos factos prohibidos, mas sim na affirmativa de que elles são licitos, ou que não são peccaminosos, sendo na realidade tão reprovados, como o são os mesmos assima referidos: frase, de que (em coherencia com os antecedentes Concilios) usou ultimamente o *Concilio de Trento*, o qual depois de haver definido a reprovação dos factos por elle condemnados, não fulminou nos Canones as Censuras contra os que obrassem os mesmos factos reprovados, mas sim *contra os que dissessem, ou affirmassem, que elles erão licitos*, sendo na realidade torpes, e prohibidos: e esta he a pratica, e observancia dos Tribunaes da mesma Igreja, attestada, e ensinada *ex professo* por Fr. Affonso de Castro no seu Tratado *de Hæresibus*. [a]

67 SETIMO PONTO. A mesma cega, e material obediencia do Ministerio Romano ao *Geral*, e *Synedrio Jesuitico*, e a mesma obsessão, e bloqueio, que tem fechado inaccessivelmente o Supremo Pastor do rebanho de Christo, se tornão a fazer ainda mais evidentes, quando se adverte com toda a seria attenção, que o caso merece, em que não cabe em nenhuma verosimilidade, ou juizo prudente, que o dito Ministerio, sem se achar por huma parte invencivelmente ligado com aquella terrivel sujeição; e se considerar pela outra parte seguro com aquelle bloqueio, se arrojasse a commetter absurdos tão grandes, como são aquelles, em que se tem precipitado na presença de todo o Universo, para sustentar, e defender as enormissimas atrocidades do mesmo *Geral*, e seu *Synedrio*, mettendo-se para isso debaixo das severissimas censuras, que não podia ignorar, que se achão estabelecidas no Direito Canonico contra os defensores dos referidos erros. O

a Liv. I. Cap. II. fol. 3. no verso da edição feita em Salamanca no anno de 1547.

68 O Texto no Capitulo *Hæreticus* XXVIII, Causa XIV, Questão III, depois de definir, que os Hereges são aquelles, que pelos seus interesses inventão, e seguem novas, e falsas opiniões na fórma assima referida, [a] (como tem por mais de duzentos annos praticado os ditos Regulares) conclue nestas formaes palavras:

Aquelle, que crê em semelhantes Homens, he illuso por alguma imaginação de verdade, e de piedade. [b]

E no outro Texto no Capitulo *Qui aliorum* XXXII da mesma Causa, e Questão estabeleceo o Summo Pontifice Urbano II *ibi*:

Aquelle, que defende o erro de outros, he muito mais condemnavel, do que os mesmos que errão; porque não só erra, mas tambem põe diante dos outros os obstaculos para sustentar o erro, e o confirma. Donde vem, que por ser Mestre, ou Defensor do erro, não sómente deve ser tido por Heretico, mas tambem por Heresiarca. [c]

E nada disto podia o dito Ministerio Romano ignorar.

69 OITAVO PONTO. Este he pois o tristissimo prospecto, que a Curia de Roma está apresentando aos olhos do Mundo; e este he o caso, que manifesta demonstrativamente a crysis dos extremos males, que fazem tão indispensavelmente necessarios os extremos remedios, com que a illuminação, e o zelo dos Prelados da Igreja mais pios, zelosos, e constantes, e os potentes braços dos mais Religiosos entre os Principes Soberanos, sustentárão a barca de S. Pedro, para

a No §. 64.

b Ille autem, qui hujusmodi hominibus credit, homo est imaginatione quadam veritatis, ac pietatis illusus.

c Qui aliorum defendit errorem, multo amplius damnabilior est illis, qui errant: Quia non solum errat, sed etiam aliis offendicula erroris præparat, & confirmat. Unde quia Magister erroris est, non tantum Hæreticus, sed etiam Hæresiarcha dicendus est.

ra que não chegasse a naufragar em tormentas tão grandes como esta actual. Taes forão as que manifestão os Exemplos seguintes.

70 PRIMEIRO EXEMPLO. Quando o *Concilio Geral de Nicea* condemnou a heresia de *Ario*, juntando-se os seus sequazes, e fautores em diversos Concilios do Oriente, e do Occidente, fabricárão as tres sabidas Formulas, (das quaes a segunda foi composta por *Potamio Bispo de Lisboa*) que em si occultavão a nova heresia dos *Semi-Arianos* disfarçada debaixo das especies de palavras capciosas, e ambiguas. Assim ganhárão os mesmos sequazes de tal sorte os Ministros do *Papa Liberio*, que o persuadírão a subscrever huma das ditas Formulas, a condemnar Santo Athanasio como Herege, e a communicar com todos os Arianos, como pios, e como orthodoxos.

71 Voltando depois disto a Roma o mesmo Santo Padre, chegou a conhecer, e a retratar o erro, em que antes se achava. Convocou-se pelo *Imperador Constancio* o *Concilio Geral de Rimini*. Forão nelle condemnadas por mais de quatrocentos Bispos as heresias dos Arianos, e Semi-Arianos, e com ellas os Bispos *Valente*, *Ursacio*, e outros da mesma seita reprovada pelo dito Concilio. Tornárão porém estes Bispos Arianos, e os seus temerarios, e dolosos sequazes a combater a Religião com tantas maquinações, e estratagemas, (semelhantes aos que hoje se manifestão na Curia de Roma) que não só conseguírão a absolviçao das Censuras para as suas pessoas, e a approvação, e confirmação das suas doutrinas, mas até a reputação commua de orthodoxos.

72 Com o que [a] padeceo a Igreja huma persegui-

[a] Conta estes factos com grande energia o douto Historiador *Fleury* na sua *Historia Ecclesiastica* Liv. XIV. §. 24. referindo-se aos Escritores dignos de maior attenção.

guição mais perigosa, do que a dos Gentios. Quasi todos os Padres, que primeiro tinhão sustentado a antiga doutrina, e defendido a verdadeira causa da Igreja, forão illudidos. Quasi todos os Bispos do Mundo, huns mais cedo, outros mais tarde, fosse por temor, ou fosse por interesse, vierão a ceder. Muitos subscrevêrão, (a nova Formula) sem estarem persuadidos do erro. A vergonha de o confessarem detinha a alguns para não abjurarem. Poucos ficárão izentos daquelle perniciosissimo contagio. Algum, que entrou nesse numero, foi ou pelo seu grande valor, ou pelo encubrir a sua mesma pequenhez, e escuridade. Chegou a ser condição necessaria para entrar no Episcopado, ou para a conservação nelle, (como nestes ultimos tempos era preciso ser sequaz dos *Jesuitas*) seguir a doutrina enganosa da *Formula Ariana*. E esta foi naquelle Pontificado do *Papa Liberio* a procelosa tormenta da Igreja, que com termos tão proprios descreveo S. Jeronymo. [a] Fi-

a No Dialogo *contra Luciferianos* Tom. II. da edição de Domingos Vallarsio em Verona *ibi*: *Ingemuit totus Orbis, & Arianum se esse miratus est.* (*Neque enim ex animo Arianus erat, sed eo quo nolebat, modo intellectus, Arianum se publicari, & audire se obstupuit.* Diz Vallarsio neste lugar de S. Jeronymo) *Periclitabatur navicula Apostolorum: urgebant venti: fluctibus latera tundebantur: Nihil jam supererat spei: Dominus excitatur: imperat tempestati: Bestia moritur: tranquillitas rediit: Concurrebant Episcopi, qui Ariminensibus dolis irriti, sine conscientia hæretici ferebantur, contestantes Corpus Domini, & quidquid in Ecclesia Sanctum est, se nihil mali in sua fide suspicatos. Putavimus, aiebant, sensum congruere cum verbis; nec in Ecclesia Dei, ubi simplicitas, ubi pura confessio est, aliud in corde clausum esse, aliud in labiis proferri timuimus. Decepit Nos bona de malis existimatio. Non sumus arbitrati Sacerdotes Christi .... parati, & subscriptionem pristinam, & omnes Arianorum blasphemias condemnare.* O que se póde ver em toda a sua extensão na *Historia do Arianismo* escrita por *Christovão Sandio* da impressão feita em Colonia no anno de 1676. Lib. II. pag. 160. §. *Hoc enim.*

73 Finalmente durou este flagello até que o Imperador *Theodosio Magno* se poz em campo com o seu religioso braço para sustentar a pureza da Fé, convocando o Concilio primeiro Constantinopolitano, que mandou observar inviolavelmente a Formula do Concilio Niceno, e fazendo executar a sua decisão pelos tres Edictos geraes, que promulgou contra os Arianos. [a] Durou com tudo até então o referido flagello Ariano da mesma sorte, que tem durado, e durará o actual flagello *Jesuitico*, em quanto não for á mesma imitação apartado do Mundo pelos potentes braços dos *Theodosios Magnos*, que com tantas ventagens das suas Monarquias, e da mesma Igreja Universal, zelão muito mais exemplarmente a causa de Deos neste presente Seculo.

74 SEGUNDO EXEMPLO. Semelhantemente nos outros Concilios Cartaginense, e Milevetano, em que assistírão Aurelio, Alipio, Agostinho, e os outros Padres mais sabios, e mais Santos da Igreja, que condemnárão os dous Heresiarcas *Pelagio*, e *Celestio*, vendo estes, que lhes não havião bastado nem as intrigas, nem as protecções, que accumulárão, para deixarem de ser condemnados em Roma pelo Papa Innocencio I: logo que este Santo Padre faleceo, praticou depois da sua morte na referida Curia o dito *Heresiarca Celestio* identicamente o mesmo, que o *Geral* dos denominados *Jesuitas* tem praticado depois do falecimento do Santissimo Padre Benedicto XIV de immortal memoria. [b] Isto

[a] Estes tres *Edictos Geraes*, que forão publicados nos annos de 380. e de 381. se achão compilados no *Codigo* do mesmo Imperador, a saber: Na Ley *Cunctos* II. sub Tit. I. de *Fide Catholica*. Na outra Ley *Episcopis* III. do mesmo Titulo. E na Ley *Nullus* VI. inserta no Titulo V. *De Hæreticis*.

[b] O facto desta Controversia se acha muito bem referido por *Fleury* na sua *Historia Ecclesiastica* Liv. XXXIII. desde o §. 44. até o §. 50. e por *Ra-*

75 Isto he, que o dito *Celestio* bloqueou o referido Papa *Zosimo* pelos favores, intrigas, e maquinações dos seus amigos, e sequazes; em tal fórma, que apresentando-lhe hum pequeno livro, que continha os mesmos erros Pelagianos encubertos com palavras equivocas, não só alcançou a approvação da Curia Romana, mas chegou a conseguir (como hoje succede) que o mesmo Papa *Zosimo* escrevesse a *Aurelio de Cartago*, e aos outros Bispos de Africa, huma forte Epistola, na qual por huma parte fez aos ditos *Heresiarcas Pelagio*, e *Celestio*, e á sua doutrina, huma exuberante Apologia; e pela outra parte fez contra os Bispos *Heros*, e *Lazaro*, que os tinhão denunciado, a formal condemnação, e acre invectiva, que se contém nas palavras abaixo copiadas.

76 Depois de caracterizar *Celestio* de homem, que tinha envelhecido no serviço de Deos, [a] passando a fallar do seu livro, escreveo o mesmo Papa *Zosimo*:

Ao ler este livro, qual não foi o gosto dos santos homens, que estavão presentes? Que admirado não ficou cada hum delles? Apenas se puderão conter, que não suspirassem, e chorassem, vendo que huns homens (falla de Celestio, e Pelagio) *de fé tão pura puderão chegar a ser infamados.* [b]

Accrescentou ainda o mesmo Papa *Zosimo*:

Que forão accusados por homens perturbadores da Igreja, criminadores da innocencia, accusadores diabolicos, defensores de juizos tyrannicos, homicidas de innocentes. [c]

E continuou, dizendo: *Que*

cine tambem na mesma Historia Tom. II. Artigo IV. §§. 6. 7. e 8. onde se acha huma grande allusão ao estado presente da Curia de Roma.

a Longa erga Deum servitute nitentem.

b Quod sanctorum virorum, qui aderant gaudium fuit? Quæ admiratio singulorum? Vix fletu quidam se, & lacrimis temperabant, tales & tam absolutæ fidei infamari potuisse.

c Turbines Ecclesiæ ... innocentiam criminandi ... Diabolicus accusator ... tyrannici judicii defensor ... Sanguine innocentis respersum. . . . .

Que a Sede Apoſtolica com a ſua authoridade tinha depoſto, e excommungado os referidos pertendidos falſos accuſadores; [a] *quando pelo contrario os meſmos* Pelagio, *e* Celeſtio, *poſto que criminados por falſos Juizes, nunca havião eſtado ſeparados do corpo da Igreja, e da verdade Catholica.* [b]

77 Não obſtante porém tudo o referido, ninguem teve por exautorados os referidos dous Biſpos *Lazaro*, e *Heros*: ninguem os reputou por excommungados, antes pelo contrario toda a Igreja continuou em ſuſtentar a condemnação de *Pelagio*, e *Celeſtio* feita nos *Concilios de Africa*; de ſorte que não ſó *Oroſio*, e *Sulpicio Severo*, mas até *Santo Agoſtinho*, e *Proſpero* derão aos meſmos *Heros*, e *Lazaro* o tratamento de *Homens Santos*, e são reputados Orthodoxos por todos os Eſcritores dignos de attenção.

78 Finalmente, vindo a conhecer o meſmo Santo Padre o engano, que ſe lhe tinha feito, (como ſe deve eſperar que agora ſucceda) condemnou os referidos hereges *Pelagio*, e *Celeſtio* com as ſuas hereſias, declarando a condemnação do ſeu Anteceſſor immediato Innocencio I; e havendo-o aſſim diſpoſto a Providencia Divina, para que de ſe ſuſtentarem taes, e tão perniciosos erros ſe não ſeguiſſe o abſurdo, que Santo Agoſtinho referio [c] neſtas formaes palavras:

a *Specialis illos Apoſtolica Sedis auctoritas omni communione ſubmoverit.*

b *Eos, quos falſi judices criminabantur, agnoſcere a noſtro corpore, & Catholica veritate nunquam fuiſſe avulſos.* Tudo iſto são palavras formaes do meſmo Santo Padre *Zoſimo* na dita Epiſtola a Aurelio, e a todos os Biſpos de Africa, a qual he a terceira na ordem da edição do Benedictino *Couſtant.*

c No Tom. X. da edição dos *Maurianos* Liv. II. contra duas Epiſtolas Capit. III. *ibi*: *Ne ſi id non feciſſet, multi parum intelligentes magis in Libello ejus illa fidei venena a Sede Apoſtolica crederent approbata, propterea quod ab illa dictum erat, eum Libellum eſſe Catholicum ... ſed ſi, quod abſit, ita tunc fuiſſet de* Cœleſtio, *vel* Pelagio *in Romana Eccleſia judicatum, ut illa eo-*

Senão fizesse (o Papa Zosimo) esta condemnação, muitos, que não entendessem bem o que se tinha passado, cuidarião que naquelle livro estavão approvados pela Sede Apostolica aquelles venenos contra a Fé; principalmente vendo que a Sede Apostolica dizia, que o Livro era Catholico... *mas (o que não aconteça) se então julgasse a Curia Romana a* Celestio, *ou* Pelagio, *de sorte, que os seus dogmas, que forão condemnados juntamente com as suas pessoas por Innocencio, ficassem approvados, e seguidos; (pelo seu Successor) o que principalmente se seguiria disto, era huma indelevel nota de prevaricação contra o Clero de Roma.*

79 Consequencia, a qual não só se estabelece na grande, e respeitavel authoridade deste Santo, e illuminado Doutor, mas que além della he sustentada pela insuperavel força da incontestavel razão, em que se funda; porque he principio indubitavelmente certo, que o Papa, Cabeça da Igreja, ou a mesma Igreja, não póde definir, que seja vicioso o acto, que he honesto; nem pelo contrario, que seja honesto o acto, que he torpe; nem por consequencia approvar por algum Rescripto, ou Ley cousa, que seja contraria á razão, e ao Euangelho; porque isto seria propinar veneno aos filhos, contaminar com peste os Fieis, e oppôr-se á Fé, que approva todas as virtudes, e condemna todos os vicios; [a] sendo esta a natureza do ple-

rum dogmata, quæ in ipsis, & cum ipsis Papa Innocentius damnaverat, approbanda, & tenenda pronuntiarentur, ex hoc potius esset prævaricationis nota Romanis Clericis inurenda.

a São palavras formaes do doutissimo, e exemplarissimo Bispo de Canarias *Melchior Cano* no Liv. V. Cap. V. do seu livro intitulado de *Locis Theologicis* da impressão do anno de 1746. pag. 169. col. 1. *ibi: Deinde Ecclesia non potest definire quippiam esse vitium, quod honestum est, aut contra honestum esse, quod est turpe: Ergo nec sua edita Lege probare quidquam, quod Euangelio, Rationive inimicum sit. Si enim Ecclesia expressè, vel judicio, vel Lege lata, turpia probaret, aut reprobaret honesta; hic jam nimirum error*

pleno poder Apoſtolico, iſto he, poder tudo *in ædificationem*, e não poder couſa alguma *in deſtructionem.* [a]

80 Exemplo, e cenſura, que notoriamente comprehendem os terminantes caſos das duas Bullas: *Apoſtolicum paſcendi*, e *Animarum ſaluti*, e dos mais Reſcriptos laudatorios dos ditos chamados *Jeſuitas*, que tem ſahido da Curia de Roma, para elogiallos contra as notorias, e fyſicas certezas das enormiſſimas culpas, com que evidentemente conſta que os ditos chamados *Jeſuitas* tem arruinado a Igreja, as Monarquias, e Soberanias Temporaes, e o ſocego público de todo o Univerſo, ſem que haja meio de ſe acreditar o contrario, quando iſto he o que ſe vê com os olhos, e toca com as mãos.

81 TERCEIRO EXEMPLO. Succedendo a Clemente V o Papa João XXII, havendo ſido tão mal aconſelhado, que chegou a eſpalhar doutrinalmente contra as Decisões da Igreja: *Que a gloria dos Bemaventurados ſeria imperfeita, e que as penas dos condemnados ſerião incompletas até o dia do Juizo final*; e tendo cauſado eſta nova doutrina entre a Chriſtandade huma geral perturbação, ſahírão logo a público em defeza, e protecção da meſma Igreja, e das ſuas verdades, para lhe reſtituirem a paz ſanta, e deſejavel; por huma parte o Imperador Luiz de Baviera, e pela outra parte ElRey de França Filippe de Valois, fazendo intimar ao dito Santo Padre em neceſſario auxilio da meſma Igreja a reparação daquelle pernicioſo erro nos fortiſſimos termos, que então lhes dictárão o zelo, e o fervor da protecção, que devião á referida Igreja,

non ſolum Fidelibus peſtem, ac perniciem afferret, ſed Fidei etiam quodammodo adverſaretur, quæ omnem virtutem probat, univerſa vitia condemnat.

[a] *Nam etſi amplius aliquid gloriatus fuero de Poteſtate noſtra, quam dedit Nobis Dominus in ædificationem, & non in deſtructionem veſtram.* Cor. 2. Cap. X. verſ. 8.

para pacificalla, como pacificárão, com a extirpação do ſobredito erro na fórma, que publicamente o referem os Eſcritores da mais conſtante, e mais bem recebida authoridade. [a]

82 Exemplo, que tambem conclue igualmente para o caſo, que hoje ſe preſenta, porque nelle concorre a outra ſemelhante neceſſidade urgente da protecção dos Monarcas, e Principes Seculares, para livrarem a Igreja de Deos das eſcandaloſas torpezas, com que eſtá ſervindo de aſylo aos calumniadores, aos ſedicioſos, aos homicidas, e aos aſſaſſinos, e de capa ás abominaveis relaxações de huma moral tão corrompida, e tão facinoroſa, que não ſó enche de perturbação, e de eſpanto a meſma Igreja, mas ſoçobra com os ſeus horrores a todo o genero humano; não podendo haver Monarquia, Eſtado, ou Republica, cujos Soberanos, ou Vaſſallos tenhão alguma ſegurança, em quanto não for inteiramente debellado, e profligado eſte horrendo monſtro, de muito mais cabeças, e de muitos mais braços do que a imaginação pode fingir nas fabulas, que ás compoſições poeticas ſervem de ornamentos.

83 QUARTO, E ULTIMO EXEMPLO. Os horroroſiſſimos eſcandalos, que não ſó os Curiaes de Roma, mas até o meſmo peſſoal do Papa João XXIII derão a toda a Chriſtandade na fórma em que ſe achão expreſſos, e provados nas Seſsões X, XI, e XII do Concilio Geral de Conſtança, [b] haverião tambem ar-

a Entre elles ſe podem ver *Fleury* na Hiſtoria Eccleſiaſtica Tom. XIX. Liv. XCIV. §. 21. e deſde o §. 32. até o §. 35. *João Villani* na ſua Hiſtoria Liv. X. Cap. CCXXIX. *Raynaldo* ad ann. 1331. n. 43. e ad ann. 1334. n. 28. *Baluzio in Vit. Papar. Avenion.* Liv. I. pag. 778. e Liv. V. pag. 176. e 792. O meſmo *Baluzio* Tom. II. pag. 512. e 522.

b *Labe* na Collecção dos Concilios Tom. XVI. pag. 134. com as ſeguint. pag. 176. com as ſeg. e pag. 209. com as ſeg.

arruinado a Igreja de Deos, dando para a destruirem insuperaveis forças aos dous Antipapas *Pedro de Luna*, e *Angelo Corario*; e aos Heresiarcas *João Huss*, *Jeronymo de Praga*, com os outros sectarios, que naquelle tempo se levantárão contra a paz da mesma Igreja, e contra o socego público de toda a Christandade; serião tambem irremediaveis, se os braços fortes do Imperador Sigismundo, e dos Reys de França, e de Inglaterra não ministrassem ao dito Concilio as forças, com que fizerão cessar todos os referidos escandalos com a geral necessidade, que delles resultou; e com que, serenado o funebre aspecto daquellas procelosas tormentas pela eleição do Santo Padre Martinho V, puzerão em seguro porto a barca de S. Pedro.

84 Assim se deve esperar que agora succeda, desde que ás paternaes entranhas, e ao illuminado espirito do Vigario de Christo se levantarem a dita fechada obsessão, e o dito impenetravel bloqueio, que tão notoriamente fizerão até aqui (e estão fazendo ainda hoje) o Pay commum espiritual, não só inaccessivel ás representações de tantos dos seus mais distinctos, mais devotos Filhos, mas tambem insensivel ás instantissimas urgencias de tantas, e tão indispensaveis necessidades da Igreja Universal, das Monarquias, e Soberanias Temporaes, e de todo o rebanho encarregado ao cuidado, e á vigilancia do mesmo Supremo, e Sagrado Pastor.

85 E porque os remedios de males tão extremos, como os referidos, excedem muito a todas as grandes porções do Real, e Supremo Poder, que V. Magestade tem depositado, assim no Juizo da Coroa da Casa da Supplicação, como na Meza do Desembargo do Paço, onde o Recurrente promove pela obrigação do seu officio de modo ordinario, quando os mes-

mesmos remedios não necessitão (como agora succede) de serem applicados pelas mais amplas providencias alta, e immediatamente emanadas do Regio Throno, e Gabinete de V. Magestade:

SUpplíca o mesmo Recurrente Procurador da Coroa a V. Magestade (cumprindo como lhe he possivel com a mesma honrosa, e indispensavel obrigação do seu officio) seja V. Magestade servido usar nesta urgentissima conjuntura em commum beneficio da Igreja de Deos, da sua Real Coroa, e do socego público dos seus Reynos, e Vassallos, daquelles efficazes meios, e opportunos modos, que a V. Magestade suggerirem, a sua exemplarissima Religião, a sua incomparavel sabedoria, e o paternal affecto, com que V. Magestade tão cuidadosa, e incessantemente vigia sobre a protecção da pureza da Fé, e da Religião: sobre a paz interior, e externa da sua Monarquia: sobre o repouso público dos seus Vassallos; e sobre tudo o que póde nelles perturbar ou a devida, e santa obediencia ás Leys de V. Magestade, ou a religiosa, fraternal, e constante harmonia, que constituem hum dos dous pólos da união Christã, e o principal interesse entre os temporaes na Sociedade civil do Genero humano.

E R. M.

O Procurador da Coroa José de Seabra da Sylva.

LEY

LEY
DELREY NOSSO SENHOR

DE 28 DE AGOSTO DE 1767.

Com que

Prohibe nos ſeus Reynos, e Dominios a introducção, retenção, e uſo das Cartas de Confraternidade com os *Jeſuitas*; as Profiſsões, e Aſſociações com elles;

E a retenção, ou uſo da Bulla *Animarum ſaluti* de 10 de Setembro de 1766.

E manda

Sahir fóra dos meſmos ſeus Reynos, e Dominios todos os Individuos da *Companhia* chamada *de Jeſus*, que havião ficado ainda tolerados, e conſervados pelo beneficio da Ley de 3 de Setembro de 1759, e das ordens a ella poſteriores.

OM JOSE' por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Ley virem, que em Recurso do Procurador da minha Coroa me forão por elle representados (entre outras importantes materias) não só os abusos, com que a *Sociedade* chamada *de Jesus* de mais de dous seculos a esta parte se tem servido para os seus carnaes, e perniciosos fins do grande numero de *Confrarias*, com que clandestina, e imperceptivelmente procurou metter toda a Christandade debaixo da sujeição do seu *Geral*, e da cega, e material obediencia das ordens por elle expedidas; mas tambem o outro abuso ordenado ao mesmo fim, com que o dito *Geral* (com huma nullidade per si mesma notoria) extorquio, e fez passar debaixo do respeitavel nome do Santo Padre Clemente XIII, ora Presidente na Igreja de Deos, huma obrepticia, e subrepticia Bulla, datada de 10 de Setembro do anno proximo passado de 1766, a qual principia pelas palavras *Animarum saluti*, accumulando-se nella intempestivamente á dita *Sociedade* muitos, muito extraordinarios, e muito exquisitos Privilegios, evidentemente offensivos de Direitos de Terceiros, taes, como o são, a minha Real Coroa, as Inquisições, os Prelados Diecesanos, e o Tribunal da Bulla da Cruzada de todos o meus Reynos, e Dominios, com enormissimas lesões da minha dita Coroa, e do socego público dos meus Reynos, e Vassallos, sem que para as referidas concessões precedesse algum consentimento meu; ou que para se introduzir a re-

fe-

ferida Bulla nos meus Reynos, e Dominios, a que he dirigida, se pedisse, ou esperasse o meu Real beneplacito, como era preciso na fórma das Leys, e costumes louvavelmente estabelecidos nos mesmos Reynos. E tendo consultado, e ouvido sobre estas attendiveis materias não só muitos Theologos, Canonistas, e Juristas do meu Conselho, e Desembargo, ornados de muitas virtudes, e letras, e muito zelosos do serviço de Deos, e meu; mas tambem os meus Conselhos de Estado, e do Gabinete, com cujos Pareceres me conformei resolutivamente: Sou servido estabelecer, e mandar aos ditos respeitos, como estabeleço, e mando por este Edicto Geral, e Carta de Ley perpetua, de meu motu proprio, certa sciencia, poder Real, pleno, e supremo, o seguinte:

1 Nenhum Vassallo meu, ou seja Clerigo, ou seja Regular, ou seja Secular, de qualquer dignidade, graduação, condição, ou sexo, poderá pedir, ou receber Carta de Confraternidade, de Associação, ou de Communicação de Privilegios do *Geral* da *Companhia* chamada *de Jesus*, nem de algum dos seus Delegados, ou Subdelegados; e isto debaixo de todas as penas estabelecidas contra os réos dos crimes de lésa Magestade, e de valerem contra os transgressores desta prohibição as provas, que o Direito privilegiou pela pública necessidade da extirpação de tão abominaveis crimes.

2 *Item*: Mando, que todas as pessoas, que tiverem as referidas Cartas, e as houverem recebido antes desta Minha Real prohibição (na verosimel crença de que nellas se tratava de espiritualidades, quando aliàs são dirigidas pelos que as costumão passar a outros fins temporaes muito perniciosos) sejão obrigadas a entregar as referidas Cartas. A saber: Os moradores da Cidade de Lisboa, e seu Termo, no Juizo

da

da Inconfidencia dentro em dez dias peremptorios, ſucceſſivos, contínuos, e contados deſde o dia da publicação deſta Ley. Os moradores das Comarcas deſtes Reynos, e Ilhas dos Açores, e Madeira, aos reſpectivos Corregedores, Provedores, e Ouvidores dentro no meſmo tempo aſſima ordenado. E os moradores das Capitanías da Africa Occidental, e Oriental, da America, e da Aſia, aos reſpectivos Ouvidores, e Miniſtros territoriaes nos competentes termos, que elles preſcreverem nos Editaes, que lhes ordeno que mandem publicar para eſte effeito; e iſto ao fim de ſerem logo remettidas pelos Miniſtros, ante os quaes forem apreſentadas ao ſobredito Juizo da Inconfidencia, para nelle ficarem recolhidas na fórma abaixo declarada.

3 *Item*: Mando, que todos, e quaeſquer naturaes, ou moradores dos meus Reynos, e Dominios, de qualquer eſtado, ſexo, ou condição, que (na boa fé de que ſe tratava ſómente de eſpiritualidades) ſe acharem ou incorporados na dita *Companhia* chamada *de Jeſus*, ou nella profeſſos, ou aſſociados a alguma Confraria, que haja ſido eſtabelecida debaixo da direcção da meſma *Companhia*, ſejão igualmente obrigados debaixo das meſmas penas, e fórma de proceder, a ſe manifeſtarem aos ſobreditos Juizes, e Magiſtrados dentro nos reſpectivos termos aſſima eſtabelecidos, depois dos quaes ſerão as ditas penas irremiſſivelmente nelles executadas, como por eſta minha Ley determino que o ſejão ſummariamente.

4 *Item*: Mando, que aquelles dos ſobreditos *Jeſuitas* externos, ſómente incorporados na *Companhia de Jeſus* por Cartas de Aſſociações, e Profiſsões ſecretas na ſobredita fórma, que aſſim o manifeſtarem com boa fé dentro nos referidos termos, não ſejão por iſſo moleſtados, não tendo outra culpa; antes pelo

con-

contrario os ſeus nomes ſejão conſervados em perpetuo ſilencio, para que lhes não ſirva em tempo algum de nota, ou de impedimento, haverem feito as ditas Profiſsões, ou recebido as taes Cartas, as quaes ſerão debaixo do meſmo ſegredo de Juſtiça remettidas ao Juizo da Inconfidencia, para nelle ſerem guardadas com a maior cautela.

5 *Item*: Por quanto a experiencia tem manifeſtado por muito numeroſos, e ſucceſſivos factos, que nenhuns beneficios, e nenhumas benignidades tem ſido baſtantes para reduzir a ingratidão, e rebeldia do commum dos membros da *Companhia* chamada *de Jeſus*, em cujos eſpiritos ſe chegou a imprimir a indomavel obſtinação, que conſtitue o notorio caracter da dita *Companhia*, explicando, e ampliando a minha Ley de 3 de Setembro de 1759: Declaro todos os membros públicos, e ſecretos da meſma *Companhia* chamada *de Jeſus* por inſeparaveis da ſua perniciosa cabeça, e por incorrigiveis, e communs inimigos de toda a Potencia temporal; de toda a ſuprema, e legitima Authoridade emanada immediatamente de Deos Todo Poderoſo; da tranquillidade, e vida dos Principes ſoberanos; e do ſocego público dos Reynos, e Eſtados: E mando, que todos, e cada hum dos referidos membros públicos, e ſecretos da dita *Companhia* ſejão privados do beneficio, que lhes foi concedido pela ſobredita Ley de 3 de Setembro de 1759, e Ordens depois della expedidas; e ſejão obrigados, debaixo das graves penas, que na meſma Ley forão eſtabelecidas, a ſahirem para fóra deſtes Reynos, e ſeus Dominios, nos termos, e na fórma, que tenho determinado aos reſpectivos Miniſtros, e Governadores, que encarreguei de executarem eſta Minha Real diſpoſição. Não he porém da Minha Real mente privar os referidos Socios egreſſos da dita *Companhia* das

con-

congruas, que por Mim lhes forão concedidas; antes pelo contrario ordeno que as possão receber em quanto vivos forem, ou até segunda Ordem Minha em todo, e qualquer lugar, onde residirem, apresentando para isso no fim de cada anno Certidões de vida aos meus Ministros, ou Consules das terras mais vizinhas das habitações dos sobreditos expulsos, os quaes acharão nelles todas as providencias necessarias para o seu embolço.

6 Exceptuo por ora aquelles dos referidos egressos, que obtiverem especiaes, e pessoaes Mandados Meus, e por Mim assinados para se conservarem; com tanto porém: Que não possão ensinar, doutrinar, prégar, ou confessar nestes Reynos, e seus Dominios: Que logo á vista desta prestem Juramento de fidelidade perante os Chancelleres das Relações dos respectivos territorios: Que promettão de boa fé, que não tratarão pública, nem particularmente com os Individuos da dita *Companhia*, ou com o seu *Geral*: Que não farão insinuações, ou diligencias, nem directa, nem indirectamente a favor da dita *Companhia*: Que renuncião, e detestão para estes effeitos todos os pretextos de incompetencias, e de restricções internas, e externas, inventadas pelos Escritores da sua Sociedade para illudirem a religião, e fé dos Juramentos: Que da mesma sorte detestão a sujeição, obediencia cega, e material ás ordens do *Geral* da mesma *Companhia*, e toda a communicação com elle, e dependencia delle: E que não poderão sahir sem licença Minha, ou dos Ministros por Mim deputados para esse effeito, das terras, que se lhes determinarem para as suas residencias; e isto debaixo das penas estabelecidas contra os perturbadores do socego público, e de serem processados na mesma fórma, que se processão os réos de tão atrozes crimes, na fórma abai-

abaixo ordenada. E exceptuo tambem aquelles Individuos ainda não profeſſos na dita *Companhia*, que depois de ſahirem della houverem entrado em outras Ordens Regulares deſte Reyno, e houverem nellas feito Profiſsões ſolemnes, por virtude das quaes ſe achem incorporados nas reſpectivas Communidades, em que forem profeſſos, deſobrigando eſtes do novo Juramento de fidelidade aſſima ordenado.

7 *Item*: Mando, que nenhuns dos particulares Individuos da *Companhia* chamada *de Jeſus*, que tenho exterminado, e ordeno que ſe exterminem deſtes meus Reynos, e ſeus Dominios, poſsão ſer nelles tornados a admittir, ou venhão juntos, ou venhão ſeparados: E que para a reſtituição, ou tolerancia dos ſobreditos Individuos expulſos, ſe não recebão requerimentos ou por peſſoas particulares para os apreſentarem, ou pelos Magiſtrados, e Tribunaes para lhes deferirem; e tudo debaixo das penas. A ſaber: Contra os ditos particulares, que receberem, ou apreſentarem requerimentos ordenados ás ditas pertenções (a menos que não ſeja para denunciallas) de ſerem autuados em proceſſos ſimplesmente verbaes, e de ſerem caſtigados com as penas por Direito eſtabelecidas contra os perturbadores do ſocego público, valendo contra elles as provas, que as Leys, e Doutores julgão baſtantes para a condemnação dos que commettem crimes de léſa Mageſtade: E contra os Magiſtrados, e Miniſtros, que taes ſúpplicas receberem, e não autuarem logo os que lhas apreſentarem, de privação dos empregos, em que eſtiverem, e de perpetua inhabilidade para todos os outros do meu Real ſerviço, além das mais penas, que merecerem, conforme a gravidade da culpa, em que forem achados.

8 *Item*: Mando, que o meſmo ſe obſerve debaixo das meſmas penas contra todas, e quaeſquer peſſoas,

que

que neſtes Reynos, e ſeus Dominios ou introduzirem quaeſquer, ou qualquer dos Individuos da dita *Companhia* expulſa, ou ſabendo que exiſtem nas terras dos meſmos Reynos, e ſeus Dominios, os não denunciarem no termo de vinte e quatro horas aos Juizes dos reſpectivos deſtrictos, para ſerem prezos, e remettidos com toda a ſegurança ao Juizo da Inconfidencia ſem dilação alguma, fazendo-ſe as ditas remeſſas de Conſelho em Conſelho, quando não houver razão para maior cautela; porque no caſo de a haver, os Magiſtrados, que fizerem as prizões, deverão acompanhar os prezos até os entregarem no ſobredito Juizo, fazendo as deſpezas da conducção por conta da minha Real Fazenda, e por quaeſquer cofres della mais vizinhos, onde ſe achar mais prompto o dinheiro, deixando nelles os Conhecimentos de recibo para ſerem levadas em conta, onde pertencer as partidas, que delles ſe extrahirem.

9 *Item*: Mando, que a meſma prohibição, e penas della aſſima eſtabelecidas, tenhão lugar não ſó contra todos os ditos denominados *Jeſuitas* expulſos deſtes Reynos, que uſarem da roupeta da ſua *Sociedade*, mas tambem igualmente contra os que pertenderem perſuadir que são egreſſos della, e que debaixo dos pretextos de quaeſquer licenças, que tenhão alcançado, houverem ſahido da referida *Companhia* chamada *de Jeſus*, e veſtirem os diverſos habitos, ou de Clerigos, ou de quaeſquer outras Ordens Regulares, ou ainda Seculares; porque havendo ſido membros da dita *Sociedade* expulſa, e ſendo achados neſtes Reynos, e ſeus Dominios, ſerão caſtigados como criminoſos de léſa Mageſtade na ſobredita fórma, aſſim elles, como os que os recolherem nas ſuas caſas, ou os não deſcubrirem, e denunciarem ás Juſtiças, tendo delles noticia, tudo na maneira aſſima declarada.

Item:

10 *Item* : Mando, que tudo o aſſima referido ſe obſerve igualmente a reſpeito de todas as ſobreditas peſſoas de qualquer eſtado, e condição que ſejão, que havendo feito as Profiſsões, e Aſſociações aſſima declaradas, ſe não houverem manifeſtado nos termos determinados para as declarações aſſima ordenadas, e contra os que, tendo conhecimento deſtes factos, os não denunciarem. E ſendo os denunciantes cumplices do meſmo delicto, e denunciando, e provando as culpas dos outros delinquentes ſeus Socios com elles colligados, ficarão abſolutos das penas, em que tiverem incorrido.

11 *Item*: Mando, que todas, e quaeſquer peſſoas de qualquer eſtado, e condição, que tiverem communicação, ou correſpondencia verbal, ou por eſcrito com os Regulares da ſobredita *Companhia* chamada *de Jeſus*, ou com qualquer dos Socios della expulſos deſtes Reynos, ou com qualquer dos Confrades, e Profeſſos occultos da meſma *Sociedade* de qualquer eſtado, e condição que ſejão, ſabendo que são Confrades, ou taes Profeſſos são, ſejão caſtigadas com o degredo de oito annos para qualquer dos Preſidios de Angola, não ſe achando nas ditas communicações, ou correſpondencias culpas, que por eſta, ou pelas outras Leys deſte Reyno tenhão pena mais grave.

12 *Item*: Mando, que todos os Miniſtros, e Magiſtrados Territoriaes, e Locaes deſtes Reynos, e ſeus Dominios tenhão ſempre nos ſeus reſpectivos territorios, e competentes deſtrictos devaſſas abertas, nas quaes pelos principios dos mezes de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro de cada hum anno inquirão muito exactamente ſe ha algum, ou alguns tranſgreſſores do conteúdo neſta Ley; ou ſe ha alguma, ou algumas peſſoas, que tendo noticia de alguns correſpon-

den-

dentes, ou fautores, e capeadores dos ſobreditos chamados *Jeſuitas* notorios, ou occultos, os encobrem com prejuizo do meu Real ſerviço, e do ſocego público, faltando ás obrigações da fidelidade de bons, e leaes Vaſſallos, e do honrado zelo, que devem ter do bem commum da ſua Patria, e da tranquillidade dos ſeus Compatriotas.

13 *Item*: Conformando-me com os pareceres dos ſobreditos meus Conſelheiros, e Miniſtros, e com os numeroſos exemplos do que ſucceſſivamente ſe tem praticado nos caſos ſemelhantes por muitos dos Monarcas, que mais ſe diſtinguírão, e diſtinguem na veneração, e protecção da Sede Apoſtolica, e dos Summos Pontifices: Declaro o ſobredito Breve, que principia *Animarum ſaluti*, e os exemplares delle (pelo que pertence aos meus Reynos, e Dominios) por obrepticios, ſubrepticios, e como taes nullos, para produzirem qualquer effeito, ou preſtarem algum impedimento ao que pelos meus Tribunaes ſe tem julgado, e julgar, ou ao que ſe acha fundado, e obſervado pelos louvaveis coſtumes, e eſtylos da minha Corte, e pelas Concordatas entre ella, e a Santa Sede Apoſtolica: E mando a todas as peſſoas dos meus Reynos, e Dominios, de qualquer eſtado, e condição que ſejão, debaixo das penas da minha Real, e graviſſima indignação, de confiſcação de todos os ſeus bens para a minha Camera, e das mais penas, que nas minhas Leys ſe achão eſtabelecidas contra os que conſpirão para as offenſas da Minha Regia Mageſtade, e para as perturbações do público ſocego dos meus fieis Vaſſallos; que não ſó não obſervem o conteúdo no referido Breve, e ſeus exemplares, nem communiquem, retenhão, ou delle fação qualquer uſo; mas tambem, que aquella, ou aquellas de todas as ſobreditas peſſoas, em cujas mãos ſe achão, ou

acharem os referidos exemplares, incorrão nas ditas penas, se dentro no termo de trinta dias, contados da publicação desta Ley, não apresentarem os ditos exemplares; na Corte, e Provincia da Estremadura, ao Juiz da Inconfidencia, ou quem seu cargo servir; e nas outras Provincias destes Reynos, e seus Dominios, aos Corregedores, ou Ouvidores das Commarcas, para os remetterem ao mesmo Juiz da Inconfidencia. E aos sobreditos Corregedores, assim desta Corte, como das Commarcas dos mesmos Reynos, e seus Dominios, Ouvidores, Juizes do Crime, Juizes de Fóra, e mais Juizes dos mesmos Reynos, e seus Dominios, ordeno que abrão logo Devassas, que ficarão sempre abertas, para inquirirem contra as pessoas, que fizerem uso dos sobreditos exemplares, ou em seu poder os tiverem, tomando tambem as denuncias destas transgressóes em segredo: procedendo nellas com o mesmo segredo até a real apprehensão dos mesmos exemplares, e seus Receptadores; e dando-me de tudo conta pelo mesmo Tribunal da Inconfidencia, para Eu determinar o que me parecer justo, segundo a exigencia dos casos, e circumstancias das pessoas, que nelles incorrerem. Determino, que nas mesmas penas incorrão todas, e quaesquer pessoas, que tiverem os sobreditos exemplares insertos, ou incorporados em quaesquer quadernos, ou livros manuscriptos, ou impressos, que tratem de outras materias differentes, na mesma fórma, em que incorrerião nas sobreditas penas, communicando, ou conservando separados em folhas volantes os ditos exemplares, se dentro no mesmo tempo de trinta dias não entregarem, ou denunciarem na sobredita fórma os quadernos, ou livros, em que se acharem insertos, ou incorporados os mesmos exemplares.

14 E pelo que pertence ás clandestinas introducções

;ões de quaesquer outras Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaesquer outros Rescriptos emanados da Curia de Roma, ou vindos de quaesquer outros Paizes Estrangeiros: Declaro, que não só não he da Minha Real intenção innovar, ou alterar o que ao dito respeito tenho determinado pela minha Ley de 6 de Maio do anno de 1765, mas antes excitar, e corroborar a observancia della, como por esta hei por excitada, e por corroborada.

E esta se cumprirá tão inteiramente, como nella se contém. Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, Inspector Geral do meu Real Erario, Tribunal da Inconfidencia, Conselheiros da minha Real Fazenda, e dos meus Dominios Ultramarinos, Meza da Consciencia, e Ordens, Presidente do Senado da Camera, Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios, Junta do Deposito Público, Capitães Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém, sem dúvida, ou embargo algum; e não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Estylos contrarios, que todas, e todos hei por derogados, como se dellas, e delles fizesse individual, e expressa menção para os referidos effeitos sómente, ficando aliàs sempre em seu vigor. E ao Doutor Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira, do meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller mór destes meus Reynos, mando, que a faça publicar na Chancellaria, e que delle se remettão copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Commarcas, e Villas destes Reynos, e seus Dominios, registan-

do-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Leys, e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de N. Senhora da Ajuda em 28 de Agosto de 1767.

ELREY.

Conde de Oeyras.

Ley, por que V. Magestade, deferindo ao Recurso, que o Procurador da Coroa interpoz na sua Real presença sobre o critico estado destes Reynos depois da expulsão dos Jesuitas *das Monarquias de França, e de Hespanha, e da expedição da Bulla* Animarum saluti, *datada de* 10 *de Setembro de* 1766, *prohibe nos seus Reynos, e Dominios a introducção, retenção, e uso das Cartas de Confraternidade com os dito* Jesuitas; *as Profissões, e Associações com elles feitas; e a retenção, ou uso da sobredita Bulla, mandando sahir para fóra dos mesmos seus Reynos, e Dominios todos os Individuos da* Companhia *chamada* de Jesus, *que havião ficado ainda tolerados, e conservados pelo beneficio da Ley de* 3 *de Setembro de* 1759, *e das Ordens a ella posteriores, tudo na fórma, e debaixo das penas assima declaradas.*

Para V. Magestade ver.

Antonio Domingues do Paço a fez.

Re-

Regiſtada na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reyno no Livro II das Cartas, Alvarás, e Patentes a folhas 65. N. Senhora da Ajuda a 29 de Agoſto de 1767.

João Baptiſta de Araujo.

Pedro Gonſalves Cordeiro Pereira.

Foi publicada eſta Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reyno. Lisboa, 24 de Setembro de 1767.

D. Sebaſtião Maldonado.

Regiſtada na Chancellaria mór da Corte, e Reyno no Livro das Leys a folhas 32. Lisboa, 24 de Setembro de 1767.

Antonio José de Moura.

INDICE

DAS COUSAS MAIS NOTAVEIS, QUE SE CONTEM NA PARTE PRIMEIRA DA DEDUCC,Ã O CHRONOLOGICA, E ANALYTICA, E SUA PETIÇÃO DE RECURSO.

P. R. *indica Petição de Recurso; e os numeros Arabicos indicão os Paragrafos.*

A*Breu de Freitas.* Vejase *Gaspar.*

Academia Real da Historia Portugueza estabelecida por ElRey D. João V em 8 de Dezembro de 1720: fim, e ventagens desta Erecção. §. 828. até 832.

Achilles de Harlay Primeiro Presidente do Parlamento de Paris: seu Discurso para impedir que os Jesuitas fossem restituidos á França por Henrique IV, no qual declara que forão Authores do assassinato de dous mil Ecclesiasticos em Portugal. §. 246.

Acquaviva (*Claudio*) Camarista de Pio V S.P. ganhado pela Companhia. P. R. §. 8.

Logo no principio do seu governo estabelece no Collegio Romano a Confraria de N. S. da Annunciação: fins, e objectos destas Confrarias. *ibid.* §. 25.

D. Affonso Henriques (pelo titulo de dote, e de Conquista) Rey de Portugal, convoca as Cortes em Lamego para estabelecer a ordem de Successão, e de Governo do Reyno com huma Ley de Estado, ou Fundamental. 675.

D. Affonso VI Rey do Portugal: feito objecto da cubiça, e das calumnias dos Jesuitas, e desfiguradas todas as suas mais innocentes acções na sua menoridade. 415. até 421. Malquistado no conceito da Raynha sua Mãy, e da Cor-

Corte. Sendo de 17 annos de idade, dolosamente he encommendado ás orações das Ordens Religiosas; e he reprehendido de varios Conselheiros com enorme lesão da Magestade. 426. Em lugar de Confessor Jesuita, teve por seu Director o Prior de Sodofeita, e depois Fr. Pedro de Sousa Religioso Benedictino. 400. Pela clandestina consulta de hum Medico, e hum Cirurgião o declarão falto de juizo, e incapaz de successão. 428. Provas manifestas desta calumnia. 430. Sua excellente desculpa para justificar os beneficios feitos a Antonio de Conti seu favorecido. 432. Em quanto está ao despacho com a Raynha sua Mãy, he prezo Antonio de Conti, e outros criados bem vistos delRey. 439. Por causa deste escandalo se passa a Alcantara sem avisar a Raynha, donde manda convocar a Nobreza para lhe assistir. 443. Nomea ElRey seis Conselheiros de Estado, e ao Conde de Castello-melhor por Escrivão da Puridade: opposições temerarias de Pedro Vieira não attendidas. 446, e 447. Seu matrimonio com a Senhora D. Maria Francisca Isabel de Saboia no anno de 1666. §.476. He constrangido a permittir que a Raynha trate da concordia entre elle, e o Infante seu Irmão. 484. Seu Gabinete formado de tres Illustres sogeitos, o Conde de Castello-melhor, Antonio de Sousa de Macedo, e Henrique Henriques de Miranda. 488. Pela cabala dos Jesuitas são obrigados a retirar-se da Corte, e do Reyno o Conde de Castello-melhor. 499. Henrique Henriques de Miranda. 506. e Antonio de Sousa de Macedo. 518. E finalmente desapparecendo outro seu familiar Manoel Antunes, ficou ElRey abandonado, e posto nas mãos de seus adversarios. 521. Representa-lhe o Senado da Camera de Lisboa cara a cara, que se declare insufficiente para reynar, e que entregue o governo á Raynha, e a seu Irmão. 534. Nomeão-se Juizes para se annuliar o seu matrimonio sem prova alguma, ao menos plausivel. 539, e 540. He declarado impotente por sentença dos Juizes da causa do divorcio. 556. Sublevada a plebe de Lisboa por instigação dos Jesuitas entra no Palacio, e prende a ElRey em huma camera á maneira de hum réo. 557. He constran-

crangido a ſubſcrever hum papel, no qual declara que de ſeu Real poder, e abſoluta vontade faz deſiſtencia do Reyno, &c. 565. Sua notavel reſpoſta á exhortação feita pelo P. Manoel Fernandes Jeſuita, indo fallar-lhe á ſua prizão. 577. Sua Ley de 12 de Setembro de 1663, pela qual ſe prohibe aos Jeſuitas, e aos mais Regulares o terem juriſdicção alguma temporal ſobre os Indios. 730.

Affonſo de Beja. Veja-ſe *João.*

Fr. Affonſo de Caſtro: ſeu Tratado *de Hæreſibus.* P. R. §. 66.

P. Affonſo Deza Jeſuita: ſeu Eſcrito contra o Direito da Caſa de Bragança á Coroa de Portugal. 232.

S. Agoſtinho, e S. Proſpero dão aos Biſpos Heros, e Lazaro excommungados pelo Papa Zoſimo, o tratamento de Homens Santos. P. R. §. 77.

de Aleaçova Carneiro. Veja-ſe *Pedro.*

D. Aleixo de Menezes: ſeu voto admiravel para excluir aos Jeſuitas de ſer ſeu Socio o Meſtre del-Rey D. Sebaſtião. 64. Seu Diſcurſo profetico repreſentado áquelle Soberano na veſpera da ſua coroação. 80. Conceito, que delle fez Carlos V. 112.

Alexandre Caſtracani Biſpo de Nicaſtro, Colleitor Apoſtolico com faculdade de Nuncio: perſuadido pelos Jeſuitas publica a 16 de Março de 1636 hum Edital de excommunhão minutado pelo Padre Nuno da Cunha em S. Roque. 310. Annullado o Edital por ſentença do Juizo da Coroa de 28 de Março de 1637, moſtra ceder, e o revoga a 5 de Abril do meſmo anno. 322. Em virtude de huma Bulla feita pelo Padre Nuno da Cunha, e expedida em nome do Santo Padre Urbano VIII a 5 de Junho de 1638, torna de novo a proceder contra a Ordenação do Reyno. 325. E faz affixar em Lisboa ſegundo Edital de excommunhão a 25 de Junho de 1639. 326. Pelo que no dia 18 de Agoſto, por aſſento do Deſembargo do Paço, lhe são occupadas as ſuas temporalidades: no que ſe conſerva obſtinado, e ſe retira refugiando-ſe no Convento de S. Franciſco; e a 5 de Setembro com adjutorio dos Jeſuitas foge do dito Convento, e paſſa a Caſtella. 331.

Alexandre. Veja-ſe *P. João.*

Alexandre Valignani. Veja-ſe *Valignani.*

Algarve (*Reyno do*) conquiſtado aos Mouros por

D.

D. Affonſo o Sabio de Caſtella, e por elle doado a ſua Filha D. Brites Raynha de Portugal. 595.

de Almeida. Veja-ſe *Jorge.*

Alvares. Veja-ſe *Luiz.*

P. Amador Rebello Jeſuita, Meſtre de ler, e eſcrever delRey D. Sebaſtião. 153, e 181.

P. André Fernandes Jeſuita, Meſtre, e Director do Principe D. Theodoſio primogenito delRey Dom João IV. 383. Conſultado por ElRey em todos os negocios de ponderação. 386. Foi nomeado Confeſſor delRey, e eleito Biſpo do Japão: aſſiſte á morte deſte Monarca, como o tinha feito á do Principe. 387. Delle ſe ſervio a Raynha D. Luiza no Governo do Reyno. 392. Por ſeu conſelho ſe inſtitue o Tribunal da Junta das Miſsões, e he declarado ſeu Preſidente; e alcança muitas graças, e privilegios a favor dos Collegios Ultramarinos da Companhia: ſeu poder na Corte: eſtimação que delle fez a Raynha de Inglaterra D. Catharina. §. 722, e 723.

Antonio de Conti de Vintimiglia, morando no pateo da Capella do Palacio, tem delle conhecimento ElRey D. Affonſo VI, e a ſua inclinação para com elle o fez ſeu favorecido. 417. 418. 424. 425. Obtem o foro de Fidalgo, o Habito de Chriſto, huma quinta, e outras mercês, e hum Beneficio para ſeu irmão João, tudo couſas de muito pouco momento, doloſamente exageradas pelos Jeſuitas. 431, e 432. Ambos forão prezos por ordem da Raynha. 440.

Antonio Dias criado confidente do Duque de Aveiro: ſua depoſição no Proceſſo. 905.

P. Antonio Fernandes Jeſuita: conſultado da Corte como Oraculo, vai por Confeſſor da Raynha D. Catharina a Inglaterra. 394.

D. Antonio Grão Prior do Crato Filho do Infante D. Luiz, deſterrado para aquella terra por obra dos Jeſuitas. 196, e 237. Seu juramento a ElRey D. Henrique. 233.

Antonio Martins, chamado o *Pagador*, moço da eſtribeira do Duque de Aveiro: ſua depoſição no Proceſſo. §. 906.

Antonio de Souſa de Macedo Juiz das Juſtificações, Conſelheiro da Fazenda, Deſembargador dos Aggravos, Secretario da Embaixada a Inglaterra, e depois Reſidente naquella Corte, e Embaixador em Hollanda, foi Secretario de Eſtado delRey D. Affonſo VI. 507. Não obſtan-

ſtante as ſuas bem conhecidas virtudes, os Jeſuitas ſublevão a plebe de Lisboa contra elle. 508. E lhe accumulão outras calumnias para o malquiſtarem com a Raynha. 510, e 511. Ao deſculparſe com a Raynha lhe diſſe, que ella tinha junto a ſi quem a enganava. 512 Pelo Conſelho de Eſtado de 2 de Agoſto de 1667 he obrigado a retirar-ſe da Corte para ſe dar alguma ſatisfação á Raynha; e eſcandalizado, gritou: *Traição, traição.* 514. Voltando á Corte, por fim he conſtrangido a fugir de Palacio pela ſublevação do povo, que o buſcava ou para o prender, ou para o aſſaſſinar. §. 518.

P. Antonio Stieff Jeſuita entra por Confeſſor da Raynha D. Marianna de Auſtria no anno de 1708, e depois he Meſtre, e Confeſſor delRey N. S. 798.

Arias Montano, hum dos Cenſores Regios de Anvers: cenſura o livro dos Exercicios de Santo Ignacio. P. R. §. 49.

de Ataide. Veja-ſe *D. Jeronymo.*

. . . . Veja-ſe *Jorge.*

Atrocidades commettidas pelos Jeſuitas contra a Peſſoa delRey D. Affonſo IV. 500. 502. 507. 519. e 521.

Authores Eſtrangeiros, e Nacionaes, em cuja authoridade ſe funda eſta Deducção Chronologica. §. 4.

. . . . Jeſuitas, que com ſuas obras provão os factos deduzidos neſta Obra. §. 5.

de Azevedo. Veja-ſe *Franciſco.*

P. Balleſter Jeſuita, annuncia do pulpito em dia feſtivo em Santa Maria Maior ao auditorio, que todos aquelles, que entraſſem na Companhia do Grão Pará, e Maranhão, não terião lugar na Companhia de Chriſto N. Senhor. §. 854.

Balthazar da Coſta Jeſuita, Provincial do Malabar, aſſiſtente no Collegio de Santo Antão de Lisboa, eleito pelo Synedrio para tratar os negocios contra a Inquiſição. Sua Carta ao Confeſſor delRey D. Pedro com o projecto de hum perdão geral á gente Hebrea. §. 701.

Balthazar da Rocha Jeſuita, Emiſſario da Sociedade, mandado a Roma para nella tratar da cauſa contra os Vigarios Apoſtolicos da *Propaganda fide.* Sua Carta a ElRey D. Pedro eſcrita em Março de 1680. §. 779.

P. Balthazar Telles. Veja-ſe *Telles.*

Ban-

Bandarra (Gonſalo Annes) Çapateiro, chamado *da Correa*, morador em Trancozo, Author de Profecias em verſo, prezo, condemnado, e penitenciado pelo Santo Officio. 356. Suas Profecias inventadas, e publicadas na Acclamação delRey Dom João IV pelo Padre Antonio Vieira. 354. até 358. Renovão-ſe pelos Jeſuitas na Regencia da Raynha D. Luiza. 403. até 405.

Barreiros Leitão. Veja-ſe *Domingos.*

Barreto. Veja-ſe *Gregorio.*

de Baſto. Veja-ſe *Pedro.*

Benedicto XIII S. P. Sua Bulla do anno 1729 ao P. Miguel Ang. Tamburino Geral da Companhia ſobre as Confrarias. P.R. §. 28. nota (*a*)

Bobadilla. Veja-ſe *Fr. Franciſco.*

de Borja, (D. Franciſco Duque de Gandia) como foi induzido a entrar na Companhia. Fica nella profeſſo occulto deſde o anno de 1546. até o de 1550. P.R. §. 8.

Botelho. Veja-ſe *Franciſco.*

Breve de Benedicto XIV para a Refórma dos Jeſuitas de Portugal dirigido ao Eminentiſſimo Senhor Cardeal de Saldanha no 1 de Abril de 1758. §. 878.

Buchanano, (Jorge) Profeſſor em Coimbra, accuſado. 107.

Bulla do Papa Bonifacio IX S. P. em que eſtabelece a contribuição perpetua dos Annatas a favor da Camera Apoſtolica. 809.

. . . . de Paulo II S. P. do anno 1469, em que ſujeita á dita contribuição todos os Beneficios perpetuamente unidos aos Moſteiros, ou Cabidos. *ibid.*

. . . . do S. P. Papa Urbano VIII contra a Ordenação do Reyno no Liv. II. Tit. XVIII. minutada pelo P. Nuno da Cunha, copiada em Roma, e expedida a 5 de Junho de 1638. §. 325, e Provas xxxv, e xxxvi.

. . . . do Papa Clemente IX de 3 de Setembro de 1669, por meio da qual a Congregação de *Propaganda* nomea Vigarios Apoſtolicos nas Miſsões de Tonkim, e Cochinchina. 776.

. . . . de Benedicto XIV ſobre a liberdade dos Indianos, que começa: *Immenſa Paſtorum Principis* de 20 de Dezembro de 1741 dirigida a ElRey D. João V. 135, e 836.

. . . . *da Cea* não ſó não foi aceita em Portugal, mas antes reclamada. §. 311.

Bullas Pontificias de Innocencio IV, e de Bonifacio IX fundadas ſobre as falſas Decretaes, que dão ao Papa a authoridade temporal ſobre as Monarquias da terra. §. 685.

Bul-

Bullas de Julio II do anno 1505, de Paulo IV de 1558, de Pio IV de 1567, e Sixto V de 1585 ſobre os Annatas. §. 809.
. . . . de Pio IV, e S. Pio V alcançadas pelos Jeſuitas para fazerem conhecer o quanto podião na Curia Romana. §. 72. até 77.
. . . . de tres Summos Pontifices Clemente VIII, Paulo V, e Urbano VIII ácerca delRey D. Sebaſtião, inventadas pelos Jeſuitas para enganar os povos. 304, e nas Provas Num. xxvii.

C*Abalas*, e maquinações dos Jeſuitas para impedirem ElRey D. Sebaſtião que caſaſſe 137. até 145.
. . . . para preferirem ElRey Filippe II á Caſa de Bragança. 236. até 238.
Cabido da Igreja Metropolitana de Lisboa, requerido por carta da Raynha, nomea Juizes para declararem nullo o Matrimonio delRey D. Affonſo VI: natureza, e difficuldade deſte juizo. 539. até 543.
Calumnia: Maximas, e doutrinas moraes dos Jeſuitas para ella ſe pôr em pratica. 406. nota (*c*)
da Camera. Veja-ſe *Martim Gonſalves*.
. . . . Veja-ſe *Padre Luiz Gonſalves*.
Campanella (Fr. Thomaz) célebre Aſtrologo: ſua predicção ao Cardeal de Rechelieu. 352.
Cano (Melchior Biſpo de Canarias) cenſurou o livro dos Exercicios de Santo Ignacio. P. R. §. 49.
P. Carlos Golenfels Jeſuita Confeſſor da Raynha D. Marianna de Auſtria, e Meſtre do Sereniſſimo Infante D. Pedro. 798.
Carta Corografica, ou Deſcripção da Provincia da Companhia de Jeſus no Paraguay, e outras Provincias adjacentes, delineada, e publicada pelos Jeſuitas em Roma no anno de 1712. §. 885.
. . . . da Provincia de Quito na America, com tres Provincias confinantes com ella, a ſaber: a Provincia do Perú, da Nova Granada, e do Maranhão pertencente a Portugal, gravada topograficamente no anno de 1751 por ordem do P. Geral da Companhia Ignacio Viſconti. 886.
. . . . do Conde de Portalegre a Filippe II. 150.
. . . . do P. Lourenço Magio a S. Franciſco de Borja ſeu Geral. *ibid.*
. . . . de dous Jeſuitas Portuguezes Gaſpar Coelho, e Luiz de Carvalho, ao Papa Sixto V, ácerca dos enormes eſcandalos, que davão os Jeſuitas profeſſos em Portugal. 247, e nas Provas Num. xxii.

Car-

Carta do Cabido de Evora, escrita a 29 de Outubro de 1594 a D. Jorge de Ataide Bispo de Viseu, Ministro do Conselho de Portugal em Madrid, para fazer que ElRey, e o Papa revogassem os Privilegios aos Jesuitas, e os obrigassem a pagar os dizimos, e para prohibir-lhes que adquirissem mais bens estaveis. 302, e nas Provas ao Numer. xxvi.

. . . . do P. Nuno da Cunha ao P. Fr. Fernando da Cruz Dominicano em Bemfica. 312, e Provas Num. xxxi.

. . . . do P. Fr. Fernando da Cruz em resposta ao P. Nuno da Cunha. 315, e Provas Num. xxxii.

. . . . delRey Filippe IV a Thomé Pinheiro da Veiga Procurador da Coroa, sobre o Edital da excommunhão do Colleitor Alexandre Castracani. 317, e Provas Num. xxxiii.

. . . . do mesmo ao Colleitor Apostolico, em que lhe ordena que tire o Edital de excommunhão. 318, e Provas Num. xxxiv.

. . . . Circular do mesmo aos Bispos, e aos Superiores das Religiões do Reyno, escrita a 2 de Dezembro de 1637 sobre os tumultos excitados pelos Jesuitas. 324.

. . . . do mesmo escrita ao Governador de Portugal a 28 de Novembro de 1639, que continha as Resoluções tomadas, e o que se devia fazer a respeito da expulsão do Colleitor Apostolico do Reyno. 332.

Carta escrita pelo P. Nuno da Cunha aos Governadores do Reyno na Acclamação delRey Dom João IV a 5 de Dezembro de 1640 sobre o tratado de tirar, ou suspender o Interdicto, e negociar-se com o Auditor da Legacia. 340, e Prov. Num. xl.

. . . . de Jeronymo Battaglini Auditor da Legacia, ao P. Nuno da Cunha sobre o Interdicto, minutada toda pelo mesmo Padre Nuno da Cunha. 341, e Provas Num. xli.

. . . . delRey D. João IV ao P. Antonio Mascarenhas Provincial dos Jesuitas, na qual recommenda o Padre Antonio Vieira. 378, e Provas Numer. xlvi.

. . . . delRey D. Pedro II á Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya sobre o negocio com o Conde de Castello-melhor. 497.

. . . . da Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya a ElRey D. Affonso VI seu esposo, escrita por minuta do Synedrio Jesuitico no Convento da Espe-

perança, aonde se retirára. 538.
Carta do P. Antonio Vieira, em que declara a parte, que teve em fazer preferir o Infante D Pedro a ElRey D. Affonso. 576.
. . . . Do P. Balthazar da Costa Jesuita ao P. Manoel Fernandes sobre o projecto de se dar hum perdão geral á Nação Hebrea. 701.
. . . . delRey D. Pedro II ao Papa Clemente X a favor da Nação Judaica, minutada pelo seu Confessor Jesuita. 704.
. . . . do Cardeal Barberini Secretario da Congregação do Santo Officio de Roma, escrita a Marcello Durazzo Nuncio em Portugal, em que declara a obrigação, de que era devedor aos Jesuitas pelo que obravão a favor dos Judeos. 707.
. . . . do Nuncio Marcello Durazzo, escrita aos 8 de Dezembro de 1674 ao Padre Manoel Fernandes Jesuita Confessor delRey D. Pedro II, em que pertende justificar a Inhibição feita por elle ao Santo Officio por ordem do Papa. 708.
. . . . de Gaspar de Abreu de Freitas, Residente de Portugal em Roma, escrita a 7 de Abril de 1674 ao Padre Manoel Fernandes Jesuita. 710.
Carta do P. Antonio Vieira ao mesmo Confessor delRey D. Pedro sobre o negocio da Nação Judaica, que se tratava em Roma. 711.
. . . . de Francisco de Azevedo, agente dos Judeos de Portugal em Roma, escrita ao P. Manoel Fernandes a 23 de Março de 1675. §. 713.
. . . . de Mattheus Mousinho Procurador da Coroa, ao P. Nuno da Cunha. 734.
. . . . do P. Nuno da Cunha em resposta. 754.
. . . . do P. Balthazar da Rocha Jesuita, escrita de Roma a 14 de Março de 1680 a ElRey D. Pedro sobre a causa dos Vigarios Apostolicos, nomeados pela *Propaganda* para as Missões de Tonkin, e Cochinchina. 779.
. . . . de Domingos Barreiros Leitão Ministro de Portugal em Roma, escrita a 18 de Novembro de 1685 sobre os procedimentos dos Jesuitas na causa dos Vigarios Apostolicos da *Propaganda*. 782.
. . . . do dito Ministro de 2 de Dezembro de 1685 sobre o mesmo argumento. 783.
. . . . de hum Jesuita, escrita a 19 de Dezembro de 1758 a hum Socio de Hes-

Hespanha, em que lhe dá noticia da prizão dos conjurados, e da guarda posta ás Casas da Companhia, e que o Mundo dizia terem os Jesuitas parte no horrendo insulto de 3 de Setembro de 1758. §.895.

Carta do P. João de Mattos Jesuita, escrita a 18 de Dezembro ao P. Ignacio Altamirano a Madrid sobre o mesmo argumento. 896.

. . . . delRey N.S. ao Santo Padre Clemente XIII de 20 de Abril de 1759, na qual lhe representa o prejuizo intoleravel, que a Igreja, e o Estado recebem da existencia da Companhia dos Jesuitas. 919.

. . . . delRey D. Carlos III de Hespanha, escrita em 31 de Março de 1767 ao S. P. Clemente XIII, dando-lhe parte da expulsão dos Jesuitas de todos os seus Dominios. P.R. §.57.

. . . . e Pro-memoria delRey N. S. de 20 de Abril de 1759 ao S. P. Clemente XIII, fundadas na Sentença de 12 de Janeiro do mesmo anno, em que se julgou que a Companhia de Jesus nas suas conferencias, e exercicios havia pervertido os Réos do execrando insulto de 3 de Setembro de 1758: effeitos que produzirão. P. R. §. 55.

Carta do Geral da Companhia João Paulo Oliva a hum nobre Veneziano, em que se prova que no Sacro Collegio, nas Cadeiras dos Bispados, e nos Magistrados ha Jesuitas occultos, e disfarçados. P. R. §. 36. até 38.

de Carvalho, e Mello. Veja-se *Sebastião José, Conde de Oeyras.*

de Carvalho. Veja-se *D. Henrique.*

Casa de N. Senhora das Necessidades no suburbio de Lisboa, erecta por ElRey D. João V, e dada aos Padres da Congregação do Oratorio de S. Filippe Neri para terem Escolas públicas de estudos menores, e de Artes com methodo diverso do que usavão os Jesuitas. 833.

Castracani. Veja-se *Alexandre.*

de Castro. Veja-se *D. Francisco.*

. . . . Veja-se *D. João.*

D. Catharina Raynha de Portugal, mulher delRey D. João III, elege por seu Confessor o Jesuita Miguel de Torres no anno de 1555. §. 47. Regente do Reyno na menoridade delRey D. Sebastião seu Neto. 62. Enganada pelo Confessor, e pela Camareira mór, consente que o Jesuita Camera seja o Mestre delRey. 65. He de tal sorte perseguida pelos Jesuitas, que

que no anno 1560 quiz renunciar a Regencia; e de facto a renuncia no de 1562 no Cardeal Dom Henrique seu Cunhado. 67. 68. Afflicta com a iniquidade dos Jesuitas, recorre a Filippe II, e a D. Joanna de Austria. 86. Suspende a sua partida. 87. Despede o seu Confessor Jesuita. 88. Manda a ElRey Filippe II Dom João de Borja Embaixador de Castella, para informallo das cousas de Portugal. Instrucção, que lhe dá sobre isto. 89. Dálhe outra instrucção para S. Francisco de Borja seu Pay, e Geral dos Jesuitas. 90. Afflicta por ver que ElRey seu Neto passava a Africa, cahe enferma, e morre a 21 de Fevereiro de 1578. Suas ultimas palavras ao espirar. 91.

Catharina Raynha de Inglaterra, governando na ausencia delRey D. Pedro seu Irmão o Reyno, havendo sabido que o Nuncio obrigava o Provincial dos Jesuitas a pagar os Quindenios, prohibio ao dito Nuncio a entrada do Palacio, e o uso das immunidades, que gozava como Legado Pontificio. 813.

Causa dos Beneficios de Curuxe, levada a Roma por appellação, sustentada lá pelo Padre Nuno da Cunha a favor da Ordem de Avís contra a Mitra de Evora. 743, e 745.

Causa do Collegio dos Jesuitas de Coimbra contra o Vigario da Igreja da Villa da Rua, na qual se fez em Roma o Padre Nuno da Cunha Juiz, sendo Parte: a Sentença da Rota foi impugnada em Lisboa pelo Procurador da Coroa. 746. até 748. Por fim prevalecendo a sua prepotencia, foi julgada esta causa a favor dos Jesuitas por ElRey D. Pedro em Junho de 1669. §. 749. até 761.

Causas da summa gratidão mostrada pelos Jesuitas, ingratos por systema, á familia dos Mascarenhas. §. 276. até 282.

Celestio Heresiarca. P. R. §. 74. até 78.

Chumacero, e Carilho. Veja-se *D. João.*

Cidade do Porto: prohibe aos Jesuitas no anno de 1630 o abrirem Escolas públicas. §. 36. Sedição movida pelos Jesuitas com o pretexto da nova Companhia dos vinhos do Alto Douro por meio da plebe, e alguns Ecclesiasticos no dia de Cinzas, 23 de Fevereiro de 1757. §. 872. Sua Magestade se vê obrigado a castigar aquelle tumulto, por não deixar impunido hum tão perniciose

cioso exemplo. 873, e 874.

Circumstancias de facto, em que se achava o Synedrio Jesuitico, quando introduzio no *Escrito Politico* apresentado ás Cortes do anno de 1668 as duas suppoſições, que a Soberania dos Principes possa ter na terra superior; e que as Cortes formem em Portugal hum Tribunal soberano. 584, e 857.

Clamores da Corte de Lisboa, da Nobreza de Portugal, da Universidade de Coimbra, da Cidade do Porto, de Evora, e do Tribunal do Santo Officio contra os Jesuitas no Reynado de D. João III. §. 27. até 38.

Clamores da Corte, e povo de Lisboa contra os Jesuitas, accusando-os por authores do nefando attentado de 3 de Setembro de 1758 apenas succedido. 895.

Clemente X. (*Altieri*) *S.P.* com o seu Breve de 3 de Outubro de 1674 suspendeo todo o exercicio ao Tribunal da Inquisição de Portugal. 705. E com outro Breve louva a ElRey D. Pedro por haver resistido ás Cortes, que querião desistisse de proteger os Christãos novos. §. 706.

Collegio Real das Artes de Coimbra destruido pelos Jesuitas. 110.

Companhia do Commercio do Grão Pará, e Maranhão erecta em Lisboa por Alvará Regio de 7 de Junho de 1755. 850. He reprovada, e claramente combatida pelos Jesuitas. 854.

Companhia da Cultura dos vinhos do Alto Douro confirmada por Alvará delRey N. Senhor de 10 de Setembro de 1756. 869.

Concilios de Toledo do anno de 633. §. 625: de 636. §. 626: de 638. §. 627.

. . . . *de Meaux* na baixa Alemanha. 628.

. . . . *de Oxford* no anno de 1322. §. 629.

. . . . *de Moguncia* em 847. §. 630.

. . . . *de Constança* em 1414. §. 631, nos quaes todos se promove a conservação dos Soberanos, e a tranquillidade pública.

Concilio de Trento: sua aceitação em Portugal por diligencia dos Jesuitas. 75. Ordena-se a sua observancia sem restricção. 77. Com prejuizo da Monarquia. 78. Abusando da consternação, em que a Corte estava pela peste, se fez publicar em Abril de 1569 hum Decreto delRey D. Sebastião da nova aceitação do Concilio, e seus Decretos no Reyno, e suas

e ſuas Conquiſtas. 123. Moſtra-ſe ſer iſto obra dos Jeſuitas, e de ſeus adherentes, e por iſſo nullo. 128. Declaração de S. Pio V S. P. ſobre eſte propoſito. 130, e 131.

Conde de Bobadella, Gomes Freire de Andrade, Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, e Minas pela parte do Sul do Brazil, Plenipotenciario de Portugal para a execução do Tratado de Limites, ſe encaminha pelo Rio da Prata em Fevereiro de 1752, onde deſcobre as uſurpações, e iniquidades dos Jeſuitas. 845: E a Republica, que eſtabelecêrão na vizinhança do rio Uraguay, e Paraguay, onde ſe animárão a ſuſtentar a guerra contra as duas Monarquias. 861.

Conde de Caſtello-melhor Luiz de Souſa de Vaſconcellos: ſeu valor, ſua virtude, e ſeus ſerviços feitos ao Reyno calumniados pelos Jeſuitas. 492, e 493. Acompanha ElRey D. Affonſo a Alcantara, quando dá a ſaber, que tem tomado poſſe do Reyno. 443. He nomeado Eſcrivão da Puridade, ou primeiro Miniſtro: frivola oppoſição do Secretario Pedro Vieira. 447. Accuſado pelos Jeſuitas ao Senhor Infante D. Pedro de ter intentado dar-lhe veneno. O Infante pede a ElRey o caſtigo do Conde. 494, e 495. Obrigado a auſentar-ſe, ſe retira primeiro para o Convento dos Arrabidos, depois para o Pombal, e finalmente he conſtrangido a fugir do Reyno. 499. Confirma-ſe a ſua boa conducta por cartas de varios Soberanos. 498. Calumnias eſpalhadas pelos ſeus inimigos, quando ſahio da Corte. 501. No tempo do ſeu Miniſterio ſe vê o Reyno na maior felicidade. 492. 493, e 498. Paſſa a viver em Inglaterra no anno de 1667, depois em França, e Piamonte no anno de 1675; e no de 1686 obtem licença delRey D. Pedro para tornar para o Reyno, e viver em Pombal, donde pouco depois lhe foi permittido vir para Lisboa, e ahi morre cego em larga, e veneranda idade no anno de 1720. §. 498.

Conde das Galveas André de Mello. 805, e 807.

. . . . *de Penaguião* D. Rodrigo Pedro de Sá e Almeida, depois Marquez de Abrantes, Embaixador em Roma. 807.

. . . . *de Portalegre* Embaixador de Heſpanha: ſua Carta a Filippe II ſo-

fobre a pertendida impotencia delRey D. Sebaftião. 150.

Conde de Tarouca João Gomes da Silva. 805.

Conſelho dado á Raynha D. Luiza pelo P. Antonio Vieira, por Pedro Vieira da Silva, pelo Bifpo de Targa, e pelo Prior de Sodofeita todos Jefuitas. 439.

Conſequencias funeftas do Difpotifmo dos Jefuitas no Governo delRey D. Pedro II. 699. 715. 719. 739. 762, e 786.

Conſtancio Imperador convoca o Concilio Geral de Rimini, onde forão condemnadas por mais de quatrocentos Bifpos as herefias dos Arianos, e Semi-Arianos. P. R. §. 71, e 72.

Conſulta do P. Alexandre Valignani Vifitador Jefuita fobre as Mifsões do Japão ordenada por perguntas, e refpoftas, examinada, e confutada. 768.

de Conti (Antonio) veja-fe *Antonio.*

Conti (Monfenhor Miguel Angelo) Nuncio Apoftolico na Corte de Lisboa, depois Cardeal, e Summo Pontifice com o nome de Innocencio XIII: defgofto que teve por obrigar aos Jefuitas defte Reyno a pagar os Quindenios. 813.

Cortes compunhão-fe dos tres Eftados do Reyno, a faber: dos Ecclefiafticos, da Nobreza, e da plebe: que cousa fejão em geral. 669. até 674.

Cortes de Lamego convocadas por ElRey D. Affonfo Henriques para determinar, e eftabelecer com huma Ley fundamental a ordem de fucceſsão á Monarquia, fem que vieſſe com ifto a mudar-fe a natureza do inteiro, e abfoluto dominio, que elle tinha fobre eftes Reynos. 597. 675. até 678.

. . . . delRey D. João I. 679. até 683. Por terem eleito em Coimbra ElRey D. João I, nem por iſſo tem algum direito de eleição pela morte do Soberano, que deixa legitima fucceſsão. 682.

. . . . convocadas por ElRey D. Henrique no anno de 1579, nomeão varios fogeitos, d'entre os quaes deva ElRey eleger aquelles, que governarão o Reyno depois da fua morte. 233. Defpedida deftes Governadores. 239.

. . . . convocadas no anno de 1641 pela Acclamação delRey D. João IV, forão introduzidas nellas pelos Jefuitas para a fua deliberação quatro barbaras Propofições da feita dos Monarcomacos para anniquilar a Authoridade Re-

Regia, e o Supremo Poder. 662. até 665.

Cortes convocadas no Governo delRey D. Affonso VI por obra dos Jesuitas para encubrir a rebellião. 524. 532, e 533. Chamadas por inducção dos Jesuitas para o primeiro de Janeiro de 1668 depois da deposição delRey D. Affonso, e preparadas com o sedicioso Escrito, e Exordio do Padre Nuno da Cunha. 565. 566, e 567. No Proemio do Discurso, com que se abrírão, com o mesmo sacrilego objecto forão introduzidos aquelles Prenotandos, que continhão as mesmas quatro horrendas Proposições expostas nas de 1641. Esforçárão-se os Jesuitas a dar-lhes o summo poder com trazer-lhes os exemplos das outras Cortes de 1123, e de 1423. §. 668. Quando não podião despojar ElRey D. Affonso da Coroa, nem alterar a Ley fundamental do Reyno. 599. Conseguírão elevallas á qualidade de Tribunal soberano contra todos os Direitos da Natureza, Divino, e das Gentes. 584. Pelo que transferírão o supremo poder ao Infante D. Pedro, prestando-lhe o juramento a 27 de Janeiro de 1668. §. 589. Esta Democracia foi reduzida a huma apparente Aristocracia, que na realidade era huma máquina politica do Synedrio Jesuitico, que ficou dispotico na deposição delRey D. Affonso de todo o Governo. §. 687, e 688.

Cortes juntas em Janeiro de 1674 fazem vivas instancias a ElRey D. Pedro, para que desista de proteger a Nação Judaica. 708. Pela sua irregularidade, e confusão derão bem a conhecer, que o systema Jesuitico se animava a acabar de destruir a Authoridade Regia. 715. E chegárão a huma tal desordem, que ElRey D. Pedro II por seu Decreto de 16 de Junho do dito anno, estando já á vista de huma geral sublevação, as mandou levantar. 716.

nas Cortes de Lisboa de 1619 o Estado dos póvos faz huma representação a ElRey D. Filippe III contra as Congregações dos Padres da Companhia. P. R. §. 41.

Cosmander (P. João Pascasio Jesuita) Astrologo, e Engenheiro, Mestre do Principe D. Theodosio. Depois de entrar no secreto do Gabinete de Portugal; e haver examinado as Praças do Reyno, passa ao serviço dos inimigos, e vem sitiar Olivença

ça no anno de 1648, onde foi morto por hum Paizano Portuguez. 381.
da Costa. Veja-se *Balthazar.*
. . . . *Calheiros.* Veja-se *Manoel.*
. . . . Veja-se *Francisco.*
. . . . Veja-se *P. Jacynto.*
Cromwel (Olivieiro) com affectada hypocrisia espalha o fanatismo em Inglaterra, e extingue cruelmente toda a Authoridade Regia. §. 413. nota (*a*)
da Cruz. Veja-se *Fr. Fernando.*
. . . . Veja-se *Padre Francisco.*
da Cunha. Veja-se *D. Luiz.*
. . . . Veja-se *P. Nuno.*
Curia de Roma: o tristissimo prospecto, que está apresentando aos olhos do Mundo, manifesta a crisis dos extremos males, que fazem necessarios os extremos remedios. P. R. §. 69.
. . . . de acordo com os Jesuitas valêrão-se do Concilio para sustentarem os Indices Romanos contra as cautelas dos Principes Catholicos. P. R. §. 23.

D*Ecisões* dos mais respeitaveis Tribunaes de Portugal, com que se comprovão as verdades referidas na Parte I desta Deducção. §. 7.
Declaração da Raynha Dona Luiza sobre a entrega, que intentava fazer do Governo do Reyno a ElRey D. Affonso seu Filho. 436.
Decreto delRey D. Filippe IV de 9 de Setembro de 1626, pelo qual ordena aos Governadores do Reyno, que se reduza a huma Ordenação, ou Ley a Resolução delRey seu Pay sobre o modo de proceder contra os Colleitores, e Prelados em materia de violencia. §. 330.
. . . . dos Governadores do Reyno na Acclamação, pelo qual se ordena ao Auditor Geral da Legacia levante o Interdicto. 343, e Provas Num. xlii.
. . . . do Conselho de Estado delRey D. Affonso de 2 de Agosto de 1667, pelo qual se ordena a Antonio de Sousa de Macedo, que se retire da Corte por dez, ou doze dias. 514.
Decretos delRey N. S. de 9 de Dezembro de 1758, e 4 de Janeiro de 1759, com os quaes erige hum grande Tribunal, e nomea hum Juiz da Inconfidencia para formar o Processo, e sentenciar os Réos do horrendo insulto de 3 de Setembro de 1758, elegendo mais hum Procurador, que tratasse da sua defeza. 913.
. . . . Ordens, e Provisões alcançadas pelos Jesuitas para destruirem a Universidade de Coimbra, e os bons

bons estudos do Reyno. §. 96. até 109.

Depoſições de varias teſtemunhas extrahidas dos Autos do Proceſſo dos Réos do execrando attentado commettido a 3 de Setembro de 1758, com que ſe verificárão exuberantemente as Provas, de que os Jeſuitas forão os principaes Authores, e Directores delle. 901. até 910.

Deza. Veja-ſe *Affonſo.*

Dias. Veja-ſe *Antonio.*

. . . . Veja-ſe *P. Manoel.*

Diogo Lopes de Souſa nomeado para ſer hum dos Governadores do Reyno, por Cabala Jeſuitica. 236.

Documentos authenticos extrahidos do Arquivo Real da Torre do Tombo, e dos Arquivos das Caſas, e Collegios dos Jeſuitas de Portugal, com que ſe provão as verdades expoſtas na Parte I da Deducção. §. 6.

Domingos Barreiros Leitão Miniſtro de Portugal em Roma: ſuas Cartas, em que deſcobre a Fr. Manoel Pereira Biſpo, e Secretario de Eſtado, que os Jeſuitas eſtavão lá ſacrificando os Direitos do Padroado Real nas dependencias com a *Propaganda.* 782., e 783.

Fr. Domingos Pimentel Biſpo de Cordova, mandado a Roma por ElRey Filippe IV para queixar-ſe da introducção do Indice Expurgatorio Romano-Jeſuitico. 300.

Doutrina deteſtavel dos Jeſuitas ſobre as reſtricções mentaes, com as quaes formárão os Votos, e os Eſcritos relativos á nullidade do Matrimonio delRey D. Affonſo VI. 550. até 556. E nas Notas *ibid.* ſe expõem os pareceres dos ſeus Authores.

. . . . horrenda, e deſtructiva da Authoridade Regia, enſinada conſtantemente, e praticada pelos Jeſuitas deſde que entrárão em Portugal, para reduzirem os Soberanos á condição de Chefes de huma Republica de gente ſublevada, &c. expoſta nas ſuas duas Prenotandas exhibidas na Aſſemblea das Cortes de 1668. §. 570. até 572.

Durazzo (Marcello) Monſenhor Arcebiſpo de Calcedonia, Nuncio Apoſtolico á Corte delRey Dom Pedro II: prohibe ao Conſelho Geral do Santo Officio de Portugal qualquer exercicio de procedimento em virtude do Breve Pontificio de 17 de Novembro de 1674, de que as Cortes, e ElRey ſe moſtrárão offendidos. Sua Carta de deſculpa ao P. Manoel Fernandes Jeſuita. 708.

Edi-

E*Dital*, ou Declaratoria de Alexandre Castracani Bispo de Nicastro, e Colleitor Apostolico, contra os que denunciavão Capellas, publicado em S. Roque, Casa Professa dos Jesuitas, a 16 de Março de 1636 em Domingo de Ramos. 310. Absurdos, e sedições conteudas neste Edital. 311. Retractado com outro Edital do mesmo a 5 de Abril de 1637. §. 322.

. . . . ou Cedulão de excommunhão publicado pelo mesmo em Lisboa a 15 de Junho de 1639. §.326. Sua incompetencia, e os funestos effeitos que produzio. 327.

. . . . de Jeronymo Battaglini Auditor Geral da Legacia de 6 de Dezembro de 1640, pelo qual suspende, e levanta por seis mezes o Interdicto de excommunhão. 344.

Effeitos funestos do poder dos Jesuitas no Governo delRey D. João III. 47. 49, e 57.

. . . . produzidos pela Carta circular delRey Filippe IV de 2 de Dezembro de 1637 sobre os tumultos excitados pelos Jesuitas. 325.

. . . . que produzio a Carta delRey D. Pedro escrita ao Papa, minutada pelo seu Confessor Manoel Fernandes Jesuita, ácerca da refórma do Santo Officio da Inquisição a favor da Nação Judaica. 705. 706, e 707.

Escrito infame, e sedicioso feito pelos Jesuitas, com o qual preparárão os animos das Cortes de 1668 para justificar com as seguintes razões, isto he, da incapacidade delRey para governar: do abuso que fazia do Governo, degenerando em Tyranno; e da dissipação dos bens, e rendas Reaes: o sacrilego insulto commettido na deposição delRey D. Affonso VI. 566, e 567.

. . . . feito pela Raynha D. Luiza para consultar a Assemblea de varios Ministros. 434.

. . . . feito pelo P. Vieira Jesuita, e lido pelo Secretario de Estado Pedro Vieira aos Estados do Reyno na presença do Monarca, depois de ser prezo Antonio de Conti, e outros seus familiares; e exame deste Escrito. 440.até 442.

Escritos feitos, e tambem mandados pelo P. Nuno da Cunha sobre o negocio da excommunhão contra as denuncias das Capellas, &c. 316.

Evidencias, que demonstrão ser a Companhia chamada de Jesus authora, e conductora da Conjuração, em que se dispoz, e seguio o horrendo sacrilego

lego insulto de 3 de Setembro de 1758. §. 889. 892. 895. 897. até 916.

Europa achando-se em conjuntura a mais funesta com a Igreja universal destruida em si mesma, e as Monarquias ameaçadas de cahir em confusão, e ruina, necessita de se lhe occorrer com os mais promptos, e efficazes remedios. P. R. §. 2.

Excessos commettidos pela Raynha D. Luiza contra ElRey seu Filho por influxo dos Jesuitas. 436, e 438.

Exemplos de fidelidade de varios nobres Portuguezes. 408.

. . . . das sabias disposições feitas por ElRey N.S. no tempo do terremoto. 868. 874. 876.

. . . . de varias obras de Jesuitas publicadas debaixo do nome de Authores de grande reputação para ellas se acreditarem. 651.

. . . . que mostrão a necessidade da protecção dos Monarcas para livrarem a Igreja de Deos dos escandalos, e torpezas. P.R. §. 82.

Exercicios chamados de Santo Ignacio: o abuso que os Jesuitas fizerão delles. P. R. §. 44. O que apparece delles na sua abstracção tudo he santo, tudo he louvavel; porém do abuso que o Synedrio fez delles, he o de que se queixárão os homens mais doutos, e as Communidades mais pias. *ibid.* §. 45. 46, e 47. Provas deste abuso, e das suas atrocidades. §. 53, e 54.

F*Abbroni* (Lucas) sua falsa profecia á Raynha de França Mãy de Luiz XIII. 352.

Factos, que demostrão ter sido o Cardeal Infante D. Henrique inteiramente governado pelos Jesuitas. 72. 73, e 75.

. . . . acontecidos no concurso de varios Pertendentes á successão do Reyno de Portugal. 227. 228. 229. 236, e 237.

. . . . que provão ter sido a Corte delRey D. João V tão Jesuitica como o foi nos Governos antecedentes. 807, e 809.

. . . . decisivos, e authenticos, que provão as usurpações feitas na America pelos Jesuitas ás duas Monarquias. 885.

Fanatismo: descripção deste monstro: por quem foi reduzido a systema, e seus effeitos. 413. nota (*a*) Idéa do original fanatismo, com o qual os Jesuitas perturbárão, e revolvêrão a Monarquia de França. 411, e 412. Copia do dito original fanatismo, com o qual a Companhia Jesuitica fez guerra a Portu-

tugal, introduzindo-o em todas as ordens de pessoas do Reyno, depois de as haver reduzido a huma universal ignorancia. 409. 410. 411, e 413. Accendeo a guerra de Alemanha, que durou trinta annos, e acabou com a paz de Vestfalia. 414. nota (*a*) Produzio a revolução de Inglaterra por Cromvvel. *ibid.*

os Fenomenos nem vistos, nem ouvidos, que succedêrão na Corte Romana nestes ultimos tempos a respeito dos Jesuitas, fizerão julgar, que na Prelatura da Curia, no Ministerio de Roma, e no Sacro Collegio se achão Jesuitas professos, que com cega obediencia executão quanto o Geral da Companhia maquina, e ordena. P. R. §. 58. 59, e 60.

Fernandes. Veja-se *André.*

. . . . . Veja-se *Antonio.*

. . . . . Veja-se *Manoel.*

Fr. Fernando da Cruz. Dominicano em Bemfica: sua notavel Carta de resposta ao P. Nuno da Cunha sobre o Edital de excommunhão do Colleitor Apostolico. 313.

D. Filippe II Rey de Hespanha, por obra dos Jesuitas com sentença de tres Governadores do Reyno declarado successor á Coroa de Portugal. 239. Não faz caso algum daquella sentença, e com exercito toma posse della. 240. Por instigação dos Jesuitas faz lançar ao mar mais de dous mil Religiosos, e Ecclesiasticos Portuguezes. 244. até 246. Impetra do Papa depois huma Bulla de absolvição. 245, e 246. Ordena no anno de 1589 ao seu Embaixador em Roma, que alcance do Papa a refórma dos Regulares para comprehender entre elles os Jesuitas. 248. Morre a 17 de Setembro de 1598. §. 253.

D. Filippe III Rey de Hespanha, e de Portugal tratado pelos Jesuitas tão mal, como seu Pay. 254. até 272.

D. Filippe IV Rey de Hespanha, e de Portugal, entrega aos seus valídos o Governo da Monarquia. 274. Não tem noticia alguma do Indice Expurgatorio Romano-Jesuitico introduzido em Portugal. 295. Artes de que usárão os Jesuitas para não serem tidos por Authores delle. 297. 298, e 299. Tanto que foi disto informado, dá logo providencia por Carta escrita ao Desembargo do Paço; e ao novo Inquisidor; e manda dous sogeitos a Roma para o reclamarem. 300. Sua Carta escrita a 3

de

de Fevereiro de 1637 ao Procurador da Coroa sobre o Edital da excommunhão do Colleitor Apostolico, e ácerca dos Regulares, que nelle tinhão parte. 317. Faz instancia por meio dos seus Embaixadores ao Papa, para que remediasse os gravames feitos á Coroa em seu nome; e escreve a 3 de Fevereiro de 1637 huma Carta ao Bispo de Nicastro Colleitor Apostolico, ordenando-lhe que tire o Edital. 318. Porém sem effeito: pelo que manda julgallo no Tribunal da Coroa da Casa da Supplicação. 320. Escreve huma Carta aos Bispos, e Superiores das Religiões de Portugal sobre os tumultos succedidos por obra dos Jesuitas a 2 de Dezembro de 1637. §. 324. Effeitos que produz. 325. Com a noticia do novo Edital de excommunhão publicado pelo Colleitor a 25 de Junho de 1639, manda a Lisboa huma Resolução sobre o modo de proceder-se no sequestro das temporalidades, e no desterro dos Bispos, e Superiores Ecclesiasticos. E escreve outra Carta a 28 de Julho de 1620 relativa á dita Resolução. 328, e 329. E faz o Decreto de 9 de Setembro de 1620. §. 330. Finalmente toma a resolução exposta na Carta de 28 de Novembro de 1639 escrita ao Governo deste Reyno. 332.

Fins execrandos, aos quaes foi ordenado pelo Synedrio Jesuitico o Plano das Confrarias. P. R. §. 28.

da Fonseca. Veja-se *Francisco.*

Formula do Juramento, que os Jesuitas prestárão occultamente á *Propaganda fide* na Controversia dos Vigarios Apostolicos de Tonkim, e Cochinchina contra os Direitos do Padroado Regio de Portugal. 784, e 785.

França: descripção da Liga, e dos effeitos funestos do fanatismo, com que foi agitada aquella Monarquia por obra dos Jesuitas, que forão os Directores, e Conselheiros dos tres assassinos Jacome Clemente, João Chatel, e Francisco de Ravaillac. 412.

Franchinotes, nome, com que em Portugal se chamavão todos os estrangeiros, (pela maior parte Francezes, os quaes andavão pelo Reyno, vendendo quinquilharias em caixas portateis, com cujo nome forão appellidados os Jesuitas quando entrárão neste Reyno. 29, e 107.

Francisco de Almada e Mendonça Ministro Pleni-

nipotenciario de S. Mageſtade Fideliſſima em Roma. 867. nota (*a*)

Franciſco de Azevedo Agente em Roma dos Judeos Portuguezes correſponde-ſe com o P. Manoel Fernandes Jeſuita; e de ajuſte com o P. Antonio Vieira intentão entregar as Inquiſições do Reyno ao arbitrio da Companhia. Sua Carta original ſobre iſto. 713.

Fr. Franciſco de Bobadilha Dominicano, eleito Confeſſor da Raynha D. Catharina em lugar do Jeſuita Miguel de Torres. 88.

P. Franciſco Botelho Jeſuita: depois de varios empregos na ſua Religião paſſou a ſer Meſtre, e Confeſſor do Principe D. João, o qual chegando a ſer Rey, lhe concedeo todas as preeminencias, de que gozára o P. Sebaſtião de Magalhães. Dirige o eſpirito, e o Conſelho de Eſtado de ElRey D. João V. até ao anno de 1707, em que faleceo. 796.

D. Franciſco de Caſtro Inquiſidor Geral. 300.

Franciſco da Coſta Sotacocheiro, e Boleeiro do Duque de Aveiro: ſua depoſição no Proceſſo. 904.

P. Franciſco da Cruz Jeſuita, Confeſſor da Raynha Dona Maria Sofia Mulher delRey D. Pedro II, depois Meſtre, e Confeſſor do Principe D. João, e dos Infantes D. Franciſco, e D. Antonio, conſultado nos negocios mais importantes. 795.

P. Franciſco da Fonſeca Jeſuita, Confeſſor do Marquez de Alegrete, que acompanhou a Portugal a Raynha D. Marianna de Auſtria: trouxe comſigo não menos que oito Jeſuitas em figura de Miſſionarios, e aſſiſte no Paço. 798.

Franciſco de Lucena. Veja-ſe *Lucena.*

Franciſco de Sá, nomeado para ſer hum dos Governadores do Reyno por Cabala Jeſuitica. 236.

D. Franciſco Cardeal de Saldanha. Veja-ſe *Saldanha.*

P. Franciſco Soares Granatenſe Jeſuita: ſeu empenho, e obras feitas para ſuſtentar o Interdicto do Colleitor Apoſtolico, e para deſtruir a Juriſdicção Real. 269, e 270. Recebe hum Breve de louvor do Papa Paulo V, engrandecido pelo Chroniſta Cordara Jeſuita. 271.

Franciſco Velaſco de Gouvea Leitor da Univerſidade de Coimbra: publica-ſe debaixo de ſeu nome no anno de 1644 o livro da Juſta Acclamação do Sereniſſimo Rey de Portugal D. João IV. Propoſições abſurdas nelle conteúdas. 649. Foi certamente obra

dos

dos Jesuitas, e se prova que não póde ser delle por varios fundamentos. 652. 654, e 657. Posto que se pertenda apoiar a dita obra com a doutrina de S. Thomaz, se mostra ser isso falso, e insubsistente. 658. até 661. Prova-se por quatro Proposições nella conteúdas, que não foi escrita para defender os Direitos da Casa de Bragança, mas para destruir o supremo poder da Coroa. 662, e 665. He recommendada, e insinuada a dita obra, e outros seus Authores Monarcomacos pelos Jesuitas a todos os que escrevêrão naquelle tempo. 667.

P. Francisco de Ville Jesuita Francez, Confessor da Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya: de ajuste com os seus Socios dispõe a Raynha contra ElRey seu Esposo, e contra o Ministerio, e a move a interessar-se pelo Infante D. Pedro. 480. até 482. He escolhido para tratar da concordia entre ElRey, e o Infante pela mediação da Raynha: suas dolosas negociações. 483. até 486. Aconselha a Raynha a que juntamente com o Infante obre contra ElRey seu Esposo. 530. E a induz a retirar-se ao Convento da Esperança, e dirige todo o negocio da nullidade do Matrimonio. 536.

S. Francisco Xavier recusa ficar na Corte de Lisboa, e se passa logo ás Indias no anno de 1541 só com a provisão do seu Breviario. 19.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Governador, e Capitão General do Pará, e Maranhão nas partes do Norte do Brazil, Plenipotenciario de Portugal para a execução do Tratado de Limites, parte em Junho de 1751 para o Pará, onde descobre todas as usurpações, e rebelliões dos Jesuitas. 845. E o modo, com que praticavão a Consulta do seu Visitador Valignani de 1581; e o Regulamento das Missões do seu P. Manoel Fernandes. 846, e 847. Em Dezembro de 1753 faz tomar a resolução no Tribunal das Missões para entrar nas terras interiores do Brazil para fazer sociaveis os Indios, e he contrariada dos Jesuitas. 857.

Fundamentos, que mostrão evidentemente a insufficiencia do Plano, ou Escrito Politico da Prenotanda, e do Voto, com os quaes se preparárão os animos dos Tres Estados, que formárão a Assemblea das Cortes juntas em

em Lisboa no anno de 1668. E com os quaes se prova que os attentados commettidos nas ditas Cortes são contrarios á Ordenação do Reyno. 592. até 602.

Que são incompativeis com a natureza da Monarquia de Portugal. 603. até 606.

Fundamentos, que mostrão serem os attentados das ditas Cortes incompativeis com a Ley Divina do Testamento velho, e por elle absolutamente reprovados. 607. até 612. E igualmente incompativeis com a Ley Divina do novo Testamento. 613. até 616.

Que são incompativeis com todos os primeiros principios do Direito Natural, e Divino, que se achavão já estabelecidos, e observados tambem antes que houvesse Rey no povo de Israel, e antes da Redempção do genero humano, isto he, desde o principio do Mundo. 617. até 624.

Que demonstrão, que os sagrados Textos do velho, e novo Testamento, e o Direito Natural, e Divino, forão sempre tidos, e observados no mesmo sentido, em que forão escritos, pelos Concilios celebrados nos seculos mais felices da Igreja, e nos seguintes. 625.

Com os quaes se manifesta que o livro da Justa Acclamação publicado em nome de Francisco Velasco de Gouvea não foi obra sua, mas sim dos Jesuitas, que quizerão acreditallo, fazendo crer que era producção daquelle illustre Lente da Universidade de Coimbra. 652. 653. 654. 657, e 662.

P. *Gabriel Malagrida*. Veja-se *Malagrida*.

Gaspar de Abreu de Freitas Residente de Portugal em Roma no anno de 1674 dependente dos Jesuitas: sua Carta ao Padre Manoel Fernandes escrita a 7 de Abril. 710.

P. *Gaspar Mauricio* Jesuita, Coadjutor dos dous Mestres delRey D. Sebastião, o P. Luiz Gonsalves, e Amador Rebello. 153. Morto na batalha de Africa. 348.

o Geral da Companhia he lugar-tenente de Deos Omnipotente, não só Vigario de Christo na terra como os successores de São Pedro. P. R. §. 20. Seu poder illimitado sobre as Confrarias. §. 27.

Póde na sua Sociedade tudo o que bem lhe parecer, não obstante as Decisões da Igreja, &c. E nenhuma Potencia Espiritual, ou Temporal póde cousa alguma na Sociedade. P. R. §. 12, e 16.

Não

Não póde aceitar alguma Dignidade sem consentimento da Companhia, nem os Socios della sem o do Geral, e porque. P. R. §. 38.

Depois do falecimento do S. P. Benedicto XIV. pratíca identicamente o mesmo que praticou o Heresiarca Celestio depois da morte do S. P. Innocencio I. P. R. §. 74.

Golenfels. Veja-se *P. Carlos*.

Gomes. Veja-se *Simão*.

Gonsalves da Camera. Veja-se *P. Luiz*.

. . . . *Cordeiro*. Veja-se *Pedro*.

Governadores (tres) do Reyno parciaes dos Jesuitas retírão-se a Setuval, e depois a Ayamonte, onde declarão ser Filippe II pela sentença o successor da Coroa de Portugal, ficando os outros dous firmes em Lisboa. 239.

Gregorio XV S. P. sua Bulla ao Geral da Companhia Mutio Vitelleschi sobre as Confrarias expedida em Abril de 1621. P.R. §. 28. nota (*a*)

P. Gregorio Barreto Jesuita, Confessor do Senhor Infante D. Antonio. 798.

de H*Arlay*. Veja-se *Achilles*.

D. Henrique Infante de Portugal, Cardeal, Inquisidor Geral, Arcebispo de Evora, Regente do Reyno, e depois Rey. Contrario dos Jesuitas ao principio. 38. Depois que elles o ganhárão toma por seu Confessor o P. Leão Henriques Jesuita. 66. Regente do Reyno no anno de 1562. §. 69. Foi governado totalmente pelos Jesuitas, e seus adherentes. 71. Indecentemente declarado Legado *a latere* do S. P. Pio IV por obra dos Jesuitas. 72. Sacrificado á sua ambição, e excluido da Regencia. 79. Não obstante continúa a deixar-se governar dos Jesuitas. 93. Por conselho delles faz que ElRey se aparte de sua Avó. 84. Descahe da graça delRey seu sobrinho por obra dos Jesuitas. 92. Retira-se para Alcobaça. 187. Donde he conduzido a Xabregas pelo P. Serrão Provincial dos Jesuitas. 188. Foi coroado Rey em Lisboa. 189, e 218. Persuadido a que casasse, lhe maquinão impedimento. 227. Obrigado pelos clamores dos vassallos determina-se a nomear a Duqueza de Bragança por successora do Reyno. 228. Artificios inventados para impedir esta nomeação. 229. até 235. Pelas Cabalas Jesuiticas foi induzido a preferir ElRey Filippe II. 237. Nomea onze Juizes Letrados, e sinco

co Nobres para Governadores do Reyno. 236. Ordena em seu Testamento, que a Monarquia seja conferida a quem pertencer de justiça, e morre a 31 de Janeiro de 1580. §.238.

P. *Henrique de Carvalho* Jesuita, Confessor, e Mestre delRey N. S. quando Principe. 798.

Henrique Henriques de Miranda Provedor dos Armazens, Tenente General de Artilheria, encarregado do Governo interior da Casa delRey D. Affonso VI: suas bellas qualidades, sua honra, e moderação. 502. até 506. Os Jesuitas para o tirarem da companhia delRey o mandárão assassinar; e por este, e outros motivos se retira para a Provincia do Minho, e dalli he constrangido a fugir para fóra do Reyno. 506.

Henriques. Veja-se *Leão*.

Heros, e *Lazaro* Bispos de França: sem embargo do que o Papa Zosimo escreveo contra elles, nunca forão reputados por excommungados, antes Santo Agostinho, S. Prospero, e outros muitos Authores lhes derão o tratamento de homens Santos, e a Igreja sustentou a sua doutrina. P. R. §. 77.

em Hespanha os homens mais doutos clamárão contra os Exercicios chamados de Santo Ignacio. P. R. §. 49.

No Governo delRey D. João III.

os Jesuitas com pretexto das Missões, e com capa de apparentes obras de piedade se estabelecem em Portugal, e chegão a ser arbitros do Rey, e de toda a Corte. 21. até 26, e 43. Accrescentão o seu poder com introduzirem a ignorancia: varios Decretos alcançados a este fim. 95. até 109.

Na Regencia da Raynha D. Catharina.

os Jesuitas dispõem da vontade desta Soberana. 66. Depois á força de Cabalas, e injurias a obrigão a renunciar a Regencia no Cardeal D. Henrique. 67. e 68.

Na Regencia do Cardeal Infante D. Henrique.

os Jesuitas ganhão o animo deste Infante Cardeal no anno de 1562. §.69, e 70. Factos, que declarão como o governárão dispoticamente; e em fim o sacrificárão no anno de 1568. §. 71. até 79.

No Governo delRey D. Sebastião.

os Jesuitas fazem com que ElRey tome o Governo do Reyno na idade de quatorze annos. 79. Inspirão-lhe maximas as mais perniciosas. 82. Apartão-o da

da Raynha D. Catharina ſua Avó. 86. São arbitros abſolutos do ſeu eſpirito. 158. Leys que elles promulgão, e de que o público não faz caſo. 128. Com ſuas Cabalas, e eſtratagemas lhe impedem o Matrimonio. 136. até 145. 151, e 152. Atemorizados por ElRey Filippe II, e pela Raynha Dona Catharina, inventão expedientes para ſe ſalvarem. 158. até 172. Perſuadem ElRey a paſſar á India, e coroar-ſe Imperador do Oriente; e não podendo conſeguir iſto, o fazem ir a Africa a primeira vez no anno de 1574. §. 165, e 166. E a ſegunda no anno de 1578, em que acaba aquelle Monarca com toda a Nobreza, e forças do Reyno. 172, e 173. Reconhecidos ſós por Authores da deſgraça de Africa. 174. até 176. Intentão deſculpar-ſe, accuſando ElRey de genio obſtinado. 177. Mas em vão. 178. até 183. Arbitros dos tres Governadores de ſinco que governárão o Reyno na auſencia delRey. 187. Foi pública voz, e fama, que os Jeſuitas no Governo delRey D. Sebaſtião tentavão herdar o Reyno de Portugal, e ficar ſenhores delle, como os Cavalleiros de Jeruſalem de Malta, e a Republica de Veneza do Reyno de Chipre, e como a Ordem Teutonica da Pruſſia, &c. 399.

No Governo delRey D. Henrique Cardial os Jeſuitas fazem-ſe ſegunda vez diſpoticos deſte Soberano. 196. Usão das chamadas Santas Traças para enganar os póvos. 197. até 199. Inventão as profecias de Pedro de Baſto, e de Simão Gomes para entreter o povo, e eximir-ſe da ſua indignação. 201. até 208, e 216. Publicão debaixo do nome de D. João de Caſtro a apocrifa Hiſtoria da Vida delRey D. Sebaſtião. 217. E ridiculizão a Nação Portugueza com lhe fazer crer vivo aquelle Soberano. 220. Calumnião, fazem encarcerar, e deſterrar todas as peſſoas de bem, e de authoridade no Governo delRey Dom Henrique, que não ſe ſujeitárão ás ſuas maximas. 184. até 195. Offerecem a ElRey Filippe II a união de Portugal a Caſtella. 223, e 224. Perſuadem a ElRey D. Henrique, que o Direito de Filippe II á Coroa de Portugal he mais bem fundado que o da Duqueza de Bragança. 231. Impedem-o com varias Cabalas que caſe. 227.

No Governo delRey Filippe II.

os Jesuitas, usando do seu costumado estratagema, fazem cruelmente castigar, e matar mais de dous mil Ecclesiasticos pios, e doutos debaixo do pretexto de inconfidentes. 243. até 246. Indigna conducta do Governo Jesuitico no anno de 1589, representada ao Papa Sixto V por dous Socios. 247. Inquietão Portugal com crueldades, e profecias desde o anno de 1580 até o de 1598, em que morre ElRey Filippe II. 253.

No Governo delRey Filippe III.

Jesuitas: seus insultos, e violencias systematicas contra o supremo poder Regio temporal. 256. até 272. Impedem ao Conde Almirante o ampliar a sua propria Casa contigua á Casa Professa de S. Roque usurpada por elles a huns Confrades. 259. 260, e 261. Vencidos pelos Tribunaes de Lisboa appellão para Roma, onde alcanção da Rota huma inhibitoria contra todas as Leys do Reyno, e com enormes attentados. 262. até 266. Sustentão o Interdicto do Colleitor Apostolico para destruir a Jurisdicção Real. 269. até 272

No Governo delRey Filippe IV.

os Jesuitas combatem com o seu Bellarmino á testa a favor do Interdicto contra a Republica de Veneza. 285. Com o fim de extinguir todos os bons livros, e de introduzir em Portugal os corruptos, e perniciosos, fazem que o Inquisidor Geral Mascarenhas publique o Indice Expurgatorio Romano feito por elles em S. Roque. 286. até 293. Estabelecem em Portugal o Indice Expurgatorio Romano como Ley, a que todos devem ser obrigados. 289. Documento, por que se prova, que o dito Indice foi composto por elles em São Roque. 290. E com este Indice destroem todos os livros de boa, e sã doutrina, e em seu lugar substituem os dos seus Authores, e a sua indigna moral. 293. E estabelecem huma universal ignorancia. 294. Compõem hum Opusculo *de gestis circa doctrinas, & libros, &c.* em defensa do seu P. Poza condemnado em Roma, para fazerem crer á Corte de Madrid que não tinhão parte no Indice Expurgatorio de Portugal. 299. Estratagemas inventados para serem tidos por innocentes naquelle attentado.

do. 297. até 300. Emprehendem destruir a Legislatura de Portugal com o fim de se fazerem senhores de todos os bens estaveis do Reyno. 301. 302, e 303. Atacão a Ordenação do Liv. II, Titul. XVIII, que prohibe ás Igrejas o adquirirem bens estaveis. 303, e 308. Espalhão em Lisboa ameaças, e castigos do Ceo, e fazem crer ao Presidente, e Vereadores do Senado da Camera, que elles estavão excommungados, por terem obrigado os Ecclesiasticos a pagar o Real da Agua. 305. Esperão até o anno de 1634 para apresentar-lhes dous Breves de absolvição de censura, expedidos no anno de 1627, e porque, 306, e 307. Movem Alexandre Castracani Bispo de Nicastro, e Colleitor Apostolico a fulminar huma excommunhão contra os que denunciavão Capellas, e bens das Igrejas; e á cara descuberta atacão a Ordenação do Liv. II, Tit. XVIII. 308, e 309. E lhe minutão hum Edital, que elle manda publicar na Dominga de Ramos com o fim de sublevar os póvos. 309, e 311. Inventão meios para se desculparem na Corte de Madrid. 312. Atemorizados com os effeitos que produz o Edital na Corte, e Reyno, mostrão ceder, e o fazem dolosamente retractar pelo Colleitor. 321, e 322. Depois tornão a fazer jogar as mesmas suggestões, e suscitão varios tumultos populares em Lisboa, e em Evora. 323. E por meio do seu P. Nuno da Cunha fazem expedir huma Bulla do Papa Urbano VIII, e induzem o Colleitor a fulminar nova excommunhão, para revolverem todo o Reyno. 325. até 327.

No Governo delRey D. João IV.

os Jesuitas sorprendidos da repentina, e não esperada Acclamação deste Soberano, recorrem ás suas maquinas, e artificios. 334. até 336. Abusão da credulidade da Corte, dando a entender que a Companhia era a mais empenhada na Acclamação del-Rey. 338. E com a dolosa negociação de fazer levantar o Interdicto adormecem tambem este Governo para arruinallo como aos antecedentes. 345. Espalhão de novo as profecias do Çapateiro Simão Gomes, accommodando-as á Acclamação. 346. até 350. E formão huma Collecção de imposturas, e superstições para inspirar no Reyno o

fanatiſmo. 350. 351, e 353, e Provas Num. xliv. E depois põem em campo o ſeu façanhoſo Padre Vieira com novas profecias, e predicções. 354. até 361. Conſiderando que Franciſco de Lucena Secretario de Eſtado era o unico Miniſtro delRey D. João IV, que podia oppôr-ſe ás ſuas enterprezas, determinão deſtruillo, e o conſeguem, fazendo-o morrer degollado. 362. até 375. Conſequencias deſta ſua maquina. 376. até 386. São encarregados da educação do Principe D. Theodoſio; e fazendo-o applicar á myſtica, e a outras eſpeculações mataſyſicas, o reduzem como a hum Noviço da Companhia: o fazem deſobedecer a ElRey ſeu Pay, e são a cauſa da ſua morte. 385. Finalmente não obſtante os grandes talentos delRey D. João IV, ſe fizerão ſenhores do ſeu Gabinete, e governárão a Monarquia como conquiſta ſua, até que veio a acabar nas ſuas mãos. 387.

Na Tutoria da Raynha Dona Luiza.

os Jeſuitas ſe achão abſolutos diſpoticos da Corte, e do Governo. 388. até 399. Vendo que ElRey D. Affonſo não tinha Confeſſor Jeſuita, e que o Conde de Caſtello-melhor não ſe governava por elles, ſe armão de novos eſtratagemas. 402. Põem em pratica a ſua indigna maxima da calumnia contra ElRey D. Affonſo, e contra os ſeus Miniſtros. 406. Servem-ſe do fanatiſmo para eſquentarem as imaginações dos ignorantes, e a fidelidade dos ſubditos com effeitos funeſtiſſimos. 413. Para tirar a ElRey D. Affonſo a Coroa, e o credito, ſe armão de profecias, de calumnias, e do fanatiſmo, e commettem as mais atrozes crueldades. 415. No anno de 1660 accumulão novas accuſações falſas contra ElRey Dom Affonſo. 425. E em nome da Raynha Mãy lhe fazem dar por varios Senhores da Corte huma reprehensão. 426. Vendo que a parte sã da Corte eſtava ſummamente eſcandalizada da ſua conducta, fazem eſcrever huma conſulta de hum Medico, e hum Cirurgião para declarar a ElRey leſo de entendimento, e impotente. 428. E não obſtante iſto fazem que a Raynha D. Luiza eſcreva hum indigno papel dictado por elles contra ElRey. 433, e 434. Sabendo que ElRey ſe havia retirado para Alcantara, e

que

que tinha declarado, que tomava o Governo do Reyno, fazem ajuntar em Palacio hum Conselho escandaloso em nome da Raynha, abusando da parcialidade de Pedro Vieira. 444, e 445. Finalmente por morte da Raynha Dona Luiza ficão triunfantes, vendo reduzido Portugal a huma quasi declarada guerra civil por obra sua, e por effeito do fanatismo, que havião espalhado por toda a parte. 451.

No Governo delRey D. Affonso VI.

es Jesuitas sorprendidos do modo insperado, com que ElRey tomou posse do Governo, põem em campo todos os estratagemas para embaraçallo, e arruinallo. 453. Servem-se das profecias, e traças do seu Padre Antonio Vieira. 454. até 458. Lanção mão no Plano de fanatismo da liga de França, e o executão na Corte de Lisboa. 459. até 462. E conhecendo o perigo, que corrião, mudão de bateria. 463. Por meio dos Confessores, Conselheiros, e amigos corrompem a Nobreza, e formão huma conjuração contra ElRey. 464, e 465. E animados com os exemplos domesticos, inspirão o fanatismo ao Senhor Infante D. Pedro, e o fazem cabeça desta conjuração. 466. até 475. Fazendo-lhe crer que elle era o legitimo Rey de Portugal. 476. Sorprendem por meio do seu Socio Francisco de Ville a religião da Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya, fazendo-a parcial do Senhor Infante, e alienando-a delRey seu Esposo. 477. até 484. E emprendem a ultima destruição do Gabinete daquelle Soberano, calumniando os tres illustres sogeitos, que o compunhão. 485. 486. 488. até 490. Suas artes indignas para destruir o Ministerio, e expulsar o Conde de Castello-melhor. 497. 498, e 499. Henrique Henriques de Miranda. 502. até 506. E Antonio de Sousa de Macedo, todos Secretarios de Estado, e Conselheiros delRey. 507. até 518. Atacão a Pessoa delRey com a ultima atrocidade. 500. 502. 507. 519, e 521. Formão o indigno plano de lhe tirar o Governo do Reyno, e dallo ao Infante D. Pedro, fazendo convocar as Cortes. 524. Testemunhos, que provão ter sido este plano obra dos Jesuitas. 526. 529. 531. 534. 535. 539. e 557. Vendo a sublevação na consistencia que bastava,

va, sem esperar a Junta das Cortes, fazem propôr cara a cara a ElRey, que elle por sua propria boca confesse a sua insufficiencia. 534. Induzem a Raynha D. Maria Francisca Isabel a retirar-se ao Convento da Esperança a declarar nullo o seu Matrimonio, e mediante a sua corrupta Moral fazem cessar os remorsos da consciencia daquella Soberana. 535. até 556. Com as suas direcções, profecias, e fanatismo induzem a plebe, e alguns Nobres de Lisboa a huma sublevação, na qual he conduzido o Infante D. Pedro a Palacio, fechando ElRey no quarto, em que se achava, a 23 de Novembro de 1667. §.557. Para escaparem á universal indignação produzida pelo horrendo insulto feito a ElRey D. Affonso, recorrem ao uso das Cortes; e depois de juntas, lhe fazem propôr o infame Escrito, e Prenotanda attentatoria contra a Authoridade Real. 564. até 569. Exame destes seus Escritos. 570, e 571. Circumstancias em que se achavão quando emprendêrão depôr a ElRey Dom Affonso VI. 587. Sua astucia, e malicia em se referirem ao livro da Justa Acclamação de Francisco de Velasco de Gouvea. 588.

No Governo delRey D. Pedro II.

os Jesuitas depois de haver acabado de destruir a Monarquia com a authoridade dada ás Cortes, passão a supprimir a Democracia, reduzindo o Reyno a huma Aristocracia governada pela sua moral, e que de facto não era mais que huma maquina politica animada, e movida pela Companhia. 687. Para assegurar-se no Governo dispotico occupão os postos mais importantes da Corte, fazendo nomear por Confessor do Infante Dom Pedro Regente o seu Padre Manoel Fernandes. 688. 689, e 690. Para vingar-se da sentença dada pelo Santo Officio contra o seu P. Antonio Vieira, atacão descubertamente as Inquisições, intentando fazer-se senhores dellas. 701. Formão o projecto de admittir no Reyno a Nação Judaica, e o fazem authorizar com votos de todos os seus Theologos de Evora, e de Lisbôa. 703. Induzem a ElRey a proteger para com o Papa este negocio, fazendo que inhiba o exercicio do Tribunal do Santo Officio, e accendem no Reyno huma

nova

nova revolução, domestica discordia, e hum quasi rompimento com a Corte de Roma. 708, e 709. Depois de ter reduzido a Curia Romana á sua dependencia, fazem que o Residente de Portugal, e o seu façanhoso P. Antonio Vieira obrem segundo as suas disposições. 710, e 711. Semeão tantas divisões nas Cortes dos Tres Estados no anno de 1674, que ElRey D. Pedro se vê obrigado a levantallas no mez de Junho. 716. Ventagens que tirárão destas Cortes. 717. Intentão sujeitar a Monarquia com a introducção de Appellações á Curia de Roma contra as Leys do Reyno, e Breves Pontificios. 740. Esforção-se para augmentar o poder da Curia Romana sem distinção do temporal, e espiritual, para constituirem mais arbitros nas Congregações, onde sempre dominárão dispoticamente; e não obstante o seu quarto voto, tem sempre resistido aos Decretos da Santa Sé Apostolica, quando forão contrarios ás ventagens, costumes, ou doutrinas da Companhia. 762. Seus interesses nas Provincias da China, e do Japão. 767. até 785. Formão hum plano geral para as Missões com o fim de se constituirem inteiramente senhores no espiritual, e temporal. 775. Vendo isto arruinado pela Bulla de Clemente IX no anno de 1669, se lhe oppõem, e fazem nascer hum conflicto entre as duas Cortes para sahirem com a sua ventagem, enganando Roma, e Portugal ao mesmo tempo. 777. até 785. Depois da morte do seu P. Manoel Fernandes mettem neste emprego de Confessor delRey, e em todos os mais cargos o outro Socio Sebastião de Magalhães. 786. E reduzem o Reyno á depravação de costumes, e á debilidade de forças, em que se achou quando ElRey D. Pedro II faleceo a 9 de Dezembro de 1706. §. 791.

No Governo delRey D. João V.

os Jesuitas infestão a Corte deste Monarca, mettendo no Paço hum grande numero dos seus mais astutos Socios. 798. Dominão inteiramente todos os Conselheiros de Estado, e as pessoas que tinhão emprego no Governo. 799. Conhecendo o sublime espirito, e magnanima resolução delRey, se applicão a usar de meios indirectos para continuar o seu systema. 800. Incutem hum temor universal,

ſal, com que ninguem ſe atreve a denunciar, e deſcubrir a ElRey a ſua indignidade. 801, e 802. Affaſtão delRey todos aquelles ſogeitos, que tem ſciencia, e experiencia para illuminarem, e ſervirem bem a ElRey. 804, e 805. Para o diſtrahirem lhe inſinuão a erecção da Igreja Patriarcal de Liſboa. Ventagens que reſultárão á Companhia. 807, e 808. Oppõem-ſe aos Miniſtros Pontificios, recuſando pagar as Annatas, ou Quindenios dos Beneficios annexos ás ſuas Caſas, moſtrando que erão izentas, por ſerem do Padroado Real. 810. Seus eſtratagemas para ſuſtentar as ſuas pertenções, ſuſcitando divisões entre a Corte de Lisboa, e a de Roma. 811. até 820. Quando porém virão o que convinha ás ventagens da Companhia, fazem pagar em Roma aos Miniſtros Apoſtolicos todo o dinheiro que ſe pedia, com ordem do Provincial, ſem conſentimento da Corte. 814. Aproveitando-ſe do ſeu poder na Corte de Lisboa, e do dominio na Curia Romana com miniſterios politicos, que ahi exercitão, tratão de excluir os Vigarios Apoſtolicos da China, fazendo nomear Biſpos para aquellas Miſsões. 821. Suas aſtucias, e maquinas uſadas na Cauſa dos Vigarios Apoſtolicos deſcubertas. 822. 823, e 824. E conhecidas delRey D. João V. 825. até 837. Poſto que forão nomeados Academicos da Academia Real da Hiſtoria Portugueza, já mais derão á luz obra alguma. 829. Suas uſurpações, e monopolios nas Americas, e na Aſia deſcubertos, e condemnados pela Bulla: *Immenſa Paſtorum Principis* do Santo Padre Benedicto XIV de 20 de Dezembro de 1741. §. 835, e 836.

No Governo delRey D. José I N. S.

Jeſuitas. Vem-ſe deſcubertas pelo Governador, e Capitão General do Maranhão, e Grão Pará as ſuas uſurpações nos Dominios de S. Mageſtade feitas pelo teor do ſyſtema, e plano do ſeu Viſitador Valignani; e manifeſtos os indignos tratamentos, com que tyrannizavão os infelices Indios. 846, e 847. Vendo que S. Mageſtade applicava o remedio ás ſobreditas deſordens, prorompem nos maiores exceſſos, publicando em Liſboa deſde o pulpito invectivas contra a Companhia do Maranhão, e in-

induzindo os Deputados da Meza do Bem commum a apresentar a ElRey N. S. hum sedicioso Escrito. 853, e 854. E se declarão publicamente no Pará transgressores das Leys Reaes, e Bullas Pontificias. 856. Recusando que se entre no interior dos Sertões para attrahir os Indios, e não querendo julgar na Junta das Missões na Causa da liberdade dos Indios, declarão-se suspeitos, por ter o seu Collegio huma Causa daquella natureza. 857, e 858. Descobrem-se os seus enganos usados sempre naquelle Tribunal, onde forão formados os infinitos Processos sobre a sua impiedade, e absurdos, que existem no Arquivo da Torre do Tombo. 859. Commettem naquella parte do Norte do Brazil os delictos de rebelliões, e tumultos, que forão publicados com a Relação abbreviada, &c. 860. Na parte do Sul se descobre pelos Plenipotenciarios das duas Coroas a sua poderosa Republica estabelecida no Uraguay, e Paraguay, com que fazem guerra aos dous Soberanos, provada com Carta do senhor Ricardo Vval de 27 de Setembro de 1754. §. 861. E sustentada impudentemente até ao anno de 1758, em que por accidentes, que sobrevem, se retirão os Exercitos das duas Monarquias depois de se despenderem inutilmente tantos milhões. 863. Succedendo o terremoto do 1 de Novembro de 1755, aproveitão-se desta universal consternação para sacrificarem aos seus interesses o Rey, a Nação, e o Reyno, pondo em pratica o mesmo systema usado no tempo da peste, governando ElRey D. Sebastião. 866 Fingem peccados públicos, e espalhão calumnias contra este Reyno, ameaçando aos póvos maiores castigos para os atemorizar; e com incrivel ousadia chegão a fazer apresentar Escritos sediciosos á M. S. para o consternarem, servindo-se de dous Capuchinhos Italianos por elles instruidos em S. Roque para assustar até ao interior do Palacio, sahindo fóra com a nova protecção de S. Francisco de Borja contra os terremotos, tirando-a a Santo Emygdio, e espalhando outras infinitas imposturas, e sedições para reduzirem os póvos ao maior fanatismo. 867. Apenas se publica a erecção da Companhia da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, suscitão huma

ma ſublevação na Cidade do Porto a 23 de Fevereiro de 1757, ſemelhante á do anno de 1661, abuſando dos Confeſſionarios, e dos ſeus Exercicios eſpirituaes para mover a plebe, e os ignorantes. 872, e 873. E não lhes baſtando para encher-ſe de confuſão, e de arrependimento o ver aquella Cidade, e aquelle povo opprimido com caſtigos; nem a clemencia delRey N. S. uſada ſempre por elle, para que ſe não incluiſſem no proceſſo os Eccleſiaſticos, para ſe emendarem; mas proſeguindo ſempre no ſeu orgulho, forão expulſos de Palacio a 20 de Outubro de 1757 todos os Confeſſores, e ſeus adherentes, que ahi aſſiſtião. 874, e 875. Tidos por capazes de emenda, concede o Santo P. Benedicto XIV á inſtancia delRey N. S. pelas repreſentações de 8 de Outubro de 1757, e e 10 de Fevereiro de 1758 a ſua Refórma, a qual vem commettida ao Eminentiſſimo Senhor Cardeal de Saldanha com Breve do 1 de Abril do dito anno. 876. até 878. Intimaſe-lhes a viſita pelo Edital de 15 de Maio de 1758, no qual ſe lhes prohibe o vergonhoſo commercio, que eſtavão exercitando. E pelo Eminentiſſimo Cardeal Patriarca Manoel são ſuſpenſos do exercicio de prégar, e confeſſar no ſeu Patriarcado: o que foi imitado de todos os outros Biſpos do Reyno. 879, e 883. Por effeito das Reaes ordens são deſpojados das uſurpações no Brazil. 884. Factos authenticos, e deciſivos, que provão as ditas uſurpações. 885, e 886. Infurecidos, e tranſportados por ver deſmaſcarada a ſua cubiça, e abatida a ſua ſoberba, cegos pela paixão ſe abalanção a diſpôr, e ſeguir contra a ſagrada Peſſoa delRey N. S. o ſacrilego inſulto de 3 de Setembro de 1758. §. 887. Factos, e depoſições, que provão evidentemente, que a Companhia Jeſuitica foi Authora daquelle attentado. 888. até 912. Paragrafos da Sentença proferida contra os execrandos Réos do attentado commettido na noite de 3 de Setembro de 1758, que contém a parte que os Jeſuitas tiverão naquella conjuração. 915. Ainda que não ſe ignoraſſe a natureza da immunidade peſſoal, nem os exemplos de outros Eccleſiaſticos de maior graduação caſtigados com o ultimo ſupplicio, foi com tudo ſuſpenſa por ordem de Sua Ma-

Mageſtade a execução dos Jeſuitas Authores da conjuração, e complices no inſulto. 917, e 918. Pelos motivos expoſtos ao Santo P. Clemente XIII por ElRey N. S. em Carta de 20 de Abril de 1759. §. 919, e 920. E com o objecto eſtabelecido em tantos exemplos, para que foſſe extincta, e annullada a Companhia chamada de Jeſus, ſendo muito inſignificantes victimas da Juſtiça poucos Socios particulares expreſſos na Sentença, quando o Corpo todo, e o Governo Jeſuitico era o Author, e réo principal daquella conjuração, e horrendo ſacrilego inſulto. 921. Mas como os Jeſuitas pelas ſuas maquinações não deixárão que o Santo Pontifice puzeſſe os olhos na Real Repreſentação para dar o ſobredito efficaz remedio a tantas deſolações, foi a Mageſtade delRey N. S. obrigada a promulgar a Ley de 3 de Setembro de 1759, com a qual a Companhia chamada de Jeſus foi proſcripta, e deſnaturalizada, e expulſa de todos os Reynos, e Dominios de Portugal. 922.

Jeſuitico Governo.

Jeſuitas. Razões do Inſtituto da Companhia, e do modo, com que ſe governa. 337. 338. 411. 817. 876, e 899. Exemplos do abuſo delle feito em varias occaſiões para engano público. 697. Suas particularidades deſconhecidas no tempo paſſado. 823. 876, e 899.

Pretextos, e vozes que elles eſpalhão, e praticão em todas as grandes rebelliões para enganarem a plebe ignorante. 487.

Syſtematica ſimulação, de que ſempre ſe ſervírão para eſconder as ſuas entreprezas. 581.

Hum dos ſeus modos de calumniar he o de pedirem que ſe fação preces públicas por aquelle Governo, ou Perſonagem, que querem infamar, para que Deos os livre da hereſia, e de outros vicios, que malicioſamente elles lhe imputão, &c. 424.

Quanto ignorantes da Juriſprudencia dos Reynos, tanto mais peritos em achar meios de facto, que conduzão aos ſeus fins. 533.

Doutos, na linguagem Jeſuitica, são os que ſeguem a doutrina da Companhia. 552. Indignidade deſta ſua doutrina. 553. Condemnada inutilmente por Innocencio XI. 554. 555, e 556.

No principio da ſua fundação adoptão a doutrina da ſeita dos Monarcomacos com o objecto de arruina-

ruinarem o ſupremo poder dos Monarcas, e com infinitas obras ſuas eſtabelecem a Monarcomaquia. 635. Confutações eſpeciaes das ſuas obras. 639.

Jeſuitas. Deſde o anno de 1562 até ao de 1710 tem conſtantemente publicado, e enſinado annualmente a doutrina da rebellião, e parricidio dos Soberanos. 640.

Compendio dos ſeus principaes livros Monarcomacos condemnados pelo Parlamento de París. 641, e 642.

Havendo obſtinadamente ſuſtentado a meſma doutrina, são expulſos de todos os Eſtados da Europa. 643, e 644.

Achando Portugal no tempo da Acclamação ſem homens doutos, e ſem bons livros, impedindo os que podião vir dos Paizes eſtrangeiros com eſpalhar ſerem hereticos: armados de reflexões ſobre o acontecido nos precedentes Governos, continuão o plano de arruinarem inteiramente o ſupremo poder Real, para eſtabelecerem a ſua Potencia. 645. E conſtituem em Portugal os Sectarios Monarcomacos para Legisladores. 646. Introduzindo nas Cortes de Janeiro de 1641 hum Compendio de todos os erros deſta ſeita. 647.

Jeſuitas. Eſpalhão no público o veneno da ſua doutrina com o livro *Juſta Acclamação*, feito publicar por elles no anno de 1644 com o nome do Doutor Franciſco Velaſco de Gouvea. 649. Procurão dar aos póvos o poder nas Cortes de 1668, com lhes allegar as outras de 1123, e de 1423. §. 668, e 683. E para dar mais lugar ao plano da Monarcomaquia, introduzem naquellas Cortes de 1641, e de 1668, e no livro *Juſta Acclamação* algumas Bullas Pontificias fundadas ſobre as falſas Decretaes. 685.

Hum dos ſeus principaes objectos deſde que entrárão em Portugal, foi o de uſurparem os Dominios Ultramarinos, e todo o commercio da America, Aſia, e Africa Portuguezas. 719. Seus eſtratagemas para conſeguillo. 720. até 738.

Sem huma eſpecial providencia Divina, e ſem ſerem abandonados da mão de Deos, não podião cahir na incrivel confuſão de eſcreverem, e publicarem nas ſuas Hiſtorias impreſſas tantos factos indignos, e abominaveis; e de conſervarem nos ſeus Arquivos tantos Documentos authenticos, com que ſe vieſſe a formar de-

pois

pois da ſua expulsão o corpo dos enormes delictos, de que a Companhia he ultimamente convencida com provas aſſim claras, como innegaveis. 9.

os Jeſuitas, ainda que depois de profeſſos venhão a ſahir da Companhia para qualquer Dignidade, ficão ſempre adſtrictos á meſma material, e cega obediencia ao Geral. P. R. §. 17.

Pelas ſuas Conſtituições podem mudar de veſtidos, e uſar dos que ſe julgarem ſer mais convenientes. Abuſos, e eſtratagemas deſtes disfarces. P.R. §. 29. até 39.

Arte, e eſtratagema de que uſárão para ſuſtentar os ſeus Exercicios contra as accuſações das peſſoas mais doutas de Portugal, e de Heſpanha. P. R. §. 50. 51, e 52.

os Jeſuitas Companheiros de Santo Ignacio: com pretextos eſpirituaes, e pias fraudes usão do eſtratagema de attrahirem a ſi os mancebos das Caſas mais illuſtres de Portugal, de Heſpanha, e de Italia. P. R. §. 8.

Com authoridade deſtas Perſonagens eſtabelecem hum Synedrio, que ſe fez diſpotico em Roma, como o foi em Portugal. P. R. §. 9. 10, e 11.

os Jeſuitas abuſando da falta de literatura, e da bondade do então Meſtre Ignacio deſde o anno de 1540, tratárão de concentrar na peſſoa do ſeu Geral todo o poder de diſpôr, e legislar; o que obſervárão, e eſtabelecêrão depois: até que em 1590 ſe deſcubrio, que o ſeu malvado Plano era de fundar huma Monarquia. P. R. §. 13, e 14.

S. Ignacio quando pedio ao Papa Paulo III a approvação da ſua Sociedade, não lhe apreſentou ſenão hum Summario, ou *Formula abſtracta*, ſem declarar os Eſtatutos, que ſe devião fazer. P. R. §. 4.

Os ſeus Companheiros deſde a primeira confirmação da *Formula abſtracta* das Conſtituições negociárão, e fizerão repetir na Bulla do anno de 1543, e nas mais a doloſa faculdade de poderem eſtabelecer livre, e licitamente entre ſi as Conſtituições particulares, que julgaſſem mais conformes ao fim da dita Sociedade, &c. P.R. §.7.

P. Ignacio Vieira Confeſſor do Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro. 798.

a Igreja póde ſubſiſtir, e ſubſiſtio por mais de mil e quinhentos annos formoſa e brilhante ſem os Jeſuitas, que entrárão nella

la como os ciganos. P.R. §. 60.

o Igreja, e a Sé Apostolica nada póde sobre as Constituições Jesuiticas. P.R. §. 22.

Indice Expurgatorio Romano-Jesuitico. Compendio Historico do que passou na Igreja de Deos, nos Estados da Europa, e em Portugal a respeito da censura, e prohibição de livros até ao Governo delRey Filippe IV. 280. He introduzido clandestinamente por obra dos Jesuitas neste Reyno para reduzillo á mais crassa ignorancia. 281. A Inquisição de Portugal, como a de Hespanha, tinha o seu Indice Expurgatorio, com que se governava. 289. Composto pelos Jesuitas em S. Roque. Documento que o mostra. 290. Ordena-se a sua observancia pelo Inquisidor Geral com pena pecuniaria. 291. Inventado pelos Jesuitas, para que não restasse livro algum, que tratasse da distinção entre o Sacerdocio, e o Imperio. 292.

Inquisição de Portugal: quando entrou a ser Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas, tinha o seu Indice Expurgatorio Portuguez, pelo qual se governava, e dava as licenças para se lerem os livros prohibidos. 289.

Manda a dita Inquisição prender o Padre Antonio Vieira Jesuita, e o condemna por Sentença de 23 de Dezembro de 1667. §. 699. Pelo que irritados os Jesuitas lhe movem em Roma huma guerra, e obtem do S.P. Clemente X hum Breve, pelo qual em Dezembro de 1674 se lhe suspende todo o exercicio, até que se decidisse em Roma a Causa dos Christãos novos. 705, e e 708. E fica assim suspensa até ao anno de 1681, em que o Summo Pontifice Innocencio XI por seu Breve de 22 de Agosto passado á instancia do Arcebispo de Braga Embaixador delRey na Curia, lhe foi restituido o exercicio, e foi terminada toda a controversia. 714.

Instrucções dadas pela Raynha D. Catharina a Dom João de Borja Embaixador de Hespanha para informar Filippe II do estado infeliz, ao qual os Jesuitas tinhão reduzido o Reyno, e ElRey D. Sebastião. 89.

. . . . da mesma Raynha dadas áquelle Embaixador, para que informasse seu Pay S. Francisco de Borja Geral da Companhia das ruinas, que os Je-

Jesuitas fazião no Reyno. 90.
o *Insulto* sacrilego de 3 de Setembro de 1758 não podia, sem ordem expressa do Geral, commetter-se pelos Jesuitas seus subditos, os quaes obrão com a cega, e material obediencia, que he do Instituto da Companhia. 899.
Insultos feitos pelos Jesuitas no Governo delRey Filippe IV para executar o seu plano. 275. 301, e 308.
o *Interdicto* do Papa Paulo V contra os Venezianos no anno de 1605 dá a conhecer os verdadeiros limites dos dous Poderes Espiritual, e Temporal: ventagens, que se seguem á Religião Catholica. 384.
Interregno na Monarquia Portugueza continuado constantemente por obra dos Jesuitas desde o anno de 1540, em que nella entrárão, até ao anno de 1759, em que forão expulsos, demonstrado desde o §. 16. até ao ultimo.
D. João I Filho natural delRey D. Pedro I Grão Mestre da Ordem de Avís, por morte delRey D. Fernando sem filhos foi eleito Rey de Portugal pelas Cortes juntas em Coimbra, que o elegêrão entre os concurrentes, por julgarem que tinha melhor Direito á Coroa. 679.
D. João III Rey de Portugal, recebe os Jesuitas na sua Corte para os mandar ás Missões das Conquistas. 18. 275. Enganado das apparentes virtudes de Simão Rodrigues. 21, e 40. Este se fez arbitro das mercês Reaes. 42. até 46. Effeitos funestos do poder que deo aos Jesuitas. 47. até 61. Faz-lhes entregar as Casas, que na Cidade de Coimbra servião de Geraes, no anno de 1542, e o Collegio das Artes no de 1555. §. 58. E o declara independente do Reitor da Universidade. 60. Simão Rodrigues lhe dá a entender que está excommungado por abandonar algumas Praças de Africa, e lhe alcança absolvição de Roma. 162. Elege por seu Confessor o P. Luiz Gonsalves no anno de 1556. §. 47. Concorre na violenta escandalosa usurpação, que os Jesuitas fizerão da Capella de S. Roque aos Confrades para fundarem a sua Casa Professa. 259. Cede a Simão Rodrigues no empenho com o Duque de Bragança. 53. Simão Rodrigues procura alienar a ElRey de Santo Ignacio. 56. Sua morte no anno de 1557. §. 61.
D. João IV Duque de Bragança, acclamado Rey de Portugal no 1 de Dezembro

bro de 1640. §. 334. Em que se fundava o seu Direito á Coroa de Portugal. 663. 664, e 668. Enganado pelos Jesuitas manda huma Carta aos Magistrados de Lisboa, e se condemna á morte o Secretario de Estado Francisco de Lucena. 372. Admitte no seu Gabinete o P. Antonio Vieira Jesuita, que passa a ser seu Conselheiro, e Ministro. 378. Escreve em seu favor ao Provincial da Companhia huma Carta a 6 de Setembro de 1644. *ibid.* Provas Num. xlvi. Deixase governar inteiramente do Jesuita André Fernandes seu Confessor eleito Bispo do Japão. 386. Morre nas mãos dos Jesuitas, deixando o Reyno em poder delles. 387.

D. *João V* Rey de Portugal: entra a reinar por morte delRey D. Pedro seu Pay na idade de 17 annos a 9 de Dezembro de 1706. §.792. Descripção das suas virtudes, e bellos dotes. 793. Que não bastárão para vencer os obstaculos armados pelos Jesuitas, para que não effeituasse os seus pensamentos em beneficio dos Vassallos. 794. Educado pelo Padre Francisco da Cruz, que foi tambem seu Confessor, e por morte delle do outro Jesuita o Padre Francisco Botelho, que entrou no mesmo emprego com todas as preeminencias até ao anno de 1707, em que morre, e a quem succede o outro Jesuita Simão dos Santos. 796, e 797. Numeração de varios Jesuitas, que inundárão o Palacio no seu Governo. 798. Achase com hum Conselho de Estado inteiramente dependente dos Jesuitas. 799. Meios, de que usão os Jesuitas para o apartar do conhecimento do Estado, e negocios do Reyno. 801, e 803. Factos, que demonstrão ser a sua Corte tão Jesuitica como nos precedentes Governos. 807. 809, e 821. Por conservallo distrahido, lhe inspirão a erecção da Patriarcal: fins alcançados com isto pelos Jesuitas. 808. Na Causa dos Quindenios desterra o Provincial dos Jesuitas, e ordena, que não sejão attendidas nos seus Estados as ordens do Geral. 815. Enganado pelas Cabalas Jesuiticas nomea o P. João Ribeiro, expulso da Companhia, por Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, e faz desterrar o Visitador. 819. Faz negociar na Corte de Roma a erecção dos Bispados em Tonkim, e Cochinchina do Padroado Real.

Real. 822. Provas, que demonstrão que ElRey conhecia os enganos dos Jesuitas. 825. 828. 833, e 834.

D. *João V* chegando á idade mais madura, sendo falecido o seu Confessor Jesuita Simão dos Santos, elege para aquelle emprego dous Padres da Congregação do Oratorio, hum de S. Bernardo, e hum Sacerdote do Habito de S. Pedro. 826. Motivos que teve para fazer isto. 827. Estabelece a Academia Real da Historia Portugueza, conhecendo que os Jesuitas pertendião sustentar-se sobre a ignorancia commum. Ventagens deste estabelecimento. 828. até 832. Manda edificar a Casa de N. S. das Necessidades, dando-a aos Padres da Congregação do Oratorio, encarregando-os de terem escolas públicas para os estudos menores, e para as Artes, com methodo contrario ao dos Jesuitas. 833. Conhece os estragos que fazião os Jesuitas nos seus Dominios Ultramarinos, e obtem da Santidade de Benedicto XIV a Bulla *Immensa Pastorum Principis* de 20 de Dezembro de 1744. 835. No tempo, em que nomea Governadores, e Bispos capazes de seguir as suas Reaes ordens para reparar as ruinas daquelles Dominios, morre a 31 de Julho de 1750. §. 837.

João XXII S. P. sua nova doutrina contraria ás Decisões da Igreja extirpada pela defeza, e protecção do Imperador, e del-Rey de França. P. R. §. 81, e 82.

João XXIII S. P. os escandalos, que deo a toda a Christandade, expressos, e provados nas Sessões X, XI, e XII do Concilio de Constança, haverião arruinado a Igreja de Deos, se o Imperador, e os Reys de França, e de Inglaterra não ministrassem ao dito Concilio as forças, com que fizerão cessar os referidos escandalos com a eleição do S.P. Martinho V. P.R. §. 83.

D. *João* Duque de Bragança, expulso da Corte, e mandado para os seus Estados por obra dos Jesuitas. 195, e 237. Seu juramento feito a ElRey D.Henrique. 234.

João Affonso de Beja quem fosse. 73. nota (*a*) Seu notavel voto sobre a Bulla do Papa Pio IV. 74, e Provas Num. ii. Sua irrisão ácerca do Governo Jesuitico. 126.

João Alexandre Jesuita, hum dos tres principaes Réos do horrendo insulto

de 3 de Setembro de 1758. 910.

D. João de Castro. Fazem os Jesuitas correr debaixo de seu nome huma Vida apocryfa delRey D. Sebastião, estampada em Paris no anno de 1602. §. 217.

D. João Chumacero e Carilho, mandado a Roma por Filippe IV a reclamar contra os attentados do Indice Expurgatorio Romano-Jesuitico. 300.

João Hus, e *Jeronymo de Praga* Heresiarcas. P. R. §. 83.

P. João de Matos Jesuita, hum dos principaes Réos do execrando insulto de 3 de Setembro de 1758: suas conferencias com o Duque de Aveiro. 903. 905, e 906.

P. João Nunes Jesuita, Confessor da Raynha D. Luiza, imita a hypocrisia do P. Simão Rodrigues. 389. Com devoções mal entendidas, e apparentes reduz a Corte a hum fanatismo. 390. No seu enterro he acompanhado, e trazido á sepultura pela primeira Nobreza da Corte. 398.

João Pascasio Cosmander Jesuita. Veja-se *Cosmander*.

P. João Pereira Jesuita, Visitador, expulsa o P. João Ribeiro da Companhia, pelo que he desnaturalizado por ordem delRey D. João V. 819.

P. João Ribeiro Jesuita: julga-se que elle sustenta os Direitos Reaes na Causa dos Quindenios, e do Padroado da China: he eleito para Assistente deste Reyno em Roma: sua escusa para não ir lá por temor do Papa, que no anno de 1712 ordena ao Geral o expulse da Religião; e não obstante ter recorrido para a Coroa, e para o Papa melhor informado, foi expulso: El-Rey o faz Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, onde serve a Companhia, e ultimamente no fim da vida mostra ter sido sempre Jesuita. 810. até 820.

D. João Tello de Menezes: juizo que delle dava a El-Rey Filippe II o Duque de Ossuna. 235. He hum dos sinco nomeados para Governadores do Reyno. 232.

D. Jorge de Almeida Arcebispo de Lisboa, nomeado Governador do Reyno. *ibid.*

D. Jorge de Ataide Bispo de Viseu, proposto para Reformador dos Jesuitas em Portugal no anno de 1589. 247.

P. Jorge Serrão Provincial dos Jesuitas, elegido indecentemente para Embaixador ao Cardeal Infante Dom Henrique, o conduz a Xabregas a 16 de Agosto de 1578.

1578. §. 187. Mandado por ElRey D. Henrique á Duqueza de Bragança, para que desistisse do Direito á successão da Coroa. 237.

D. *JOSE' I N. S.* Com as suas sabias, e perspicazes observações feitas nos oito annos da molestia de seu Augusto Pay, e com as precedentes experiencias, conhece as muitas facções formadas na Corte pela prepotencia, e maquinas dos Jesuitas, e as domesticas ruinas, a que procura dar prompto remedio, tanto que a 31 de Julho de 1750 sóbe ao Throno. 838.

Concentra na sua Real Pessoa, e no seu circumspecto Gabinete o Governo da Monarquia, distribuindo os negocios aos Tribunaes. 840.

Toma exacta conta do estado da Milicia, que se achava destruida, e faz a numerosa Promoção de Officiaes a 12 de Janeiro de 1754. §. 842.

Acode a reparar a deserção de Negociantes, e Operarios das Minas no interior do Brazil com a Ley de 3 de Dezembro de 1750. §. 843.

Regulamentos prescriptos sobre o Commercio do Tabaco, e Assucar a 16, e 27 de Janeiro de 1751. §. 844.

Ordena a expedição das Instrucções de Plenipotenciarios para effeituarem o Tratado de Limites, que se subscrevem, e ratificão em Abril de 1751, e se põem em via para se executarem. 845.

Desordens occasionadas pelos Jesuitas no Pará, e Maranhão, aonde faz passar tres Regimentos de Infantaria, e restabelece a sua Regia authoridade. 849.

Por Alvará de 7 de Junho de 1755 estabelece a Companhia do Commercio do Grão Pará, e Maranhão. 850.

Dá providencia ás ruinas feitas pelos Jesuitas no Brazil, e ás suas usurpações no Governo temporal daquelles póvos com a Ley de 6, e 7 de Junho de 1755. §. 851, e 852.

Sua clemencia com os Deputados da Meza do Bem commum, réos de delicto de lésa Magestade. Extingue a dita Meza, e a faz renascer no mesmo tempo com o Titulo de Junta, ou Tribunal do Commercio, nomeando Deputados instruidos. 855.

Na fatal calamidade do terremoto de Lisboa do 1 de Novembro de 1755 com heroica constancia soccorre os seus Vassallos, e previne todas as consequencias, que poderião seguir-se tanto no Rey-

no, como nos Dominios Ultramarinos. 865.

D. JOSE' I N. S. Com Alvará de 10 de Setembro de 1756 estabelece a Companhia dos Vinhos do Alto Douro. 868. até 870.

Na sublevação do Porto, por causa da dita Companhia, movida pelos Jesuitas, ordena que se forme Processo, e sejão castigados os Authores. 870. 874.

Conhecendo que a arrogancia, e orgulho da Companhia crescia sempre mais, ordena a 20 de Outubro de 1757, que sem excepção sejão expulsos do Palacio todos os Confessores, e Adherentes Jesuitas. 875.

Suppondo que a Companhia dos Jesuitas fosse capaz de emenda, recorre ao grande Pontifice Benedicto XIV, o qual expede logo no primeiro de Abril de 1758 hum Breve ao Eminentissimo Cardeal de Saldanha, deputando-o Visitador, e Reformador da Companhia. 876, e 878.

Pelo que, e por outras providencias tomadas contra as suas usurpações, dispõem, e executão os Jesuitas o horrendo, e sacrilego attentado de 3 de Setembro de 1758 contra a Pessoa de S. Magestade. 887.

Por Decreto de 9 de Dezembro de 1758, e 4 de Janeiro de 1759 ordena, que se forme hum numeroso Tribunal da Inconfidencia para julgar os réos do sacrilego insulto. 913.

E lhes concede hum Procurador para a sua defeza. E ainda que se soubesse a natureza da immunidade pessoal, e os exemplos de outros Ecclesiasticos, a quem se deo a morte em Paizes Catholicos por delictos muito menores; ordena S. Magestade, que se suspenda a execução dos Jesuitas Authores principaes da conjuração, e do attentado; e por Carta de 20 de Abril de 1759 recorre ao Santo Padre Clemente XIII. 917. 918, e 919.

Havendo todos os motivos para se crer, que o Santo Padre extinguiria, e annullaria a Companhia Jesuitica, como seus Predecessores praticárão com outras Ordens menos perniciosas, e menos culpaveis: porém não sendo possivel que chegassem á presença de S. Santidade as justissimas instancias de S. Magestade, foi obrigado da necessidade a dar providencia á segurança de sua Real Pessoa, e á quietação pública de seus Vassallos, proscrevendo, e declarando por desna-

tu-

turalizados, e expulsos dos seus Reynos, e Dominios todos os Jesuitas pela Ley de 3 de Setembro de 1759. §. 922.

José Manoel da Silva Bandeira Estribeiro de José Mascarenhas, que fora Duque de Aveiro: sua deposição. 902.

P. *José Perdigão* Procurador Geral dos Jesuitas: sua conferencia com o Duque de Aveiro. 902. 903. 905. 906, e 910.

Judeos. O corpo desta Nação se acolhe aos Jesuitas para ser admittido em Portugal, e para embaraçar os procedimentos da Inquisição contra elles. 701. Representão o projecto ao Padre Manoel Fernandes Jesuita Confessor delRey: conferencias, e convenções deste Padre com elles. 702.

Julio III S. P. nada mais confirmou que a *Formula abstracta*, e os Deliniamentos approvados pelo seu antecessor. P. R. §. 5.

Junta do Commercio destes Reynos, e Dominios erecta por ElRey N. S. em lugar da Meza do Bem commum: seus Deputados escolhidos entre as pessoas mais instruidas, e menos sujeitas aos Jesuitas. 855.

Juramentos, que os tres Estados do Reyno fizerão dar ao Duque de Bragança, e ao Senhor D. Antonio em Junho de 1579. §. 233, e 234.

Jurieu Ministro Protestante, Author de hum novo fanatismo em França no anno de 1683, e seus funestos effeitos. 414. nota (*a*)

L*Aynes* (Diogo) Geral da Companhia: causas, porque no anno de 1555 repellio o barrete Cardinalicio, e fez recusar aos seus Socios os Bispados, que lhes offerecia ElRey dos Romanos. P.R. §. 38, e 39.

Lanuza (Jeronymo Baptista) Bispo: censura os Exercicios de Santo Ignacio. P. R. §. 19.

P. *Leão Henriques* Jesuita, Confessor do Infante Cardeal D. Henrique. 66. E do Çapateiro Simão Gomes. 203. Faz a minuta da resposta dada a Fr. Fernando de Castilho em nome delRey D. Henrique ácerca do seu Matrimonio. 227.

Lesões enormissimas, que padeceo ElRey D. Sebastião pelos Jesuitas. 95. 111. 115. 133. 153, e 173.

á Ley fundamental do Estado não são Superiores os Soberanos, nem podem mudalla. 602.

.... delRey D. Affonso VI de 12 de Setembro de 1663, pela qual prohibe aos

aos Jesuitas, e mais Regulares o terem jurisdicção temporal sobre o governo dos Indios. 730.

Ley delRey D. JOSE' I N. S. de 3 de Dezembro de 1750 para reparar a deserção de Negociantes, e Operarios das Minas do Brazil. 843.

Leys delRey N. S. de 6, e 7 de Junho de 1755, pelas quaes se restitue aos Indios do Brazil a liberdade das suas pessoas, e bens; e aos Generaes, e Magistrados o governo temporal dos ditos Indianos usurpado pelos Jesuitas. 852.

Leys, feitas em Lamego depois de juntas as Cortes, ou Estados do Reyno por ElRey D. Affonso Henriques, constituem a regra principal do Direito público Portuguez; e para serem Leys fundamentaes se chamão Leys do Estado. 600.

Lopes de Sousa. Veja-se *Diogo*.

P. Lourenço Magio Jesuita, Provincial da Austria: sua Carta escrita a S. Francisco de Borja seu Geral, sobre o escandalo que davão os Jesuitas em Portugal. 150, e Provas Numer. xvi.

Louriçal (D. Luiz de Menezes Marquez do) Veja-se *Marquez*.

Lucas Fabbroni. Veja-se *Fabbroni*.

D^r. Lucas de Seabra e Silva Lente de Prima de Leys na Universidade de Coimbra, e Ministro do Desembargo do Paço, e do Conselho de S. Magestade. 833. nota (*a*)

de Lucena (Francisco) Secretario de Estado do Governo de Portugal junto a ElRey Filippe IV, depois vem a Lisboa por Secretario das Mercês: eleito pelos Governadores no dia da Acclamação em Secretario de Estado. 363. Os favores, que recebe delRey D. João IV despertão a inveja dos Jesuitas, que o accusão de inconfidencia nas Cortes, onde he declarado innocente. 364, e 369. Por huma falsa accusação de Pedro Bonete he conduzido á cadeia do limoeiro, tendo contra si o povo agitado pelos Jesuitas. 370. Reconhecida por insubsistente aquella nova accusação, sahe o Jesuita Francisco Mansos aggravando-o com manifesta calumnia, pelo que foi degollado a 28 de Abril de 1643. §. 372. até 375.

P. Luiz Alvares Jesuita, Confessor do Senhor Infante D. Antonio. 798.

Luiz de Baviera Imperador. P. R. §. 81.

Luiz Bernardo de Tavora filho de D. Leonor, e do Marquez Francisco de Assis

sis de Tavora, hum dos Réos do horrendo insulto de 3 de Setembro de 1758: sua deposição no Processo pertencente aos Jesuitas. 908..

D. Luiz da Cunha Ministro de Portugal á Corte de França, &c. 805.

D. Luiz da Cunha Secretario de Estado delRey N. S. dos Negocios Estrangeiros, e Guerra. 913.

P. Luiz Gonzaga Jesuita, pertendido Mestre de Mathematica delRey D. João V, e dos Serenissimos seus Irmãos. 798.

P. Luiz Gonsalves da Camera Jesuita, eleito por Confessor delRey D. João III no anno de 1556. §. 47. Por Mestre, e Confessor delRey D. Sebastião. 65. Dá-lhe huma educação como se daria a hum Noviço da Companhia. 154. Foi causa de que ElRey não casasse. 156. Demonstrações inauditas feitas por ElRey na sua morte no anno de 1575. §. 147. 181, e 182.

Fr. Luiz de Granada Dominicano, e *Fr. Luiz de Montoya* Augustiniano, propostos pela Raynha Dona Catharina para Mestres delRey D. Sebastião. 63.

D. Luiz Infante de Portugal, e Irmão delRey D. João III, grande Protector dos Jesuitas. 38.

Luiz da Silva Embaixador de Portugal a Madrid. 170. Accusado pelos Jesuitas. 192. Sua defeza. 193, e Provas Num. xix.

D. Luiz de Sousa Arcebispo de Braga, Embaixador delRey D. Pedro II á Corte de Roma, obtem do Summo Pontifice Innocencio XI hum Breve a 22 de Agosto de 1681, pelo qual se restitue á Inquisição de Portugal o exercicio, que por sete annos tinha estado suspenso. 714.

Luiz. Veja-se *P. Manoel.*

D. Luiza Raynha de Portugal, Mulher delRey Dom João IV, fica Regente do Reyno na Tutela delRey D. Affonso VI no anno de 1656. A sua Corte foi inteiramente animada, e governada pelos Jesuitas. 288. Jesuitas principaes que figurárão neste seu Governo. 389. até 398. Crê que ElRey seu Filho pelos pertendidos desacertos seja incapaz do Governo do Reyno; e conduzida pelos Jesuitas, falta a todas as obrigações que devia áquelle Soberano. 422. A quem, não obstante que tivesse cumprido dezeseis annos, não entrega, como devia, o Governo do Reyno. 423. Ordena preces públicas para pedir a Deos a emenda dos desconcertos delRey. 424. Escreve hum papel dictado pelos Jesuitas

tas cheio de calumnias contra ElRey seu Filho, e o dá a consultar a hum congresso de Ministros. 434. Afflicta de remorsos da consciencia, e das suggestões dos Jesuitas se precipita em novos excessos. 435. até 439. Sua declaração feita pelo Secretario de Estado Pedro Vieira a 4 de Junho de 1662 a huma Junta de Ministros sobre a entrega que queria fazer do Governo do Reyno a ElRey seu Filho. 436. Provas, que demonstrão ter sido dictada pelos Jesuitas. 437. Faz ajuntar hum segundo Conselho para achar os meios de impedir a ElRey a companhia de Antonio de Conti, &c. 438. Approva o parecer daquelle Conselho; e em quanto está ao despacho com ElRey, faz prender a Antonio de Conti, e outros. 439. Julgada por Authora da Cabala para perpetuar-se no Governo, quando era tudo obra dos Jesuitas. 442. Concluida a sua Regencia, se vê afflicta pelos seus malignos Directores, e morre nas suas mãos a 27 de Fevereiro de 1666, deixando a Monarquia em huma quasi declarada guerra civil. 449.

Masoma, foi o primeiro que reduzio a systema o fanatismo. 414. nota (*a*)

de Magalhães. Veja-se *P. Sebastião*.

Magic. Veja-se *P. Lourenço*.

Malagrida (P. Gabriel) Jesuita: por meio dos Exercicios espirituaes, e com seus conselhos induz a Marqueza de Tavora a formar a conjuração contra ElRey N. S. e persuade a todos os outros Réos o execrando insulto de 3 de Setembro de 1758. §. 908, e 910.

Entretanto que os seus Socios nos paizes estranhos espalhavão que elle era hum Santo, elle para desmentillos compõe, e escreve de seu proprio punho no carcere dous abominaveis livros cheios de heresias, pelos quaes he conduzido ao Santo Officio da Inquisição. 923.

Donde se prova, que havendo alcançado com hypocrisia, e com a mais refinada malicia o fazerse ter por Santo do vulgo, e da gente simples, tinha enganado os póvos, fomentando sedições, e profetizando acontecimentos, que sabia se tinhão maquinado. 923.

Suas fingidas revelações, e obstinação, em affirmar, que fallava com Deos, e com Maria San-

tis-

tissima, com os Santos, e Anjos do Ceo. *ibid.*

Malagrida. Heroica, e admiravel Vida da Gloriosa Santa Anna Mãi de Maria SS. dictada pela mesma Santa com assistencia, approvação, e concurso da mesma Soberanissima Senhora, e seu SS. Filho. Titulo do livro composto pelo dito Malagrida, e escrito de seu punho na lingua Portugueza. *ibid.*

Tractatus de Vita, & Imperio Anti-Christi. Outra obra escrita pelo mesmo, e composta em Latim, onde prediz a morte delRey N. S. *ibid.*

Outros seus fingimentos feitos nos carceres do Santo Officio, com os quaes obstinadamente persiste em querer sustentar as suas falsas profecias, os seus erros manifestos, e as suas heresias. 925, e 926. Pelo que com Sentença da Inquisição foi expulso da Igreja a 20 de Setembro de 1761, e relaxado á justiça de S. Magestade, por quem foi condemnado a supplicio de fogo. 924.

Maldades commettidas pelos Jesuitas contra ElRey D. Affonso VI. 416. até 426.

Manoel (Cardial, e Patriarca de Lisboa) pelo seu Edital de 7 de Junho de 1758 suspende os Jesuitas do exercicio de confessarem, e prégarem no seu Patriarcado. 879.

Manoel da Costa Calheiros Porteiro do Duque de Aveiro: sua deposição no Processo. 903.

P. Manoel Dias Jesuita, Confessor da Raynha D. Maria Sofia, fica em Palacio até ao anno de 1724, em que morre. 798. Sendo Provincial, faz pagar em Roma todo o dinheiro dos Quindenios, porque via que convinha ás ventagens da Companhia. 814.

P. Manoel Fernandes Jesuita, Preposito da Casa Professa de S. Roque, eleito por Confessor do Infante D. Pedro, quando foi deposto ElRey D. Affonso VI. 689. Discurso, que fez áquelle Soberano no carcere 577. He declarado Membro do Tribunal da Junta dos Tres Estados, e toma posse do lugar juntamente com o Marquez de Fronteira. 693. Escandalo público de hum tal fenomeno remediado pelos Jesuitas com fazer-lhe renunciar aquelle emprego, depois que tinhão alcançado o seu intento: Cabalas, e maquinas do Synedrio neste negocio. 694. até 698. Emprende a protecção dos Judeos, e o atacar a Inquisição, e trata com el-

les

les este negocio: suas conferencias, e convenções sobre o Projecto formado. 702. Depois de ser o Projecto approvado com votos de Theologos da Companhia, faz a minuta da Carta, que ElRey D. Pedro escreve ao Papa sobre aquelle negocio. Effeitos que produz. 704. até 707. Intenta-se o fazello nomear Inquisidor Geral de Portugal com o exemplo do Cardial Nitardo Jesuita, e ficar assim o Santo Officio sujeito á Companhia. 713. Como Presidente da Junta das Missões faz estabelecer varios Regulamentos, encaminhados todos ás ventagens da Companhia, e contrarios ao bem publico. 725. até 738. Emprende sujeitar este Reyno á Curia Romana com a introducção das appellações para a Sé Apostolica. 740. 741, e 742. Sua conducta contra os Vigarios Apostolicos nomeados pela *Propaganda* para Tonkim, e Cochinchina. 778. 779, e 781. Depois de ter exercitado por vinte e seis annos o emprego de Confessor delRey, e ter sido consultado em todos os maiores negocios da Monarquia, na sua ultima enfermidade he servido da cozinha Real, e dos Medicos da Camera do Soberano, e morre a 10 de Junho de 1693. §. 697, e 786.

P. Manoel Luiz Jesuita, recebe da Raynha D. Luiza o encargo das Missões do Maranhão, e he assistido com protecção especial. 393.

P. Manoel de Oliveira Jesuita, Confessor da Raynha de Hespanha Dona Maria Barbara quando Infanta. 798.

P. Manoel Pires Jesuita, Confessor da Raynha de Inglaterra D. Catharina, fica em Palacio como Cortezão. 798.

Maquinações, e artificios usados pelos Jesuitas para se salvarem no Governo delRey D. João IV. 337. 340. 346. 350. 354. 358. até 362. Consequencias das ditas maquinações. 377. 378. 380. 381, e 386.

D. Maria Francisca Isabel de Saboya Raynha de Portugal, Esposa delRey Dom Affonso VI, chega á Corte de Lisboa a 2 de Agosto de 1666 acompanhada do P. Francisco de Ville Jesuita seu Confessor. 476, 480. Prevenida pelos Jesuitas contra ElRey, e contra o Ministerio, se empenha a favor do Infante D. Pedro seu Cunhado: faz que se trate da concordia entre os dous Irmãos. 481. até 484, e 486.

486. Declara-se abertamente contra o Ministerio, e emprende destruir o Gabinete delRey seu Esposo. 509. Sua réplica ás desculpas de Antonio de Sousa de Macedo. 512. Ao qual voltando as costas, dá com a luva no rosto, por intentar o dito Secretario de Estado detella para se justificar. 513. Depois apresenta a ElRey seu Esposo hum escrito cheio de queixas contra o dito Ministro, e obtem o seu desterro. 514. Foi governada inteiramente pelos Jesuitas por testemunho do seu Historiador Antonio Franco. 529. Confia os seus escrupulos de consciencia por conselho do seu Director Jesuita ao Confessor do Infante, que tambem era Jesuita. 530. E por seu conselho a 21 de Novembro de 1667 se ausenta de Palacio, e se recolhe no Convento da Esperança de Religiosas Franciscanas. 533. 535, e 537. Escreve huma Carta a ElRey, pedindo-lhe licença para tornar para França, e que lhe seja restituido o seu dote, declarando não ser sua Mulher. 358. Faz instancia ao Cabido da Metropolitana de Lisboa para nomear Juizes, que julguem sobre a nullidade do seu Matrimonio. 539.

Marquez do Louriçal Dom Luiz de Menezes. 805.

. . . . *De Tancos* D. João Manoel de Noronha. *ibid.*

Martinho V S. P. P. R. §. 83.

Martins. Veja-se *Antonio*.

Mascarenhas (Familia dos)

. . . . *D. Antonio* irmão de *D. Fernando* Jesuita professo. 287. Provincial no anno de 1644. §. 378.

. . . . *Elena* mulher de *Pedro*, affeiçoadissima á Companhia. 275.

. . . . *D. Fernando Martins* Bispo do Algarve, sobrinho de *D. Pedro*, e de *D. João*, por ser filho de D. Vasco seu irmão: por obra dos Jesuitas foi creado Inquisidor Geral de Portugal por Bulla do Papa Paulo V. 288. Seu notavel Edital sobre o Indice Expurgatorio Romano-Jesuitico. 291.

. . . . *D. João* irmão de *Pedro*, nomeado por Cabala Jesuitica para ser hum dos Governadores do Reyno. 236. Descobre perfidamente ao Embaixador de Hespanha o segredo, que lhe confiára ElRey D. Henrique de querer nomear a Duqueza de Bragança na successão da Casa. 228, e 229. Unido com os Jesuitas engana ElRey Dom Henrique, e os Estados do

do Reyno, e por sentença dá a Coroa de Portugal a Filippe II. 233. até 239; e 277.

Mascarenhas José, que foi Duque de Aveiro, depõe, que a origem, e principio da conjuração, e do horrendo attentado contra a sagrada Pessoa de S. M. F. forão alguns discursos, e conferencias, que tivera com varios Padres Jesuitas em S. Roque, e em Santo Antão, &c. 910. E que a Marqueza D. Leonor de Tavora, e a Condessa de Atouguia forão mettidas na Confederação pelos Jesuitas Gabriel Malagrida, João Alexandre, e João de Mattos. 910.

. . . . *Ignacio* sobrinho de *Antonio* Reitor do Collegio de Santo Antão, Preposito da Casa Professa de S. Roque, e Mestre de Casos de consciencia, tem parte no Governo da Raynha D. Luiza. 396.

. . . . *Pedro* Embaixador de D. João III em Roma, propõe os Jesuitas para Missionarios das Conquistas. 17, e 275.

. . . . *D. Pedro* outro irmão de *D. Fernando* semelhante Jesuita professo. 287.

Matrimonio delRey D. Sebastião com varias Princezas de França, de Austria, e de Hespanha impedido, e não concluido por Cabala dos Jesuitas. 137. até 145.

P. Matthei Jesuita, Emissario da liga mandado ao Papa, e a Filippe II contra ElRey Henrique III de França. 412.

Mattheus Mouzinho Procurador da Coroa no Governo delRey D. Pedro II. Sua Carta de 8 de Maio de 1669. ao P. Nuno da Cunha sobre a Causa dos Beneficios da Villa da Rua. 754.

Matos.. Veja-se *P. João*.

Mauricio. Veja-se *P. Gaspar*.

Meios ordenados pelos Jesuitas para sustentar a sua Monarquia. P. R. §. 14. até 23, e 29.

. . . . usados pelos Jesuitas para introduzirem, e estabelecerem em Portugal o Indice Expurgatorio Romano. 283. 284, e 287.

Memorial do P. Ricci Geral dos Jesuitas presentado ao S. P. Clemente XIII contra o Breve da Reforma a 31 de Julho de 1758: indicios de que nelle se ameaçava o proximo insulto de 3 de Setembro de 1758. §. 899, e 900.

de Mendonça Furtado. Veja-se *Francisco Xavier*.

de Menezes Aleixo. Veja-se *Aleixo*.

. . . . *Luiz*. Veja-se *Marquez do Louriçal*.

Meza do Bem commum do Es-

Espirito Santo da Pedreira, por inducção dos Jesuitas presenta a ElRey N. S. hum insolente, e sedicioso papel contra a erecção da Companhia do Grão Pará, e Maranhão, por cujo motivo se extinguio a dita Meza, e forão desterrados os que o subscrevêrão. 825.

P. Miguel de Torres Jesuita, escolhido para Confessor da Raynha D. Catharina no anno de 1555. §. 47. Faz-lhe huma indecente embaixada delRey D. Sebastião. 86. He despedido do officio de Confessor. 88.

Ministerio Romano: com a sua cega material obediencia ao Geral, e Synedrio Jesuitico em sustentar as atrocidades dos Jesuitas, incorre nas Censuras estabelecidas no Direito Canonico contra os defensores dos erros. P.R. §. 67, e 68.

Monarcomaquia: origem desta seita. 633. Authores principaes, e Sectarios, que se levantárão contra o supremo poder dos Soberanos. 634. Adoptados, e seguidos pelos Jesuitas, logo que se fundou a Companhia. 635. Authores principaes, que confutárão esta seita. 637, e 639. Escritores Jesuitas Monarcomacos condemnados pelo Parlamento de París. 641.

Monarcomaquia Ecclesiastica. 807.

Monarquia: sua definição. 604, e 605. Sua origem no Testamento velho, e suas prerogativas. 608. até 612. Confirmada por Christo S. N. no Testamento novo, e pelos Apostolos. 613. até 616.

Monumentos, com que se prova que o Escrito, e a Prenotanda exhibidos na Assemblea das Cortes do anno de 1668 forão parto do Synedrio Jesuitico. 574. até 579.

Motivos, pelos quaes foi suspensa a execução dos Jesuitas Réos sentenciados no Processo do insulto sacrilego de 3 de Setembro de 1758. §. 917. até 922.

Mouzinho. Veja-se *Mattheus*.

Nicoláo Monteiro Prior de Sodofeita, Confessor delRey D. Affonso VI. 400. He ganhado pelos Jesuitas. He hum dos Membros do Conselho da Raynha D. Luiza. 439. Introduz na sua obra *Balatus ovium*, por suggestão do P. Nuno da Cunha, as pertendidas queixas da Curia Romana contra ElRey D. João IV. 744. Por obra dos Jesuitas he nomeado Bispo do Porto na Regencia delRey Dom Pedro II. *Ibid.* nota (*b*)

de Noronha D. João Manoel Mar-

Marquez de Tancos. Veja-se *Marquez*.
Nunes. Veja-se *P. João*.
P. Nuno da Cunha, Jesuita Author de todos os attentados commettidos no Governo de Filippe IV. Faz em S. Roque a minuta do Edital de excommunhão publicado pelo Colleitor Apostolico. 309. Authentica de ser escrita de seu punho. Provas Numer. xxix. Sua Carta original escrita a Fr. Fernando da Cruz Dominicano em Bemfica ácerca do sobredito Edital. 312, e nas Provas Num. xxx. Resposta a esta Carta. 313. Toma sobre si o trabalho de subterfugir ás demonstrações da Corte de Madrid, que havia provocado aquelle Edital. 315. Varios Escritos seus para este effeito. 316. Vendo o escandalo público que produz, faz de seu proprio punho a minuta de hum Edital revogatorio do sobredito, que se publica pelo Colleitor. 322. Collecção de varios Escritos seus intitulada: *Immunitas Ecclesiastica*; e outro volume com o titulo: *Pareceres, e Cartas sobre as dúvidas, que ElRey teve com os Colleitores, e com a Legacia de Portugal. ibid.* nota (*a*) Mette-se a minutar huma Bulla em nome do Santo Padre Urbano VIII, que contém huma defeza do Edital de excommunhão publicado pelo Colleitor: e mandada esta a Roma, foi literalmente copiada, e expedida a 5 de Junho de 1638. §. 325, e Provas Num. xxxv, e xxxvi. Na Acclamação delRey D. João IV faz valer sagazmente o Interdicto, e para se inculcar escreve ao Governador a 5 de Dezembro de 1640. §. 340. Expende as razões do Auditor da Legacia exhibidas pelo mesmo P. Nuno aos Governadores do Reyno, e escreve huma Carta a si mesmo em nome do dito Auditor. 341, e Prov. Num. xli. E no mesmo tempo se mostra ao Governo zelante Commissario delRey D. João IV; e no Convento, e casa do Auditor violento Ministro da Curia Romana. 342. Encarregado no anno de 1647 de negocios com a Corte de Roma, admitte em nome delRey D. João IV ao Papa por boas, e santas as violencias do Colleitor Alexandre Castracani. 380. Torna a governar na Regencia da Raynha D. Luiza. 395. He chamado pela Raynha D. Maria Francisca Isabel a 5 de Dezembro de 1667 para ser consultado na

Cau-

Causa da nullidade do seu Matrimonio. 544, e Provas Num. xlviii. Faz elle todos os votos, que forão produzidos naquella horrenda Causa em nome de outros Authores, o que se prova com os seus mesmos manuscritos. 545, e Provas Num. xlix. E faz a minuta das razões, que movem a Raynha a pedir a sentença sobre a nullidade do Matrimonio. 546. Faz o voto, e a formula de deposição para livrar a Raynha da perturbação de consciencia, em que se achava com manifesta illusão. 547. até 556. Outras varias minutas de Votos, e Documentos achados na Collecção do seu Ministerio, as quaes provão authenticamente, que só o Synedrio Jesuitico foi Author de toda a iniquidade commettida na deposição delRey D. Affonso VI. 561. Cabeça, e Conductor do Synedrio Jesuitico na direcção da Assemblea das Cortes do anno de 1667. Monumentos que o demonstrão. 573. até 579. Seu voto cheio de malicia, e artificio usado para despojar ElRey D. Affonso da Coroa, e do Reyno. 582. Satisfaz aos assumptos propostos no seu voto, decidindo, que as Cortes tinhão authoridade para julgar a ElRey D. Affonso por Tyranno, e de depollo, ficando-lhe só o nome de Rey. 589. Quer fazer crer, estando em Roma depois da Acclamação delRey D. João IV, que a difficuldade que encontrava a Corte de Portugal naquella Curia, procedia do desgosto do Papa originado de se metterem as mãos na Jurisdicção Pontificia. 742. E com isto intenta annullar a Sentença do Tribunal da Coroa contra a Ordem de Avís na Causa dos Beneficios de Curuxe, e de remover do emprego de Procurador da Coroa o Doutor Thomé Pinheiro da Veiga. 743. Induz Nicoláo Monteiro Prior de Sodofeita a introduzir na sua obra *Balatus ovium* as pertendidas queixas da Curia Romana contra ElRey Dom João IV. 744. Leva a Roma a Causa do Collegio dos Jesuitas de Coimbra contra o Vigario da Igreja da Villa da Rua. 745, e 746. E não obstante que a decisão da Rota Romana obtida a favor do Collegio de Coimbra fosse replicadamente impugnada pelo Procurador da Coroa, á força de maquinas, e estratagemas, obtem delRey

Dom

D. Pedro a confirmação, e execução em Junho de 1669. §. 749. até 761. Sua dolosa resposta ao Procurador da Coroa Mattheus Mouzinho. 755.

a OBediencia cega, e material, que se professa ao Geral da Companhia, he huma escravidão do corpo, e da alma, e obriga não só aos que são membros della, e que vivem nella, mas tambem aos que fóra della são Prelados de Igrejas, &c. P.R. §. 19.

Objectos, por que forão chamadas as Cortes do Reyno por ElRey D. Henrique, e se fizerão dar juramentos. 235.

Obsessão, e *bloqueio* da Cadeira de S. Pedro provado pela profanação, que se está fazendo do sagrado Nome de S. Santidade para sustentar o Synedrio Jesuitico. P. R. §. 61.

Oliva. (P. João Paulo Geral da Companhia) Sua notavel Carta a hum nobre Veneziano, que a Sociedade tinha persuadido a entrar nella, em que declara o espirito da Companhia, e o seu costume de usar do disfarce de vestidos. P. R. §. 36.

de *Oliveira*. Veja-se *Manoel*.

. . . . . Veja-se *Timotheo*.

Ordens Regulares extinctas, e annulládas por varios Summos Pontifices. 920.

de PAlafox, e Mendonça (D. João Bispo) censura os Exercicios de Santo Ignacio. P. R. §. 49.

o *Papa* Cabeça da Igreja, ou a mesma Igreja, não póde definir, que seja vicioso o acto que he honesto, nem honesto o acto que he torpe. P. R. §. 79.

Paralielo do que succedeo em tempo dos Papas Liberio, e Zosimo com os hereges Valente, Ursacio, Pelagio, e Celestio; e nos Pontificados dos Papas João XXII, e XXIII; e do que succede agora no Pontificado do Reynante S. P. Clemente XIII com os Jesuitas. P. R. §. 74. até 80.

Paulo III S. P. e outros seus successóres, não approvárão, e confirmárão senão a *Formula abstracta*, e o Plano delineado dos Estatutos, que Santo Ignacio lhes apresentou. P. R. §. 4.

Paulo V S. P. Seu Breve escrito ao Padre Francisco Soares Granatense Jesuita sobre o Interdicto. 270.

Sua Bulla de 4 de Julho de 1616, na qual *motu proprio* declara D. Fernando Martins Mascarenhas Bispo do Algarve por Inquisidor Geral de Portugal. 288.

Pau-

Paulo Affonso Doutor parcial dos Jesuitas, mandado com o P. Jorge Serrão á Duqueza de Bragança. 237.

D. *Paulo da Annunciação* Conego Regular de Santo Agostinho, confidente de Fr. Gaspar da Encarnação: sua deposição, e denuncia feita no Processo a 15 de Dezembro de 1758. §. 907.

Paulo de Carvalho e Ataide Arcipreste da Igreja Patriarcal de Lisboa. 761.

D. *Pedro II* Rey de Portugal, educado pelo P. Antonio Vieira Jesuita, que foi seu Mestre, e Confessor. 469. Foi prevenido até á idade de quatorze annos com suggestões, profecias, e imposturas contra ElRey seu Irmão por obra dos Jesuitas, a cargo dos quaes ficárão todas as ruinas, que se fizerão em nome deste Soberano. 470. até 473. Persuadem-o a que elle era o legitimo Rey de Portugal estabelecido pelo Ceo. 476. Suas queixas, e pertenções contra ElRey. 477. Depois da chegada da Raynha se retira para Queluz, e se declara publicamente desgostoso delRey seu Irmão, formando hum partido contra elle. 478. Aceita a mediação da Raynha sua Cunhada, para alcançar delRey as pertendidas satisfações, e suspende a viagem determinada. 483. até 485. Sua Carta para a Raynha, em que assegura a pessoa, e honra do Conde de Castello-melhor. 497. Conduzido pelo povo sublevado entra no Palacio a 23 de Dezembro de 1667, e toma o Governo do Reyno por obra dos Jesuitas. 557. E de sinco, ou seis Fidalgos. 563. Recebe a Regencia do Reyno, e declara logo por seu Confessor o P. Manoel Fernandes Jesuita. 689. Com conselho delle protege a Nação Judaica, e pede ao Papa Clemente X, que reforme em favor della a Inquisição dos seus Reynos. 704. Movido das instancias das Cortes, e da offensa, que o Nuncio lhe fez com mandar executar a inhibitoria do Papa sem prévio Beneplacito Regio, abandona os Judeos; de que resulta huma discordia com a Corte de Roma. 709. Por obra dos Jesuitas entra em huma disputa com a Corte de Roma, a qual attentava contra o Padroado Real, fazendo nomear Vigarios Apostolicos para Tonkim, e Cochinchina, e obrigando os Missionarios a hum juramento contrario ás Regalias da Coroa. Sua providencia sobre este ne-

gocio. 777. até 785. Movido das insinuações dos Jesuitas lhes ordena, que não paguem os Quindenios dos Beneficios do Padroado Real annexos ás suas Casas. 812. Com o Tratado de 16 de Maio de 1703 entra na Liga feita para a Successão de Hespanha, e falece a 9 de Dezembro de 1706. §. 790, e 791.

Pedro de Alcaçova Carneiro discipulo illustre da Escola delRey D. João II. 113. Sendo declarado Ministro de Estado em lugar de Martim Gonsalves da Camera, vai por Embaixador a Madrid a pedir a Infanta D. Isabel para Esposa delRey Dom Sebastião. 147. Mas sem fruto por obra dos Jesuitas. 148. He nomeado por hum dos Governadores do Reyno na ausencia delRey D. Sebastião. 186. Calumniado, e prezo por industria dos Jesuitas. 190. Sua Apologia. 191, e Provas Num. viii.

Pedro de Basto Irmão Leigo Jesuita, feito passar por Profeta; e o P. M. Fernando de Queiroz lhe escreve a vida. 216.

Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira Conselheiro de S. M. F. Ministro do Desembargo do Paço, Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, e Chanceller da Casa da Supplicação: he nomeado Juiz da Inconfidencia, e Relator do horrendo Processo feito aos Réos do execrando insulto de 3 de Setembro de 1758. §. 913.

Pedro de Luna, e *Angelo Corario* Antipapas. P. R. §. 83.

Pedro Vieira da Silva bom Jurista, mas inexperto Politico, occupa o lugar de Secretario de Estado depois da morte de Francisco de Lucena. 376. Sua declaração em nome da Raynha Dona Luiza a huma Junta de Ministros. 436. Reprehende temerariamente a escolha de seis Ministros de Estado feita por ElRey D. Affonso Seus esforços, para que ElRey não tomasse posse do Governo. 446. Suspende a nomeação de Escrivão da Puridade, que ElRey tinha feito do Conde de Castello-melhor; e em fim se vê obrigado a expedir todos os despachos. 447. Foi desterrado por ElRey D. Affonso VI. 507.

Pelagio, e *Celestio* heresiarcas condemnados nos Concilios Cartaginense, e Milevetano, e em Roma pelo Papa Innocencio I: depois que este morreo, á força de intrigas, e maquinações, alcanção do

Pa-

Papa Zosimo seu successor huma Apologia a seu favor, e huma forte invectiva contra os Bispos Heros, e Lazaro, que os tinhão denunciado. P. R. §. 74. 75, e 76.

Perdigão. Veja-se *P. José.*

Pereira. Veja-se *P. João.*

Peste de Lisboa no anno de 1569. §. 117. Servem-se della os Jesuitas para espalharem o fanatismo no Povo. 120. E para livrar-se da indignação commua. 122.

Pimentel. Veja-se *Fr. Domingos.*

Pinheiro da Veiga. Veja-se *Thomé.*

Pio IV S. P. sua Bulla, em que declara o Cardial Infante D. Henrique por Legado *a latere.* 72.

Outra Bulla sua a ElRey D. Sebastião para hum subsidio Ecclesiastico. 73. Voto de João Affonso de Béja sobre esta Bulla. 74, e Provas Num. ii.

S. Pio V S. P. sua Bulla a ElRey D. Sebastião sobre o Concilio, que confronta com a protestação delRey D. João I feita no Concilio de Constança. 131, e 132.

Seus Breves expedidos á instancia dos Jesuitas á Raynha D. Catharina a 25 de Setembro de 1566 para impedir o Matrimonio em França a ElRey D. Sebastião. 140.

Outro Breve de 28 de Dezembro de 1569 contradictorio ao antecedente, em que o exhorta a concluir o mesmo Matrimonio. *ibid.*

Pires. Veja-se *P. Manoel.*

Plano formado pelos Jesuitas para impedir a ElRey D. Affonso VI o Governo do Reyno, e dallo ao Infante D. Pedro. 524. Provas, que mostrão ser tudo obra dos Jesuitas. 526. até 535.

. . . . geral feito pelos Jesuitas para se constituirem senhores absolutos das Missões: iniquidade do dito Plano. 775, e 776.

Poder (pleno) Apostolico: a sua natureza he de poder tudo *in ædificationem*, e não poder cousa alguma *in destructionem.* P.R. §. 79.

. . . . Supremo dos Monarcas derivado immediatamente de Deos: provas desta doutrina. 618. até 624.

Pontos de vista dos Jesuitas em fazerem resurgir, e espalhar as profecias de Simão Gomes. 207. 208, e 211.

Porte. (Cidade) Veja-se *Cidade.*

Portugal. Origem deste Reyno, e sua constituição. Foi no principio Condado soberano dado em dote ao Conde Dom

Henrique : accrescentado com as Conquistas feitas aos Mouros pelo Principe D. Affonso Henriques, acclamado Rey pelo exercito depois da batalha do Campo de Ourique, e aperfeiçoado pelos seus Successores. 592. até 596.

Portugal. Ordem da successão do Reyno estabelecida nas Cortes de Lamego. 597.

Não foi desmembrado do Reyno de Leão por ordem, nem vontade dos póvos, mas a titulo de dote. 593.

Dominio dos Monarcas de Portugal totalmente superior aos Estados, e delles independente. 598.

Estado da sua literatura, do seu valor, e credito nas armas, do seu commercio, e da sua religião até ao anno de 1540 : Epoca da entrada dos Jesuitas. 10. até 15.

Attonito por se verem tres Confessores Jesuitas de acordo unidos entre si, a tempo que tres Pessôas Reaes suas confessadas vivião em huma reciproca, e declarada guerra, e desunião. 88.

Reduzido pelos Jesuitas sem homens doutos, sem letras, e sem livros, e obrigado a ler, e a crer só aquillo que fazia conta á Companhia que se cresse, e se lesse. 414.

A Metamorfosi de passar das maiores felicidades ás maiores desolações depois que os Jesuitas entrárão no Reyno, não tem outro parallelo qne não seja o da invasão dos Mouros, por quem foi devastada a Hespanha. §. 1.

Reduzido na deposição delRey D. Affonso VI a huma maquina politica sujeita ao dispotismo Jesuitico. 687.

Fica de tal sorte attenuado de forças no fim do Governo delRey Dom Pedro, que na Liga feita com os Alliados no anno de 1703 pela guerra da Successão de Hespanha, foi obrigado a demandar subsidios não só de dinheiro, mas tambem de munições. 790.

A Universidade de Coimbra queixa-se dos Exercicios chamados de Santo Ignacio. P. R. §. 48.

Desde o seu principio em Portugal foi conhecido o estratagema das Confrarias, Aggregações, e Exercicios dos Jesuitas. P. R. §. 40. até 43.

P. Poza Author Jesuita condemnado em Roma no anno de 1628 : defendido maliciosamente pelos Jesuitas Hespanhoes. 298, e 299.

Pragmatica Sansão delRey de Hespanha Carlos III de 2 de Abril de 1767, com

com que pelas sedições levantadas na America Hespanhola, e pelo motim succedido em Madrid depois dos Exercicios da Quaresma, forão os Jesuitas desnaturalizados, e expulsos dos Dominios de Hespanha: Effeitos, que produzio no ministerio da Curia de Roma. P. R. §. 57.

Preambulo inserido pelos Jesuitas nas deliberações das Cortes do anno de 1641, concebido com huma indigna doutrina attentatoria contra o supremo poder dos Soberanos. 648.

Predicções mysteriosas, e anticipadas aos insultos, e assassinatos, dispostas pelos Jesuitas para prevenir os póvos, e passar entre elles por Profetas. 898.

Prenotandos exhibidos á Assemblea das Cortes do anno de 1668, e sua indigna doutrina, provados ser obra dos Jesuitas. 569. até 585.

Presumpções de Direito, que provão ter sido a Companhia dos Jesuitas a Authora, e Conductora da conjuração, e do insulto sacrilego de 3 de Setembro de 1758. §. 889. até 891.

Pretextos das desordens seguidas na Regencia da Raynha D. Luiza, e no Governo delRey D. Affonso VI expostos, e confutados. 633. até 649, e 667. até 685.

Principes concurrentes á successão de Portugal depois da morte delRey Dom Henrique. 225.

Privilegios, e exempções extraordinarias, que se concedem aos Jesuitas na Bulla *Animarum saluti* do S. P. Clemente XIII, expedida em 10 de Setembro de 1766. P. R. §. 57.

Procurador da Coroa, (ou Fiscal Regio) em Portugal: he do seu Officio examinar, se se tratão algumas Causas perante os Prelados, e seus Vigarios, &c. que se opponhão aos Direitos Reaes, e á Jurisdicção Real; e isto por força da Ley expressa na Ordenação Liv. I. Tit. XII. Achar-se-ha na pag. vers. do frontispicio da Parte I.

Profecias inventadas, e espalhadas pelos Jesuitas para enganarem os póvos. 201, e 203. Demonstradas todas por falsas. 209. até 213.

Inventadas, e espalhadas pelo P. Antonio Vieira no Governo delRey D. Affonso VI. 455. até 475.

Profissões, que fazem os Jesuitas no quarto voto. P. R. §. 18.

Projecto da Nação Judaica re-

representado ao P. Manoel Fernandes Jesuita para obter delRey D. Pedro hum perdão geral, e ligar as mãos ao Santo Officio das Inquisições: Conferencias, e convenções feitas sobre isto. 702.

de Propaganda fide (Congregação em Roma) nomea com Bulla do S. P. Clemente IX de 3 de Setembro de 1669 os Vigarios Apostolicos para Tonkim, e Cochinchina, e não são reconhecidos da Coroa de Portugal, por ser contra o Direito do Padroado Regio. 776.

Disputas suscitadas pelos Jesuitas entre a dita Congregação, e a Corte de Lisboa. 777. 778, e 779.

Pelo meio de hum juramento, a que obriga os Missionarios, intenta fazer-se senhora de todas as Conquistas de Portugal sem polvora, nem bala, nem despeza de fundações. 758.

Questões disputadas sobre se era vivo ElRey D. Sebastião: Authores, que o escrevêrão. 221.

Quindenios, ou Annatas dos Beneficios a favor da Camera Apostolica. Sua instituição. 809. Os Jesuitas no Governo delRey Dom Pedro pertendem não as pagar, por serem os seus Beneficios do Padroado Real: seus estratagemas usados nesta disputa com a Curia Romana, e conflicto entre as duas Cortes. 810. até 820.

Rebello. Veja-se *Amador*.

Regulamentos estranhos feitos pelo Tribunal das Missões debaixo da Presidencia do P. Manoel Fernandes Jesuita. 726. 729, e 731. Demonstrão-se os absurdos, e os objectos perniciosos, que nisto tiverão os Jesuitas. 732. até 738.

. . . . delRey N. S. de 16, e 27 de Janeiro sobre o Commercio do Tabaco, e do Assucar. 844.

Relação abbreviada da Republica, que os Jesuitas da Provincia de Portugal, e da Hespanha estabelecêrão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias. 860, e Provas Num. ix.

Representações dos Estados do Reyno á Raynha Dona Catharina, para que não se ausentasse. 87, e nas Provas Num. iii.

. . . . dos Negociantes dos Vinhos do Alto Douro a ElRey N. S. para a erecção de huma Companhia apresentada em Agosto de 1756. §. 866.

. . . . delRey N. S. de 8 de Outubro de 1757, e 10 de Fevereiro de 1758 ao S. P. Benedicto XIV so-

ſobre as calumnias, maquinas, e guerra, que os Jeſuitas fazião contra a ſua Real Peſſoa. 877.

Repreſentações do povo, e de todos os Tribunaes de Lisboa a ElRey N. S. por occaſião do infame inſulto de 3 de Setembro de 1758. §. 912, e Provas Num. lxvii.

Reſolução do Conſelho de Eſtado delRey D. Pedro II ſobre o negocio dos Vigarios Apoſtolicos para as Miſsões de Tonkim, e Cochinchina tomada contra a *Propaganda*. 780.

Outra tomada na Secretaria de Eſtado na preſença de varios Jeſuitas ſobre o meſmo negocio dos Vigarios Apoſtolicos. 781.

. . . . do Tribunal das Miſsões tomada no 1 de Dezembro de 1753 na Cidade de Belém do Grão Pará para ſe entrar no ſertão, e para tirar, e fazer ſociaveis os Indianos bravos. 857.

. . . . do meſmo Tribunal ſobre varias Cauſas de liberdade: em cujo juizo não quizerão votar os Jeſuitas, declarando-ſe por ſuſpeitos, por ter o ſeu Collegio huma Cauſa da meſma natureza: iſto he, por ſerem os mais intereſſados na eſcravidão dos miſeraveis Indios. 858.

Ribeiro. Veja-ſe *João*.

D. *Ricardo Wal* Secretario de Eſtado na Corte de Madrid: ſua Carta ao Conde de Perellada Embaixador de Heſpanha em Lisboa eſcrita a 27 de Setembro de 1754 ſobre os embaraços, que ſobrevierão á execução do Tratado de Limites; e reſpoſta do Secretario de Eſtado de S. M. F. 862.

D. *Roberto Southwel*. Veja-ſe *Southwel*.

da Rocha. Veja-ſe *Balthazar*.

Rodrigues. Veja-ſe *P. Simão*.

S

de S *A*. Veja-ſe *Franciſco*.

Saldanha (Eminentiſſimo Senhor Cardial Franciſco de) elegido pelo S. P. Benedicto XIV para Viſitador, e Reformador dos Jeſuitas de Portugal, e ſeus Dominios por Breve do 1 de Abril de 1758. §. 878. A 15 de Maio publica hum Edital, por que faz ſuſpender o eſcandaloſo commercio, que os Superiores da Companhia fazião neſte Reyno. 879.

dos Santos. Veja-ſe *P. Simão*.

D. *Sebaſtião* Rey de Portugal educado pelos Jeſuitas. Por obra delles toma poſſe do Governo do Reyno em idade de quatorze annos. 79. Aparta-ſe da Raynha ſua Avó 83. Elege por ſeus Miniſtros varios ſogeitos dependentes dos Jeſuitas. 85. Effeitos deſ-

ta

ta eleição. 86. Lesões enormissimas, que alcançou pelos Jesuitas. 95. Abandona a Corte em tempo de peste, e gyra pelo Reyno. 121, e 159. Publicão-se em seu nome Decretos no anno de 1569 contra o abuso do comer, e do vestir, que causão vilipendio, e riso. 124. Os Estados do Reyno, e a Raynha D. Catharina procurão que case. 134. Motivos dos Jesuitas para o impedirem. 135. Cabalas, e astucias usadas para isto. 136. até 142. Fazem com que na Corte de Hespanha passe por impotente. 149. Sua vida toda mystica, e mais de Noviço, que de Soberano. 155. Suas expressões relativas á castidade. 156. He inspirado pelos Jesuitas para reconquistar as Praças de Africa abandonadas por ElRey D. João III. 163, e 164. Foi obrigado a voltar logo ao Reyno no mesmo anno de 1574 pela falta de Tropas. 167. No de 1576 vai a Hespanha debaixo do pretexto de visitar hum Santuario, a demandar subsidios a ElRey Filippe, mas inutilmente. 169, e 170. Emprende preparar Armada, usando de meios violentos: e acompanhado dos Jesuitas passa segunda vez á Africa a 24 de Julho de 1578 contra o parecer da Raynha D. Catharina. 91. 171, e 172. E ahi fica morto na fatal batalha de 4 de Agosto, em que se perdêrão a honra, a gloria, e as forças de todo o Portugal. 173. Sepulta-se em casa do Alcaide Abraen Sufiac. 218. Provas incontrastaveis da sua morte. 218. até 221. Os Jesuitas para os seus sinistros fins espalhão a voz nos póvos, que elle tinha ficado vivo. 189. até 200.

Sebastião José de Carvalho e Mello (Conde de Oeyras) Sua resposta de 20 de Outubro de 1754 á Carta de D. Ricardo Wal a respeito da execução do Tratado de Limites. 862. Foi hum dos Juizes no Tribunal da Meza da Inconfidencia erecto para se processarem os Réos do execrando insulto de 3 de Setembro de 1758. §. 913.

P. Sebastião de Magallães Jesuita, successor do P. Manoel Fernandes no Confessionario delRey D. Pedro II, e Conselheiro de Estado, despotico director do Governo deste Monarca, e absoluto na Presidencia das Missões Ultramarinas, e por isto chamado entre os seus o Padre das Missões. 786. até 789.

Sedições varias movidas pelos Jesuitas em Portugal. 871.

Se-

Senado da Camera de Lisboa com manifesto absurdo considerado como Cabeça do Reyno, apresenta a ElRey D. Affonso VI huma Consulta para o obrigar a convocar Cortes; e escreve a todos os Cabidos, e Cameras do Reyno, para que unidamente pedissem a ElRey o mesmo; mas ElRey não dá resposta alguma. 532.

Sentença do Tribunal da Coroa na Casa da Supplicação emanada a 28 de Março de 1637 contra o Edital de excommunhão do Colleitor Apostolico Castracani. 320.

. . . . dos Magistrados Juizes na Causa da nullidade do Matrimonio delRey D. Affonso VI, estabelecida nos votos feitos pelos Jesuitas. 556.

. . . . do Santo Officio da Inquisição de Coimbra emanada a 23 de Dezembro de 1667 contra o Padre Antonio Vieira Jesuita. 699, e nas Provas Num. xlv.

. . . . pronunciada pelo Tribunal da Inconfidencia em Lisboa contra os Réos do horrendo sacrilego attentado commettido contra a Real sagrada Pessoa delRey N. S. na noite de 3 de Setembro de 1758, publicada a 12 de Janeiro de 1759. Paragrafos della, que pertencem aos Jesuitas. 915.

as Sentenças do Parlamento de Paris, e a Ley delRey de França, em que se declara, que a Companhia, ou o seu Instituto não he compativel com a conservação da Igreja, dos Reynos, e do público socego dos póvos: Effeitos, que produzirão na Curia de Roma. P. R. §. 56.

Serrão. Veja-se *Jorge*.

Sigismundo Imperador. P.R. §. 83.

da Silva. Veja-se *Luiz*.

da Silva Bandeira. Veja-se *Manoel José*.

Simão Gomes Çapateiro, Porteiro, e Guarda das Escolas dos Jesuitas em Evora, confessado dos dous Jesuitas Leão Henriques, e Gaspar Mauricio, feito passar por Santo, e por Profeta. 203. Chamado a Lisboa pelo Cardial Infante D. Henrique. Feito assentar na sua presença, e consultado por ElRey D. Sebastião. 204. Suas profecias, e sua vida composta pelo P. Manoel da Veiga Jesuita estampada varias vezes. 206. Morre a 18 de Outubro de 1576. §. 204. Suas Conferencias com hum Jesuita contra os costumes dos Portuguezes, e sobre os hereges do seu tempo. 214. Suas comparações contra as Ordens Regulares. 215. Tornão os Jesuitas a publi-

blicar as ſuas profecias na Acclamação delRey Dom João IV, e lhe adaptão malicioſamente eſte acontecimento. 346. 347, e 348. Sua profecia ſobre a Acclamação introduzida pelos Jeſuitas no *Jardim Ameno*. 349.

P. Simão dos Santos Jeſuita, Confeſſor delRey Dom João V até ao anno de 1707, em que morre. 797, e 826.

P. Simão Rodrigues Jeſuita Portuguez, Companheiro de Santo Ignacio, filho de hum çapateiro da Villa de Bouzella na Provincia da Beira, ſem letras, e ſem virtudes entra em Portugal em companhia de outros dez Socios outro tanto deſconhecidos, e idiotas; e á força de hypocriſia, e de malicia ſe faz arbitro, e diſpotico delRey D. João III, e de toda a Corte. 2. 14. 17. 18. até 45. Eſtabelece-ſe nella, exercitando-ſe em apparentes obras de miſericordia. 21. Manda varios Socios a Coimbra, e ao Porto a fundar Caſas. 22. Seus eſtratagemas, e hypocriſias para enganar os póvos, e a Corte. 23. Sollicita que entrem na Companhia ſogeitos illuſtres por nobreza, ou talento. 24. He chamado Apoſtolo. 25. He eſcolhido por Meſtre do Principe D. João no anno de 1543. §. 41. Rouba Dom Theotonio de Bragança. 50, e 51. Sua inſolente, e temeraria conducta neſte negocio. 52, e 54. Emprende a ruina dos homens doutos, das Artes, e das Sciencias em Portugal. 57, e 58. Intenta ſer Superior na Univerſidade. 60. Levanta-ſe contra o ſeu Patriarca Santo Ignacio. 56.

Sixto V S. P. Suas Bullas do anno de 1587 ſobre as Confrarias da Companhia. P. R. §. 27. nota (*a*)

Soares Granatenſe. Veja-ſe *P. Franciſco*.

Southwel (Roberto) Embaixador de Inglaterra a Lisboa: ſua Relação a Mylord Arlington do Plano (de Rebellião) contra El-Rey D. Affonſo. VI. 524. Affirma que os Jeſuitas são os Agentes principaes naquelle negocio, e naquella deſordem. 529. Informa a ſua Corte da reſolução, que a Raynha tomou de recolher-ſe no Convento da Eſperança, e da parte que niſto tiverão os Jeſuitas. 536. E da turbação de animo, e difficuldade, em que ſe tinha precipitado aquella Soberana. 542. Por Carta ſua de 25 de Novembro de 1667 informa a ſua Corte da ſublevação, pela qual o Infante Dom Pe-

Pedro se faz Senhor do Governo do Reyno. 557, e 562. E por outra sua Carta de 11 de Novembro de 1667 declara, que seria necessario mais de meio seculo, para que os Vassallos de Portugal se reduzissem á obediencia, e sujeição devida aos seus Soberanos. 686.

de Sousa. Veja-se *D. Luiz.*

de Sousa de Macedo (*Antonio*) Veja-se *Antonio.*

Stieff (*P. Antonio*) Veja-se *Antonio.*

Stratagemas dos Jesuitas para se salvarem da tormenta, que os ameaçava depois da perda da batalha de Alcacerquivir, onde foi morto ElRey D. Sebastião. 186. 189. 196, e 222.

. . . . Usados pelos mesmos no Governo de Filippe II para extinguir todos os homens doutos, e santos do Reyno, e para encubrirem os seus preversos fins. 249. até 253.

. . . . Usados pelos mesmos no Governo de Filippe IV para atacarem a Ordenação do Liv. II. Tit. XVIII, que prohibe ás Igrejas o adquirirem bens estaveis. 304. até 308.

. . . . Postos em campo na Regencia da Raynha D. Luiza para arruinarem inteiramente a Monarquia. 403. até 408.

. . . praticados por elles no Governo delRey Dom Affonso VI para formar a conjuração contra elle, e tirallo do Throno. 453. até 466.

o Synedrio Jesuitico para alargar o imperio da sua tyrannia, recruta até as pessoas seculares de todos os estados, e sexos para ficarem militando debaixo das bandeiras da Sociedade contra os Soberanos, e as suas Patrias: P. R. §. 24, e 25.

Convencido fysica, e notoriamente por público, declarado herege pelo Direito Canonico. P. R. §. 62. até 65.

de Tavora. Veja-se *Luiz Bernardo.*

Telles (Balthazar) Chronista Jesuita. pag. 5. Apressa-se a publicar a sua Chronica da Companhia para introduzir as profecias de Simão Gomes applicadas á Acclamação delRey D. João IV. 348.

Tello de Menezes. Veja-se *D. João.*

Terremoto acontecido no 1 de Novembro de 1755. Providencias principaes dadas por ElRey N. S. collegidas, e expostas em hum livro estampado em folio. 865. Aproveitarão-se delle os Jesuitas para inspirarem aos póvos hum novo fanatismo, introduzindo novos temores, e ameaçando castigos, e com-

commettendo outros execrandos excessos. 867.

Testemunhos, que provão ter sido obra dos Jesuitas o Plano formado para se impedir a ElRey D. Affonso o Governo do Reyno. 526, e 527.

Theodosio Magno Imperador sustenta a pureza da Fé, convocando o primeiro Concilio Constantinopolitano, e fazendo executar as suas decisões pelos tres Edictos geraes, que promulgou contra os Arianos. P. R. §. 73.

D. Theodosio Principe Filho delRey D. João IV, na idade de nove annos se lhe dá por Mestre o Jesuita Cosmander, que lhe ensina a Astrologia. 381. Compõe hum livrinho sobre esta Sciencia, e faz nelle varias predicções em idade de doze annos. 382. Toma por outro seu Mestre o Jesuita André Fernandes. 383. Seu amor extraordinario para com os Jesuitas. 384. Com especulações metafysicas, e discursos de mystica vive como hum Noviço dos Jesuitas, e se declara contra o Matrimonio: desobedece a ElRey seu Pay, e finalmente com tantas agitações de espirito cahe enfermo. 385. Faz voto de ser Religioso, de castidade, e de prégar aos infieis. 720. Induzido pelos Jesuitas, depois de varios preambulos de obras pias, pede a ElRey seu Pay, que a Companhia fosse restituida a Caboverde, e lhe désse algum subsidio para sustentar os Missionarios. 721.

D. Theotonio Irmão do Duque de Bragança, feito Jesuita por sorpreza. 30. Escondêrão-o, para que não fosse achado dos Ministros delRey. 52. E Santo Ignacio ordenou, que se despedisse da Companhia. 54.

S. Thomaz de Aquino defendido contra os Jesuitas, que pertendêrão sustentar a sua Monarcomaquia com a authoridade da sua doutrina. 658. até 661.

Thomé Pinheiro da Veiga, célebre Procurador da Coroa, ou Fiscal Regio: seu parecer sobre as Ordenações delRey D. Sebastião. 127. ElRey Filippe IV o encarrega do negocio sobre a excommunhão fulminada pelo Colleitor Apostolico. 317. Faz hum Recurso ao Tribunal da Coroa contra a dita excommunhão, e alcança Sentença annullatoria. 320. Julga na Causa dos Beneficios de Curuxe contra a Ordem de Avís: pelo que o P. Nuno da Cunha intenta removello do emprego de Procurador da Coroa. 743. Defende com vi-

vigor os Direitos della na Causa dos Jesuitas de Coimbra contra a Igreja da Rua, impugnando a Sentença da Rota Romana. 747, e 748.

P. Timotheo de Oliveira Jesuita: suas conferencias com o Duque de Aveiro. 906, e 910.

Titulos postos pelo P. Nuno da Cunha sobre a minuta do Escrito, e da Prenotanda, e outros Votos feitos ás Cortes na deposição delRey D. Affonso VI. 579, e 581.

de Toledo (P. Francisco) Jesuita: sua nomeação em Cardial impugnada pelo Geral Aquaviva em 1593, e porque. P. R. §. 38, e 39.

Tratado de Limites das Conquistas na America entre a Corte de Madrid, e a de Lisboa ratificado em Fevereiro de 1750. 838. São confirmadas as Instrucções das duas Cortes, e nomeados Plenipotenciarios para executallas. 845. Pela opposição feita pelos Jesuitas com guerra descuberta até ao anno de 1758; e pelos funestos accidentes, que sobrevierão, fica sem effeito, depois do enorme dispendio de muitos milhões feito pelas duas Cortes. 863.

V *Alignani* (P. Alexandre) Jesuita, Visitador das Missões do Japão, faz em Nangazaqui a grande Consulta do Japão em Dezembro de 1581, que se conservou na Secretaria de Goa 767.

Velasco de Gouvea. Veja-se *Francisco.*

Veneza (Republica de) com a Annullatoria do Interdicto de Paulo V defende a sua temporal Jurisdicção. 284.

P. Verjus Jesuita, hum dos principaes Agentes para com a Raynha em tempo delRey D. Affonso VI. 529. Declarado publicamente por Traidor pelo Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo. 514. Nomeado para ir a França a dar parte a S. Magestade Christianissima, que a Raynha se retirára ao Convento da Esperança para declarar nullo o seu Matrimonio. 536.

Verosimilidade, e *Inverosimilidade* formão os dous Pólos, em que se estriba o regular arbitrio das Provas. 152. 892. até 894.

Vieira (P. Antonio) Jesuita. Os seus Socios dão a entender, que foi expulso tumultuariamente pelos póvos da Cidade de Belém do Pará, e da de S. Luiz do Maranhão, por haver defendido a liberdade

dade dos Indianos, quando estes se conservavão pelos Jesuitas em huma rigorosa escravidão. 859. Sahe no Governo delRey D. João IV com as profecias em rima de Gonsalianes Bandarra Çapateiro. 355. Impostura destas profecias, e seu effeito. 356, e 357. Delibera-se a prégar, inventando hum novo estylo, com que destroe toda a boa, e sagrada eloquencia da Oratoria, e alcança huma grande fama. 358. até 361. Chega a ser Conselheiro, e Ministro politico delRey D. João IV, o qual lhe ordena escreva hum Tratado de Politica. 378. E já no anno de 1647 se mandavão rever por elle os negocios do Conselho de Estado: feito censor dos votos do Ministerio, e enviado ás Cortes da Europa para dirigir os Embaixadores. 379. Foi Mestre, e Confessor delRey D. Pedro II quando era Infante. 469. Tem muita parte no Governo da Raynha D. Luiza. 397. Compõe o Escrito intitulado: *Esperanças de Portugal quinto Imperio do Mundo*, para dar a entender que ElRey Dom João IV devia resuscitar, e para effeito de espalhar mais o fanatismo nos povos. 404, e 405. O Synedrio Jesuitico se serve delle, e das suas imposturas durante o Governo delRey D. Affonso VI. 453. até 455. Espalha novas predicções annunciando que ElRey não reinaria, mas sim seu Irmão o Infante D. Pedro. 456. Varias passagens das suas Cartas, que demonstrão a textura da conjuração ordida, e effeituada pelos Jesuitas; e como se valêrão dos Confessionarios, dos Pulpitos, e até do Cometa para attrahir a Nobreza, e illudir o povo. 457. até 465, e 475. Teve grande parte na Rebellião, em que foi deposto ElRey D. Affonso. 567. Author, e instrumento principal das Revoluções no Governo deste Monarca. 454. até 476. Em Fevereiro de 1665 já o Santo Officio lhe principiava a pedir conta das suas profecias. 475. Em o mez de Novembro de 1667 se achava já nos carceres da Inquisição. 689. E a 22 de Dezembro do mesmo anno foi publicada, e lida na sua presença a Sentença daquelle Tribunal. E em Agosto de 1669 com licença de S. A. passou a Roma. 699, e Provas Num. xlv.

Vieira. Veja-se *P. Ignacio.*

Vieira da Silva. Veja-se *Pedro.*

de

de Ville. Veja-se *P. Francisco.*
Votos feitos pelo Synedrio Jesuitico na Causa da nullidade do Matrimonio delRey D. Affonso VI, e seus exames. 545. até 551.
. . . . feitos pelos Jesuitas de Portugal sobre o negocio dos Hebreos, que se tratou em Roma no Governo delRey D. Pedro II. 703.
Wal. Veja-se *D. Ricardo.*

X*Avier.* Veja-se *S. Francisco.*

Z*Osimo* S. P. bloqueado, e enganado pelo heresiarca Celestio, escreve a Aurelio de Cartago, e aos outros Bispos de Africa huma forte Epistola Apologetica dos heresiarcas Pelagio, e Celestio, e da sua doutrina; e huma acre invectiva contra os Bispos Heros, e Lazaro, que os tinhão denunciado. P. R. §. 75, e 76.
Finalmente conhece o engano, que se lhe tinha feito, e condemna Pelagio, e Celestio, e as suas heresias. 78.
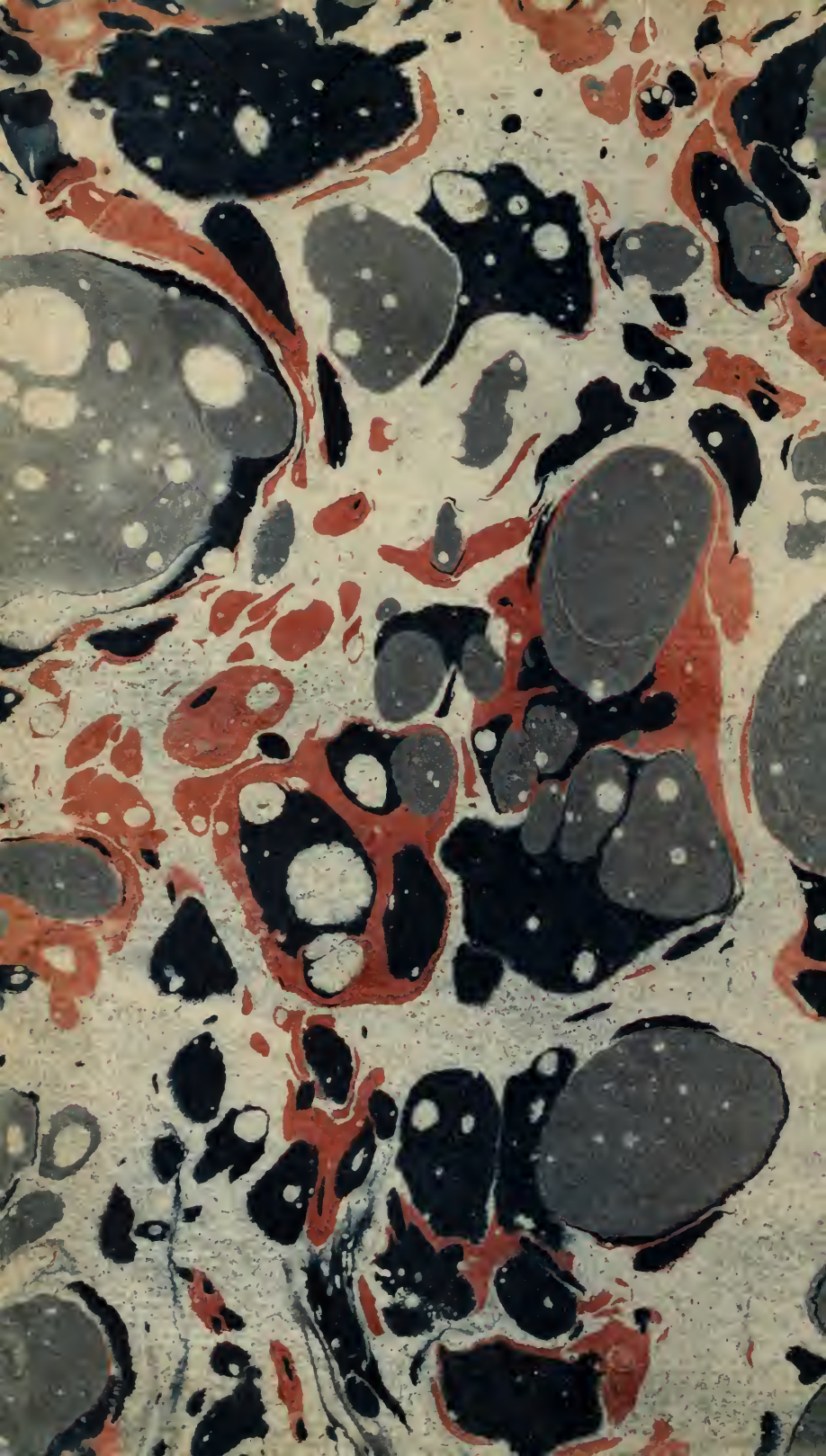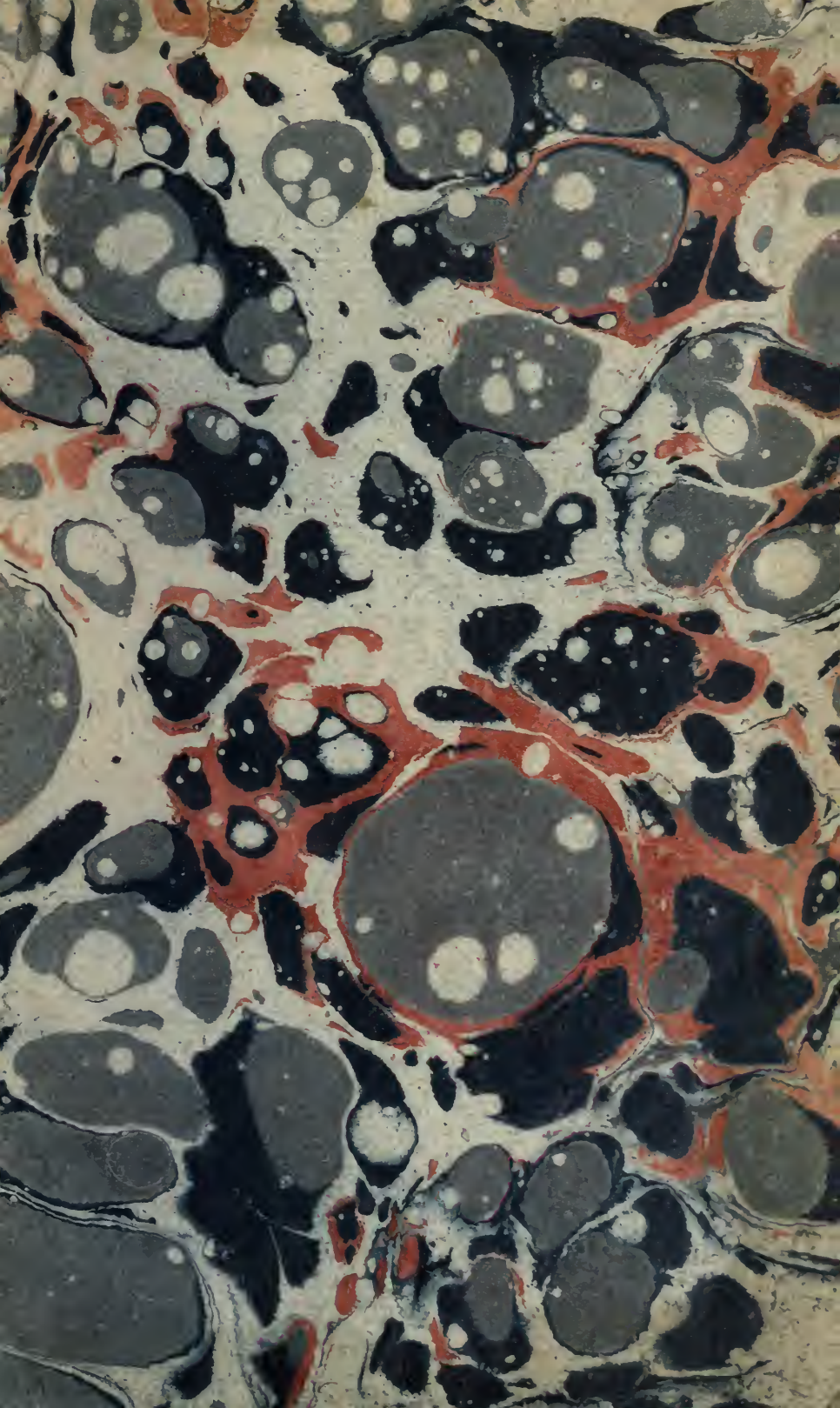
FIM.